

**Tribunal Superior do Trabalho**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA  
DESPACHOS

**PROC. NºTST-RC-16345-2002-000-00-00-5**

REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES,  
RODOVIAS E TRANSPORTES - DERT  
ADVOGADO : DR. RISNALDO DA COSTA MOREIRA  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-  
GIONAL DO TRABALHO DA 7ª RE-  
GIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, apresentada pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT contra ato praticado pelo Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo qual foi determinada a expedição de mandado de seqüestro nas contas do requerente, no importe de R\$63.980,47 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos), para a quitação do Precatório Judicial nº. 0286/98, objeto da condenação imposta à Autarquia Estadual na Reclamação Trabalhista nº 04-0799/91, ajuizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará - SINSECE.

A admissibilidade da presente reclamação correicional esbarra, todavia, no óbice da sua intempestividade.

Com efeito, depreende-se dos autos que o mandado de seqüestro, ora atacado, foi expedido pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em 17/01/2002 (fls. 64), havendo sido cumprido pelo Oficial de Justiça, em 05/03/2002 (fls. 66-verso). Neste mesmo dia o Presidente daquela Corte expediu, então, o Alvará Judicial nº 104/2002, pelo qual foi determinado o pagamento dos valores bloqueados aos credores do Precatório nº 286/98 (fls. 68).

O Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em seu artigo 15, estabelece o prazo para a interposição de reclamação correicional, a saber:

**"Art. 15. O prazo para a apresentação da reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação.**

**Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo será em dobro para a Fazenda pública."**

Ora, se foram bloqueados valores na conta da Autarquia Estadual, em cumprimento ao mandado de seqüestro, em 05/03/2002, não há como ser negada a ciência deste fato pelo requerente nesta mesma data.

Sendo assim, o prazo para a interposição de reclamação correicional pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT teve início no dia 06/03/2002 (quarta-feira) e veio a expirar em 15/03/2002 (sexta-feira).

Extemporânea, portanto, a reclamação correicional protocolada somente em 19/03/2002.

Indefiro, de plano, a presente reclamação correicional, em face da sua intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2002.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no Exercício da  
Corregedoria-Geral

**PROC. NºTST-RC-16351-2002-000-00-00-2**

REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES,  
RODOVIAS E TRANSPORTES - DERT  
ADVOGADO : DR. RISNALDO DA COSTA MOREIRA  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-  
GIONAL DO TRABALHO DA 7ª RE-  
GIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, apresentada pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT contra ato praticado pelo Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo qual foi determinada a expedição de mandado de seqüestro nas contas do requerente, no importe de R\$22.421,17 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezessete centavos), para a quitação do Precatório Judicial nº. 1646/97, relativo a honorários advocatícios devidos pela Autarquia Estadual, em razão da condenação imposta nos autos da Reclamação Trabalhista nº 04-1412/90.

A admissibilidade da presente medida correicional esbarra, todavia, no óbice da sua intempestividade.

Depreende-se dos autos que o mandado de seqüestro, ora atacado, foi expedido pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em 06/02/2002 (fls. 65), havendo sido cumprido pelo Oficial de Justiça, em 05/03/2002 (fls. 67-verso). Neste mesmo dia o Presidente daquela Corte expediu, então, o Alvará Judicial nº 103/2002, pelo qual foi determinado o pagamento dos valores bloqueados ao credor do Precatório nº 1646/97 (fls. 69).

O Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em seu artigo 15, estabelece o prazo para a interposição de reclamação correicional, a saber:

**"Art. 15. O prazo para a apresentação da reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação.**

**Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo será em dobro para a Fazenda pública."**

Ora, se foram bloqueados valores na conta da Autarquia Estadual, em cumprimento ao mandado de seqüestro, em 05/03/2002, não há como ser negada a ciência deste fato pelo requerente nesta mesma data. Sendo assim, o prazo para a interposição de reclamação correicional pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT teve início no dia 06/03/2002 (quarta-feira) e veio a expirar em 15/03/2002 (sexta-feira).

Extemporânea, portanto, a reclamação correicional protocolada somente em 19/03/2002.

Indefiro, de plano, a presente reclamação correicional, em face da sua intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2002.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR  
DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA  
CORREGEDORIA-GERAL

**PROC. NºTST-RC-7551-2002-000-00-00-4**

REQUERENTE : CLUBE DO REMO  
ADVOGADO : DR. DANIEL KONSTADINIDIS  
REQUERIDA : ODETE DE ALMEIDA ALVES - JUÍZA  
DO TRT DA 8ª REGIÃO

**DESPACHO**

O CLUBE DO REMO apresentou reclamação correicional visando cassar despacho proferido pela MM. Juíza-Relatora, que deferiu liminar em Mandado de Segurança impetrado por VELBER AUGUSTO PANTOJA CONCEIÇÃO (Processo TRT-MS-628/2002), jogador de futebol, "a fim de que o atleta profissional de futebol possa exercer, sem amarra alguma, a sua profissão" (fls. 28).

O requerente alega em sua inicial que adquiriu o passe do jogador no início do ano de 2001 pela importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e que firmou contrato de trabalho com esse mesmo jogador por longos cinco anos, com término previsto para 31.12.2005, como forma de compensar tal investimento, na medida em que a Lei nº 9.615/98 extinguiu o instituto do passe. Além do fator tempo, o contrato de trabalho firmado com o jogador prevê cláusula penal assegurando indenização de cem vezes a remuneração anual do atleta em caso de rescisão unilateral, nos termos em que faculta o art. 28, § 3º, Lei nº 9.615/98.

Aduz, ainda, que, inicialmente, o contrato foi pactuado por um período de seis anos, com término previsto para 31.12.2006, mas que por exigência da Confederação Brasileira de Futebol e consoante dispõe o art. 30 da Lei nº 9.615/98, a vigência do contrato de trabalho teve que ser reduzida para o limite legal de cinco anos, conforme documentos anexados a esta medida correicional.

O requerente sustenta, ainda, que o jogador apresentou em 08.01.2002 reclamação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, objetivando receber salários atrasados e, conseqüentemente, obter a sua desvinculação com o Clube do Remo e a respectiva liberação para firmar contrato de trabalho com qualquer outro clube de futebol, sob o fundamento central de que o contrato de trabalho continha rasura e teria terminado em 31.12.2001, bem como pelo fato de que havia mora salarial. Salienta, também, que apresentou reconvenção à referida ação trabalhista, pleiteando o pagamento de indenização prevista em cláusula contratual, tendo em vista a ruptura unilateral do contrato de trabalho por parte do jogador. E mais, que ajuizou ação de consignação em pagamento para quitação de parcelas salariais, cujo o motivo do atraso reputa ao atleta. Acrescenta, ainda, que o autor da ação trabalhista, inconformado com o indeferimento da tutela antecipada, ajuizou ação cautelar incidental, que foi extinta pelo juízo de primeiro grau.

Contra a extinção da ação cautelar foi impetrado mandado de segurança pelo reclamante, tendo sido deferido o pedido liminar para permitir que o jogador registrasse o contrato de trabalho firmado com o Paysandú Sport Clube na Federação Paraense de Futebol e na Confederação Brasileira de Futebol. A autoridade requerida destacou que no caso em apreço a discussão gira em torno da rescisão indireta do contrato de trabalho e que de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 9.615/98 o jogador não poderá ficar impossibilitado de jogar por outra agremiação de futebol, já que o autor requereu judicialmente a referida rescisão. Acrescentou, ainda, que a discussão sobre a validade do registro do contrato de trabalho, a respeito de seu término e sobre o atraso de salários será resolvida na ação principal, o que não justifica a retenção do jogador por força de um contrato que, aparentemente, não interessa aos signatários. Afirmou que a controvérsia será resolvida pelo juízo de primeiro grau, mediante o pagamento ou não da indenização prevista no art. 479 da CLT e no § 3º do art. 31 da Lei Pelé.

A presente medida correicional volta-se, justamente, contra a concessão de liminar nos autos do aludido mandado de segurança, sob o argumento de que essa decisão subverteu a boa ordem processual, na medida em que a ação mandamental era incabível, já que atacava decisão definitiva de primeiro grau que extinguiu a ação cautelar e contra a qual caberia recurso próprio, qual seja, recurso ordinário. Invoca, no particular, o disposto no art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 e na Súmula nº 267 do Excelso Supremo Tribunal Federal. Além disso, aduz que não havia direito líquido e certo do reclamante à ruptura do vínculo de emprego em vigor, já que a discussão em torno da data de término do contrato de trabalho e a mora salarial alegada pendem de instrução na reclamação trabalhista.

Pretende, assim, o requerente, a cassação da liminar proferida no **mandamus** ou, subsidiariamente, a fixação de caução para a liberação do jogador de futebol no importe de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), valor equivalente a cem vezes a remuneração anual do jogador (R\$ 3.000,00), conforme previsto expressamente na cláusula penal do contrato de trabalho e atendendo o disposto no art. 28, § 3º, da Lei nº 9.615/98.

O r. despacho proferido às fls. 163/165, por vislumbrar o aparente tumulto processual apontado pelo requerente, deferiu o pedido liminar subsidiário formulado na inicial, no sentido de condicionar a eficácia

da liminar deferida no Mandado de Segurança nº TRT-MS-628/2002 à prestação de caução pelo jogador de futebol, em valor equivalente à indenização da cláusula penal contratual para o caso de rescisão indireta do contrato de trabalho, qual seja, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Restou consignado na referida decisão que "A caução ora fixada tem por objetivo não prejudicar o contrato em curso com o Paysandú Sport Clube, assegurando o livre exercício da profissão, como também resguardar a agremiação de futebol de eventuais prejuízos, pelo menos até que o mandado de segurança seja julgado em definitivo" (fls. 165).

Inconformado com o posicionamento adotado, o jogador de futebol apresenta agravo regimental e pleiteia a reconsideração do despacho agravado (fls. 174/180 e 258/261). Alega, em síntese, que a liminar deferida no referido **mandamus** não importou em qualquer tumulto processual, pois fundada no livre exercício da profissão, garantia constitucional prevista no art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal. Aduz, ainda, que a caução imposta não tem amparo legal e, pelo excessivo valor, contraria o referido princípio constitucional. Por fim, sustenta que os parâmetros utilizados para fixação da caução não estão corretos, pretendendo a sua redução para o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Isso porque, entende que percebendo salário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), montante inferior a 10 (dez) salários mínimos, a fórmula a ser utilizada é a do § 6º do art. 28 da Lei nº 9.615/98 e não o parâmetro do § 3º do mesmo diploma legal.

O Clube do Remo também se insurge contra a decisão liminar proferida nesta medida correicional, apresentando embargos de declaração (fls. 263/264). Na hipótese de esta Corregedoria-Geral entender incabível esse remédio processual, pede a aplicação do princípio da fungibilidade e o recebimento desse recurso como pedido de reconsideração. A agremiação desportiva pretende em seu arrazoado a majoração do valor da caução fixada, sob o fundamento de que o próprio reclamante reconheceu, em sua reclamação trabalhista, que percebia remuneração bem superior ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) formalmente lançado no contrato de trabalho, alcançando o importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. Aduz, assim, que este é o valor que deve ser utilizado no cálculo da cláusula penal, a teor do disposto no § 3º do art. 28 da Lei nº 9.615/98.

A autoridade requerida apresentou informações às fls. 286, alegando que a liminar proferida nos autos da ação mandamental teve por fundamento central o direito constitucional ao trabalho.

Considerando que já estão nos presentes autos as informações da autoridade requerida, passo diretamente ao exame do mérito da presente reclamação correicional.

Duas são as questões a serem enfrentadas no mérito desta medida correicional. A primeira, relativa à existência ou não de tumulto processual e, a segunda, sobre a validade dos critérios utilizados para a fixação da caução exigida nestes autos.

A pretensão do jogador de futebol, ao formular o pedido de antecipação de tutela nos autos da Reclamação Trabalhista nº 12/2002, bem como ao ajuizar a ação cautelar e impetrar o mandado de segurança, era uma só, qual seja, a de desvincular-se, imediatamente, do contrato de trabalho com o Clube do Remo e registrar junto à Federação Paraense de Futebol e à Confederação Brasileira de Futebol um novo contrato de trabalho, que acabou por se concretizar com a equipe do Paysandú Sport Clube no dia 10.01.2002 (fls. 71).

No entanto, do exame da decisão que extinguiu a ação cautelar ajuizada pelo atleta exsurge o fato de que a pretensão de imediata liberação do jogador das obrigações contratuais que o mantinham vinculado ao Clube do Remo está jungida à instrução do processo e à definição da data de extinção do liame empregatício, já que o documento assinado pelas partes contém rasura, inviabilizando a solução imediata da lide. Com efeito, consignou o Relator da medida cautelar, **verbis: "quanto à recusa por parte da Federação Paraense de Futebol em registrar o novo contrato de trabalho do requerente, é questão a ser apreciada apenas no processo principal, quando então será dirimida a controvérsia relativa à real data de extinção do contrato de trabalho entre requerente e requerido"** (fls. 70).

Mostra-se inapropriada, de fato, a liminar **inaudita altera pars** deferida pela autoridade requerida nos autos do mandado de segurança, liberando o jogador para firmar contrato de trabalho com qualquer outra agremiação.

A ação mandamental foi impetrada contra decisão de primeiro grau terminativa do feito, que extinguiu a ação cautelar sem julgamento do mérito, por carência de ação, atacável mediante recurso próprio, qual seja, recurso ordinário. Assim, se havia recurso específico no ordenamento jurídico para atacar a decisão impugnada no mandado de segurança, o próprio cabimento do **writ** era questionável, a teor do disposto no art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51.

Além disso, a autoridade requerida fundamentou sua decisão no art. 33 da Lei nº 9.615/98, que assegura o registro do novo contrato do jogador na entidade de administração do desporto em caso de ser requerida a rescisão indireta do contrato de trabalho. No entanto, de acordo com a nova redação do referido dispositivo legal, conferida pela Lei nº 9.981/2000, o mencionado registro na entidade desportiva está condicionado ao prévio depósito da cláusula penal, senão vejamos: "**Cabe à entidade nacional de administração do desporto que registrar o contrato de trabalho profissional fornecer a condição de jogo para as entidades de prática desportiva, mediante a prova de notificação do pedido de rescisão unilateral firmado pelo atleta ou documento do empregador no mesmo sentido, desde que acompanhado da prova de pagamento da cláusula penal nos termos do art. 28 desta Lei"**.

Cumpre ressaltar que o ora requerente junta aos autos, às fls. 77, a recusa da Federação Paraense de Futebol ao pedido encaminhado pelo Presidente do Paysandú quanto ao registro do contrato de trabalho firmado com o jogador, sob o fundamento de que o atleta possui contrato de trabalho em andamento com o Clube do Remo,



cujo término se dará apenas em 31.12.2005. Da mesma forma, consta neste processo declaração da Confederação Brasileira de Futebol de que o contrato de trabalho do jogador Vélber com o Clube do Remo tem duração até 31.12.2005, fatos que se contrapõem ao direito postulado pelo jogador e que deverão ser objeto de análise aprofundada na ação principal.

Não há que se olvidar quanto à necessidade de se assegurar ao atleta profissional o livre exercício de sua profissão, garantia esta alçada a nível constitucional. Nesse sentido, inclusive, vem-se posicionando esta Corte Superior. No entanto, não se afigura apropriada a utilização de mandado de segurança contra a decisão de primeiro grau que indeferiu tanto o pedido de antecipação de tutela formulado em reclamação trabalhista, como a ação cautelar intentada pelo atleta, principalmente quando o direito invocado pelo empregado carecia de exame mais aprofundado da prova dos autos. Além disso, o próprio **mandamus** era incabível, já que poderia ser atacado mediante recurso ordinário, expressamente previsto na legislação processual trabalhista.

Verificado o aparente tumulto processual, a conseqüência lógica seria a cassação da decisão que deferiu a liminar em sede mandamental. No entanto, considerando que restou demonstrado nos autos que o jogador já firmou contrato com o Paysandú Sport Clube e objetivando não inviabilizar o livre exercício da profissão por parte do jogador de futebol, entendeu esta Corregedoria-Geral que o mais adequado seria deferir apenas o pedido subsidiário formulado pelo requerente, condicionando a eficácia da referida liminar proferida no **mandamus** à prestação de caução junto à Vara do Trabalho de origem no importe de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Resta, assim, analisar se os parâmetros utilizados para a fixação da caução exigida nos presentes autos mostram-se adequados.

É de se notar, que os critérios para fixação da referida caução não podem ser os mesmos requeridos pelo Clube do Remo na presente reclamação correicional, que, para chegar à indenização de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), tomou por base a remuneração mensal do autor como sendo de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Nem mesmo pode-se adotar a pretensão do jogador de futebol, em ver calculada a caução destes autos com base no § 6º, do art. 28 da Lei nº 9.615/98, sob o argumento de que o salário consignado no seu contrato de trabalho seria de apenas R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A primeira questão a ser enfrentada quanto à fixação da caução exigida nos presentes autos cinge-se a estabelecer qual a fórmula a ser utilizada para o cálculo da indenização prevista para o caso de rescisão unilateral do contrato de trabalho; a estabelecida no § 3º do art. 28 da Lei nº 9.615/98, aplicável àqueles atletas de futebol com remuneração mensal superior a dez salários mínimos, ou a do § 6º do mesmo dispositivo legal, que trata das hipóteses em que a remuneração mensal é inferior a dez salários mínimos.

No caso dos autos, parece razoável que o cálculo da indenização referida deve ser feito pelos critérios do § 3º do art. 28 da Lei nº 9.615/98, na medida em que o próprio autor reconhece o pagamento de remuneração mensal no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem superior ao salário previsto contratualmente. Tanto é verdade que os pleitos formulados na reclamação trabalhista levam em conta esse valor e não o salário mensal formal de apenas R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Nesse sentido, não resta dúvida de que os critérios para se chegar à referida indenização por rescisão unilateral do contrato de trabalho devem ser os do § 3º do art. 28 da Lei Pelé, mesmo porque o próprio contrato de trabalho firmado entre os litigantes prevê a sua aplicação, para os casos de remuneração superior a dez salários mínimos, fato incontroverso na reclamação trabalhista.

Outra razão para não se adotar o disposto no § 6º do art. 28 da Lei nº 9.615/98 diz respeito ao aspecto legal. Ocorre que o referido dispositivo, que previa cláusula penal mais branda para aqueles jogadores de futebol que percebessem remuneração mais modesta, inferior a dez salários mínimos, foi revogado pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.141, de 23.03.2001, subsistindo apenas a indenização equivalente a cem vezes a remuneração anual do jogador de futebol.

A segunda questão a ser enfrentada diz respeito ao valor a ser utilizado para a fixação da caução, ou seja, se deveria ter sido aplicado no seu cálculo o salário formalmente consignado no contracheque do jogador, R\$ 500,00 (quinhentos reais), ou este acrescido da remuneração paga por fora, que somava R\$ 3.000,00 (três mil reais), já que se trata de fato incontroverso nos autos da reclamação trabalhista.

Ora, é princípio basilar do nosso direito que as partes não podem beneficiar-se da própria torpeza. Assim, nem o jogador, nem o clube de futebol podem querer lograr vantagem do fato de ter consignado no contrato de trabalho valor inferior à remuneração efetivamente paga.

A solução mais justa ao presente caso é, sem dúvida, a utilizada pela liminar que fixou a caução, na medida em que utilizou a fórmula prevista no § 3º do art. 28 da Lei Pelé, já que é incontroverso o pagamento de remuneração superior ao limite ali estabelecido, mas tomou como base de cálculo o salário formalmente pactuado no contrato de trabalho, qual seja R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Com isso, restou observado fielmente o princípio acima exposto que não permite às partes tirar proveito de suas condutas maliciosas. Mais se justifica a não-adoção da remuneração paga "por fora" para o cálculo da caução, quando se sabe que o registro de salário inferior ao efetivamente pago tem por objetivo fraudar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária.

Assim, mostra-se adequado o cálculo da caução fixada nos presentes autos no importe de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), que resultou da multiplicação do salário anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), equivalente a R\$ 500,00 por mês, por cem vezes, conforme

cláusula penal acessória ao contrato de trabalho e nos termos do § 3º, do art. 28 da lei nº 9.615/98.

A presente decisão terá eficácia até que o Tribunal Regional aprecie, em definitivo, o mérito do mandado de segurança impetrado pelo jogador, após estabelecido o contraditório e produzidas provas mais robustas sobre a controvérsia, o que deverá ser realizado celeremente, evitando-se, com isso, prejuízos às partes. Tal limitação se impõe até mesmo para não esvaziar o objeto do mandado de segurança e, ao mesmo tempo, preservar a competência do Tribunal Regional. A caução ora fixada tem por objetivo não prejudicar o contrato em curso com o Paysandú Sport Clube, assegurando o livre exercício da profissão, como também resguardar a agremiação de futebol de eventuais prejuízos, pelo menos até que o mandado de segurança seja julgado em definitivo.

Assim sendo, julgo **PROCEDENTE** a reclamação correicional, mantendo a liminar deferida que condicionou a eficácia da liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 628/2002 à prestação de caução pelo jogador de futebol, no importe de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), diretamente à Vara do Trabalho de origem, ficando prejudicado o exame dos recursos interpostos pelas partes.

Dê-se ciência desta decisão, de imediato, à MM. Juíza-Relatora do referido Mandado de Segurança e ao Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Belém, liberando-se cópia deste despacho às partes.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. NºTST-15031-2002-000-00-05

REQUERENTE : SANTOS FUTEBOL CLUBE  
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS LOURENÇO GOMES

REQUERIDA : MARIA APARECIDA PELEGRINA, JUÍZA RELATORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

#### DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, proposta por SANTOS FUTEBOL CLUBE, visando cassar despacho proferido pela MM. Juíza-Relatora, que deferiu liminar em Mandado de Segurança (Processo TRT-SP-SDI-290/2002) impetrado por JOSÉ FERNANDO FUMAGALLI para "assegurar ao Acionante o direito à inscrição respectiva, pela agremiação futebolística que lhe for conveniente, condicionada à respectiva comprovação nestes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas." (fls. 91)

O requerente alega que, a despeito de estar em vigor o contrato de trabalho firmado com o Santos Futebol Clube com prazo de validade até 31.12.2004, o atleta profissional de futebol ajuizou ação cautelar perante a 4ª Vara do Trabalho de Santos, autuada sob o nº 1512/2001, pleiteando sua liberação para atuar em outra entidade desportiva que melhor lhe conviesse.

Prossegue dizendo que o MM. Juiz de Primeiro Grau indeferiu a liminar pleiteada em decisão terminativa do feito, o que ensejou a impetração de Mandado de Segurança pelo atleta profissional junto ao TRT da 2ª Região, onde foi proferida a liminar questionada nesta reclamação correicional.

Aduz o requerente que tal decisão implica ato atentatório à boa ordem processual, porque:

"O Mandado de Segurança não é meio apropriado para debate relativo à competência material de ação cautelar ajuizada perante a Justiça do Trabalho, tendo em vista que a existência de recurso próprio na legislação;

poderia ser decidido o mérito relativo ao vínculo jurídico entre as partes, tendo em vista que a matéria em debate dizia respeito unicamente à atestado liberatório." (fls. 7)

Note-se, inicialmente, que o Mandado de Segurança nº 290/2002, onde foi concedida a liminar ora impugnada, não foi impetrado contra a decisão proferida na Ação Cautelar nº 35/02, como alega o requerente, mas sim contra o despacho que indeferiu pedido liminar deduzido na Ação Declaratória nº 209/2002, em curso na 4ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O juízo de primeiro grau, rechaçou o pedido de liminar formulado na ação declaratória intentada pelo jogador profissional, afirmando que a pretensão do atleta já havia sido rejeitada na Ação Cautelar nº 35/02, consignando, ainda, que existindo contrato assinado entre as partes, gerando direitos e obrigações recíprocas, seria necessária prova inconteste sobre a validade ou não do referido contrato para que se pudesse liberar o jogador.

Não há que se olvidar a necessidade de se assegurar ao atleta profissional o livre exercício de sua profissão, garantia esta alçada a nível constitucional. Nesse sentido, inclusive, vem-se posicionando esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No entanto, num exame perfunctório da questão, não se afigura apropriada a liminar concedida no **mandamus** sem qualquer garantia de ressarcimento quanto a eventual prejuízo para o Santos Futebol Clube, ora requerente. Ainda mais tendo em vista as circunstâncias acentuadas pelo MM. Juiz da Vara de origem, de que a pretensão liminar já havia sido rejeitada em ação cautelar e ainda de que o exame da controvérsia instaurada na ação principal dependia da regular produção de provas.

Assim, considerando que o jogador já firmou contrato com o Sport Clube Corinthians (fls.64) e a fim de não inviabilizar o livre exercício da profissão por parte do atleta profissional, mostra-se adequado condicionar a eficácia da referida liminar proferida no **mandamus** à

prestação de caução junto à Vara do Trabalho de origem no importe de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

O valor da multa deveria equivaler ao montante previsto na cláusula penal do contrato de trabalho firmado entre as partes, no importe de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais). Tal valor, contudo, deve ser limitado ao teto estabelecido no art. 28, § 3º da Lei 9.615/98, ou seja, cem vezes o montante da remuneração anual pactuada, que é de R\$ 60.000,00 (12 X 5.000), conforme contrato de trabalho em anexo, com a redução prevista no § 4º seguinte, letra 'b', já que o vínculo com o Santos Futebol Clube iniciou-se há mais de dois anos.

A fixação da caução a ser prestada pelo jogador de futebol tem por objetivo não prejudicar o contrato em curso com o Corinthians, assegurando o livre exercício da profissão, como também resguardar o Santos Futebol Clube de eventuais prejuízos que poderá sofrer caso a decisão definitiva na ação declaratória lhe seja favorável.

Assim sendo, **DEFIRO** parcialmente a liminar requerida apenas para condicionar a eficácia da liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 290/2002 à prestação de caução pelo jogador de futebol diretamente à Vara do Trabalho de origem no importe de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), dentro de 5 (cinco) dias, sem o que fica restabelecida a decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de liminar na ação declaratória.

A liminar ora concedida nesta medida correicional tem eficácia até o julgamento do Mandado de Segurança nº 290/2002.

Dê-se ciência desta decisão, de imediato, à MM. Juíza-Relatora do referido Mandado de Segurança, bem como ao Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Santos, liberando-se cópia deste despacho às partes.

A par disso, oficie-se à autoridade requerida solicitando-lhe informações.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROVIMENTO Nº 1, DE 4 DE MARÇO DE 2002

Aprova as Tabelas I, I-A, II, II-A, III, III-A, III-B, IV, V e VI, referentes aos dados estatísticos da movimentação processual e da produtividade dos juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, para fins de inspeção e correição permanente da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como para atualização de dados da Subsecretaria de Estatística deste Tribunal, ficando revogado o Provimento nº 01/1994.

O Ministro VANTUIL ABDALA, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO:

1. A competência legal e regimental da Corregedoria-Geral, relativamente à inspeção e correição permanente nos tribunais regionais do trabalho no que concerne à tramitação dos processos;
2. A necessidade de aperfeiçoar os modelos de tabelas de dados estatísticos previstos no Provimento nº 01/1994, com vistas a permitir um melhor acompanhamento da movimentação processual nos Tribunais Regionais do Trabalho e da produtividade de seus membros;
3. A lacuna normativa quanto à regulamentação das tabelas de dados estatísticos dos Tribunais Regionais do Trabalho, para fins de atualização da Subsecretaria de Estatística desta Corte Superior, em face da revogação do Provimento nº 02/1994 pelo Provimento nº 03/1997; resolve:

- 1) Aprovar as Tabelas I, I-A, II, II-A, III, III-A, III-B, IV, V e VI, acompanhadas das respectivas legendas, destinadas ao registro de dados estatísticos apresentados periodicamente pelos Tribunais Regionais do Trabalho a esta Corregedoria-Geral, bem como à Subsecretaria de Estatística deste Tribunal, conforme modelos em anexo;

- 2) Determinar que os Presidentes dos Tribunais Regionais encaminhem à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e à Subsecretaria de Estatística, mensalmente, os dados estatísticos relativos ao movimento processual do Tribunal e à produtividade dos juízes que o integram, na conformidade das tabelas constantes deste Provimento, até o 15º dia do mês seguinte àquele em que as atividades foram realizadas;

- 3) Determinar que os Presidentes dos Tribunais Regionais publiquem, mensalmente, para os efeitos do art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN, os dados estatísticos consignados na Tabela V, em anexo, até o 10º dia do mês subsequente àquele a que se referem;

- 4) Determinar que as tabelas sejam preenchidas, datadas e assinadas pelo servidor responsável, com indicação completa do nome do signatário, da função exercida e do setor ou serviço incumbido pela execução do trabalho referente ao lançamento dos dados;

- 5) Determinar que a Subsecretaria de Estatística deste Tribunal elabore e encaminhe a todos os Tribunais Regionais do Trabalho manual de instruções para preenchimento das tabelas em questão, destacando, inclusive, as alterações efetuadas nas antigas tabelas constantes do Provimento nº 01/1994;

- 6) Determinar que os Presidentes dos Tribunais Regionais façam observar as orientações do manual referido no item anterior, quando do preenchimento das tabelas.

- 7) Este provimento entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2002, ficando revogado o Provimento nº 01/1994.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO REGIÃO TABELA I
RELATÓRIO GERAL REFERENTE AO MOVIMENTO DE PROCESSOS DE NATUREZA RECURSAL DO MÊS

Table with columns: CLASSE, AUTUAÇÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO, DISTRIBUIÇÃO, JUÍZES, PAUTA, JULGAMENTO, ACÓRDÃO. Includes sub-columns for Relator and Revisor.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO REGIÃO TABELA I-A
RELATÓRIO GERAL REFERENTE AO MOVIMENTO DE PROCESSOS DE NATUREZA ORIGINÁRIA DO MÊS

Table with columns: CLASSE, AUTUAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO, JUÍZES, PAUTA, JULGAMENTO, ACÓRDÃO. Includes sub-columns for Relator and Revisor.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO REGIÃO TABELA II
RELATÓRIO do MOVIMENTO DOS PROCESSOS DE NATUREZA RECURSAL DO órgão julgador:\*, NO MÊS
\*(TURMAS - GRUPOS DE TURMAS - SDC - SDI - OE - TP)

Table with columns: CLASSE, RECEBIDOS, JUÍZES, PAUTA, JULGAMENTO, ACÓRDÃO. Includes sub-columns for Relator and Revisor.







		Total de processos homologados	
2 - Distribuições realizadas no mês		Total de processos distribuídos	
3 - Diligências determinadas no mês		Total de processos baixados em diligência	
4 - Pautas publicadas no mês		Total de processos incluídos	
5 - Sessões de julgamento realizadas no mês		Total de processos julgados dependentes de inclusão em pauta	
		Total de processos julgados independentes de inclusão em pauta	
6 - Total de processos julgados monocraticamente			
7 - Acórdãos lavrados no mês		Total de acórdãos publicados	
8 - Prazo médio de julgamento			
9 - Decisões correicionais proferidas no mês			

(continuação)  
TABELA IV

**QUADRO III  
RECURSOS DE COMPETÊNCIA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR - TST**

1 - Recursos de Revista interpostos nos meses anteriores pendentes de despacho		Prazo de estudo vencido		
		No prazo de estudo		
2 - Recursos de Revista interpostos no mês		Despachados		Admitidos
				Não admitidos
3 - Saldo de Recursos de Revista não despachados e transferidos para o mês subsequente				
4 - Recursos Ordinários interpostos nos meses anteriores pendentes de despacho		Prazo de estudo vencido		
		No prazo de estudo		
5 - Recursos Ordinários interpostos no mês		Despachados		Admitidos
				Não admitidos
6 - Recursos Ordinários não despachados e transferidos para o mês subsequente				
7 - Remessa de Ofício				
8 - Agravos de Instrumento interpostos nos meses anteriores pendentes no Tribunal		Em Recurso de Revista		
		Em Recurso Ordinário		
9 - Agravos de Instrumento interpostos no mês		Em Recurso de Revista		
		Em Recurso Ordinário		
10 - Agravos de Instrumento encaminhados ao TST		Em Recurso de Revista		
		Em Recurso Ordinário		
11 - Saldo de Agravos de Instrumento, em tramitação no TRT, transferido para o mês subsequente		Em Recurso de Revista		
		Em Recurso Ordinário		

**QUADRO IV  
RECURSOS DE COMPETÊNCIA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR - STF/STJ**

1 - Recursos Extraordinários interpostos no mês		Despachados		Admitidos
				Não admitidos
2 - Agravos de Instrumento interpostos no mês		Encaminhados para o STF		
		Em tramitação no TRT		
3 - Conflitos de Competência encaminhados ao STJ				

(continuação)  
TABELA IV

**QUADRO V  
MOVIMENTO DE CUSTAS**







Outros | Outros Processos

**LEGENDA PARA IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DOS JUÍZES  
CONSIGNADOS NAS TABELAS III, III-A, III-B E V**

PARA IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DOS JUÍZES EM EXERCÍCIO OU AFASTADOS			
INICIAIS	NOME	CONDIÇÃO QUE ATUA NA CORTE	SITUAÇÃO
AAA	AFONSO ANTÔNIO AMAURO		L-01 A 15/08 1 EE-16 A 31/08
BBB	BENEDITO BENEVIDES BERNARDES		2 EE
CC	CARLOS CARDOSO		3 EE
DD	DALVA DEMÓSTENES		1 JC/TST

PARA IDENTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO EM QUE O JUIZ ATUA NA CORTE	
1	Juiz togado titular
2	Juiz classista titular representante empregado
3	Juiz classista titular representante empregador
4	Juiz togado substituto - convocado
5	Suplente-Juiz classista empregado
6	Suplente-Juiz classista empregador
7	Juiz classista convocado de VT representante empregado
8	Juiz classista convocado de VT representante empregador

PARA IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO	
EE	EM EXERCÍCIO
F	FÉRIAS
L	LICENÇA
V	VINCULADO
JC/TST	JUIZ CONVOCADO PARA O TST

**DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
DESPACHOS**

**PROC. NºTST-AIRE-00115-2002-000-99-00-4**

Agravante : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANOEL LEITE  
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : SÉRGIO ALVES ÂNGELO  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR SAMPAIO MENDES

**DESPACHO**

Pelo despacho de fl. 341, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Almir Pazzianotto Pinto deferiu ao Reclamante o prazo de cinco dias para, querendo, apontar documentos a fim de formar Carta de Sentença.

Condicionou o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, nos autos principais, à apresentação, pelo Agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da Carta de Sentença.

Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - CABESP, mediante a petição de nº TST-P-10121/2002.4, apresenta peças para formação da Carta.

Considerando que não houve manifestação do Reclamante demonstrando interesse na extração da Carta de Sentença, determino a restituição das peças apresentadas, devendo o feito prosseguir seu andamento.

Publique-se.

Brasília 18 de março de 2002.

FRANCISCO FAUSTO  
 Ministro Vice-Presidente no exercício  
 Regimental da Presidência

**PROC. NºTST-AIRR-13388-2002-900-01-00-7**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉ-GAS  
 AGRAVADO : ALLAN KARDEC GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR

**DESPACHO**

Defiro o pedido de Allan Kardec Gonçalves, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração de Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2002.

FRANCISCO FAUSTO  
 Ministro Vice-Presidente no exercício  
 Regimental da Presidência

**PROCESSO Nº TST-AC-645.062/00.0  
 PETIÇÃO TST-P-20.593/02.5**

AUTOR: LEGNO NOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO(A): DR.(ª) MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RÉU: BOAVENTURA ANTUNES DE CAMPOS  
 ADVOGADO(A): DR.(ª) RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO

DESPACHO  
 1 - Junte-se.  
 2 - Dê-se baixa da inscrição no cadastro de devedores de custas mantido pelo TST, tendo em vista a comprovação do pagamento.  
 3 - Prossiga-se o feito.  
 4 - Publique-se.  
 Em 15/3/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
 Vice-Presidente no exercício  
 REGIMENTAL DA PRESIDÊNCIA



livre do que um enfermo." É com essa nova visão das coisas que Alain Tourraine - que tem ilustre aluno e seguidores nestas terras brasileiras - em livro com o sugestivo título de 'Como Sair do Liberalismo?', publicado no Brasil em 1999, afirma que, em matéria de política social, é preciso dar de novo a primazia aos problemas do trabalho, acrescentando: 'O objetivo central deve ser combinar a flexibilidade cada vez maior das empresas com a defesa do trabalho, que não deve ser considerado somente como uma mercadoria. Em face da escalada das ideologias que vêm na flexibilidade do trabalho a condição primordial para o sucesso econômico, é preciso elaborar uma política do trabalho que seja compatível com as novas condições da vida econômica...' Certamente não é fácil definir e aplicar tal política do emprego e do trabalho - e conclui Alain Tourraine -, mas já seria muito importante reconhecer que ela tem prioridade absoluta.' E, mais recentemente, no último domingo, no caderno MAIS, da Folha de São Paulo, Alain Tourraine, em artigo, discorrendo sobre a crise do mundo contemporâneo, afirmou que 'confrontadas as evidências, percebe-se que o aumento da miséria, a destruição das culturas e o enfraquecimento dos governos estão agravando o caos, que só pode resultar em catástrofe, sendo urgente, portanto, que a ordem mundial seja repensada e transformada.' E, como escreveu, no dia 24 de fevereiro deste ano, no jornal espanhol EL PAIS, o professor Ulrich Beck, da Universidade de Munique: 'É urgente encontrar um caminho para o trabalho humano, pois nos anos recentes o trabalho tem sido precarizado, as bases do Estado Social se quebram, a vida normal das pessoas se fragiliza e se programa a pobreza para os aposentados' - isso numa visão européia que se aplica bem ao Brasil. No caso brasileiro, tudo isto é mais grave, pois, entre nós, é muito tênue a rede da seguridade social, levando José Murilo de Carvalho, em livro recente sobre a evolução da cidadania no Brasil, a concluir que José Bonifácio afirmou, em 1823, que a escravidão era o câncer que corroía nossa vida cívica e impedia a construção da nação. E anota José Murilo de Carvalho que a desigualdade é a escravidão de hoje, o novo câncer que impede a constituição de uma sociedade democrática. Ministro Pazzianotto, é neste mundo de muitas perguntas e pouquíssimas respostas que Vossa Excelência passará a conviver. E, como já disse, quem muito recebeu, muito tem a dar. Grande será a contribuição de Vossa Excelência para dar uma dimensão humana ao trabalho, que, como todos já sabem, não pode ser uma mercadoria precarizada pelo fundamentalismo do mercado. É tempo de terminar! Ministro Pazzianotto, ressaltado, por derradeiro, a convivência civilizada que sempre tivemos neste Tribunal e que Vossa Excelência sempre honrou. É verdade, como Vossa Excelência mesmo já proclamou, muitas eram e são nossas divergências. Mas as divergências representam um desafio ao espírito, um apelo à socrática humildade que conduz à tolerância e é permanente estímulo à unidade. O que líquida a convivência humana é o radicalismo. É que a radicalização - como está na imortal lição de Milton Campos - é inimiga mortal da tolerância, não costuma estar nas idéias em si mesmas, senão no modo como se apresentam e no processo pelo qual procuram prevalecer. As idéias em geral nascem desprevenidas e desarmadas, como é próprio dos frutos do espírito. Mas a paixão as envolve, o amor-próprio dos homens as desnatura, a emulação as faz agressivas e, ao cabo, conclui o inesquecível mineiro, a própria idéia da paz torna-se um pretexto da guerra. Esse radicalismo não existe nesta Casa. Volto, agora, ao grande sertão e às muitas veredas e ouço, de novo, a voz de Riobaldo a anunciar: 'Uma criança nasceu, o mundo tornou a começar'. Para Vossa Excelência, para Dona Neide e toda sua família, a chegada de Maria Eduarda fez o mundo tornar a começar. Ela terá razões para se orgulhar de seu avô, que colocou em prática essas palavras que Pablo Neruda pronunciou ao receber o Prêmio Nobel de Literatura: 'Em conclusão, devo dizer a todos os homens de boa vontade, aos trabalhadores, aos poetas, que todo o porvir foi expresso nessa frase de Rimbaud: 'só com uma ardente paciência, conquistaremos a esplêndida cidade que dará luz, justiça e dignidade a todos os homens'. Ministro Almir Pazzianotto, em nome de todo o Tribunal, cumprimento Vossa Excelência, desejamos a Vossa Excelência muitas felicidades. É o registro que faço, deste modo singelo, bem ao gosto dos mineiros e bem ao estilo desta Corte de Justiça. Deus guarde Vossa Excelência!" Dando continuidade à cerimônia, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto concedeu a palavra ao eminente Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, que em nome do Ministério Público assim se pronunciou: "Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente desta Corte; Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, Advogado Geral da União, neste ato representando o Presidente Fernando Henrique Cardoso; Excelentíssimo Senhor Senador Edson Lobão, Vice-Presidente do Senado Federal; Parlamentares, Ministros desta Casa, Magistrados, Membros do Ministério Público, advogados, demais autoridades presentes, senhoras e senhores. Quantos, no curso de suas vidas, podem afirmar que caminharam no triunfo, que se despiram do anel da eternização no sucesso alcançado em determinada fase da existência e que partiram para enfrentar novos destinos, esquivando-se dos aplausos, da felicidade duvidosa e da popularidade, movidos, apenas, pela bússola indicativa do processo histórico e evolutivo da própria personalidade? Quantos, pergunto eu? E logo respondo: muito poucos. E dentre esses poucos, vislumbro a figura do Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente deste egrégio Pretório, que, na vida pública, tem se mostrado um inestimável manancial de idéias executáveis em prol da evolução com que tem solucionado ou propiciado solução a problemas sociais de transcendência inquestionável e de questões administrativas de todos os gêneros. Sua Excelência o Senhor Ministro Almir Pazzianotto tem chegado à essência das funções que assume na proveitosa passagem pela vida, não apenas pelo empenho pessoal, mas também pela coragem com que enfrenta os resíduos de superados conceitos colocados em seu caminho. E mais ainda: pela força das idéias que defende. Nesse sentido, o que seria difícil para outros, parecia fácil por conhecer as complexidades dos sistemas jurídicos e administrativos, que regem o

País, e assim poder aplicar as ciências que tão bem domina. O Ministro Almir Pazzianotto sabe criar perspectivas, pôr planos em execução, como seiva renovadora nesta própria Corte - e fico apenas nela, sem pretender esboçar-lhe a biografia -, da qual voluntariamente se afasta para enfrentar desafios. Não se curvou ao contínuo da tradição e, com a inestimável ajuda de seus pares, promoveu a distribuição ininterrupta, durante largo período, dos feitos que se mantinham na placidez de arquivos, pendentes de solução; criou o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, iniciativa, sem dúvida, de alta relevância; aprovou o programa de gestão de documentos do Tribunal Superior do Trabalho; empenhou-se por reformas nas legislações material e processual do trabalho; criou o sistema de organização dos processos em planilhas, agrupando matérias idênticas, inclusive quanto ao aspecto jurisprudencial; tornou desnecessária a aposição nos acordãos da assinatura dos Presidentes de Turmas e das Seções Especializadas; priorizou o uso da tecnologia da informática com o projeto do sistema integrado de gestão de informática jurídica na Justiça do Trabalho e informatizou as sessões, conforme vemos neste próprio Plenário; substituiu o sistema manual de registro da votação, que perdurou por sessenta anos, por anotação direta em computador e deu impulso à construção da nova sede do TST, dentre tantas outras coisas que realizou. O Ministro Almir Pazzianotto, ilustre Presidente deste Tribunal, enfrentou, como se vê, com destemor e inegável eficiência, problemas que impunham o máximo de capacidade criadora, vencendo inércias, para, assim, aperfeiçoar esta grandiosa Instituição, templo a ser reverenciado, fazendo-a voltar-se para o porvir desejado pela sociedade. Olhemos agora para a figura da personalidade que, por vontade própria, nos deixa, em seu caminhar seguro, para a meta que certamente alcançará, como alcançou a todas as pretéritas que desejou. Sua bagagem está plena de conhecimentos humanísticos e profissionais encimados por experiência prática. Sua cultura é vasta pela curiosidade em manter-se atualizado em todos os ramos da ciência, em suas relações com as políticas que se movem. É dotado, assim, de virtudes que engrandecem um homem, máxime porque soube entesourar forças morais para espargi-las em suas ações, com o que conquista o respeito dos seus semelhantes, agraciados pela lhaeza com que os trata. O Ministro deixa esta Casa com o crédito do dever cumprido, aliás, muito bem cumprido, e o faz cercado da estima de Ministros, Advogados, servidores, membros do Ministério Público e de todas as autoridades aqui presentes e da minha estima - eu, na qualidade de Procurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público. E sai desta Corte consagrado, pois a iluminou com o saber de sua ação. Os que nela continuará atuando o homenageiam pelas lições de uma conduta marcada pelo equilíbrio e pela ponderação, em exemplo digno das culminâncias restritas à humanidade pensante. E, ao encerrar, cumpre-me o grato prazer de saudar o Ministro Francisco Fausto, ilustre amigo, portador também de virtudes que dignificam o Tribunal Superior do Trabalho, a quem caberá a difícil tarefa na regência deste Pretório e dos atos consequentes. Ministro Almir Pazzianotto, desejo que Deus continue guiando seus passos pelos novos, porém conhecidos caminhos da vida pública. Que Vossa Excelência e sua família possam ser infinitamente felizes." Antes de passar a palavra ao próximo orador, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto informou aos presentes que acabara de receber o seguinte bilhete: "Meu caro Almir, vim aqui dar-lheme abraço. Infelizmente, cheguei depois de iniciada a cerimônia. Tenho um voo para São Paulo logo mais. Felicidades no seu reingresso à sociedade civil e à política. Senador José Serra." Em seguida, Sua Excelência passou a palavra ao Doutor José Torres das Neves, que, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, prestou sua homenagem nos termos assim consignados: "Eminentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, ilustres Vice-Presidente e Corregedor-Geral, Ministros Francisco Fausto e Vantuil Abdala, demais Ministros, autoridades presentes, meus colegas e senhores funcionários da Casa. Não pretendo, nesta honrosa oportunidade que me foi concedida para falar perante tão nobre platéia, traçar o perfil do homenageado pela via da indicação de dados curriculares. Não me anima o laudatório que muito agrada e pouco revela de autenticidade. Quero apenas constatar o momento importante de transição na vida deste Tribunal, da Justiça do Trabalho e do próprio Ministro que se ausenta. Não vislumbro uma despedida, mas a continuidade de um combatente, ao longo da vida, pela causa social. Não viceja a lição do poeta e compositor Billy Blanco, segundo a qual 'o que dá para rir dá para chorar; é questão de tempo e de lugar.' Não há espaço para a dicotomia da lágrima ou do sorriso. Não se trata de chegada ou partida, mas de continuar. O Ministro percorreu o caminho da advocacia na área sindical em favor dos trabalhadores; perflou o Poder Executivo na administração estadual e federal; pontificou no Congresso Nacional. Em todas as trincheiras, sempre esteve envolvido nas questões conflituosas da convivência entre trabalho e capital. Deixou sempre sua marca de batalhador pela convivência conflituosa e, ao mesmo tempo, harmoniosa do capital e do trabalho. Foi e é um crente, quase missionário, das soluções negociadas para os conflitos sociais. Nesta linha de conduta, liderou a corrente jurisprudencial que conduziu a extinção de milhares de processos de dissídio coletivo ante à ausência do requisito daprevia negociação, como previsto no § 2º do art. 114 da Constituição. Batalhou e conseguiu acordos memoráveis em autos de processos de dissídio coletivo envolvendo a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e os chamados bancos oficiais. Naquelas audiências, conduziu os trabalhos com autoridade férrea, convencido sempre de que é melhor a solução negociada do que uma sentença normativa. Como Advogado, como integrante do Executivo, como Congressista e na condição de Ministro desta Corte, nunca foi um continuista, procurou criar, discordar, combater. Exemplo marcante é a batalha jurídica, neste Tribunal, em torno da ACP do Banco do Brasil S.A., que parecia decidida em favor dos trabalhadores. Foi sua persistência na Quarta Turma que ensejou o pedido de conflito de jurisprudência, perante o Pleno da Corte, quando houve decisão em favor do Banco. No Exe-

cutivo Federal, como Ministro de Estado, revogou, por portaria, o decreto que criou o estatuto padrão para as entidades sindicais. Foi um passo concreto na busca da democratização da vida sindical, não compreendido pelos maiores interessados. Na batalha de Advogado, pioneiro da cláusula normativa da contribuição sindical; sem dúvida alguma, meio de sobrevivência de muitas entidades sindicais, fato relevante que reflete a personalidade independente e forte do Ministro. Foi um dos que aplicou pesada multa em razão da continuidade da greve dos petroleiros, a cargo das entidades sindicais que conduzia o movimento. Posteriormente, fez a defesa pública pela imprensa da conveniência do perdão da dívida impagável. Mais uma vez, via-se o combatente vitorioso disposto a construir o abrigo bondoso da conciliação. Assim, é furacão que provoca danos e um oceano de paz e abrigo para os navegantes. Retratos fiéis de sua personalidade batalhadora são o seu afastamento precoce deste Tribunal e a renúncia voluntária à vida serena de um aposentado. Poderia se aposentar e cuidar do sítio, cheio de belezas, como se localizado estivesse no primeiro mundo. Todavia, prefere a guerra insana de conquistar um cargo pela via do voto direto. Por isto mesmo, os advogados concitam o guerreiro para continuar a batalha em favor da Justiça do Trabalho no Congresso Nacional. Que a sua inteligência, experiência e combatividade sejam utilizadas em favor de uma reforma judiciária realmente voltada para os interesses dos seus reais destinatários: os jurisdicionados. É falsa e perniciosa a visão de que a Reforma do Judiciário deve ter como finalidade maior a economia de despesas e a celeridade processual. O Judiciário não é lento. A demanda é que se mostra exorbitante, em face da precária infra-estrutura das instituições do Poder Judiciário. Não se atenderá ao sonho de justiça, que é a matéria-prima da atividade postulada em juízo, com a supressão de recursos e de práticas processuais indispensáveis à prestação jurisdicional consciente. Em nome da cura, não há o direito de matar-se o paciente. Em vez de solução, teríamos a tragédia. O Congresso Nacional, em nome de uma falsa modernidade, tem servido de instrumento para destruir o Direito do Trabalho e, como consequência necessária, a Justiça especializada. A carteira do trabalho, símbolo de vínculo de emprego, vem sendo apontada como entrave ao desenvolvimento das atividades produtivas. Resultado: enquanto as multinacionais mais lucram, crescem milhões de baías na sociedade. A carteira do trabalho não é mero título de identificação de um trabalhador. É um instrumento de cidadania. O trabalhador não quer ser titular do direito às humilhantes filas de cestas básicas, das bolsas de estudos. Precisa e quer emprego, com dignidade. Já disse o poeta sertanejo: 'Dai esmola ao homem que é são, ou mata de vergonha ou vicia o cidadão.' A Justiça do Trabalho, ao contrário do que muitos pensam, é parte interessada dessa luta contínua em favor dos trabalhadores. Não se diga que estou a advogar o parcialismo do Judiciário especializado em favor do trabalhador. O Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, atual Presidente do Pretório Excelso, costumava afirmar, nesta Corte, que, na aplicação do direito social, não é preciso favorecer os assalariados, visto que o próprio Direito já é protecionista. Na medida em que a Justiça tem a exata compreensão teleológica do Direito do Trabalho, na apreciação das chamadas leis de flexibilização, poderá minimizar seus efeitos maléficis. Se cabe a este Tribunal, cuja tarefa precípua é dizer a última palavra das leis trabalhistas e criar novas condições de trabalho no julgamento dos dissídios coletivos, a tarefa será desempenhada, na medida em que interprete e aplique leis. A elaboração de tais leis passa a ser a continuidade de sua batalha em favor dos trabalhadores. Eu estava me referindo ao Ministro. E, também, de capital, como forças decisivas para uma sociedade democrática, cuja conquista, no Brasil e no mundo, está muito longe de acontecer. Não poderíamos nos silenciar, sem cometer grave omissão, sobre algumas atividades administrativas do Ministro Almir Pazzianotto. Acolheu alguns pedidos dos Advogados, citando-se como exemplo a isenção de controle dos Advogados na entrada do Tribunal, condição não obtida nos demais Tribunais de Brasília. É verdade. Lá, temos que entrar e passar por um detector de metais, descendo à condição, quem sabe de suspeitos de banditagem. Aqui, tivemos a felicidade - Vossa Excelência compreendeu - e entramos como cidadãos honestos e trabalhadores. O nosso trabalho é no Tribunal e nos escritórios. O processamento de agravos de instrumento para o Supremo Tribunal Federal, nos autos principais, uma medida corajosa de alta utilidade, que Vossa Excelência implementou. A distribuição maciça dos processos repesados, medida prestigiada pelos Ministros e Juizes convocados, com a abnegação próxima da prática do apostolado. E, aqui, registre-se que essa medida não foi possível se não fosse a abnegação imensa do corpo funcional. Houve a distribuição, e isso, pelo menos, é um grande aditivo para a informação aos milhões de jurisdicionados. Não chegam a ser milhões aqui no Tribunal, mas em perspectiva, esperança, sim. A placa da sustentação oral pelos advogados, nos julgamentos, após um anúncio pelo Relator do feito, da conclusão do voto. A convocação dos Juizes dos Tribunais Regionais, fora dos parâmetros tradicionais, que muito vem contribuindo para o aceleramento da prestação jurisdicional. Pedimos a Vossa Excelência que, na condição de legislador, reflita sobre a máxima de um pensador francês: "A liberdade entre desiguais escraviza, a lei é que liberta". Estamos certos de que Vossa Excelência tem compreendido isso e compreenderá mais ainda quando chegar lá, como representante do povo. Siga em frente, Ministro Almir Pazzianotto, com seus sonhos e esperanças, mesmo porque o vivo que não mais sonha já está morto; não tem mais presente e futuro, mas, apenas, passado. Uma coisa é certa, o Ministro Almir Pazzianotto, não necessita de sonhos ou esperanças. Vossa Excelência está passando a administração do Tribunal às mãos sábias de Ministros experimentados, de carreira, que vieram desde a primeira instância, onde os dramas dos jurisdicionados afloram maior realidade e auxiliam ao Magistrado na concessão da verdadeira Justiça. Estamos certos, Ministros, de que não estamos perdendo um Magistrado que soube dignificar a toga e a sua função diária. Estamos ganhando mais um guerreiro, mais um batalhador



pela causa social no Congresso Nacional. Obrigado." Na seqüência da sessão solene, usou da palavra o Doutor Nilton Correia, em nome da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas. "Senhor Presidente, eminentes Ministros, Representante do Ministério Público, Senhor Diretor da Secretaria, Senhora Terezinha de Lisieux, Presidente da Associação dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho, Senhores Servidores, Advogados, Sindicalistas aqui presentes, em nome de quem peço permissão a todos os demais para tê-los como presentes na pessoa de uma das pessoas que têm tido uma atuação neste Tribunal Superior do Trabalho com muita eficácia, a Senhora Selma Balbino, do Sindicato Nacional dos Aeroviários, Senhores Juizes, estudantes, autoridades., Senhor Presidente, estou na tribuna, assumindo uma posição, neste momento, institucional, pela Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas, da qual tenho a honra de ser o Vice-Presidente, diante da ausência do Presidente, Doutor Luiz Carlos Moura, que Vossa Excelência conhece bem e é advogado de São Paulo, o qual, lamentavelmente, não pôde comparecer. Estão presentes nesta solenidade, Senhor Presidente, diversos advogados, de diversos Estados do País, a demonstrar o quanto Vossa Excelência tem de presente entre os advogados. Evidentemente que não poderia mencionar todos e, se o tentasse, praticaria o erro da omissão. Mas permita-me Vossa Excelência registrar a presença do Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo, Doutor Oswaldo Sirota Rotband, que já me disse aqui, há poucos instantes, estar aguardando Vossa Excelência em São Paulo, na próxima semana, porque Vossa Excelência é fundador e sócio honorário da Associação Paulista. Está presente aqui, Senhor Presidente, uma das melhores advogadas, de enorme qualidade, e que tem por Vossa Excelência uma grande admiração, que sabemos ser recíproca, por parte de Vossa Excelência, a Doutora Alzira Dias Rotband, e tantos outros: Doutor Roberto Veiga, Doutor Cássio Mesquita de Barros, enfim, seria impossível mencionar todos os demais. E é fácil, Senhor Presidente, aderir, e estou aqui para aderir às manifestações feitas, em especial, por ser do advogado a manifestação de Sua Excelência o Doutor José Torres das Neves. É fácil aderir a uma manifestação sobre Vossa Excelência. É fácil, Senhor Presidente, porque, se aqui e agora, tirássemos foto de Vossa Excelência - ou em alguma outra sessão, falo foto porque é algo inerente, muito relacionado com Vossa Excelência, que tem pai e avô fotógrafos; essas máquinas já tiraram muitas fotos de Capivari -, seria revelada a imagem de um operador do Direito que tem a soberba qualidade de formular e articular teses, com a facilidade que impressiona a todos os advogados, e mais, apresentar teses convincentemente. Podemos até discordar delas, até porque, Vossa Excelência, pelo seu espírito de debate, atrai teses polêmicas que, conseqüentemente, têm debates polêmicos. Mas não há qualquer discrepância quanto à virtude, à qualidade e à soberba com que Vossa Excelência articula teses e convence. O Doutor José Tôres das Neves citou alguns casos, mas são tantos os de que este Tribunal se lembrará! Alguns, carinhosamente; outros reclamarão, se queixarão, mas é assim, isso é próprio do debate. Muitos dirão, Senhor Presidente, que essa qualidade é própria da inteligência, e inteligência é algo de que Vossa Excelência, todos sabemos, é bem dotado. Mas não é só isso, porque a inteligência apenas não faria isso. Parece-me, Senhor Presidente e senhores Ministros, que, na vida de Vossa Excelência, fez-se necessário somar à inteligência algo fundamental, que é a dialética, a qual é inerente a quem é operador do Direito, com militância absoluta, diária, constante, o que é muito próprio do advogado. Quantas vezes, Ministro Almir Pazzianotto, nós, advogados, temos como companheira de trabalho, exclusivamente, a dialética; quantas vezes temos enorme solidão, juntando cacoc e pedaços de diálogos para formular uma tese; quantas vezes conseguimos atravessar uma rua levados, guinchados, pela dialética, para poder participar de assembleia de sindicato obreiro, sindicato patronal. Isso Vossa Excelência trabalhou com uma virtude que é, para nós advogados, sempre de causar admiração. Por esses pontos, Senhor Presidente, quero lembrar a essa platéia que é desses embates travados por Vossa Excelência que surgiram várias teses, como, por exemplo, a estabilidade da gestante, que teve em Vossa Excelência um dos maiores baluartes, e que se tornou norma constitucional em seguida. Quem sabe Vossa Excelência não tem o direito absoluto de dizer que essa norma começou nos debates e na insistência de Vossa Excelência. Por vezes, Vossa Excelência teve de ficar em porão de sindicato, na época da ditadura, porque estava defendendo gestante - hoje é norma constitucional. Não fosse a persistência de Vossa Excelência, isso poderia ter sido impossível: a garantia da pré-aposentadoria passou por Vossa Excelência; o alistamento militar do jovem passou pelos escritórios de Vossa Excelência. Senhor Presidente, Vossa Excelência foi o primeiro Ministro de Estado do Trabalho pós-golpe, do Gabinete do Presidente Tancredo Neves e, conseqüentemente, mantido pelo Presidente Sarney. Quero deixar aqui também lembrado aos presentes que Vossa Excelência foi o Ministro do Trabalho que mais assinou carta sindical neste País, passou de mil e quinhentas - se não foi, Vossa Excelência corrija. Isso não significa - e eu disse isso a um sindicalista que falava aqui sobre Vossa Excelência muito recentemente - que Vossa Excelência quisesse, desejasse sindicato ao modelo da década de quarenta. Vossa Excelência queria impulsionar o movimento sindical, tinha essa pretensão. O milésimo, Senhor Presidente Ministro Almir Pazzianotto, se minhas anotações e minha memória não estiverem equivocadas, referia-se a uma entidade de atletas profissionais de futebol - isso aproximadamente dezessete ou dezoito anos atrás -, que liga Vossa Excelência a um tempo agora, quando Vossa Excelência passa a ser uma das autoridades, juntamente com José Martins Catharino, de Direito Desportivo. Menciono ainda, Senhor Presidente - isso deve, sobretudo, estar na memória de Vossa Excelência -, em reunião do Ministério do Presidente Sarney, em que os Ministros estavam a indicar o que queriam, expor ao Governo, e cada um apresentava: 'Vale isso, vale aquilo, estrada, cesta básica'. E Vossa Excelência, na sua vez, disse, como Ministro: 'Troque tudo isso por um aumento salarial efetivo.' Isso foi dito por Vossa Excelência

dezessete anos atrás - para termos sua presença no tempo - e tornou a dizer a mesma coisa em uma audiência de dissídio coletivo, muito recentemente, daqueles dissídios coletivos que têm quinhentos, secentos ou oitocentos cláusulas. Aí vem o vale-tudo. Vossa Excelência disse: 'Pessoal, troque esses trezentos e noventa e oito por duas, que dê um aumento efetivo, que resolva o problema do trabalhador.' Senhor Presidente, Senhor Ministros, eu ia fazer só uma adesão, mas falar do Ministro Almir Pazzianotto é como coçar, basta começar. Ministro Presidente, a ABRAT saúda Vossa Excelência e formula os melhores votos do mundo. Os advogados trabalhistas desejam que Vossa Excelência seja absolutamente feliz e bem-sucedido em todas as suas atividades, mas espera, Ministro Almir Pazzianotto, que, entre essas atividades, seja qual for a que Vossa Excelência adotar, esteja necessariamente a advocacia trabalhista, para que Vossa Excelência nos ajude a chegar àquelas metas que o Ministro José Luciano de Castilho falou aqui nesta sessão. Vossa Excelência, como disse o Doutor José Tôres das Neves, não está se despedindo; Vossa Excelência está voltando - é isso que a ABRAT espera - para a advocacia trabalhista e nela Vossa Excelência se somará àqueles que acreditam que existem duas coisas na vida que têm que ter prioridade: o emprego e o homem. A coisa mais nobre que existe no mundo é o ser humano, pois nasce a todo momento e a todo instante; é a coisa mais nobre que existe no mundo. Vossa Excelência junta-se a nós. Esses são os votos da ABRAT para atingirmos essas metas de prioridade do emprego, do homem e do Direito do Trabalho. Saudações e felicitações a Vossa Excelência." Agradecendo as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto proferir as seguintes palavras: Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto, nosso Vice-Presidente, já eleito Presidente da Corte, meu sucessor; Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente eleito; Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Leal, Corregedor-Geral; Senhores Ministros, Senhores Juizes, Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso; Senhores Procuradores; Senhores Senadores Edson Lobão, Moreira Mendes, Senhores Deputados Michel Temer, Pedro Celso, João Herrmann, Milton Monti, Alex Canziani, Renato Vianna, José de Abreu, Duílio Pisaneschi, Konder Reis, eminente Ministro do Superior Tribunal Militar, meu querido amigo, colega de Assembleia Legislativa de São Paulo, Flávio Flores da Cunha Bierrenback; eminentes Advogados; Senhores Funcionários; meu amigo Mário Garófalo; minhas senhoras e meus senhores. "Dirigindo-se a Timóteo, escreveu o Apóstolo Paulo aquelas que, segundo o historiador Thomas Cahill, teriam sido as primeiras rimas deliberadas da literatura latina: 'bonum certamen certavi; cursum consummavi; fidem servavi'. 'Combati o bom combate; concluí a jornada; servi à fé'. É com esse sentimento que me afasto do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, após doze anos e seis meses de ininterruptas atividades. Integrei e presidi Turmas, Subseções, Seções, Pleno; exerci a Corregedoria-Geral, a Vice-Presidência e a Presidência da Corte. Consciente da fragilidade humana, procurei dar conta do ônus da judicatura, tendo presente que em cada processo, independentemente da complexidade, relevância e valor material, estavam em causa direitos e obrigações merecedores de idênticos cuidados, nunca me concedendo a odiosa prerrogativa de cometer arbitrariedades e outorgar privilégios, fazendo com que o fiel da balança pudesse pender em favor deste ou daquele lado. Não me deterei na análise da situação do Direito ou das relações de trabalho em nosso País, por serem temas vívidos, discutidos, conhecidos. Assinalo, todavia, que, sem reformas profundas e certas, o Brasil enfrentará dificuldades intransponíveis para ser eficiente e competitivo, gerar empregos e criar condições que lhe permitam se desenvolver com rapidez e de maneira menos heterogênea e mais justa. Particularizar agradecimentos, mesmo que intermináveis, continuariam incompletos, pois principiariam por pessoas que desde muito tempo me acompanharam e auxiliaram nessa longa jornada. Lembraria, entre tantos, os ex-Presidentes Tancredo Neves e José Sarney; o primeiro trazendo-me de São Paulo para ser Ministro do Trabalho; o segundo porque, além de me confirmar no cargo, quando desejei me afastar, incentivou-me a ingressar no Judiciário. Recordaria Ministros que me receberam, em setembro de 1988, e aqueles que por aqui passaram; dirigir-me-ia aos atuais integrantes e me referiria, sem exceções, a procuradores, advogados e centenas de dedicados funcionários. Evitando incidir na injustiça das omissões, agradeço e abraço a todos, ausentes e presentes, na esperança de que, após haver me empenhado em dar meus melhores esforços e cuidados à Justiça do Trabalho, possa dizer, neste momento de despedida, até breve e muito obrigado. Desejo agradecer, particularmente, a delicadeza do eminente Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, que se fez representar, nesta cerimônia, pelo Doutor Gilmar Mendes, Advogado Geral da União. Muito obrigado." Ato contínuo, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi entregou um buquê de flores à Excelentíssima Senhora Neide Rosa Caruso Pinto, esposa do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto. A seguir, o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes fez a entrega de uma placa em homenagem ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, em nome dos demais Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos: 'Ao Ministro Almir Pazzianotto Pinto, a homenagem dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, pelos seus méritos e relevante contribuição ao Direito e à Justiça do Trabalho'. Após, como derradeiro ato, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto declarou encerrada a sessão solene. Para constar dos registros, foi lavrada esta Ata, que é assinada pelo Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Brasília, aos treze dias do mês de março do ano de dois MIL E DOIS.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

#### ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dois, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins da Silva Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Guiomar Rechia Gomes, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto declarou aberta a sessão e cumprimentou os presentes. Inicialmente, Sua Excelência comunicou o passamento do Excelentíssimo Ministro aposentado Geraldo Bezerra de Menezes aos oitenta e seis anos, ocorrido na cidade do Rio de Janeiro, no dia nove de fevereiro. Sua Excelência consignou que havia previsto uma cerimônia em memória do primeiro Presidente da mais alta Corte trabalhista do País, mas como as oportunidades de reunião do Pleno são escassas em virtude do acúmulo de trabalhos, propôs ao Colegiado a realização de homenagem póstuma nesta data, fazendo, inicialmente, a leitura do currículo do Excelentíssimo Ministro Bezerra de Menezes: "*Nascido em Niterói, a 11 de junho de 1915, graduou-se Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito, integrada à Universidade Federal Fluminense, voltando-se, desde jovem, 'ao testemunho cristão, ao magistério e à Justiça Social, empenhando-se pela dignidade de direitos do homem'. O Ministro Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes atuou como Presidente da 5ª e da 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal entre 1939 e 1946. A seguir, foi Procurador e Presidente do antigo Conselho Nacional do Trabalho, no período de 23 de fevereiro a 10 de setembro de 1946. Em setembro daquele ano, o Conselho Nacional do Trabalho foi transformado em Tribunal Superior do Trabalho. O Ministro Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes foi então nomeado Ministro do TST em 9 de setembro e, na mesma data, designado para o cargo de Presidente desta Corte, exercendo a Presidência no período de 11 de setembro de 1946 a 2 de maio de 1953. Em agosto de 1947, participou da Comissão Especial para Estudos dos Vencimentos dos Membros da Justiça do Trabalho. Foi também Corregedor do Tribunal Superior do Trabalho de 1954 a 2 de janeiro de 1960. Detentor da Grã-Cruz do Mérito Judiciário, da Grã-Cruz do Poder Judiciário Trabalhista, da Grã-Cruz do Mérito do Trabalho, concedida pelo Governo da República, da Grã-Cruz do Mérito da Educação Moral e Cívica, do Colar do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Tem o seu nome o Fórum da Justiça do Trabalho de Niterói. O Ministro Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes exerceu o magistério, lecionando Sociologia na Faculdade Fluminense de Medicina, assim como foi Professor nas Faculdades de Direito de Niterói, na Universidade Federal do Rio de Janeiro e na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, no Rio de Janeiro. Quero, em nome da Corte e no de todos os demais Ministros, que se transmita à Senhora Odete Pereira Bezerra de Albuquerque e aos filhos do eminente Magistrado as nossas condolências." O Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, manifestou-se em nome dos Senhores Ministros desta Corte consignando que a leitura do currículo feito pelo Excelentíssimo Ministro Presidente dá idéia do homem que foi o Ministro Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes e que pouco mais restaria a dizer. Mas registrou a vontade de fazer um registro da sua admiração por esses pioneiros do Direito do Trabalho no Brasil. Afirmou Sua Excelência que fica imaginando a resistência da classe dominante, nas décadas de 30 e 40, à novidade que impunha restrições ao empresariado, porque o empregador considerava sagrado fazer o que quisesse em sua empresa; as dificuldades que tiveram os cultores dessa nova ordem jurídica para apregoar que tudo isso era importante para o próprio empresariado. Délio Maranhão, Arnaldo Sussekind, Martins Catarino e tantos outros que viveram essa fase trouxeram para o País a nova idéia de que, para haver equilíbrio nas relações de trabalho e o mínimo de respeito à dignidade do trabalhador, era necessário que existissem normas irrenunciáveis e inderrogáveis pela vontade das partes, opondo-se à idéia civilista da vontade soberana das partes. Segundo Sua Excelência, Bezerra de Menezes é um desses heróis que, com a bandeira na mão, foi à frente, abrindo caminho para esse novo direito, como primeiro Presidente da mais alta Corte trabalhista do País. O Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala concluiu dizendo que, "passados tantos anos, virado o século, o Tribunal Superior do Trabalho presta esta homenagem, que é das mais justas." No prosseguimento da homenagem, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto assim se pronunciou: "Senhores Ministros, creio que o Ministro Vantuil Abdala falou por todos nós de modo extremamente adequado. Não tive a ventura de conhecer o Ministro Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes pessoalmente, mas me correspondo com ele. Recebi muitas cartas e livros de Sua Excelência e sempre respondi, procurando traduzir a profunda admiração que eu sentia por Sua Excelência, sobretudo em razão de dois aspectos: sua formação acentuadamente humanista e o valor do pioneirismo. É claro que não tenho a idade nem acumulei as experiências do Ministro Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, mas, quando iniciiei na advocacia, e até, digamos, 20 anos atrás, o Direito do Trabalho era um Direito difícil de ser exercido, marcado pela rejeição e pela incompreensão. Pelo menos uma vez, tive minha palavra sob ameaça de ser cassada num fórum trabalhista durante o julgamento de um dissídio de greve. Em outra*

oportunidade, um Presidente de Tribunal Regional disse-me que, estivesse ele presidindo a sessão, teria me cortado a palavra, porque entendia que eu não estaria defendendo os trabalhadores, mas acusando o Governo. Fico imaginando nos idos de 43, 44, 45, 50 como era difícil ser advogado trabalhista e como era difícil exercer atividade na Justiça do Trabalho. Não temos motivos para esconder que, até alguns anos atrás, o Judiciário trabalhista não recebia a consideração que recebiam outros órgãos das Justiças Federal e Estadual. Preocupar-se com o Direito do Trabalho significava uma espécie de capitis deminutio para o advogado, porque, em nosso País, lamentavelmente, o valor do trabalho propriamente dito sempre foi subestimado. Nossa cultura não se formou no sentido da valorização do trabalho e, sobretudo do trabalho manual, do trabalho rural; conseqüência, certamente, de 350 anos de regime servil. A escravidão terminou oficialmente em 1888, mas perdurou, na prática, e ainda há manchas em nosso País de trabalho, se não escravo, semi-escravo. Fico pensando, inspirado pelas palavras tão eloqüentes e cheias de significado do Ministro Vantuil Abdala, como deve ter sido realmente difícil para aqueles que abriram as primeiras picadas nesta área, e para um homem humilde, modesto, como nosso primeiro Presidente, o Ministro Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes. Temos na Casa uma idéia que, creio, não é de todo desarrazada,

segundo a qual os Ministros que a deixam logo caem no esquecimento. Isto, de certa forma, realmente acontece, mas é em momentos como esses que paramos um instante para refletir acerca do papel desempenhado pelos nossos antecessores, da relevância da sua tarefa, da importância que tiveram não só para o Direito e a Justiça do Trabalho, mas para o desenvolvimento político, social e econômico do Brasil. Rendemos, portanto, nossas sinceras homenagens ao Ministro Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, cuja memória não ficará apagada, mas será perpetuada, porque os que estiveram no Tribunal se encarregarão de transmiti-la aos nossos sucessores, porque não é verdadeiro que um País não deva ter memória. Exatamente o oposto. O País precisa ter memória dos erros para não repeti-los e dos bons exemplos para acompanhá-los. Um bom exemplo nos foi deixado pelo Ministro Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, a quem todos nós, repito, rendemos, neste momento, as mais calorosas e afetuosas homenagens, dando-se ciência a sua viúva e aos seus filhos." Aprovou-se, à unanimidade, voto de pesar à família, a quem serão dirigidos os sentimentos e a solidariedade desta Corte pelo infausto acontecimento. A proposição formulada associaram-se a Excelentíssima Senhora Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público, e o Excelentíssimo Doutor Ursulino Santos, que também ocupou cargo de Ministro desta Corte,

em nome dos advogados militantes na Corte. Os pronunciamentos de Suas Excelências constarão, na íntegra, do anexo I da presente ata. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen registrou, como Presidente da Comissão de Documentação, que o Tribunal Superior do Trabalho foi agraciado com todo o acervo bibliográfico que pertencia ao saudoso juslaboralista Délio Maranhão. Sua Excelência salientou que se trata de uma doação riquíssima, constituída de aproximadamente mil e quinhentos livros, muitos dos quais estrangeiros, nos mais diversos segmentos da ciência jurídica, e que, de certo, enriquecerão ainda mais o acervo bibliográfico desta Corte, que, por sinal, guarda o nome de Délio Maranhão. Acrescentou Sua Excelência que muitos desses livros são obras raras, de valor histórico, de grandes mestres da literatura nacional e estrangeira, e não só da literatura propriamente jurídica. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen propôs ao Colegiado a aprovação de voto de reconhecimento à família, na pessoa de seus filhos, Roberto Albuquerque Maranhão, Raul Albuquerque Maranhão e Maria Sylvia Albuquerque Maranhão Pereira de Souza. A proposição apresentada foi acolhida à unanimidade. Finda a homenagem, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto apresentou ao egrégio Pleno o Relatório das Atividades do Tribunal Superior do Trabalho em dois mil e um.

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS PROFERIDOS PELO MINISTRO PRESIDENTE		
CLASSES DE PROCESSO	RECEBIDOS	Despachados
RECURSO EXTRAORDINÁRIO	6.874(*)	6.579
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA	5	5
AÇÃO CAUTELAR (**)	42	42
MANDADO DE SEGURANÇA (**)	7	7
EFEITO SUSPENSIVO	106	106
PROTESTO JUDICIAL	25	25
CONTRAPROTESTO JUDICIAL	1	1
DIVERSOS	271	271
PETIÇÕES	2.950	2.950

(\*) ATÉ 19/12/2001 FORAM ENCAMINHADOS À CONCLUSÃO DO EX.MO MINISTRO PRESIDENTE 6.579 RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS, SENDO QUE TODOS FORAM DESPACHADOS. 295 RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS AGUARDAVAM PROCESSAMENTO NA SUBSECRETARIA DE RECURSOS DESTA CORTE.

(\*\*) Processos despachados durante o recesso forense e as férias COLETIVAS DOS EX.MOS MINISTROS (ART. 42, INCISO XXXIII, DO RITST).

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS	
RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DENEGADOS	6.571
RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS ADMITIDOS	8
AGRAVOS DE INSTRUMENTO INTERPOSTOS	6.020
AGRAVOS DE INSTRUMENTO PROVIDOS PELO S.T.F.	781
DISSÍDIOS COLETIVOS ORIGINÁRIOS - 2001	
AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO REALIZADAS	19
ACORDOS EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO	6

#### ÁREA JUDICIÁRIA

A grande novidade de 2001 em termos de procedimentos judiciários foi a criação do sistema de numeração única dos processos da Justiça do Trabalho (Ato.GDGCJ.GP. nº 450/2001), facilitando às partes o acesso às informações sobre andamentos processuais, na medida em que o processo tramitará em todos os graus de jurisdição, até seu desfecho, com o mesmo número. Viabilizará, por outro lado, a interligação dos sistemas informatizados desta Especializada, criando condições para que os usuários consultem os bancos de dados de todos os órgãos da Justiça do Trabalho com a rapidez que se espera da informática. A numeração única foi implantada em 1º/1/2002. Antes, porém, servidores das áreas judiciária e de informática dos Tribunais estiveram reunidos no TST, onde ouviram do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária desta Corte e do Diretor da Secretaria de Processamento de Dados explicações sobre a sistemática proposta. Diversas dúvidas foram dirimidas no encontro. Ideias também surgiram, contribuindo para o aperfeiçoamento do projeto. Informações preliminares indicam que grande parte dos Regionais adaptaram-se ao Ato. O Tribunal Superior do Trabalho, por sua vez, iniciou o ano atuando de acordo com o novo sistema de numeração do processo. Merece destaque o Ato baixado pela Presidência desta Corte estabelecendo padrão oficial de despacho (Ato.GDGCJ.GP. nº 379/2001), que

uniformizou os diversos modelos de folhas de estilo existentes nesta Corte, tomado possível às partes acessar, por meio eletrônico, o texto integral do documento, depois de publicado. Além de servir ao aprimoramento do sistema de informações processuais, a padronização da folha de estilo dos despachos, tal como feito em 1996 em relação aos acórdãos, não poderia esperar mais tempo, considerando que o Departamento de Imprensa Nacional depende, para publicação das matérias, do envio de documentos em modelos uniformes e que estejam de acordo com as suas especificações. Os valores de depósitos recursais também sofreram correção em 2001 (Ato.GP nº 278/2001). O depósito exigido para recurso ordinário subiu para R\$ 3.196,10 (três mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos). Tratando-se de recurso de revista, recurso de embargos, recurso extraordinário e recurso em ação rescisória, os valores foram majorados para R\$ 6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos). Os idosos maiores de 65 anos, por força da Lei nº 10.173/2001, obtiveram prioridade na tramitação de processos judiciários dos quais são partes. A matéria foi regulamentada no âmbito desta Corte pelo Ato.GDGCJ.GP nº 110/2001, uniformizando-se os procedimentos a serem observados pelas Secretarias. A fim de dar maior celeridade ao andamento dos processos, foi aprovado pelo Tribunal Pleno, em julho de 2001, o Ato Regimental nº 7, dispensando, nos acórdãos, a assinatura do Ministro que presidiu a sessão de julgamento. Não se pode deixar de mencionar as greves deflagradas em 2001

pelos servidores do Departamento de Imprensa Nacional. As paralisações refletiram negativamente no andamento dos trabalhos desta Corte, que ficou impossibilitada de realizar diversas sessões de julgamento por falta de publicação das pautas. Também deixaram de ser publicados acórdãos e despachos, causando retardamento na tramitação de milhares de processos julgados. As greves no órgão de imprensa oficial e as conseqüências advindas desses movimentos, embora tenham prejudicado a produtividade e dificultado a atuação do Tribunal Superior do Trabalho, não comprometeram o seu bom desempenho. Esta Corte recebeu entre recursos e ações originárias 94.747 feitos e autuou 112.782 processos, reduzindo o resíduo do ano anterior para 8.290 processos aguardando autuação. Foram distribuídos 102.108 processos em 2001, praticamente todos os que estavam em estoque, mantendo o Ex.mo Ministro Presidente orientação no sentido de se distribuírem todos os processos que aguardam essa providência no Tribunal. Em 2001 o Tribunal Superior do Trabalho solucionou 102.874 processos, superando a marca do ano anterior, quando foram solucionados 98.748 feitos. O Tribunal, embora tenha sido bastante produtivo, encerrou o ano judiciário com o resíduo de 163.148 PROCESSOS. AS TABELAS ABAIXO RESUMEM AS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS:

#### 1- MOVIMENTO PROCESSUAL

AUTUAÇÃO		
AUTUADOS NA SUBSECRETARIA DE CLASSIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS - SSECAP		
CLASSES DE PROCESSO	PROCESSOS RECEBIDOS	Processos Autuados
AIRR E AIRO	63.361	62.310
RR	25.569	27.396
ROAR, ROMS, R0DC, ROAA,ROMC, ROAC, ROAG, ROHC, RMA)	4.681	4.942
AÇÕES ORIGINÁRIAS (AR,AC, MC, DC, R, HC, MS, ES, SS, PJ, RC, PP)	1.136	1.136
TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS PELA SSECAP		94.747
TOTAL DE PROCESSOS AUTUADOS NA SSECAP		95.784
TOTAL DE PROCESSOS AUTUADOS NAS SECRETARIAS DOS ÓRGÃOS JUDICANTES (E, AG, ED, EI)	16.998	
TOTAL DE PROCESSOS AUTUADOS NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO EM 2001	112.782	
TOTAL DE PROCESSOS AGUARDANDO AUTUAÇÃO NA SSECAP (EM 31/12/2001)	8.290	

#### DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUÍDOS

Aguardando Distribuição (em 31/12/2001)



102.108

|96

## 2- PRODUTIVIDADE DOS ÓRGÃOS JUDICANTES

ÓRGÃOS JUDICANTES	SOLUCIONADOS POR DESPACHO	JULGADOS EM SESSÃO	Total
TRIBUNAL PLENO	-	401	401
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	-	231	231
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS	54	724	778
SUBSEÇÃO 1 ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS	584	5.063	5.647
SUBSEÇÃO 2 ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS	927	3.452	4.379
1ª TURMA	3.974	11.853	15.827
2ª TURMA	1.640	17.274	18.914
3ª TURMA (*)	3.403	12.186	15.589
4ª TURMA	6.850	16.557	23.407
5ª TURMA	4.593	13.108	17.701
TOTAL	22.025	80.849	102.874

(\*) A 3ª Turma é presidida pelo Ex.mo Ministro Vice-Presidente do TRIBUNAL, QUE ESTÁ EXCLUÍDO DAS DISTRIBUIÇÕES DE PROCESSOS.

SESSÕES REALIZADAS			
ÓRGÃOS JUDICANTES	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	Total
TRIBUNAL PLENO	11	15	26
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	6	-	6
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS	16	2	18
SUBSEÇÃO 1 ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS	35	1	36
SUBSEÇÃO 2 ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS	36	-	36
1ª TURMA	34	-	34
2ª TURMA	33	2	35
3ª TURMA	33	-	33
4ª TURMA	35	1	36
5ª TURMA	35	-	35
TOTAL	274	21	295

## PROCESSOS SOLUCIONADOS POR MAGISTRADO

Média Mensal		Juiz Convocado
MINISTRO		318
423		
SALDO DE PROCESSOS NA PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO (EM 31/12/2001)		3.434
PROCESSOS EM ESTUDO NOS GABINETES DOS EX.MOS MINISTROS E JUÍZES CONVOCADOS		159.618
Saldo de Processos Aguardando Distribuição		96
TOTAL DO RESÍDUO (SALDO DE PROCESSOS NA PGT + SALDO DE PROCESSOS NOS GABINETES DOS EX.MOS MINISTROS E JUÍZES CONVOCADOS + AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO)		163.148

## 3- PRINCIPAIS MATÉRIAS APROVADAS PELO TRIBUNAL PLENO

Homologação do segundo termo aditivo ao contrato para execução das fundações e das estruturas dos edifícios que abrigarão a futura sede do Tribunal Superior do Trabalho (Resolução Administrativa nº 763/2001); eleição do Ex.mo Ministro Ronaldo Lopes Leal para integrar o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho (Resolução Administrativa nº 767/2001); eleição dos integrantes da lista tríplice do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para preenchimento de vaga de Ministro Vitalício desta Corte, aberta em virtude da aposentadoria do Ex.mo Ministro Valdir Righetto, compondo-a, observado o resultado da votação, os seguintes nomes: 1º - Dr. José Simpliciano Fontes de Farias Fernandes; 2º - Dr.ª Maria Clara Sampaio Leite; 3º - Dr. Luiz Ernesto Raymundi (Resolução Administrativa nº 772/2001); eleição dos integrantes da lista tríplice do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para preenchimento de vaga de Ministro Vitalício desta Corte, aberta em virtude da aposentadoria do Ex.mo Ministro Ursulino Santos, compondo-a, observado o resultado da votação, os seguintes nomes: 1º - Dra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; 2º - Dr. Jair Tavares da Silva; 3º - Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho (Resolução Administrativa nº 773/2001); limitação, em caráter provisório, do expediente do Tribunal Superior do Trabalho ao horário compreendido entre 8 e 18 horas, a fim de adequar o consumo de energia elétrica desta Corte às metas estabelecidas pelo Poder Executivo Federal (Resolução Administrativa nº 781/2001); aprovação da relação dos agraciados com a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho (Resolução Administrativa nº 782/2001); recomposição da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, tendo em vista a eleição do Ex.mo Ministro Vantuil Abdala para a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, integrando-a o Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, e os Ex.mos Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Ives Gandra Martins Filho (Resolução Administrativa nº 796/2001); criação de comissão, formada pelos Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Presidente, João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho para acompanhar a elaboração do orçamento da Justiça do Trabalho referente ao exercício de 2003 (Resolução Administrativa nº 804/2001); aprovação do pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato de construções estruturas da nova sede do Tribunal Superior do Trabalho, fundado em pareceres técnicos do Banco do Brasil (Resolução Administrativa nº 805/2001); designação do Ex. mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula para, a convite do Ex.mo Ministro de Estado da Justiça, compor a delegação oficial do Brasil que participará da III Conferência Mundial das Nações Unidas contra o Racismo, Dis-

criminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, a realizar-se em Durban, África do Sul, no período de 31 de agosto a 7 de setembro de 2001 (Resolução Administrativa nº 806/2001); eleição do Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira para compor o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na qualidade de membro titular, em face da aposentadoria do Ex.mo Ministro José Luiz Vasconcellos, e do Ex.mo Ministro Gelson Azevedo, na condição de membro suplente (Resolução Administrativa nº 808/2001); alteração da composição das Subseções 1 e 2 Especializadas em Dissídios Individuais (Resolução Administrativa nº 815/2001); constituição de comissão para acompanhar, no Senado Federal, o projeto de reforma do Poder Judiciário, integrando-a o Ex.mo Ministro Francisco Fausto, Presidente, e os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal e José Luciano de Castilho Pereira (Resolução Administrativa nº 816/2001); eleição do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito para integrar o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho (Resolução Administrativa nº 818/2001); providências em relação às denúncias envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (Resoluções Administrativas nºs 821/2001 e 828/2001); escolha dos integrantes da lista tríplice para preenchimento da vaga aberta em virtude da aposentadoria do Ex.mo Ministro José Luiz Vasconcellos, compondo-a, observado o resultado da votação, os seguintes nomes: 1º - Juiz Renato de Lacerda Paiva; 2º - Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga; 3º - Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Resolução Administrativa nº 823/2001).

## 4- PRINCIPAIS MATÉRIAS APROVADAS PELA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Autorização do comparecimento do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto à 89ª Conferência Internacional do Trabalho, na semana de abertura, de 5 a 12 de junho de 2001, realizada em Genebra - Suíça (Resolução Administrativa nº 1/2001); autorização do comparecimento dos Ex.mos Ministros Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula para participarem, como observadores, da 89ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra - Suíça, no período de 5 a 21 de junho de 2001 (Resolução Administrativa nº 1/2001); criação da modalidade de Instrutoria Interna em treinamentos para capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Tribunal Superior do Trabalho (Resolução Administrativa nº 4/2001).

## ÁREA ADMINISTRATIVA

As ações aqui descritas compreendem as atividades desenvolvidas pelas Secretarias subordinadas a esta Diretoria-Geral e seus respectivos Serviços - NOVA SEDE - Com a destinação de recursos orçamentários da ordem de R\$ 12.086.050,00, aprovados no orçamento de 2001, a obra de construção da nova sede do TST foi retomada em janeiro, tendo o prazo de execução prorrogado, mediante o 2º termo aditivo ao contrato, celebrado ainda em dezembro/2000. Em 1º de fevereiro/2001, o e. Tribunal Pleno do TST extinguiu a Comissão de Ministros constituída para tratar dos assuntos relativos às obras da nova sede. Objetivando a cooperação das partes no desenvolvimento das ações voltadas à conclusão da obra de construção da nova sede, em 24/5/2001, foi assinado Acordo de Cooperação Técnica com Banco do Brasil que, por meio de uma equipe de engenheiros de seu quadro, passou a exercer a fiscalização da obra. Mediante o Terceiro Termo Aditivo, celebrado em 18/9/2001, o contrato com a Construtora OAS teve alteradas as cláusulas de prazo, preço e pagamento, sendo os seus valores reequilibrados economicamente e estabelecido um novo cronograma físico-financeiro para a obra. - Em 15/10/2001, foi concluída e entregue oficialmente a estrutura principal do bloco A, destinado à instalação das unidades administrativas do Tribunal. A execução das estruturas do bloco B, reservado aos gabinetes dos Srs. Ministros, ainda não foi iniciada. O TST determinou a execução do projeto original licitado. Consoante cronograma físico-financeiro, até a 23ª etapa, foram concluídos 62,46% da obra de fundações e estrutura, representando um dispêndio total da ordem de R\$ 21.983.963,52 em favor da Construtora OAS. Por força dos Mandados de Intimação N°s 456/2001 e 463/2001 do Juízo da 9ª Vara da Justiça Federal - DF que determinaram à direção do TST o imediato bloqueio e o depósito em juízo do valor de R\$ 5.866.409,00, referente a crédito da Construtora OAS junto ao Tribunal, o pagamento correspondente à conclusão da 23ª etapa, no montante líquido de R\$ 1.393.973,61, foi feito em juízo, em favor daquela Vara da Justiça Federal. Consignadas todas as despesas, incluindo a obra de tertraplagem, consultorias e outros projetos/serviços, o desembolso total com a obra da nova sede, até este momento, remonta a R\$ 27.392.193,56, compreendendo 19,69% de toda a obra. Por determinação da Presidência, foram disponibilizados na página do TST na Internet, sob o título 'Contas Públicas', o contrato de execução da obra de fundação e estruturas com os respectivos termos aditivos, bem como demonstrativo dos serviços executados e de todos os pagamentos efetuados, atualizado mensalmente pela Secretaria Administrativa. - **PLANTIO DE MUDAS PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL** - Em cumprimento ao Decreto do GDF nº 14.783, de

17/6/1993, o IEMA/SEMATEC determinou ao TST o plantio de mudas de árvores nativas do cerrado, como compensação ambiental pelo desmatamento da área destinada à construção da nova sede do Tribunal. Com essa finalidade foi contratada a empresa de engenharia especializada, FLORARTE PAISAGISMO LTDA. O projeto compreende área total de 500.000 m<sup>2</sup>, plantio de 19.170 mudas e valor contratado no total de R\$ 116.623,99 (cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos). A partir de levantamento das espécies suprimidas, prévio à instalação do canteiro de obras, o plantio das mudas foi feito nas áreas estabelecidas pelo IEMA, dentro do Parque Burle Marx, localizado no final da Asa Norte. A contratação contemplou, além da aquisição e o transporte de mudas, as fases de limpeza do terreno, abertura de covas, correção do solo, adubação, irrigação, substituição de mudas mortas ou que não se desenvolveram, vistorias periódicas para acompanhar o desenvolvimento das mudas, roçagem, capina e combate a pragas. A execução dos serviços teve início em janeiro de 2001. Consoante cronograma, em fevereiro de 2002 e em fevereiro de 2003, serão feitas avaliações dos resultados para garantir um mínimo de 95% de desenvolvimento satisfatório das mudas. - **AQUISIÇÕES/SERVIÇOS CONTRATADOS** - Para a realização de obras e serviços de manutenção dos edifícios, consideradas indispensáveis e implementação de novas ações de informática, dentre outras, foram processadas as seguintes contratações: **PROCESSAMENTO DE DADOS** - 25 microcomputadores compactos Pentium 800Mhz de 27 monitores de painel de cristal líquido para uso na sala de sessões de julgamento do 3º andar do Ed. Anexo I; 19 microcomputadores portáteis (notebooks) Pentium III 700Mhz para substituição dos modelos utilizados pelos Senhores Ministros; 04 computadores de arquivos 'em rack', cada um com 2 processadores Pentium III 1GHZ, para modernização da rede local; 01 computador RISC para substituição do servidor de banco de dados que atende aos sistemas da área judiciária do Tribunal; Diversos componentes (discos magnéticos, memórias, placas de interface) para expansão de computadores RISC utilizados como servidores de bancos de dados e para os serviços da Internet; 4 coletores biométricos para controle eletrônico de ponto no Ed. Auxiliar do SAAN e 10 para o Ed. Sede; 01 coletor portátil de dados para atuação de processos na SSECAP; 150 microcomputadores, sendo 125 microcomputadores celeron de 900 MHz e 25 microcomputadores de 1 GHz; 42 computadores compactos Pentium de 800 Mhz com monitor LCD para as Salas de Sessões; Interligação de dados e voz do edifício sede ao edifício do SAAN a velocidade de 2 megabytes, em substituição da interligação anterior de velocidade abaixo de 750 KBytes; Contratação de empresa especializada para substituir a ligação atual do TST à Internet, tornando mais ágil o acesso do TST aos sites da Internet e vice-versa, a uma velocidade de 2 megaBytes privativa em substituição da anterior de 2 megaBytes compartilhada; Instalação de 30 novos switches de dados em substituição dos hubs antigos. Os equipamentos switches comparativamente aos hubs evitam a queda de velocidade de tráfego na rede quando da instalação de novos pontos de microcomputadores na rede. **DIVERSOS**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com redução mensal de custos de R\$ 16.367,56; Aquisição de 3 portais detectores de metais; Aquisição de dois veículos de representação para a Presidência; Aquisição de poltronas para a Sala de Sessões do 3º andar; Aquisição de cadeiras operacionais e executivas; Aquisição de sistema eletrônico para controle de frequência no SAAN e SEDE; Instalação de sistema de ventilação e exaustão no subsolo dos edifícios SEDE e ANEXOS I e II; Aquisição de 700 (setecentas) estantes metálicas para o acondicionamento de processos no ed. Auxiliar do SAAN; Aquisição de luminárias de emergência; Licitação para reforma da sala de Sessões do Tribunal Pleno no térreo do ed. Sede e restaurante dos Ministros. - **MEDIDAS DE ECONOMIA** - 1 - Durante todo o ano 2001, dando ênfase ao princípio da economicidade que norteia a Administração Pública, foram tomadas medidas de economia objetivando redução das despesas relativas à prestação de serviços por terceiros, tendo sido reavaliados e renegociados os contratos em vigor e as licitações em curso, conforme determinado no ATO GDGCA.GP Nº 119/2001. As licitações em andamento foram reavaliadas sob o ponto de vista da conveniência e oportunidade, tendo sido mantidos apenas os serviços de manutenção de caráter essencial, cuja suspensão colocaria em risco a continuidade das atividades jurisdicionais. Na medida do possível, as licitações para contratação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva, tiveram o objeto alterado para manutenção sob forma de intervenção. 2 - A contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação foi licitada na modalidade 'pregão', representando uma redução mensal de custos da ordem de R\$ 16.367,05 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinco centavos). 3 - A obrigatoriedade de racionalização emergencial de energia elétrica estabelecida pelo Decreto Nº 3.789, de 18/4/2001, impôs o cumprimento de metas de consumo, motivo pelo qual foram adotadas as seguintes medidas: Substituição dos medidores de consumo do edifício sede, e dos anexos I e II, para mudança de faixa de tarifação, a fim de economizar em média 15%, devendo atingir 20% até 31/12/2002; Contratação de empresa especializada em serviços de conservação de energia, a fim de elaborar laudo técnico sobre as instalações elétricas do TST e apresentar um Programa de Controle Energético para Redução de Custos e Consumo de Energia Elétrica; Restrição do funcionamento do sistema de ar condicionado ao período de 10h às 17h com regulagem uniforme de temperatura e desligamento dos equipamentos nos períodos de temperatura menos elevada; Substituição de luminárias e lâmpadas por modelos mais econômicos, com intercalação e retirada daquelas onde a iluminação é desnecessária; Em face da Circular n.º 108/01 - PERCEE - GCE/PR, de 14/11/2001, por meio da qual a Câmara de Gestão da crise de energia elétrica estabeleceu o acréscimo de 25MWh/mês sobre a meta de consumo de energia elétrica do TST, por proposição da Comissão instituída pelo ATO.GDGCA.GP.n.º 165, de 15/5/2001 foi aprovada a adoção, no

período de recesso e no mês de janeiro, do horário de 12h às 19h30min e, a partir de 01/02/2002, o expediente de 8h às 19h30min. No SAAN retornará o horário de 12h às 19h; **PROGRAMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS** - Em cumprimento à Resolução Administrativa 744/2000, que aprovou o Programa de Gestão de Documentos do TST, está sendo feita a avaliação dos documentos compreendidos entre 1985 e 1993, para, com a aprovação da Comissão criada, serem eliminados. Com a finalidade de facilitar o acesso, estão sendo digitalizados os acórdãos exarados pelo TST, no período de 1986 a 2000 e microfilmados os compreendidos entre 1928 a 1946. Para melhoria de conservação de documentos, foi providenciada a aquisição de uma mesa higienizadora de documentos. **PROCESSAMENTO DE DADOS** - Na área de processamento de dados destacam-se as seguintes atividades: - **AUTOMATIZAÇÃO DA SALA DE SESSÃO** - Desenvolvimento de módulo do Sistema de Informações Judiciais para atender a automatização das sessões de julgamentos do Tribunal Pleno, Sessões Administrativas, Dissídios Coletivos e Dissídios Individuais 1 e 2; Aquisição de microcomputadores compactos, com tela plana, para instalação na sala de julgamento; Treinamento aos Senhores Ministros e Secretárias de Órgãos Judicantes na utilização do sistema. **AUTOMATIZAÇÃO DE DESPACHOS** - Consoante ATO.GDGCA.GP.Nº 379/2001 foram executadas as seguintes fases: Especificação de folha de estilo de despacho a ser adotada como padrão pelos gabinetes, visando ao envio dos documentos para publicação na Imprensa Nacional; Treinamento na utilização dos novos estilos padronizados; Início de desenvolvimento de sistema informatizado para armazenamento dos despachos para posterior publicação na Internet. **DEFINIÇÃO DO NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO NA JUSTIÇA DO TRABALHO** - Definição, em conjunto com a Diretoria Geral de Coordenação Judiciária, da estrutura da nova numeração única de processos para toda a Justiça do Trabalho a ser adotada a partir de janeiro de 2002, quando todos os processos terão a mesma identificação, da primeira à terceira instância, de acordo com o ATO.GDGCA.GP.Nº 450/2001. Adoção da seguinte estrutura para a numeração única: NNNNN-AAAA-VVV-RR-SS/D, em comum acordo com os Tribunais Regionais. **DESENVOLVIMENTO DE ANTEPROJETO DE INTERLIGAÇÃO DOS ORGÃOS DA JUSTIÇA TRABALHISTA** - Levantamento dos recursos de informática e comunicação de dados nos TRT's; Definição de tecnologias e topologias de interligação; Levantamentos dos recursos computacionais necessários; Levantamento dos custos e elaboração de projeto para fins de programação orçamentária. **PROCEDIMENTOS PARA PADRONIZAÇÃO DO CÁLCULO JUDICIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - Por determinação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho várias reuniões foram realizadas com os membros da comissão para padronização dos procedimentos de cálculos judiciais da Justiça do Trabalho, culminando na definição de um sistema único de cálculos judiciais que deverá tornar-se padrão após referendado pelo CSJT. **INSTALAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO** - Definição dos projetos de pontos eletrônicos digitais a serem instalados nos prédios do TST (SAAN e Sede); Aquisição dos equipamentos e softwares necessários; Adequações no Sistema de Recursos Humanos - módulo de frequência, para suportar as novas implementações; Treinamento aos usuários do sistema. Na sequência, o Colegiado aprovou Atos praticados pelo Excelentíssimo Presidente da Corte, consubstanciados nos termos da Resolução Administrativa a seguir transcrita: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 831/2002 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria

Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os seguintes atos administrativos, praticados pelo Exmo. Ministro Presidente da Corte, Almir Pazzianotto Pinto: **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 485/2001** - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, à servidora **CECILIA TONELI SILVEIRA**, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, com fundamento no art. 40, §§ 1º, inciso III, alínea "b", e 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com a vantagem do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 487/2001** - Declarar vago, a partir de 26 de novembro de 2001, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Operação de Computadores, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor **ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA**. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 495/2001** - Readaptar, com fundamento no § 2º do art. 24 da Lei nº 8.112/90, o servidor **MARCO ANTÔNIO DA MOTA TENÓRIO**, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria da servidora Ana Laura Teixeira Fischer Dias, declarando-se vago o cargo anteriormente ocupado pelo citado servidor. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 09/2002** - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, à servidora **VERA LUCIA DA SILVA**, no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, com fundamento no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional nº 20/98, com a vantagem do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. **ATO GDGCA.GP Nº 16** - Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a dezembro/2001, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000." No prosseguimento dos trabalhos, aprovaram-se as Re-

soluções Administrativas nos termos a seguir registrados: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 839/2002 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª. Guiomar Rechia Gomes, RESOLVEU, por unanimidade: I - autorizar a permuta de Turma pelos seguintes juízes convocados: o Ex.º Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan atuará na 1ª Turma, na vaga da Ex.ª Juíza Beatriz Brun Goldschmidt. O Ex.º Juiz Carlos Francisco Berardo atuará na 2ª Turma, na vaga do Ex.º Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. O Ex.º Juiz Carlos Francisco Corrêa da Veiga funcionará na 4ª Turma, na vaga do Ex.º Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan. O Ex.º Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa atuará na 3ª Turma, na vaga do Ex.º Juiz Carlos Francisco Berardo; II - os processos em que o juiz convocado lançou visto antes da permuta serão por ele relatados na Turma de origem; e III - os processos em que o visto não foi apostado ficarão vinculados à cadeira passando ao juiz convocado que a ocupará." **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 840/2002 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª. Guiomar Rechia Gomes, apreciando o processo TST-MA-13335-2002-000-00-8 (CSJT nº 21/2001) RESOLVEU, por unanimidade, encaminhar ao Congresso Nacional anteprojeto de Lei dispondo sobre a transferência da sede da Vara do Trabalho de Lábrea-AM para a cidade de Boa Vista-RR." **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 841/2002 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª. Guiomar Rechia Gomes, apreciando o processo TST-MA-13343-2002-000-00-4 (CSJT nº 41/2001) RESOLVEU, por unanimidade, encaminhar ao Congresso Nacional anteprojeto de Lei dispondo sobre a criação de cargos no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região." **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 842/2002 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª. Guiomar Rechia Gomes, RESOLVEU, por unanimidade, indicar o Ex.º Ministro Wagner Pimenta para integrar a Comissão de Acompanhamento da Reforma do Poder Judiciário, constituída pela Resolução Administrativa nº 816/2001, em substituição ao Ex.º Ministro Ronaldo Lopes Leal." Na continuidade, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto submeteu à consideração de seus pares, para referendo, os Atos Nºs 21/2002 e 51/2002, que dispõem sobre horário de trabalho e controle de frequência nesta Corte. O Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal requereu vista da matéria, que lhe foi deferida. Ato contínuo, aprovou-se, à unanimidade, a proposição formulada pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que o Relatório da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho referente ao ano de dois mil e um seja apresentado por ocasião da última sessão a se realizar na gestão de Sua Excelência. Prosseguindo, deu-se início ao exame dos processos: **Processo: RMA - 328644/1996-4 - Relator: Milton de Moura França**, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região - Amatra, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após manifestação do Exmo. Ministro João Batista de Brito Pereira no sentido de acompanhar o relatório da Comissão constituída pela Resolução Administrativa nº 596/99 para apresentar estudo sobre a gratificação de localidade de que trata o art. 17 da Lei nº 8.270/91." **Processo: ED-AG-RC - 355677/1997-7**, Relator: Francisco Fausto, Embargante: Município de João Pessoa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba, Advogado: Vítor Russomano Júnior, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, consoante os termos expendidos na funda-



à aprovação do Pleno. Constatando que se tratava de conjunto grandioso, de demorada execução e bastante dispendioso, apresentei objeções escritas, publicadas pela imprensa oficial, em 31 de maio de 1995. Fiquei vencido, obviamente. Transmito à futura administração o encargo de dar seqüência ao projeto, concluindo-se as estruturas semi-acabadas, optando por outra solução capaz de atender às exigências do Tribunal, dentro do menor espaço de tempo possível e de acordo com as disponibilidades financeiras. Há, por outro lado, o caso envolvendo o egrégio TRT de Rondônia, cobrando providências urgentes, pois a situação ali reinante, após as últimas decisões do egrégio Tribunal de Contas da União, poderá repercutir na Justiça do Trabalho, cuja imagem e prestígio empenhei-me em restabelecer e dignificar. As experiências do passado, sobretudo no Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba, indicam que o Tribunal Superior do Trabalho está diante de assunto delicado e de solução demorada, impondo-se seja assumido pela futura administração, a qual disporá de tempo para dar cabo do problema. A questão do Fórum trabalhista de São Paulo é outra que exige detalhada atenção de Vossas Excelências. A dotação consignada ao Tribunal Regional do Trabalho no orçamento de dois mil e dois é simbólica. Abre, porém, caminho para a retomada dos serviços, com a divulgação do processo licitatório. Não é admissível que os desvios, objeto de apuração nas esferas competentes, determinem o abandono definitivo do projeto, multiplicando prejuízos para o erário e jurisdicionados. A liberação dos recursos para obras vem de ser autorizada pelo egrégio Tribunal de Contas da União, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União, de vinte e quatro de janeiro último, esperando-se, para breves dias, decisão no mesmo sentido do Congresso Nacional, onde, há poucos dias, foi lavrado parecer favorável pelo eminente Senador Moreira Mendes, parecer este que já fiz chegar às mãos do Doutor Francisco Antonio de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo. A outra metade desse dinheiro teve como destino o Tribunal Regional do Trabalho do Mato Grosso, cujo prédio está em fase de conclusão. Para outros Tribunais, foram consignadas dotações específicas. Essa é a situação dos Tribunais Regionais do Trabalho da Quarta, Sétima, Oitava, Décima Nona, Vigésima Primeira e Vigésima Terceira Regiões. Este texto se encontra traçado quando fomos surpreendidos com incêndio que queimou vários andares do edifício onde se encontra instalado o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, destruindo gabinetes, incinerando processos, inutilizando arquivos, máquinas e equipamentos. Compareci ao mencionado Tribunal, no Rio de Janeiro, no dia 11 de fevereiro, inspecionando os locais atingidos pelo fogo. Regressando à Brasília, endeecei ofícios aos Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado da Justiça, e do Planejamento, Orçamento e Gestão, dando conta oficial do ocorrido e deixando clara a necessidade de prédio e recursos financeiros, para que o Tribunal possa retomar as atividades interrompidas. A Excelentíssima Juíza Ana Maria Passos Cossermelli, e o Excelentíssimo Juiz Luiz Augusto Pimenta de Mello, decano do Tribunal, foram recebidos em audiência pelos Ministros Pedro Parente e Aloysio Nunes Ferreira Filho, bem assim pelo Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Doutor Guilherme Gomes Dias, dos quais mereceram manifestações de solidariedade e apoio, com o que se prevê rápido aporte dos recursos solicitados. A tarefa de modernizar o Tribunal Superior do Trabalho e todo o Judiciário trabalhista, deflagrada em agosto de dois mil, com a distribuição total dos processos e eliminação do sistema de cotas, foi seguida pela criação, no mesmo ano, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da sua Auditoria e do Conselho de Ética. Outras providências de igual impacto foram tomadas, no ano passado, com a informatização das atividades administrativas e judiciárias, a instalação de ponto eletrônico no SAAN, a instituição da numeração única dos processos, a digitalização dos acórdãos, no período compreendido entre mil novecentos e oitenta e seis e dois mil, e a microfilmagem dos acórdãos que datam de mil novecentos e vinte e oito a mil novecentos e quarenta e seis. Registramos em dois mil e um mais de cento e três mil feitos julgados pelo Tribunal Superior do Trabalho, havendo a Presidência proferido nove mil novecentos e oitenta e seis despachos, dos quais seis mil quinhentos e setenta e nove recursos extraordinários para o Supremo Tribunal Federal. Ao encerrar o exercício, em dezenove de dezembro de dois mil e um, apenas noventa e seis processos aguardavam distribuição e nenhum estava à espera de despacho na Presidência. Lamento não haver conseguido zerar a pauta. No final do ano passado, aguardavam decisão cerca de cento e cinquenta e nove mil feitos. Nos Gabinetes dos Senhores Ministros, ao findar o ano, permaneciam setenta e oito mil setecentos e quarenta e quatro processos. Em poder dos Senhores Juizes convocados, oitenta mil oitocentos e setenta e quatro. Não obstante, foram muitos expressivos os resultados atingidos pelas Turmas, Seções, Subseções e Pleno divulgados no Relatório apresentado na derradeira sessão de dezembro. Foi decisiva para o êxito do esforço, no sentido de maior celeridade, a informatização das salas de sessões. Substituindo-se o velho sistema de papéis pelas propostas de votos de computadores individuais, ampliamos a quantidade de processos julgados, sem prejuízo dos debates, das trocas de informações e da sustentação oral, se necessária. Preocupado com as condições da nossa valiosa biblioteca, solicitei à empresa especializada de São Paulo que estudasse providências necessárias à preservação dos livros, sobretudo de significativa quantidade de livros raros, estudo este entregue no final de dezembro à Comissão Permanente de Documentação para análise e adoção de providência que entender necessárias. É com satisfação que assinalo o encerramento da primeira etapa do Programa de Arborização, empreendido pelo Tribunal, no Parque Roberto Burle Max, em convênio com o Governo do Distrito Federal. Trata-se, na verdade, de autêntico projeto de reflorestamento, com espécies típicas do cerrado, decorrente do abate de árvores existentes no terreno onde está sendo levantada a nova sede. Foram plantadas dezenove mil cento e setenta mudas no espaço de quinhentos mil metros qua-

drados, e a área será entregue à responsabilidade do Governo local em dois mil e três, após conclusão do contrato com a empresa reflorestadora. No final do ano, empenhado em melhorar o ambiente de trabalho, determinei a reforma do plenário no Edifício Sede e da sala de refeições dos Senhores Ministros, com resultados satisfatórios. Devo consignar o excelente clima de entendimento mantido pelo TST com os Poderes Executivo e Legislativo, com a Ordem dos Advogados do Brasil e seções estaduais, bem como com a imprensa em geral. Coroando nossas realizações, celebramos, anteontem, neste Tribunal, o tão esperado convênio com o Banco Central, assinado pelo seu Presidente Doutor Armínio Fraga. Ingressei na Corte em setembro de mil novecentos e oitenta e oito, tendo como meu primeiro Presidente o Ministro Marcelo Pimentel, seguindo-se os Ministros Prates de Macedo, Orlando Teixeira da Costa, Guimarães Falcão, José Ajuricaba, Ermes Pedrassani e Wagner Pimenta. O trabalho sempre demorado e exaustivo continua sendo executado com entusiasmo e produtividade, graças em boa parte à substituição da datilografia pela digitação; da máquina de escrever pelo microcomputador. Nada mais me resta senão agradecer e me despedir. A todos muito obrigado." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto comunicou que o seu pedido de aposentadoria será apresentado na sessão extraordinária do Tribunal Pleno designada para eleição dos novos dirigentes desta Corte, no dia onze do mês em curso, e encerrou a sessão às quinze horas e cinquenta e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de março ano de dois mil e dois.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

#### PROC. NºTST-MS-08801-02-000-00-03

IMPETRANTE : TV ÔMEGA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. BETINA BORTOLOTTI CALENDA  
IMPETRADO : JUIZ TITULAR DA 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO

Vistos, etc.

I - Trata-se de mandado de segurança impetrado por TV ÔMEGA LTDA. contra ato judicial do Exmo. Sr. Juiz Titular da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que, em sede de execução, nos autos de reclamatória trabalhista movida por Myriam Virginia Montagna de F. Cascão, determinou a penhora sobre o faturamento da empresa.

Sustenta o cabimento do mandamus, aduzindo que a decisão adotada feriu direito líquido e certo seu e contra ela não cabe recurso com efeito suspensivo.

Acrescenta que a impetração para esta Corte Superior está embasada no art. 5º, XXXV, da CF e na paralisação das atividades do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em razão de incêndio ocorrido no respectivo prédio, com a sua interdição, o que ensejou a suspensão dos prazos judiciais e do expediente de todos os órgãos e setores do edifício-sede, consoante Ato da Presidência, publicado no Diário Oficial de 11.2.02, sem previsão sobre a normalização dos serviços e sem que fosse implantado plantão para atender aos casos urgentes.

Esclarece que impetrou em 7.2.02 outro mandamus com o mesmo objeto, perante o Regional (Proc. MS nº 82/02), que não chegou a obter o despacho liminar, em face do referido sinistro.

Afirma que o ato atacado, consistente na determinação de penhora sobre o faturamento da empresa, tem lhe causado dificuldades de pagamento e pode levá-la a insolvência.

Sustenta o cabimento do mandamus, afirmando que estão presentes, na hipótese, os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

O primeiro, assentado no fato de que indicou bem à penhora, para garantia da execução, que não foi aceito, com o imediato deferimento do pedido da reclamante para que a penhora incidisse sobre créditos futuros, que detinha junto às agências de publicidade, salientando que a venda dos espaços publicitários constitui o seu único produto. Diz que tal penhora contraria o disposto no art. 655 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, e torna mais gravosa a execução, contrariando o disposto no artigo 620 do CPC, e acarreta-lhe prejuízo irreparável, pois afeta a receita e compromete o pagamento de salários. Afirma que a jurisprudence é no sentido da ilegalidade da penhora sobre crédito futuro e transcreve arestos em abono de sua TESE.

Quando ao segundo requisito, argumenta que corre sérios riscos em decorrência do ato atacado, ante a possibilidade de vira desestruturar o seu cronograma financeiro, onde as receitas visam satisfazer às despesas programadas, sob pena de inviabilizar sua atividade empresarial e condená-la à insolvência. Pretende a concessão de liminar para que o Exmo. Sr. Dr. Juiz da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro se abstenha de determinar a penhora, bloqueio ou transferência do faturamento da impetrante, até o trânsito em julgado da r. decisão de 1ª instância, ou até a decisão do mandado de segurança já impetrado perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, bem como para que sejam levantadas as quantias depositadas e, ao final, a concessão definitiva de segurança.

II - A Presidência desta Corte, mediante o despacho de fl. 174, considerando a excepcionalidade do caso e a necessidade de se dispor sobre as situações urgentes submetidas àquele Regional, não apreciou a questão da competência e deferiu a liminar pretendida, sob o fundamento de que a jurisprudência desta Corte é pacífica quanto à ilegalidade da penhora de crédito futuro, conforme decisão proferida no julgamento do Processo nº TST-ROMS-542.812/99, publicada no DJU de 23/6/2000. Relegou, outrossim, a este Relator, a definição de competência para julgar o mandamus.

Feito este breve relatório, passo a decidir. A matéria relativa à competência funcional é de ordem pública e, portanto, insusceptível de ampliação ou restrição, devendo ser declarada de ofício quando não observada.

Por outro lado, não tem o Tribunal Superior do Trabalho competência originária para conhecer e decidir de mandado de segurança contra ato de juiz de Vara do Trabalho e, igualmente, de Tribunal Regional do Trabalho.

Não há dúvida, consoante é público e notório, que o prédio do TRT da 1ª Região sofreu incêndio no dia 8.2.2002, que consumiu integralmente 4 (quatro) dos andares de uma de suas alas, onde estavam LOCALIZADAS 28 GABINETES DE JUIZES E MILHARES DE PROCESSOS.

Ante referido quadro, evidenciador da precariedade ou mesmo da impossibilidade do normal desenvolvimento das atividades judiciais, esta Corte Superior foi acionada, por meio de mandado de segurança, cautelares e outras providências processuais e urgentes.

O presidente deferiu, nestes autos, liminar, nos termos requeridos, para desconstituir as penhoras realizadas sobre crédito futuro da impetrante, autorizando o levantamento dos valores bloqueados e determinando que o juiz da execução se abstenha da prática dessa modalidade ilegal de constrição patrimonial (fls. 174/178), relegando a este Relator o exame da competência para julgar o mandamus.

Na data de 28.2.2002, a presidente do TRT da 1ª Região, peloAto nº 301/2002, item 2, letra "c", determinou que a Divisão de Distribuição de Feitos da 2ª Instância procedesse, por meio de sorteio eletrônico, a distribuição de mandados de segurança e "habeas corpus" e é certo, igualmente, que, posteriormente, em 14.3.2002, em nota oficial, deixou explícito que os serviços no Tribunal continuam suspensos, ressaltando os mandados de segurança e habeas corpus.

Por todo o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer e processar o presente mandado de segurança, determinando a remessa dos autos ao e. TRT da 1ª Região, para que proceda à sua distribuição, sem prejuízo da liminar concedida pelo presidente desta Corte Superior, cuja manutenção fica ao elevado critério do Relator. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

#### PROC. NºTST-AC-805.946/2001.0 TST

AUTORA : ANAMATRA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA  
ADVOGADO : DR. ALBERTO PAVIE RIBEIRO  
RÉU : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO

#### DESPACHO

CONCEDO à Autora o prazo de 10 (dez) dias, para que, nos termos do artigo 284 do CPC, apresente cópias devidamente autenticadas do Recurso interposto contra a decisão do TRT da Sétima Região, com o devido protocolo, e do comprovante de admissibilidade do apelo por aquela Corte.

O não-atendimento da referida determinação implicará o indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC) e a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do ARTIGO 267, INCISO I, DO CPC.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-731819/01.0 3ª REGIÃO

Recorrente: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED

ADVOGADO : DR. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES  
RECORRIDOS : JOANA D'ARC FERREIRA MARTINS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO

#### DESPACHO

O E. 3º Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 187/188, não conheceu do Agravo Regimental interposto pela Fundação, onde se pretendia a retificação dos cálculos do Precatório, porque intempestivos.

Asseverou-se ali que a Agravante não se beneficia dos privilégios DO DECRETO-LEI Nº 779/69.

Contra essa decisão, recorre a Fundação, pelas razões de fls. 194/213.

O Recurso Ordinário, entretanto, não merece conhecimento.

Isso porque se trata de precatório, cuja natureza é eminentemente administrativa, conforme vem reiteradamente decidido esta Corte.

Logo, todo o procedimento levado a efeito nos autos do Precatório, assim como os incidentes ali ocorrentes, findam-se no âmbito do próprio Regional.



A hipótese, portanto, amolda-se à diretriz da Orientação Jurisprudencial da SDI nº 70, que obsta o conhecimento do recurso ordinário em agravo regimental relativo à reclamação correicional ou pedido de providência.

Por conseguinte, não conheço da Remessa Necessária e do Apelo voluntário.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**Processo : AIRO-452.102/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretária da Seção Administrativa)**

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ  
PROCURADORA : DRA. TEREZA LÚCIA RAYMUNDO SILVEIRA  
AGRAVADO(S) : MIRIAM LIMEIRA E OUTROS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ser incabível na espécie o recurso ordinário, mas, em atenção aos princípios da fungibilidade, da economia e da celeridade processuais, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue o apelo como agravo regimental, observados os requisitos necessários à interposição do recurso específico.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTADO CONTRA DESPACHO QUE OBSTOU RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO A DESPACHO INDEFERITÓRIO DE PETIÇÃO INICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - RECEBIMENTO DO RO COMO AG - Não cabe recurso ordinário contra despacho proferido monocraticamente pelo relator do feito, visto que não se trata de decisão emanada de um órgão colegiado. Contra despacho do relator que indefere liminarmente petição inicial de mandado de segurança e, em consequência, extingue o feito sem exame do mérito, admite-se apenas agravo regimental para o mesmo órgão que teria competência para examinar o processo extinto. Contudo, em atenção aos princípios da fungibilidade recursal, da economia e da celeridade processuais, determina-se o retorno dos autos ao TRT de origem, para que ali o recurso ordinário seja recebido e apreciado como agravo regimental. Agravo de Instrumento desprovido.**

PROCESSO : RXOFROAG-574.986/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO  
RECORRIDO(S) : ALEXANDRINA VIEIRA DA SILVA NETA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Ficando prejudicada a análise da remessa de ofício.

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA RELATIVO A PRECATÓRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO.** A competência originária para apreciar pedido de providência relativo a precatório judicial é do presidente do TRT, cuja decisão não comporta outro recurso senão agravo regimental para o Tribunal, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Amatória encontra-se pacificada na SDI desta corte, segundo a qual é incabível recurso ordinário interposto ADECIÇÃO PROFERIDA EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL.

**Processo : ED-ED-RXOFROAG-578.469/1999.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. Secretária da Seção Administrativa)**

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA GAÚNA E OUTROS  
REMETENTE : TRT DA 24ª REGIÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Estando ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios devem ser rejeitados.**

PROCESSO : RMA-601.751/1999.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN  
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**EMENTA: JUIZ CLASSISTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO.** Com o término de mandato de juiz classista, se houver débito a ser pago, aplica-se o art. 47 da Lei nº 8.112/90, uma vez que a Lei nº 6.903/81 é omissa.

RECURSO NÃO PROVIDO.

**Processo : RMA-627.108/2000.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. Secretária da Seção Administrativa)**

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : OSWALDO GEMINIANO PESSOA JUREMA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA:RECURSO ADMINISTRATIVO - LEGALIDADE Juiz Classista - Aposentadoria.** Consoante tese consubstanciada no Enunciado nº 321 desta corte, o cabimento de recurso administrativo fica jungido à demonstração de ilegalidade do ato administrativo praticado pelo Regional. Recurso não conhecido.

PROCESSO : EDAG-656.039/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA  
EMBARGADO(A) : HILDEBERTO CORREA DIAS  
ADVOGADO : DR. ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO FILHO  
ADVOGADO : DR. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher a preliminar de incompetência do TST suscitada pelo douto Ministério Público para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue os embargos de declaração, como entender de direito.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPETÊNCIA**

Falece de competência o egrégio TST para julgar embargos de declaração interpostos contra acórdão prolatado pelo TRT da 11ª Região. A circunstância de inexistir **quorum** regimental no Regional por ocasião do julgamento do recurso em decorrência da declaração de impedimento de juízes que compõem o Tribunal não tem condão de determinar a remessa dos autos à instância superior para julgar recurso de sua competência. Isto porque o Presidente daquela Corte está autorizado a fazer, quando necessário, as convocações indispensáveis para a formação de **quorum**, conforme se pode aferir do artigo 71 do Regimento Interno do egrégio TRT da 11ª Região. Logo, havendo possibilidade de convocação de juízes togados de primeira instância para substituir os juízes do Tribunal tidos por impedidos de atuarem no feito, não há justificativa para o procedimento adotado por aquela egrégia Corte. Preliminar acolhida.

PROCESSO : ROMS-680.024/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP  
ADVOGADO : DR. HEITOR RUBENS RAYMUNDO  
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aoRecurso Ordinário.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO - TRANSFERÊNCIA DE VALORES AO PODER JUDICIÁRIO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.** O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1098-SP, pronunciou-se no sentido da constitucionalidade de dispositivo do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que dispõe no sentido de que os depósitos para pagamentos de precatórios são feitos nos autos daação e estão sob direta responsabilidade DAS ENTIDADES DEVEDORAS. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**Processo : RMA-687.890/2000.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretária da Seção Administrativa)**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO NOGUEIRA GOMES  
ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO  
RECORRIDO(S) : TRT DA 4ª REGIÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aoRecurso.

**EMENTA: REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - INTERESSE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO - ART. 37 DA LEI Nº 8.112/90**

De acordo com a Lei nº 8.112/90, a primeira exigência para que seja considerada válida a redistribuição é que haja interesse por parte da Administração, requisito que, *in casu*, não restou comprovado pelo Recorrente. O Tribunal, ao decidir que não era conveniente ou oportuno efetivar a redistribuição, agiu dentro do seu poder discricionário, o qual não pode ser revisto por esta Corte, segundo o disposto no Verbete 321/TST. Recurso desprovido.

PROCESSO : AIRO-693.394/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI  
AGRAVADO(S) : MARIA FRANCISCA MENDES DE MATOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DA COSTA MATOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar a Preliminar deNão-Conhecimento do Agravo de Instrumento argüida emContraminuta e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO VISANDO A DES-TRANCAR DESPACHO PROFERIDO EM RECURSO ORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DESPACHO DENEGATÓRIO PROFERIDO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.**

S egundo a jurisprudência dominante nesta C orte, não cabe recurso ordinário contra decisão em agravo regimental interposto em pedido de providências.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ROJJC-696.726/2000.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. EDUARDO VARANDAS ARARUNA  
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS DE ABRANTES  
ADVOGADO : DR. JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso do Ministério Público do Trabalho para julgar procedente a Impugnação.

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO CLASSISTA. NOMEAÇÃO. SUPLENÇA.** A proibição de acumulação de funções e cargos públicos dirige-se também aos membros suplentes da judicatura classista.

RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.  
**Processo : ROMS-698.065/2000.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretária da Seção Administrativa)**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : CÉLIA MARIA BELTRAME TRILOW CARNEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER  
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aoRecurso Ordinário.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO - TRANSFERÊNCIA DE VALORES AO PODER JUDICIÁRIO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.** O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1098-SP, pronunciou-se no sentido da constitucionalidade de dispositivo do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que dispõe no sentido de que os depósitos para pagamentos de precatórios são feitos nos autos daação e estão sob direta responsabilidade DAS ENTIDADES DEVEDORAS. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**Processo : AIRO-721.424/2001.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretária da Seção Administrativa)**

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AGRAVANTE(S) : PLAMBEL - PLANEJAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADO : DR. MARCELO DIAS GONÇALVES VILELA  
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SEABRA DE CARVALHO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. DARCILO DE MIRANDA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA RELATIVO A PRECATÓRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO.** A competência originária para apreciar pedido de providência relativo a precatório judicial é do presidente do TRT, cuja decisão não comporta outro recurso senão agravo regimental para o Tribunal, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Matéria encontra-se pacificada na SDId esta corte, segundo a qual é incabível recurso ordinário INTERPOSTO DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROAG-731.835/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG  
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES  
ADVOGADA : DRA. KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI  
RECORRIDO(S) : OROZIMBA SILVA MACIEL  
ADVOGADA : DRA. MARIA GORETH PEREIRA TORRES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ficando prejudicada a análise da remessa.

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA RELATIVO A PRECATÓRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO.** A competência originária para apreciar pedido de providência relativo a precatório judicial é do presidente do TRT, cuja decisão não comporta outro recurso senão agravo regimental para o próprio TRT, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Matéria está pacificada na SDI destacorte, segundo a qual é incabível interpor recurso ORDINÁRIO A DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL.

**Processo : RXOFROAG-733.319/2001.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da Seção Administrativa)**

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC  
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES  
ADVOGADA : DRA. KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI  
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO QUINTÃO SENRA  
ADVOGADA : DRA. LUCIENE GONÇALVES DONATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ficando prejudicada a análise da remessa.

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA RELATIVO A PRECATÓRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO.** A competência originária para apreciar pedido de providência relativo a precatório judicial é do presidente do TRT, cuja decisão não comporta outro recurso senão agravo regimental para o próprio TRT, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Conforme dispõe a SDI desta corte sobre a matéria, é incabível interpor recurso ordinário a DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL.

**Processo : RXOFROMS-739.094/2001.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. Secretaria da Seção Administrativa)**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADOR : DR. PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO  
RECORRIDO(S) : VALTER PEREIRA  
ADVOGADO : DR. DARCI COSTA FRAZÃO  
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA DE SÃO LUÍS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. PEQUENO VALOR.**

Recurso do Estado do Maranhão a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-739.810/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM  
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

ADVOGADA : DRA. KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI  
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA AMARAL ARAÚJO E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. MESSIAS PEREIRA DONATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA RELATIVO A PRECATÓRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO.** A competência originária para apreciar pedido de providência relativo a precatório judicial é do presidente do TRT, cuja decisão não comporta outro recurso senão agravo regimental para o Tribunal, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Matéria encontra-se pacificada na SDId esta corte, segundo a qual é incabível recurso ordinário INTERPOSTO DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RXOFROAG-742.935/2001.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
AGRAVADO(S) : IVONE DIAS NAZARETH FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO  
INTERESSADO(A) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADORA : DRA. MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO. CABIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO.** Todo o procedimento relativo ao precatório, seja pedido de providência como há nestes autos, seja o de revisão de cálculo, que àquele se assemelha, deve esgotar-se no âmbito do próprio Regional. Salvo, é claro, quando a matéria é veiculada por meio de medida judicial, que não é a hipótese dos autos.

Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RMA-743.304/2001.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ HÉLIO DE LUCENA  
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso. Consignou ressalvas quanto à fundamentação o Ministro José Luciano Castilho Pereira, a quem foi deferida a juntada de voto convergente.

**EMENTA: APOSENTADORIA DE SERVIDOR SEM VÍNCULO EFETIVO COM O SERVIÇO PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. EXERCÍCIO DO CARGO POR MENOS DE CINCO ANOS, ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 8.647/93.**

A Lei nº 8.112/90 não previa em nenhum de seus dispositivos aposentadoria para os exercentes de função de confiança ou de cargos em comissão. A Constituição Federal de 1988, na sua redação original, apenas previu a possibilidade de aposentadoria para os exercentes de cargos temporários, expressamente dependente de regulamentação por lei, o que ocorreu apenas com a edição da Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993, segundo a qual o benefício seria o previsto na Lei Geral de Previdência Social e não o especial do servidor público pelo Tesouro Nacional.

Por outro lado, ainda que se considere como devida a aposentadoria para os exercentes de função de confiança ou de cargos em comissão que preenchessem todos os requisitos para a obtenção do benefício, no período entre a edição da Lei nº 8.112/90 e a Lei nº 8.647/93, conforme decisão 733/1994 do Plenário do TCU, deve ser observado o art. 193 da Lei nº 8.112/90, que exigia, naquela época, o exercício do cargo em comissão por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados. Decisão em SENTIDO CONTRÁRIO ATENTARIA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE.

Recurso desprovido.

PROCESSO : AIRO-747.092/2001.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
AGRAVADO(S) : LEVI PEREIRA BRANCO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso e, no mérito, negar provimento ao recurso.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL.** Incabível recurso ordinário contra decisão de agravo regimental interposto em reclamação correicional ou pedido de providências.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRO-748.478/2001.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR LITTIG E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA RELATIVO A PRECATÓRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO.** A competência originária para apreciar pedido de providência relativo a precatório judicial é do presidente do TRT, cuja decisão não comporta outro recurso senão agravo regimental para o Tribunal, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Matéria encontra-se pacificada na SDI destacorte, segundo a qual é incabível recurso ordinário INTERPOSTO DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-748.480/2001.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
PROCURADOR : DR. ROBERTO JOANILHO MALDONADO  
AGRAVADO(S) : MOACIR SOPRANI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - RECLAMAÇÃO CORREICIONAL.** Incabível recurso ordinário contra decisão de agravo regimental interposto em reclamação correicional ou pedido de providências.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROMS-748.516/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE NO ESTADO DA BAHIA -SINDSFUNSEB  
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. AGILÉCIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
PROCURADOR : DR. AGILÉCIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - Conhecer do recurso interposto pelo Sindicato dos Servidores da Fundação Nacional da Saúde no Estado da Bahia-SINDSFUNSEB e negar-lhe provimento; II - Julgar prejudicado o Apelo Voluntário da União e, via de consequência, a Remessa Necessária.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AUTARQUIA. REMESSA NECESSÁRIA NÃO OBSERVADA. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DO TÍTULO JUDICIAL.** Não tem o Sindicato direito líquido e certo de ver executado o crédito trabalhista em favor dos substituídos sem que tenha havido o exame da remessa necessária a que faz jus a autarquia. Correto, pois, o ato impugnado que constatou a inexistência de título judicial transitado em julgado e, ao mesmo tempo, determinou a remessa dos autos ao Órgão de origem para as providências cabíveis. Recurso do Sindicato desprovido, e prejudicados os Recursos da União.



PROCESSO : RMA-749.497/2001.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MANOEL MIRANDA  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTONIO RIBEIRO DE MIRANDA  
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** APOSENTADORIA DE JUIZ CLASSISTA. REVOGAÇÃO DA LEI Nº 6.903/81. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Quando da publicação da Medida Provisória nº 1.523/96, o Requerente ainda não havia satisfeito o requisito temporal para se aposentar sob a égide da lei revogada.  
 Recurso em Matéria Administrativa a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-750.754/2001.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
 PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : GENILDA RODRIGUES CUSTÓDIO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIA RELATIVO A PRECATÓRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. A competência originária para apreciar pedido de providências relativo a precatório judicial é do presidente do TRT, cuja decisão não comporta outro recurso senão o agravo regimental para o Tribunal, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Amatéria encontra-se pacificada nestac orte, por meio da SDI, segundo a qual é incabível-recurso ordinário contra decisão proferida em agravo regimental int erposto em RE CLAMAÇÃO CORREICIONAL .  
 Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROAG-752.507/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 ADVOGADO : DR. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES  
 ADVOGADA : DRA. KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI  
 RECORRIDO(S) : CARLOS VASCONCELOS DUARTE E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. HILTON DE OLIVEIRA PIRES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ficando prejudicada a análise da remessa de ofício.  
**EMENTA:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIA RELATIVO A PRECATÓRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. A competência originária para apreciar pedido de providência relativo a precatório judicial é do presidente do TRT, cuja decisão não comporta outro recurso senão agravo regimental para o Tribunal que, nesse caso, funciona como segunda instância. Amatéria encontra-se pacificada na SDID esta cor te, segundo a qual é incabível-recurso ordinário INTERPOSTOA DECISÃO PROFERIDA EMAGRAVO REGIMENTALEM RE CLAMAÇÃO CORREICIONAL .  
**Processo :** AG-RXOFROAG-752.516/2001.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. Secretaria da Seção Administrativa)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTRA  
 PROCURADORA : DRA. MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : MAURO RODRIGUES FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. SILVANA MARIA MELO COSTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO. CABIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO. Todo o procedimento relativo ao precatório, seja pedido de providência, seja o de revisão de cálculo, que àquele se assemelha, deve esgotar-se no âmbito do próprio Regional. Salvo, é claro, quando a matéria é veiculada por meio de medida judicial, que não é a hipótese dos autos.  
 Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-753.159/2001.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA  
 PROCURADOR : DR. JOÃO FELIPE ALMENARA SCAR-TON  
 AGRAVADO(S) : LÚCIA ARAÚJO DOS SANTOS E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:**RECURSO ORDINÁRIO. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. Incabível recurso ordinário contra decisão de agravo regimental interposto em reclamação correicional ou pedido de providências.  
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AG-RXOFROAG-753.891/2001.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 PROCURADORA : DRA. MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE MACÉDO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. DALMO RIBEIRO MARTINS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do Apelo quando interposto fora do prazo legal.  
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RMA-755.388/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : INOCÊNCIO JÚLIO COSTA  
 ADVOGADO : DR. RUY SERRAVALLE  
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** APOSENTADORIA DE JUIZ CLASSISTA. REVOGAÇÃO DA LEI Nº 6.903/81. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Quando da publicação da Medida Provisória nº 1.523/96, o Requerente ainda não havia satisfeito o requisito temporal para se aposentar sob a égide da lei revogada.  
 Recurso em Matéria Administrativa a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-758.524/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED  
 ADVOGADA : DRA. KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI  
 ADVOGADO : DR. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES  
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA HUSEMANN PATTI  
 ADVOGADA : DRA. MARIA GORETH PEREIRA TORRES

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não constam nos autos cópias de peças essenciais ao exame da controvérsia. Assim, em se tratando de traslado irregular de peças necessárias, não se conhece do agravo de instrumento, com base na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : PP-760.758/2001.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REQUERENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 REQUERIDO(A) : MARIA LUIZA MARCARINI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. Incabível recurso ordinário contra decisão de agravo regimental interposto em reclamação correicional ou pedido de providências.  
 Agravo desprovido.

PROCESSO : RMA-762.504/2001.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ALMIR BORGES  
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO PAPALÉO DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA. REMUNERAÇÃO. O servidor que estiver exercendo função comissionada durante a fruição de licença por motivo de doença em pessoa da família ficará afastado da função e perceberá apenas a remuneração do cargo efetivo (art. 3º da Resolução Administrativa nº 5/2001).  
 Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RMA-762.506/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE(S) : REGINA CÉLIA MARQUES ALVES  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
 ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO  
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**DECISÃO:**APÓS REABERTA A SESSÃO, POR UNANIMIDADE: I - PELO CABIMENTO DO RECURSO, COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO DO EXMO. MINISTRO RONALDO LOPES LEAL; II - ACOLHER AS PRELIMINARES DE IRREGULARIDADE DAS DECISÕES DE FLS. 564/565 E 589, QUE APLICARAM A PENALIDADE PREVISTA NO ART. 42, IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/79; DE NULIDADE DO JULGADO EM RAZÃO DE O PATRONO DA RECORRENTE E A PRÓPRIA RECORRENTE TEREM SIDO OBRIGADOS A DEIXAR A SESSÃO APÓS A SUSTENTAÇÃO ORAL; DE NULIDADE DA DECISÃO POR INDEFERIMENTO DE VISTA REGIMENTAL, REQUERIDA POR UM DOS JUÍZES QUE PARTICIPARAM DO JULGAMENTO; DE INADEQUAÇÃO DA PENA APLICADA À RECORRENTE; E DE NULIDADE POR DESCUMPRIMENTO DO § 1º DO ART. 27 DA LOMAN PARA ANULAR TODO O PROCESSADO, DETERMINANDO-SE O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM; III - MANTER O AFASTAMENTO DA MAGISTRADA DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, RESGUARDANDO-SE O DIREITO AO PERCEBIMENTO DOS VENCIMENTOS INTEGRAIS, ATÉ A DECISÃO FINAL.

PROCESSO : AIRO-766.670/2001.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

**AGRAVADO(S):**EGLIF DE NEGREIROS FILHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIA RELATIVO A PRECATÓRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. A competência originária para apreciar Pedido de Providências relativo a precatório judicial é do Presidente do TRT, cuja decisão não comporta outro recurso senão o agravo regimental para o Tribunal, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Amatéria encontra-se pacificada nestac orte, por meio da SDI, segundo a qual é incabível-recurso ordinário contra decisão proferida em agravo regimental int erposto em RE CLAMAÇÃO CORREICIONAL .  
 Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-766.812/2001.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
AGRAVADO(S) : JONIAS MOSCON  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIA RELATIVO A PRECATÓRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. A competência originária para apreciar Pedido de Providências relativo a precatório judicial é do Presidente do TRT, cuja decisão não comporta outro recurso senão o agravo regimental para o Tribunal, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Amatria encontra-se especificada nesta Corte, por meio da SDI, segundo a qual é incabível recurso ordinário contra decisão proferida em agravo regimental interposto em RE CLAMAÇÃO CORREICIONAL. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-766.815/2001.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LEONEL CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIA RELATIVO A PRECATÓRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. A competência originária para apreciar pedido de providência relativo a precatório judicial é do presidente do TRT, cuja decisão não comporta outro recurso senão agravo regimental para o Tribunal, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Amatria encontra-se especificada na SDID esta Corte, segundo a qual é incabível recurso ordinário INTERPOSTO A DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO REGIMENTALEM RE CLAMAÇÃO CORREICIONAL. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-766.819/2001.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
AGRAVADO(S) : ÉLIO SANTANA BATISTA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. Incabível recurso ordinário contra decisão de agravo regimental interposto em reclamação correicional ou pedido de providências. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRO-766.821/2001.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
AGRAVADO(S) : MARGARETH LIEVORE ZANOTELLI E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. Incabível recurso ordinário contra decisão de agravo regimental interposto em reclamação correicional. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRO-767.138/2001.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FREIRE BRUNO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. Incabível recurso ordinário contra decisão de agravo regimental interposto em reclamação correicional. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRO-768.049/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED  
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES  
ADVOGADA : DRA. KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI  
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA PINTO SOARES  
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. Incabível recurso ordinário contra decisão de agravo regimental interposto em reclamação correicional ou pedido de providências. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRO-768.882/2001.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LINHARES  
PROCURADOR : DR. JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. Incabível recurso ordinário contra decisão de agravo regimental interposto em reclamação correicional. Agravo desprovido.

PROCESSO : RMA-772.858/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ CAIRO JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 5ª REGIÃO  
ADVOGADO : DR. ÉRITO FRANCISCO MACHADO  
RECORRIDO(S) : TRT DA 5ª REGIÃO

**DECISÃO:** Após reaberta a sessão, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso.

**EMENTA:** MAGISTRADO. REPRESENTAÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE QUANTO À FORMA. A Lei Complementar nº 35/79 relegou aos regimentos internos dos Tribunais a elaboração do procedimento para a apuração de faltas puníveis com advertência ou censura (art. 48). Logo, o procedimento adotado neste processo coaduna-se com o Regimento Interno do 5º Regional, o que afasta qualquer nulidade por inobservância de forma. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-R-783.260/2001.6 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORA : DRA. JULIANA DE CASTRO MADEIRA  
AGRAVADO(S) : SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 18ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** AGRADO REGIMENTAL - RECLAMAÇÃO - NÃO-CABIMENTO - INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL. Levando-se em consideração que na hipótese dos autos inexistia decisão desta Corte que não esteja sendo cumprida e que a competência do TST não foi maculada, conclui-se pelo não-cabimento da Reclamação ajuizada pelo ente público. Agravo Regimental A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
**Processo :** ROAG-784.520/2001.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. Secretaria da Seção Administrativa)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
PROCURADORA : DRA. MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA  
RECORRIDO(S) : AMADEU FERREIRA SANTANA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO VITORIO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.

**EMENTA:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIA RELATIVO A PRECATÓRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. A competência originária para apreciar pedido de providência relativo a precatório judicial é do presidente do TRT, cuja decisão não comporta outro recurso senão agravo regimental para o Tribunal, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Amatria encontra-se especificada na SDI desta Corte, segundo a qual é incabível recurso ordinário interposto A DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO REGIMENTALEM RE CLAMAÇÃO CORREICIONAL. **Processo :** AIRO-785.865/2001.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da Seção Administrativa)

**Processo :** AIRO-785.865/2001.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da Seção Administrativa)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FA-PERJ  
PROCURADOR : DR. LEONARDO ESPÍNDOLA  
AGRAVADO(S) : EDILBERTO SOARES COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. VALDEMY DOMINGOS DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. Incabível recurso ordinário contra decisão de agravo regimental interposto em reclamação correicional ou pedido de providências.

Agravo desprovido.

PROCESSO : RXOFROAG-795.083/2001.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. BRUNO JÚNIOR BISINOTO  
RECORRIDO(S) : YOLANA MARIA GONÇALVES KANEKO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da remessa necessária e do recurso voluntário.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO - RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. Todo o procedimento relativo ao precatório, seja pedido de providência, seja o de revisão de cálculo, que àquele se assemelha, deve esgotar-se no âmbito do próprio Regional. Salvo, é claro, quando a matéria é veiculada por meio de medida judicial, que não é a hipótese dos autos.  
RECURSOS NÃO CONHECIDOS.

#### SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS ACÓRDÃOS

**Processo :** DC-793.402/2001.4 (Ac. SDC/2001)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
SUSCITANTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
SUSCITADO(A) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ALFONSO GOMEZ LOPEZ

**EMENTA:** SALÁRIO - REAJUSTE AUMENTO REAL. Verifica-se, de um lado, que as condições pleiteadas reportam-se à indexação salarial, vedada pela medida provisória reguladora da matéria e ao aumento real ou a produtividade que, além de não ter sido contemplado pela legislação vigente, ainda se encontra vinculado à







Salário normativo é matéria exclusiva para negociação.

Indefiro.

#### 10 - Manutenção do nível de emprego.

"A FERROBAN compromete-se a manter em 98% (noventa e oito por cento), os atuais níveis de emprego, a partir da assinatura do presente contrato.

**Parágrafo primeiro:** A empresa fornecerá aos sindicatos a relação de empresas contratadas, especificando, sua duração e relação nominal dos empregados com as respectivas ATRIBUIÇÕES E SALÁRIOS;

**Parágrafo segundo:** Os salários pagos pela empresa terceirizada deverão manter paridade com os salários pagos pela empresa aos seus funcionários." (fls. 17)

Alegam as representações sindicais que a condição se inspira na Convenção nº 158 da OIT, visando propiciar a adequada fiscalização do mercado profissional por parte do sindicato e a busca de soluções para dispensas imotivadas, bem como coibir uma rotatividade acelerada no setor, prejudicial a todos os envolvidos, em razão do mercado de trabalho não produzir normalmente pessoal com QUALIFICAÇÕES E ESPECIFICIDADES NECESSÁRIAS AO SETOR.

A condição interfere no direito potestativo do empregador.

INDEFIRO.

#### 11 - Vigência.

"A vigência da sentença normativa é de um ano, compreendendo o período de 1º de JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2001." (FLS. 18)

Sustentam as representações profissionais que o acordo coletivo parcial já firmado com a empresa tem validade para o período em questão, não tendo sentido a existência de vigências diversas em instrumentos normativos que regulam simultaneamente as relações trabalhistas entre as partes, e que a data-base da categoria se encontra assegurada pelo art. 9º da Lei nº 10.192/2001.

Conforme bem observou o Ministério Público, a data-base da categoria está assegurada pela própria empresa na ata de fls. 347.

Defiro a condição nos termos em que foi proposta.

#### ISTO POSTO

**ACORDAM** os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de extinção do processo argüidas em contestação; II - considerar prejudicado o exame da prefacial argüida pelo Ministério Público do Trabalho no parecer; III - homologar os acordos firmados no curso da lide pelos Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense, da Zona Mogiana e da Zona Sorocabana; IV - quanto às partes remanescentes não-acordantes, julgar a ação parcialmente procedente, para conceder abono linear de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), único, não incorporável à remuneração e líquido, isento de descontos previdenciários e para o imposto de renda, o que implica que os encargos incidentes sobre o abono serão de exclusiva responsabilidade da empresa, a ser pago da seguinte forma: 1º) para os trabalhadores que recebem até R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, o abono será pago em 2 (duas) prestações iguais e sucessivas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a primeira em 15 de dezembro de 2001 e a segunda em 15 de janeiro de 2002; 2º) para os trabalhadores que recebem acima de R\$ 1.000,00 (mil reais), o abono será pago em 3 (três) parcelas mensais sucessivas, cada qual de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a primeira em 15 de dezembro de 2001, a segunda em 15 de janeiro de 2002 e a terceira em 15 de fevereiro de 2002; V - deferir a Cláusula 11ª - VIGÊNCIA nos termos em que proposta na inicial.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

**RONALDO LOPES LEAL - RELATOR**

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

PROCESSO : ED-RODC-682.722/2000.0 - 12ª REGIÃO - (AC. SDC/2001)  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU  
 ADVOGADO : DR. OSWALDO MIQUELUZZI  
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO VALE DO ITAJAÍ  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO K. COIMBRA

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO.** Embargos declaratórios visam, especificamente, ao aperfeiçoamento do julgado e nunca rediscutir o mérito da causa, estando as hipóteses PASSÍVEIS DESSE PROCEDIMENTO LIMITADAS PELO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A Seção normativa desta corte, pelo Acórdão de fls. 306/309, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo ministro relator, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame do recurso ordinário interposto.

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, pelas razões alinhadas na peça de fls. 314/315, opõe os presentes embargos declaratórios, com fulcro no art. 535, inciso II, do CPC, alegando violação constitucional no acórdão prolatado. Aponta como vulnerado o artigo 5º, incisos II, XXVI, XXXV e LV, da Constituição Federal.

É o relatório.

**V O T O**

#### I - CONHECIMENTO

Conheço dos embargos declaratórios opostos, porquanto são tempestivos e subscritos por procurador regularmente habilitado.

#### II - MÉRITO

Sustenta o ora embargante que, às fls. 140, o suscitante encaminhou à categoria patronal a pauta de reivindicações estabelecendo prazo a fim de que as negociações começassem e se colocando à disposição para que as tratativas efetivamente se consumassem. Como a categoria econômica não se manifestou, a representação profissional, tendo em vista a deliberação de fls. 141, resolveu pedir a intermediação da DRT (procedimento previsto até mesmo na Instrução Normativa nº 4/93, do TST). Realizada a mesa redonda, ficou certificado que não houve composição (fl. 143). Dessa forma, e considerando ainda o disposto no art. 535, II, do CPC, solicita esclarecimentos quanto a esses aspectos.

*Data venia* das razões expendidas, a decisão foi clara e amplamente fundamentada ao concluir que o procedimento observado nos autos não demonstrou real empenho na negociação autônoma ou intermediada, porquanto todo processo de negociação se limitou ao envio de uma correspondência ao suscitado (fl. 140) e a uma reunião intermediada pela Delegacia Regional do Trabalho (fl. 143). Foi apurado também que o suscitante não cuidou sequer de diligenciar a realização de uma única reunião diretamente com a entidade patronal antes de solicitar a intermediação da DRT, visando fomentar um diálogo construtivo e favorável ao interesse das partes. O mero envio de correspondência ao suscitado, segundo a jurisprudência desta corte, é imprestável para comprovar a pretensão, e a realização de uma única reunião protocolar ocorrida em órgão do Ministério do Trabalho, sem que o sindicato suscitante busque antecipadamente a negociação autônoma, marcando e realizando encontros com esse objetivo, não comprova o exaurimento das negociações prévias ao ajuizamento do dissídio coletivo, mesmo porque, uma pauta com número tão elevado de reivindicações (sessenta e sete) não poderia se esgotar em uma única reunião, conforme explicitou o acórdão embargado.

A jurisprudência desta Seção Especializada é no sentido de que as partes devem procurar a autocomposição sem a intervenção governamental, ou seja, promovendo negociações de forma cabal, antes de solicitarem a intermediação da Delegacia Regional do Trabalho ou outro órgão da administração pública, postura essa que se enquadra com o espírito do legislador constituinte, de acordo com o art. 114, § 4º, DA CLT, COMO JÁ EXPLICITADO NO *decisum* EMBARGADO:

O exaurimento da via negocial é requisito indispensável ao ajuizamento do dissídio, conforme o disposto no art. 114, § 2º, da Carta Magna, não suprimindo essa exigência a mera formalização de atos que não correspondam a uma busca real e efetiva pelo consenso entre as partes, antes de acionar a justiça. Essa postura, que também se encontra abrigada no art. 616, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, tem por escopo valorizar a atuação dos segmentos econômico e profissional na elaboração das normas que regerão suas relações de trabalho, cuja dinâmica torna impossível ao Poder Legislativo editar leis que atendam à multiplicidade dessas situações. (fls. 308)

Dessa forma, o acórdão embargado não contém vícios que ensejem pronunciamento sobre as questões suscitadas nos declaratórios. Convém assinalar, ainda, que a exegese emprestada ao tema objeto do litígio não importou em violação dos incisos II, XXXV e LV do art. 5º da Constituição Federal, encontrando-se perfeitamente ajustada a decisão à jurisprudência predominante neste Tribunal, nos termos da Orientação JURISPRUDENCIAL Nº 24:

**"NEGOCIAÇÃO PREVIA INSUFICIENTE. REALIZAÇÃO DE MESA REDONDA PERANTE A DRT. ART. 114, § 2º, da CF/88. VIOLAÇÃO.** Precedentes: RODC 417.179/98, Min. Armando de Brito, DJ 29/5/98, unânime; RODC 420.777/98, Min. Armando de Brito, DJ 29/5/98, unânime; RODC 373.228/97, Min. Ursulino Santos, DJ 27/3/98, unânime; e RODC 350.499/97, Min. Antônio Fábio, DJ 20/3/98, unânime."

Cumpra observar que o inciso XXVI do art. 5º da Constituição Federal, também apontado como violado pelo embargante, versa sobre penhora de pequena propriedade rural, tema estranho à MATÉRIA CONTIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO.

Assim, o julgado está em sintonia com as normas legais vigentes no país e com a jurisprudência da Seção normativa deste Tribunal, não havendo nele nenhuma omissão, porquanto foram observados os princípios da legalidade e do devido processo legal, por conseguinte, ocorreu a entrega da prestação jurisdicional devida. Portanto, as razões motivadoras dos declaratórios apenas demonstram o inconformismo com a decisão proferida, sendo incompatíveis com a finalidade do instrumento processual utilizado, constante do art. 535, II, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios.

#### ISTO POSTO

**ACORDAM** os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

**RONALDO LOPES LEAL - RELATOR**

### SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESPACHOS

**PROC. Nº TST-E-RR-370.909/97.1TRT - 4ª REGIÃO(\*)**

EMBAR- : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉ-  
 GANTE : TRICA - CEEE  
 ADVOGA- : DRA. GISELA MANCHINI DE CARVALHO  
 DA  
 ADVOGA- : DRA. VIRGIANI ANDRÉA KREMER  
 DA  
 EMBAR- : JOSÉ DOS SANTOS  
 GANTE  
 ADVOGA- : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
 DA  
 EMBARGA- : OS MESMOS  
 DOS

#### DECISÃO

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar e julgar o recurso de revista interposto pela Reclamada, dele conheceu, especificamente quanto ao tema "incidência do adicional de periculosidade em horas extras e de sobreaviso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças de horas de sobreaviso decorrentes da integração do adicional de periculosidade ao salário do Reclamante (fls. 256/260 e 274/275).

Em face dessa decisão, interpõem ambas as partes recurso de embargos perante a Eg. SBDI1 do TST.

O **Reclamante**, por meio do arrazoado de fls. 277/284, postula, em síntese, o deferimento de diferenças de horas de sobreaviso pelo cômputo do adicional de periculosidade.

Insurge-se, de um lado, contra o conhecimento do recurso de revista interposto pela Reclamada, sob argumento de que, para fazê-lo, a Eg. Turma do TST teria se valido de premissa fática não delineada pela Corte de origem. Sustenta que do v. acórdão regional não teria ficado comprovado que, durante as horas de sobreaviso, o Reclamante permanecia, não no local de risco, mas, sim, em sua residência, aguardando ordens da Empregadora. Entende, portanto, que o v. acórdão turmário teria contrariado a Súmula nº 126 do TST, com conseqüente afronta ao artigo 896 da CLT.

De outro lado, quanto ao mérito propriamente dito, pugna pela reforma da r. decisão turmária, sustentando que o adicional de periculosidade deveria integrar o cálculo das horas de sobreaviso. Fundamenta o apelo, no particular, em violação ao artigo 244, § 2º, da CLT.

Inadmissíveis, contudo, revelam-se os embargos interpostos pelo Reclamante.

Inicialmente, impende salientar ser descabida a alegação de que a Eg. Turma do TST teria se baseado em premissa fática não delineada pela Corte Regional para conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Isso porque, por empregado de sobreaviso, deve-se entender justamente aquele que permanece em sua residência, ou em outro local de prévio conhecimento da Empregadora, **aguardando** eventuais convocações para execução de serviços. Não se encontra, portanto, exposto às condições de risco, mesmo porque, se assim o tivesse, não se falaria em horas de sobreaviso, mas, sim, em horas de serviço efetivamente prestadas pelo empregado.

Bem se vê, portanto, que a ausência de exposição ao elemento periculoso encontra-se intrinsecamente ligada à própria conceituação do regime de sobreaviso, já que o empregado, nessas circunstâncias, simplesmente "aguarda" ordens de seu empregador para, somente depois, quando convocado, deslocar-se até o local de trabalho. Aliás, nesse sentido encontra-se redigida a Orientação Jurisprudencial nº 174 da SBDI1, com a qual a Eg. Segunda Turma decidiu em plena consonância ao excluir da condenação da Reclamada a determinação de integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso.

Eis o teor do referido precedente jurisprudencial:

**"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HORAS DE SOBREAVISO. INDEVIDO.**

Durante as horas de sobreaviso, o empregado **não** se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas". (g.n)

Nessas condições, entendo que os embargos em exame encontram à sua admissibilidade o óbice inscrito na Súmula nº 333 desta Corte Superior Trabalhista.

A **Reclamada**, por sua vez, ao interpor recurso de embargos perante a Eg. SBDI1 do TST, insurge-se contra a parte da r. decisão turmária que reputou devida a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras. Aponta, em síntese, a natureza indenizatória que estaria a revestir o adicional de periculosidade, além de entender que a manutenção da condenação em tela daria ensejo ao pagamento de adicional sobre adicional, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Fundamenta o apelo em violação aos artigos 191, 193 e 457, § 1º, da CLT, 5º, inciso II, da Constituição Federal, bem como aponta contrariedade às Súmulas nºs 191 e 264 do TST. Transcreve, outrossim, arestos para comprovação de dissenso de teses (fl. 291).

Todavia, igualmente não comportam admissibilidade os embargos interpostos pela Reclamada. Isso porque o adicional de periculosidade constitui parcela de natureza nitidamente salarial, destinada a remunerar o trabalho prestado em condições de risco acentuado. Logo, compõe a remuneração do empregado para todos os fins, inclusive no que tange ao cálculo das horas suplementares.









de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 590898/1999-9 da 5ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Carlos Eduardo Villa do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Sandra Maria Cavalcante Torres das Neves, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Hering Têxtil S.A., Advogado(a): Dr(a). Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos postulados. Observação: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen deu-se por suspeito, razão pela qual não participou do julgamento.; **Processo: ED-AG-E-RR - 642826/2000-1 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Coinbra-Frutesp S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Luiz de Medeiros, Advogado(a): Dr(a). Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 643027/2000-8 da 16ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Eraldo Martins de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Malba do Rosário Maluf Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 670133/2000-6 da 6ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Antônio de Souza Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 396318/1997-2 da 13ª Região**, Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antonia Marize de Menezes, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): NORTELAS - Indústria e Comércio de Telas S.A., Advogado(a): Dr(a). Dorgival Terceiro Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 18-3-2002.; **Processo: E-RR - 410981/1997-3 da 9ª Região**, Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Claudiney Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Edir Veríssimo Locatelli, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 18-3-2002.; **Processo: E-RR - 187072/1995-9 da 24ª Região**, Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Raimundo Dias Alecrim e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ulisses Riedel de Rezende, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 18-3-2002.; **Processo: E-RR - 727415/2001-4 da 9ª Região**, Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elizabete Maria Bizinelli, Advogado(a): Dr(a). Rafael Fadel Braz, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 18-3-2002.; **Processo: ED-E-RR - 368526/1997-1 da 3ª Região**, Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Carlos José da Rocha, Embargado(a): Maria da Penha Domingos, Advogado(a): Dr(a). Antônio Tadeu Soares Oliveri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 375049/1997-2 da 10ª Região**, Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Inês de Brito Ataíde, Advogado(a): Dr(a). Cristina Alves Costa, Advogado(a): Dr(a). Rogério Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador(a): Dr(a). Fabiano Oliveira Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 390363/1997-9 da 4ª Região**, Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luís Pereira Dias, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 451543/1998-3 da 2ª Região**, Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Adiléia Barros de Sá e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 586251/1999-3 da 4ª Região**, Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Ivo Evangelista de Ávila, Embargado(a): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Embargado(a): José Luiz Flores da Cunha, Advogado(a): Dr(a). Mônica Melo Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 724229/2001-3 da 2ª Região**, Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Delmar Newton Cavalcanti Albuquerque Junior, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de março do ano dois mil e dois.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente  
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora

**Processo: E-RR-241.675/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI1)**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO  
EMBARGADO(A) : WELIDA TIARA PEREIRA  
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANCA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema remanescente "devolução dos descontos a título de seguro-coletivo de acidentes pessoais", na esteira dos Enunciados 126 e 333 do TST.

**EMENTA:EMBARGADOS. NÃO-CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ENUNCIADOS 126 E 333 DO TST.** Tendo em vista ser refratária à cognição extraordinária do TST, a teor do Enunciado 126 do TST, o reexame da premissa fático-probatória em que louvara o Regional, de que a reclamante não havia autorizado os descontos referentes ao seguro coletivo de acidentes pessoais, é forçoso concluir pela subsunção do acórdão recorrido ao precedente do Enunciado 342, inviabilizando por consequência o conhecimento dos embargos na esteira do Enunciado 333. Saliente-se, de outro lado, a inexistência de contradição no acórdão em que o recurso ordinário do embargante-reclamado foi provido para excluir da sanção jurídica a devolução dos descontos efetuados a título de "Caixa Beneficente" e "Seguro de vida em Grupo". Isso porque, no particular, o Tribunal Regional não enfocou a questão pelo prisma da autorização prévia e por escrita, que o fora no acórdão de fls. 313, relativamente à devolução do seguro coletivo de acidentes pessoais. Ao contrário, em relação ao desconto proveniente da Caixa Beneficente, cuidou de afastar a alegação da reclamante de violação do art. 462, da CLT, porque, ao longo da pactuação, pôde auferir os benefícios que ali lhe eram assegurados. E em relação ao desconto oriundo do seguro de vida em grupo, cuidou de aludir textualmente à "chancela sindical direcionada para tal fim, consoante estabelecem as normas coletivas de fls. 06/55". Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-299.980/1996.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORA : DRA. ANA MARIA DE ORCINÉIA CUNHA  
EMBARGADO(A) : ROSANGELA APARECIDA NUNES ARANTES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA-PRESCRIÇÃO. FGTS.** Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte Superior, mesmo após a promulgação da atual Constituição Federal, continua sendo trintenária a prescrição para postular recolhimentos do FGTS, na vigência do contrato de trabalho. Extinto o contrato, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição para o FGTS. (Inteligência dos ENUNCIADOS NºS 95 E 362 DO TST). Violação do art. 896 da CLT não configurada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-302.980/1996.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMOBALETTA  
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A.F. PENNA FERNANDEZ  
EMBARGADO(A) : ISAAC ELIAS JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC**

Rejeitam-se Embargos de Declaração, quando não caracterizadas as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, na forma do art. 535 DO CPC.

PROCESSO : ED-E-RR-316.001/1996.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 897-A DA CLT E 535 DO CPC**

Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-RR-319.431/1996.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : MARIA RACHEL FERNANDES TORRES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO  
EMBARGADO(A) : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
PROCURADOR : DR. HAROLDO M. DE SOUZA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS - ADMISSIBILIDADE. ANÁLISE DOS ARESTOS COTEJADOS EM RAZÕES DE REVISTA.** A jurisprudência reiterada desta Seção Especializada é no sentido de que as Turmas são soberanas na apreciação da divergência acostada nas razões de Revista, não sendo admitida, em sede de Embargos, a discussão acerca de possível erro na apreciação de TAIS PARADIGMAS (OJ. Nº 37/SDI).

EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

PROCESSO : ED-E-RR-342.178/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS BITENCOURT MACHADO  
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO** - Embargos de Declaração rejeitados ante a ausência das máculas constantes dos artigos 535 do CPC e 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : E-RR-343.370/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
EMBARGADO(A) : MARCOS GERALDO KAMINSKI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
ADVOGADO : DR. ARAMY VITERBO SANTOLIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA SOBRE OS DÉBITOS DO EXTINTO BNCC - NÃO APLICAÇÃO DO VERBETE Nº 304 DO TST.** A iterativa jurisprudência da SDI desta Corte é no sentido de que o Verbo n° 304 do TST não é aplicável ao BNCC, eis que sua extinção não foi decretada pelo Banco Central, mas por deliberação de seus acionistas, incidindo, DESSE MODO, OS JUROS DE MORA SOBRE SEUS DÉBITOS TRABALHISTAS.

EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

PROCESSO : E-RR-344.852/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : WILLIANS ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. MURILO CLEVE MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:BANCÁRIO -CARGO DE CONFIANÇA - 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS**

A jurisprudência desta C. Corte é no sentido de que não basta o recebimento da gratificação de função e o cargo estar rotulado como sendo de confiança para que o bancário seja enquadrado na exceção prevista no § 2º, do artigo 224, da CLT. Deve ficar comprovado que o bancário exercia cargo de confiança, com o **mínimo** de poder de mando e gestão que o distinguísse dos demais empregados do Banco, aspecto fático, *in casu*, afastado pelo Regional. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-RR-348.895/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 EMBARGADO(A) : JONATHAS LOPES FILHO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS BELARMINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - DECRETO-LEI Nº 2.425/88.** "Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho." (Orientação Jurisprudencial nº 79 da SBDI-1).

**EMBARGOS - CABIMENTO - ENUNCIADO 333/TST.**

"Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho".

EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

PROCESSO : E-RR-348.948/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
 EMBARGADO(A) : ELISEU MOTA DOS PASSOS  
 ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

**EMENTA:DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL. VULNERAÇÃO AO ART. 896 DA CLT.**

O art. 5º, LV, da Constituição Federal assegura aos litigantes o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Porém não garante o efetivo exame dos recursos interpostos em processos judiciais ou administrativos, pois para tanto é necessário o preenchimento dos pressupostos estabelecidos em lei.

Assim, ocorrendo equivocado exame dos pressupostos extrínsecos ou intrínsecos dos recursos por parte dos órgãos julgadores, a afronta ao mencionado dispositivo constitucional não é literal e direta, conforme exige o art. 896 da CLT mas, quando muito, reflexa ou indireta.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-350.984/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : CARLOS HERRERIAS  
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 EMBARGADO(A) : GILLETTE DO BRASIL E COMPANHIA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:SALÁRIO UTILIDADE - VEÍCULO - CRITÉRIO DE APURAÇÃO**

Não havendo a lei fixado critério objetivo de apuração e quantificação da utilidade veículo, afigura-se "justo e razoável" (art. 456, § 1º da CLT) o critério utilizado pelo Tribunal Regional, que considerou o combustível gasto pelo Reclamante, tendo por base a quilometragem em razão da relação Km/litro.

Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : E-RR-353.556/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER  
 EMBARGADO(A) : OSVALDO LOPES DA FONSECA  
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER INTEGRALMENTE DOSEMBARGOS

**EMENTA:FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA**

A prescrição do direito de reclamar em juízo o não recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, incidente sobre parcelas pagas, é trintenária, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Enunciados 95 e 362 do TST).

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : AG-E-RR-356.263/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : MARIA TERESA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. HELENA AMAZONAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL.** As razões de Agravo Regimental devem buscar infirmar os fundamentos do despacho agravado.

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

PROCESSO : E-RR-360.067/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
 EMBARGADO(A) : ONOFRE FERREIRA GUIMARÃES  
 ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO - CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 118, DA LEI Nº 8.213/91**

o art. 118 da Lei nº 8.213/91 é constitucional, porque o inciso I do art. 7º da CF/88 se refere à garantia genérica do emprego contra a despedida arbitrária, sendo possível que situações especiais que reclamam garantia provisória possam ser reguladas por lei ordinária, por convenção coletiva, por acordo coletivo, ou sentença normativa e até mesmo pelo simples ajuste no contrato individual de trabalho (Incidência do item nº 105 da Orientação Jurisprudencial desta Corte).

Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : E-RR-360.996/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 EMBARGADO(A) : MARCELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. RODNEI FRANCE ALVARENGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional, com apoio no § 2º do art. 249 do CPC, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários, por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das contribuições a título de Previdência Social a serem calculadas sobre o montante devido ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, de acordo com as tabelas então vigentes.

**EMENTA:DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O art. 114 da Constituição da República fixa competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e, na forma da lei, "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho". E a Lei, efetivamente, dispôs que a Justiça do Trabalho deve proceder à determinação dos descontos previdenciários nas ações por ela apreciadas (arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91).

RECURSO DE EMBARGOS CONHECIDO E PROVIDO.

PROCESSO : ED-E-RR-362.154/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETTA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO  
 EMBARGADO(A) : PEDRO CAMARGO TRODO  
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa com suporte no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA PREVISITA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTENTO PROTETELATÓRIO DEVIDAMENTE CONSTATADO.** Deve o órgão julgador valer-se da multa processual sempre que o intento protetelatório ficar demonstrado às escâncaras, como é o caso dos autos, em que mesmo após explícitas razões de convicção, segue-se a interposição de Embargos Declaratórios ao pretexto falacioso de se requerer prestação jurisdicional aperfeiçoada.

PROCESSO : ED-E-RR-366.910/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
 EMBARGADO(A) : TELEVISÃO GAÚCHA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REQUISITOS - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no v. Acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.**

PROCESSO : ED-E-RR-368.526/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S.C. LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : MARIA DA PENHA DOMINGOS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TADEU SOARES OLIVEIRI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DESCABIMENTO**

Os Embargos de Declaração têm estritas hipóteses de cabimento previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido o seu manejo, mormente se constatado que o Embargante pretende apenas a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos, emprestando ao procedimento aparência de prequestionamento.

Omissão e contradição inexistentes no acórdão que não conheceu dos Embargos.

Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-RR-372.549/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 EMBARGADO(A) : FERNANDO FILIZOLA SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ARNALDO ARAUJO SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT**

Não tendo a Turma conhecido do Recurso de Revista, só por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho seria possível conhecer dos Embargos, para aferir existência de violação a dispositivos de lei e da Constituição da República ou divergência jurisprudencial invocada no Recurso de Revista.

EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

PROCESSO : E-RR-374.112/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : JOÃO BATISTA MATTOS  
 ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA**

A exposição, no acórdão recorrido, dos motivos reveladores do convencimento do órgão julgador, não obstante a possibilidade de ir-resignação da parte prejudicada para com o desfecho da demanda, não configura a hipótese de decisão desfundamentada, tampouco a de negativa de prestação jurisdicional. Embargos não conhecidos.

**EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT**

Correta a aposição pela Turma do óbice previsto na parte final da alínea b do artigo 896 da CLT ao ser examinada a divergência jurisprudencial citada no recurso de revista quando o egrégio TRT de origem dirimiu a controvérsia à luz de dispositivo de lei estadual. Incólume o artigo 896 consolidado. Embargos não conhecidos

PROCESSO : ED-E-RR-375.049/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : MARIA INÊS DE BRITO ATAÍDE  
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA ALVES COSTA  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
 PROCURADOR : DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DESCABIMENTO**

Os Embargos de Declaração têm estritas hipóteses de cabimento previstas no artigo 535 do CPC. Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido o seu manejo, mormente se constatado que o Embargante pretende apenas a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos, emprestando ao procedimento aparência de prequestionamento.

Embargos e Recurso de Revista não conhecidos - Orientação Jurisprudencial nº 249 da SBDII do TST.  
EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

PROCESSO : E-RR-375.547/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : AUGUSTO PEREIRA ROSA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. FABIANO ARCEGAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "Multas pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. Rescisão Indireta" e dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional quanto ao pagamento das multas pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.

**EMENTA: MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RESCISÃO INDIRETA.** O art. 477, § 8º, da CLT prevê que a multa ali estipulada somente não será devida quando o empregado der causa à mora. Na hipótese de reconhecimento de o contrato de trabalho ter sido rescindido por culpa do empregador é devida a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.

Recurso de Embargos conhecido em parte e provido.

PROCESSO : E-RR-379.299/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : WANDERLEI MOURA CUNHA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO LAGE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - TEMPESTIVIDADE - NOTIFICAÇÃO DA SENTENÇA - PRESUNÇÃO DE RECEBIMENTO - ENUNCIADO Nº 16/TST - PRAZO DE 48 HORAS PRORROGADO POR MOTIVO DE FERIADO - RECURSO DE REVISTA CONHECIDO POR DIVERGÊNCIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 37/SBDI-1**

É pacífico o entendimento no sentido de que não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento do recurso (Orientação Jurisprudencial nº 37/SBDI-1).

EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

PROCESSO : E-RR-381.559/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : LISANDRO CRESSO CAMPIOL  
ADVOGADA : DRA. LOIVA MARIA BORGES WAGNER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA: EMBARGOS - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELA C. TURMA**

Não acarreta nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, o acórdão embargado que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no Apelo Revisional, conclui pelo não-conhecimento do Recurso de Revista. Desse modo, constata-se que, na verdade, as alegações da Embargante tratam apenas mero inconformismo contra decisão que foi desfavorável aos seus interesses, no tocante ao não-conhecimento do Recurso de Revista. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-385.819/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : EDILEUSA FERREIRA DA SILVA FAVINI  
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos integralmente.

**EMENTA: REVISTA NÃO CONHECIDA - NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 830 DA CLT E DO VERBETE 337/TST - OFENSA AO ART. 896 DA CLT NÃO CARACTERIZADA**

De acordo com o art. 830 da CLT e com o Verbetes 337/TST, o acórdão juntado às razões recursais para fins de comprovar divergência jurisprudencial deve se encontrar em cópia devidamente autenticada. E o paradigma transcrito no recurso deve identificar o processo e a fonte de publicação, o que, *in casu*, não restou observado.

EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

PROCESSO : E-RR-390.339/1997.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. LEVI SCATOLIN  
EMBARGADO(A) : IRMA FILVOCH NUNES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA NÃO ATUALIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DENOMINADA PRÊMIO PRODUÇÃO - OBSERVAÇÃO DO CAPUT DO ART. 37 DA CF**

Levando-se em consideração que a gratificação denominada prêmio produção foi concedida pelo Empregador antes da edição da Lei Complementar Estadual nº 46/94, que passou a proibir a concessão de prêmios, e em período anterior à celebração do acordo coletivo, tem-se que o deferimento do reajuste da referida vantagem não importa em ofensa aos princípios que norteiam a atividade da administração pública, previstos no *caput* do art. 37 da CF.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-390.358/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
EMBARGANTE : MOACIR NASTRINI  
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO  
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os Embargos DECLARATÓRIOS QUANDO AUSENTES OS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 535 DO CPC.

PROCESSO : ED-E-RR-390.363/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : LUÍS PEREIRA DIAS  
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DESCABIMENTO**

Os Embargos de Declaração têm estritas hipóteses de cabimento previstas no artigo 535 do CPC. Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido o seu manejo, mormente se constatado que o Embargante pretende apenas a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos, emprestando ao procedimento aparência de prequestionamento.

Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-RR-393.512/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PALHARES  
ADVOGADO : DR. WILSON MARIA SELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA: EMBARGOS NÃO CONHECIMENTO.** Constatando-se que o recurso de revista patronal não preenchia os pressupostos do art. 896 da CLT, MOSTRA-SE CORRETO O NÃO CONHECIMENTO DO APELO.

EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

PROCESSO : E-RR-434.601/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES AZEVEDO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à incidência do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras; conhecer dos Embargos quanto à integração do adicional de periculosidade sobre o cálculo do adicional noturno, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer dos Embargos quanto à integração do adicional de periculosidade sobre as horas sobreaviso; não conhecer dos Embargos quanto à integração do adicional de periculosidade sobre as gratificações de férias e defarmácia.

**EMENTA: EMBARGOS - CEEE - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO**

1) O adicional de periculosidade constitui parcela de natureza nitidamente salarial, consoante jurisprudência desta Corte, motivo pelo qual a decisão recorrida, que determinou sua integração no cálculo das horas extras, está em consonância com o disposto no Enunciado nº 264 do TST, que dispõe: "**Hora Suplementar - Cálculo.** A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa". Inviável o conhecimento dos Embargos, nos termos do artigo 894, alínea "b", in fine, da CLT.

2) O adicional de periculosidade deve incidir sobre o cálculo das horas noturnas, na medida em que neste período o trabalhador se expõe ao risco, com o agravante de que, por ocasião da prestação do serviço noturno, se encontrar condições desfavoráveis.

Embargos parcialmente conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : E-RR-435.218/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : JOÃO ORIDES MAESTRI  
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO  
EMBARGADO(A) : BUETTNER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR. MARCELO VINÍCIUS MERICO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT**

Não tendo a Turma conhecido o Recurso de Revista, só por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho seria possível conhecer dos Embargos, para aferir existência de violação a dispositivos de lei e da Constituição da República ou divergência jurisprudencial invocada no Recurso de Revista.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-451.543/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : ADILÉIA BARROS DE SÁ E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DESCABIMENTO**

Os Embargos de Declaração têm estritas hipóteses de cabimento previstas no artigo 535 do CPC. Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido o seu manejo, mormente se constatado que o Embargante pretende apenas a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos, emprestando ao procedimento aparência de prequestionamento.

Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-RR-475.076/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : JUVENAL DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ARY DA SILVA MOREIRA



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA: PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL E DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM**

Competência e legitimidade não foram examinadas no acórdão embargado. A C. 4ª Turma limitou-se a não conhecer da Revista no tema 'auxílio-alimentação - aposentados e pensionistas - CEF'. Inexistente prequestionamento, incidindo o Enunciado nº 297/TST.

**CEF - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

1. A C. SBDI-1 já consolidou posição no sentido de que não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo desconhecimento do Recurso (Orientação Jurisprudencial nº 37/SBDI-1).

2. A Embargante não impugna o fundamento do acórdão para não conhecer da Revista por violação: o fato de não haver prequestionamento das matérias versadas nos arts. 3º da Lei nº 6.321/76 e 37, caput, da Constituição.

3. Mesmo afastando o óbice do Enunciado nº 333/TST, a decisão embargada subsistiria. A violação apontada na Revista não foi prequestionada e os arestos servíveis eram todos inespecíficos, CONFORME EXPOSTO PELO ACÓRDÃO EMBARGADO.

4. O Enunciado nº 333 desta Corte se justifica em face da finalidade do Recurso de Revista: uniformizar a jurisprudência. Se ela é uniforme e a decisão regional a acompanha, evolva-se o propósito revisional. O citado Verbete tem amparo legal no art. 896, § 4º, da CLT.

5. A decisão regional está em consonância com jurisprudência pacífica da C. SDI.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-476.940/1998.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
EMBARGADO(A) : OSVALDO VIEIRA DE MATOS  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REQUISITOS - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC** - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no v. Acórdão embargado. Embargos DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

PROCESSO : ED-E-RR-478.352/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
EMBARGANTE : GAZETA DO ESPÍRITO SANTO - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARCIA LYRA BERGAMO  
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR MILAGRE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS.** Rejeitam-se os Embargos de Declaração que não apresentem quaisquer dos vícios contidos nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : E-RR-479.132/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. DARCI JACOBS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA: EMBARGOS - VÍNCULO DE EMPREGO - NULDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO Nº 297 DO TST**

Para configurar prequestionamento, requisito dos recursos de natureza extraordinária - segundo a classificação de Nelson Luiz Pinto -, é necessário que o órgão prolator da decisão recorrida debata e decida previamente o tema jurígeno versado no Recurso, adotando tese explícita a respeito.

EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

PROCESSO : E-RR-481.248/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
EMBARGADO(A) : ARISTEU PULSIDES  
ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.** Para a admissibilidade e conhecimento do recurso de embargos interposto contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista, necessário se faz que a parte embargante aponte violação ao art. 896 da CLT e apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos da decisão combatida, não bastando sustentar genericamente que o recurso de revista merecia conhecimento.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-484.239/1998.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO PREJUÍZO  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REQUISITOS - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC** - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no Acórdão embargado. Embargos DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

PROCESSO : E-RR-488.111/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
EMBARGADO(A) : ALTAIR PEDRO TRAVASSO  
ADVOGADO : DR. EDUARDO L. MUSSI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos integralmente.

**EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS.** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial." (Enunciado nº 331, IV, do TST).

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-507.232/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO MONTI SABAINI  
EMBARGADO(A) : GERALDO AUGUSTO PINTO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO.**

Havendo a CEF estendido o auxílio-alimentação aos aposentados, por meio de norma interna, a qual se integrou ao contrato de trabalho dos Autores, tem-se que a supressão do benefício de forma unilateral somente pode gerar efeitos com relação aos empregados admitidos posteriormente a sua instituição. Entendimento em sentido contrário implicaria ofensa ao art. 468 da CLT e 5º, XXXVI, da Constituição Federal. A decisão do Regional encontra-se em consonância com os Enunciados 51 e 288 do TST, não merecendo a Revista ser conhecida, em face da incidência do Verbete 333/TST.

EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

PROCESSO : E-RR-520.127/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS FEIJÃO E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP  
PROCURADOR : DR. RONIS MAGDALENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: SALÁRIO MÍNIMO. SALÁRIO-BASE INFERIOR. DIFERENÇAS SALARIAIS.**

1. O salário mínimo constitui "a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador" (art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal e art. 76 da CLT).

2. Se o complexo multiforme de parcelas que compõem o salário do empregado pago diretamente pelo empregador atinge valor superior ao salário mínimo, ainda que o salário-base seja inferior, está atendida a exigência legal. A observância do direito ao salário mínimo não se apura do confronto isolado com o salário-base, mas do cotejo com a totalidade dos ganhos do empregado auferidos diretamente do empregador, independentemente de nomenclatura.

3. Recurso de embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-E-RR-532.335/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
EMBARGANTE : CONRADO CUNHA SIQUEIRA  
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando ausentes os vícios a que alude o artigo 535 do CPC.

PROCESSO : E-RR-536.316/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR. SADI PANSERA  
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA  
EMBARGADO(A) : ERNANI GUIMARÃES BARBOSA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNA

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DE EMBARGOS.

**EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA.** A Jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de reconhecer a sucessão trabalhista entre a Rede Ferroviária Federal S.A. e a Ferrovia Centro Atlântica S.A. resultante do contrato de concessão de exploração de serviço público, ao entendimento de ser irrelevante o vínculo em que se deu a sucessão de empresas. Incidência DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST.  
Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-AG-RR-536.585/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
EMBARGADO(A) : VALMIR MONTEIRO CAMPOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC E 897-A DA CLT**

Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não caracterizada QUAISSQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC.

PROCESSO : E-RR-544.626/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE CAETANO SOARES  
ADVOGADO : DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO - ENUNCIADO Nº 85/TST**

1. O Enunciado nº 85/TST é aplicável nos casos em que o acordo de compensação de horas não reveste a forma legal.
2. No caso dos autos, o acordo até poderia ser tácito, mas a COMPENSAÇÃO NÃO EXISTIA DE FATO.
3. Sendo bancário o Reclamante, para haver compensação seria preciso que o trabalho da semana totalizasse trinta horas (CLT, 224).
4. Está registrado no acórdão regional que o Reclamante prestava uma hora e meia extra por dia. Portanto, a jornada era de sete horas e meia e o Reclamante trabalhava trinta e sete horas e meia por semana.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-545.759/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES  
EMBARGADO(A) : SUELI CAETANO DE ARAÚJO  
ADVOGADA : DRA. MARGARIDA MATILDE NEWLANDS FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO - FGTS - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - ENUNCIADO Nº 126 DO TST**

1. Incontestável a aplicação do Enunciado nº 126 do TST como óbice ao conhecimento do Recurso de Revista.
2. Apesar de pacífico o entendimento de que a mudança do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, fluindo a partir daí o biênio prescricional, no acórdão regional não há registro de alteração do regime da Reclamante. Ao aludir à suposta modificação do regime, o Eg. TRT estava apenas relatando a alegação da Reclamada em Recurso Ordinário, o que não implica assunção do fato por ela narrado.

EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

PROCESSO : E-RR-550.924/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : JESUS DO NASCIMENTO DIAS  
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos.  
**EMENTA: EMBARGOS DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA**

**EMBARGOS - CONHECIMENTO - NÃO RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º DO CPC**

O § 2º do art. 557 do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, estabelece que, em se constatando que o agravo é manifestamente inadmissível ou infundado, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. O não recolhimento do valor correspondente à multa, implica o não conhecimento do recurso subsequente. Nesse sentido já decidiu o excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 242.803-4, em 13.06.2000.

EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

**EMBARGOS DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL**  
**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS - PRAZO RECURSAL NÃO INTERROMPIDO - INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS - ART. 538 DO CPC**

Se os Embargos de Declaração não foram conhecidos pela Turma, porque não recolhido o valor correspondente à multa do art. 557, § 2º, do CPC, e considerados, portanto, inexistentes, o prazo recursal não foi interrompido, como estabelece o art. 538 do CPC, acarretando a intempestividade dos Embargos.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-551.209/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
EMBARGADO(A) : OTACÍLIO JOSÉ DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. CARACTERIZAÇÃO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO.** A Jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de reconhecer a sucessão trabalhista entre a Rede Ferroviária Federal S.A. e a Ferrovia Centro Atlântica S.A. resultante do contrato de concessão de exploração de serviço público, ao fundamento de ser irrelevante o modo pelo qual se deu a sucessão de empresas. Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-553.451/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GALVÃO  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** Recurso de Embargos não conhecido porque não configurado o pretendido conflito de teses, ANTE A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 296/TST.

PROCESSO : E-RR-568.237/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA ( EM LIQUIDAÇÃO )  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
EMBARGADO(A) : AUGUSTO TUROLA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Embargos.

**EMENTA: EMBARGOS DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - RFFSA - FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. - FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A. - MRS LOGÍSTICA S.A. - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

As empresas que prosseguiram na exploração das malhas ferroviárias da Rede Ferroviária Federal são responsáveis pelos direitos trabalhistas dos ex-empregados desta, cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão de serviços respectivo ( Item nº 225 da Orientação Jurisprudencial da SDI).

Embargos não conhecidos integralmente.

**EMBARGOS DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL**  
**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO HABITUAL**

O Trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento (Enunciado 361).

Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : E-RR-577.968/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE  
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO  
EMBARGADO(A) : FRANCISCO FREITAS DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos.

**EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. DESCONTOS. DANOS PATRIMONIAIS. ART. 462, § 1º, DA CLT.** Não são lícitos os descontos salariais por dano patrimonial, ainda que autorizados no contrato de trabalho, quando não restou provada sequer a culpa do empregado. Intacto o art. 896 da CLT.

RECURSO DE EMBARGOS NÃO CONHECIDO.

PROCESSO : E-RR-586.251/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ FLORES DA CUNHA  
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA: CORSAN - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - SOLIDARIEDADE - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - ENUNCIADO Nº 126/TST**

1. As alegações da Embargante só vêm corroborar a incidência do Enunciado nº 126/TST como óbice à Revista, pois o acórdão regional não menciona suposta cláusula excludente de responsabilidade.

2. Ademais, de que outra forma, senão pelo reexame probatório, seria possível aferir o grau de ingerência da CORSAN na Fundação? Conforme consignado no acórdão regional, "Constata-se que a CORSAN e a Fundação CORSAN dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento são pessoas jurídicas distintas, entretanto, faticamente, observa-se que esta, pelo menos, é uma "longa manus" daquela, pois a CORSAN utiliza-se da Fundação para conceder a integralidade da aposentadoria para os seus empregados" (fl. 519).

3. É certo que a solidariedade deve resultar da lei. In casu, resulta do § 2º do art. 2º da CLT, que dispõe: "Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente RESPONSÁVEIS A EMPRESA PRINCIPAL E CADA UMA DAS SUBORDINADAS."

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - ENUNCIADO Nº 297/TST - ART. 5º, II, CF**

1. Ainda que se admitisse prequestionado o art. 5º, II, da Constituição, inexistente violação, pois a complementação resulta de obrigação contratual assumida pela Reclamada. Segundo o Eg. TRT, o Autor adotou todas as medidas para adesão ao plano de aposentadoria incentivada implementado pela CORSAN, havendo esta obstado a fruição do DIREITO POR MEIO DE DEMISSÃO INJUSTA.

2. Mesmo que assim não fosse, a decisão embargada subsistiria, pois a Embargante não impugna a aplicação do Enunciado nº 126/TST como óbice à Revista no tema "complementação de aposentadoria". Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-586.317/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : MANOEL DE SÁ ROCHA  
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO IRREGULAR - EMPRESA INTERPOSTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - ENUNCIADO Nº 331, IV - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO INVOCADA NOS EMBARGOS**

Não tendo a Turma conhecido do Recurso de Revista por falta de requisitos intrínsecos, só por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho se conhecerá dos Embargos. Isso porque o acórdão turmário, nesse caso, não aprecia o mérito do Recurso. 2. A decisão tomada pela Turma é apenas a de não conhecer da Revista, porque ausentes requisitos específicos de cabimento. Qualquer violação que tenha ocorrido só pode se referir ao art. 896 da CLT, único preceito no ordenamento legal que versa sobre aqueles requisitos. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : ED-E-RR-590.898/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 EMBARGANTE : CARLOS EDUARDO VILLA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

**DECISÃO:**Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos postulados.

**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DO VÍCIO SUSCITADO. ACOLHIDOS PARA ESCLARECIMENTOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para PRESTAR ESCLARECIMENTOS.

PROCESSO : E-RR-597.667/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : BENEDITO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MA TEUS  
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. SADI PANSERA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:SUCESSÃO TRABALHISTA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA.** A Jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de reconhecer a sucessão trabalhista entre a Rede Ferroviária Federal S.A. e a Ferrovia Centro Atlântica S.A. resultante do contrato de concessão de exploração de serviço público, ao entendimento de ser irrelevante o vínculo em que se deu a sucessão de empresas.  
 Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AC-614.686/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : LUIZ EDMUNDO DEL NEGRO SUTTER E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CONTRUCCI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS CONTRA DECISÃO DE TURMA PROFERIDA EM AÇÃO CAUTELAR. INCABÍVEL.**

A SBDII do TST não tem função revisora das decisões proferidas pelas Turmas. Sua finalidade é a uniformização da jurisprudência trabalhista em âmbito nacional, o que se viabiliza por meio do julgamento de embargos contra decisões proferidas pelas Turmas em recursos de revista ou agravos de instrumento (quanto a esses, apenas no caso de discutirem-se os pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva - Enunciado nº 353/TST).

De fato, os embargos previstos no art. 894, "b", da CLT nada mais são que uma extensão dos recursos de revista interpostos perante esta Corte, tendo ambos a mesma finalidade, que é a uniformização da jurisprudência trabalhista. Pressupõem ambos a existência de uma decisão definitiva acerca da própria lide trabalhista deduzida em juízo ou, quando muito, de uma questão processual surgida no curso dessa lide, e que interferirá em seu julgamento.

Assim sendo, é de se concluir que não são cabíveis embargos interpostos contra decisão de Turma proferida em ação cautelar, já que essa objetiva apenas manter o equilíbrio entre as partes, mediante uma decisão de caráter provisório, com o fim de impedir a ocorrência de lesão irreparável de um direito. Nela não se objetiva a aplicação do direito ao caso concreto, dirimindo um conflito de interesses. Nela, inexistente matéria diretamente ligada à lide trabalhista que demande a uniformização de jurisprudência.  
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-616.064/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC  
 PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES  
 EMBARGADO(A) : NAIR PADILHA DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente dosembargos.

**EMENTA:EMBARGOS. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO**

Porque desfundamentados, não comportam conhecimento embargos que sequer cuidam de infirmar a aplicação da Súmula nº 126, invocada pela Turma do TST como fundamento para não conhecer de recurso de revista. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

PROCESSO : E-RR-622.712/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : MARA LÚCIA PEREIRA BARBOSA  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : J. C. PEREZ CONFECÇÕES LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. LÊDA REGINA GONÇALVES CORRÊA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:ESTABILIDADE. GESTANTE. EXISTÊNCIA DE GESTAÇÃO À ÉPOCA DA DISPENSA. ARTIGO 10, INCISO II, ADCT.**

1. Ainda que a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho tenha se firmado no sentido da desnecessidade de reconhecimento, pelo empregador, do estado gravídico da empregada, para efeito de reconhecimento da estabilidade provisória (O.J. nº 88/SB-DII), a norma protetiva inscrita no inciso II do artigo 10 do ADCT da Constituição Federal de 1988 direciona-se unicamente à empregada que se encontre em indubitado estado de gestação por ocasião da dispensa, não alcançando as situações em que a gestação tenha início após a ruptura do pacto laboral.

2. O silêncio do TRT de origem e da Turma do TST acerca da gravidez à época da dispensa inviabiliza o exame, em embargos, de afronta ao artigo 10, inciso II, do ADCT, ante o óbice das Súmulas nºs 126 e 297 do TST.

3. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-627.686/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS  
 PROCURADORA : DRA. ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA  
 EMBARGADO(A) : FERNANDO GOMES CARVALHO MAXIXE E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA  
 EMBARGADO(A) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOÍAS - CERNE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98 - TRASLADO - PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL**

Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional constitui peça essencial, dada a necessidade de ter-se de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento.

EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

PROCESSO : E-AIRR-631.801/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO CALIXTO LEAL  
 ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA.** Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto, sem aferição objetiva da tempestividade do Recurso de Revista pelo Juízo *ad quem*, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o Agravo de Instrumento. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, do TST.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-635.036/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
 EMBARGADO(A) : MARCO AURÉLIO MENEZES BRAGA  
 ADVOGADO : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HORAS EXTRAS - ENUNCIADO Nº 126**

Não houve negativa de prestação jurisdicional no acórdão regional porque, como já esclareceu o Eg. TRT, em sede de Embargos Declaratórios, "O depoimento das testemunhas trazidas pelo autor (...) não informou qualquer limitação do período laboral, tornando, assim, despicenda a manifestação do Juízo Revisional, neste sentido (...)" (fl. 397).

Para se concluir que aquelas testemunhas trabalharam com o Reclamante só em certo período e, assim, que as horas extras foram deferidas só com base em presunção, seria preciso rever os depoimentos a fim de verificar a certeza da afirmação acima transcrita. Daí a incidência do Enunciado nº 126/TST, empecilho ao conhecimento do Recurso de Revista.

EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

PROCESSO : AG-E-AIRR-635.412/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS  
 ADVOGADO : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : MILTON FERREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL**

Agravo Regimental desprovido, confirmando o despacho denegatório que concluiu pela irregularidade de representação dos Embargos interpostos pela Reclamada.

PROCESSO : AG-E-AIRR-635.414/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS  
 ADVOGADO : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : LUIZ PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL**

Agravo Regimental desprovido confirmando o despacho denegatório que concluiu pela irregularidade de representação processual dos Embargos INTERPOSTOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO : ED-AG-E-RR-642.826/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 EMBARGANTE : COINBRA-FRUTESP S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ DE MEDEIROS  
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA MOREIRA CASTRO

**DECISÃO:**Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REQUISITOS - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC** - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no Acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-643.027/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
 EMBARGADO(A) : ERALDO MARTINS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. MALBA DO ROSÁRIO MALUF BATISTA

**DECISÃO:**Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando no julgado recorrido não existem os vícios a que ALUDE O ARTIGO 535 DO CPC.

PROCESSO : E-RR-647.591/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : IDERLY DAS NEVES SEABRA  
ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES  
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB  
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL - DIVERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADA - ENUNCIADO Nº 296/TST.**

A fim de comprovar a divergência jurisprudencial que enseja o conhecimento dos Embargos, é preciso revelar a existência de tese jurídica oposta à recorrida, consoante artigo 894, alínea "b", sendo absolutamente idênticos os fatos. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-648.806/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : LUIZ JOSÉ RIBEIRO  
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES  
ADVOGADO : DR. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA.** Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto, sem aferição objetiva da tempestividade do Recurso de Revista pelo Juízo *ad quem*, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o Agravo de Instrumento. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, do TST.

RECURSO DE EMBARGOS NÃO CONHECIDO.

PROCESSO : E-RR-654.511/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : PAULO ANTÔNIO DA SILVEIRA  
ADVOGADO : DR. ÉLDER ROGÉRIO CARDOSO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:CONTRATAÇÃO IRREGULAR - EMPRESA INTERPOSTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - ENUNCIADO Nº 331, IV - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO INVOCADA NOS EMBARGOS**

1. Não tendo a Turma conhecido do Recurso de Revista por falta de requisitos intrínsecos, só por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho se conhecerá dos Embargos. Isso porque o acórdão turmário, nesse caso, não aprecia o mérito do Recurso. 2. A decisão tomada pela Turma é apenas a de não conhecer da Revista, porque ausentes requisitos específicos de cabimento. Qualquer violação que tenha ocorrido só pode se referir ao art. 896 da CLT, único preceito no ordenamento legal que versa sobre aqueles requisitos. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-665.302/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : EDNILTON BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GONÇALVES FARIAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL NÃO PREENCHIDA. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL.** Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto, sem aferição objetiva da tempestividade do Recurso de Revista pelo Juízo *ad quem*, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o Agravo de Instrumento. A colação de certidão sem o devido preenchimento induz à conclusão inevitável de inexistência de traslado de peça essencial, máxime quando se verifica que, pela lógica procedimental, não poderia ter sido exarada no espaço entre o encaminhamento e o recebimento dos autos no Setor de Publicação. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, do TST.

RECURSO DE EMBARGOS NÃO CONHECIDO.

PROCESSO : ED-E-AIRR-670.133/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
EMBARGANTE : ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO  
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.

**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVOS.** Embargos Declaratórios não conhecidos, porque interpostos após o quinto dia do PRAZO DE QUE DISPUNHA O EMBARGANTE PARA APRESENTÁ-LO.

**Processo: E-RR-670.573/2000.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.  
ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE  
EMBARGANTE : HAMILTON VIEIRA DIAS  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada porque desertos, e, com fulcro no art. 500, III, do CPC, não conhecer dos Embargos adesivos do Reclamante.

**EMENTA:EMBARGOS DA RECLAMADA DESERÇÃO - GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL TRANSMITIDA VIA FAC-SÍMILE - ORIGINAL JUNTADO EXTEMPORANEAMENTE - LEI 9.800/99, ART. 2º**

1. Os Embargos da Empresa foram interpostos no último dia do prazo, 03.09.2001. Na ocasião, a Embargante juntou cópia da guia de RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, TRANSMITIDA VIA FAC-SÍMILE.

2. Nos termos do art. 2º da Lei 9.800/99, "A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término" (grifou-se).

3. Considerando que o dia 03.09.2001 caiu numa segunda-feira, o original da guia de depósito deveria ser protocolado, em juízo, até 10.09.2001. Porém, a Embargante só fez a juntada no dia 12.09.2001.

4. Embargos não conhecidos.

**EMBARGOS ADESIVOS DO RECLAMANTE**

1. Nos termos do art. 500, III, do CPC, não se conhece do recurso adesivo quando o principal for declarado deserto.

2. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

PROCESSO : ED-E-AIRR-673.696/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. -TELESP  
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO  
ADVOGADA : DRA. CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE MOURA  
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO CANTUÁRIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTS. 535 DO CPC E 897-A DA CLT**

Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não caracterizada qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : E-AIRR-682.754/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : EMANOEL DE JESUS BARBOSA  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA.** Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto, sem aferição objetiva da tempestividade do Recurso de Revista pelo Juízo *ad quem*, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o Agravo. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, do TST.

RECURSO DE EMBARGOS NÃO CONHECIDO.

PROCESSO : E-AIRR-686.410/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS  
EMBARGADO(A) : DAGOBERTO MARTIN LOPES  
ADVOGADO : DR. DÉLCIO MAIA CEREJO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - ENUNCIADO Nº 353/TST**

1. Nos termos do Enunciado nº 353 do TST, "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

2. Nesse sentido, os presentes Embargos só caberiam se versassem requisitos genéricos dos Agravos ou da Revista, isto é, tempestividade, preparo, representação ou regularidade de traslado, do que não cuida o Embargante em suas razões.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-690.247/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : HILMAR BARBOSA ALVES  
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - EMBARGOS DECLARATÓRIOS SEM INTUITO DE PREQUESTIONAMENTO**

1. A matéria inserta no art. 14 da Lei nº 5.584/70 já havia sido amplamente prequestionada no julgamento da Revista. O Enunciado nº 219 do TST, transcrito no julgado, praticamente repete o disposto naquele preceito. O Eg. TST já pacificou entendimento no sentido de que, "Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este." (Orientação Jurisprudencial nº 118/SBDI-1, inserida em 01.10.97).

2. O entendimento consubstanciado na Súmula nº 98 do STJ só tem aplicação quando notório o caráter prequestionador dos Embargos Declaratórios, o que não ocorre quando, além de a matéria estar largamente discutida no acórdão embargado, o que o embargante pretende é perpetuar debate sobre matéria já sumulada pelo Eg. TST.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - ENUNCIADOS Nºs 126 E 219 DO TST**

1. No acórdão regional, não há notícia de que a declaração de pobreza fora feita de punho próprio pelo Autor.

2. A alegação da Embargante neste sentido confirma a incidência do Enunciado nº 126/TST como óbice ao conhecimento do Recurso de Revista e dos presentes Embargos.

3. Como já dito no acórdão embargado, "(...) a verificação da situação econômica do reclamante, que, segundo a reclamada, encontra-se diversa daquela reconhecida pelo v. acórdão recorrido, exige o revolvimento fático-probatório, vedado pelo Enunciado nº 126 do TST." (fl. 104).

4. De qualquer forma, o art. 4º da Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, estabelece que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família." (sublinhou-se).

Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-AIRR-700.590/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : FERNANDO CÉSAR CORREA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.  
**EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS, AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA.** A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto, sem aferição objetiva da tempestividade do Recurso de Revista pelo Juízo *ad quem*, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o Agravo de Instrumento. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, do TST.  
**RECURSO DE EMBARGOS NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : E-AIRR-704.195/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ PASSOS CAVALCANTI  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Multas de 1%. Embargos de declaração considerados protelatórios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação mencionada multa.

**EMENTA: MULTA DE 1%. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS.** É cabível a oposição de embargos de declaração para o reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso pelo próprio órgão prolator da decisão embargada (art. 897-A da CLT). Assim, não podem ser considerados protelatórios embargos que buscam exame desse tipo de matéria, quando a alegação da parte mostra-se razoável.

Embargos conhecidos e providos, no particular.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL.** Não se presta à aferição da tempestividade do recurso carimbo que objetiva, tão-somente, a servir de instrumento de controle processual interno do TRT, e que sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração. Assim, estando ilegível o carimbo de protocolo do recurso de revista, e inexistindo nos autos outros meios de verificar a tempestividade do apelo, mostrou-se correto o não conhecimento do agravo de instrumento, por irregularidade de traslado.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-711.159/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANFORT BANCO FORTALEZA S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO(A) : JAIRO LUIZ JASPER  
 ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 139 DA SDI. CONCESSÃO DE PRAZO PARA COMPLEMENTAR O PREPARO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 511, § 2º, DO CPC. INVIÁVEL. INOVAÇÃO RECURSAL.** Constitui inovação recursal a invocação, somente em Agravo Regimental, de aplicação subsidiária do art. 511, § 2º, do CPC para o fim de complementação do depósito recursal quando aplicada pelo Regional, ao denegar a subida do Recurso de Revista, a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI, máxime em se verificando ser tal dispositivo inaplicável ao processo do trabalho (Instrução Normativa nº 17/00, item III, *in fine*).  
**RECURSO DE EMBARGOS NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : E-RR-713.472/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : EDMILSON FERREIRA NEVES  
 ADVOGADO : DR. MARCELO FRANCISCO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 896 e 538, parágrafo único, do CPC e dar-lhes provimento para que seja excluída da condenação o pagamento da multa que foi imposta ao Embargante.

**EMENTA: EMBARGOS - EMBARGOS DECLARATÓRIOS E MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC IMPOSTA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

A simples rejeição dos Embargos Declaratórios não induz ao reconhecimento do seu caráter protelatório. É necessário o manifesto interesse da parte em procrastinar o feito, para justificar a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, o que inoocorreu, na espécie. O Tribunal a quo, inclusive, prestou esclarecimentos, ao julgar os Embargos de Declaração.  
 Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-718.168/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : ROBERTO SORIANO  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTE JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA: BANCO ITAÚ - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 183/SBDI-1**

A decisão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 183/SBDI-1: "O empregado admitido na vigência da Circular BB-05/66, que passou para a inatividade posteriormente à vigência da RP-40/74, está sujeito ao implemento da condição 'idade mínima 55 anos'."

**EMBARGOS - CABIMENTO - ENUNCIADO Nº 333/TST**

"Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho."

EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

PROCESSO : E-AIRR-718.812/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : COLÉGIO DR. BLUMENAU LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ADEMIR CRISTOFOLINI  
 EMBARGADO(A) : ARI DE ARAÚJO ROSA JUNIOR  
 ADVOGADO : DR. SILVIO PAULO ARALDI  
 EMBARGADO(A) : CENTRO EDUCACIONAL SOS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastada a irregularidade de traslado, julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito.

**EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO EXECUTADO NO PROCESSO PRINCIPAL.**

Versa a hipótese Agravo de Instrumento interposto em autos de Embargos de Terceiro, figurando como partes o ora Agravante e o Reclamante originário, ora Agravado. A empresa executada não integrou a lide. A procuração afirmada ausente, que ensinou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, seria a outorgada ao advogado do Executado que não foi parte nos Embargos de Terceiro. Logo, não há falar no óbice da deficiência de traslado oposto pela C. Turma, consoante disposto no artigo 897, da CLT.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-724.229/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : DELMAR NEWTON CAVALCANTI ALBUQUERQUE JUNIOR  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA: MULTA CONVENCIONAL PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - CLÁUSULA PENAL - LIMITAÇÃO - ART. 920 DO CÓDIGO CIVIL**

1. Cláusula penal é a que apena o responsável por obrigação principal inadimplida. Coage ao cumprimento desta e/ou indeniza perdas e danos resultantes da inexecução.

2. A previsão normativa de multa pela demora no pagamento das verbas rescisórias constitui cláusula penal moratória, com propósito de desencorajar o atraso, garantindo o adimplemento da obrigação principal. Está prevista na parte final do art. 917 do Código Civil: "Art. 917. A cláusula penal pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora".

3. A decisão embargada está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 54/SBDI-1: "Multas estipuladas em cláusula penal, ainda que diárias, não poderão ser superadas ao principal corrigido. Aplicação do art. 920 do Código Civil."

**ENUNCIADO Nº 333/TST.**

"Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho."

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-740.596/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : JOSÉ DELLA VOLPE (TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA)  
 ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : DALMO DE FIGUEIREDO MARTINS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL  
 EMBARGADO(A) : PARAPEBA FLORESTAL LTDA. E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos à c. 4ª Turma, para prosseguir no exame do Recurso de Revista.

**EMENTA: INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT**

1. Não há nulidade no acórdão regional. Todos os pontos suscitados nos Embargos Declaratórios pelo Reclamante foram clara e fundamentadamente examinados.

2. O Eg. TRT concluiu ser o reflorestamento atividade industrial ao fundamento de que o enquadramento é definido em função da atividade primordial do empreendimento. É o que está registrado ao final da fl. 307.

3. Ao contrário do que consignado no acórdão turmário, o Reclamante não arguiu, em Embargos Declaratórios, obscuridade ou contradição consistente no fato de o Eg. TRT referir-se ao empregado rural e, em seguida, aplicar a prescrição quinquenal do trabalhador urbano. A palavra "contradição" sequer foi citada no Apelo Declaratório.

4. Quanto à rescisão indireta, foi descaracterizada por inexistir imediatamente entre o pedido e o fato que o motivou (fl. 308).

EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

PROCESSO : E-AIRR-751.531/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : NOELMA DE FÁTIMA BORGES  
 ADVOGADA : DRA. WANESSA CRISTINA L. FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA: RECURSO. MANDATO. REVOGAÇÃO TÁCITA.**

1. Não viola o art. 37 do CPC acórdão que nega provimento a agravo de instrumento em recurso de revista, aofundamento de que, conforme jurisprudência remansosa, "novo mandato, sem ressalvas, revoga, automaticamente, o anterior". A revogação tácita de mandato, com suporte no art. 1319 do Código Civil, opera-se mediante a juntada aos autos de outro instrumento de mandato, sem ressalva, o que não contradiz, mas aplica o art. 37 do CPC, segundo o qual, "sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo". 2. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-346.422/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : DÉCIO SIQUEIRA OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADORA : DRA. MARIA ANGELINA BARONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. ENUNCIADO Nº 363 DO TST.** "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.". Recurso DE EMBARGOS NÃO CONHECIDO.

**SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS ACÓRDÃOS****Processo : ED-ROAR-139.834/1994.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDI2)**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
EMBARGANTE : JOÃO HOLANDA DE CASTRO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. CICERO ANTONIO DE M. SOBRERA  
EMBARGANTE : JOSÉ RAUL ARRAIS  
ADVOGADO : DR. CICERO ANTONIO DE M. SOBRERA  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE  
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELOBEZEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIDOS TÃO-SOMENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.** Muito embora não estivesse caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC, em relação à questão da supressão de instância levantada nos primeiros embargos declaratórios, tem-se por bem acolher os presentes embargos de declaração para prestar os devidos esclarecimentos quanto à referida questão, em homenagem ao direito das partes à ampla entrega da prestação jurisdicional. Assim, registra-se como possível o adentramento imediato no mérito da questão debatida na rescisória, se a matéria já é pacífica nesta Corte, quando afastado o óbice da Súmula nº 83 do TST, relativo à natureza controvertida da questão, pois nesse caso o Regional já enfrentou o próprio mérito da rescisória, ainda que não a tenha julgado por inteiro. Embargos de declaração acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ROAR-316.993/1996.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : PAISSANDU SPORT CLUBE  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença rescindenda proferida pela 10ª Vara do Trabalho de Belém/PA no processo RT nº 514/95 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, declarar prescrito o direito de ação do Reclamante ora Réu, quanto ao pedido de diferenças dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. 1) PRETENSÃO FUNDADA EM OFENSA À CONSTITUIÇÃO E NÃO PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DO TST E DA SÚMULA Nº 343 DO STF.** Não é justificável a conclusão do Regional de julgar improcedente a rescisória fundada em ofensa à Constituição, pois matéria dessa natureza não comporta interpretação controvertida nos Tribunais. Só há falar em controvérsia quando o caso é de interpretação de texto de lei ordinária. Assim, porque a questão debatida envolve a aplicação da prescrição bienal prevista no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, cabível é a rescisória, não incidindo na hipótese o Enunciado nº 83 do TST e a correspondente Súmula nº 343 do STF. **2) DEPÓSITOS DO FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL DO DIREITO DE AÇÃO. ART. 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Após a extinção do contrato de trabalho, o direito de ação para postular diferenças de depósitos do FGTS, deve ser exercido no prazo prescricional de dois anos, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna e do Enunciado nº 362 do TST. Recurso provido.

PROCESSO : ED-ROAR-340.799/1997.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LEON  
EMBARGADO(A) : JUGURTA ROSA MONTALVÃO  
ADVOGADA : DRA. JUGURTA ROSA MONTALVÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS - ESCLARECIMENTOS.** Não há no v. acórdão embargado qualquer vício que justifique aplicação de efeito modificativo. Contudo, acolhem-se os presentes Embargos declaratórios, *ad cautelam*, para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada. Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AR-380.427/1997.3 (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
EMBARGADO(A) : JAELSON DANTAS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
ADVOGADO : DR. ANDREI OLIVEIRA DE VARGAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA.** Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ROAR-410.042/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : HÉLIO HÉLCIO PALUMBO  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA RICHTER COSTA  
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES  
RECORRIDO(S) : CITIBANK N. A.  
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA PIRES VILLAGA  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ATAQUE A DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATORIOS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC - EXTINÇÃO DO FEITO SUSCITADA DE OFÍCIO PELO RELATOR.** Manifesta é a impossibilidade jurídica do pedido de corte rescisório de decisão proferida em embargos de declaração, que visa complementar julgamento supostamente eivado de omissão, contradição ou obscuridade, uma vez que não constitui decisão de mérito, nos termos do art. 485, *caput*, do CPC. Impossibilidade jurídica do pedido, que ora se declara, por força da ampla devolução, ditada pelo artigo 515 do CPC, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC.

**Processo : ROAR-413.073/1997.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)**

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : EDIVALDO DE OLIVEIRA CARDOSO  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI  
RECORRIDO(S) : HUMBERTO LUIZ BASTOS DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ORLANDO DA MATA E SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Réu para, reformando em parte o acórdão recorrido, desconstituir a sentença rescindenda apenas quanto à dobra salarial prevista no art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação tão-somente as diferenças salariais dela decorrentes, mantendo a decisão rescindenda quanto às demais parcelas.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. 1) DOBRA SALARIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 467 DA CLT. CARACTERIZAÇÃO.** Não cabe ao julgador ampliar os efeitos da norma impositiva de penalidade do art. 467 da CLT para interpretar ausência de controvérsia por divergência não comprovada. O critério objetivo da incontestância adotado pelo legislador está consubstanciado na ausência de resistência ao pedido. Desse modo, considerando que o reclamado contestou especificamente o pedido de saldo de salários, deve ser afastada a dobra salarial, já que ficou caracterizada a controvérsia. **2) ÔNUS DA PROVA. VIOLAÇÃO DO ART. 818 DA CLT. DESCARACTERIZADA.** Se os depoimentos testemunhais confirmam o tempo de serviço declinado na inicial, possibilitando a formação do convencimento do julgador, não se pode desprezá-los, pois não é outro o escopo da prova senão fornecer subsídios que possibilitem a convicção do juiz em torno das circunstâncias citadas pela parte. Na hipótese vertente, portanto, o ônus de provar o tempo de serviço do reclamante e a inexistência de despedida injusta continuou a cargo do reclamado a teor do art. 818 da CLT, o que não foi atendido segundo o juízo rescindendo. A decisão recorrida, portanto, deve ser reformada, no particular, já que não houve inversão ilegal do ônus da prova. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RXOFROAR-413.571/1997.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
REMETENTE : TRT DA 24ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS PAIS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
ADVOGADO : DR. TADAYUKI SAITO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para julgar totalmente improcedente ação rescisória patronal em relação aos quatro Recorrentes Luiz Carlos Pais, Jorge Augusto Amaral, Cássia Virgínia Cassanho de Oliveira e Maria Helena Carrion Kessler, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

**EMENTA: 1. AÇÃO RESCISÓRIA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** Dada a natureza excepcional da ação rescisória, que, à semelhança do recurso de revista, exige prequestionamento e repele reexame de prova, quando fundada no inciso V do art. 485 do CPC, é de se descartar, por ausência de fundamentação, a preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, quando invocada sem indicação de qualquer dispositivo legal como violado. Se ao julgador originário da rescisória não é dado aplicar o princípio *iura novit curia* à ação rescisória calcada exclusivamente em violação de lei, também não é dado à instância recursal, ainda que ordinária, suprir a ausência de invocação dos dispositivos legais que exigiriam a completa prestação jurisdicional. Aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST. Ademais, podendo o mérito ser julgado favoravelmente aos Reclamantes-Réus, descartam-se todas as preliminares argüidas, com lastro no art. 249, § 2º, do CPC. **2. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - NÃO INVOCÇÃO DO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NA INICIAL DA RESCISÓRIA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 83 DO TST E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 34 DA SBDI-2 DO TST.** Não tendo a Fundação invocada como violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal na ação rescisória, aplicável se torna à ação o óbice da Súmula nº 83 do TST, em face de ser controvertida a questão à época da prolação da decisão rescindenda e não versar sobre matéria constitucional. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 34 da SBDI-2 do TST. Recurso ordinário e remessa de ofício providos, para julgar improcedente a ação rescisória em relação aos Recorrentes.

PROCESSO : ED-ROAR-488.203/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
EMBARGANTE : ARMINDO ACÍLIO ALVES  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO XAVIER MADUREIRA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA.** A oposição de embargos de declaração somente se viabiliza para sanar suposto vício originado do acórdão embargado, não se prestando para reabrir discussão sobre questão já devidamente equacionada nem questionar a linha de entendimento levada a efeito pelo julgador. Dessa forma, estando ausentes, *in casu*, os pressupostos a que aludem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957, de 12/1/2000, rejeitam-se os embargos.

PROCESSO : ROAR-510.338/1998.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : LUCIANO PINTO DE MORAES  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. NOVO JULGAMENTO. REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. HIPÓTESE EM QUE O EMPREGADO CONTINUA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA.** É certo que pode o empregador, no uso do seu poder diretivo, retornar o empregado ao cargo efetivo ou à função anteriormente ocupada, a teor do art. 468, parágrafo único, da CLT, com supressão da gratificação de função. Todavia, mantendo o empregado no exercício da função gratificada, não pode ele reduzir a gratificação que vem sendo paga ao obreiro, sob pena de promover alteração unilateral do pactuado, com violação do art. 7º, VI, da Carta Magna e, bem assim, da regra expressa no "caput" do próprio art. 468 da CLT. Recurso desprovido.

PROCESSO : ROAG-514.225/1998.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. MÚCIO AMARAL DA COSTA  
RECORRIDO(S) : AFONSO PAULO PEREIRA NETO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. DIÓGENES NETO DE SOUZA



**DECISÃO:**Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA DIRIGIDO CONTRA LIMINAR FUNDADA NO ART. 659, X, DA CLT, QUE DETERMINARA A REINTEGRAÇÃO LIMINAR DE DIRIGENTES SINDICAIS NO BANCO IMPETRANTE.** Liminar substituída por sentença da JCJ, transitada em julgado. *Mandamus* sem objeto.

PROCESSO : ROAR-579.973/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : TEREZINHA DE FÁTIMA MARTINS  
ADVOGADO : DR. NOEL RIBAS  
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS MADEIRIT S.A.  
ADVOGADA : DRA. ANA VALCI SANQUETA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA DE CONCILIAÇÃO CELEBRADA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.** Alegação de que a autora não concedeu procuração ao advogado que propôs a ação trabalhista. Ausência de prova da alegação. Inadequação dos fundamentos rescisórios relativamente aos fatos narrados. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-602.383/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL E TRANSPORTADORA LUIZINHO LTDA.  
ADVOGADO : DR. NEWTON ODAIR MANTELLI  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAURU  
ADVOGADO : DR. GUERINO SAUGO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não constam nos autos cópias de peças essenciais ao exame da controvérsia. Assim, em se tratando de traslado irregular de peças necessárias, não se conhece do agravo de instrumento, com base na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : ROAR-611.772/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : EPIFANIO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EDSON PEDRO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE  
PROCURADOR : DR. FÁBIO DONATO GOMES SANTIANO

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão regional recorrida, julgar totalmente improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

**EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. DOLO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RESCISÃO.** Inviável proceder ao corte quando os fatos relatados nos autos não revelam a existência de dolo, tal como invocado pelo autor. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAR-613.152/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. ALINE MARIA HOMRICH SCHNEIDER CONZATTI  
RECORRIDO(S) : PANIFÍCIO SANTO AGOSTINHO LTDA.  
ADVOGADO : DR. LARRI DOS SANTOS FEULA  
RECORRIDO(S) : JOYCE JULI VEIGA KROEFF  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LACY SABALLA PLÁCIDO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO RESCINDIDA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. MENOR ASSISTIDA PELA PROGENITORA. OBRIGATORIEDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.** De acordo com o art. 793 da CLT, estando o menor devidamente representado ou assistido pelo pai, a intervenção do Ministério Público do Trabalho no primeiro grau de jurisdição, apesar de ser relevante, não é condição indispensável à essência do ato. Recurso desprovido.

PROCESSO : RXOFROAR-614.671/1999.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
REMETENTE : TRT DA 19ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS  
RECORRIDO(S) : LÚCIA CYBELE SANTOS COELHO CALCANTE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer da remessa necessária dar provimento parcial ao recurso ordinário a fim de, em sede dejuízo rescindente, desconstituir as cláusulas relativas à verba honorária, multa diária e assunção de responsabilidade pelo recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo empregado e, em sede dejuízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluí-las do acordo judicial.

**EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO JUDICIAL. ART. 485, INCISO V, DO CPC. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. ART. 485, INCISO III, DO CPC. COLUSÃO NÃO CARACTERIZADA.** 1 - As hipóteses das alíneas "a" e "b" do art. 487 do CPC, relativas à não-intervenção do Ministério Público em processo em que tal era obrigatória e colusão entre as partes a fim de fraudar a lei, remetem na realidade à violação aos artigos 83, 84 e 129 do CPC. Disso se pode inferir que a enumeração contida nas duas alíneas do art. 487 do CPC não é exaustiva, mas exemplificativa, em função da qual impõe-se a ilação de o Ministério Público estar igualmente legitimado a propor ação rescisória com respaldo em qualquer dos motivos de rescindibilidade do art. 485, sobretudo o do inciso V do CPC, mesmo não tendo sido parte no processo original. É preciso, por outro lado, interpretar o art. 485, inciso II, que trata da legitimação do terceiro juridicamente interessado, no cotejo com o art. 127 da Constituição, pelo qual fora atribuído ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica. Equivale a dizer ser possível ingressar com ação rescisória na condição de terceiro interessado se a sentença que julgou a lide do processo rescindente tiver envolvido preceito de lei cuja violação importe inobservância da própria ordem jurídica, pois o seu interesse o será jurídico e não simplesmente econômico. A despeito dessas considerações, verifica-se que a decisão rescindenda acha-se materializada em sentença homologatória de transação judicial, dela não constando, embora o pudesse, qualquer tese sobre a higidez do negócio jurídico, à luz do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição ou dos arts. 167 do Texto Constitucional, 4º da Lei nº 8.197/91, 1º do Decreto-lei nº 1.374/74 e 1º do Decreto-lei nº 779/69, inviabilizando o corte rescisório à falta do prequestionamento do Enunciado nº 298 do TST. De outra parte, o compromisso assumido pelo Município de depositar a quantia devida ao reclamante na Secretaria do Juízo não viola por si só o art. 100 da Constituição. É que tal violação somente seria vislumbrável se, descumprido o acordo, fosse processada a execução direta contra o ente público, o que não está em discussão. 2 - Já no que concerne ao motivo de rescindibilidade do inciso III do art. 485 do CPC, consubstanciado na existência de colusão entre as partes a fim de fraudar a lei, cabe salientar desde logo a circunstância de ele só ser invocável para rescindir sentença que tenha definido a lide, segundo se infere do *caput* da norma processual. De qualquer modo, malgrado em sede de colusão não se exijam provas diretas da sua ocorrência, bastando haja indícios e presunções, esses não são absolutamente discerníveis nos autos. Além da circunstância de que à época do ajuste ainda não havia sido pacificada a jurisprudência sobre a nulidade absoluta do contrato firmado sem o precedente do concurso público, e é temerário deduzir a colusão da evolução jurisprudencial, o acordo envolveu apenas salários atrasados e décimo-terceiro salário vencido, verbas sobre as quais até esta Corte tem se mostrado sensível. 3 - Alertado alhures para a legitimidade do Ministério Público em ajuizar ação rescisória com fundamento no inciso V do artigo 485 do CPC, mesmo não tendo sido parte no processo rescindente, cabe enfrentar a alegação de afronta ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e ao artigo 37 da Constituição, com a homologação de cláusulas alusivas à verba honorária, astreintes e assunção de responsabilidade pelo pagamento da contribuição previdenciária devida pelo empregado. Antes é preciso salientar que tais cláusulas não se inserem na transação subjacente à decisão homologatória, de modo que eventual corte rescisório não implica a nulidade do negócio jurídico na esteira do princípio da indivisibilidade que o preside, por conta da exceção prevista no parágrafo único do artigo 1.026 do Código Civil. Tampouco se constitui em óbice ao exame da pretensão rescindente a aparente inexistência de prequestionamento, haja vista que, diferentemente da propalada ofensa ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição, tais violações remontam não à transação em si, mas à decisão que a homologara em contravenção objetiva a tais preceitos normativos. Com essas considerações, defronta-se com a agressão à norma do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, uma vez que os honorários advocatícios lá ajustados o foram sem o concurso do requisito da assistência sindical. Por igual é irrefutável a inobservância da norma do artigo 37 da Constituição, no que concerne à imposição das astreintes e à assunção de responsabilidade pelo recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo empregado. Isso porque ambas acham-se na contramão do princípio da legalidade, pois o artigo 11, alínea "c", da Lei nº 8.212/91 é emblemático sobre a contribuição do empregado para o custeio da Previdência Social, e o artigo 461, § 2º, do CPC o é de a multa diária ser impositiva nas ações cujo objeto seja o cumprimento de obrigação de fazer ou não-fazer, ao passo que ela o fora pelo não-pagamento das custas processuais e contribuição previdenciária. Recurso provido parcialmente.

PROCESSO : ROAR-623.626/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : ALBA BARBOSA RIBEIRO E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. OFENSA À COISA JULGADA. DESCARACTERIZAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA POR ARBITRAMENTO.** Não surge ofensa à coisa julgada, em relação à apuração do valor da condenação por arbitramento, se não há, nos autos, decisão determinante do critério de liquidação, mas sim de reconhecimento do direito dos exequentes a diferenças salariais. Na hipótese vertente, ante a impossibilidade de liquidação da sentença por apuração contábil, o juízo de execução arbitrou diferenças a favor dos exequentes remanescentes no valor equivalente a 110% de seus salários em maio de 1964 porque este era o único critério para emprestar-se eficácia ao comando decisório de primeiro grau que acolheu o pedido e ao acórdão deste Tribunal que determinou que nova liquidação fosse feita. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**Processo : ROAR-629.561/2000.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. SBDI2)**

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PRAXEDES FERNANDES  
RECORRIDO(S) : NORDESTE TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO SERRANO DA ROCHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. 1) DECADÊNCIA. CONTAGEM DE PRAZO. PROCESSO DE CONHECIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO E RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDOS POR DESERÇÃO E AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PRECONIZADOS NO ART. 896 DA CLT - O prazo para propor ação rescisória começa a fluir do trânsito em julgado da decisão rescindente (com pronunciamento de mérito) ou, havendo recurso, do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não (Enunciado nº 100 do TST), admitindo-se como exceção apenas a hipótese de recurso intempestivo ou incabível, situação que não se verifica *in casu*, pois o recurso ordinário e o recurso de revista interpostos na fase de cognição não foram conhecidos por deserção e não-preenchimento dos pressupostos de admissibilidade preconizados pelo art. 896 da CLT, o que faz renovar o *dies a quo* preclusivo para o ajuizamento de ação rescisória. 2) PLANO ECONÔMICO. CABIMENTO. A SDI desta corte tem afastado o óbice do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF em ação rescisória relativa a plano econômico fundada no art. 485, inciso V, do CPC e, conseqüentemente, em expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, considerando que a elevação da matéria ao patamar do STF, cujo pronunciamento reconhece a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores, transmutou o cunho ordinário da matéria, conferindo-lhe natureza constitucional. **IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989** - Esta corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão dos reajustes salariais relativos ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para seu exercício. 2) **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA AÇÃO RESCISÓRIA.** Na Justiça do Trabalho - incluídas as ações rescisórias ajuizadas nos tribunais trabalhistas (art. 836 da CLT) -, a condenação em honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência. São considerados devidos apenas se a parte, assistida pela categoria profissional, houver comprovado que recebe salário inferior ao dobro do mínimo legal, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, cuja interpretação se encontra pacificada nesta corte. Recurso ordinário não provido.**

PROCESSO : ROAR-645.652/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. ANEMAR PEREIRA AMARAL  
RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONSOLAÇÃO LEITE DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar as preliminares detempetividade, de conexão - distribuição por dependência e deaplicação do artigo 15 do Código de Processo Civil, argüidas emcontra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário do Autor.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RESCISÃO DE DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO EM SEDE DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. COLUSÃO.** Inexistiu nos autos prova eficaz que demonstre os vícios apontados pelo autor para justificar a rescisão da sentença homologatória do acordo celebrado entre as partes com apoio no inciso III, segunda parte, do art. 485 do CPC. Ademais, a regra do aludido dispositivo legal é categórica ao possibilitar a desconstituição de decisão apenas quando a colusão tiver como finalidade única a fraude da lei, situação que não se visualiza nos autos. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-645.657/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. ANEMAR PEREIRA AMARAL  
RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : HUMBERTO MENDESBRAGA  
ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar as preliminares detempestividade, de conexão - distribuição por dependência e de aplicação do artigo 15 do Código de Processo Civil, argüidas em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RESCISÃO DE DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO EM SEDE DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. COLUSÃO.** Inexistiu nos autos prova eficaz que demonstre os vícios apontados pelo autor para justificar a rescisão da sentença homologatória do acordo celebrado entre as partes com apoio no inciso III, segunda parte, do art. 485 do CPC. Ademais, a regra do aludido dispositivo legal é categórica ao possibilitar a desconstituição de decisão apenas quando a colusão tiver como finalidade única a fraude da lei, situação que não se visualiza nos autos. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-647.465/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. CÍCERO BARCELLOS AHRENDTS  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : NELCI CLAUDETE DE ABREU  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE  
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 26ª CJ DE PORTO ALEGRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por INCABÍVEL O MANDADO DE SEGURANÇA, NOSTERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE VIA PROCESSUAL PRÓPRIA. EMBARGOS DE TERCEIRO.** Mandado de Segurança impetrado contra decisão que, entendendo caracterizada a sucessão de empresas, determinou a construção judicial sobre bens do Impetrante. Mostra-se incabível o *mandamus* quando a parte dispõe, para impugnar o ato que reputa ilegal, de meio processual próprio, dotado de efeito suspensivo, no caso, Embargos de Terceiro, mormente quando deles se utiliza. O Mandado de Segurança não pode ser utilizado como sucedâneo do recurso próprio. Inteligência da Súmula nº 267 do eg. Supremo Tribunal Federal e do artigo 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Impõe-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC.  
**Processo : ROAR-655.383/2000.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR  
ADVOGADO : DR. VALTON DÓREA PESSOA  
RECORRIDO(S) : LUCIANO CAFÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ PIVA PAZOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, argüidas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para determinar que a multa de que cogita o artigo 538 do Código de Processo Civil, aplicada pelo Tribunal Regional do Trabalho, corresponda a R\$ 50,00 (cinqüentareais), equivalente a 1% do valor atribuído à causa pela decisão primitiva, que a havia fixado em 5.000,00 (cinco mil reais).

**EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO.** Vulnera o art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 a decisão rescindenda que determina a observância da prescrição quinquenal, em reclamação trabalhista visando percepção de parcelas do FGTS não recolhidas durante o pacto laboral, quando esta foi ajuizada em data posterior ao advento da norma em comento. *In casu*, é patente o cabimento da rescisória fulcrada no inciso V do art. 485 do CPC, em virtude de o julgado rescindendo haver negado a aplicação de lei reguladora na espécie, a qual estabelece expressamente, que deve ser respeitado o privilégio do FGTS à prescrição trintenária. **JULGAMENTO ULTRA PETITA.** Inocorre o julgamento *ultra petita* quando a decisão proferida corresponde a um *minus*, considerando-se que no pedido mais abrangente se inclui o de menor abrangência. **IMUTABILIDADE DO VALOR DA CONDENAÇÃO. MULTA DO ART. 538 DO CPC.** Inexistindo qualquer alteração na condenação quando do julgamento dos embargos declaratórios, não poderia ter sido corrigido o valor da causa, quando do julgamento dos embargos declaratórios, apenas para efeito do cálculo da multa de que cogita o art. 538 do CPC. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : A-ROMS-664.054/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : ALVARO RONCARATTI E OUTROS  
ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA DORACI DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** I - preliminarmente, receber o Agravo Regimental como Agravo do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil e determinar a reautuação dos autos; II - por unanimidade, não conhecer do Agravo, por desfundamentado.

**EMENTA: AGRAVO. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA.** 1. Constitui pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a fundamentação, cumprindo aos Recorrentes não apenas declinar as razões de seu inconformismo, como também, e sobretudo, atacar precisa e objetivamente a motivação da decisão impugnada. 2. Agravo de que não se conhece, por desfundamentado.

PROCESSO : ROMS-670.607/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. ANA LÚCIA BARRANCO LICHESKI  
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA FERREIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO MALAQUIAS  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. MARCO CEZAR CALZI  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA  
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA CJ DE AVARESP

**DECISÃO:** Por maioria, vencido parcialmente o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, não conhecer do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, ante ilegitimidade "ad causam" e, à unanimidade, conhecer do recurso dalitiscorsorte para dar-lhe provimento a fim de cassar a segurança parcialmente concedida, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser incabível o Mandado de Segurança, em face do que dispõem o Enunciado nº 33 do Tribunal Superior do Trabalho e a Súmula 268 do Supremo Tribunal Federal. Custas pela impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.000,00, no importe de 20,00.

**EMENTA: I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO RECURSO ORDINÁRIO. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM** - Manifesta é a ilegitimidade *ad causam* do Ministério Público do Trabalho para interpor recurso na hipótese emergente dos autos, uma vez que a sua atuação como fiscal da lei restringe-se às hipóteses em que o litúgio envolva interesse público e indisponível; e, no presente caso, porque se trata de mandado de segurança impetrado contra ato judicial que determinou a expedição de alvará para levantamento do FGTS em virtude de conciliação homologada, o interesse que se visa a tutelar é eminentemente privado, portanto, não afeta a ordem jurídica. Recurso de que não se conhece. **II - RECURSO DA LITISCONSORTE MARIA APARECIDA FERREIRA. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRA ATO JUDICIAL QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DO FGTS, EM DECORRÊNCIA DE CONCILIAÇÃO HOMOLOGADA. DESCABIMENTO DO REMÉDIO HERÓICO** - O termo de conciliação devidamente homologado tem força de decisão irrecorrível, nosterms do art. 831, parágrafo único da CLT, portanto, produz coisa julgada material, só podendo ser atacado por ação rescisória (Enunciado nº 259/TST). Conseqüentemente, é incabível o mandado de segurança, na hipótese, uma vez que ele não pode ser utilizado para atacar decisão transitada em julgado, conforme a jurisprudência sedimentada nas Súmulas nºs

33/TST e 268/STF. Ressalte-se que a circunstância de a Caixa Econômica Federal não ter participado da relação jurídico-processual da qual originou a sentença homologatória do acordo, e, por conseguinte, não estar vinculada à coisa julgada dela advinda não justifica o cabimento do *mandamus*, porquanto a lei expressamente assegura legitimação ativa para a ação rescisória ao terceiro juridicamente interessado (CPC, art. 487, inciso II). Além disso, para obter a sustação imediata da ordem de levantamento do FGTS e coibir eventual dano irreparável, ela poderia se valer da ação cautelar. Não se pode utilizar o mandado de segurança com finalidade desconstitutiva de decisão. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : ROMS-676.891/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : DR. JAIME LINHARES NETO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES  
AUTORIDADE : JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. RAZÕES QUE NÃO ATACAM TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO.** Subsistindo a decisão recorrida por um de seus fundamentos, dada a ausência de impugnação, o recurso ordinário, rigorosamente, não se habilitaria ao conhecimento desta Corte, na esteira da norma paradigmática do art. 524, II, do CPC. Entretanto, convém se abster dessa deliberação a fim de proporcionar à parte a mais ampla prestação jurisdicional possível. Cumpre frisar, a título de registro, que a concessão de liminar, no processo cautelar, é faculdade assegurada ao julgador pelo art. 804 do CPC, revestindo-se o ato, naturalmente, de absoluta legalidade. Por outro lado, a discussão acerca da possibilidade de decretação de prisão por descumprimento de decisão judicial não é passível de mandado de segurança e sim de *habeas corpus*. Recurso desprovido.

PROCESSO : ED-AR-678.094/2000.2 (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSABARCHINI LEÓN  
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeito os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO.** A contradição de que cogita o art. 535 do CPC é aquela que se verifica entre as proposições do acórdão. Embargos declaratórios rejeitados, diante da higidez do acórdão embargado no confronto com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ROMS-682.327/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA BORGES BRAGA  
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO WEREN BANDEIRA  
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA DAMÉ  
RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 14ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

**DECISÃO:** I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Impetrante; II - por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso Adesivo do Litiscorsorte-Passivo no que concerne ao cabimento do Mandado de Segurança e negar-lhe provimento quanto aos honorários advocatícios.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA EM DINHEIRO.** Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro, tratando-se de execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 60/SBDI-2. Recurso Ordinário não provido.



PROCESSO : AR-682.746/2000.4 (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AUTOR(A) : ARACY KATZINSKY MARANGONI E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
 RÉU : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET-PR  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, I - excluir da lide por ilegitimidade de parte ativa o cô-autor Antônio Anicetto de Castilho, II - julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo dos Autores calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$10,00 (dez reais), dispensado o recolhimento.

**EMENTA:RESCISÓRIA DE RESCISÓRIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PLANOS ECONÔMICOS.** Dispensando maiores digressões doutrinárias sobre o cabimento de rescisória de rescisória, em razão de assim se posicionar a comum opinião dos doutores, registre-se que se afigura inviável a desconstituição do julgado por violação do art. 5º, LV, da Constituição e do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87. É que, julgado o recurso ordinário a partir de causa de pedir distinta da que fora declinada na inicial da rescisória ajuizada pelo CEFET, a ofensa perpetrada não ao rés dos mencionados dispositivos, mas sim dos artigos 128 e 264 do CPC. E uma vez que os autores não os trouxeram à colação, sendo ônus da parte, ao ajuizar a rescisória com respaldo no artigo 485, V, do CPC, invocar a norma legal pertinente, é defeso ao Tribunal os levar em conta no exame da pretensão rescindente, em face da proibição do julgamento *extra petita*. Pedido julgado improcedente.

PROCESSO : ROAR-685.052/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ SANCHES CANO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA  
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA METALÚRGICA JOTAEME LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 485 DO CPC.** A questão versada nos autos é de natureza fático-probatória, consistente na apuração de fraude ou simulação não constatada pelo Eg. Tribunal Regional, obstaculizando, assim, o seu exame por esta Eg. Corte Superior. Incabível, ademais, a arguição de nulidade do v. acórdão recorrido, visto que o suposto prejuízo decorrente do encerramento da instrução probatória não foi submetido à apreciação da Eg. Corte de origem, carecendo, assim, do devido questionamento. Óbice do Enunciado nº 297/TST. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ROAG-685.985/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO DE DEUS NUNES  
 ADVOGADA : DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADO : DR. ÉRCIO WEIMER KLEIN  
 ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

**DECISÃO:** I - preliminarmente, receber o Agravo Regimental como Agravo do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil e determinar a reatuação dos autos; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) do valor da causacorrigido, em proveito do Agravado, em face de seu caráter manifestamente protelatório, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor.

**EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. DESERÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO.** 1. O prazo de decadência para o ajuizamento da rescisória em que se postula a desconstituição da sentença que aprecia o mérito no processo trabalhista flui do dia subsequente ao esaurimento do prazo para recurso da própria decisão de mérito rescindenda, ou da última decisão que, ainda não sendo de mérito, obteve o trânsito em julgado (CPC, arts. 485, *caput*, e 495). 2. De acordo com a Súmula nº 100, item III, do Tribunal Superior do Trabalho, afasta-se a regra geral de contagem do prazo decadencial apenas nos casos em que se deixa de conhecer do recurso por intempestividade ou não-cabimento, o que não ocorre no caso em que o recurso não é conhecido com fundamento em deserção. 3. Agravo conhecido e não provido. 4. Reputando-se o recurso meramente protelatório, impõe-se à Agravante, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10%, calculada sobre o valor da causa corrigido, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor.

PROCESSO : ED-RXOFROAR-686.582/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : ADÃO VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. AMARILDO MACIEL MARTINS  
 ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRÍ  
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA FUNDAÇÃO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EDUCAR  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DESCABIMENTO.** Os Embargos de Declaração têm estritas hipóteses de cabimento previstas no artigo 535 do CPC. Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido o seu manejo, mormente se constatado que o Embargante pretende apenas a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos, emprestando ao procedimento aparência de prequestionamento. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ROMS-689.875/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : MERCADÃO CIRCULAR VOLI DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CID FERNANDO DE ULHOA CANTO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO  
 AUTORIDADE : JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:MANDADO DESEGURANÇA. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE VIA PROCESSUAL PRÓPRIA. EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO.** 1. Mandado de Segurança em que se pleiteia seja declarada a nulidade de carta de adjudicação. 2. Se a parte dispõe de meio processual específico, qual seja, os Embargos à Adjudicação, para impugnar o ato que reputa ilegal, incabível a utilização da via estreita do *mandamus*, mormente em se verificando que aqueles possuem efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1º, combinado com o art. 746, parágrafo único). Inteligência da Súmula nº 267 do eg. STF e do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. 3. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ED-ROAC-689.902/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 EMBARGANTE : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 ADVOGADO : DR. TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM  
 ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
 EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO OLIVEIRA PONTES  
 ADVOGADO : DR. PAULO DE MORAES PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ESCLARECIMENTOS.** Não há no v. acórdão embargado qualquer vício que justifique aplicação de efeito modificativo. Contudo, acolhem-se os presentes Embargos declaratórios para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada. Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ROMS-695.784/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE(S) : MARIA CAROLINA HAZIN E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR. AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO  
 RECORRIDO(S) : TEODORO LUIZ DA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. DJAILTON JOÃO DE MELO  
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas na forma da lei, já recolhidas.

**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. CUMULAÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO - INVIABILIDADE - É incabível mandado de segurança quando o impetrante dispõe de meio processual próprio, no caso, embargos de terceiro, que já foram utilizados para sustentar a condição dele de terceiro estranho à lide, bem como a inexistência de fraude à execução e, em consequência, obter a sustação do bloqueio de crédito, do qual alega ser titular, que teria**

sido indevidamente constrito (art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51). A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "ajuizados embargos de terceiro (art. 1.046 do CPC) para pleitear a desconstituição da penhora, inviável a interposição de Mandado de Segurança com a mesma finalidade" (item nº 54 da Orientação Jurisprudencial da SB-DI2). Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ROAR-695.814/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 EMBARGANTE : MARCELO ANTÔNIO PESSOA CEBO-LÃO  
 ADVOGADA : DRA. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
 EMBARGADO(A) : EDUARDO FERNANDES PAIVA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GUIMARÃES MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do acórdão embargado.

PROCESSO : ROMS-698.076/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR FEIJÓ FILHO  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : HIROSHI KUBO  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO RICARDO FERRARI  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, admitir o bem (carteira fiança bancária) nomeado pelo Impetrante para garantir o juízo, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensado o seu recolhimento.

**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. SUBSTITUIÇÃO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA POR PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 59 E 62 DA SBDI-2.** 1. "A carta de fiança bancária equivale a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no art. 655 do CPC" (OJ nº 59 da SBDI-2). 2. "Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC" (OJ nº 62 da SBDI-2). Torna-se irrelevante a discordância do credor em face de nomeação de carta de fiança bancária em EXECUÇÃO PROVISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

**Processo : ROAR-715.274/2000.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : MÚCIO APARECIDO CAMPOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : SOMATER ENSINO E PESQUISA S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO CORRÊA DO AMARAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.  
**EMENTA:1. AÇÃO RESCISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - DESPACHO INDEFERITÓRIO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E VÍCIO DE INTIMAÇÃO POSTERIOR À SENTENÇA RESCINDENDA.** No que concerne ao vício de intimação do despacho indeferitório dos embargos declaratórios, a ação rescisória padece de impossibilidade jurídica do pedido, pois nem o despacho pode ser objeto do corte rescisório, por não se constituir em sentença de mérito, nem a sentença da Junta pode ser acimada do vício de intimação, já que é posterior a ela. 2. CONFISSÃO FICTA - VALIDADE E EXTENSÃO - INADEQUAÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO INCISO VIII DO ART. 485 DO CPC COMO HIPÓTESE DE RESCINDIBILIDADE DA SENTENÇA. Quanto à invalidade da confissão ficta, não constitui hipótese de rescindibilidade da decisão judicial, pois a *ficta confessio* decorre de penalidade aplicada à parte que não comparece quando deveria depor (Súmula nº 74 do TST) e não de vício de vontade na sua exteriorização. Ademais, a questão da extensão dos efeitos da confissão ficta, para saber se abrange, ou não, o descarte da oitiva de testemunhas, é de natureza controvertida, atraindo sobre a ação rescisória o óbice da Súmula nº 83 do TST. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-717.227/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO MICCOLIS ARRUDA  
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário patronal e, também por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo obreiro.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - DESCABIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA PREVENTIVA. A própria certidão trazida pelo Autor para instruir sua ação rescisória atesta que não houve trânsito em julgado da decisão apontada como rescindenda, prolatada no processo de execução. A argumentação recursal, no sentido de que os embargos à execução e o agravo de petição não foram conhecidos, não demove da conclusão de que não houve trânsito em julgado, uma vez que carente de qualquer prova nos autos. E eventual trânsito em julgado posterior ao ajuizamento da rescisória não reabilita a ação, na medida em que nosso ordenamento jurídico-processual não contempla ação rescisória preventiva. Recurso ordinário patronal desprovido e recurso adesivo obreiro não conhecido.

PROCESSO : ROAR-717.799/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : JOAQUIM GUIMARÃES FAGUNDES  
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONSOLAÇÃO FAGUNDES  
RECORRIDO(S) : SIVALDO PAULA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. RONALDO DE ABREU

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.  
**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - CORREÇÃO DO NOME DO EXECUTADO, POR ERRO MATERIAL, NA FASE DE EXECUÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA E VIOLAÇÃO DE LEI NÃO CONFIGURADAS. Não ofende a coisa julgada, nem os dispositivos legais e constitucionais referentes à ampla defesa, ao contraditório, à igualdade das partes e ao conhecimento da lei, a decisão que, em fase de execução, determina a correção do nome do Executado, quando constatado erro material na sua expressão quanto a um de seus sobrenomes. A hipótese dos autos não é de alteração do sujeito da execução por pessoa que não figurou no pólo passivo do processo de conhecimento, uma vez que perfeitamente identificado o Reclamado-Executado, ainda que com incorreção na grafia de seu nome no título executivo judicial. O fato de o Reclamado ter sido revel no processo de conhecimento não é razão suficiente para a rescisão da decisão que o manteve como sujeito passivo da execução, na medida em que: a) em nenhum momento o Autor negou ser o dono da obra na qual trabalhou o Reclamante-Réu, ou que houvesse contratado a empreitada, únicas defesas que teria para evitar a responsabilidade subsidiária; b) o Autor foi citado no endereço da obra, que se constatou ser, efetivamente, de sua propriedade; c) houve defesa do empreiteiro, 1º Reclamado, que é, nesses casos, quem detém os meios de prova, por ser o contratante direto; d) a recusa no recebimento da citação inicial não ocorreu apenas no processo que deu origem à presente ação rescisória, mas em vários outros, sendo que num deles houve notificação pessoal aceita com o nome incorreto de Joaquim Fagundes de Araújo; e e) o dono da obra era conhecido pelos Pedreiros-Reclamantes como Sr. Joaquim, tendo estes, por meio de diligências, descoberto que se chamava Joaquim Fagundes, nome que não difere substancialmente daquele efetivamente ostentado pelo Autor, Sr. Joaquim Guimarães Fagundes, cuja individualização nominativa perfeita foi possível com a identificação da propriedade penhorada, na qual se realizou a obra. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-719.533/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : NELSON LUIZ FERNANDES  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ DANESE  
RECORRIDO(S) : GEMAUTO ÔNIBUS LTDA.  
ADVOGADO : DR. RENAN DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.  
**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - INVOCAÇÃO DE QUASE TODAS AS HIPÓTESES DE RESCINDIBILIDADE ELENCADAS NO ART. 485 DO CPC - MANEJO CANHESTRO E LEVIANO DA AÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. 1. A ação rescisória ajuizada pelo Reclamante veio calcada nos incisos I, III, V, VI, VII, VIII e IX do art. 485 do CPC, sendo que praticamente todos estão relacionados ao mesmo fato, qual seja, a veracidade da prova testemunhal quanto às comissões de vendas. Assim: a) a prevaricação do Juiz adviria de não permitir a reinquirição da testemunha da Reclamada; b) o dolo da parte vencedora decorreria da utilização de testemunha falsa a seu favor, sendo a colusão o acordo entre empregador e testemunha para enganar a Justiça; c) a violação seria (sic) à Lei nº 3.207/57, convenções coletivas, princípios gerais do direito e à CLT, todos indicados genericamente, sem especificação de dispositivos concretos; d) a prova falsa seria o perjúrio da testemunha da Reclamada, contrastado com a perícia do processo originário; e) o documento novo seria a fita cassete, sem transcrição ou indicação de quando feita a

gravação, que conteria confissão de um dos sócios da Reclamada quanto ao pagamento da comissão de 2,5% sobre as vendas; f) o erro de fato sequer é especificado, constituindo um dos tantos pontos obscuros da inicial; e g) o fundamento para invalidar a confissão é invocado para invalidar o depoimento pessoal do próprio Autor quanto à jornada de trabalho, sem especificar o motivo da sua invalidação. 2. Sob qualquer ângulo que se analise a presente rescisória, verifica-se que a pretensão obreira outra não é do que o reexame da prova, utilizando a ação como sucedâneo recursal e lançando mão aleatória e canhestramente de todo o arsenal contido no art. 485 do CPC, sem a condizente fundamentação, além de colocar em dúvida, de forma leviana, a conduta ilibada de magistrado, carecendo para tanto da mais mínima prova, o que só contribui para sobrecarregar e aumentar a morosidade da Justiça, em detrimento dos jurisdicionados. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-721.031/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO  
RECORRIDO(S) : LUCIANO NEGRINI (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. ADOLFO ALFONSO GARCIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.  
**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 298 DO TST. 1. As decisões rescindendas (que apreciaram o recurso ordinário e os embargos declaratórios) enfrentaram apenas e tão-somente a questão da ausência de notificação da 2ª Reclamada revel, para pronunciamento sobre a exclusão da 1ª Reclamada da lide, à luz dos arts. 322 e 330 do CPC. 2. Nem os dispositivos legais e constitucionais tidos por violados na ação rescisória (arts. 46, 50, 51, 264, 320, I, e 321 do CPC e 5º, LIV e LV, da Constituição Federal), nem o seu conteúdo (inalterabilidade da inicial e direito de aproveitamento, para a causa, da defesa apresentada pelo litisconsorte facultativo), foram debatidos nas decisões rescindendas, que trataram de questão processual diversa daquela ora versada na ação rescisória. 3. O que se percebe da inicial da ação rescisória é que a Recorrente-Autora desistiu da linha argumentativa veiculada no seu recurso ordinário no processo originário e adotou, na ação rescisória, enfoque novo para sustentar a ocorrência de cerceamento de defesa. 4. Assim, a Súmula nº 298 do TST, que exige o prequestionamento dos dispositivos tidos por violados na ação rescisória, tem plena aplicação à hipótese dos autos. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-723.699/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : RGM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS E TECIDOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO(S) : AÍLTON GARCIA BOTELHA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SALGADO NUÑEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.  
**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. 1 - Diante da singularidade da coisa julgada inerente à sentença dos embargos, restrita à higidez do ato judicial de apreensão de bens, descarta-se de plano a pretensa violação aos artigos 5º, XXII, da Constituição, 584, I, do Código de Processo Civil, alegada sob o fundamento de ofensa ao direito à propriedade, em relação ao qual a decisão rescindenda é absolutamente inócua, uma vez que não é atributiva do direito à posse nem do direito ao domínio, cuja proteção pode ser pedida por meio das ações possessórias ou petitorias, de competência da Justiça Comum. Tampouco se pode cogitar da pretensa ofensa ao artigo 1.046, do CPC, considerando que o Juízo não impediu que a recorrente se valesse dos embargos de terceiro com vistas ao levantamento da penhora que recaía em bem que diz ser de sua propriedade, sendo irrelevante fossem julgados imprecidentes a partir da assinalada ausência de prova da propriedade do bem e da existência de grupo econômico. 2 - Não se enquadra a versão sobre a existência de erro de fato na medida em que fora associado ao equivocado exame da documentação juntada no processo rescindendo, que a recorrente diz ser emblemática da propriedade do bem construído. Isso porque a suposta distorcida atividade cognitiva da decisão rescindenda não se habilita ao conhecimento da Corte em sede de rescisória por estar impedida de reexaminar o contexto probatório do processo original, sendo fácil inferir da denúncia de erro de fato a de mero erro de julgamento igualmente refratário à pretensão rescindente. 3 - Saliente-se, de resto, não se visualizar a alegada contrariedade da decisão rescindenda em relação ao conteúdo do Enunciado nº 205/TST a partir da versão de não ter participado da relação processual como reclamado, não só porque o referido verbete alude a responsável solidário integrante do grupo econômico - condição que a recorrente alega não ostentar, mas sobretudo por ele não ser veiculável em sede de rescisória porque lhe é estranho o objetivo ali insinuado de uniformização da jurisprudência. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-726.177/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. VILMA MARIA GARCIA FAVRIN  
RECORRIDO(S) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL  
ADVOGADO : DR. NELSON MORIO NAKAMURA

**DECISÃO:** I - determinar a ratificação da atuação do feitor para que passe a constar Elizabeth S.A. Indústria Têxtil como Recorrida; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, III - por unanimidade, conceder ao Recorrente o benefício da assistência judiciária gratuita.  
**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Reportando ao acórdão rescindendo, percebe-se que a Turma julgadora não negou a vigência ou a eficácia do art. 118 da Lei nº 8.213/91, mas apenas concluiu que a recusa manifestada pelo reclamante à proposta de retorno ao emprego na localidade para a qual a empresa fora transferida importava na extinção da estabilidade prevista no preceito, aplicando-se à hipótese a orientação contida no Enunciado nº 173/TST. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-726.787/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO D. O. COUTO  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DOS ANJOS  
ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por incabível o Mandado de Segurança na espécie.  
**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA EM SENTENÇA. REINTEGRAÇÃO. NÃO CABIMENTO. A antecipação da tutela conferida na sentença não comporta impugnação pela via do Mandado de Segurança, por ser cabível o Recurso Ordinário. A Ação Cautelar é o meio próprio para requerer efeito suspensivo ao recurso. (Orientação Jurisprudencial da SBDI-2, nº 51). Recurso não provido.

PROCESSO : ED-RXOFROAR-729.259/2001.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JOSÉ GONÇALVES DE QUEIRÓZ  
PROCURADOR : DR. ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GIL DE LIMA  
ADVOGADO : DR. ENILTON BATISTA DA TRINDADE  
**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATORIOS. Embargos rejeitados, diante da higidez do acórdão embargado no confronto com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ROAR-731.781/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : ANTONIO KASPCZAK E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP  
ADVOGADO : DR. CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA:** RECORRIBILIDADE - LIMITES - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO - DIREITO ESTADUAL NÃO PREQUESTIONADO E IMPROVADO. Não é dado ao julgador desconhecer a lei. Contudo, a inteligência do art. 337 do CPC conduz ao entendimento de que o Juiz determinará a prova de teor e vigência do direito desde que lhe seja pleiteado, uma vez que o exercício da jurisdição condiciona-se à provocação pela parte: tantum devolutum quantum appellatum. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-732.180/2001.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
ADVOGADA : DRA. VILMA CHEQUER BOU-HABIB  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ROSANGELA SANTANA  
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ROCHA FRAGA  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, face ao não-cabimento do Mandado de Segurança, na espécie.  
**EMENTA:** "MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA EM SENTENÇA. REINTEGRAÇÃO. NÃO CABIMENTO. A antecipação da tutela conferida na sentença não comporta impugnação pela via do Mandado de Segurança, por ser impugnável mediante Recurso Ordinário. A Ação Cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso." (Orientação Jurisprudencial da SBDI-2, nº 51). Recurso não provido.

PROCESSO : ROAR-734.479/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : VALDIR SILVEIRA GONÇALVES  
ADVOGADA : DRA. MARIA ERCILIA HOSTYN GRALHA  
RECORRIDO(S) : CLÓVIS ANTÔNIO CARDOSO  
ADVOGADO : DR. ERVINO ROLL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.  
**EMENTA:** 1. **AÇÃO RESCISÓRIA - DOLO DA PARTE VENCEDORA SOBRE A VENCIDA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONSTITUIÇÃO DE DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO.** Se a decisão rescindenda é uma decisão homologatória de acordo, em que não há parte vencedora, nem parte vencida, não é possível a sua desconstituição com fundamento no inciso III do art. 485 do CPC (dolo da parte vencedora em detrimento da vencida). Ademais, o Autor alega tão-somente que houve conluio entre o seu advogado e o advogado do Reclamado, mas não demonstra qualquer atuação processual da parte adversa que pudesse afastar a verdade do Juiz prolator da decisão rescindenda. 2. **ERRO DE FATO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO.** Como não há qualquer afirmação categórica do juiz prolator da decisão rescindenda, que por defeito de sua percepção, tenha afirmado a existência ou inexistência de um fato, não se caracteriza a hipótese do inciso IX do art. 485 do CPC. Ademais, o erro de fato somente pode ser argüido em relação à percepção do juiz e não à percepção da própria parte. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-738.117/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : NEUDON LUIZ TORGA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA  
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.  
**EMENTA:** 1. **AÇÃO RESCISÓRIA - OFENSA À COISA JULGADA NÃO CARACTERIZADA.** Não se caracterizou a hipótese do art. 485, IV, do CPC (ofensa à coisa julgada), porquanto o acórdão rescindendo tão-somente cumpriu o comando expresso do título executivo, do qual não constava condenação à integração das horas extras na complementação de aposentadoria, respeitando, portanto, a imutabilidade da decisão exequenda. 2. **VIOLAÇÃO DOS ARTS. 128 E 460 DO CPC - DECISÃO RESCINDENDA ULTRA PETITA - NÃO-CONFIGURAÇÃO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO.** O processo de execução tem por finalidade última a realização das pretensões julgadas procedentes no processo de conhecimento. Enquanto o processo de conhecimento exaure-se com a sentença que declara ou define o direito das partes em conflito (a partir dos fatos apresentados e nos limites do pedido formulado), o processo de execução assenta-se no pressuposto de que já existe a certeza do direito do credor, buscando-se apenas a realização material da prestação assegurada pelo título executivo. Dessa forma, embora tanto no processo de conhecimento, quanto no processo de execução, a parte exerça perante o Estado o direito subjetivo público de ação, a grande diferença entre os dois processos reside no fato de tender o processo de conhecimento à pesquisa do direito dos litigantes, ao passo que, no processo de execução, já se parte justamente da certeza do direito do credor, cabendo ao Estado tão-somente providenciar prática e materialmente a satisfação desse direito. Assim sendo, a alegação do Autor-Exequente de que o acórdão proferido em agravo de petição extrapolou os limites da lide executiva apresenta-se insólita, pois o pedido formulado pelo Autor-Exequente apenas impulsiona a atividade jurisdicional do Estado de executar o que consta do título executivo, não havendo como ser extrapolado. O conteúdo das decisões proferidas no processo de execução tem como parâmetro-limitador o título executivo, e não o pedido do Exequente ou do Executado. Ora, se o título executivo não for observado, ocorrerá a hipótese de violação da coisa julgada, e não de extrapolação dos limites da lide. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-739.089/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO  
ADVOGADO : DR. MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO  
RECORRENTE(S) : ZILDA CAVAGNOLLI E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JAIME LUIZ SCHLUGA

RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. MARGARET MATOS DE CARVALHO  
RECORRIDO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BADEP (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos.

**EMENTA:** **AÇÃO RESCISÓRIA - COLUSÃO.** Configura-se conluio quando o conjunto probatório revela que as partes ajuizaram reclamação trabalhista e, nela, celebraram acordo, com o fim de fraudar execução que se processava no Juízo Cível. A decisão homologatória do acordo trabalhista, nessas circunstâncias, é rescindível com fundamento no artigo 485, III e VIII, do CPC. Recursos Ordinários desprovidos.

PROCESSO : ED-RXOFAR-741.420/2001.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LICHUM  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
EMBARGADO(A) : CLÓVIS GARÇONE DE HOLANDA E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos.

**EMENTA:** **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO.** Inexistindo qualquer vício a ser corrigido, rejeitam-se os embargos declaratórios. Incompetência funcional é absoluta. E COMO TAL, PODE SER ARGÜIDA A QUALQUER MOMENTO, BEM COMO DECLARADA DE OFÍCIO.

Processo : ROMS-742.514/2001.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES  
RECORRIDO(S) : NELSON LUIZ CORRÊA ROCHA  
ADVOGADA : DRA. SANDRA DA ASSUMPCÃO SARAIVA  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher a prefacial de decadência, formulada pelo Litisconsorte Passivo em contra-razões, para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.

**EMENTA:** **MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO.** É inadmissível o mandado de segurança impetrado após escoado o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado, conforme preconiza o art. 18 da Lei nº 1.533/51. Processo extinto com julgamento do mérito.

PROCESSO : ROAR-746.001/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR. EMERSON JOSÉ DO COUTO  
RECORRIDO(S) : CÍCERO LAURINDO DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.  
**EMENTA:** **AÇÃO RESCISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - SENTENÇA NÃO DE MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DO EQUÍVOCO EM RAZÕES FINAIS, POR EMENDA DA INICIAL OU POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IURA NOVIT CURIA.** 1. Nenhum dos argumentos de que lançou mão o Banco para reaver seu equívoco inicial na indicação da decisão rescindenda é capaz de reverter a extinção do processo, na medida em que: a) o aditamento do pedido deve ser feito até antes da citação (CPC, art. 294), não podendo mais ser alterado ou redirecionado após esse momento processual; b) nenhuma das hipóteses do art. 284 do CPC se verificou, para que se impusesse a abertura de prazo para emenda da inicial, de vez que houve formulação precisa do pedido (CPC, art. 282, IV), com juntada dos documentos pertinentes (CPC, art. 283), entre os quais a decisão apontada como rescindenda, e não havia, na inicial, defeito ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento do mérito, uma vez que a dificuldade de que cogita a lei diz respeito à compreensão da controvérsia, por omissão de dados ou obscuridade na exposição dos fatos; e c) em sede rescisória, o princípio *iura novit curia* está restrito ao enquadramento da ação dentro dos permissivos do art. 485 do CPC, com base nos fatos narrados (OJ 32 da SBDI-2 do TST), não se estendendo à invocação incorreta do dispositivo legal violado (OJ 33 da SBDI-2 do

TST) ou da decisão rescindenda (conforme jurisprudência já pacificada desta Corte). É de se ter presente que a invocação do art. 284 do CPC somente seria pertinente, em sede recursal, se a ação houvesse sido extinta por inépcia da inicial (CPC, arts. 267, I, e 295, I), sem que fosse dada à Parte a oportunidade de emendá-la. *In casu*, no entanto, a extinção se deu por impossibilidade jurídica do pedido (CPC, art. 267, VI), não cabendo ao Juiz se substituir à Parte, dizendo o que ela deve, ou não, pedir. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RXOFAR-746.009/2001.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NA PREVIDENCIA E SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPRES/RN  
ADVOGADO : DR. MAURO MIGUEL PEDROLLO  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DRA. VANESSA MIRNA B. GUEDES TAVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo para, reformando o despacho agravado, afastar a inépcia da inicial e, em consequência, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória, como entender de direito.

**EMENTA:** **AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA COM BASE NO ART. 557 DO CPC - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DOS DENOMINADOS PLANOS BRESSER E VERÃO - REMESSA OBRIGATÓRIA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA** A norma insculpida no art. 475, inciso II, do CPC não autoriza o Tribunal a inobservar o princípio do duplo grau de jurisdição, sob pena de supressão de instância. Verificada incoerência de inépcia da petição inicial, o TRT deverá prosseguir no julgamento do mérito. Agravo conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RXOFROAC-746.599/2001.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LICHUM  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC  
PROCURADOR : DR. MARCOS ROCHA SOARES  
RECORRIDO(S) : ADALGISO RODRIGUES MEDINA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. REINALDO CÉSAR DA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais e determinar o apensamento destes autos aos principais, na forma do art. 809 do Código de Processo Civil.

**EMENTA:** **AÇÃO CAUTELAR. PREJUDICADA EM FACE DO JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL (AÇÃO RESCISÓRIA).** Nos termos do artigo 796 do CPC, "o procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e **deste é sempre dependente**" (grifei). No caso dos autos, a Ação Rescisória - principal da cautelar - inicialmente tida por incabível pelo Regional de origem (fl. 825), foi julgada procedente em parte, em julgamento desta Corte, e, em consequência, foi desconstituído o acórdão rescindendo, e proferido novo julgamento pela improcedência do pedido de reajuste salarial pelo IPC de março de 1990. Tal decisão foi proferida no dia 28.08.01 pela SBDI-2, no julgamento do RXOFROAR-746.600/2001.0, e transitou em julgado. A cautelar, portanto, perdeu o objeto, devendo os presentes autos serem apensados aos principais, na forma prevista no art. 809 do CPC.

PROCESSO : ROAR-746.971/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS  
ADVOGADO : DR. RIAD SEMI AKL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por deserto.

**EMENTA:** **RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DESERÇÃO.** Recurso de que não se conhece porque não efetuado o depósito recursal exigido no item III da Instrução Normativa nº 03/93.

Processo : RXOFROAR-746.976/2001.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-  
DUZZI  
REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : CENTRO INTERESCOLAR MUNICIPAL  
"PROFESSORA ALCINA DANTAS FEI-  
JÃO"  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA AMORUSO  
HILDEBRAND  
RECORRIDO(S) : ELCI CÂNDIDO FERREIRA MARCÍLIO  
E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA MENDES DE  
SOUZA

**DECISÃO:**I- Recurso Ordinário do Centro Interescolar Municipal "Professora Alcina Dantas Feijão": por unanimidade, dele não conhecer; II - Remessa de Ofício: por unanimidade, negar-lhe provimento.

**EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO DESFUNDAMENTADO - ARTIGO 514 DO CPC.** Não merece conhecimento o Recurso Ordinário quando inobservada a regra insculpida no artigo 514, inciso II, do CPC, haja vista que tal dispositivo impõe, como condição de conhecimento do recurso, a apresentação dos fundamentos de fato e de direito com que são rebatidas as razões adotadas pela decisão atacada. Deste modo, na hipótese vertente, em momento algum o ora Recorrente se insurgiu contra a tese adotada pelo Eg. Regional, limitando-se a reiterar os fundamentos constantes da petição inicial. Recurso Ordinário não conhecido. **REMESSA NECESSÁRIA - DECADÊNCIA.** O atual entendimento desta Corte é no sentido de que a regra ampliativa do prazo decadencial para a propositura da ação rescisória, em favor de pessoa jurídica de direito público, é inaplicável nas hipóteses em que o ajuizamento da ação ocorreu após 22.04.99, ante a concessão de liminar pelo Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 1910-1, da qual decorreu a suspensão da eficácia do artigo 188 do CPC, prevalecendo, neste caso, o prazo de dois anos, decadencial, para o acionamento rescisório. Remessa necessária desprovida.

PROCESSO : ROAR-747.937/2001.2 - TRT DA 5ª RE-  
GIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE  
F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO LUIZ LUZ FILHO  
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES  
RECORRIDO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL  
S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCOS ALVES DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir, em parte, a decisão rescindenda (Processo nº 002.97.1007-01, 2ª Varado Trabalho de Salvador) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar a incidência dos juros moratórios sobre o crédito do Autor, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

**EMENTA:ACÇÃO RESCISÓRIA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA EM REGIME DE INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUCESSÃO DE EMPRESAS. DÉBITOS TRABALHISTAS. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA.** 1. O benefício da exclusão dos juros de mora decorrentes dos débitos trabalhistas, concedido às instituições bancárias submetidas a intervenção ou liquidação extrajudicial (art. 18, d, da Lei nº 6.024/74 e Enunciado nº 304 do TST), não se comunica à empresa sucessora, quando esta prossegue na normal exploração da atividade econômica antes exercida pela sucedida. 2. Recurso Ordinário provido.

PROCESSO : ED-ROAR-747.948/2001.0 - TRT DA 13ª  
REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
EMBARGANTE : SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FER-  
REIRA CAJU  
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUF-  
MANN  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LI-  
MA

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E OBSCURIDADE NÃO CARACTERIZADAS** - A oposição de embargos de declaração somente se presta para sanar suposto vício originado do acórdão embargado, não para reabrir discussão sobre questão já devidamente equacionada ou questionar a linha de entendimento levada a efeito pelo julgador. Dessa forma, estando autentes, *in casu*, os pressupostos a que aludem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957, de 12/1/2000, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-RXOFAR-748.490/2001.3 - TRT DA  
13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI  
CHUM  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIRE-  
DOPORTO  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
EMBARGADO(A) : ANA MARIA NUNES MODESTO E OU-  
TROS  
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA SOBRINHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:**A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do PEDIDO DECLARATÓRIO, AUSENTES OS VÍCIOS CAPITULADOS NO ARTIGO 535 DO CPC.  
**Processo : ROAR-748.498/2001.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. SBDI2)**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE  
F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
S.A. - BERON  
ADVOGADO : DR. MÁRIO PASINI NETO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
ADVOGADA : DRA. CÉLIA CERQUEIRA BEZERRA  
STREIT

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:ACÇÃO RESCISÓRIA FUNDADA NO INCISO V DO ART. 485 DO CPC. PETIÇÃO INICIAL. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI TIDO COMO VIOLADO. OJ Nº 33 DA SBDI-2.** 1. Em se tratando de Ação Rescisória fundada no inciso V do art. 485 do CPC, constitui pressuposto essencial para o cabimento da medida a expressa indicação, na petição inicial, do dispositivo de lei que se entende violado. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2. 2. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ED-ROAR-749.501/2001.8 - TRT DA 8ª  
REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI  
CHUM  
EMBARGANTE : JUDITE PEDROSA DE JESUS  
ADVOGADO : DR. RUI GUILHERME TOCANTINS  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : FRANCISCO MÁRIO LUCENA NUNES  
ADVOGADO : DR. IRACLIDES HOLANDA DE CAS-  
TRO  
EMBARGADO(A) : AGROPECUÁRIA HAKONE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração, isto para sanar a omissão apontada e prestar os esclarecimentos constantes do voto da Relatora, restando, contudo, inalterada a conclusão do acórdão embargado.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACLARAMENTO.** Sabidamente, a finalidade precípua dos Embargos de Declaração é liberar os pronunciamentos jurisdicionais de certas falhas formais. Assim sendo, subsistindo no julgado omissão, mesmo que secundária e sem o condão de alterar-lhe a conclusão, impõe-se o seu aperfeiçoamento para que seja claro e exato o decidido, sobretudo porque a parte tem o direito à precisa prestação jurisdicional. Quanto ao mais, rejeitam-se os Embargos que, baseados em outros vícios inexistentes, na verdade pretendem rediscutir matéria já apreciada anteriormente. Declaratórios parcialmente providos, para sanar a omissão apontada e prestar os devidos esclarecimentos, mantendo-se, todavia, inalterado o dispositivo da decisão embargada.

PROCESSO : ED-ROAR-750.223/2001.8 - TRT DA 18ª  
REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-  
DUZZI  
EMBARGANTE : ANTÔNIO RIBEIRO PARRODE FILHO  
ADVOGADO : DR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA  
EMBARGADO(A) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SA-  
NEAGO  
ADVOGADO : DR. HELON VIANA MONTEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DESCABIMENTO.** Os Embargos de Declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento previstas no artigo 535 do CPC. Não se verificando nenhuma das legais, inteiramente descabido o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, o Embargante pretende apenas a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ROAR-753.469/2001.8 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-  
DUZZI  
RECORRENTE(S) : ADER TONELLI JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA COELHO  
RECORRIDO(S) : EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME LUCANTE BUL-  
CÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:ERRO DE FATO - RECURSO ORDINÁRIO EM ACÇÃO RESCISÓRIA.** Não constitui erro de fato, tal como definido no inciso IX e § 1º, do art. 485, CPC, haver a decisão rescindenda negado ocorrência de violação ao contrato de representação comercial, emprestando-lhe eficácia liberatória do vínculo de emprego, improvido. Se a questão objeto da impugnação rescisória foi controvertida e julgada pela Sentença rescindenda, incide, ademais, o óbice do § 2º do art. 485, inciso IX, do CPC. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RXOFROAR-753.507/2001.9 - TRT  
DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-  
DUZZI  
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADOR : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO  
JÚNIOR  
PROCURADOR : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NE-  
TO  
EMBARGADO(A) : WELGER BRITO DAS NEVES  
ADVOGADO : DR. GIL ALVES DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DESCABIMENTO.** Os Embargos de Declaração têm estritas hipóteses de cabimento previstas no artigo 535 do CPC. Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido o seu manejo, mormente se constatado que o Embargante pretende apenas a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos, emprestando ao procedimento aparência de prequestionamento. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ROMS-755.417/2001.0 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS ON-  
DINA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROMUALDO GALVÃO DIAS  
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MORAIS MIGUEL  
RECORRIDO(S) : LINALDO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO NELSON RODRIGUES  
SILVA  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRA-  
COATORA BALHO DE POÁ

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas na forma da lei, já recolhidas.

**EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA SOBRE BENS DE TERCEIRO. NÃO-CABIMENTO DO REMÉDIO HERÓICO - EXISTÊNCIA DE MEDIDA PROCESSUAL PRÓPRIA (EMBARGOS DE TERCEIRO)** - *In casu*, é incabível o mandado de segurança, haja vista que, para coibir o suposto ato ofensivo ao direito da impetrante de não responder pela execução, ela dispõe de ação própria, dotada de efeito suspensivo, qual seja, os embargos de terceiro (art. 1.046 e seguintes do CPC), que se destina exatamente a impedir a constrição de bens daquele que não foi parte no processo principal. Em situações como essa, a jurisprudência só tem admitido ultrapassar a barreira do cabimento do *writ* quando a decisão impugnada, embora comporte recurso sem efeito suspensivo, puder acarretar dano de difícil reparação, hipótese não concretizada nestes autos, já que a impetrante não logrou comprovar o comprometimento da regularidade das atividades da empresa. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-768.036/2001.0 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-  
VENHAGEN  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE PILOT INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ROCHA DOS SAN-  
TOS  
RECORRIDO(S) : HOWARD POE NOVAES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO PRAÇA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.  
**EMENTA:ACÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.** Tendo a recorrente utilizado o remédio jurídico apropriado para arguir a nulidade de citação no processo de conhecimento, conforme previsto no art. 741, I, do CPC, faz-se de todo aplicável à hipótese o princípio contido no brocardo *electa una via non datur regressus ad alteram*, ou seja, eleita pela demandante determinada via para concretizar o seu direito de ação, descabida será a renovação de sua pretensão em outra relação jurídico-processual. Dessa forma, examinada amplamente a questão em sede de embargos à execução, resulta inviável aferir-se novamente a existência de su-



posta ofensa aos arts. 200, 201 e 213 do CPC e 841 do CLT, invocada na inicial da rescisória, cujos termos indicam que a recorrente, curiosamente, a manejou como sucedâneo do agravo de petição não interposto contra a decisão proferida nos embargos. Não se vislumbra, de outro lado, a alegada violação do art. 5º, LV, da Constituição, dada a circunstância de ter utilizado o meio jurídico adequado à defesa de seu interesse, sendo irrelevante não tenha logrado êxito em seu intento. Recurso a que se nega provimento, por outro fundamento.

PROCESSO : ROAC-771.900/2001.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS  
RECORRIDO(S) : DEUZICLEIDIO LEITE DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recursoordinário para, julgando procedente a ação cautelar, suspender a execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº1.098/97, em tramitação na MM. 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, até o trânsito em julgado da ação rescisória nº 63/00 (TST-ROAR-753867/01.2), sobre a qual incide a presente cautelar, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais.

**EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - ECT - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - VIOLAÇÃO DO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - FUMUS BONI JURIS - CONFIGURAÇÃO.** A procedência do pedido contido na ação cautelar depende da possibilidade de êxito da ação rescisória principal. Tendo em vista que o entendimento dominante desta Corte se revela no sentido de que, se a decisão rescindenda reconheceu direito à promoção por antiguidade a empregados, contra as disposições expressas do regulamento de pessoal da ECT, com fundamento em equiparação a empregado que foi promovido ilegalmente, merece ela ser desconstituída, por violação direta do art. 37, caput, da Constituição Federal, encontra-se presente o *fumus boni juris* necessário para a concessão da medida cautelar. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : ROAR-774.337/2001.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : RODOLFO AUTO POSTO LTDA.  
ADVOGADO : DR. SAN THIAGO GARCIA DE ARAUJO  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ESTALINO DE MORAIS  
ADVOGADA : DRA. LUCIANE MÁRIO

**DECISÃO:** I - preliminarmente, determinar o desentranhamento dos documentos de folhas 146-83 e a consequente devolução ao seu subscritor; II - por unanimidade, rejeitar o preliminar de deserção, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, mantendo a decisão recorrida na parte em que julgou improcedente a Ação Rescisória, excluir a condenação por litigância de má-fé.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA EM CONTRARRAZÕES.** 1. O prazo para pagamento das custas, no caso de Recurso, é contado da intimação do valor líquido a ser recolhido. Inteligência do Enunciado nº 53 do TST. 2. Em se verificando que tal se deu após proferida a decisão recorrida, por meio de despacho do Juiz Presidente do TRT, somente a partir de então deve-se iniciar a contagem do quinquênio legal. 3. Prefacial que se rejeita. **NULLIDADE DA CITAÇÃO PROMOVIDA NOS AUTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO. AUSÊNCIA.** No processo do Trabalho, não se exige a citação pessoal na fase cognitiva. Válido mostra o ato citatório quando corretamente expedida e recebida a notificação postal, ainda que por pessoa diversa do destinatário. **INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO SOFRIDO PELA PARTE CONTRÁRIA.** 1. Muito embora a condenação de uma das partes à indenização por litigância de má-fé, prevista pelo art. 18 da lei adjetiva civil, possa ser feita de ofício pelo juiz, imprescindível mostra a demonstração do efetivo prejuízo sofrido pela parte adversa em razão da demanda judicial, já que a penalidade reverte em seu favor. 2. Hipótese em que não há, nos autos, qualquer elemento que comprove tenha o Réu sido prejudicado em razão do ajuizamento da Rescisória. Recurso Ordinário a que se dá parcial provimento, para, mantendo a decisão recorrida na parte em que julgou improcedente a Ação, excluir a condenação por litigância de má-fé.

PROCESSO : ROAR-777.101/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS E AUTOPEÇAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. EUDÓCIO MARTINS FILHO  
RECORRIDO(S) : DANIELA AQUINO FLORES  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SORDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA.** 1. Não constitui cerceamento de defesa da parte litigante o indeferimento de prova testemunhal cuja produção não seria suficiente para assegurar-lhe um pronunciamento judicial favorável. 2. Incólume o art. 5º, LV, da Constituição Federal, impecado o pleito de corte rescisório fundado no art. 485, V, do CPC. **ERRO DE FATO.** Para que o erro dê ensejo à rescisão do *decisum*, imprescindível mostra-se a exigência de que não tenha havido controvérsia e pronunciamento judicial sobre o fato. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-777.104/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL- ASCAR  
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG  
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI  
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recursoordinário. **EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA.** A pretensão de deslocar o início da contagem do prazo decadencial a partir do acórdão que julgou o agravo de instrumento interposto pela parte contrária faz tábula rasa da coisa julgada formal ultimada em relação à sanção jurídica, na contramão do disposto no art. 471 do CPC. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-777.133/2001.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : DANILO MOTA RIBEIRO DA COSTA  
ADVOGADO : DR. PAULO JOSÉ SOARES  
RECORRIDO(S) : CRISÔNIO ALMEIDA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário por deserção, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, julgar extinto o processo em apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. PRELIMINAR DE DESERÇÃO POR AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL.** 1. Em se tratando de Ação Rescisória, o depósito recursal só é exigível quando a demanda, ajuizada pelo empregado, for julgada procedente e, em juízo rescisório, houver condenação do empregador em pecúnia. Inteligência do item III da Instrução Normativa nº 3/93. **AÇÃO RESCISÓRIA FUNDADA NO INCISO V DO ART. 485 DO CPC. PETIÇÃO INICIAL. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI TIDO COMO VIOLADO. OJ Nº 33 DA SBDI-2.** 1. Em se tratando de Ação Rescisória fundada no inciso V do art. 485 do CPC, constitui pressuposto essencial para o cabimento da medida a expressa indicação, na petição inicial, do dispositivo de lei que se entende violado. 2. Desatendido tal requisito, não há falar-se em válida constituição da relação jurídica processual. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2. 3. Processo extinto, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

PROCESSO : ROMS-784.188/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ALIMENTA - ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS  
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA VIEIRA VILANOVA DE SOUZA  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 32ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recursoordinário. **EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. PENHORA DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE ABUSO OU ILEGALIDADE NO ATO IMPUGNADO.** Não pairam dúvidas de caber ao devedor a primazia da indicação de bens à penhora, segundo dispõem os artigos 655 e 657 do CPC. Ocorre que, apesar de a impetrante ter indicado bem móvel à penhora e desse desfrutar da assinalada preferência sobre créditos, conforme se infere do cotejo entre os incisos V e X do art. 655 do CPC, bem analisadas as informações prestadas pela autoridade dita coatora, firma-se a convicção de o bem apreendido não ter consistido em direitos ou ações, mas em moeda corrente, o que afasta sua pretensa ilegalidade, nos termos dos artigos 656 e 655, I e IV, do CPC. Ressalte-se que, em se tratando de execução definitiva, con-

forme registro constante da decisão recorrida, não impugnado nas razões em exame, resta desautorizada a medida usualmente adotada por este magistrado de evitar penhora em dinheiro na esteira dos artigos 899 da CLT e 620 do CPC, o que torna indiscernível a pretensa abusividade do ato de apreensão. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-784.205/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : FÁBIO ROSEMBERG  
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ FREITAS PINTO  
RECORRIDO(S) : MARCELINO LIMA FARIAS  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recursoordinário. **EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO.** É sabido que o Processo do Trabalho distingue-se do Processo Comum por ter acolhido, em sua magnitude, o princípio da oralidade, apresentado, de um lado, pela concentração dos atos processuais, conforme se constata dos arts. 843, 845 e 848 da CLT e, de outro, pela irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, segundo se observa no art. 893, § 1º, da Consolidação. Dessa orientação extrai-se o intuito do legislador de prestigiar o seu desenvolvimento linear visando abreviar a fase decisória, de modo que as decisões, em que tenham sido examinados incidentes processuais, só sejam impugnáveis como preliminar do recurso ordinário ali interponível. Com isso, assoma-se a certeza de a irrecorribilidade das interlocutórias não ensejar a impetração de mandado de segurança, pois a apreciação do seu merecimento fora deliberadamente postergada à oportunidade do recurso manejável contra a decisão definitiva - aí incluída a decisão meramente terminativa, não sendo por isso invocável a norma do art. 5º, inciso II, da Lei 1.533/51. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-791.490/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. SÉRVULO DRUMMOND JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : WHITE WATER COMÉRCIO DE ROUPAS E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. E OUTRA  
ADVOGADA : DRA. GERMANA SANTA CRUZ HARDMAN  
AUTORIDADE : JUIZ DO TRABALHO DA 70ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA SOBRE RENDA DA EMPRESA. LIMITAÇÃO A 30% DA RENDA AUFERIDA ATÉ PERFAZER O CRÉDITO EXEQUENDO.** Recurso Ordinário interposto pelo litisconsorte passivo que se viu inconformado com a limitação da penhora em 30% sobre a renda auferida pela empresa. Esta Corte Superior Trabalhista tem formado entendimento de que a penhora sobre o faturamento da empresa deve ser vista com ressalvas ante a imaterialidade e incerteza da renda a ser penhorada e a possibilidade de se inviabilizar o normal funcionamento da empresa. Recurso Ordinário do empregado - credor a que se nega PROVIMENTO.

**Processo : ROAR-791.497/2001.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : NEUMA SIBILA MISSIO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. WARLEY DOS SANTOS FARINATI  
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORA : DRA. LIZETE FREITAS MAESTRI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recursoordinário. **EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. 1 - Tendo o acórdão rescindendo se orientado basicamente pela documentação dos autos para concluir que os reclamantes eram cedidos ou colocados à disposição da Secretaria de Estado, inexistindo o alegado vínculo empregatício, é fácil concluir que a verificação em torno da ofensa ao arsenal normativo invocado na inicial não prescinde do revolvimento do conjunto probatório do processo rescindendo. Inviável, por outro lado, o reconhecimento de afronta ao art. 80 da Lei 6.404/76 ante a incidência do Enunciado nº 298/TST. Nesse passo, não é demais lembrar a impropriedade vocabular do enunciado em questão, no que se refere ao prequestionamento, por tratar-se a rescisória de ação cuja finalidade de desconstituir a coisa julgada material desautoriza qualquer sinonímia com os recursos de índole extraordinária. Mas bem o examinando percebe-se não se referir à indicação da norma legal violada e sim à regra de direito nela contida, cuja infringência se pode extrair dos termos objetivos em que se encontra vazada a decisão rescindendo. Equivale a dizer ser imprescindível que conste da decisão tese explícita sobre a matéria trazida a lume na rescisória, a fim de permitir ao Tribunal, em sede de juízo rescindente, o exame da norma de lei ali subjacente que se diz ter sido agredida no processo rescindendo. 2 - Não se justifica o acolhimento da pretensão rescindente a existência de erro de fato na**

medida em que fora associado a uma suposta contradição do acórdão rescindendo que, embora tenha admitido a presença de requisitos da relação de emprego, concluiu pela impossibilidade de declará-la. Isso porque a constatação de que não havia relação empregatícia entre as partes decorreu do exame da documentação dos autos que indicava que os autores estavam cedidos ou postos à disposição da Secretaria do Estado. A alegação de ter havido distorcida atividade cognitiva da decisão rescindenda não se habilita ao conhecimento da Corte em sede de rescisória por estar impedida de reexaminar o contexto probatório do processo original, sendo fácil inferir da denúncia de erro de fato a de mero erro de julgamento igualmente refratário à pretensão rescindente. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-797.434/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : ABEL FUNI FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ROGER SEJAS GUZMAN JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.  
ADVOGADO : DR. THOMAZ SOUSA LIMA MATTOS DE PAIVA  
AGRAVADO(S) : ADAIR DOS SANTOS COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RUBIO SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO.** Na conformidade do art. 4º na Lei nº 1.060/50, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita depende do requerimento do interessado, mediante a afirmação, sob as penas da lei, de que não está em condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Não recolhida a importância arbitrada no acórdão recorrido, tampouco requerida a isenção nas razões do recurso ordinário, avulta a convicção de que deserto o apelo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFAR-799.359/2001.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ALMEIDA  
INTERESSADO(A) : MARIA TEIXEIRA DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 284 DO CPC.** Não juntadas aos autos cópias da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado, depara-se com o acerto da decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Remessa não provida.

PROCESSO : RXOFROAR-800.324/2001.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA ERICEIRA  
RECORRIDO(S) : MARIA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLORÊNCIO NETO

**DECISÃO:** I - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.

**EMENTA: 1) REMESSA DE OFÍCIO: AÇÃO RESCISÓRIA - ATAQUE À SENTENÇA E NÃO AO ACÓRDÃO QUE A SUBSTITUI - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - ARTIGO 267, INCISO VI, E § 3º, DO CPC - EXTINÇÃO DO FEITO SUSCITADA DE OFÍCIO PELO RELATOR - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 48 DA SDI2 - O acórdão do Tribunal que conhece do recurso ordinário e aprecia o mérito da causa substitui a sentença (CPC, art. 512). Conseqüentemente, verificando-se que a ação rescisória foi promovida para rescindir a sentença da Vara do Trabalho, já substituída pelo acórdão do TRT, manifesta é a impossibilidade jurídica do pedido, por força da ampla devolução ditada pelo artigo 515 do CPC, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 48 da SDI2. 2) RECURSO VOLUNTÁRIO: RECURSO ORDINÁRIO - EFEITO DEVOLUTIVO - PRINCÍPIO DO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM - APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA - O sistema pátrio, para afastar a figura da *reformatio in pejus*, quanto ao efeito devolutivo, adotou o princípio do *tantum devolutum quantum appellatum*. Assim, em face da causa primária, somente serão analisadas na instância superior as premissas impugnadas no recurso, estando vedado o reexame de outras não compreendidas no apelo oestranhas à decisão recorrida - máxima contida no artigo 515 do CPC. Em decorrência, cumpre ao recorrente discutir a fundamentação da decisão que pre-**

tende atacar, sob pena de deixar prevalecer as conclusões do acórdão atacado, firmado nessas premissas. Inexistência de devolução da dialética do RECURSO, QUE É DIVERSA DA DIALÉTICA DA AÇÃO. AOS FUNDAMENTOS DA AÇÃO OPÕEM-SE OS DA DECISÃO.

**Processo : RXOFAG-803.194/2001.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. SBDI2)**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VIANA  
ADVOGADO : DR. FRANCELINO FURTADO DA SILVA FILHO  
INTERESSADO(A) : JOSÉ BRAZ RODRIGUES MACHADO E OUTROS

**DECISÃO:** I - preliminarmente, determinar seja retificada a atuação do feito a fim de que passe a constar como remetente o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE RESCISÃO DE DECISÃO QUE NÃO EXAMINOU O MÉRITO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.** É sabido que, no sistema do CPC de 1973, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista por força da Lei nº 7.315/85, só é rescindível a sentença de mérito passada em julgado. Esta equivale à sentença definitiva, na qual a lide é solucionada mediante a atuação da tutela jurisdicional, enquanto a coisa julgada é a qualidade que a torna imutável, a impedir o seu reexame por intermédio de nova ação, diante da qual é considerada pressuposto processual negativo. A decisão objeto do juízo rescindente é de conteúdo meramente processual, insuscetível de produzir a coisa julgada material, cuja desconstituição é o fim colimado na ação rescisória, pelo que se agiganta a impossibilidade jurídica do pedido, nos termos dos arts. 485 e 267, VI, do CPC, a ensejar a manutenção do acórdão recorrido. Remessa não provida.

PROCESSO : AG-AC-806.330/2001.7 (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : COPEBRAS S.A.  
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
AGRAVADO(S) : JOÃO HONÓRIO FILHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES  
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravoregimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E PERIGO DA DEMORA.** Conforme ressaltado na decisão agravada, a decisão rescindenda se resumiu a enfatizar o tema da responsabilidade subsidiária da Copebras S.A. pelo prisma do Enunciado nº 331/TST, não enfrentando tese a respeito do contido nesse enunciado no cotejo com o disposto nos artigos 455 da CLT, 23 e 63, XVI, da Lei de Falências e 5º, II, da Constituição Federal, sendo incontestável a inexistência do prequestionamento de que trata o Enunciado nº 298/TST, o que afasta a pretensão idéia de eventual procedência da rescisória embasada em violação legal. A alusão ao art. 455 da CLT no voto parcialmente vencido limita-se a uma breve referência feita ao dispositivo na sentença originária. Ocorre que, na realidade, não houve emissão de tese em torno do preceito, circunstância que torna injustificável a pretensa reformulação do julgado. Sendo assim, não se visualiza a aparência do bom direito, considerando a fundamentação norteadora do despacho agravado. Já o perigo da demora não foi demonstrado na inicial, tampouco nas razões em exame, pois a homologação do cálculo relativo à condenação e oferecimento de carta de fiança bancária como garantia da execução, são circunstâncias inerentes à implementação do processo de execução e, portanto, mera consequência da decisão condenatória já transitada em julgado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRO-807.573/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
EMBARGANTE : CARMEN LUCIANO GOMES  
ADVOGADO : DR. DJALMA CLARO DA COSTA  
EMBARGADO(A) : KENTUCKY CONFECÇÕES LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ROAG-815.782/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA  
RECORRIDO(S) : EVANDA PURIDADE ASSUNÇÃO  
ADVOGADO : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE  
**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recursoordinário.  
**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO.** A assertiva de que o Banco Bandeirantes não é sucessor do Banorte exige dilação probatória, o que não se coaduna com o remédio constitucional eleito, no qual é inviável o reexame aprofundado de provas e fatos. Além disso, existe remédio processual eficaz para a solução da controvérsia em torno da responsabilidade executiva do sucessor, consubstanciado nos embargos à execução, por aplicação analógica do art. 568, III, do CPC, pois a sucessão é modalidade de assunção de crédito e débito obrigatória por força da lei, cujo efeito suspensivo, pontilhado no art. 738, § 1º, do CPC, dilucida o descabimento do presente mandado, a teor da norma paradigmática do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Afastada, no entanto, a hipótese de o Impetrante socorrer-se dos embargos à execução em razão da singularidade da pretensão de ser mantido na posse dos bens então apreendidos, milita a certeza de qualificar-se como terceiro estranho à demanda trabalhista. Com isso impõe-se a conclusão sobre o cabimento dos embargos do art. 1.046 do CPC, cujo efeito suspensivo do processo de execução, previsto no art. 1.052, credencia-os igualmente como instrumento apto à defesa do seu patrimônio, elidente, por isso mesmo, do direito ao mandado de segurança, a teor da proverbial norma do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### SECRETARIA DA 1ª TURMA PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DO DIA 3 DE ABRIL DE 2002 ÀS 13H00

PROCESSO : AIRR - 607669 / 1999-5TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIUNCULA  
AGRAVADO(S) : LEONARDO DE SOUZA SIRQUEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA

Processo: AIRR - 648693 / 2000-0TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ALAGOAS - SEBRAE/AL  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE  
AGRAVADO(S) : MAVACI DE SENA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

Processo: AIRR - 649123 / 2000-7TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : LAURA DE OLIVEIRA BUSATO E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE F. DAS NEVES  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CARLOS SYLON ROY  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EUGÊNIO POPOW

Processo: AIRR - 678383 / 2000-0TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER  
AGRAVADO(S) : JUÇARA TEREZINHA BARRETA  
ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR R. DE FREITAS

Processo: AIRR - 681592 / 2000-5TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : HEITOR FRANCISCO ANDRADE SAPUCAIA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FÁBIO ANDRADE SAPUCAIA

Processo: AIRR - 684971 / 2000-3TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)



AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.)  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : ROBSON JOSÉ MONTARROYOS VASCONCELOS  
 ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES

Processo: AIRR - 687031 / 2000-5TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO  
 AGRAVADO(S) : ADEMILDES LENZI  
 ADVOGADA : DR(A). ALBANEZA ALVES TONET

Processo: AIRR - 688877 / 2000-5TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : APARECIDO FERNANDES DE SANTIAGO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA SILVA

Processo: AIRR - 690147 / 2000-0TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO BARILLO  
 ADVOGADO : DR(A). MARINHO CAMPOS DELL'ORTO

Processo: AIRR - 690222 / 2000-8TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ SHUBERT E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO  
 AGRAVADO(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR - 690533 / 2000-2TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO ARMELAU  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PEREIRA DE CARVALHO

Processo: AIRR - 690913 / 2000-5TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA  
 AGRAVADO(S) : JORGE FERREIRA PINTO  
 ADVOGADO : DR(A). HAROLDO DE CASTRO FONSECA

Processo: AIRR - 703488 / 2000-0TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO FLORENTINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO PAULO DE FARIA  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
 PROCURADOR : DR(A). ODAIR LEAL SEROTINI

Processo: AIRR - 703832 / 2000-7TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ORLANDO MIGUEL  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDA DE MUCIO BUSO  
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S. A.  
 ADVOGADA : DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE

Processo: AIRR - 707672 / 2000-0TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : FAS - FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL  
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS MIGUEL JUSTO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO OSCAR SIMÃO  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 707750 / 2000-9TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIA DA SILVA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo: AIRR - 707850 / 2000-4TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ELIAS MELHEM LOPES (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : AURO JORGE SERPE  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI

Processo: AIRR - 711400 / 2000-9TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO CAMURUIPE LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA GUILLIOD  
 AGRAVADO(S) : LUIZA MARIA MACHADO SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL NUNES DE AVELAR FILHO

Processo: AIRR - 711618 / 2000-3TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : OMNI BRINDES E EMBALAGENS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS TOMMASI NETO  
 AGRAVADO(S) : ALDA SIMONE DE SOUZA  
 ADVOGADA : DR(A). ELISA ASSAKO MARUKI

Processo: AIRR - 713686 / 2000-0TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL  
 PROCURADORA : DR(A). MARIALBA DOS SANTOS BRAGA  
 AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL BARROS PASSOS

Processo: AIRR - 715394 / 2000-4TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MIGUEL FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). ADONAI ÂNGELO ZANI  
 AGRAVADO(S) : ADAILSON MOREIRA DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO

Processo: AIRR - 716258 / 2000-1TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO RAMOS  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN  
 AGRAVADO(S) : METROPOLITAN TRANSPORTS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CLORIS GARCIA TOFFOLI

Processo: AIRR - 716470 / 2000-2TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR  
 AGRAVANTE(S) : SIRLEI SOUZA DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: AIRR - 717343 / 2000-0TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MARIA ELZA DOS SANTOS PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRO

Processo: AIRR - 718735 / 2000-1TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 AGRAVADO(S) : JORGE MANHÃES  
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO CALHEIROS BOMFIM

Processo: AIRR - 722936 / 2001-2TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ORLANDO ANTÔNIO MACHADO FONSECA  
 ADVOGADO : DR(A). DALTON LAVOR MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : SIMONE DE FÁTIMA LYRA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO

Processo: AIRR - 723307 / 2001-6TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA AMARAL DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON MARTINS CORDEIRO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : PRECISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS BRUNO

Processo: AIRR - 725205 / 2001-6TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : ELIAS BORGES DOS REIS  
 ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: AIRR - 725966 / 2001-5TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : JANETE ELIANA FLORCOVSKI PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). CIRO ALBERTO PIASECKI

Processo: AIRR - 726216 / 2001-0TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA DOS ANJOS KARATANSOV  
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO BORGES  
 AGRAVADO(S) : MAZZAFERRO MONOFILAMENTOS TÉCNICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). NORIYO ENOMURA

Processo: AIRR - 726218 / 2001-8TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA  
AGRAVADO(S) : IRONICE SILVA GAMA  
ADVOGADO : DR(A). CESÁRIO CARNEIRO FILHO

Processo: AIRR - 728527 / 2001-8TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MÁRIO SEVERIANO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : PAES MENDONÇA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 728666 / 2001-8TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA PLUS DE NÍVEL MÉDIO E BÁSICO DE SAÚDE - COOPERPLUS E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ALVES MALARA  
AGRAVADO(S) : MARIA DOS SANTOS PESSOA  
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo: AIRR - 728935 / 2001-7TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). LIRIAN SOUSA SOARES  
AGRAVADO(S) : MARCOS CÉSAR SANCHES  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DOMINGOS SANTOS SILVA

Processo: AIRR - 729013 / 2001-8TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO  
AGRAVADO(S) : AGROINDUSTRIAL PALMASA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NELSON PINTO

Processo: AIRR - 729534 / 2001-8TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
AGRAVADO(S) : RAUL NOBRE DE MENEZES (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO

Processo: AIRR - 729691 / 2001-0TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BOA NOITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : AYMORÉ GASTON SOUTO JÚNIOR  
ADVOGADA : DR(A). JANETE ESPINDOLA CARMONA

Processo: AIRR - 729695 / 2001-4TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEGREZ  
AGRAVADO(S) : DARLENE MARIA BARBOZA MOREIRA  
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ

Processo: AIRR - 729817 / 2001-6TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SUELI APARECIDA MARGARIDO  
AGRAVADO(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SAVÉRIO ROBERTO DE LUCC  
PROCESSO : AIRR - 729824 / 2001-0TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS ALVES MONTEIRO  
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA PORTO NORONHA  
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA

Processo: AIRR - 729828 / 2001-4TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ VITAL DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

Processo: AIRR - 730305 / 2001-7TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA  
AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA WISTLER MAISTRO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS AMANDO DE BARROS

Processo: AIRR - 730307 / 2001-4TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA  
AGRAVADO(S) : REGINA EFIGÊNIA BIANCALANA  
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA

Processo: AIRR - 730585 / 2001-4TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : DANUZIA COUTINHO E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA

Processo: AIRR - 730851 / 2001-2TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES E OUTRA  
ADVOGADA : DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI  
AGRAVADO(S) : COOPERCOTRAL - COOPERATIVA DOS COLHEDORES E TRABALHADORES RURAIS  
ADVOGADO : DR(A). RUI CARLOS NOGUEIRA DE GOUVEIA  
AGRAVADO(S) : CESAR DE NATALE NETO (FAZENDA SÃO FRANCISCO)  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI

Processo: AIRR - 730975 / 2001-1TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : GERALDO GUILHERME DE FREITAS E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER

Processo: AIRR - 731425 / 2001-8TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO  
AGRAVADO(S) : LUSINETE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DE MELLO DIAS

Processo: AIRR - 731428 / 2001-9TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). VITO PALO NETO  
AGRAVADO(S) : EMERSON BIANCO VALDERRAMA  
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO JOSÉ VICENZOTTO

Processo: AIRR - 731433 / 2001-5TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : RAPHAEL LUIZ BATELLI LIA E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS

Processo: AIRR - 731435 / 2001-2TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CÉLIA MARIA DOS SANTOS GONZAGA  
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY JOSÉ LUCIANO

Processo: AIRR - 731439 / 2001-7TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : STAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO C. CIAMPAGLIA  
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE JESUS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MEDEIROS DE LIMA

Processo: AIRR - 731479 / 2001-5TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANDRADE BARRETO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO DONIZETI DA SILVA

Processo: AIRR - 731526 / 2001-7TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI  
AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

Processo: AIRR - 731556 / 2001-0TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR(A). GERCINO GONÇALVES BELCHIOR  
AGRAVADO(S) : HAMILTON DA SILVA CAZUMBA  
ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA GAMA DE SANTANA  
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

PROCESSO : AIRR - 732111 / 2001-9TRT DA 18A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MANOEL WILTON DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). DOLVA MARILDA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : ROBERTA PICOLLO LÔBO E OUTRO

ADVOGADO:DR(A). VALTER ORSINE MARTINS



AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA LOB PROCESSO : AIRR - 732697 / 2001-4TRT DA 1A. RE- GLÃO	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PRO- GRESSO S.A.	Processo: AIRR - 738390 / 2001-0TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR : DR(A). REINALDO FREDERICO AFON- SO SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR AGRAVADO(S) : RUI DE ASSIS VASCONCELOS ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO SABINO SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : NICANOR ORIVALDO PEREIRA ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO- PES AGRAVADO(S) : BRASANTAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LT- DA. ADVOGADO : DR(A). CLEIDE RODRIGUES MIREU
AGRAVADO(S) : DALMIR QUEIROZ DE MELLO E OU- TRO ADVOGADO : DR(A). HAROLDO DE CASTRO FONSE- CA	Processo: AIRR - 736378 / 2001-8TRT da 13a. Região	Processo: AIRR - 739157 / 2001-3TRT da 3a. Região
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA- JUDICIAL) E OUTR PROCESSO : AIRR - 733556 / 2001-3TRT DA 4A. RE- GLÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : COMPANHIA USINA SÃO JOÃO ADVOGADO : DR(A). CARLOS FELIPE XAVIER CLE- ROT AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROSIO LOPES E OUTROS ADVOGADO : DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SIL- VA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : FRANCISCO LÉLIS VIEIRA ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO AGRAVADO(S) : TECMA ENGENHARIA LTDA. ADVOGADA : DR(A). ANDREA MARKUS
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADA:DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Processo: AIRR - 736418 / 2001-6TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 739158 / 2001-7TRT da 3a. Região
AGRAVADO(S) : NERI TALGATTI ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE MELO ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : SILVIA REGINA MAGELA HOMEM ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRA- DE PINTO GONTIJO MENDES AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO
Processo: AIRR - 733562 / 2001-3TRT da 4a. Região	Processo: AIRR - 736488 / 2001-8TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 739161 / 2001-6TRT da 8a. Região
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS AGRAVADO(S) : WANDERLEY DOMINGUES ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PIRES DE LEON	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO ADVOGADO : DR(A). AIRES PAES BARBOSA AGRAVADO(S) : APARECIDO MOISÉS ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO AGRAVADO(S) : ARMANDO DA SILVA PEDRADO ADVOGADO : DR(A). VIVALDO NASCIMENTO SAN- TOS
Processo: AIRR - 735267 / 2001-8TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 736489 / 2001-1TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 739165 / 2001-0TRT da 12a. Região
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE ADVOGADO : DR(A). DÚNIA EL-MAGHIRABI AGRAVADO(S) : IRENE DO AMARAL PEREIRA ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE TEIXEIRA DE MA- CEDO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMAR- GO CORRÊA S. A. ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR AGRAVADO(S) : JOSÉ FÉLIX FERREIRA ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR FERNANDES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : PROJESUL ENGENHARIA, MONTA- GENS E TRANSPORTES LTDA. ADVOGADA : DR(A). SIMONE NICÁCIO DA SILVA AGRAVADO(S) : AMARILDO DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). CÉSAR NARCISO DESCHAMPS
Processo: AIRR - 735482 / 2001-0TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 736809 / 2001-7TRT da 8a. Região	Processo: AIRR - 739168 / 2001-1TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). RICARDO PIRES BELLINI AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA ADVOGADA : DR(A). ÁUREA MOSCATINI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : SAGA - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/C LT- DA. ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA GUERREIRO PITMAN MACHADO AGRAVADO(S) : PAULO SAMPAIO REIS ADVOGADA : DR(A). OSCARINA DE MIRANDA BRU- NO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS AGRAVADO(S) : WILSON MELO LIMA ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA
Processo: AIRR - 735487 / 2001-8TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 736952 / 2001-0TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 739906 / 2001-0TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO ADVOGADO : DR(A). AIRES PAES BARBOSA AGRAVADO(S) : ANTENOR PONTEADO E OUTROS ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ANA MARIA CORREA DE BRITO ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEI- DA AGRAVADO(S) : SERVCARD PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA. ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE ALMEIDA VIEIRA DA ROCHA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRÁS ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO AGRAVADO(S) : SEVERINO FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ESPAZIANI
Processo: AIRR - 735496 / 2001-9TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 737629 / 2001-1TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 740564 / 2001-9TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO- GRANDENSE ADVOGADO : DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO DE JESUS RISCA- DO ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR SOGDU MAR- TINS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S. A. ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR AGRAVADO(S) : MARCELO FIGUEIRA ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : MARIA ISABEL FRANCO DE OLIVEI- RA ADVOGADO : DR(A). MAURO FERRIM FILHO AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO LEÃO FERRAZ
Processo: AIRR - 735684 / 2001-8TRT da 19a. Região	Processo: AIRR - 737633 / 2001-4TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 740566 / 2001-6TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : USINAS REUNIDAS SERESTA S.A. ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTO PROCESSO : AIRR - 736365 / 2001-2TRT DA 3A. RE- GLÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : PRENSAS SCHULER S.A. ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL AGRAVADO(S) : JOSÉ DELMORO ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO PEREIRA DE OLI- VEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADA : DR(A). ELIANA PENDÃO ADERALDO AGRAVADO(S) : AMAURI XAVIER DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	Processo: AIRR - 740713 / 2001-3TRT da 1a. Região	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE CASTRO ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB ADVOGADO : DR(A). ELIAS FELCMAN



Processo: AIRR - 740714 / 2001-7TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : LUIZ VERICIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI  
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

Processo: AIRR - 740716 / 2001-4TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : ODIVALDO ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-  
RUDA ZANELLA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BRO-  
CA  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: AIRR - 740781 / 2001-8TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-  
LO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : LEOMAR DOS SANTOS CAMARRAS  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO WRONSKI TA-  
QUES  
AGRAVADO(S) : KATSIKO ITIMUR  
PROCESSO : AIRR - 740925 / 2001-6TRT DA 3A. RE-  
GIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO XAVIER MENDES  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CAR-  
VALHO

Processo: AIRR - 741082 / 2001-0TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE  
SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). IRINEU MENDONÇA FILHO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ODAIR DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUIZ ALVES BELO

Processo: AIRR - 741083 / 2001-3TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BA-  
RÃO DE MAUÁ  
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCI-  
MENTO  
AGRAVADO(S) : GILBERTO ANDRADE DE ABREU  
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉZAR PINTO DA  
FONSECA

Processo: AIRR - 741884 / 2001-0TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS  
SANTOS  
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO TORRES FERREIRA E OU-  
TROS  
ADVOGADO : DR(A). HELMAR LOPARDI MENDES

Processo: AIRR - 741972 / 2001-4TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-  
CIEL  
AGRAVADO(S) : HÉLIO NEVES DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-  
RUDA ZANELLA

Processo: AIRR - 742557 / 2001-8TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE VINASTO INDUS-  
TRIAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : GENIVALDO LIRA LIMA  
ADVOGADO : DR(A). CINTIA MARIA LÉO SILVA

Processo: AIRR - 742860 / 2001-3TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ RENÉ DANTAS FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGU-  
RANÇA E TRANSPORTE DE VALORES  
S.A.

PROCESSO : AIRR - 742862 / 2001-0TRT DA 2A. RE-  
GIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). VANESSA LEONCINI  
AGRAVADO(S) : LUIZ PEREIRA DE BARROS

ADVOGADO:DR(A). RONALDO MENEZES DA SILVA  
Processo: AIRR - 742995 / 2001-0TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : SAM INDÚSTRIAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO  
GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : CHARLES ALBERTO BENFICA DE  
SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). INGRID BORGES DE FREITAS

Processo: AIRR - 743456 / 2001-5TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : MARIA THEREZINHA PINTO  
ADVOGADA : DR(A). MARIANA PAULON  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E  
ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES  
PEREIRA

Processo: AIRR - 744730 / 2001-7TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-  
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIUNCULA  
AGRAVADO(S) : SONIA ELIAS (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADA : DR(A). SELMA DE FARIA SANTOS

Processo: AIRR - 744742 / 2001-9TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES  
JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : LUZIA KURANAGA SALLES RAYMUN-  
DO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE  
CARVALHO

Processo: AIRR - 745420 / 2001-2TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO TERTULIANO BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). ELIEZER GOMES  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO  
DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
ADVOGADA : DR(A). LUCI FERREIRA DE MAGA-  
LHÃES

Processo: AIRR - 745949 / 2001-1TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DELMA DAL PINO  
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO CHAVES PESSÔA  
ADVOGADO : DR(A). IVAN DE CASTRO PAULA JÚ-  
NIOR

Processo: AIRR - 746444 / 2001-2TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA CURIONI  
DO CARMO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VICTORINO  
ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo: AIRR - 748863 / 2001-2TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-  
CIEL  
AGRAVADO(S) : ANA LUISA BASTÃO FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE SOUZA GONÇAL-  
VES

Processo: AIRR - 750904 / 2001-0TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO  
AGRAVADO(S) : GUILHERME PINTO CUNHA  
ADVOGADO : DR(A). EVALDO ROBERTO RODRI-  
GUES VIÉGAS

Processo: AIRR - 755894 / 2001-8TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HOTELEIRA UMUARA-  
MA E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GIOSA VENEGAS  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ TINOCO CABRAL

Processo: AIRR - 758104 / 2001-8TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
(CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : HEBRON S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
E FARMACÊUTICAS  
ADVOGADO : DR(A). ALAN KARDEC DOS SANTOS  
LIMA  
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO CONTIN SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADEMIR ALVES

Processo: AIRR - 758575 / 2001-5TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : SÁDIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
AGRAVADO(S) : GONÇALO BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO BORBA

Processo: AIRR - 760929 / 2001-5TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PUGAS DE MENEZES  
MEIRELES  
AGRAVADO(S) : IVANILDA DA SILVA AGNELO  
ADVOGADO : DR(A). JONAS AMADO DE O. NETO

Processo: AIRR - 762598 / 2001-4TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : SIONE FELIX CAETANO  
ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA  
FILHO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E  
SILVA

Processo: AIRR - 763990 / 2001-3TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLEMENTE MARIA COSTA DE  
MELO MATTOS  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME ABRANTES AL-  
VES PEQUENO

Processo: AIRR - 765978 / 2001-6TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE  
S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA ÁVILA  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA

Processo: AIRR - 766221 / 2001-6TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE  
SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL  
MILLÁS  
AGRAVADO(S) : CLEVES CÂNDIDO CINTRA  
ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo: AIRR - 766222 / 2001-0TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS  
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CALURA RONCOLAT-  
TO  
AGRAVADO(S) : PEDRO DE ASSIS SILVA  
ADVOGADA : DR(A). ELIANA MUALLA ALDUINO

Processo: AIRR - 766241 / 2001-5TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLET-  
TA  
AGRAVADO(S) : LUZIA BARROS DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS BORGES DA SILVA



Processo: AIRR - 766352 / 2001-9TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS  
 ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CALURA RONCOLATTO  
 AGRAVADO(S) : GILBERTO BOLDRIN  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA MUALLA ALDUINO

Processo: AIRR - 766361 / 2001-0TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE  
 AGRAVADO(S) : ADÉLIA MUNHOZ ROQUE PASQUINI  
 ADVOGADO : DR(A). GABRIEL SPÓSITO

Processo: AIRR - 766823 / 2001-6TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : RALIFLA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE  
 AGRAVADO(S) : NÁDIA APARECIDA DRAPRIMCHINSKI GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO

Processo: AIRR - 767276 / 2001-3TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : LUPÉRCIO MARCOS LOURENÇO  
 ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
 PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: AIRR - 767277 / 2001-7TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : DOROTI APARECIDA RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
 PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: AIRR - 767283 / 2001-7TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : LEONINA DE CAMARGO BONI  
 ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
 PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: AIRR - 767544 / 2001-9TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA  
 AGRAVADO(S) : MILENA BACHUR SICCHIEROLLI  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: AIRR - 768743 / 2001-2TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : DIRCE MOROZO  
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ROBERTO KAMPMANN

Processo: AIRR - 769067 / 2001-4TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : IRENE KATSUKO SASAKI ITO  
 ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
 PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: AIRR - 769079 / 2001-6TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : MANOELA ALICE ZUQUETTO  
 ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
 PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: AIRR - 769080 / 2001-8TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : SÍLVIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
 PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: AIRR - 769098 / 2001-1TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO MACHADO DO PRADO  
 ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
 PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: AIRR - 769099 / 2001-5TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO ESCARPINETE  
 ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SUMARÉ  
 PROCURADOR : DR(A). PAULO ROBERTO DA SILVA

Processo: AIRR - 769103 / 2001-8TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : MANOEL MONDINI  
 ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SUMARÉ  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DA SILVA

Processo: AIRR - 772571 / 2001-7TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : LAURINEIDE GALDINO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEVERINO DE MOURA

Processo: AIRR - 773213 / 2001-7TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS  
 ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CALURA RONCOLATTO  
 AGRAVADO(S) : VILSON PISQUIOTIN  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA MUALLA ALDUINO

Processo: AIRR - 773962 / 2001-4TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : SERDON RECORTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA COSTA  
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA FERREIRA MARQUES

Processo: AIRR - 774636 / 2001-5TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : MARCOS DA SILVEIRA RAPOSO  
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGOSSO

Processo: AIRR - 775381 / 2001-0TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIS VIANA GUEDES  
 AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA DA SILVA BÁRBARA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR - 776725 / 2001-5TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : CAVALCANTI PRIMO VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU  
 AGRAVADO(S) : GENILDO COSTA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). KOTARO TANAKA

Processo: AIRR - 779024 / 2001-2TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : VILMA FRANCISCA DOS SANTOS GUEDES  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO GUEDES

Processo: AIRR - 779026 / 2001-0TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : IODETE RIBEIRO LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO GUEDES

Processo: AIRR - 779027 / 2001-3TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : EVALDO ADOLFO RAGUAR ERLUND  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO GUEDES

Processo: AIRR - 779028 / 2001-7TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : ANDREA CRISTINA PROVOZIUK CASANTA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO GUEDES

Processo: AIRR - 779029 / 2001-0TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : EDNILSON DOS SANTOS DE LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO GUEDES

Processo: AIRR - 779030 / 2001-2TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : DELAINE ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO GUEDES

PROCESSO: AIRR - 779059 / 2001-4TRT DA 9A. REGIÃO

Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)

AGRAVANTE(S) : BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : PEDRO TEOTONIO PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO GUEDES

Processo: AIRR - 781729 / 2001-5TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BRASILENO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo: AIRR - 786981 / 2001-6TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : ELSA MITIE COVRE E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ADERALDO DE MORAIS LEITE  
AGRAVADO(S) : MARTINS HENRIQUE DA SILVA  
AGRAVADO(S) : SANTA TEREZINHA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.  
AGRAVADO(S) : GIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.  
AGRAVADO(S) : MAIOR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.  
AGRAVADO(S) : CÉLIO JOSÉ COVR  
PROCESSO : AIRR - 787786 / 2001-0TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : REGINA MARA NETO FAVACHO  
ADVOGADA:DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: AIRR - 791202 / 2001-0TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ANGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO  
AGRAVADO(S) : ROSILENE MIRIAM E SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA MACHADO GOMES BORGES

Processo: AIRR - 799264 / 2001-6TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : MARIA SUELY LESSA DE BRITO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

Processo: AIRR - 799552 / 2001-0TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA  
AGRAVADO(S) : DENISE MARIA FARIAS MARQUES  
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON MALTA DE ANDRADE

Processo: AIRR - 799629 / 2001-8TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). FLAVIA DE ANDRADE NAHASS  
AGRAVADO(S) : BIANCA DIAS DE MOURA  
ADVOGADO : DR(A). HAROLDO GOMES DA SILVA

Processo: AIRR - 807528 / 2001-9TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO  
AGRAVADO(S) : MARIA MENDES ZAN  
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN

Processo: RR - 248493 / 1996-1TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : AVELINO THEODORO DE LEMOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO FAGUNDES

Processo: RR - 256878 / 1996-6TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S. A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : RENALDO CATALDO FILHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RR - 265028 / 1996-0TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : GILBERTO SACCE MOSTACATTO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA

Processo: RR - 338908 / 1997-0TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : RICARDO ALBERTO FEUSER - PR  
ADVOGADO : DR(A). ENIMAR PIZZATTO  
RECORRIDO(S) : MÁRIO RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). AIRTON JACQUES FERRAZ

Processo: RR - 344194 / 1997-4TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E NAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, EXCETO OS MUNICÍPIOS DE FEIRA DE SANTANA, ILHÉUS E SANTO AMARO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDO(S) : ELEVADORES SUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADA : DR(A). ANA RITA DE OLIVEIRA CARDOSO

Processo: RR - 362315 / 1997-4TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : LUIZ AFONSO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN  
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOBERANO  
ADVOGADA : DR(A). MARCELLE FONTES BOYD DA CUNHA

Processo: RR - 364725 / 1997-3TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH  
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA CABRAL  
ADVOGADO : DR(A). MAX NEY CABRAL

Processo: RR - 366855 / 1997-5TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MARCUS VINICIUS DE ALBUQUERQUE MELO  
ADVOGADA : DR(A). MARA SILVA FLORENTINO  
RECORRIDO(S) : POLIMACRO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

Processo: RR - 367130 / 1997-6TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : B S INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DELMA DE SOUZA BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA  
PROCESSO : RR - 368470 / 1997-7TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS  
RECORRIDO(S) : MARIÂNGELA BEFFA COUTINHO RITZ

ADVOGADO:DR(A). MAURÍCIO KENJI YONEMOTO

Processo: RR - 370287 / 1997-2TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS  
RECORRIDO(S) : SEVERINO GOMES BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

Processo: RR - 370807 / 1997-9TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANÍSIO DE PAULA FURTADO  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 372144 / 1997-0TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA  
RECORRIDO(S) : MARGOT DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR - 372615 / 1997-8TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : TÂNIA CARDOSO TENÓRIO CAVALCANTI  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA

Processo: RR - 375120 / 1997-6TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL  
ADVOGADA : DR(A). NILZA APARECIDA SACOMAN  
RECORRIDO(S) : MÁRIO BRITO  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

Processo: RR - 376799 / 1997-0TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR MIRANDA DIAS  
ADVOGADO : DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES

Processo: RR - 379537 / 1997-3TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : VALDEI MANOEL RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCAS BALDOINO BARROS  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR(A). ADELMA DE BARROS VILLA JÚNIO

PROCESSO : RR - 380840 / 1997-9TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : BENEDITO RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO:DR(A). CARLOS EDUARDO REIS CLETO  
Processo: RR - 383996 / 1997-8TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS  
RECORRIDO(S) : PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES



Processo: RR - 384783 / 1997-8TRT da 16a. Região	PROCESSO : RR - 399411 / 1997-1TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 415989 / 1998-1TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA GRIJO MAYRINK
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). AILTON MOREIRA ANTUNES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PINHEIRO	RECORRIDO(S) : LUCAS FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILSON FREITAS MARQUES	ADVOGADA:DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN	ADVOGADA:DR(A). ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES	Processo: RR - 404557 / 1997-8TRT da 2a. Região	Processo: RR - 415990 / 1998-3TRT da 3a. Região
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO SOARES MONTENEGRO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
Processo: RR - 384832 / 1997-7TRT da 9a. Região	RECORRENTE(S) : JOSEVAN DOS SANTOS BANDEIRA	RECORRENTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS ROSA
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). DAVID ROCHA LIMA DE MARGALHÃES E SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS
RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES SUZARQUE	RECORRIDO(S) : TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	Processo: RR - 418477 / 1998-1TRT da 4a. Região
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA NACCACHE	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
Processo: RR - 385761 / 1997-8TRT da 1a. Região	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA LUZIA FERRAZ DA CUNH	RECORRENTE(S) : NAIR DO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO : RR - 404590 / 1997-0TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO AMARAL LOUREIRO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO	RECORRENTE(S) : FRIGOBRAÇAS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS	ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM
RECORRIDO(S) : ICHTUS ELETRÔNICA S.A.	ADVOGADA:DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	Processo: RR - 418528 / 1998-8TRT da 15a. Região
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	RECORRIDO(S) : PAULO LENZ	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
Processo: RR - 386159 / 1997-6TRT da 4a. Região	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO NEVES TABOZA	RECORRENTE(S) : WANDERLEY BENACCHIO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	Processo: RR - 407917 / 1997-0TRT da 20a. Região	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRENTE(S) : JOSÉ EDUARDO MELO CABRAL DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JUNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS MEDINA FILHO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	Processo: RR - 421764 / 1998-5TRT da 5a. Região
ADVOGADA : DR(A). LADY DA SILVA CALVETE	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
Processo: RR - 386198 / 1997-0TRT da 3a. Região	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	Processo: RR - 410228 / 1997-3TRT da 3a. Região	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S) : NILTON RUY FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). WALTER DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE SALES CHAVES	ADVOGADO : DR(A). ANGELO ALEIXO NETO	Processo: RR - 422699 / 1998-8TRT da 2a. Região
ADVOGADA : DR(A). TALINE DIAS MACIEL	RECORRIDO(S) : GLEICE CARVALHO SILVEIRA	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
Processo: RR - 388274 / 1997-5TRT da 6a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JESUS ALVES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	Processo: RR - 412786 / 1997-3TRT da 1a. Região	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA GUARARAPES DE BEBIDAS LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS LISA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELLO	RECORRENTE(S) : MÁRIO ALEXANDRE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO CASTRO REIS
RECORRIDO(S) : PAULO PEREIRA DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO	Processo: RR - 422715 / 1998-2TRT da 1a. Região
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
Processo: RR - 388663 / 1997-9TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	Processo: RR - 412815 / 1997-3TRT da 1a. Região	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
RECORRENTE(S) : ARIIVALDO MARTINS	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : AROLD DE JESUS NUNES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	RECORRENTE(S) : MÁRIO ALEXANDRE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VERAS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO	Processo: RR - 422865 / 1998-0TRT da 9a. Região
ADVOGADO : DR(A). GERSON LUIS MOREIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
Processo: RR - 391223 / 1997-1TRT da 1a. Região	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RECORRENTE(S) : CAFETERIA RUA DAS FLORES LTDA.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	Processo: RR - 414964 / 1998-8TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO JOSÉ GONÇALVES
RECORRENTE(S) : ESTACAS FRANKI LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : IVO LEMOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO FEIJÓ BITTENCOURT	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : CARLOS VALENTINO NOGUEIRA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo: RR - 424748 / 1998-0TRT da 1a. Região
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO	ADVOGADA : DR(A). LAILA KEZEN MACHADO FONSECA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
Processo: RR - 396412 / 1997-6TRT da 2a. Região	Processo: RR - 412815 / 1997-3TRT da 1a. Região	RECORRENTE(S) : CARLOS ALVES DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO RIBEIRO MARTINS
RECORRENTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : MÁRIO ALEXANDRE	RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BARBAR
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARNALDO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	
ADVOGADO : DR(A). VALDIR FLORIND	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALEXANDRE DE ANDRADE	
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MANHOLE	

PROCESSO : RR - 425837 / 1998-3TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO S. TRINDADE  
RECORRIDO(S) : ALTAIR SANT'ANA DE MATOS E OUTROS

ADVOGADO:DR(A). LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS COELHO DA SILVA

Processo: RR - 426022 / 1998-3TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ  
RECORRIDO(S) : OSVALDO PAISCA  
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR BARROS

Processo: RR - 426185 / 1998-7TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : VALDIR ENIO REQUE  
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR BESSA

Processo: RR - 426281 / 1998-8TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES FERREIRA  
ADVOGADA : DR(A). ODETE NEGRI  
RECORRIDO(S) : MARCOPOLO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RENATO DOMINGOS ZUCO

Processo: RR - 426311 / 1998-1TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MILSO CARDOSO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOES  
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: RR - 434784 / 1998-0TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : ANTONIO HENRIQUE CORRÊA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

Processo: RR - 435149 / 1998-4TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPE - RN  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE ARAÚJO LUNA  
RECORRIDO(S) : CECÍLIA DE LIMA PINTO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO

Processo: RR - 435363 / 1998-2TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE  
PROCURADOR : DR(A). PAULO FERNANDO ALVES JUSTO  
RECORRIDO(S) : RENATA MARIA CUNHA SOARES  
ADVOGADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR

Processo: RR - 441286 / 1998-9TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO  
RECORRIDO(S) : MARIO SOUZA DE FREITAS  
ADVOGADA : DR(A). ALBANEZA ALVES TONE

PROCESSO : RR - 441287 / 1998-2TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ALBANEZA FERNANDES MOREIRA E OUTROS

ADVOGADO:DR(A). KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

Processo: RR - 441416 / 1998-8TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ARTEX S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN  
RECORRIDO(S) : MAURINO BERTOLDI  
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO  
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERIN

PROCESSO : RR - 441417 / 1998-1TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ARTEX S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN  
RECORRIDO(S) : PEDRO RUSKOWSKI

ADVOGADO:DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERIN  
PROCESSO : RR - 442678 / 1998-0TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : PADARIA CONFEITARIA E LANCHONETE MARLENE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA  
RECORRIDO(S) : JOSEVAL INÁCIO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PATRÍCIO DE SOUZA

Processo: RR - 443468 / 1998-0TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK  
RECORRIDO(S) : SIMONE GODOY TEIXEIRA DA COSTA  
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

Processo: RR - 446366 / 1998-7TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ ALVES  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO REIS DE MACEDO  
RECORRIDO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.  
PROCESSO : RR - 446714 / 1998-9TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : JOSÉ SEBASTIÃO BATISTA  
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE

ADVOGADA:DR(A). GISELE FERRARINI

Processo: RR - 449849 / 1998-5TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL  
ADVOGADA : DR(A). TEREZA CRISTINA BAPTISTA  
RECORRIDO(S) : MARTA LENORE FERNANDES FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

Processo: RR - 451525 / 1998-1TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : IONARA CARVALHO CRUZ  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR SANTOS DE MENDONÇA  
RECORRIDO(S) : NEIVA E ALMEIDA ROTISSERIA E RESTAURANTE LTDA. - ME  
ADVOGADO : DR(A). ELOI BOF

Processo: RR - 452489 / 1998-4TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
PROCURADOR : DR(A). ALOIR ZAMPROGNO  
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ PEREIRA DUARTE E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL

Processo: RR - 454199 / 1998-5TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ANA RAQUEL ARAÚJO CAVALCANTE  
RECORRIDO(S) : FRANCIRENE MARTINS SARAIVA CANDEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES TERCEIRO

Processo: RR - 457614 / 1998-7TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
PROCURADOR : DR(A). ODAIR LEAL SEROTINI  
RECORRIDO(S) : MOYSÉS RODRIGUES DE CARVALHO  
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo: RR - 459522 / 1998-1TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : MARCI BERQUÓ URURAHY  
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO  
RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
ADVOGADO : DR(A). RENATO PEREIRA DE CARVALH

PROCESSO : RR - 459524 / 1998-9TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JORGE LEITE DA SILVA

ADVOGADO:DR(A). SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA

Processo: RR - 459525 / 1998-2TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA  
RECORRIDO(S) : MARCÍLIO COSTA RAMOS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GERSON RAMOS JACOB

Processo: RR - 459563 / 1998-3TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM  
RECORRIDO(S) : SALUTE COSSA BIANCHIN  
ADVOGADO : DR(A). WALTER RODRIGUEZ

Processo: RR - 461395 / 1998-0TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : DR(A). JAIME LINHARES NETO  
RECORRIDO(S) : ROMI COZETE PAULO  
ADVOGADA : DR(A). ENEZILDA SERAFIM

Processo: RR - 462468 / 1998-9TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : JOSÉ LOPES PAULO JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VARÃO MONTEIRO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA BANDEIRA DE FREITAS



Processo: RR - 462665 / 1998-9TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS  
 ADVOGADO : DR(A). ANDREY HERGET  
 RECORRIDO(S) : LAURO GONTAR MENSCH  
 ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI

Processo: RR - 462815 / 1998-7TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS  
 RECORRIDO(S) : DAVI ANDRÉ RAMOS  
 ADVOGADO : DR(A). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

Processo: RR - 467725 / 1998-8TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE(S) : PAULO RUBENS DO AMARAL  
 ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE  
 RECORRIDO(S) : TELHAPAR ARTEFATOSDE CONCRETO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GRISARD

Processo: RR - 471897 / 1998-1TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : IVAN BENTO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). EDMAR PERUSSO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONGAÍ  
 ADVOGADO : DR(A). HERALDO BROMATI

Processo: RR - 473074 / 1998-0TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ  
 PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER  
 RECORRIDO(S) : ZIZA MADALENA CARDOSO  
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SILVÉRIO LIMA

Processo: RR - 473228 / 1998-3TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ALDEAMARE S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN REY  
 RECORRIDO(S) : ISAC SOARES JACQUES  
 ADVOGADO : DR(A). RIVALDO KALISIENSKY

Processo: RR - 476321 / 1998-2TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A. (INCORPORADOR DO BANCO REAL S.A.)  
 ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
 RECORRIDO(S) : MARCELO WILSON GUARÁ  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE

Processo: RR - 480552 / 1998-0TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
 RECORRIDO(S) : NILTON SIMÃO  
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ANDRADE TERRA

Processo: RR - 486848 / 1998-1TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC  
 ADVOGADO : DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). ADRIANA SILVEIRA MACHADO

RECORRIDO(S) : JARDEL COSMOS ALVES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GONZAGA  
 RECORRIDO(S) : CONSERVEX - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRR  
 PROCESSO : RR - 487977 / 1998-3TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR:JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : ARTEX S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN  
 RECORRIDO(S) : LÚCIA SEUBERT PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

Processo: RR - 487979 / 1998-0TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : PAULO MIELKE SOBRINHO  
 ADVOGADO : DR(A). DARCISIO SCHAFASCHEK  
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS AUGUSTO KLIMMEK S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). PATRICIA VALMÓRBIDA HONORATO

Processo: RR - 487981 / 1998-6TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ARTEX S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN  
 RECORRIDO(S) : MARIA IVONETE PFIFFER  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

Processo: RR - 487989 / 1998-5TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). ADRIANA SILVEIRA MACHADO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
 ADVOGADO : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ LEMES  
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO SIDNEY DA CUNHA

Processo: RR - 487991 / 1998-0TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LANGE  
 RECORRIDO(S) : ERNANE ERMELINDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JARBAS ANTUNES CABRAL  
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
 ADVOGADA : DR(A). HELTA YEDDA TORRES ALVES DA SILVA

Processo: RR - 488185 / 1998-3TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY MARCELINO  
 RECORRIDO(S) : DULCE D'ÁVILA AGUIAR  
 ADVOGADO : DR(A). SILVIO PIASSAROLLOS

Processo: RR - 488900 / 1998-2TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI  
 RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). GEMA DE JESUS R. MARTINS

Processo: RR - 488924 / 1998-6TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : MARINALVA DA SILVA SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

Processo: RR - 491099 / 1998-0TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO  
 RECORRIDO(S) : JORGE LUÍS MELLO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JAIME JOSÉ GOTTARDI

Processo: RR - 492548 / 1998-7TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CLEMENSÔ JORGE PEREIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

Processo: RR - 499486 / 1998-7TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO M. CAVALLI  
 RECORRIDO(S) : CELIA TOMIKO OBA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO

Processo: RR - 511566 / 1998-2TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : JOSEMIR PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA

Processo: RR - 511569 / 1998-3TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ARMELINDO GALL  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ARTUR RITTER  
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Processo: RR - 515406 / 1998-5TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA  
 RECORRIDO(S) : ANÍSIO DE CHECHI  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA MENDONÇA ZEPHERINO

Processo: RR - 517113 / 1998-5TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ADELINO MARQUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). OSCARLINO DE MORAES MACHADO  
 RECORRIDO(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: RR - 518735 / 1998-0TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADA : DR(A). MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO SEABRA DE MELO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI

Processo: RR - 521437 / 1998-4TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
RECORRIDO(S) : TARCIDIO DIVINO GONÇALVES  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES FERREIRA

Processo: RR - 522749 / 1998-9TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : RUBENS DA COSTA VELHO  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA  
RECORRIDO(S) : TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS FERNANDES S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ROSEANNY TERESA DE SOUZA

Processo: RR - 522796 / 1998-0TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS  
PROCURADOR : DR(A). PAULO MOURA JARDIM  
RECORRIDO(S) : CLAUDETE TEREZINHA BITELO  
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE

Processo: RR - 526635 / 1999-7TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : PEDRO FERRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). OSCARLINO DE MORAES MACHADO  
RECORRIDO(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: RR - 541940 / 1999-2TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MORAIS  
RECORRIDO(S) : PEDRO JOSÉ DE CASTRO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

Processo: RR - 547371 / 1999-5TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ULISSES ANTÔNIO DA CUNHA  
ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI  
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE

Processo: RR - 547446 / 1999-5TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : YONEKO TSUKUDA  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER  
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
ADVOGADO : DR(A). HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR

Processo: RR - 551099 / 1999-6TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : VANDA TEREZINHA RICHARTZ PHILIPPE  
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO HACKBARTH  
RECORRIDO(S) : ATALIBA COZINHA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO PRADA

Processo: RR - 558136 / 1999-8TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS AUGUSTO KLIMMEK S.A.  
ADVOGADA : DR(A). PATRICIA VALMÓRBIDA HONORATO  
RECORRIDO(S) : ARTURO ALEGRE  
ADVOGADO : DR(A). DARCISIO SCHAFASCHEK

Processo: RR - 561202 / 1999-8TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : WINSTON FÉLIX  
ADVOGADA : DR(A). JANE MARIA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METR

PROCESSO : AC - 571254 / 1999-5

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AUTOR(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
RÉU : BERNARDO QUELHAS GUIMARÃES  
ADVOGADO : DR(A). JOEL FLINTZ COELHO

Processo: RR - 577512 / 1999-4TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ARACI CHICON DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ R. CHEFFE  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONIMOURA

Processo: RR - 591859 / 1999-0TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN DE SOUZA FONSÉCA SOBRINHO  
RECORRIDO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO

Processo: RR - 605177 / 1999-2TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES  
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO LAMPERT KREBS E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO ALVES RODRIGUES

Processo: RR - 693080 / 2000-6TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE FREITAS TOLENTINO  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Processo: RR - 693835 / 2000-5TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : WILSON ROCHA LIMA  
ADVOGADO : DR(A). NASARÉ RAMALHO DE CASTRO

Processo: RR - 694901 / 2000-9TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA  
RECORRIDO(S) : LUCIANA CURTI BOTTO  
ADVOGADA : DR(A). SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

Processo: RR - 712100 / 2000-9TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). MARIA EDLENE COSTA LINS  
RECORRIDO(S) : EVERALDO VALENTIN DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN DE SOUZA FONSÉCA SOBRINHO  
RECORRIDO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO

Processo: AG-RR - 425371 / 1998-2TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ARILSON DA SILVA FELIX  
ADVOGADO : DR(A). WALDIR NILO PASSOS FILHO

Processo: AG-RR - 594071 / 1999-6TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : LUCAS DO EGITO RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS

Processo: AG-AIRR - 688015 / 2000-7TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : IOCHPE MAXION S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). RUDOLF ERBERT  
AGRAVADO(S) : DOMINGOS OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). RENATA GRÜNINGER MERCANTE

Processo: AG-RR - 735399 / 2001-4TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR MELO DE CARVALHO E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). ADAUTO CLARINDO DOS SANTOS

Processo: AG-AC - 786890 / 2001-1

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : HEBRON S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS  
ADVOGADO : DR(A). ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA  
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO CONTIN SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADEMIR ALVES

Processo: AIRR e RR - 656604 / 2000-7TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
RECORRIDO(S) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
ADVOGADO : DR(A). ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA  
AGRAVADO(S) E : MARIA ENISE COSTA NOGUEIRA  
RECORRENTE(S) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria da 1ª Turma

## ACÓRDÃOS

**Processo : AIRR-427.791/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADOR : DR. LEONOR NUNES DE PAIVA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO PONTES NETO  
ADVOGADO : DR. MAURO GONÇALVES VIEIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando ausente o traslado da intimação da União do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, impedindo a AFE-RIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

**Processo : AIRR-428.970/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADOR : DR. LEONOR NUNES DE PAIVA  
AGRAVADO(S) : EDNA RODRIGUES MELLO E OUTROS

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO. Apenas demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação do recurso de revista contra decisão proferida na execução do processo trabalhista (artigo 896, § 2º, da CLT e Enun-



ciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-449.150/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S. A.  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO  
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Se não evidenciados os requisitos intrínsecos de admissibilidade de Recurso de Revista, nos moldes do artigo 896, alínea "a" e "c" da CLT, descabe abrir trânsito ao processamento do Recurso trancado no juízo primeiro de admissibilidade. Agravo que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-478.408/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO FURTADO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Sem a precisa demonstração de infringência de texto da Constituição Federal, e/ou do plano da legislação ordinária, nem tampouco, do dissenso pretoriano específico, o recurso de revista não se viabiliza.

PROCESSO : AIRR-484.709/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : EDVALDO AGUINALDO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA  
 AGRAVADO(S) : FINK ENGENHARIA LTDA.  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-509.114/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 EMBARGANTE : JOSÉ MARIA MARTINS  
 ADVOGADA : DRA. CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração no sentido de esclarecer que o agravo de instrumento do reclamado foi provido e, conseqüentemente, para que se determine ao Regional de origem o processamento do recurso de revista, até então obstado.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios parcialmente acolhidos para se esclarecer que o processamento do recurso de revista, até então obstado, deverá OBEDECER OS TRÂMITES NORMAIS VIGENTES ANTES DA EDIÇÃO DA LEI 9.756/98.

**Processo : AIRR-509.138/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) : DENILSON ÂNGELO GOMIDES

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA. A restos oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida deservem ao confronto para DEMONSTRAÇÃO DO DISSENSO PRETORIANO ESPECÍFICO, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 896, ALÍNEA A, DA CLT.

**Processo : AIRR-515.442/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADOR : DR. MAURO GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : JUDITH ZOIA LEITE  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA REGINA EUGÊNIO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO EMPREGADO. NOVO CONTRATO DE TRABALHO. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA. A inespecificidade dos arestos trazidos à colação atrai a incidência do Enunciado 296 desta Corte, inviabilizando o PROSEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA.

**Processo : AIRR-516.298/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.  
 AGRAVADO(S) : LUZINETE DE LOURDES MARTINS  
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. PROVAS. Estando a decisão regional fundamentada, externando os motivos que conduziram à conclusão apresentada, resta afastada a arguição de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. Estando ela, ademais, alicerçada nos elementos de provas dos autos, devidamente analisada e sopesada, não há como acolher o processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-537.919/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ NILTON DE FREITAS FILHO  
 ADVOGADO : DR. PAULO DE ARAÚJO COSTA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:**Unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente agravo, em virtude do provimento dado ao RR-537.920/99.4, que lhe é vinculado.

**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA A ELE VINCULADO, QUANTO AO PEDIDO PRINCIPAL. RETORNO DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM PARA EXAME DOS PEDIDOS SUCESSIVOS. JULGAMENTO DO AGRAVO PREJUDICADO.

Fica prejudicado o julgamento do agravo interposto pelo reclamante, vinculado ao recurso de revista da reclamada, quando provido este, com afastamento da condenação, quanto ao pedido principal, e determinação do retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para julgamento dos PEDIDOS SUCESSIVOS ELENCADOS NA PEÇA INICIAL.

**Processo : AIRR-591.494/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. ROBSON DORNELAS MATOS  
 AGRAVADO(S) : FERES DELSON MARON BARBOSA  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA Não se verifica a violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, uma vez que a incorporação do Banco de Crédito Nacional e suas empresas, dentre elas o Credireal pelo grupo Bradesco, não alterou a independência operacional do Credireal que continuou existindo e, por conseguinte, não se justifica sua elisão da condenação solidária, pois o autor foi por admitido para trabalhar em seus quadros. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-622.381/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 EMBARGANTE : CEVAL ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
 EMBARGADO : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. NORMA SUELI LAPORTA GONÇALVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.  
**EMENTA:**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo, no Acórdão hostilizado, qualquer omissão, nega-se provimento aos Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-648.183/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 EMBARGANTE : CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO  
 EMBARGADO : MÁRCIO WILLIAN TOTTENE  
 ADVOGADO : DR. MIRIAN REGINA F. MILANI FUJHARA

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (art. 535/CPC). Em se verificando alguma das hipóteses, próprio o seu acolhimento para se completar a devida prestação jurisdicional. Embargos de Declaração acolhidos parcialmente.

PROCESSO : ED-AIRR-648.754/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Embargos de Declaração providos para, conferindo-lhes efeito modificativo, alterar a decisão embargada e conhecer do Agravo de Instrumento, afastado o pressuposto extrínseco relativo ao preparo do recurso de revista, que se REVELA PREENCHIDO. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO BANERJ S/A. RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SALARIAL DE 26,06% (PLANO BRESSER). PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. CLÁUSULA 5ª.** Inviabiliza-se o processamento do recurso de revista quando verificado que os dispositivos de lei ou da Constituição Federal não foram objeto de pronunciamento explícito pelo julgado impugnado, bem como a análise da divergência jurisprudencial encontra óbice na alínea b do art. 896 da CLT e no Enunciado 296 desta Corte.

PROCESSO : ED-AIRR-649.125/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 EMBARGANTE : ENCYCLOPEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
 EMBARGADO : IBANES JOSÉ BERTORI GIOVANINI  
 ADVOGADA : DRA. LOUANA NASCIMENTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (artigo 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende o embargante o debate a respeito de matéria já decidida e explicitada pela decisão embargada. Embargos de declaração não providos.

PROCESSO : ED-AIRR-649.131/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 EMBARGANTE : COLMAR CUNHA TESSIS  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
 EMBARGADO : SANTA CRUZ SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (artigo 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende o embargante o debate sobre o acerto não da decisão ora embargada, mas do julgado anteriormente proferido. Embargos de declaração não providos.

PROCESSO : ED-AIRR-670.438/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN BRAUNER AZEVEDO  
EMBARGADO : PAULO ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ELDRIO RODRIGUES DO AMARAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa em favor do embargado.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE.** Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende o embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos. Embargos de Declaração a que se nega provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa por indvidosamente procrastinatório o pleito.

PROCESSO : ED-AIRR-671.104/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR  
EMBARGADO : ANETE APARECIDA ROCHA DE SOUZA E OUTRA  
ADVOGADO : DR. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não se ressentindo a decisão embargada de qualquer defeito, dentre os elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, nega-se provimento aos embargos.

PROCESSO : AIRR-678.787/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO  
AGRAVADO(S) : GILSON MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Se não evidenciados os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, nos moldes do artigo 896, alínea "a" e "c" da CLT, descabe abrir trânsito ao processamento do Recurso trancado no juízo primeiro de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-678.900/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S.A.  
ADVOGADO : DR. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO  
AGRAVADO(S) : MARCUS AURÉLIO NASCIMENTO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JADER KAHWAGE DAVID

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.** Em se tratando de requisito extrínseco de admissibilidade do recurso de revista, ainda que omisso seu exame pelo juízo primeiro de delibação exercido pelo Tribunal Regional, o qual não tem o condão de vincular a instância **ad quem**, pois a esta compete precipuamente a análise da implementação de todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade dos recursos de índole extraordinária trabalhista, impõe-se negar provimento a agravo de instrumento em que se tenha verificado a insuficiência da complementação do depósito recursal em desrespeito ao Precedente Jurisprudencial nº 139 da eg. SBDI-1 desta Corte, decretando-se a deserção, a teor do art. 899, § 1º da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-687.683/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : SADIA TRADING S.A. - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : CARLOS MENDES NUNES  
ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO A MENOR. DESERÇÃO.** Não satisfeito integralmente o montante da condenação nem o depósito do valor previsto para a revista, o recurso mostra-se deserto. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.223/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JORGE TERTULIANO COSTA  
ADVOGADO : DR. MANOEL BRANCO BRAGA  
AGRAVADO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A.  
ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Decisão regional em conformidade com Precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista a teor do § 4º do artigo 896 da CLT, com redação dada pela Lei nº 9756/98 e Enunciado 333/TST. Tema nº 49 da SDI desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-696.254/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA R. DOS SANTOS  
EMBARGADO : WILSON DE ALMEIDA ABI-SABER E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa em favor dos reclamantes.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do artigo 535 do CPC. Quando manejados com o intuito de procrastinar o feito, CABÍVEL É A APLICAÇÃO DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**Processo : AIRR-696.402/2000.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO NUNES PEREIRA  
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO.**

1. Não merece destrancamento o recurso de revista quando o Recorrente não aponta, expressamente, o dispositivo de lei que reputa violado.

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

**Processo : ED-AIRR-699.163/2000.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO : SEBASTIÃO JOSÉ SOARES  
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não evidenciados os seus supostos, mister se faz negar-lhes provimento.

PROCESSO : AIRR-702.575/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND  
ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE VASCONCELOS  
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO SALES MOURA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DES-CARACTERIZAÇÃO.** Havendo o r. acórdão regional observado a regra consubstanciada no artigo 131 do CPC, no tocante a formar sua convicção livremente e em conformidade com os fatos e circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos de seu convencimento, afasta-se a possibilidade de negativa da prestação jurisdiccional, sobretudo quando esta Arguição se reveste de roupagem processual visando obter indisfarçavelmente a revisão do conjunto fático dos autos. Não há aí **error in procedendo** a justificar a pretensão de nulidade deduzida na instância extraordinária, na qual o prequestionamento é exigido. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-706.834/2000.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
EMBARGADO : LAYLIAN REYS DE LIRA  
ADVOGADO : DR. ORLANDO LINS DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, esclarecer que a decisão regional concluiu em consonância com os termos do Enunciado 95 do TST.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROVIMENTO.** Os embargos declaratórios são cabíveis nas hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição do julgado. Encontrando-se presente a omissão apontada, esta deve ser sanada, completando-se, assim, a prestação jurisdiccional.

PROCESSO : ED-AIRR-708.954/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
EMBARGADO : JOÃO SEVOLO MATTOS  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à embargante a multa de 1% do valor da causa em favor do autor, exequente.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não evidenciados os seus supostos e evidenciado o caráter protelatatório, nega-se provimento ao recurso, aplicando-se a multa de 1% do valor da causa.

PROCESSO : AIRR-709.921/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO LISBOA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DO ADICIONAL NOTURNO** - Nos moldes do Enunciado nº 126, mostra-se incabível o recurso quando o tema requer o exame das provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-710.241/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCELO CUNHA MALTA

**DECISÃO:** UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO AGRAVO.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO.**

Conta-se em dobro o prazo para o ente público interpor agravo contra decisão que denega seguimento a recurso de revista, nos termos do inciso III do artigo 1º do Decreto-lei nº 779/69. Por conseguinte, não se conhece de agravo apresentado após escoado o prazo legal.



PROCESSO : AIRR-710.992/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADORA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) : MANOEL GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO.

Decisão fundamentada no Enunciado n.º 331, IV do TST. Incidência do Enunciado n.º 333 desta Corte e do art. 896, § 4º da CLT. AGRAVO DE QUE SE CONHECE E A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**Processo : AIRR-711.379/2000.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : AEROLÍNEAS ARGENTINAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA COTRIM  
 AGRAVADO(S) : ALBERTINA CONCEIÇÃO RODRIGUES CECÍLIO  
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVIDADE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não configura negativa de prestação jurisdicional a decisão de embargos de declaração que apenas nega a existência de omissão no julgado quando a matéria questionada já se encontra devidamente elucidada no acórdão principal. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-711.727/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 EMBARGANTE : BRADESCO SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DA SILVA PEREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende o embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-712.829/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO  
 AGRAVADO(S) : ZUÍLA MARIA ALENCAR ALVES DE AMORIM  
 ADVOGADO : DR. GENNEDY PATRIOTA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. O que autoriza a interposição do Recurso de Revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República, ficando totalmente afastadas as hipóteses de ofensa aos dispositivos de lei federal ou de dissenso pretoriano. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-713.208/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADORA : DRA. KÁTIA BOINA  
 AGRAVADO(S) : INEZITA AMARAL NEVES E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. OSMAR JOSÉ SAQUETTO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA

1. Estando a decisão recorrida em consonância com a Súmula n.º 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice no artigo 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-714.273/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : NEIDE CASTELUCI TESTA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Sem a precisa demonstração de infringência da Constituição Federal e/ou do plano da legislação ordinária nem, tampouco, do dissenso pretoriano específico, o recurso de revista não se viabiliza. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-715.393/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO LIMA SARAIVA JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. NÉLSON SANTOS PEIXOTO  
 AGRAVADO(S) : VALDELINO ORSANO DE SOUSA  
 AGRAVADO(S) : CAFÉ AROUCHE LTDA.

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Apenas a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida em execução. Mera hipótese de ofensa a texto infraconstitucional e mesmo dissenso pretoriano não são suportes a admissibilidade do citado recurso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.259/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : EDSON MARQUES GROGER  
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA SOUZA MENEZES  
 AGRAVADO(S) : FRBG AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO BERNARDEZ FERNANDEZ

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A natureza do recurso de índole extraordinária afasta a possibilidade do exame de fatos e provas, pois referido recurso tem por finalidade a uniformização da jurisprudência e a preservação da legislação federal. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.261/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : AKY DISCOS E TAPES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. NEUSA MARIA DE ARRUDA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NÃO INDICAÇÃO DO PRECEITO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL TIDO POR VIOLADO. Não indicado expressamente o preceito da Lei Maior tido como violado, o recurso de revista encontra óbice na orientação jurisprudencial n.º 94 da SDI/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-717.285/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO : HÉLIO PIERONI SOARES PAES  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não evidenciados os seus supostos, mister se faz negar-lhes provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-717.335/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO : PEDRO LOPES DE CASTRO FILHO  
 ADVOGADA : DRA. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.

1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de quaisquer dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los.

2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**Processo : AIRR-719.766/2000.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : YURA ZOUNDINE  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Sem a precisa demonstração de infringência da Constituição federal e/ou do plano da legislação ordinária, nem, tampouco, do dissenso pretoriano específico, o recurso de revista não se viabiliza.

PROCESSO : AIRR-719.771/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : LATICÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : AIRESMAR MARTINS REZENDE  
 ADVOGADO : DR. GILVAN ALVES ANASTÁCIO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na execução do processo trabalhista (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo dissenso pretoriano não são suportes à admissibilidade do referido recurso.

PROCESSO : ED-AIRR-720.610/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO : CARLOS JOSÉ HERCULANO  
EMBARGADO : ENGENHO FERVEDOURO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar aos Embargados a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA.**

1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de quaisquer dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los.

2. Caracterizado o intuito meramente protelatório dos embargos de declaração, impõe-se a condenação à multa de que trata o artigo 538 do CPC.

3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-721.528/2001.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORA : DRA. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA  
AGRAVADO(S) : BENILTON BARBOZA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ELIAS BARROS DIAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE - EFEITOS.** Agravo de instrumento a que se nega provimento, uma vez que a decisão do Regional está em consonância com entendimento majoritário do TST, consubstanciado no Verbete nº 363.

PROCESSO : AIRR-722.065/2001.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
AGRAVADO(S) : IDALINA BORDINI BARBIERI E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual econstentambémdo título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (Enunciado 331/TST, inciso IV). Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-722.491/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

EMBARGANTE : JOSÉ ODAIR KRULEWSKI  
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS  
EMBARGADO : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não se prestam os embargos de declaração ao reexame de matérias já decididas, sendo seu cabimento restrito às hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-722.543/2001.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA BERNARDO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. PEDRO AUGUSTO MUSAJULIÃO  
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

**DECISÃO:UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO AGRAVO, PORDEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO.**

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INDISPENSABILIDADE.**

Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, de molde a possibilitar o julgamento imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo pelo Tribunal, deste não se conhece quando não trasladada peça indispensável. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-722.934/2001.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A.

ADVOGADA : DRA. CYNTHIA SERRUYA  
AGRAVADO(S) : MARCOS MEDEIROS CARVALHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE CAVALCANTE

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NÃO INDICAÇÃO DO PRECEITO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL TIDO POR VIOLADO.** Não indicado expressamente o preceito da Lei Maior tido como violado, o recurso de revista encontra óbice na orientação jurisprudencial nº 94 da SDI/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-723.967/2001.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DE JESUS SIMÕES CHAVES

ADVOGADO : DR. ÉRICO DE LIMA NÓBREGA  
AGRAVADO(S) : CLIPSI - CLÍNICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL LTDA.

ADVOGADO : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo deinstrumento.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO EM ESCALA DE 12X36. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA.** Não configurada a violação dos artigos 73, §§ 1º e 2º, da CLT e 7º, inciso IX, da Constituição Federal e inservível a divergência jurisprudencial colacionada.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-725.510/2001.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

EMBARGANTE : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. RENATO GOUVÊA DOS REIS  
EMBARGADO : GILBERTO CARDOSO DE AZAMBUJA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MARCON

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.** Vício inexistente. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-727.460/2001.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO : MARIA LUIZA DOS SANTOS VELLOZO

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO.** Defeitos inexistentes. Embargos desprovidos.

PROCESSO : AIRR-728.181/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY

AGRAVADO(S) : GIOVANI COCCARO  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA.** Apenas a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida em execução. Mera hipótese de ofensa a texto infraconstitucional e mesmo dissenso pretoriano não são suportes à admissibilidade do citado recurso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-728.913/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

AGRAVADO(S) : MIRIAM DI PAULA

ADVOGADO : DR. ICHIE SCHWARTSMAN

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravoregimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL**

Se a Agravante não logra demonstrar a admissibilidade do agravo de instrumento denegado, mediante a juntada de certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial para aferição da tempestividade ou não do recurso de revista denegado, impõe-se, como medida de direito, a manutenção da decisão agravada, a teor do que dispõem o artigo 897, § 5º, inciso II, da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-728.936/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA LTDA.

ADVOGADO : DR. RENATO MAZZAFERA FREITAS

AGRAVADO(S) : ARGEMIRO ÁLVARES

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS COSTA LEITE

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Apenas a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida em execução. Mera hipótese de afronta a texto infraconstitucional e mesmo dissenso pretoriano não são suportes a admissibilidade do citado recurso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-729.021/2001.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO REAL S/A)

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO : ADAILTON WALTER BARBOSA AIRES

ADVOGADO : DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Desprovidos por não se verificar no julgado os VÍCIOS APONTADOS.

**Processo : ED-AIRR-729.826/2001.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO

EMBARGADO : WELLERSON LEMES RIBEIRO

ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, que, sendo reiteradamente protelatórios, sujeita a embargante à multa de 10% sobre o valor da causa, segundo disposto no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. PROTELAÇÃO.** Inexistentes na decisão embargada as omissões denunciadas. Reiterando embargos de declaração protelatórios, sujeita-se a embargante à multa prevista no artigo 538, parágrafo único, ultima parte, do CPC. Embargos desprovidos.

PROCESSO : AIRR-730.974/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : BM POINT DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : DR. PATRÍCIA LANZINI

AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS



**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO.** Autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, apenas a demonstração inequívoca de frontal violação de toda a Constituição Federal, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de afronta de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-731.448/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO : KARINA EDWIGES MARTINHO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não merecem ser providos os embargos de declaração interpostos pelo reclamado quando inexistentes, no aresto embargado, os defeitos elencados no ARTIGO 535 DO CPC.

**Processo : AIRR-732.789/2001.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PITON FILHO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS XAVIER PRATES  
ADVOGADA : DRA. EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA.** Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado 214/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-733.368/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : BERKMANS GABRIEL DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. BERKMANS GABRIEL DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Desprovidos, porque inexistente a omissão denunciada.

PROCESSO : ED-AIRR-733.558/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA ( EM LIQUIDAÇÃO )  
ADVOGADA : DRA. MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
EMBARGADO : ADILSON JOSÉ BRAMBILLA  
ADVOGADO : DR. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (artigo 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende o embargante o debate a respeito de matéria já decidida e explicitada pela decisão embargada. Embargos de declaração não providos.

PROCESSO : ED-AIRR-735.490/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO : LUIZ CARLOS RABICO CARNEIRO  
ADVOGADO : DR. DENIS ANTÔNIO CARREGA DIAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não padece da mácula denunciada (omissão) acarreta o desprovimento dos embargos de declaração contra ele assestados.

PROCESSO : ED-AIRR-735.501/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO : JORGE MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. RENATO DA SILVA

**DECISÃO:**Unanimemente, acolher parcialmente os embargos de declaração para oferecer os esclarecimentos constantes do voto.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS** acolhidos parcialmente para que sejam prestados os esclarecimentos expostos.

PROCESSO : ED-AIRR-736.791/2001.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO : GILMAR ASSIS LIMA DE SOUSA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CUNHA DE MELO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não evidenciados os seus supostos, mister se faz negar-lhes provimento.

PROCESSO : AIRR-736.950/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : RICARDO JOSÉ BAPTISTA  
ADVOGADO : DR. HENRIQUE JOSÉ MACHADO  
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO WILLSAU CENTER  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MANDELBLATT

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA.** Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-736.957/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : JOSEFA LOSADA VALLE  
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não evidenciados os seus supostos, mister se faz negar-lhes provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-738.356/2001.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : LIANA HOLANDA LEITE  
ADVOGADO : DR. DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
EMBARGADO : A. O. NETO & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BENTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não se prestam os embargos de declaração ao REEXAME DE MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS, SENDO SEU CABIMENTO RESTRITO ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC.

**Processo : AIRR-740.223/2001.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : TIC - TAC LANCHONETE E ROTISSERIE LTDA.  
ADVOGADO : DR. RUBENS SIMÕES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : MARIALDA DESIDÉRIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ELVIS CLEBER NARCIZO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO.** Apenas a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida em execução. Mera hipótese de afronta a texto infraconstitucional e mesmo dissenso pretoriano não são suportes a admissibilidade do citado recurso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.224/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : GENIVAL MATEUS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO.** Autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, apenas a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de afronta de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-740.546/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO : ADILSON ANTUNES SUZANO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, condenando a reclamada ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE.** Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende o embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.128/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS FOLTRAN  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA CARLA PEREIRA BORGES  
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA.** Sem a precisa demonstração de infringência da Constituição Federal e/ou do plano da legislação ordinária, nem tampouco, de dissenso pretoriano específico, o recurso de revista não viabiliza. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-742.714/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING PLOUGH S.A.  
ADVOGADO : DR. FABIANO RODRIGUES JÚNIOR  
EMBARGADO : JOSÉ MARCOS FRANCISCO  
ADVOGADO : DR. WILIAN DE ARAÚJO HERNANDEZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não evidenciados os seus supostos, mister se faz negar-lhes provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-743.470/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
EMBARGADO : MARIA HELENA MARCONDES PRADO VASQUES  
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, condenando o reclamado ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE.** Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende o embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-745.685/2001.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR:** MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**Agravante(s):** Central Açucareira Santo Antônio S.A.

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE  
AGRAVADO(S) : ANTONIA DA SILVA MENDES  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FREIRE BEZERRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Não demonstrada a afronta direta e literal a preceito da Constituição Federal, o recurso de revista não se viabiliza a teor do artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e da orientação traçada pelo Enunciado 266 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-745.768/2001.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AGRAVANTE(S) : S.A. O NORTE  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : JORGE PROVENZANO FILHO  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.** Violações aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC não configuradas.

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO. QUITAÇÃO. RESSALVA. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 330 DO TST.** É incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas nos termos do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-746.260/2001.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : TRANSPORTES AERO CLUB LTDA.  
ADVOGADA : DRA. CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA  
EMBARGADO : JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO MIRANDA MENDONÇA  
ADVOGADA : DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende a embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos.

PROCESSO : AIRR-746.323/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : MARLA CÂNDIDA DE SOUZA NETO  
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. FALÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, apenas a demonstração inequívoca de frontal violação de texto da Constituição Federal, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de ofensa de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.150/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : BANCO PONTUAL S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. HIPÓTESE RESTRITA DE CABIMENTO. OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 896, § 2º, DA CLT. ENUNCIADO Nº 266/TST.** Se não estiver demonstrada a existência de violação direta e literal de preceptivo da Constituição, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, forçoso concluir-se pela inviabilidade de seu prosseguimento.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.234/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ADEMAR MACHADO  
ADVOGADO : DR. DÉCIO LUÍS FACHINI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Recurso de Revista cuja pretensão não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT tem o seu conhecimento obstaculizado. Não preenchidos os requisitos de admissibilidade da Revista, a consequência é o desprovimento do Agravo de Instrumento aviado. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-748.276/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
ADVOGADO : DR. DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY  
AGRAVADO(S) : DURVAL BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. LUIS FRANCISCO CARVALHO GAGLIARDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Insere-se no reexame probatório, vedado a este Tribunal, ante os termos do Enunciado nº 126 do TST. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.**

PROCESSO : AIRR-748.715/2001.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS - EBTU)

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Não conhecido do agravo.

PROCESSO : ED-AIRR-750.921/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : JOSÉ ADELARDO TOLEDO PINTO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
EMBARGADO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
ADVOGADA : DRA. GIOVANNA TOSCANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES.** Inexistentes na decisão embargada as omissões denunciadas. Embargos desprovidos.

PROCESSO : AIRR-753.256/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : MARCEFERR COMÉRCIO E FERRAGENS LTDA  
ADVOGADO : DR. FERNANDO GOMES  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADA : DRA. IARA MARIA MENEZES QUADROS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.**

À luz do Enunciado n.º 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige seja demonstrada a violação direta e literal à Constituição Federal, sendo inservível a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia somente de forma reflexa.

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-753.975/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADO : DR. ANNA CRISTINA BORTOLOTTI SOARES  
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉLIO DE ANDRADE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA -** Não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT, mantém-se o despacho negativo de admissibilidade da revista.

PROCESSO : AIRR-756.341/2001.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
AGRAVADO(S) : ALCIONE TEIXEIRA NUNES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não consta nos autos cópia da intimação pessoal à agravante, peça essencial ao exame da controvérsia. Não conhecido do agravo.

PROCESSO : ED-AIRR-759.350/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : ISRINGHAUSEN INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PALOMARES  
EMBARGADO : JAN DURK REINT FEITSMA  
ADVOGADO : DR. SOLON DE ALMEIDA CUNHA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa.

**EMENTA:** 1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de quaisquer dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los.

2. Caracterizado o intuito meramente protelatório dos embargos de declaração, impõe-se a condenação à multa de que trata o artigo 538 do CPC.

3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-761.550/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S. A.  
 ADVOGADO : DR. MAURO MARONEZ NAVEGANTES  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO MARCUS PERES GRAMACHO  
 ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. BANCO BANERJ S/A. SUCESSÃO TRABALHISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA.** Pretendendo obter o acesso jurisdicional extraordinário nesta Justiça Especial com base no art. 896, a, da CLT, deve a parte ter o desvelo de apresentar decisão judicial que conflite com aquela contra a qual se recorre, observando-se ainda o que prescreve o Enunciado nº 296/TST. A especificidade a que se refere a orientação sumulada somente se mostra presente quando o pretensão paradigma abranger o fundamento da decisão impugnada, de forma, é claro, diametralmente oposta ou, quando menos, de maneira mais favorável ao interesse do recorrente, não podendo conter premissas outras não contempladas pelo juízo recorrido. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS IMPOSSIBILITADO. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126/TST.** Se a pretensão recursal da parte, em sede de recurso de revista, mostra-se coesa à análise do material probatório oferecido nos autos, fica obstaculizado o processamento do apelo diante da famigerada regra processual inserta no Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761.805/2001.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES  
 AGRAVADO(S) : ELIETE LOPES MEYRELLES  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL.** A exposição, pelo acórdão recorrido, dos motivos reveladores de seu convencimento, não obstante a parte prejudicada possa inconformar-se com a conclusão, não configura a hipótese de decisão desfundamentada, mas de contrária AOS INTERESSES DE UMA DAS PARTES.  
**TURNO DE REVEZAMENTO E INTERVALO INTRAJORNADA**

Não prospera o recurso de revista que importe no reexame de fatos e provas, a teor da orientação contida no Enunciado nº 126 do TST.  
**VIOLAÇÃO DO ART. 620 DA CLT**  
 Se a instância recorrida, ao dirimir a controvérsia, não emitiu tese à luz do artigo apontado como violado, tem-se por não observado o pressuposto insculpido no Verbete Sumular nº 297 desta Corte.  
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-763.103/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : DR. APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO  
 AGRAVADO(S) : MARCELO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS CAVALCANTI

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: HORAS EXTRAS - ADICIONAL DE 100%.** Agravo de instrumento a que se nega provimento, em face da incidência do Enunciado nº 126 desta corte.

#### REPOUSO REMUNERADO - SÁBADOS

Parcela estipulada em acordo coletivo não fere o Enunciado nº 113/TST, em face do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

#### FÉRIAS NÃO GOZADAS. CONFISSÃO FICTA DO PREPOSTO

O desconhecimento do preposto sobre questão imprescindível ao deslinde da controvérsia, atrai a incidência da pena de confissão, a teor do art. 843, §1º, da CLT.

**Agravo conhecido e desprovido.**

PROCESSO : AIRR-764.179/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : GEICO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 AGRAVANTE(S) : IVECO FIAT BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : FABIO COTTA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. LADIMIR DE JESUS NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : MONTAR ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO DA GEICO BRASIL LTDA. (SEGUNDA RECLAMADA). RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 296 DO TST.** Se a condenação da reclamada não se deu com base no Enunciado nº 331 do TST, por não se tratar daquela hipótese, mas sim do artigo 455 da CLT, em face do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte de subempreiteira, e os arestos transcritos não interpretam o mesmo dispositivo legal examinado no acórdão recorrido, nem se referem aos mesmos fatos, correta a aplicação do Enunciado nº 296 pelo despacho denegatório. Agravo de instrumento não PROVIDO.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DA IVECO FIAT BRASIL LTDA. (TERCEIRA RECLAMADA). DESERÇÃO DO SEU RECURSO ORDINÁRIO - DEPOSITO RECURSAL EFETUADO APENAS POR UMA DAS RECLAMADAS - INTERESSES CONFLITANTES - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI E INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 296 DO TST.** Quando os arestos transcritos tratam da desnecessidade de depósito para novo recurso, porque a recorrente já depositou o total da condenação quando da interposição do primeiro recurso e a decisão recorrida refere-se à ausência de depósito recursal pela segunda reclamada, em face da existência de interesses conflitantes, não há como ser caracterizada a divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 296 do TST. Por outro lado, a decisão encontra-se em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 190 da SDI, o que também inviabiliza o conhecimento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-765.745/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : CÉSAR BATISTA SOUZA  
 ADVOGADO : DR. PAULO EMILIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA: DEPOSITO RECURSAL. DESERÇÃO.** Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada recurso interposto, sob pena de deserção. **Orientação Jurisprudencial Nº 139 DO TST.**  
**Agravo não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-766.449/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA LEMOS  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA APARECIDA VIEIRA DIÉGUEZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - FORMA DE EXECUÇÃO.** "Entidade Pública. Exploração de Atividade Econômica. Execução. Art. 883, da CLT. É direta a execução contra a APPA, Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, ECT e Minascaixa". Orientação Jurisprudencial nº 87. Agravo a que se nega provimento.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, TST -** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". **AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**Processo : AIRR-766.451/2001.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretária da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : IVAN PEREIRA GUEDES  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL -** A exposição pelo acórdão regional dos motivos reveladores de seu convencimento, não obstante a parte prejudicada possa inconformar-se com a conclusão, não configura a hipótese de decisão sem fundamentos, mas de contrária aos interesses de uma das partes.  
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-766.456/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : MILTON BRENNER  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GOMES DE MEZES  
 AGRAVADO(S) : IMPRESUL SERVIÇO GRÁFICO E EDITORA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA -** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a análise da matéria enseja reexame de fatos e provas, vedado nesta esfera recursal a teor do disposto no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-766.559/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : RONALDO BATISTA VEIGA  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ISSA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Se não evidenciados os requisitos intrínsecos de ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DESCABE ABRIR TRÂNSITO AO SEU PROCESSAMENTO.  
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-766.679/2001.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ ROCHA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INDENIZAÇÃO DO PLANO INCENTIVADO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM REDUTOR DE 30% E HONORÁRIOS DE ADVOGADO- INCIDÊNCIA DO ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST.** Se o Regional, com base na análise das cláusulas do Plano Incentivado de Rescisão Contratual - PIRC, constatou que o reclamante tem direito à indenização com redutor de 30%, porque consta do referido Plano que, caso os desligamentos voluntários não atingissem a quantidade necessária, a empresa efetuará demissões, aplicando, para esses casos, um redutor de 30% sobre o valor do Incentivo Financeiro concedido àqueles que aderiram voluntariamente, não há como se chegar à conclusão diversa sem o revolvimento de fatos e provas, o que é inviável em sede extraordinária, à luz do Enunciado nº 126 do TST. O mesmo se aplica aos honorários de advogado, uma vez que o Regional afirmou que o reclamante preenchia os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-766.696/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
 AGRAVADO(S) : THEREZINHA APARECIDA FERNANDES GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO.** O que autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República, ficando totalmente afastadas as hipóteses de ofensa aos dispositivos de lei federal ou de dissenso pretoriano.  
 Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-767.119/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : VICENTE JÚLIO FERREIRA  
ADVOGADO : DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Incabível a revista por negativa de prestação jurisdiccional, com base em divergência jurisprudencial, por ser impossível proceder-se ao necessário confronto entre as teses jurídicas, na interpretação de um mesmo dispositivo legal, e, muito menos, verificar-se a identidade fática (Enunciado nº 296/TST). Inexiste negativa de prestação jurisdiccional quando o acórdão regional mostra de forma cristalina os fundamentos que firmaram sua convicção. **LEGITIMIDADE PASSIVA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RFFSA.** O entendimento esposado pelo v. acórdão regional, de que no caso houve sucessão, embora peculiar, entre a RFFSA e a Ferrovia Centro Atlântica S/A; respondendo esta última pelas obrigações trabalhistas e a RFFSA, apenas de forma subsidiária, está de acordo com o entendimento atual, iterativo e notório da SDI desta Corte Superior, fazendo obstar o apelo o Enunciado nº 333/TST.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.**

Incabível a revista para reexame de fatos e provas - Enunciado nº 126 do TST. Ainda mais quando o v. acórdão regional traz entendimento de acordo com a jurisprudência atual, iterativa e notória da SDI DO TST (PRECEDENTE Nº 5 DA SDI). AGRAVO DESPROVIDO.

**Processo : AIRR-767.122/2001.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : ARTUR MODESTO  
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O Regional considerou o grau máximo da insalubridade das atividades desempenhadas pelo autor com base no laudo pericial. Para concluir de forma diversa seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal ante a incidência do Enunciado 126 desta Casa, obstaculizando assim, a verificação da alegada violação de lei. **DA HORA EXTRAORDINÁRIA.** Não se verifica a alegada violação de lei, uma vez que a própria empresa declarou que os cartões-de-ponto não eram anotados pelo autor diariamente, mas pelo apontador, cabendo à empresa declarar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, do qual não se desincumbiu. **DO REGIME COMPENSATÓRIO.** Os arestos transcritos pela empresa deservem para demonstrar o confronto de teses, pois nenhum deles enfrenta a questão de que a empresa não alegou a adoção de nenhum regime de compensação, informando apenas a jornada do autor. A matéria versada no preceito legal tido como violado, qual seja a conceituação da convenção coletiva de trabalho, não foi prequestionada pela instância ordinária, atraindo a incidência do Enunciado 297 do TST. **DA RESCISÃO CONTRATUAL.** Os dois primeiros arestos transcritos deservem ao fim colimado, pois oriundos de Turma do TST, fonte não autorizada pela alínea a do art. 896 da CLT, os demais pecam pela inespecificidade por se prenderem a questão de que a aposentadoria, ainda que espontânea, extingue o contrato de trabalho, hipótese diversa daquela dos autos, atraindo a incidência do Enunciado 296 do TST, na medida em que o Tribunal Regional deixou claro ser indiferente se a extinção do contrato do trabalho se deu por aposentadoria ou não. O recurso também não alcança sucesso pela alínea e do art. 896 da CLT, pois o Tribunal Regional não decidiu a questão à luz dos mencionados artigos apontados como violados. Incide ao caso o Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-767.235/2001.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI  
ADVOGADO : DR. GENTIL AUGUSTO COSTA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-767.242/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES  
AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. MÁRIO CONTINI SOBRINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. Não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que não conheceu do Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-767.309/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA  
ADVOGADO : DR. GLADSTON CLAYTON DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. NÃO-PROVIMENTO. Em se tratando de recurso de revista interposto em processo de execução, é necessário que a parte, além de prequestionar a matéria, demonstre a ocorrência de violação direta e inequívoca de preceito de natureza constitucional, sob pena de não ter processado o seu apelo. Aplicação do § 2º do art. 896 consolidado e do Enunciado nº 266 do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-767.550/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : NACIONAL DE GRAFITE LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DE FARIA NO-LASCO  
AGRAVADO(S) : ISABEL LOPES TEODORO ( ESPÓLIO DE)  
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DA FONSECA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. A violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal não ficou demonstrada, pois o fato de haver intervalo para repouso e alimentação não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento, conforme entendimento firme desta Corte, cristalizado no Enunciado nº 360. Assim, correto o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, por não enquadrado nas hipóteses de cabimento, previstas no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-767.557/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO COSTA MELLO BRANT  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. HIPÓTESE RESTRITA DE CABIMENTO. OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 896, § 2º, DA CLT. ENUNCIADO Nº 266/TST. Se não estiver demonstrada a existência de violação direta e literal de preceptivo da Constituição, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, forçoso concluir-se pela inviabilidade de seu prosseguimento.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-767.774/2001.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : JORGE ALMEIDA VALENTE  
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. NÃO-PROVIMENTO. Em se tratando de Recurso de Revista interposto em processo de execução, mostra-se necessário que a parte, além de prequestionar a matéria, demonstre a ocorrência de violação direta e inequívoca de preceito de natureza constitucional, sob pena de não ter processado o seu apelo. Aplicação do § 2º do art. 896 consolidado e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-768.931/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AGRAVANTE(S) : W L SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO  
AGRAVADO(S) : ADELVINO BATISTA LOPES  
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO LEÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA - Violações dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC não analisadas em virtude da aplicação do Enunciado nº 126 do TST, portanto matéria fático-probatória. Violação do § 4º do art. 71 da CLT não configurada. Ausência dos pressupostos a que alude o art. 896 para conhecimento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-769.243/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.  
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
AGRAVADO(S) : LUZINALVO FABRÍCIO DE MEDEIROS  
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO JUÍZO PELO QUAL TRAMITOU O FEITO. A Instrução Normativa nº 15/98, ao dispor acerca das informações indispensáveis à qualificação dos recolhimentos relativos ao depósito recursal, refere-se ao número do processo, bem como ao Juízo correspondente, na seguinte forma: nº do processo, Seção, Vara, etc. Assim, a ausência de designação do juízo pelo qual tramitou o feito, com a indicação da Vara do Trabalho de origem revela-se como óbice ao conhecimento do recurso de revista interposto pelo reclamado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-774.481/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO MICCOLIS ARRUDA  
AGRAVADO(S) : SEBASTIANA RIOS  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GATO PLÁCIDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA DE PROVA - Na hipótese, a análise do recurso de revista está condicionada à possibilidade do reexame dos fatos e provas. PROCEDIMENTO VEDADO NESTA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA, A TEOR DO DISPOSTO NO ENUNCIADO 126. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-775.717/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : GILSON ALVES DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO P. TAVARES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL

Não merece provimento o agravo regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que não conheceu do agravo de instrumento.



PROCESSO : AIRR-781.733/2001.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE(S) : IATE CLUBE DO PARÁ  
 ADVOGADO : DR. CLEBER SARAIVA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ISÍDIO INÁCIO COSTA  
 ADVOGADO : DR. HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO.** Exercício de cargo de confiança não caracterizado no Regional. Óbice do Enunciado nº 126 do TST ao exame das supostas ofensas aos artigos 5º, II, da Constituição Federal e 62, II, da CLT, sendo também inviável o confronto de teses. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

**Processo : RR-362.191/1997.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. Secretária da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRIDO(S) : DENACIR TARGA  
 ADVOGADO : DR. MAURO BERNARDES MIGUEL

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais - critério de apuração e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação, nos estritos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA: PRELIMINARDE NULDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Estando a decisão recorrida em conformidade com o art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, não há falar em nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional.

**HORAS EXTRAS - PERÍODO DE 1/6/92 ATÉ A DEMISSÃO DO EMPREGADO.** O exame do tema em referência circunscreve-se ao conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai a incidência do ENUNCIADO Nº 126 DESTA CORTE.

**HORAS EXTRAS - PERÍODO DE 7/3/90 A 31/5/92.** O recurso está desfundamentado à luz do art. 896 da CLT, porque a recorrente não aponta violação de dispositivo legal e/ou constitucional e tampouco indica arestos a cotejo.

**INTERVALO DO DIGITADOR (UMA HORA EXTRA A CADA SEIS HORAS TRABALHADAS).** O recurso de revista não preenche o requisito estabelecido na alínea a do art. 896 da CLT, ENCONTRANDO, AINDA, ÔBICE INTRANSPONÍVEL NO ENUNCIADO Nº 296 DO TST.

**Recurso não conhecido nestas matérias.**

**DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIOS DE APURAÇÃO.** A retenção dos descontos fiscais está afeta à disponibilidade dos rendimentos, a qual deve ocorrer em momento único. Dessa forma, para o cálculo, não deve ser observado o valor referente ao mês da prestação dos serviços, mas sim o total devido de forma acumulada, na forma do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDII do TST.

**Recurso de revista conhecido e provido neste tema.**

PROCESSO : RR-362.234/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO  
 ADVOGADA : DRA. ELIANA CORDEIRO MARIA  
 RECORRIDO(S) : HENRIQUE MENDES TAVARES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ORLANDO BARROS DA CUNHA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso.

**EMENTA: CONTRATO NULO. ENTE PÚBLICO.** Os arestos colacionados ora são inespecíficos, partindo de premissa não reconhecida pela decisão recorrida, ora não atentem as exigências constantes do Enunciado nº 337, I, do TST.

**Recurso não conhecido.**

PROCESSO : RR-363.498/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : PARANARTE DECORAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO BELO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. LUCINDA BENTO FARIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais - competência" e "ônus da prova - recolhimento de FGTS" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que se proceda os descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião do título executivo judicial, e no sentido de excluir da condenação as diferenças

de FGTS, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, quanto ao tema "ônus da prova - recolhimento de FGTS".

**EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91.** O afastamento do trabalho por prazo superior a quinze dias e a percepção do auxílio-doença acidentário constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, assegurada por período de doze meses após cessação do auxílio-doença. Ausentes os requisitos, não faz jus o Autor à garantia de emprego. Recurso não conhecido.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Esta egrégia Corte tem-se, reiteradamente, manifestado no sentido da competência da Justiça do Trabalho para proceder ao cálculo, à dedução e ao recolhimento das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, conforme dispõem os arts. 43 e 44 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei 8.620/93. Recurso provido.

**ÔNUS DA PROVA. RECOLHIMENTO DE FGTS.** Conforme se infere do disposto nos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, compete ao autor o ônus da prova do fato constitutivo do direito pretendido. Assim, tendo o Reclamante acesso a sua conta de FGTS, cabe a ele o ônus da prova dos meses em que o recolhimento foi efetuado a menor. Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-363.499/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 EMBARGANTE : HÉLIO CARRERA  
 ADVOGADO : DR. ROCHELI SILVEIRA  
 EMBARGADO : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.** A finalidade almejada pela parte, que não é outra senão a de obter novo pronunciamento judicial em torno de matéria já apreciada por este Colegiado, não se coaduna com a medida processual eleita, cujo objeto consiste tão-somente em atacar vícios eventualmente existentes na decisão do julgador, nos exatos termos da legislação processual em vigor (artigo 535 do CPC). Embargos de declaração aos quais se nega provimento.

PROCESSO : RR-363.586/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO  
 RECORRIDO(S) : LUZICLEIA DE OLIVEIRA HEREK  
 ADVOGADO : DR. JORGE HAMILTON AIDAR

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 6º dia útil, inclusive, como se apurar.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ARTIGO 459 DA CLT.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AG-RR-364.643/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ARMELINDO MANARIM  
 ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
 AGRAVADO(S) : ARTEX S.A.  
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** Nega-se provimento ao agravo regimental quando as razões trazidas à baila não conseguem afastar os fundamentos do despacho impugnado.

PROCESSO : RR-366.766/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADOR : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI  
 RECORRIDO(S) : GILSON GONZALEZ PEREZ  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** A competência jurisdiccional resulta definida pela natureza material da relação jurídica deduzida em juízo, fixada pela causa de pedir e pelo pedido. Pretensão visando ao reconhecimento de relação de emprego determina a competência material da Justiça do Trabalho. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-366.818/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA  
 RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA CRISTINA DE GODOI  
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL CAMPOS SAMPAIO FONSECA DO VALLE

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários cabíveis à Reclamante, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Autora, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, na forma da lei, observados os termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE.** A eventual inobservância de prazo no pagamento de tributos gera uma penalidade pecuniária, mas não tem o condão de alterar o sujeito passivo direto da obrigação tributária, apenas por disposição expressa da lei se pode excluir a responsabilidade do contribuinte, transferindo o respectivo encargo financeiro com o tributo para terceiros. Assim a responsabilidade pelos pagamentos dos encargos previdenciários é dos sujeitos passivos da obrigação, não recaindo com exclusividade sobre o empregador, consoante diretriz dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **In casu,** verifica-se que o dever de efetuar os descontos previdenciários na fonte teve como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica do beneficiário, não tendo o empregador incorrido em mora no adimplemento de sua obrigação do recolhimento do tributo, porquanto somente com a decisão judicial veio a nascer o fato descrito na lei para a sua ocorrência. Portanto, forçosa a retenção dos descontos previdenciários da parte que cabe à Reclamante, não havendo que se falar em transferência da responsabilidade do pagamento da parcela da contribuição inerente ao empregado para o Reclamado. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-366.875/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : ECAP EMPRESA DE CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA BACHA BUSTAMANTE  
 ADVOGADA : DRA. REGINA LÚCIA TINOCO DE ANDRADE

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 5º e 38 da Lei nº 7.730/89 e por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "URP de fevereiro de 1989" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos resultantes do "Plano Verão", ou seja, da aplicação da URP de fevereiro/89, como reconhecidas na r. decisão recorrida.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89.** A correção salarial estipulada com base na URP de fev/89, como restou assentado em decisão da Suprema Corte e sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI/TST, não constitui direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89. Decisão que defere o reajuste, embasada no suposto direito adquirido, não tem como prosperar. Revista conhecida e provida neste aspecto.

PROCESSO : RR-367.044/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE - SIAS  
 ADVOGADA : DRA. BETHÂNIA SIQUEIRA DRUMMOND DE PAULA  
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO BELLO DA CUNHA SODRÉ  
 ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de excluir da condenação o reajuste salarial com base na URP de fevereiro/89 e seus reflexos, como fora deferido na decisão primária de fls. 107-110.









**EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. DESCONTOS.** A jurisprudência desta corte consagrou entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas, determinando, ainda, sua realização, nos termos dos Provimentos nº 2/93 e nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS DE SEGUROS.** A atual orientação jurisprudencial desta corte, consubstanciada no Enunciado nº 342 do TST, admite a realização de descontos efetuados pelo empregador, desde que o autor tenha autorizado, previamente e por escrito, sem vício de consentimento, a INTEGRAÇÃO NO PLANO DE SEGURO.

**DAS HORAS EXTRAS.** Qualquer pretensão que envolva o reexame da matéria fática encontra óbice na jurisprudência desta casa, consubstanciada no Enunciado nº 126.

**RECURSO DE REVISTA CONHECIDO PARCIALMENTE E PROVIDO.**

**Processo : RR-384.967/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretária da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
 ADVOGADA : DRA. NOEME FRANCISCO SIQUEIRA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA BETTI  
 ADVOGADO : DR. CLAUDINEI CODONHO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras excedentes da oitava diária - acordo de compensação - jornada de trabalho em regime de revezamento de 12x36 horas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação das horas extras apenas ao pagamento do adicional respectivo, quando não ultrapassada a jornada semanal normal.

**EMENTA: HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA OITAVA DIÁRIA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE REVEZAMENTO DE 12x36 HORAS.** Na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 220 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Neste caso, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, CONFORME PRECEITUA O ENUNCIADO Nº 85 DO TST.

**Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. ADICIONAL NOTURNO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.** O recurso de revista não atende os pressupostos de admissibilidade previstos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, encontrando, ainda, óbice INTRANSPONÍVEL NO ENUNCIADO Nº 297 DO TST.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Não foram demonstradas as violações constitucionais nem a divergência de teses capazes de viabilizar o recurso de revista (art. 896, alíneas a e c, da CLT).

**Recurso de revista não conhecido nestes temas.**

PROCESSO : RR-385.003/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADOR : DR. ANDREA METNE ARNAUT  
 RECORRIDO(S) : SAULO BARBAR  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO BARRACK

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 53 da SDI/TST apenas quanto ao tema "horas extraordinárias" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar a condenação ao pagamento, como extraordinárias, das horas de trabalho excedentes à oitava diária.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NULIDADE CONTRATUAL.** A questão da nulidade de contratação tendo em vista que na admissão do Reclamante não se observou o previsto no artigo 37, II, da CF, não foi sequer ventilada nas razões do Recurso Ordinário, tratando-se de inovação recursal. O fundamento novo não foi analisado pelas instâncias ordinárias, de modo a constituir tese explícita que possibilite a ofensa literal e direta dos artigos apontados como violados. Portanto, pela falta do indispensável prequestionamento (Enunciado nº 297/TST), não há como reputar transgredida a alínea a do artigo 896/CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**HORAS EXTRAORDINÁRIAS. "MÉDICO. JORNADA DE TRABALHO. LEI Nº 3999/61. A Lei nº 3999/61 não estipula a jornada reduzida para os médicos, mas apenas estabelece o salário-mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas. Não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à 8ª, desde que seja respeitado o salário-mínimo horário da categoria"** (Orientação Jurisprudencial nº 53/SDI). RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO.

**Processo : RR-385.059/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretária da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADOR : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI  
 RECORRIDO(S) : LÚCIA MARIA BATISTA  
 ADVOGADO : DR. NÉVITON PAULO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

**EMENTA: NULIDADE DAS PRORROGAÇÕES DO CONTRATO TEMPORÁRIO - INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS - EFEITOS.** Tendo sido declarada a inconstitucionalidade das Leis Municipais nºs 2.237/90 e 2.428/91 e, conseqüentemente, a nulidade das prorrogações do contrato por prazo determinado realizadas com respaldo nos citados diplomas legais, o labor no período que excedeu o termo fixado não tem o condão de produzir efeitos decorrentes da dispensa sem justa causa, de forma a autorizar o pagamento de verbas rescisórias. Isso porque tal declaração produz efeitos *ex tunc*, ou seja, gera eficácia com retroação à data da vigência da norma. Assim, declarados inconstitucionais e, portanto, nulos os atos de prorrogação do contrato de trabalho formalizado com o Município de Osasco, torna-se impossível a invocação de qualquer direito deles provenientes, salvo o pagamento dos salários como contraprestação pelos serviços prestados, os quais, todavia, não foram pleiteados na hipótese dos autos.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-385.701/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : ELIZABETH BIANCOVILLI DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. IARA COSTA ANIBOLETE

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie explicitamente sobre os temas suscitados nas razões de recurso ordinário e de embargos de declaração.

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Muito embora não esteja o julgador obrigado ao exame de todos os argumentos expendidos pela parte, em face do princípio do livre convencimento consubstanciado no artigo 131 do Código de Processo Civil, sobreleva o dever de examinar as questões que possam ser úteis ou fundamentais a agasalhar total ou parcialmente, bem assim levar a rejeição da pretensão deduzida ou daquela resistida. A obrigação de efetivar a tutela jurisdicional de forma completa e fundamentada, sob a cominação de nulidade, é dever do Estado-juiz e garantia do cidadão. A resistência injustificada à explicitação de ponto relevante ao desfecho da controvérsia conduz a vício de atividade (**error in procedendo**) e impede a viabilização do recurso de revista, em face da inexistência de explicitação no julgado de origem do tema controvertido. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-388.213/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE(S) : MINERVA - DIMAXCOMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : JAIR ROSSA  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, preliminar de carência de ação - aplicação do Enunciado nº 330 do TST, horas extraordinárias - ônus da prova, horas extraordinárias - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e, em conseqüência, manter a decisão do Regional quanto à incidência do FGTS sobre as parcelas deferidas, uma vez que a verba acessória segue a sorte da principal.

**EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA.** O recurso de revista não atende os pressupostos de admissibilidade insitos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, encontrando, ainda, o óbice intransponível do Enunciado nº 296 do TST. **PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST.** O recibo de quitação não tem o condão de conferir a eficácia liberatória postulada pela reclamada no que toca às verbas deferidas pelas instâncias ordinárias, pois tratam de direitos que não foram satisfeitos pela empregadora durante a vigência do contrato de trabalho e que também não estão relacionados no termo de rescisão. Note-se que a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas outras parcelas constem desse documento. Assim, porque a decisão do Regional adapta-se à jurisprudência firmada no Enunciado nº 330, já com a redação emprestada pela Resolução nº 108/2001 do TST, publicada no DJ de 19/4/2001, fica inviabilizada a admissão da revista por esse prisma. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ÔNUS DA PROVA.** As

suscitadas violação legal e divergência de teses não são capazes de viabilizar o recurso de revista, em face DA INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 296 E 297 DESTA TRIBUNAL.

**HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO** - Não tendo sido analisada pelo colegiado de origem a matéria das horas extras, pelo prisma aventado no recurso de revista, inviável é o processamento desse apelo, conforme dispõe o Enunciado nº 297 do TST. **INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO.** A teor do Enunciado nº 305 do TST, o pagamento relativo ao período do aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito a contribuição para o FGTS. **Recurso de revista não conhecido nestes temas. FGTS.** Considerando que foi mantido o pagamento das verbas deferidas pelas instâncias ordinárias, em face do não-conhecimento da revista, e que a verba acessória, no caso o FGTS, segue a sorte da principal, conforme preceitua o art. 59 do Código Civil, forçosa é a conclusão de que **a reclamada não deve ser absolvida** do pagamento do FGTS que incide sobre tais parcelas.

PROCESSO : AG-RR-388.302/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADOR : DR. NEWTON JORGE  
 AGRAVADO(S) : SIMONE FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** Nega-se provimento ao agravo regimental quando as razões trazidas à baila não conseguem afastar os fundamentos do despacho impugnado.

PROCESSO : RR-388.476/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA  
 ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. OSMAR TOME JESUS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais" e "horas in itinere - salário por produção - Enunciado 340/TST" para, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas no sentido de, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, e, no tocante ao item "horas in itinere", negar provimento.

**EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. DEDUÇÃO.** Pacífico o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar o desconto da contribuição previdenciária e Imposto de Renda sobre valorapuradoemliquidação desentença, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 141 da SBDI-1 desta Corte, além de reiterada por meio das Orientações nºs 32 e 228 do mesmo órgão jurisdicional. Recurso de Revista conhecido e provido.

**HORAS "IN ITINERE". TAREFEIRO. ENUNCIADO 340/TST. INAPLICABILIDADE.** Esta Corte Superior firmou entendimento no sentido de que, na hipótese do pagamento de salário por produção, a extrapolação da jornada de trabalho não enseja a percepção de horas extraordinárias - já incluídas no salário normal - mas tão-somente o pagamento do adicional de hora extraordinária, à semelhança do que ocorre com o empregado comissionado (Enunciado nº 340 do TST). Na hipótese, contudo, a extrapolação da jornada decorre do tempo despendido no percurso de ida e retorno à fazenda na qual laborava o Reclamante - horas **in itinere**. Portanto, a restrição da condenação das horas **in itinere** ao pagamento somente do adicional de horas extraordinárias não parece representar a melhor exegese alcançável. De fato, impossível considerar que o empregado possa estar produzindo ao longo do deslocamento entre sua residência e a empresa e vice-versa, razão por queentender pelo recebimento do adicional de horas extraordinárias apenas, quando se sabe de antemão que nenhuma tarefa foi realizada durante o lapso de tempo destinado ao transporte, de modo algum corresponde à realidade, redundando, isto sim, em prejuízo ao trabalhador tarefeiro que tem a sua jornada elasticidade durante o itinerário. Devido, portanto, o pagamento das horas **in itinere** com a inclusão do valor da hora normal acrescido do respectivo adicional de horas extraordinárias, obstaculizando-se assim a aplicação analógica do Enunciado nº 340/TST. Recurso conhecido e desprovido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MISERABILIDADE. DECLARAÇÃO.** Declarada a miserabilidade do reclamante em face da sua notória insuficiência econômica decorrente da condição de cortador-de-cana, descabe falar em possibilidade de violação do art. 14 da Lei 5584/70, que se afina com a exegese imprimida no julgado, além de consentânea com os princípios que norteiam o instituto da assistência judiciária. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-390.139/1997.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
EMBARGANTE : APARECIDO CABRINI E OUTROS  
ADVOGADO : DR. SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA  
EMBARGADO : GEC ALSTHON - SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Os Embargos de Declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo.

PROCESSO : RR-391.211/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

RECORRIDO(S) : NÉLIO VIANA SANTANA  
ADVOGADA : DRA. ROSILENE SILVA DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas confissão ficta - preposto - desconhecimento dos fatos e descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** PROVA DOCUMENTAL - INSTRUMENTO NORMATIVO - AUTENTICAÇÃO. O documento comum às partes, cujo conteúdo não é impugnado, é válido, mesmo se for apresentado em fotocópia não autenticada. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 36 da SBDI1e do Enunciado nº 333 do TST.

**Recurso não conhecido.**

**CONFISSÃO FICTA - PREPOSTO - DESCONHECIMENTO DOS FATOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.** O desconhecimento do preposto sobre fatos imprescindíveis ao deslinde da controvérsia acerca das horas extraordinárias atrai a incidência da pena de confissão ficta, a teor do art. 843, § 1º, da CLT. Considerando tal assertiva e o fato de que, no caso em comento, a confissão presumida não foi sobrepujada por outros elementos de convicção, o reconhecimento da jornada de trabalho delineada na exordial e, por conseguinte, o deferimento das horas extraordinárias, são medidas que se impõem.

**Recurso conhecido e desprovido.**

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A jurisprudência desta corte, cristalizada no Precedente nº 141 da SBDI1, consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Da mesma forma, considerou devidos tais descontos, em entendimento consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 228 da SBDI1.

**Recurso de revista conhecido e provido nesta matéria.**

PROCESSO : RR-391.927/1997.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADORA : DRA. MARIA MADALENA CARNEIRO LOPES  
PROCURADORA : DRA. SUZANA MEJIA  
RECORRIDO(S) : ALCINEÁ MARIA CAVALCANTE COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista por que intempestivo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. UNIÃO FEDERAL. PRAZO RECURSAL EXCEDIDO.

Não se conhece de recurso de revista da União Federal interposto além do prazo em dobro fixado no artigo 1º, inciso III, do Decreto-lei nº 779/69.

PROCESSO : RR-392.066/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
RECORRIDO(S) : LAURA STIVAL  
ADVOGADA : DRA. EVA LANG

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a matéria atinente aos descontos relativos à previdência social e fiscal e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. **DESCONTOS.** A jurisprudência desta corte consagrou entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas, determinando, ainda, sua realização, nos termos do Provimento nº 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça DO TRABALHO.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-392.156/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO VEIGA  
RECORRIDO(S) : ADERHIRTON JOSÉ OLIVEIRA WANDERLEY  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** Execução - bancário - reflexo das horas extras aos sábados. Não encerrando a matéria devolvida cunho constitucional, fica inviabilizado o trânsito de recurso de revista (Enunciado 266 do TST e art. 896, § 2º, da CLT). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-392.179/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA  
RECORRIDO(S) : IZABEL CRISTINA DE SOUZA COLOMATE  
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas extras - intervalos para repouso e alimentação - Lei nº 8.923/94 e correção monetária - época própria, e, no mérito: 1) dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação das horas extras, correspondentes aos intervalos intrajornadas não concedidos integralmente, a período posterior à vigência da Lei nº 8.923/94, bem assim dos reflexos legais; e 2) dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

**EMENTA:** EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. O exame da revista, quanto aos temas em referência, circunscreve-se ao conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 do TST.

**HORAS EXTRAS - PREVALÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL SOBRE A ORAL - ÔNUS DA PROVA.** O recurso de revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, encontrando, ainda, o óbice dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

**Recurso não conhecido nestes temas.**

**HORAS EXTRAS - INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO - LEI Nº 8.923/94.** É indevida a condenação em horas extras referentes ao período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94, responsável pela inclusão do § 4º ao art. 71 da CLT, em face do entendimento pacificado nesta corte de que, até a vigência da mencionada lei, vigorava o Enunciado nº 88 - posteriormente cancelado pela Resolução nº 42/95 do TST -, segundo o qual o desrespeito ao intervalo entre turnos, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dava direito a nenhum ressarcimento, por tratar-se APENAS DE INFRAÇÃO SUJEITA A PENALIDADE ADMINISTRATIVA.

**Recurso conhecido e parcialmente provido.**

**CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI1, a correção monetária relativa a salários não pagos na época própria somente é devida a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-392.492/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : ICC - INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO  
ADVOGADA : DRA. ALICE SCARDUELLI  
RECORRIDO(S) : SUELI CLAUDINO SAMPAIO  
ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas diferenças salariais - antecipações bimestrais e reajustes quadrimestrais - Lei nº 8.222/91 e descontos fiscais e previdenciários - responsabilidade pelo recolhimento, e no mérito: 1) dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da cumulação das antecipações bimestrais e dos reajustes quadrimestrais estabelecidos pela Lei nº 8.222/91; e 2) dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, pertinentes ao crédito constituído nesta reclamatória, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** DIFERENÇAS SALARIAIS - ANTECIPAÇÕES BIMESTRAIS E REAJUSTES QUADRIMESTRAIS - LEI Nº 8.222/91. A Lei nº 8.222/91 distingue a antecipação bimestral do reajuste quadrimestral e determina que, no quadrimestre, sejam deduzidas as antecipações asseguradas aos trabalhadores, não sendo admissível o pedido de simultaneidade dos dois mecanismos apresentados em lei, sob pena de *bis in idem*. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 68 da SBDI1 do TST.

**DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO.**

Conforme se infere dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a responsabilidade pelo pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais é dos sujeitos passivos da obrigação, não recaindo com exclusividade sobre o empregador (arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92).

**Recurso conhecido e provido nestes temas.**

**RESCISÃO CONTRATUAL - DEMISSÃO INCENTIVADA - MULTA DO FGTS E AVISO PRÉVIO.** A divergência jurisprudencial apresentada não se presta para viabilizar o recurso de revista, ANTE O ÔBICE INTRANSPONÍVEL DO ENUNCIADO Nº 296 DO TST.

**Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-392.517/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : MAURA VENDRAMETTO  
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO  
ADVOGADO : DR. ROBERTO BARRANCO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NÃO-PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO - RECOLHIMENTO A MENOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REPERCUSSÃO NO MONTANTE DA PENSÃO PERCEBIDA PELA VIÚVA. O recurso de revista não atende os pressupostos de admissibilidade inseridos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, encontrando, ainda, o ÔBICE INTRANSPONÍVEL DOS ENUNCIADOS NºS 296 E 297 DO TST.

**Recurso não conhecido.**

PROCESSO : RR-392.523/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : WALDEMIR PERES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON SILVA  
RECORRIDO(S) : CHIRLENE DE ANDRADE PANTAROTTO  
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas correção monetária - época própria e descontos fiscais e previdenciários - competência da Justiça do Trabalho e, no mérito: 1) dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço e 2) dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Fica prejudicado o exame da questão relativa ao cálculo das deduções previdenciárias e fiscais.

**EMENTA:** ENQUADRAMENTO FUNCIONAL COMO RURÍCOLA. O exame do tema em referência circunscreve-se ao conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 desta corte.

**Recurso não conhecido neste tema.**

**CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI1, a correção monetária relativa aos salários não pagos na época própria somente é devida a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A jurisprudência desta corte, cristalizada no Precedente nº 141 da SBDI1, consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Da mesma forma, considerou devidos tais descontos, em entendimento consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 228 da SBDI1 do TST.

**Recurso de revista conhecido e provido nestas matérias.**

PROCESSO : RR-393.088/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCELLO LAVENERE MACHADO



**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL** Não ficando demonstrado violação direta de preceito constitucional, a revista não merece ser conhecida com base no art. 896, § 2º, da CLT (Enunciado 266 do TST).

**2. Execução - Ação de cumprimento - Norma coletiva reformada pelo TST - Vigência.** Não encerrando a matéria devolvida cunho constitucional, fica inviabilizado o trânsito do recurso de revista (Enunciado 266 do TST e art. 896, § 2º, da CLT). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-396.359/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : EVANDRO LUIZ ELIAS FARAH  
ADVOGADO : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer da revista quanto à litispendência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinta a reclamação, na forma do art. 267, inciso V, do CPC. Fica prejudicada a análise do tema relativo à prevalência da nova política salarial sobre acordo coletivo de trabalho. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas.

**EMENTA: LITISPENDÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. IDENTIDADE DE PARTES.** É dispensável para a configuração da litispendência a comprovação de que o reclamante se acha incluído em rol de substituídos, uma vez que o sindicato, quando atua como substituto processual, age em nome e em favor de todos os integrantes da categoria, identificados ou não. A jurisprudência desta corte tem admitido a existência de litispendência quando há ação com o sindicato como substituto processual e outra com o empregado individualmente, ambas com o mesmo objeto.

Recurso conhecido e provido.

**PREVALÊNCIA DA NOVA POLÍTICA SALARIAL SOBRE NORMA COLETIVA DE TRABALHO.** Fica prejudicada a análise do tema, em face da extinção da ação.

PROCESSO : RR-396.413/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO MARCOS ANDRADE  
ADVOGADO : DR. MARCOS PARUCKER  
RECORRIDO(S) : UNITED FOOD COMPANIES RESTAURANTE S.A.  
ADVOGADA : DRA. SUELY MULKY

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - MANDATO EM FORMA LEGAL - AUSÊNCIA.** O recurso de revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, encontrando, ainda, óbice intransponível no Enunciado nº 296 desta corte.

**ADICIONAL NOTURNO E INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO.** O recurso está desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, porque o reclamante não apontou violação de lei e/ou da CONSTITUIÇÃO E TAMPOUCO TROUXE ARGUMENTOS A COTEJO.

Recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-396.548/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER  
PROCURADORA : DRA. ADRIANA MARIA NEUMANN  
RECORRIDO(S) : JOSÉ TELMO GROSS  
ADVOGADO : DR. ALMIRO ALFREDO PRADE

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição do direito de ação da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação da Reclamante para pleitear diferenças salariais oriundas de reenquadramento funcional, julgar extinto o processo com julgamento de mérito quanto a essa matéria, a teor do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO. REENQUADRAMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS**

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 144 da SBDI-1, expressa entendimento no sentido de que o prazo prescricional do direito de ação para postular o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reenquadramento funcional é contado do momento em que o referido reenquadramento deveria ter sido materializado. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-399.137/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : ROMÁRIO RUIZ HOMEM  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
ADVOGADO : DR. RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer da revista.

**EMENTA: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CÁLCULO. FERIADOS.** O Regional, ao dar provimento ao recurso ordinário da reclamada, em nenhum momento se manifestou sobre o fato de serem os feriados civis e religiosos considerados dias de repouso compulsório e estarem INCLUÍDOS NO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-400.317/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ SERAFIM  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPEAS  
RECORRIDO(S) : EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA.  
ADVOGADO : DR. MANOEL OLIVEIRA LEITE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-402.602/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
ADVOGADA : DRA. VALESKA GOBBATO LAHM  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO DOS REIS  
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "compensação de reajuste" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de autorizar a compensação dos reajustes espontaneamente concedidos pelo empregador com aqueles previstos na legislação federal, como se apurar.

**EMENTA:COMPENSAÇÃO DE REAJUSTE.** Tem-se que imperativo é o entendimento de que os reajustes espontâneos concedidos pelo Reclamado representam autênticas antecipações salariais, merecendo, via de consequência, a compensação de reajustes determinados em lei, porquanto, assim estabelecem as Leis nº 8.542/92 e 8.700/93, as quais tratam dos reajustes salariais e das antecipações, não se apresentando razoável determinar sua aplicação sem que sejam observados os reajustes ESPONTANEAMENTE CONCEDIDOS PELO EMPREGADOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**DIFERENÇAS DO FGTS. PRESCRIÇÃO.** Prevalece nesta Corte o entendimento de que a prescrição para reclamar os depósitos do FGTS com relação às parcelas pagas é trintenária, desde que ajuizada a reclamatória antes do decurso de dois anos da extinção do contrato de trabalho (Enunciado 95 do TST). E, tratando-se de pleito de recolhimento do FGTS sobre parcelas trabalhistas não pagas, e que são pleiteadas em reclamação trabalhista, o prazo prescricional é de cinco anos, contados retroativamente à data do ajuizamento da ação, observado também o limite de dois anos após a extinção contratual. Revista conhecida e desprovida, por entender aplicável a prescrição trintenária. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-403.199/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : VIDRARIA SUL BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : GILBERTO MARQUES FERREIRA  
ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS NÃO PREENCHIDOS. CONHECIMENTO INCABÍVEL.**

A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para o seu cabimento, não só o preenchimento dos pressupostos comuns de admissibilidade, mas também dos específicos. Se a parte recorrente não demonstra a divergência jurisprudencial, nos moldes do artigo 896 da CLT, inviável se mostra o seu conhecimento.

Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-404.556/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELATO

RECORRIDO(S) : CLÁUDIA REGINA LITAWER FURLAN  
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que ela seja aplicada a partir do sexto dia útil subsequente ao mês vencido.

**EMENTA: 1. AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO.** Não se conhece de revista que se firma em arestos que são inespecíficos (Enunciado 296 do TST) ou que apresentam discussão sobre matéria preclusa (Enunciado 297 do TST).

**2. FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO.** Não se conhece da revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com o Enunciado nº 305 do TST.

**3. HORAS EXTRAS.** A reforma de decisão que se firma em prova oral robusta e convincente, que confirme a imprestabilidade dos cartões de ponto e o trabalho extraordinário realizado pela autora demanda revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nesta instância recursal, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida.

**4. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA**

A jurisprudência desta corte entende que a correção monetária relativa a créditos trabalhistas flui a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário. **Revista conhecida e provida neste tópico.**

PROCESSO : RR-404.697/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA  
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA GREGO  
ADVOGADO : DR. MAURO DALARME

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 9ª Região a fim de que proceda ao exame dos embargos de declaração de fls. 219-221, como entender de direito. Fica sobrestada a apreciação da matéria referente à reintegração.

**EMENTA:NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Os artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Cabe, portanto, ao julgador expor os fundamentos de fato e de direito que geraram a sua convicção exteriorizada na decisão, mediante a análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Acrescente-se que, nesta instância extraordinária, o prequestionamento é um dos principais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, sendo imprescindível a emissão de tese explícita pelo Regional quanto à matéria trazida no recurso, até mesmo para a viabilidade da análise de possíveis violações e/ou divergência jurisprudencial (Enunciados nºs 297 e 296 do TST). Além disso, sendo vedado o reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST), é essencial o delineamento do quadro fático-probatório dos autos. Se o Regional, mesmo com a oposição de embargos de declaração, não esclarece aspecto relevante da lide, deve ser acolhida a nulidade por negativa de prestação jurisdiccional. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-405.313/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZINHA ACHETE DRONGEX  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

**EMENTA: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM NO QUE TANGE À DEVOUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS EM FAVOR DA PREVI.** O recurso de revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 consolidado, encontrando, ainda, óbice intransponível no Enunciado nº 296 desta corte.

**PRELIMINARENULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Estando a decisão recorrida em conformidade com o art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, não há falar em nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional.

**HORAS EXTRAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA - PROVA TESTEMUNHAL - ÔNUS DA PROVA.** As suscitadas violações constitucionais e divergência de teses não são capazes de VIABILIZAR O RECURSO DE REVISTA, EM FACE DA INCI-DÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 296 E 337 DESTA TRIBUNAL.

**BASE DE CÁLCULO PARA A APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.** Não tendo o Regional analisado a mesma matéria versada no Verbetes Sumular nº 253 do TST, fica afastada a sua aplicação à hipótese dos autos.

**AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O exame dos temas em referência circunscreve-se ao quadro fático dos autos, atraindo o óbice do Enunciado nº 126 do TST.

**Recurso não conhecido nestes temas.**

**CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDII, a correção monetária relativa aos salários não pagos na época própria somente é devida a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**Recurso de revista conhecido e provido nesta matéria.**

PROCESSO : ED-RR-405.959/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA  
EMBARGADO : LEONILTON DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, reconhecendo a omissão no julgado e aplicando-lhe efeito modificativo, acrescer ao acórdão de fls. 233-9 o não-conhecimento do recurso de revista da reclamada quanto ao tema alusivo à natureza salarial da verba denominada ajuda-alimentação.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - O reconhecimento de omissão no v. acórdão embargado e a aplicação do Enunciado nº 278 do TST determinam o provimento do recurso para ser analisado, desde logo, o tópico não apreciado.**

PROCESSO : AG-RR-406.083/1997.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : JAIR GIACHINI JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO CACIOLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** Nega-se provimento ao agravo regimental quando as razões trazidas à baila não conseguem afastar os fundamentos do despacho impugnado.

PROCESSO : RR-406.588/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
RECORRENTE(S) : WILLMANN GUIMARÃES CALDAS  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : SANDOZ S.A.  
ADVOGADA : DRA. CALIANIRA TEIXEIRA MOURA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar a prefacial de deserção argüida em contra-razões, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES.** As custas processuais são pagas pelas partes em decorrência do uso da máquina do Judiciário. A satisfação desse ônus é feita uma única vez, exceto quando é majorado, hipótese em que é efetuado o pagamento APENAS DA COMPLEMENTAÇÃO. **Rejeito.**

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACORDO COLETIVO.** Parcela estipulada em acordo coletivo independente da apuração das condições de periculosidade. Validade da cláusula em face do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Como princípio fundado na autonomia coletiva privada, a Constituição Federal, no art. 7º, XXVI, destaca o reconhecimento estatal das convenções e dos acordos coletivos de trabalho. Conseqüência da flexibilização trabalhista também é o poder concedido às categorias nos casos dos incisos VI, XIII e XIV do mesmo artigo. Daí se infere que a vontade coletiva pode estabelecer normas diversas das previstas em lei ou na própria Constituição Federal. **Decisão REGIONAL EM QUE SE RECONHECE A EFICÁCIA DA PACTUAÇÃO.**

**Recurso conhecido e desprovido.**

PROCESSO : RR-408.138/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO

RECORRIDO(S) : SIMONI COMPARONI PINHO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. WASHINGTON ANTONIO CAMPOS DO AMARAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade com o Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Reclamada em relação aos créditos trabalhistas do Autor.

**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST. RESOLUÇÃO Nº 96/2000.** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-408.175/1997.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : YOLETE FERNANDES GOULART E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMOBALETTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não ampara a pretensão a alegação de ofensa aos artigos 126 e 128 do CPC, combinado com o artigo 535, inciso II, do CPC, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI, que assim dispõe, **in verbis:** "Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/88". Recurso não conhecido.

**FGTS. PRESCRIÇÃO.** A tese do direito do empregado reclamar os depósitos de FGTS relativos aos últimos trinta anos deve ser adotada em consonância com o art. 7º, inciso XXIX, letra a, da Constituição Federal, ou seja, até o limite de 2 anos após a extinção do contrato de trabalho. Incidência dos Enunciados n os 95 e 362/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-408.213/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIN-TRASEF/RJ  
ADVOGADA : DRA. WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBAC  
ADVOGADA : DRA. ENIA ROSE DE BRITO PIMENTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TERMO DE TRANSAÇÃO. VALIDADE.** Para a conclusão de divergência jurisprudencial e de violação de dispositivo legal necessário o devido prequestionamento da questão. diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese. incumbe a parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-415.999/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO LAHM  
RECORRIDO(S) : MARILENE MAURÍCIO CONSTANTE  
ADVOGADO : DR. GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: I) MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - APLICABILIDADE - A colenda SDI desta Corte já se filiou ao entendimento tranqüilo de que a multa prevista na CLT devida em razão do atraso no pagamento das verbas rescisórias se aplica, igualmente, às pessoas jurídicas de direito público, conforme se deduz da Orientação Jurisprudencial nº 238/SDI. Decisão regional prolatada em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, não se expondo, em conseqüência, à reforma por via do apelo extraordinário.**

**II) CORREÇÃO MONETÁRIA - AUSÊNCIA DE PREENHONAMENTO - A despeito de o Tribunal Regional haver, em reexame obrigatório, mantido a condenação de piso com relação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, verifica-se que o juízo de segundo grau não se manifestou a respeito da pertinência da correção monetária a contar do décimo dia da comunicação da dispensa até 10/11/93, o que torna preclusa a análise da matéria, na forma estabelecida pelo Enunciado nº 297/TST. Recurso de revista integralmente não conhecido.**

PROCESSO : RR-416.047/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO TELLES AZEVEDO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA COSTA MEDINA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista por divergência apenas quanto ao reajuste pela URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.

**EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Não reconheço a alegada violação do artigo 2º da Lei nº 5.645/70 e do artigo 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200/67, uma vez que a atividade do reclamante - auxiliar de escritório - não se encontra elencada naquelas atividades definidas por este dispositivo como passíveis de execução indireta. Também não tem pertinência a aplicação do artigo 37, II, da Constituição Federal, uma vez que a contratação ocorreu na vigência da Carta anterior e, naquele momento, estava em vigor o Enunciado nº 256 do TST, que considerava ilegal a contratação de empresa interposta, salvo os casos de serviço temporário e serviço de vigilância, formando-se o vínculo com o tomador dos serviços. Na hipótese, foi rejeitada a tese de contratação temporária porque a relação perdurou por cerca de 7 anos e não se trata de serviço de vigilância. Revista não conhecida.

**REINTEGRAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO.**

Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Revista não conhecida. (RES. 7/1989DJ 14-04-1989)

Referência: CLT, arts. 769, 894 e 896 - CPC, art. 535 Enunciado nº 184 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**URP DE FEVEREIRO DE 1989.** A matéria encontra-se pacificada nesta egrégia Corte Superior no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 59 da ilustrada SDI. Recurso a que se dá provimento para excluir da condenação o reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989. Revista provida.

PROCESSO : RR-425.924/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : JOÃO FERREIRA DE LAVOR  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. BERNADETTE ÂNGELA PAPA-LÉO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - EMPREGADO PÚBLICO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISPENSA IMOTIVADA - POSSIBILIDADE - De acordo com a jurisprudência reiterada desta Corte Superior, o servidor público celetista de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que concursado, pode ser dispensado imotivadamente, não havendo restrição ao poder potestativo do empregador de rescindir o contrato de trabalho. Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-426.408/1998.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA  
ADVOGADA : DRA. KARINA CRISTINA NUNES MORAES  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADEMAR DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. PREQUESTIONAMENTO.**

À luz do Enunciado nº 297 da Súmula da Jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, é indispensável que a decisão atacada tenha adotado tese explícita sobre o tema veiculado nas razões do recurso de revista.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-426.755/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : ARNON DE OLIVEIRA BARROS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORA : DRA. MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA-PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME.** O entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-I, é o de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial (art. 7º, inciso XXIX, alínea a, da CF/88) a partir da mudança de regime, o que atrai incidência do Enunciado nº 333 do TST a obstaculizar o recurso. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-426.757/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE(S) : GLÁUCIA MARTINELLO LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
 ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA-MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL**

A colenda SDI desta Corte já se filiou ao entendimento tranqüilo de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica necessariamente a extinção do contrato de trabalho, começando a fluir desta ocasião o lapso prescricional de dois anos para a postulação de direitos decorrentes da antiga relação empregatícia. Decisão regional prolatada em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da colenda SDI, não se expondo, dessa forma, à reforma por via do apelo extraordinário. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-426.937/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ - EXTINTA COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E DA PESCA  
 PROCURADOR : DR. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA  
 RECORRIDO(S) : CLÉCIA MARIA CAMPELO TAVARES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial.

**EMENTA-RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DO CEARÁ APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NOVO CONTRATO DE TRABALHO**

Conforme disposto no artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do trabalhador põe termo ao seu contrato de trabalho. Em se tratando de entidade integrante da Administração Pública Indireta, a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado somente se mostra legítima após a prévia aprovação em concurso público, nos termos da disposição contida no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988. O novo contrato de trabalho é nulo, sendo devido ao autor somente o salário *strictu sensu*. Recurso de revista da reclamada conhecido e provido.

PROCESSO : RR-436.288/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIO ROBERTO SARAIVA  
 ADVOGADO : DR. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM  
 ADVOGADA : DRA. ELOINA FARIAS SALDANHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema relativo à inclusão da parcela MGV/SL no cálculo do adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem.

**EMENTA: INCLUSÃO DA PARCELA MGV/SL NO CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** É certo que o art. 193, § 1º, da CLT determina a incidência do adicional de periculosidade sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, do que resultou a edição do Enunciado nº 191 desta Corte. Todavia, no caso dos autos, a parcela em questão constitui pagamento por tarefa durante todo o contrato de trabalho do reclamante, não podendo ser confundida com as gratificações a que alude o § 1º do art. 193 da CLT, as quais, por sua natureza, são pagas de forma eventual. Dessa forma, deverá recair o adicional de periculosidade integral sobre as parcelas de natureza salarial, como, no caso dos autos, a denominada MGV/SL. Recurso provido no particular.

PROCESSO : RR-437.231/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. CINARA GRAEFF TEREVINTO  
 RECORRIDO(S) : ALAOR RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. IVAN RIBEIRO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA  
 ADVOGADO : DR. CEZARINO INACIO DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO PELO MUNICÍPIO. PREVISÃO DE POSSIBILIDADE DE OPÇÃO DE PERMANÊNCIA NO REGIME CELETISTA.** Se o reclamante optou por permanecer no regime celetista, conforme autorizado pela lei que instituiu o regime jurídico único no Município, o seu contrato de trabalho permaneceu inalterado, pois não houve transmutação para o regime estatutário, permanecendo também a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito durante toda a contratualidade. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-438.287/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADORA : DRA. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO  
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA ALVES  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPEZ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO**

Tema não discutido no v. acórdão regional, sob o prisma veiculado nas razões de revista, tem o seu conhecimento obstaculizado ante a falta do devido prequestionamento. Incidência da Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-438.889/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE(S) : CRBS INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES MONTENEGRO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARIA DA GRAÇA D'AMICO  
 RECORRIDO(S) : ALTAIR PINTO  
 ADVOGADA : DRA. JUREVA DA COSTA BARRETO  
 RECORRIDO(S) : HERMON COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ELISA MÜLLER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extraordinárias - minutos residuais" e "honorários advocatícios", respectivamente, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a condenação à jurisprudência iterativa desta Corte, limitá-la ao pagamento das horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapasse a cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho, e, caso ultrapassado o referido limite, será considerado como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal e, ainda, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS RESIDUAIS. CARACTERIZAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. PREVALÊNCIA**

A jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte encontra-se pacificada, no sentido de não ser devido o pagamento de horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho, e de que, caso ultrapassado o referido limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI I. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

O acórdão regional, ao reconhecer que a interrupção do trabalho para o gozo de intervalo intrajornada não descaracteriza o turno de revezamento, adotou tese em consonância com o Enunciado nº 360 do TST, o que afasta a alegação de afronta a dispositivo de lei e a aferição de divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte atender a certos requisitos, a saber, assistência por advogado do sindicato da categoria e difícil situação econômica. Aplicação do Enunciado nº 219 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-443.422/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA  
 RECORRIDO(S) : ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JÚLIO MARIUEDITH SARAIVA ALVES  
 RECORRIDO(S) : DANTAS INFORMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUÍS VALTERLE SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: DA NULIDADE POR VÍCIO DE ESTRUTURA DO ACÓRDÃO E POR FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL E ASSINATURA, NO ACÓRDÃO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** - O princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual só devem ser anulados os atos imperfeitos se o objetivo não tiver sido alcançado, encontra-se inscrito no § 1º do art. 249 do CPC.

Assim, em face do princípio da instrumentalidade das formas, pode-se afirmar que não houve prejuízo para o Ministério Público, que recorreu de revista dentro do prazo legal, de forma a não ensejar a pretendida nulidade, pois o que interessa é o objetivo do ato e não o ato em si mesmo. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-443.588/1998.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
 ADVOGADO : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL  
 RECORRIDO(S) : JOSINÉLIA PEREIRA DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 296, IV, do CPC, invertendo-se os ônus da sucumbência.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO.** Em razão de a mudança de regime jurídico de celetista para estatutário importar na extinção do contrato de trabalho, o prazo prescricional de dois anos, previsto no artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, flui a partir da referida mudança. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-457.262/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO RIBEIRO DE MEIRA  
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO BATISTA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

A exposição pelo acórdão regional dos motivos reveladores de seu convencimento, não obstante a parte prejudicada possa inconformar-se com a conclusão, não configura a hipótese de decisão sem fundamentos, mas de contrária aos interesses de uma das partes.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST. RESOLUÇÃO Nº 96/2000.** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

**HORAS EXTRAS**

Quando a Corte de origem não analisa o tema à luz do artigo apontado como violado, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento. Entendimento pacificado pelo Enunciado nº 297 do TST.

**MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve ser demonstrado o seu cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, devem ser trazidos arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses, ou demonstrado violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS**

Para se chegar a uma conclusão diversa da admitida pelo Regional, necessário seria o revolvimento do contexto-probatório dos autos, o que é vedado nesta esfera recursal pelo óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-461.462/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : APARECIDA DE OLIVEIRA POHLI E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY  
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
ADVOGADA : DRA. MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas.

**EMENTA: SALÁRIO-BASE INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. CÔMPUTO DE GRATIFICAÇÕES PAGAS PELO EMPREGADOR.**

Se o empregador trata as verbas "salário-base" e "gratificações" como uma única parcela, somando-as para determinar a base de incidência das demais verbas, não há ilicitude no fato de as referidas "gratificações" serem computadas para efeito de verificação do atendimento do salário mínimo legal. Dessa forma, se, nessa hipótese, a soma do salário-base e das gratificações implica valor superior ao mínimo, não se verifica desrespeito ao artigo 7.º, inciso IV, da CF/88.

Recurso de revista de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-461.658/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO ABREU  
ADVOGADA : DRA. REJANE ROCHA CHRYSOSTOMO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO  
ADVOGADO : DR. PAULO RENATO CALDEIRA XAVIER

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Estabilidade - Servidor celetista da Administração Direta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença no tocante à reintegração e seus consectários. Custas de R\$ 100,00, pelo reclamado, sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00.

**EMENTA: ESTABILIDADE. SERVIDOR CELETISTA DA ADMINISTRAÇÃO.**

A iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que o servidor público celetista da administração direta é beneficiário da estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 22 da C. SBDI-II.

**HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO.**

O adicional de horas extras é parcela salarial cujo pagamento está condicionado à prestação do trabalho suplementar, razão por que a supressão de ambos não implica violação do artigo 468 da CLT.

**DIFERENÇAS SALARIAIS. FÉRIAS E 13º SALÁRIO. ABONO SALARIAL. RECURSO DESFUNDAMENTADO.**

Não comporta conhecimento, porque desfundamentado, o recurso de revista no qual a parte não aponta de forma específica qual o alicerce da insurgência, à luz do artigo 896 da CLT.

**RECURSO DE REVISTA PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.**

**Processo : RR-465.350/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI  
RECORRIDO(S) : MARIA ALVINA SILVEIRA LONGHI  
ADVOGADO : DR. ROMEU GEHLEN

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando a Reclamante do seu pagamento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

**EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. MÃE SUBSTITUTA. FEBEM.** Esta Corte tem decidido reiteradamente no sentido da inexistência de vínculo empregatício entre as partes, uma vez que o trabalho prestado pelas "mães crecheiras" não revela pessoalidade, subordinação e salário, elementos tipificadores da relação de emprego, segundo os termos do artigo 3º da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-465.847/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL  
ADVOGADO : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO  
RECORRIDO(S) : MARIA AMÁLIA LOPES MACHADO  
ADVOGADA : DRA. ENARA CARDOSO H MENEZES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade.

**EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** "Adicional de insalubridade. Necessidade de classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, não bastando a constatação por laudo pericial. CLT, art. 190. Aplicável". Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-465.872/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
RECORRIDO(S) : CLAUDINO ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

**DECISÃO:**por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao Reclamante e, quanto aos descontos previdenciários, que a Reclamada, além de proceder ao pagamento de sua parte, deduza do crédito do empregado o valor correspondente à contribuição deste como segurado, na forma da lei, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE RECOLHIMENTO.** Os descontos fiscais incidem sobre a totalidade dos créditos trabalhistas, corrigidos monetariamente, de acordo com o preceituado no art. 46 da Lei 8.541/92. Revista conhecida e provida. Orientação Jurisprudencial n.º 228 da eg. SBDI-1.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE.** O fato de a reclamada não ter pago na oportunidade correta as verbas pleiteadas, não atrai para si o ônus de recolher sozinha as contribuições previdenciárias. Ambas as partes devem responder pela obrigação, consoante dispõe a Lei Nº 8.212/91. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO.

**Processo : RR-466.766/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES  
ADVOGADA : DRA. SUELI DE OLIVEIRA BESSONI  
RECORRIDO(S) : HELENA DA VITÓRIA MORAES RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. CONFLITO PRETORIANO. ARESTOS PARADIGMAS INESPECÍFICOS.**

Não se conhece do recurso de revista calcado em conflito jurisprudencial, quando as premissas fáticas retratadas nos arestos paradigmáticos não coincidem com aquelas estampadas nos arestos paradigmáticos. Inteligência do Enunciado n.º 296 do TST.

PROCESSO : RR-466.947/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL - DAE/SCS  
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO FEDATTO  
RECORRIDO(S) : CÁSSIA APARECIDA REFÚGLIA  
ADVOGADO : DR. DEOLINDO LIMA NETO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso.

**EMENTA: PISO SALARIAL. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. PREQUESTIONAMENTO.**

À luz do Enunciado n.º 297 da Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, é indispensável que a decisão atacada tenha adotado posicionamento explícito sobre as teses veiculadas nas razões do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-473.428/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : MÁRIO ARTHUR MENDES  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONIMOURA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: CEEE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDÊNTICA LOCALIDADE.** Esta Corte Superior consagrou o entendimento de que o conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana. Assim, esclarecido na decisão regional que reclamante e paradigma prestavam serviços em municípios distintos, com particularidades distintas indevida à equiparação salarial. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-473.943/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR. MARCELO GOUGEON VARES  
RECORRIDO(S) : AIDA BERENICE DA SILVA MACHADO  
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e de seus reflexos. Custas inalteradas.

**EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS E VASOS SANITÁRIOS. LIXO DOMÉSTICO.**

De acordo com o entendimento predominante no Tribunal Superior do Trabalho, a higienização de banheiros e vasos sanitários equiparase ao manuseio de lixo doméstico, razão por que não se enquadra na hipótese descrita no anexo 14 da NR 15 da Portaria MTb n.º 3.214/78, segundo o qual constitui atividade insalubre, a ensinar o pagamento do adicional respectivo, a coleta ou a industrialização de lixo urbano.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-475.535/1998.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : HORÁCIO MARQUES DE SANTANA E OUTRA  
ADVOGADO : DR. GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria dos Reclamantes.

**EMENTA: AJUDA ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.**

A ajuda alimentação paga pelo empregador por mais de vinte anos, integra a complementação de aposentadoria do empregado afastado, porquanto incorporado ao contrato de trabalho.

Entendimento que se extrai das Súmulas n.ºs 51 e 288 do TST.

Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-476.499/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP  
ADVOGADA : DRA. MARILENA SOARES MOREIRA  
RECORRIDO(S) : BERENICE HERÉDIA E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema auxiliar de laboratório - Lei nº 3.999/61 - adicional de 50% sobre as horas excedentes da 4ª diária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de 50% sobre as horas laboradas além da 4ª diária e reflexos.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. AUXILIAR DE LABORATÓRIO. LEI Nº 3.999/61. ADICIONAL DE 50% SOBRE AS HORAS EXCEDENTES DA QUARTA DIÁRIA.** Aplica-se ao auxiliar de laboratório a jurisprudência atual, iterativa e notória da SBDI1 do TST, no sentido de que a Lei nº 3.999/61 não estipulou a jornada reduzida para os médicos e auxiliares de laboratório, tendo estabelecido apenas o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 (quatro) horas. Recurso provido.

PROCESSO : RR-485.741/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : JOSEFA DA SILVA ROSÁRIO  
ADVOGADO : DR. JOÃO ROGÉRIO NUNES DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FÁTIMA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CESAR MAGALDI



**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso.

**EMENTA:** SALÁRIO MÍNIMO. JORNADA REDUZIDA. PAGAMENTO PROPORCIONAL. ART. 7.º, INCISO IV, DA CF/88.

O salário mínimo mensal legalmente fixado corresponde ao valor devido para empregado que cumpra jornada de oito horas. É lícito, no entanto, o pagamento de salário proporcional àqueles que cumpram jornada reduzida. Violação do artigo 7.º, inciso IV, da CF/88 não vislumbrada.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-485.775/1998.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAMU  
ADVOGADO : DR. ARYVALDO SÁ SILVA  
RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS LIMA  
ADVOGADO : DR. GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO SEGURO-DESEMPREGO. PRÉ-QUESTIONAMENTO.

À luz do Enunciado n.º 297 da Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, é indispensável que a decisão atacada tenha adotado posicionamento explícito sobre as teses veiculadas nas razões do recurso de revista.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-487.862/1998.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO CIOCCI E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
ADVOGADO : DR. NEIRIBERTO GERALDO DE GOUDY  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; unanimemente, conhecer do recurso do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Não padecendo a decisão embargada de omissão, por certo que não se configura a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional, restando incólumes os artigos apontados como violados.

Preliminar rejeitada.

**COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO. MUDANÇA DE REGIME.**

Segundo entendimento pacificado pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, mesmo considerando a interposição da reclamação trabalhista posterior à vigência da Lei n.º 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis da União, a competência para processar e julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, pertinente a período anterior à referida lei, é da Justiça do Trabalho. Incidência da Orientação Jurisprudencial n.º 138.

Recurso de revista dos reclamantes de que não se conhece.

**DIFERENÇAS SALARIAIS. LEI MUNICIPAL. ÍNDICE DO DIEESE.**

Não é considerada inconstitucional lei municipal que estabelece a correção mensal dos salários com base no índice de inflação divulgado pelo DIEESE, porquanto somente é aplicável aos servidores municipais.

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO DE QUE SE CONHECE E A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**Processo : RR-488.669/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : DEA ORSINA BERTOTTI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
RECORRIDO(S) : ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

**DECISÃO:**Por maioria, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "alteração dos critérios de reajuste da complementação de aposentadoria a partir da vigência da Lei n.º 9.069/95 - direito adquirido", vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, para, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento.

**EMENTA:PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO DO REAJUSTE SEMESTRAL PARA ANUAL EM FASE DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.069/95.** O critério de reajuste semestral, que vigorava no período anterior à edição da Lei 9.069/95, não pode mais prevalecer, tendo em vista que o dispositivo legal que impôs o reajuste anual constitui princípio cogente, de ordem pública, que obriga toda a coletividade. A cláusula **rebus sic stantibus** é considerada implícita em todos os contratos de prestações sucessivas, significando que a convenção não permanece em vigor se as coisas não se mantiverem como eram no momento da celebração. Dessa forma, o princípio consubstanciado na referida

cláusula, aplicável no âmbito do direito do trabalho, justifica, diante do advento da nova ordem econômica, o descumprimento da regra **pacta sunt servanda**. Assim, tornou-se insubsistente a regra que fixava o reajuste semestral da complementação de aposentadoria da Autora, ficando imaculado o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-495.915/1998.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS  
ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA MOTA NUNES DE MELO  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PANTOJA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE PRECEITO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA.**

Em se tratando de decisão proferida na fase de execução, não se admite o recurso de revista por contrariedade a Enunciado da Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, tampouco por conflito pretoriano, mas, tão-somente, por ofensa direta e literal a preceito da Constituição DA REPÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 896, § 2.º, DA CLT.

Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-504.992/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : INCOBRASA - INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S.A.  
ADVOGADA : DRA. SUZANA SCHOFFEN  
RECORRIDO(S) : LUIZ DÉCIO OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADA : DRA. LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no que respeita ao tema "Prescrição - Interrupção" para, no mérito, porém, negar-lhe provimento.

**EMENTA:1) PRESCRIÇÃO. AÇÃO AJUIZADA POR SINDICATO NA CONDIÇÃO JURÍDICA DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. INTERRUÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 219, § 1º, DO CPC C/C O ARTIGO 174, II, DO CÓDIGO CIVIL**

O art. 172 do Código Civil, estabelece, em seu inciso I, que a prescrição interrompe-se pela citação pessoal feita ao devedor, ainda quando ordenada por juiz incompetente, no que é seguido de perto pelo **caput** do art. 219 do Código de Processo Civil, para logo em seguida dispor (este último), em seu § 1º, que "a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação", desde que o autor promova a citação em tempo, conforme estabelece o § 4º do artigo em comento. O art. 174 do Código Civil, a seu turno determina que a interrupção da prescrição pode ser promovida, além do próprio titular do direito material, **por quem legalmente o represente** e por terceiro que tenha legítimo interesse, em razão do que parece não existir razão convincente para deixar de enquadrar o substituto processual na expressão acima destacada, até mesmo porque o Código Civil está voltado para regular questões de direito material, não se podendo exigir de seu legislador as precisões terminológicas afetas à disciplina processual.

Recurso de revista conhecido, mas desprovido.

**II) DIFERENÇAS SALARIAIS. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS NÃO PREQUESTIONADOS. ENUNCIADO Nº 297/TST**

Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, qualquer exame de violação de lei ou da Constituição Federal resulta comprometido se a Corte a **quo** não houver emitido pronunciamento explícito em torno do preceptivo reputado vulnerado.

REVISTA NÃO CONHECIDA, NESTE PONTO.

**Processo : RR-504.993/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA CARVALHO ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : GILMAR GRASSI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO DA SILVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à compensação de jornada em atividade insalubre por contrariedade ao Enunciado n.º 349 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional relativo às horas extraordinárias com seus reflexos.

**EMENTA: I) ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE. PREMISSA NÃO PREQUESTIONADA. ENUNCIADO Nº 297/TST**

A recorrente limitou-se a defender a idéia de ser devido o adicional de periculosidade de forma proporcional ao tempo de exposição do reclamante ao evento perigoso. Trata-se, no entanto, de premissa não debatida na instância recorrida, o que nos autoriza obstar o processamento do apelo com base na regra jurisprudencial do Enunciado n.º 297/TST.

Revista não conhecida, neste ponto.

**II) ATIVIDADE INSALUBRE. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INSPEÇÃO PRÉVIA DA AUTORIDADE COMPETENTE. PRESCINDIBILIDADE**

Nos termos do Enunciado n.º 349/TST, "a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)."

Recurso conhecido e provido, no particular.

**III) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS**

Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios exige a satisfação concomitante de dois pressupostos, quais sejam, a assistência da parte pelo sindicato da respectiva categoria profissional associada a comprovação de percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou, não sendo o caso, quando não puder ela demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da sua família. Intelecção que se extrai do Enunciado n.º 219 c/c o Enunciado n.º 329, ambos da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Decisão regional que se harmoniza com a antiga jurisprudência sumulada desta Corte.

Recurso de revista não conhecido, no particular.

PROCESSO : RR-510.196/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA  
PROCURADORA : DRA. ANA CLÁUDIA DOLEYS SCHITTLER  
RECORRIDO(S) : ELIZABETH DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ALZERINO CAPISTRANO SANTOS

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONFLITO JURISPRUDENCIAL. ARESTOS DE TURMAS DO TST.**

Arestos de Turmas deste Tribunal não servem para a configuração do dissenso pretoriano ensejador do conhecimento de recurso de revista. Inteligência do artigo 896, alínea "a", da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-514.872/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : SUELI GONÇALVES ANDRADE E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação direta e literal do artigo 5.º, inciso LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelas reclamantes, afastada a deserção.

**EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO DE VALOR FIXADO EM DECISÃO PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. INOCORRÊNCIA DE DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO.**

Acórdão regional que não conhece de recurso ordinário, por deserto, ignorando decisão liminar proferida em mandado de segurança, que fixara as custas processuais em valor inferior ao estabelecido na sentença, viola de forma direta e literal o artigo 5.º, inciso LV, da CF/88, na medida em que obstaculiza o direito da parte à ampla defesa de seus interesses, com os meios e recursos a ela inerentes. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-515.443/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : JUDITH ZOIA LEITE  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA REGINA EUGÊNIO  
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR. MAURO GUIMARÃES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO.** A aposentadoria espontânea, a teor do artigo 453 da CLT, é causa extintiva do pacto laboral. Essa disposição legal não é afastada pelo disposto no artigo 49, I, "a", da Lei n.º 8.213/91, já que cada um dos citados preceitos se destina a disciplinar os direitos do laborista em campos distintos - trabalhista e previdenciário. Nesse sentido caminha o entendimento pretoriano superior, sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 177 da SDI/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-520.087/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO  
RECORRIDO(S) : LUCIANA GONÇALVES RAPOSO  
ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ilegitimidade passiva "ad causam" - sucessão - Banorte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** SUCESSÃO. BANCO BANDEIRANTES S.A. E BANCO BANORTE S.A.

Como notoriamente sabido, ao Banco Bandeirantes S.A. foram transferidos ativos, agências, direitos e deveres do Banco Banorte S.A., devendo aquele responder, como sucessor, pelas obrigações trabalhistas do sucedido.

RECURSO DE REVISTA PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Processo : RR-524.560/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALFREDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ajuda-alimentação - bancários" por divergência e "correção monetária - época própria" por contrariedade a orientação jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e a fim de determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 6º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar.

**EMENTA:** QUITAÇÃO - ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO (PEDI)

Ainda que o obreiro tenha aderido ao plano de desligamento voluntário, a quitação do seu contrato de trabalho não se opera de forma ampla, sendo indispensável a assistência do sindicato da categoria profissional, alcançando apenas as parcelas constantes do recibo de quitação, desde que não haja ressalva expressa no próprio recibo. Recurso não conhecido.

**INCENTIVO ESPECIAL - COMPENSAÇÃO**

Não há como se conhecer do presente tópico tendo em vista que não houve sucumbência.

**HORAS EXTRAS**

Para se chegar a uma conclusão diversa da admitida pelo Regional, necessário seria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, sendo vedado nesta esfera recursal pelo óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

Recurso não conhecido.

**AJUDA-ALIMENTAÇÃO - BANCÁRIOS**

"A ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário". Orientação Jurisprudencial nº 123.

Recurso conhecido e provido.

**CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA**

"O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST.

Recurso conhecido e provido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

A Corte de origem esposou tese em consonância com o Enunciado nº 219 do TST, ficando, desse modo, afastada a aferição de divergência jurisprudencial, a teor do artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-537.920/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
RECORRIDO(S) : JOSÉ NILTON DE FREITAS FILHO  
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) absolver a primeira reclamada da condenação a título indenizatório que lhe foi imposta; II) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que aprecie os pedidos sucessivos elencados às fls. 25/26, como entender de direito; também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante (TST-AIRR-537919/1999.2). Custas na forma da lei.

**EMENTA:** SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.

Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, *in fine*, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2º). Desatendido o comando constitucional, a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não quitados, nos termos do Enunciado n.º 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

**PEDIDO SUCESSIVO. RECURSO ACOLHIDO QUANTO AO PEDIDO PRINCIPAL.**

Provido o recurso de revista para se afastar a condenação referente ao pedido principal, impõe-se determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para a apreciação dos pleitos sucessivos.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-546.253/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : RAFAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. BRUNO RODRIGUES  
EMBARGADO : EVANILDA DA SILVA MOREIRA  
ADVOGADO : DR. GASPAREIS DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Nega-se provimento aos embargos de DECLARAÇÃO QUANDO NÃO VERIFICADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Processo : ED-RR-547.124/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
EMBARGANTE : ABDIAS VIEIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVESCO CALAGARI  
EMBARGADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos embargos de claratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (artigo 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretendem os embargantes o debate a respeito do acerto da decisão embargada. Embargos de declaração não providos.

PROCESSO : RR-548.511/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAUÁ  
ADVOGADO : DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO  
RECORRIDO(S) : CRISTINA MARIA MARIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ VALDÔNIO COSTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE AUTÔNOMA.** Decisão que tenha natureza interlocutória, por não terminativa, não desafia reexame imediato através do recurso de revista, o que somente será possível quando de sua interposição contra decisão final de mérito, consoante Enunciado 214/TST, com nova redação dada pela Resolução nº 43/95, do TST. Decisão regional que afasta a prescrição acolhida na primeira instância, determinando o retorno dos autos à origem para o proferimento de nova decisão adequada ao mérito, não faz, em relação ao referido tema coisa julgada, podendo a matéria ser reativada em novo recurso que se destine a atacar a nova decisão a final proferida, não se aplicando à hipótese, de forma radical, a regra inserida no artigo 471, **caput**, do CPC, comportando, nesse caso, considerar-se a decisão da matéria sob efeito suspensivo, para ser revista no âmbito do recurso dirigido à instância extraordinária. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-553.990/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI  
RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS PEREIRA LEITE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer dos recursos. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandatorquerida da tribuna pelo duto patrono do recorrido.

**EMENTA:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

O dissídio individual tendo por objeto diferenças de complementação de aposentadoria, referente à parcela nascida no contrato de trabalho havido entre as partes, inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho, à luz do artigo 114 da Constituição Federal.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-558.116/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : SCALPER'S FASHION CÂMBIO TURISMO E VIAGENS LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO  
RECORRIDO(S) : MARCELO RODRIGUES REGO E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. GISÉLIA DE LIMA PINHEIRO DOS SANTOS ESTEVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:**RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO -

A teor do que estabelece o artigo 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista fica condicionada à comprovação de existência efetiva de divergência jurisprudencial específica envolvendo o tema em discussão ou, então, à ocorrência de violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República. Por outro lado, não se deve olvidar que, em face da natureza extraordinária do recurso de revista, nenhum exame de violação de lei fica comprometido se a Corte a quo não houver emitido pronunciamento explícito em torno dos preceitos considerados vulnerados.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-575.807/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL  
RECORRIDO(S) : ERIC LEÇA  
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA SCAVUZZI

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ilegitimidade passiva "ad causam" - sucessão - Banorte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** SUCESSÃO. BANCO BANDEIRANTES S.A. E BANCO BANORTE S.A.

Ao Banco Bandeirantes S.A. foram transferidos ativos, agências, direitos e obrigações do Banco Banorte S.A., razão pela qual se reputa sucessor trabalhista deste, por imperativo legal (CLT, arts. 10 e 448). Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-584.428/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO  
RECORRIDO(S) : SAMUEL BASTOS DE MIRANDA  
ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO BATISTA NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. MOMENTO DA DEDUÇÃO. A jurisprudência desta Corte, ao reconhecer a competência desta Justiça Especial para processar e julgar matéria relativa à contribuição previdenciária e fiscal, consoante disposto na Orientação Jurisprudencial nº 141, determina que a retenção deve ocorrer quando o recebimento se torne disponível para o beneficiário, isto é, quando da execução. Recurso provido.

PROCESSO : RR-585.959/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. -AÇÚCAR E ÁLCOOL  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA BASSI CARVALHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extraordinárias ao adicional respectivo.



**EMENTA: SALÁRIO POR PRODUÇÃO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS.** A Constituição Federal estabelece em seu art. 7º, inciso XIII, a duração da jornada normal de trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais como direito dos trabalhadores urbanos e rurais. Esta aplica-se independentemente da forma de aferição do salário, devendo ser observada tanto quando o salário é fixado por unidade de tempo, por unidade de peça ou por tarefa. Na modalidade de salário por unidade de obra é preponderante a quantidade de serviços executados, porque fixo o valor estipulado para cada unidade produzida, sem se levar em conta o tempo despendido para a execução. Desse modo, a extrapolação da jornada já se encontra remunerada de forma simples, sendo devido apenas o adicional de horas extraordinárias. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-591.495/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : FERES DELSON MARON BARBOSA  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM GUILHERME R. F. P. DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ROBSON DORNELAS MATOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AUDITOR BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 224 DA CLT.** Os aspectos fáticos presentes limitam-se à afirmação do Regional de que o autor exercia a função de fiscalização, atividade inserida naquelas discriminadas no artigo 224 da CLT e à confirmação, pelo depoimento testemunhal, de que o autor exercia atividade de relevância bancária como promotor de auditorias internas, sendo que para isso recebia gratificação superior a 1/3 do salário básico. Ora, tendo o Regional enquadrado o bancário na atividade de fiscalização, função esta descrita dentre aquelas previstas na exceção do artigo 224 da CLT e comprovado o recebimento de gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, entendo que o auditor bancário, na espécie, não faz jus ao recebimento das 7ª e 8ª horas extraordinárias. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-592.104/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA DOS SANTOS FEIJÓ  
ADVOGADO : DR. JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas com base nos instrumentos normativos da categoriadiferenciada dos secretários.

**EMENTA: CATEGORIA DIFERENCIADA. NORMA COLETIVA**

Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria". (O.J. nº 55 da SBDI1). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-627.983/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : CREISLER FIGUEIREDO FONSECA  
ADVOGADO : DR. FÁTIMA DE OLIVEIRA BUONAFINA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

**EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO**  
Consoante entendimento pacificado no TST, é devida a manutenção do pagamento de gratificação de função percebida por 10 ou mais anos, ainda que o empregado tenha sido afastado do cargo, em virtude da estabilidade financeira adquirida. (OJ nº 45 da SBDI 1 do TST) Recurso de revista não conhecido em sua integralidade.

PROCESSO : RR-629.033/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARIA CAROLINA MIRANDA  
RECORRIDO(S) : ABMAEL DE OLIVEIRA CARVALHO  
ADVOGADO : DR. DILTHON BITTENCOURT PEIXOTO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta a texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

PROCESSO : RR-640.298/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A.  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO  
RECORRIDO(S) : ADEMAR MOREIRA DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. MARTA HELENA GERALDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: SALÁRIO POR PRODUÇÃO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS.** Constituição Federal estabelece em seu art. 7º, inciso XIII, a duração da jornada normal de trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais como direito dos trabalhadores urbanos e rurais. Esta aplica-se independentemente da forma de aferição do salário, devendo ser observada seja quando o salário é fixado por unidade de tempo, por unidade de peça ou por tarefa. Na modalidade de salário por unidade de obra é preponderante a quantidade de serviços executados, porque fixo o valor estipulado para cada unidade produzida, sem se levar em conta o tempo despendido para a execução. Desse modo, a extrapolação da jornada já se encontra remunerada de forma simples, sendo devido apenas o adicional de horas extraordinárias. Recurso de Revista desprovido.

PROCESSO : ED-RR-642.285/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : ANTÔNIO ALTINO DE FARIAS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
EMBARGADO : MULTILAJES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE.** Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende o embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-646.205/2000.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. FABIOLA OLIVEIRA DE ALENCAR  
RECORRIDO(S) : IRONETE CÂMARA DE MELO BARBOSA E OUTRA  
ADVOGADO : DR. FERNANDO GURGEL PIMENTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INCORPORAÇÃO NO COMPLEMENTO DA APOSENTADORIA.** O auxílio-alimentação, concedido em caráter permanente aos empregados da Caixa Econômica Federal em atividade, aos aposentados e pensionistas, por força da norma interna por ela mesma instituída, incorporou-se ao contrato de trabalho de seus funcionários, razão pela qual a supressão unilateral pelo empregador produz efeitos apenas com relação aos empregados posteriormente admitidos, conforme entendimento desta Corte, consubstanciado nos Enunciados 51 e 288/TST. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-654.555/2000.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)**

REDATOR DESIGNADO : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
RECORRENTE(S) : TELEVISÃO VERDES MARES LTDA. (RÁDIO TAMOIO)  
ADVOGADO : DR. RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA  
RECORRIDO(S) : VITORINO JOSÉ VIEIRA (ESPÓLIO DE )  
ADVOGADO : DR. RONALDO BOHME RIOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do mérito, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Requereu juntada de justificativa de voto

vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal.

**EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.** O Regional, ao reformar a sentença da JCJ de origem, que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, reconhecendo a relação de emprego entre as partes, em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição - princípio insculpido no § 1º do art. 515 do CPC, que garante a possibilidade de revisão das decisões no caso de ter havido decisão na sentença recorrida -, não deveria ter decidido o mérito da matéria, mas ter devolvido os autos ao juízo de primeiro grau, a quem compete julgar o mérito da reclamação trabalhista. Assim, o procedimento do Tribunal implicou supressão da instância de primeiro grau. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-655.105/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : GALAXY BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
RECORRIDO(S) : JACQUES WLADIMIRSKI  
ADVOGADO : DR. HERALDO LUIZ PANHOCA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas "salário utilidade - concessão de veículo" e "correção monetária" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a integração do salário utilidade na remuneração e respectivos reflexos e para determinar que a correção monetária incida a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao trabalho. Prejudicada a análise do tema "percentual de integração do salário utilidade".

**EMENTA: QUITAÇÃO ENUNCIADO 330. "QUITAÇÃO. VALIDADE. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação".**

**CORREÇÃO MONETÁRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, e, se essa data limite for ultrapassada, então aplica-se o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-657.751/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCUS VARÃO MONTEIRO  
RECORRIDO(S) : LEONICIO DOMINGOS  
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA MACHADO DE PAIVA BRITO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

**EMENTA: QUITAÇÃO. VERBAS RESCISÓRIAS. SÚMULA 330 DO TST. EFICÁCIA**

Inviável aferir-se contrariedade à Súmula 330 do TST se o Eg. Regional não especifica, se observados os requisitos do artigo 477 da CLT, quais parcelas encontram-se expressamente consignadas no recibo de quitação, tampouco a presença ou não de ressalvas. Recurso não conhecido em sua integralidade.

PROCESSO : RR-677.830/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO  
RECORRIDO(S) : MARIA MIRNA DA SILVA BRAGA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ARY DA SILVA MOREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARCELA PAGA POR QUASE VINTE ANOS. SUPRESSÃO. ILEGALIDADE.**

1. Se o empregador paga espontaneamente aos seus empregados a parcela "auxílio-alimentação", em decorrência de norma regulamentar interna, ao longo de quase vinte anos, cuida-se de obrigação que ADERE AO CONTRATO DE EMPREGO E TORNA-SE INSUSCETÍVEL DE SUPRESSÃO UNILATERAL.

2. As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento (Súmula nº 51/TST).

3. Observa a Súmula nº 51 do TST decisão de Tribunal Regional que julga procedente o pedido de integração salarial da parcela denominada "auxílio-alimentação", incorporada ao contrato de trabalho por força da habitualidade do pagamento.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-698.329/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : TELASA - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MANOEL EUCALISTA  
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "correção monetária - época própria"; conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao referendotema, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente apartir do mês subsequente ao laborado.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA**

Incide a correção monetária do débito salarial trabalhista a partir do mês subsequente ao da prestação de labor, quando se reputa legalmente exigível (artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido neste aspecto.

PROCESSO : ED-RR-705.294/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : BBM COMPANHIA DE SEGUROS  
ADVOGADO : DRLUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA  
EMBARGADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ MAROJA

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos retro, sem afetar a conclusão do julgado.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.** Embora não padeça a decisão embargada de qualquer defeito (omissão, contradição, obscuridade), dá-se provimento aos embargos, no sentido de prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-713.665/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ANOUE LONGEN  
RECORRIDO(S) : CLEUSA DUBIELA DE GASPER  
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros moratórios - débitos trabalhistas - Massa Falida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir da declaração de falência, somente incidirão juros moratórios sobre o débito trabalhista da Massa Falida caso o ativo apurado cubra toda a dívida principal.

**EMENTA: JUROS MORATÓRIOS. DÉBITO TRABALHISTA. FALÊNCIA. NÃO INCIDÊNCIA.**

1. A jurisprudência da 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, com ressalva do Relator, orienta-se no sentido de que, a partir da declaração de falência, somente incidirão juros moratórios sobre o débito trabalhista de Massa Falida caso o ativo apurado cubra toda a dívida principal. Incidência do art. 26 do Decreto-lei nº 7661/45.  
2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-714.933/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : ELCY GONÇALVES DA COSTA  
ADVOGADO : DR. EVALDO LOMMEZ DA SILVA  
RECORRIDO(S) : PRES SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : DR. VLADER MARDEN MENDES

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista interposto pela Reclamante; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 134, inciso III, do CPC e dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em embargos declaratórios (fls. 97/98), por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para novo julgamento dos referidos embargos de declaração, sem a participação do Juiz impedido. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista, os quais deverão ser submetidos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem a interposição de novo recurso de revista.

**EMENTA: NULIDADE. IMPEDIMENTO DE JUIZ. ART. 134, III, DO CPC**

1. O Juiz que proferiu a sentença está legalmente impedido de exercer função jurisdicional no julgamento da mesma causa perante o Tribunal, em grau recursal, ainda que no julgamento de embargos declaratórios.

2. Anula-se o processo, a partir do julgamento dos embargos declaratórios interpostos perante o Regional, em virtude de participação do Juiz que prolatou a sentença em primeiro grau de jurisdição. VIOLAÇÃO AO ART. 134, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. Recurso de revista a que se dá provimento para anular o acórdão de julgamento dos embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-716.835/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES  
RECORRIDO(S) : GILBERTO DE SOUZA SIQUEIRA  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

**DECISÃO:**Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria - norma programática, por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o Reclamante, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelos doutos patronos dos recorrente e recorrido. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

**EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FUNDAÇÃO CLEMENTE FARIA. BANCO REAL. NORMA PROGRAMÁTICA**

1. Consoante entendimento majoritário do Eg. TST, é válida a cláusula do Estatuto da Fundação que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros, e também previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação.

2. Recurso de revista do Banco parcialmente conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

PROCESSO : RR-719.069/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE /ES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de excluir da condenação os honorários advocatícios em prol do sindicato da categoria profissional.

**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. ATUAÇÃO NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL.**

**DESCABIMENTO.** A discussão acerca do cabimento dos honorários advocatícios quando o Sindicato atua na condição de substituto processual da categoria já se encontra sedimentada nesta Corte, ante o cancelamento do Enunciado 220, por meio da Resolução 55/1996, publicada em 19.04.96 e com a edição do Enunciado 310, inciso VIII, desta Corte, que é expresso ao afastar o direito do sindicato, quando atua na condição de substituto processual, aos honorários advocatícios. Revista conhecida e provida neste aspecto.

PROCESSO : RR-722.306/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : EDVAN BARBOSA DE CARVALHO PIRES  
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA  
RECORRIDO(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.  
ADVOGADA : DRA. JULIANA TEIXEIRA ESTEVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS.** A tese adotada no sentido da prescrição total do direito de ação em relação ao pedido de horas extraordinárias pré-contratadas não está alinhada com os termos do Verbete 294 do TST, na medida em que se trata de prestações sucessivas, mas não decorrentes de alteração do pactuado, ao contrário, foi a própria contratação que prefixou o trabalho extraordinário, fazendo-o integrar ao salário, mês a mês. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-725.106/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
EMBARGADO : JOSÉ VENÂNCIO  
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES VICTORIO CARLETTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Estando a pretensão do embargante jungida ao reexame de matéria já decidida, o desprovimento dos embargos de declaração interpostos se revela imperioso, uma vez que o seu cabimento está restrito às hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-727.517/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE SALLUM CARVALHO  
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE SOUZA FRAGA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista interposto pela Reclamada; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em embargos declaratórios (fls. 64/65), por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que emita pronunciamento expresso acerca da atividade efetivamente desenvolvida pelo Reclamante, se de digitador ou de analista de sistemas. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista, os quais deverão ser submetidos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem a interposição de novo recurso de revista.

**EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.**

1. Sob pena de ofensa direta ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, constitui dever do órgão jurisdicional posicionar-se explicitamente sobre todos os aspectos relevantes, pertinentes e controvertidos expostos em recurso ordinário e renovados em embargos de declaração.

2. Nessas circunstâncias, a recusa na outorga da prestação jurisdicional requerida ocasiona, iniludivelmente, a nulidade do julgado.

3. **Agravo de instrumento** conhecido e **provido.**

4. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento, a fim de determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional de origem para que se pronuncie sobre a atividade efetivamente desenvolvida pelo Reclamante, se de digitador ou analista de sistemas.

PROCESSO : ED-RR-729.694/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
EMBARGADO : NÉDIO BENJAMIN GIONGO  
ADVOGADO : DR. ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende a embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos.

PROCESSO : RR-730.488/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : ISRAEL DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI  
RECORRIDO(S) : SERVAN - SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RENATA CRISTIANE AFONSO

**DECISÃO:**Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 93, inciso IX, da Constituição Federal, e 832 e 852, letras "A" e "B", da CLT; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de



lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário.

**EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/00. DIREITO INTERTEMPORAL**

1. É própria da norma processual a incidência imediata e, por conseguinte, não se pode descartar totalmente a aplicação da Lei nº 9957/00 aos processos pendentes ao tempo em que passou a vigor (art. 1211 do CPC).

2. Contudo, a aplicação do procedimento sumaríssimo aos processos em curso deve gizar-se pelo fato de ter havido ou não a citação do demandado, sob pena de infringência aos princípios constitucionais que resguardam o direito adquirido processual das partes e do devido processo legal (CF/88, art. 5º, incs. XXXVI e LIV).

3. Consumada a citação em data anterior ao advento da Lei nº 9.957/00, é defeso ao juízo proceder à conversão do rito processual, de ordinário para sumaríssimo, máxime em sede recursal, pois se cuida de ritos incompatíveis entre si e não é concebível, sem ferir a boa e lógica ordem legal dos atos do processo, mesclarem-se procedimentos ditados para causas de natureza absolutamente diversa.

4. Recurso de revista conhecido, por violação aos artigos 5º, inciso XXXVI e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a que se dá provimento para, anulando o acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário.

PROCESSO : ED-RR-730.837/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. MIGUEL CARDOZO DA SILVA  
EMBARGADO : MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES DUARTE  
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende a embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos.

PROCESSO : ED-RR-732.093/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : RITA DE CÁSSIA SOUZA VIEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-736.928/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : LÚCIA AKEMI YOSHIURA MAIETO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. VERANICI APARECIDA FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A inexistência, na decisão embargada, das hipóteses elencadas no artigo 535 do CPC, inviabiliza o acolhimento dos embargos de declaração. Igualmente, não há como acolher a medida intentada, quando os aspectos reputados omissos não fizeram PARTE DAS RAZÕES EXAMINADAS QUANDO DO JULGAMENTO DO RECURSO.

**Processo : ED-RR-743.636/2001.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : ANTÔNIO GUILHERME GOMES  
ADVOGADO : DR. ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não padece da omissão denunciada acarreta o desprovimento dos embargos de declaração contra ele assestados.

PROCESSO : RR-761.917/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.  
ADVOGADA : DRA. WANESSA KELLYN CORREIA LIMA A. RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : BENEDITO QUARESMA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista e dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo-se a sentença, julgar improcedente a reclamação trabalhista.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE 1994 - CORREÇÃO MONETÁRIA DA PRIMEIRA PARCELA - CONVERSÃO EM URV. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ESPECÍFICA.** Há de ser provido o agravo de instrumento que demonstra divergência jurisprudencial específica. Agravo de instrumento provido.

**RECURSO DE REVISTA. ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE 1994 - CORREÇÃO MONETÁRIA DA PRIMEIRA PARCELA - CONVERSÃO EM URV.** Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando-se o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a segunda parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV (Orientação Jurisprudencial Nº 187 DA SBDI). RECURSO DE REVISTA PROVIDO.

**Processo : RR-802.843/2001.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 1ª Turma)**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA LEOMIL DO AMARAL ROCHA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEDINA  
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE CARVALHO SANDOVAL  
ADVOGADO : DR. SIDNEY DE C. DOMANICO  
RECORRIDO(S) : SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar que nova decisão seja prolatada, mediante conhecimento e exame circunstanciado dos documentos exibidos pela Terceira Embargante.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. JUNTADA DE DOCUMENTOS.**

1. A juntada de documentos apenas com o agravo de petição, em embargos de terceiro, após abrupto julgamento da causa, sem vista dos documentos exibidos pela parte contrária em contestação, é admissível, seja porque se cuida de contraprova da exibida pela parte contrária, seja porque presente o justo impedimento para fazê-lo, ante a forma açodada pela qual se deu o julgamento da causa em primeiro grau.

2. Em tal circunstância, típica ofensa direta e literal aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão regional que não conhece de documentos essenciais ao deslinde das questões aforadas no processo, máxime quando se cuida de reconhecer a responsabilidade de terceiro por dívida de outrem.

3. Recurso de revista provido para anular o acórdão regional, determinando-se outro julgamento mediante conhecimento e exame circunstanciado dos documentos exibidos pela terceira embargante.

PROCESSO : RR-805.417/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE  
RECORRIDO(S) : FAUSTINO ORSOLIN E OUTROS  
ADVOGADO : DR. GASPARD PEDRO VIECELI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARCELA PAGA POR QUASE VINTE ANOS. SUPRESSÃO. ILEGALIDADE**

Se o empregador paga espontaneamente aos seus empregados a parcela "auxílio-alimentação" em decorrência de norma regulamentar interna, ao longo de quase vinte anos, cuida-se de obrigação que adere ao contrato de emprego e torna-se insuscetível de supressão unilateral. As cláusulas regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. (Súmula nº 51/TST). Observa a Súmula nº 51 do TST decisão de Tribunal Regional que julga procedente o pedido de integração salarial da parcela denominada "auxílio-alimentação", incorporada ao contrato de trabalho por força da habitualidade do pagamento. Recurso de REVISTA NÃO CONHECIDO.

SECRETARIA DA 2ª TURMA  
DESPACHOS

**PROCESSO Nº TST-RR-486838/98.712ª REGIÃO**

Recorrentes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

PROCURADORES : DRS. ADRIANA SILVEIRA MACHADO E CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA  
RECORRIDO : AGNALDO FERNANDES MARCOS  
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

**D E S P A C H O**

Tem razão o Requerente quanto ao pedido de isenção de custas, motivo pelo qual delas fica dispensado.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2002

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Presidente da 2ª Turma e Relator

**Processo : AIRR-415.430/1998.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. Secretaria da 2ª Turma)**

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS  
AGRAVADO(S) : SIMONE CRISTINA PEREIRA SOUSA  
ADVOGADO : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO.** Ante possível divergência jurisprudencial, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-639.442/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. GISELLE MEIRA KERSTEN  
AGRAVADO(S) : SONIA LELA DE ALMEIDA PICHINATTI  
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DE LIZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo DE INSTRUMENTO.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Agravo a que se nega provimento quando não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.

PROCESSO : AIRR-639.449/2000.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : LUZMARINA BENITEZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo DE INSTRUMENTO.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Agravo que se nega provimento tendo em vista não configuradas as divergências jurisprudenciais indiciadas.

PROCESSO : AIRR-642.275/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROGÉRIO BORDIN  
ADVOGADO : DR. HUGO DE VASCONCELLOS NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando não comprovado o alegado dissenso jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 23, 126 e 296 do TST do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-649.149/2000.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S.A. - TELEMAT  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR PINDO DOS REIS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando não comprovada a alegada violação legal, nem tampouco a divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 296 e 297 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-651.709/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : EDIRSON CRUZ  
ADVOGADO : DR. MILTON EDISON HENRICH

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO NA FASE DE EXECUÇÃO - CABIMENTO RESTRITO. A admissibilidade de Recurso de Revista interposto contra Acórdão regional proferido em Agravo de Petição, vale dizer, na fase executória do feito, depende da demonstração inequívoca de violação literal e direta de dispositivo da Constituição da República, hipótese inócua na espécie. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST e do artigo 896, § 2º, da CLT. **Agravo de Instrumento ao qual se nega PROVIMENTO.**  
**Processo : AIRR-654.815/2000.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 2ª Turma)**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : HIDRO ELÉTRICA MONTEIRO LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO VINHAES ASSUMPÇÃO  
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE DE MELLO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS CARDOSO FERREIRA JÚNIOR

**DECISÃO:**POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 2  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUTENTICAÇÃO SOMENTE NO ANVERSO DO DOCUMENTO. Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados.

PROCESSO : AIRR-654.892/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.  
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO TRIGO ALVES  
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA MONTEIRO LIMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. 2  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da contro- vésia.

PROCESSO : AIRR-655.727/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.  
ADVOGADA : DRA. SANDRA RODRIGUES DRESCH  
AGRAVADO(S) : LIANE MARIA REICHERT ZILLES  
ADVOGADA : DRA. JANETE C. MEZZOMO ZONATTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo DE INSTRUMENTO.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, tendo em vista não restar configurada a violação legal apontada.

PROCESSO : ED-AIRR-655.740/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
EMBARGANTE : MARIA ANTÔNIA DILL E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. LUCIANO CAETANO BRITES

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento aos presentes Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos necessários na forma da FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. 2

**EMENTA:** Embargos Declaratórios, aos quais se dá provimento para prestar os esclarecimentos necessários.

PROCESSO : ED-AIRR-661.973/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : DIÓGENES DIAS DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente o vício apontado.

PROCESSO : ED-AIRR-662.268/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. DENISE BRAGA TORRES  
EMBARGADO(A) : EDUARDO LUIZ ANDRÉ  
ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento aos presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 122/125, afastada a declaração de sua INTEMPESTIVIDADE E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO. 2  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. PROVIMENTO. Apelo declaratório provido, com efeito infringente, para conhecer dos anteriores Embargos Declaratórios opostos pela Empresa, afastada a declaração de sua intempestividade e, no mérito, negar-lhes provimento.

PROCESSO : AIRR-664.002/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : JORGE OLIVEIRA CARDOSO  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA  
AGRAVADO(S) : PIZZARIA 291 LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:**POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. 2  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Se a Revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST, não se dá provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-667.903/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

CORRE JUNTO: 667904/2000.7  
**Relator:**Min. Anélia Li Chum

AGRAVANTE(S) : MAURO ROBERTO DIERCKX DE MELLO  
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR. ÉRCIO WEIMER KLEIN

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausente do traslado a certidão de publicação do acórdão regional. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, do Enunciado 272 deste TST e da Instrução Normativa nº 16/99, item III/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.682/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
AGRAVANTE(S) : WALDEMIR SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. RENATO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. Não tendo sido prequestionada a matéria através de embargos declaratórios e estando a decisão regional de conformidade com Enunciado desta Corte, há que se negar provimento ao Agravo de Instrumento. Aplicação dos Enunciados-TST nº 297 e 191.

**AGRAVO DO RECLAMANTE A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**  
**Processo : AIRR-674.252/2000.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 2ª Turma)**

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
AGRAVANTE(S) : WALDOMIRO DALARA  
ADVOGADO : DR. OSCAR RODRIGUES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : SIDNEI DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA ALMEIDA PEREIRA MAGALHÃES

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nos termos do Enunciado nº 266 do TST, aplicável *in casu*, "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os Embargos de Terceiros, depende da demonstração inequívoca de violação direta à Constituição FEDERAL". **AGRAVO DE INSTRUMENTO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.**  
**Processo : AIRR-674.267/2000.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 2ª Turma)**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO SERAFIM  
ADVOGADO : DR. EDUARDO MÁRCIO CAMPOS FURTADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo DE INSTRUMENTO.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O apelo encontra óbice no Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-675.629/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES  
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MARIA JUCILEIDE RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO : DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo DE INSTRUMENTO.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo que se nega provimento tendo em vista não restar configurada a violação legal apontada nem a divergência jurisprudencial indicada.

PROCESSO : ED-AIRR-678.134/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
EMBARGANTE : SANDOVAL ARAÚJO SILVA  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
EMBARGADO(A) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES  
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:**Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, complementar a fundamentação constante da v. decisão de fls. 505/507, inalterada, porém, a conclusão.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. A co-



lhem-seembargos declaratórios que visam a sanar a existência de omissão na v. decisão embargada. Embargos declaratórios providos.

PROCESSO : ED-AIRR-678.329/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : WASHINGTON PEREIRA GUIMARÃES  
ADVOGADO : DR. OBELINO MARQUES DA SILVA

**DECISÃO:**Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão de fls. 129/131.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.** Constatada a existência de omissão na v. decisão proferida pelo órgão jurisdicional, cumpre dar provimento aos embargos declaratórios para suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado.

PROCESSO : AG-AIRR-678.509/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
ADVOGADA : DRA. TERESA CRISTINA PASOLINI  
AGRAVADO(S) : ADENILTON RODRIGUES TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR. MAURO MÁRCIO SEADI FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** Nega-se provimento ao agravo regimental que não consegue infirmar os argumentos expendidos no despacho que denegou seguimento a recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-680.819/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
EMBARGADO(A) : MARTA VALENTIM CALDEIRA DE ANDRADA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

**DECISÃO:**Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESE DE REJEIÇÃO.** Rejeitam-se os Embargos de Declaração se não constatada omissão ou obscuridade no julgado embargado. Inteligência dos arts. 897-A da CLT e 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-681.084/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CORRÊA LOPES  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FLORENTINO DE PAULA  
ADVOGADO : DR. MIRSON MANSUR GUEDES

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado 126 do TST. Incidência, também, do Enunciado 296 do TST. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

Processo : ED-AIRR-681.596/2000.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 2ª Turma)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : JOÃO TADEU DORTA MACHADO  
ADVOGADO : DR. DIRCEU ADÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistentes as omissões alegadas pela parte. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-682.504/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO GICOVATE  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO INDIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. ART. 896, "C", DA CLT.** Não pode ser provido Agravo de Instrumento que pretenda a desobstrução de Recurso de Revista fundado em violação de dispositivo constitucional que não se revela direta e literal, nos termos do art. 896, "c", da CLT. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-684.005/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA  
AGRAVADO(S) : GERSON BENIGNO MACHADO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDMAR DOS SANTOS

**DECISÃO:**POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. 3

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO.** O reexame de fatos e provas, tal qual expresso no Enunciado 126/TST, torna incabível em sede de Recurso de Revista, mostrando-se por isso correto o despacho regional que bem trancou apelo que visava rediscutir matéria fática.

PROCESSO : AIRR-684.861/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO  
AGRAVADO(S) : CAETANO VIEIRA DE MATOS  
AGRAVADO(S) : MOVETERRAS DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. MÁRLIO UCHÔA CAVALCANTI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - O conhecimento de recurso de revista interposto contra decisão proferida em fase de execução depende de demonstração direta e inequívoca de violação de dispositivo constitucional. Inteligência do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266/TST. Agravo conhecido e desprovido.**

PROCESSO : AIRR-684.958/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : LAERTE RODRIGUES CAMPOS  
ADVOGADO : DR. ADAILSON DA SILVA ARAÚJO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando não comprovada a alegada violação legal, nem tampouco dissensão jurisprudencial. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-686.952/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : RICARDO NAPOLEÃO GONÇALVES DA CUNHA  
ADVOGADO : DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar a remessa dos autos ao egrégio TRT da 6ª Região, a fim de que seja processado o Agravo de Instrumento nos moldes da alínea "c" do parágrafo único do item II da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE PROCESSAMENTO DO RECURSO NOS AUTOS PRINCIPAIS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO INDEFERITÓRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA.** Se o Agravante postulou na minuta de Agravo de Instrumento que fosse seu recurso processado nos autos principais, com fundamento na Instrução Normativa nº 16 desta Corte, deixando, por essa razão, de apresentar as peças necessárias à formação do instrumento, e o referido pedido foi indeferido pela Presidência do egrégio TRT, porém, sem a devida publicação do ato, uma vez que da certidão de publicação constou apenas a notificação do agravado para apresentar contraminuta ao Agravo e contra-razões ao Recurso de Revista, não há como se aplicar a penalidade prevista no artigo 897, § 5º, da CLT. Agravo de Instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-688.870/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. CLAYTON CÉZAR MURARI  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA COSTA PATRÃO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP  
ADVOGADA : DRA. MARTA CALDEIRA BRAZÃO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando não comprovada a alegada violação legal, nem tampouco o dissenso jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 221 e 337 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-690.152/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : JOSÉ WAGNER FERREIRA JUCÁ  
ADVOGADO : DR. FÁBIO CHIARA ALLAM

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Processo : AIRR-693.982/2000.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 2ª Turma)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL -PETROS  
ADVOGADO : DR. JOÃO AMARAL

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS - DESPACHO AGRAVADO NÃO INFIRMADO.**

Tendo o E. Regional Baiano trancado o recurso de revista por falta do pagamento das custas e nada disso tratando o presente agravo, tem-se que o mesmo está desfundamentado, devendosubsistir a decisão recorrida por suas próprias razões. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-693.987/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : EPIFANIO FERREIRA DA SILVA FILHO  
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NULO - DIVERGÊNCIA SUPERADA.**

A teor do que dispõem os §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, resulta inservível divergência que esteja superada por interativa, notória e atual jurisprudência desta C. Corte, tal como no caso dos autos, em se tratando de contratação nula, ao arripio do art. 37, II, da Constituição Federal, hajam vista a OJ 85 e Súmula 363. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-693.999/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LIMA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DO VALE FARIAS SALDANHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-696.494/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE SOUZA NETO  
ADVOGADO : DR. PEDRO DOS SANTOS FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo DE INSTRUMENTO.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO** - O reexame de fatos e provas, tal qual expresso no respeitável Enunciado 126/TST, é incabível no campo jurídico do Recurso de Revista, mostrando-se por isso, correto o despacho regional que bem trancou o Recurso de Revista visando rediscutir matéria fática insusceptível nesta fase processual.

PROCESSO : AG-AIRR-697.834/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
AGRAVANTE(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS  
ADVOGADA : DRA. ELIANE CHAVES  
AGRAVADO(S) : VANDERLEY BEZERRA DA COSTA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NICODEMO SALGADO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADAS.** Não merece ser provido o Agravo Regimental cujas razões não logram invalidar os fundamentos do despacho que não conheceu do Agravo de Instrumento interposto, por falta de autenticação das peças trasladas. **Agravo Regimental ao qual se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-697.842/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.  
ADVOGADO : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES  
AGRAVADO(S) : NELSON ZANOBINE FILHO  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA

**DECISÃO:**Em, unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO DO PRECEITO CONSTITUCIONAL INVOCADO. DESPROVIMENTO.** Em se tratando de Recurso de Revista interposto em processo de execução, mostra-se necessário que a parte, além de prequestionar a matéria, demonstre a ocorrência de violação direta e inequívoca a preceito de natureza constitucional. Aplicação do § 2º do art. 896 da CLT e dos Enunciados 266 e 297 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-702.605/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
AGRAVANTE(S) : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ORMAR EMÍLIO SANTOS DA ROSA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RECURSAL - INSUFICIÊNCIA - DESERÇÃO.** Os valores dos depósitos recursais estabelecidos para a interposição dos Recursos Ordinário e de Revista são independentes entre si, e não se complementam, a não ser quando a soma de ambos for suficiente para atingir o valor arbitrado à condenação, o que não é o caso dos autos. **Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-702.608/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO MACHADO  
ADVOGADO : DR. ABRÃO MOREIRA BLUMBERG

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** Conforme disposto no Enunciado-TST nº 126, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e prova. Incidência, também, do Enunciado 297/TST. **Agravo da Reclamada a que se NEGA PROVIMENTO.**  
Processo : AIRR-703.159/2000.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 2ª Turma)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : CARLOS EVANDRO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS Nºs 126 E 333 DO TST - PROVIMENTO NEGADO.** Nos termos dos Enunciados nºs 126 e 333 do TST, aplicáveis na espécie, "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas"; "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho". **Agravo de INSTRUMENTO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.**  
Processo : AIRR-703.162/2000.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 2ª Turma)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : AROLDO VICTOR DIAS  
ADVOGADO : DR. ERICO CAON PIRES  
AGRAVADO(S) : VILMAR SANTOS DA SILVEIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NA FASE EXECUTÓRIA - LIMITAÇÃO** - A admissibilidade do Recurso de Revista interposto contra Acórdão regional proferido em Agravo de Petição, vale dizer, na fase executória do feito, depende da demonstração inequívoca de violação literal e direta da Constituição da República. Incidência do § 2º do artigo 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. **Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-705.418/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
AGRAVANTE(S) : ORLANDO VIEIRA GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MINUTA DE AGRAVO QUE NÃO ATACA, DE FORMA DIRETA E CIRCUNSTANCIADA, OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO-PROVIMENTO NEGADO.** Não merece ser provido o Agravo de Instrumento por intermédio do qual a parte não ataca, de forma direta e circunstanciada, como necessário, os fundamentos do despacho denegatório, limitando-se a reiterar as razões do recurso PRINCIPAL TRANCADO. **AGRAVO DE INSTRUMENTO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.**  
Processo : AIRR-705.853/2000.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 2ª Turma)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA  
AGRAVADO(S) : ELIANE NOVAES FEITOSA  
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS SUZART DA SILVA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** Conforme disposto no Enunciado-TST nº 126, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e PROVAS.  
**Agravo da Reclamada a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-712.464/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS DANTAS DA COSTA  
ADVOGADO : DR. JAIRO BARROSO DE SANTANA  
AGRAVADO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo DE INSTRUMENTO.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo a que se nega provimento, tendo em vista não restar configurada a violação legal apontada.

PROCESSO : AIRR-712.930/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MARIA CELINA NÓBREGA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GURJÃO MARQUES FILHO

**DECISÃO:**POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 3

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-714.299/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
AGRAVANTE(S) : JORGE DE CASTRO ACCIOLY  
ADVOGADA : DRA. SUELY SOUZA LIMA DE MEDEIROS  
AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
ADVOGADO : DR. ROBERTO PONTES DIAS

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST.** Nos termos do Enunciado nº 333 do TST, aplicável na espécie, "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho". **Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-716.907/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
AGRAVADO(S) : BENEDITO SANTANA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS.** As peças trasladas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 6 deste C. TST, de 8/12/96, item X. **AGRAVO NÃO CONHECIDO.**



**Processo : AIRR-717.270/2000.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. Secretaria da 2ª Turma)**

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : CIRISNEU RODRIGUES PIMENTA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO-CIDA/ES  
 ADVOGADA : DRA. RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESPEDIDA - MOTIVAÇÃO - DISSENSO INEXISTENTE.**

Tendo o E. Regional sustentado que houve motivação e justificativa para o enxugamento do quadro de funcionários das companhias estaduais, os acórdãos invocados para divergência, ao contrário de que alegado, vão ao encontro daquilo que decidiu o Tribunal de origem, daí não cumprida a exigência da alínea "a" do art. 896 da CLT.

E mesmo que assim não fosse, a OJ 247 dirime a questão, atirando a Súmula 333.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-717.736/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GALVÃO FREIRE  
 ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 266 DO TST.** Descaracterizada a alegada violação à literalidade do dispositivo constitucional invocado, em execução, aplica-se o disposto no Enunciado-TST nº 266, não sendo admitido o processamento da Revista. **Agravo da Reclamada a que se nega provimento.**

PROCESSO : ED-AIRR-720.159/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI  
 EMBARGADO(A) : POSTO E SERVIÇOS BELLARDO LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os EmbargosDeclaratórios nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Analisado o pedido dentro dos estreitos limites do art. 535 do CPC, seria ele rejeitado. Todavia, acolhem-se os Declaratórios para determinar a remessa dos autos ao juízo competente, a fim de impedir seja a parte prejudicada.

PROCESSO : ED-AIRR-720.188/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 EMBARGANTE : CRISTOVÃO GERMANO CARDOSO  
 ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
 EMBARGADO(A) : ENTEL - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PANI BEIRIZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos presentesEmbargos DECLARATÓRIOS. 2

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES.** Afastando-se os Embargos Declaratórios das hipóteses de cabimento, previstas no artigo 535 do CPC, há de lhes ser negado provimento.

PROCESSO : AIRR-720.521/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S. A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO CESAR PINTO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. NOEL ROSA MARIANO LOPES

**DECISÃO:**POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO. 2

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.**

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-720.874/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BLASCO CORREA PINTO  
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA HORN  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES DIDIARTE E OUTRA  
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA AGUIAR SARMENTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo deinstrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Improspéravel recurso de revista quando não demonstrada a pretendida violação legal e divergência jurisprudencial.

AGRAVO DESPROVIDO.

**Processo : AIRR-723.536/2001.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 2ª Turma)**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : EDINALDA DE ARAÚJO BEZERRA  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERNELLOS FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo deInstrumento, POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. 3

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.**

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

A falta da cópia válida da procuração outorgada ao advogado da Agravada implica, conseqüentemente, o não- conhecimento do Agravo.

PROCESSO : AIRR-723.552/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA EMBRAFILME  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : ARLETE DA FONSECA GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO DE SOUZA CAIÇA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo deInstrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** Incabível recurso de revista que visa tão-somente o revolvimento da matéria fática dos autos.

Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-725.150/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
 EMBARGADO(A) : SANDRA MARIA DA ROSA VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os EmbargosDeclaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistente omissão ou contrariedade no julgado embargado, é de se rejeitar o pedido. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-729.830/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ISABEL MOREIRA RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE CALIXTO GOMES

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os EmbargosDeclaratórios apenas para prestar os devidos esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Acolhem-se os Embargos Declaratórios apenas para prestar os devidos esclarecimentos. Embargos Declaratórios acolhidos, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-732.855/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO  
 EMBARGADO(A) : PEDRO CARÓSIO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os EmbargosDeclaratórios.  
**EMENTA:** Embargos rejeitados ante a ausência dos pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-733.354/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE  
 ADVOGADA : DRA. MARIA LUCIA C. BRANCO  
 EMBARGADO(A) : MARIA LYDIA MELLO DE ANDREA  
 ADVOGADA : DRA. DENISE BRAGA TORRES

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não evidenciada a omissão alegada pela parte. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-736.099/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI  
 AGRAVADO(S) : BENEDITO ATÍLIO  
 ADVOGADO : DR. LEOMAR GONÇALVES PINHEIRO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADOÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.** Considerando-se que, nos termos do artigo 794 da CLT, nesta Justiça Especializada as nulidades somente serão declaradas quando dos atos inquinados resultar manifesto prejuízo às partes litigantes, e que, no caso dos autos, a anulação do processo a partir do momento em que o Regional, equivocadamente, adotou o Rito Sumaríssimo, qual seja, no julgamento do Recurso Ordinário, não traria à Reclamante qualquer utilidade prática, deixa-se de declarar a nulidade do referido julgamento, restabelecendo-se, contudo, o Rito Ordinário ao processo, com o aproveitamento de todos os atos praticados e, no resguardo dos princípios da economia e celeridade processuais, passa-se, de logo, à apreciação dos demais temas constantes do Recurso de Revista interposto. **REEXAME DE FATOS E PROVAS. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. NÃO-PROVIMENTO.** Estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência desta Corte, não merece ser processado o apelo, conforme o disposto no Enunciado 333 do TST. Por

outro lado, o reexame de fatos e provas, nesta instância recursal, não é permitido. Inteligência do art. 896, alínea a e § 4º, da CLT, e do Enunciado nº126. Agravo de Instrumento não provido, em razão da não-satisfação destes requisitos.

PROCESSO : AIRR-737.653/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS ARRUDA  
ADVOGADA : DRA. ITÁLIA MARIA VIGLIONI  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA  
ADVOGADO : DR. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-738.423/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : NIVALDO RODRIGUES DE MELO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART  
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA CURITIBA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIO DE LIMA BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-738.475/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO  
ADVOGADO : DR. IVO HISSNAUER  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO VALE DO MOGI - CERVAM

ADVOGADO : DR. LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A causa de valor até 40 Salários Mínimos, isoladamente, NÃO É DEFINIDORA DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a 40 Salários Mínimos. Nenhum desses elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa.

Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento a recurso de revista, interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/00. Fosse esta a única condição para o acolhimento do Agravo, ele deveria ser provido. Mas, examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-738.477/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JOÃO CASTORINO DE SENE  
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
AGRAVADO(S) : KONE ELEVADORES LTDA.  
ADVOGADO : DR. TEREZINHA MARIA DE SOUZA DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A causa de valor até 40 (quarenta) Salários Mínimos, ISOLADAMENTE, NÃO É DEFINIDORA DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a 40 (quarenta) Salários Mínimos. Nenhum desses elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa.

Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento a recurso de revista, interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/00. Fosse esta a única condição para o acolhimento do Agravo, ele deveria ser provido. Mas, examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-739.275/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : VEGA SOPAVE S.A.  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA OLIVEIRA DE PAULA CAMURÇA  
AGRAVADO(S) : ROMILDO MARIANO  
ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ BELLEM

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO -DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA - QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL.

A teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, só se viabiliza recurso de revista em processo de execução, quando restar demonstrada violação direta e literal à Magna Carta. Discussão em torno de descontos previdenciários e fiscais é infraconstitucional. Ainda assim, a questão está acobertada pela coisa julgada.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-739.393/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : RICARDO JOSEPH MARQUES FILHO  
ADVOGADA : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Agravos do Reclamante e da Reclamada.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA. ADMISSIBILIDADE. Improspéráveis os recursos de revista que não preenchem os pressupostos de admissibilidade inseridos no art. 896 da CLT.

Agravos desprovidos.

PROCESSO : AIRR-740.171/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : RÉGIA SURENI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RHEIN FÉLIX  
AGRAVADO(S) : MOBILTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS KEPPLER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível recurso de revista que vise, tão-somente, ao revolvimento de matéria fática contida nos autos.

Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-740.933/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO(A) : FRANCISCO XAVIER DA SILVA BRAGALDA  
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC.

Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-741.177/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA TÊXTIL DELTA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS NETO

AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA FIGUEIRA CHAVES  
ADVOGADO : DR. TARCISO BUENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Processo : AIRR-741.181/2001.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 2ª Turma)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LISBOA DE BRITO  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA JUSTER DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-741.871/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

AGRAVADO(S) : JOÃO DE LIMA PIBER

ADVOGADO : DR. PAULO DE ARAÚJO COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO.

Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento de recurso de revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-743.489/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA

AGRAVADO(S) : NAILTON DE JESUS

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DA PAIXÃO L. HOHLENWERTER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-743.494/2001.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CIBA-GEIGY QUÍMICA S.A.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO

AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A admissibilidade de recurso de revista está adstrita ao preenchimento dos pressupostos do art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-745.659/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO THOMPSON FLORES

AGRAVADO(S) : ANDRÉ VIEIRA MACARINI

ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS



**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO À PARTE PARA O SANEAMENTO DO VÍCIO NA FASE RECURSAL.** A parte não goza dos benefícios do artigo 13, *caput*, do CPC, no que se refere à regularização da representação processual na fase recursal, já que aquele preceito somente tem aplicação na fase de conhecimento. Por outro lado, a interposição de recurso não pode ser tida como ato urgente, na acepção do artigo 37 do CPC, não se justificando, igualmente, a concessão de oportunidade para a juntada *a posteriori* da procuração do subscritor do apelo. O Acórdão regional proferido nesse sentido harmoniza-se com a orientação jurisprudencial (nº 149) da SDI do TST, de modo que o Recurso de Revista tendente a reexaminar aquela questão (concessão de prazo para o saneamento da irregularidade da representação processual) encontra óbice no Verbete Sumular nº 333, também do TST. **Agravo de Instrumento ao qual se nega PROVIMENTO.**  
**Processo : AIRR-746.279/2001.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretária da 2ª Turma)**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO GONÇALVES E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** A viabilização de recurso de revista em processo que se encontra na execução é a demonstração inequívoca de violação frontal de preceito constitucional.  
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-747.186/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SOMITRA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO DIAS DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada.  
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-747.187/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HILTON HERMENEGILDO PAIVA  
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO DE JESUS ASSUNÇÃO  
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SCALZO MILAGRES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada.  
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-747.194/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM RAQUEL RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada.  
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-747.355/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BARBOZA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ COSME DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ODAIR NEVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.** O fato de o valor dado à causa não exceder a 40 (quarenta) Salários Mínimos não é, por si só, definidor do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença e o procedimento a ser observado no recurso ordinário são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos dissídios individuais cujo valor não exceda a 40 (quarenta) vezes o Salário Mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação. À exceção do valor da causa, nenhum desses elementos foi observado neste processo.

Logo, do fato de o valor da causa não exceder a 40 (quarenta) Salários Mínimos não decorre necessariamente a conclusão de que se está diante do previsto no novo § 6º do art. 896 da CLT, introduzido pela Lei do Procedimento Sumaríssimo. Não tendo a Revista, todavia, preenchido os pressupostos do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo.

PROCESSO : AIRR-748.315/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BALAS JUQUINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO PICARELLI  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIA MARIA DA COSTA BRANDÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** O cabimento de recurso de revista está adstrito ao preenchimento dos pressupostos do art. 896 da CLT.  
 AGRADO DESPROVIDO.

**Processo : AIRR-749.635/2001.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretária da 2ª Turma)**

**CORRE JUNTO: 749636/2001.5**

**Relator:**Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : PEDRO DIVINO VIEIRA  
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98 - TRASLADO DEFICIENTE**

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-750.590/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S. A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FAILLACE CARVALHO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. NÉLSON FONSECA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**

A fim de se evitar um paradoxo processual - dando-se provimento ao Agravo de Instrumento para, posteriormente, julgar-se deserta a Revista -, e invocando o princípio da celeridade processual, nega-se provimento ao Agravo, de plano, em face da deserção do Apelo revisional, pois inócuo, como visto, o exame de seus pressupostos intrínsecos.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO BANERJ S/A**

Nega-se provimento ao agravo que visa ao processamento de revista incabível nos moldes do art. 896 da CLT.

Agravos desprovidos.

PROCESSO : AIRR-750.662/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : LOURIVAL DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SANCHES  
 ADVOGADO : DR. VALDIR ALVES DE ARAUJO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos que serviram ao trancamento do apelo revisional.  
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-750.666/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES  
 ADVOGADO : DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. MÍRIAN VIEIRA DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** I ncabível recurso de revista que não logra preencher os pressupostos do art. 896 da CLT.

A agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-751.014/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVIDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA LOUIS  
 AGRAVADO(S) : LAHIRES JESUS MARTINS MOTTA  
 ADVOGADO : DR. RENATO GOMES FERREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o cabimento de recurso de revista está adstrito à demonstração inequívoca de violação de preceito constitucional ou contrariedade com Enunciado da Súmula desta Casa.  
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-752.243/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL  
 AGRAVADO(S) : ADILSON DA SILVA GÓES  
 ADVOGADO : DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada.  
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-752.251/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE  
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DA REVISTA.** Em fase recursal, não há falar em urgência, devendo estar o advogado devidamente habilitado nos autos quando da interposição do apelo. AGRAVO DESPROVIDO.

**Processo : AIRR-752.974/2001.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 2ª Turma)**

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO SUZANO  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GATO PLACIDO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO TST. DESPROVIMENTO.**

Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST, *in casu*, o Enunciado nº 126 do TST.

Aplicação do disposto no artigo 896, alínea "a", da CLT.

Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-753.044/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : PERON GUIMARÃES BARBOSA  
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE PAULA FARIA  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA LAURIA LOPES  
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A Decisão regional hostilizada fundou-se na não-comprovação, pelo Reclamante, de que exercia as mesmas funções do paradigma. Sustentando contrariedade ao Enunciado nº 68 do TST, a pretensão recursal deduzida pelo Reclamante tem curso obrigatório no reexame de fatos e provas, para o que incabível o RECURSO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA.

Agravo não conhecido ante a incidência do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-753.058/2001.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : GLOBAL-COOP COOPERATIVA DE TRABALHO ORGANIZACIONAL  
ADVOGADO : DR. DANIEL ADOLPHE ROSENTHAL  
AGRAVADO(S) : MARCÉLIA MARREIROS XAVIER  
ADVOGADO : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Incabível recurso de revista que visa, tão-somente, ao revolvimento do conteúdo fático dos autos.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-753.088/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.  
ADVOGADO : DR. PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE  
AGRAVADO(S) : HELENICE DOS SANTOS E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. MALAQUIAS BISPO DA NATIVIDADE FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-753.180/2001.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A - ALUNORTE  
ADVOGADA : DRA. WANESSA KELLYN CORREIA LIMA A. RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO VIEIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-753.269/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA STEINER ONZI  
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-755.719/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA FELIX  
ADVOGADO : DR. NAERTE VIEIRA PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.** A causa de valor até 40 Salários Mínimos, isoladamente, não é definidora do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a 40 Salários Mínimos. Nenhum desses elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa.

Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento a recurso de revista, interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/00. Fosse esta a única condição para o acolhimento do Agravo, ele deveria ser provido. Mas, examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-756.880/2001.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE GUARARAPES LTDA.  
ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO  
AGRAVADO(S) : JOÃO DE MOURA CARDOSO  
ADVOGADO : DR. PAULO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-756.891/2001.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : RODOLINHAS TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-757.268/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : PAULO FRANCISCO PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL  
AGRAVADO(S) : PREVER S.A. SEGUROS E PREVIDÊNCIA  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-758.317/2001.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : CIPLA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR. OSVALDO FRANCISCO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : NORBERTO BETTINI  
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO PAULO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. 1

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.**

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta da cópia do despacho denegatório, com a respectiva certidão de publicação implica, conseqüente-mente, o não-conhecimento do Agravo.

PROCESSO : AIRR-759.230/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : CLARIANT S.A.  
ADVOGADA : DRA. CALIANIRA TEIXEIRA MOURA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : ABELARDO GALBIM  
ADVOGADO : DR. OTON SOARES DO NASCIMENTO



**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO ADOTADA NO RECURSO DE REVISTA. NÃO-INDICAÇÃO DAS RAZÕES EXPOSTAS NO DESPACHO DENEGATÓRIO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, quando a parte Agravante limita-se a repetir, em suas novas razões, a argumentação dispendida quando da apresentação do Recurso de Revista, não atacando, diretamente, a fundamentação adotada no despacho denegatório. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-759.602/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.  
 AGRAVADO(S) : DAMIÃO DIAS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ARAMIS RODRIGUES FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-759.714/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ERICO SBARDELOTTO  
 ADVOGADO : DR. RICARDO NIMER  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR MACHADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Não se conhece do agravo quando seu subscritor não possui poderes nos autos.  
 Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-760.782/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO  
 AGRAVADO(S) : CLARA CARDOSO DE LACERDA  
 ADVOGADO : DR. VALDIR CARDOSO LACERDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expostos no R. DESPACHO TRANCATÓRIO.**  
**Processo : AIRR-764.705/2001.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 2ª Turma)**

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
 AGRAVADO(S) : BIANCA CUQUI  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO FERNANDEZ ALCOBA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA DESERTA - DESPROVIMENTO** - Constatada a deserção da Revista, impõe-se o desprovimento do Agravo, pois desatendido pressuposto extrínseco de admissibilidade. Agravo DESPROVIDO.  
**Processo : AIRR-766.006/2001.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 2ª Turma)**

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA  
 AGRAVADO(S) : RICARDO RAMOS  
 ADVOGADO : DR. EFIGÊNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : NETBRÁ - NACIONAL DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Telemar, nos termos da fundamentação supra.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DESTA CORTE. APLI-**

**CAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST.** Verificado que a decisão encontra-se em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST, mostra-se impossível o processamento da Revista, a TEOR DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 333 DO TST. AGRAVO NÃO PROVIDO.  
**Processo : AIRR-766.462/2001.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. Secretaria da 2ª Turma)**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA  
 ADVOGADO : DR. JORGE MEDEIROS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANDRÉ DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. ELIZABETH LUNA E SILVA CALVACANTE

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRAVODEINSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST.  
 AGRAVO DESPROVIDO.  
**Processo : AIRR-766.494/2001.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. Secretaria da 2ª Turma)**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ASSIS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRAVODEINSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST.  
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-772.728/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
 AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO SCHMITT  
 AGRAVADO(S) : VALDIR ANDRIOLI  
 ADVOGADO : DR. JOVELINO LIBERATO SIMÃO POTRICH

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO.** Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem legal ou constitucional - há que se negar provimento ao Agravo. APLICAÇÃO DAS ALÍNEAS a E c DO ARTIGO 896 DA CLT.  
**Agravo da Reclamada a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-773.308/2001.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO PAULINO MARIANO  
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. 1  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

PROCESSO : ED-RR-266.753/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. GISELLE ESTEVES FLEURY

EMBARGADO(A) : JOÃO DA COSTA VIEGAS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ALEXANDRE PANOSSO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos EMBARGOS-DECLARATÓRIOS. 2  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.** Não há falar-se em omissão, na forma do art. 535 do CPC, quando o julgador não poderia se pronunciar acerca de questão supostamente omitida.  
 Embargos Declaratórios não providos.

PROCESSO : ED-RR-303.678/1996.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : OSMAR VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos presentes Embargos Declaratórios para sanar omissão relativa a omissão "prescrição - gratificação jubileu" e prestar esclarecimentos NOTOCANTE AO TÓPICO "FGTS - PRESCRIÇÃO". 2  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO.** Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos para sanar omissão e prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

PROCESSO : RR-304.250/1996.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCURADOR : DR. LUIZ CESAR VIANNA MARQUES  
 RECORRIDO(S) : NEUZA LOPES SOBRAL E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de REVISTA. 1  
**EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da c. SDI, admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição Federal, dispositivos não invocados no recurso.

**PRECATÓRIOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO DA FAZENDA PÚBLICA. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. ARTIGO 100, § 1º, DA CF/88.**

Não lesiona o § 1º do art. 100 da Constituição Federal decisão regional que determina a incidência de juros na atualização dos débitos da Fazenda Pública, para fins de emissão de precatório complementar.  
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-357.642/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALVES FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de recurso de REVISTA QUANDO AUSENTES QUAISQUER DOS REQUISITOS DO ART. 896 DA CLT.  
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-365.949/1997.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO SALES BATISTA  
 RECORRIDO(S) : HONORATO MENDES SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WILLIAM SILVA FREIRE

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência JURISPRUDENCIAL, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. 3  
**EMENTA: CORREÇÃO DOS VALES-REFEIÇÃO AJUSTADA EM CLÁUSULA NORMATIVA.**  
 A redação da cláusula normativa em apreço denota que a obrigação contraída pela Reclamada no ajuste normativo foi de corrigir, pelo INPC, o valor facial dos vales-refeição, estipulado à base de 2,5 URVs.

Não se pode perder de vista o fato de que, nos últimos meses que antecederam à implantação do Real, todos os salários já se encontravam indexados em URVs, e assim, eram, mês a mês, atualizados monetariamente. A indexação dos vales-refeição pela URV, portanto, não correspondia a reajustamento deste, mas apenas à indexação de valores então vigente. Nesse contexto, não existe o duplo reajuste alegado pela Reclamada.

Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-RR-372.623/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : PAULO ALVES MARIANO  
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados, porque inviável o seu enquadramento em qualquer uma das hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-372.670/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ASSUNÇÃO CARNEIRO  
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da Revista, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar provimento ao Recurso do Reclamante para, anulando a decisão proferida em Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que exponha quais os motivos do seu convencimento e para que se pronuncie explicitamente acerca dos pontos invocados nos declaratórios. Prejudicada a apreciação do tema MULTAPOR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROCRASTINATÓRIOS. 6

**EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - PREQUESTIONAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 151 DA EG. SDI.**

O eg. Regional não considerou o direito da parte de verem apreciadas as questões argüidas no seu recurso ordinário e renovadas em embargos declaratórios. Não se trata aqui de estar ausente na decisão recorrida um ou outro argumento invocado pela parte, mas de ausência de motivação da decisão. A colenda Turma não registrou nenhum fato, motivo ou evidência nos autos que levasse à conclusão de que se operou a sucessão nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT. Não obstante entenda o Tribunal que a matéria é pacífica, tal circunstância não lhe isenta da obrigação de fundamentar suas decisões, de demonstrar quais os fatos que motivaram a decisão e, enfim, de prestar a função JURISDICIONAL A QUE ESTÁ VINCULADO.

O fato de constar no acórdão que os fundamentos da sentença passam a integrar o presente voto (como se estivessem transcritos), não supre a exigência do eg. Regional de fundamentar suas decisões, e nem de considerar prequestionada a matéria (Enunciado 297/TST), nos termos da citada Orientação Jurisprudencial, sob pena de desconsiderar o disposto no art. 515, §§ 1º e 2º, do CPC.

Recurso de Revista conhecido e provido para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que exponha quais os motivos do seu convencimento, e para que se pronuncie explicitamente acerca dos pontos invocados nos declaratórios.

PROCESSO : ED-RR-373.034/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
EMBARGANTE : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.  
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO KRAUS E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios. 2

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE.** Afastando-se os Embargos Declaratórios das hipóteses de cabimento, previstas no artigo 535 do CPC, há de lhes ser negado provimento.

PROCESSO : RR-377.517/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER  
RECORRIDO(S) : ADRIANA SKOROBHATY E OUTROS  
ADVOGADO : DR. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar prejudicada a Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional (art. 249, § 2º, do CPC). Por unanimidade, conhecer do tema Prescrição Bial - Mudança de Regime Jurídico, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais ficam isentos os Reclamantes. Prejudicada a apreciação do tema Abonoda Lei Estadual Nº 9.143/89, em virtude da decretação da PRESCRIÇÃO. 5

**EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Preliminar não apreciada, em face da decisão meritória ser favorável ao Recorrente, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC.

**PRESCRIÇÃO BIENAL - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - ART. 7º, XXIX, "a", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA EG. SDI.**

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou sua jurisprudência sobre matéria no sentido de que a mudança de regime implica extinção do contrato de trabalho, fluindo a partir desta data o biênio prescricional.

Recurso de Revista conhecido e provido para julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC.

**ABONO DA LEI ESTADUAL Nº 9.143/89.** Prejudicada a apreciação do tema, em virtude do provimento do recurso que decretou a prescrição do direito de ação.

PROCESSO : RR-379.307/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : AMARILDO TANJONI  
ADVOGADO : DR. HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais e às comissões. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - comissionista - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras apuradas sejam pagas integralmente, ou seja, horastrabalhadas mais o adicional respectivo, e, ainda, que o salário fixo do Reclamante seja considerado para o cálculo das horas EXTRAS. 1

**EMENTA: HORAS EXTRAS - COMMISSIONISTA.**

O entendimento encerrado no Enunciado 340 do TST somente é aplicável aos "comissionistas puros", pois para eles a remuneração da hora trabalhada limita-se às comissões sobre as vendas porventura realizadas (à exceção, é claro, da hipótese prevista no Enunciado 340/TST). A seu turno os empregados que recebem salário fixo mais comissões decorrentes de vendas - situação do Reclamante - têm o valor de sua hora trabalhada composto por duas parcelas, salário fixo e média de comissões habitualmente recebidas (inteligência do art. 457 da CLT).

Recurso conhecido e provido.

**DIFERENÇAS SALARIAIS. PISO NORMATIVO.**

A discussão, em sede de Recurso de Revista, acerca de interpretação de dispositivo normativo, pressupõe a demonstração de divergência jurisprudencial oriunda de outro Tribunal Regional, na forma do art. 896, b, da CLT.

Recurso não conhecido.

**DIFERENÇAS DE COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA.**

Recurso não conhecido em face da incidência do Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : ED-RR-379.435/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
EMBARGANTE : JESUS CÉSAR MARTINS PARRA  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA B LOPES E OUTROS  
EMBARGADO(A) : NEW CENTERAUTOMÓVEIS, PEÇAS & SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO BRAGGION

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 2

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos aos quais se nega provimento, por não haver omissão a ser sanada.

PROCESSO : RR-379.456/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : GISELDA MARILENE SARAIVA MACHADO  
ADVOGADA : DRA. RITA ARMANI VALMORBIDA  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS  
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS KRAHE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos

temas: Preliminar de Nulidade do Acórdão por Julgamento Extra Petita; Equiparação Salarial - Quadro de Carreira - Vedação Constitucional; e Honorários do Perito Contábil - Sucumbência. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Adicional de Insalubridade - Iluminação -, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento parcial para deferir à Reclamante o adicional de INSALUBRIDADE E INTEGRAÇÕES ATÉ 26/02/91. 2

**EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR JULGAMENTO EXTRA PETITA.**

Prevê o art. 515 do CPC que a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada, mesmo que a sentença não a tenha julgado por inteiro (§ 1º). Dispõe o § 2º que, se o pedido ou a defesa tiver mais de um fundamento e o juiz acolher apenas um deles, a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento dos demais.

Além disso, poderia o Eg. Regional examinar toda a matéria, mesmo que o Reclamado (autarquia estadual) não tivesse interposto recurso voluntário, em se tratando de parte sujeita à remessa *ex officio*.

Nesses termos, verifica-se que o v. acórdão não causou qualquer vulneração ao alegado art. 512 do CPC e, muito menos, acarretou julgamento *extra petita*.

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE CARREIRA - VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL.**

A tese esposada pelo Eg. Regional encontra-se em consonância com a jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 193 da Eg. SBDI-1, no sentido de que é válido o quadro de carreira homologado por governo estadual.

**HONORÁRIOS DO PERITO CONTÁBIL - SUCUMBÊNCIA - ENUNCIADO 236/TST.**

Nos termos do citado verbete, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. Se a Reclamante foi sucumbente quanto ao seu pedido de equiparação salarial, é responsável pelo pagamento dos honorários do perito contábil.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ILUMINAÇÃO.**

A Orientação Jurisprudencial nº 153 da Eg. SBDI-1 consolidou o entendimento no sentido de que somente após 26.02.1991 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3.751/1990 do Ministério do Trabalho, motivo pelo qual faz jus a Reclamante à percepção do adicional de insalubridade até a citada data.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-380.737/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRENTE(S) : ARUALDO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 322/325, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração, como entender de direito, restando prejudicadas as análises dos demais temas do recurso derivista do reclamante bem como do recurso de revista interposto pela reclamada.

**EMENTA: NULIDADE DA V. DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - OMISSÃO**

Impõe-se a nulidade da v. decisão regional a fim de que seja entregue a prestação jurisdicional de forma completa, se, inobstante a oposição de embargos de declaração, o v. acórdão regional mostra-se omisso a respeito de matéria devidamente impugnada.

PROCESSO : RR-381.346/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : PAULO ESTELLITA HERKENHOFF  
ADVOGADO : DR. JUVENAL CAMPOS AZEVEDO CANTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA: BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO.** Improsperável o recurso de revista que não preenche os pressupostos de ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 896 DA CLT.

Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO : RR-383.913/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR  
 ADVOGADO : DR. SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MOURO  
 ADVOGADO : DR. OMAR SFAIR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas "diferenças salariais - legislação aplicável" e "auxílio-alimentação". Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "abono provisório - natureza jurídica e limitação à data-base" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as diferenças da parceladenominada "abono provisório CLT" sejam limitadas à data-base do Reclamante. Ainda por unanimidade, conhecer do apelo, por divergência, quanto ao adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido ADICIONAL. 2  
**EMENTA:** POLÍTICA SALARIAL. LEGISLAÇÃO. AUTO-NOMIA DOS ESTADOS.

O Estado-Membro e o próprio Município, ao contratarem servidores com base no regime consolidado, despendem-se do poder de império que a eles é inerente e equiparam-se, inexoravelmente, ao empregador-comum trabalhista.

**ABONO PROVISÓRIO - CLT - NATUREZA JURÍDICA E LIMITAÇÃO À DATA-BASE DA CATEGORIA.**

A natureza salarial da parcela epigrafada, reconhecida pelo próprio Regional, impõe que os reajustes voluntários e automáticos concedidos pelo Reclamante sejam compensados na data-base subsequente da categoria, da mesma forma como ocorre com o salário *stricto sensu*.

**AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.**

A decisão regional encontra-se em harmonia com o Enunciado nº 241 da Súmula de Jurisprudência Unifórm do TST.

**ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.**

Nos termos da iterativa e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 113 da c. SDI, a provisoriedade constitui o pressuposto legal apto a legitimar a percepção do adicional de transferência. Caracterizada como definitiva a transferência do Reclamante, revela-se indevido o pagamento do adicional respectivo.

Revista parcialmente conhecida e, em parte, provida.

PROCESSO : RR-385.002/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI- SP LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. IVONE JOSÉ DE ALENCAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA:** Recurso de Revista que não se conhece, tendo em vista que a matéria foi solvida pela Corte Regional, de acordo com o conteúdo fático-probatório constante dos autos, cujo reexame resta obstado pelo Enunciado nº 126 desta Corte.

PROCESSO : RR-394.826/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
 RECORRIDO(S) : JOÃO REINALDO TOLEDO  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas aplicação do Enunciado 330/TST, horas extras e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos dois primeiros temas e dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais sobre o TOTAL DOS VALORES TRIBUTÁVEIS PAGOS AO RECLAMANTE. 6

**EMENTA:** APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 330 DO TST.

Não há falar-se em quitação de determinada verba, promovida pela homologação sindical da rescisão contratual, se referida verba não consta do recibo de quitação.

Recurso conhecido e não provido.

**HORAS EXTRAS**

O controle de jornada a que alude o art. 62, inciso I, da CLT não precisa, necessariamente, ser exercido de forma direta. Se a Reclamada possui meios de determinar os horários de entrada e saída e o tempo gasto com as atribuições previamente determinadas por ela, faz jus o empregado ao pagamento de jornada extraordinária.

Recurso conhecido e não provido.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

A Justiça do Trabalho é competente para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, devidos sobre o montante dos créditos trabalhistas do Reclamante na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.780/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : MARILEA KUEMPER  
 ADVOGADO : DR. WILSON REIMER  
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ  
 ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação do servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-406.836/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DRA. GISELA MANCHINI DE CARVALHO  
 EMBARGADO(A) : ADÃO DE BRITO  
 ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos DECLARATÓRIOS. 2

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Afastando-se os Embargos Declaratórios das hipóteses de cabimento, previstas no artigo 535 do CPC, há de lhes ser negado provimento.

PROCESSO : RR-407.993/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : RENNER PRODUTOS TÊXTEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : IARA MOURA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE ALMEIDA FEIJÓ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas operadora de telemarketing - equiparação a telefonista - e horas extras - contagem minuto a minuto - e, no mérito, negar provimento ao primeiro tema e dar provimento parcial ao segundo, para limitar a condenação em horas extras a período que exceda a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada NORMAL. 2

**EMENTA:** OPERADORA DE TELEMARKEETING - EQUIPARAÇÃO A TELEFONISTA. A jornada reduzida prevista no artigo 227 da CLT tem por objetivo proteger a higidez física do empregado sujeito às irradiações dos aparelhos telefônicos, com atividades repetitivas. Nesse compasso, é razoável concluir que o benefício não visa resguardar apenas os trabalhadores de empresas que explorem estritamente o serviço de telefonia, ou ainda os operadores de mesas ou troncos telefônicos. Se o Reclamante exercia a função de atendente de telemarketing, operando terminais telefônicos e de vídeo, atendendo ao público e buscando realizar as vendas requeridas pela Reclamada, não há como afastar a sua pretensão equiparação aos telefonistas.

Recurso conhecido e não provido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Recurso não conhecido em face da incidência do Enunciado nº 126 do TST à espécie.

**HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.** Recurso conhecido e provido parcialmente, nos termos da OJ nº 23 da SDI-1 do TST.

PROCESSO : RR-408.038/1997.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE  
 RECORRIDO(S) : RONALDO CÉSAR FREIRE PINTO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do feito por deserção, argüida em contra-razões pelo Recorrido. Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA:** DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-410.191/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO FILIEZOLA BARROS  
 EMBARGADO(A) : MARCELO CHAVES CARÍSSIMO  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO

Embargos de declaração rejeitados porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-411.449/1997.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CELSO DONIZETTI PINTO BORGES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe o provimento.

**EMENTA:** HORAS "IN ITINERE" - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - Não ofende o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal vigente o Acordo Coletivo que fixa jornada máxima para as horas "in itinere", notadamente quando tudo aconteceu antes da norma que incorporou os precedentes jurisprudenciais à legislação brasileira.

Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-419.510/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS REIFER LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. DENISE MÜLLER ARRUDA  
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DO AMARAL FARIAS SIMONETE  
 ADVOGADA : DRA. HEDY MARIA SCHMIDT

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado 342 do TST, em relação à devolução dos descontos salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de associações esportiva e recreativa. Por unanimidade, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado 349 do TST, quanto à nulidade do Regime Compensatório, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerandoválido o regime de compensação de horário, excluir da condenação o adicional de horas extras. Por unanimidade, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado 333 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou cinco minutos e/ou após a duração normal do trabalho, CONFORME FOR APURADO EM EXECUÇÃO. 2

**EMENTA:** 1. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS. A jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado 342, há muito se firmou no sentido de que: "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico".

2. NULIDADE DO REGIME COMPENSATÓRIO. Nesse contexto, foi editado o Enunciado nº 349 do TST, tornando desnecessária a prévia aprovação pela autoridade competente em matéria do trabalho para sua validade: Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, (art. 7º, XIII, da Constituição da República; ART.60 DA CLT)".

**3. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** O tema já está pacificado pela atual, notória e iterativa jurisprudência da SBDI-1 do TST, através da sua Orientação Jurisprudencial nº 23, que dispõe: "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)". Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-421.754/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : MANOEL JOSÉ DE MENEZES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da Revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do Agravo de Petição, como entender DE DIREITO. 2

**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO.

Garantido o juízo na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da Constituição Federal. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo (Orientação Jurisprudencial nº 189 da SBDI-1).

Recurso conhecido e provido para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para julgamento do Agravo de PETIÇÃO, COMO ENTENDER DE DIREITO

**Processo : RR-421.973/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretária da 2ª Turma)**

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. LENITA FERNANDESMORESCHI  
RECORRIDO(S) : ROVANE RICARDO ROHDE  
ADVOGADA : DRA. DERLI VICENTE MILANESI

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado, tão-somente em relação à integração da gratificação semestral na gratificação natalina, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - REPERCUSSÃO NA GRATIFICAÇÃO NATALINA. A gratificação semestral, em face de sua natureza salarial e de sua periodicidade, incorpora-se ao salário nos moldes do § 1º do art. 457 da CLT. Assim, a referida gratificação deve integrar o 13º salário, conforme previsto no Enunciado nº 78 do TST, segundo o qual: "A gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei nº 4090/62". Revista parcialmente conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-422.828/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA  
RECORRIDO(S) : ISRAEL VIEIRA FERREIRA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EPIFANIO NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento à Revista interposta, para excluir da condenação apenas os reflexos da parcela "Prêmio de Produção" na base de cálculo do Repouso Semanal Remunerado.

**EMENTA:** PRÊMIO DE PRODUÇÃO PAGO MENSALMENTE. NATUREZA JURÍDICA NÃO-SALARIAL. CÔMPUTO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. IMPOSSIBILIDADE. Em regra, as parcelas pagas ao empregado com habitualidade têm natureza salarial, excetuadas aquelas cujo caráter se revela tão-somente indenizatório. Nesse passo, dispõe o artigo 457, § 1º, da CLT que integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens e gratificações ajustadas, pois as vantagens obtidas habitualmente, com periodicidade e uniformidade, adere ao contrato definitivamente, devendo o seu cálculo incidir nos consectários legais. Entretanto, o Enunciado de Súmula nº 225 deste Colegiado Superior Trabalhista, atento ao disposto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49, que cuida especificamente do instituto de Direito do Trabalho em apreço, notadamente o Repouso Semanal Remunerado, orienta no sentido de que as gratificações de produtividade, quando pagas mensalmente, como no caso concreto, não repercutem no cálculo do aludido R. S. R., ainda que pagas de forma habitual e com o propósito de remunerar e incentivar a produtividade dos empregados. Por outro lado, o mesmo não se pode dizer relativamente ao cômputo desta bonificação nas demais verbas contratuais, pois, possuindo natureza de gratificação ajustada, os seus reflexos sobre férias, décimos terceiros salários e FGTS, *ex vi legis*, se impõem. Recurso de Revista empresarial conhecido, mas parcialmente provido.

PROCESSO : RR-424.642/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S. A.  
ADVOGADO : DR. EDMILSON MOREIRA CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : RENATA CARDOSO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 234/236, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que enfrente os questionamentos constantes DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 231/232. 1

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdiccional, quando aquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126, 296 e 297 do C. TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-425.864/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MAGATON  
RECORRIDO(S) : DALTON RENATO DE FREITAS  
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema relativo à responsabilização solidária da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a responsabilidade subsidiária do Estado-reclamado quanto aos débitos trabalhistas não SATISFEITOS. 2

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Nessa hipótese, o entendimento desta Corte, consubstanciado no Enunciado 331, item IV, é no sentido de que inexistente responsabilidade solidária, subsistindo, apenas, a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às obrigações trabalhistas não pagas. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-434.962/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS  
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES DE LIMA  
ADVOGADO : DR. MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DE REVISTA. 3

**EMENTA:** TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. O Recurso não se viabiliza pela via da divergência jurisprudencial, pois os julgados transcritos no apelo são inespecíficos ao caso em tela, tendo em vista que se referem a empregado remunerado por hora, o que não é o caso dos autos, empregado mensalista. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-436.460/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer amplamente do Recurso de Revista.

**EMENTA:** ITAIPU BINACIONAL - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não há que se falar em violação do artigo 37, II, da Constituição da República, uma vez que a Itaipu Binacional não possui natureza jurídica de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública, de modo a autorizar a sua inserção no âmbito da administração pública indireta. Nesse contexto, não há que se falar em necessidade de concurso público para reconhecimento do vínculo.

**QUITAÇÃO - ENUNCIADO 330** - "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao PERÍODO EXPRESSAMENTE CONSIGNADO NO RECIBO DE QUITAÇÃO."

**Processo : RR-437.250/1998.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. Secretária da 2ª Turma)**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO  
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
ADVOGADO : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por ilegitimidade.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO ARGÜDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - "CUSTOS LEGIS" - ILEGITIMIDADE. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 130 da C. SBDI desta Corte, o Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis" (arts. 166 do Código Civil e 219, § 5º, do CPC). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-437.457/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ LOURENÇO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação ao acordo de compensação de horário. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante à correção monetária - época própria - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária se dê após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, com utilização do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Ainda por unanimidade, conhecer do apelo, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os referidos descontos, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 6

**EMENTA:** ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO.

Os paradigmas colacionados não abordam a hipótese examinada nos presentes autos, qual seja, a de regime de compensação imposto por regulamento interno da Empresa. Ademais, no acórdão regional não restou explicitado se a prestação de horas extras além daquelas destinadas à compensação tinha caráter habitual ou eventual. Incidência do Enunciado nº 296/TST.

**CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.**

Na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SDI, a época própria para incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas é o mês subsequente ao trabalhado.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Consoante a jurisprudência pacífica deste Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito do trabalhador.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-438.315/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
ADVOGADA : DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN  
RECORRIDO(S) : CARMEN ROSA SOEPAZA FERREIRA  
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. 2

**EMENTA:** FGTS. IRREGULARIDADE DE DEPÓSITOS. ÔNUS DA PROVA. Constata-se ser do empregador o ônus da prova dos depósitos do FGTS, conforme previsto no art. 17 da Lei nº 8.036/90. Nesse sentido, não havendo o empregador demonstrado o correto recolhimento das quantias recolhidas para o FGTS, conforme exigência da norma jurídica que disciplina o Fundo de Garantia, deve ser condenado a efetuar o depósito das diferenças postuladas a título de depósitos do FGTS. Revista conhecida e não provida.



PROCESSO : ED-RR-438.448/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 ADVOGADO : DR. AMAURY CALLADO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ABEL VIEIRA VELHO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. BEATRIZ DELLA GIUSTINA BASILONI LEITE

**DECISÃO:**Unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão constatada, com relação a ausência de apreciação da violação do artigo 487, da CLT e atrito com o Enunciado nº 276 do TST, e determinar que conste no julgado embargado o não-conhecimento do recurso de revista pela alegação de violação do artigo 487 da CLT e atrição com o verbete 276 do TST.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECONHECIMENTO DE OMISSÃO NO JULGADO - MANUTENÇÃO DO NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA.**

O acórdão que não aprecia determinada questão posta no Recurso de Revista aviado pela parte mostra-se omissivo, sendo passível de complementação por meio de embargos de declaração.

Entretanto, o reconhecimento da omissão não implica em alteração do julgado, principalmente quando sequer ultrapassa a fase do conhecimento em face das argumentações decorrentes da insurgência recursal.

PROCESSO : RR-441.369/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS  
 ADVOGADO : DR. JOARES SÍLVIO DA COSTA  
 RECORRIDO(S) : APARECIDA DE FÁTIMA XAVIER  
 ADVOGADO : DR. JUBER ARAÚJO RODRIGUES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais se isenta o Reclamante. Determino a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATAÇÃO NULA - EFEITOS.**

O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-441.452/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ MACEDO  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO WGERLES BEZERRA MAIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados, e não pagos, apurados em execução.

**EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º do mesmo DISPOSITIVO A NULIDADE DO ATO QUE NÃO OBSERVE ESTES PRINCÍPIOS.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-441.455/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA  
 RECORRIDO(S) : ARTUR GERMANO NETO  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO WGERLES BEZERRA MAIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados, e não pagos, apurados em execução.

**EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º do mesmo DISPOSITIVO A NULIDADE DO ATO QUE NÃO OBSERVE ESTES PRINCÍPIOS.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-442.768/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. CINARA GRAEFF TEREZINTO  
 RECORRIDO(S) : OSNI CÔRDOVA MUNIZ  
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 ADVOGADO : DR. WILLIAM RAMOS MOREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SOCIEDADE. ECONOMIA MISTA.** As regras dos arts. 37, XIII, e 169, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988 não são aplicáveis às sociedades de economia mista; aplicando-se-lhes a norma descrita no § 1º, inciso II, do art. 173 da Carta Política, onde se sujeitam ao regime jurídico das empresas PRIVADAS. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-446.265/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO HAMBURGUESA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL  
 RECORRIDO(S) : LAURI LUIZ FINOTTI  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO ALVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aotema referente ao cerceamento de defesa. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência com o Enunciado 291 do TST, quanto à supressão das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da indenização pela supressão do trabalho extraordinário prestado com habitualidade, CALCULADO NA FORMA DO QUE PRECEITUA O ENUNCIADO 291 DO TST. 1

**EMENTA: 1. CERCEAMENTO DE DEFESA.** Tendo o Tribunal Regional se manifestado sobre todas as matérias relevantes para a solução da lide, não há que se falar em cerceamento de defesa. Incólume o art. 5º, LV, da Constituição da República.

**2. HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO.** O Enunciado 291 do TST assegura ao Reclamante o direito a indenização pela supressão do pagamento das horas extraordinárias prestadas habitualmente, e não à incorporação. Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-446.629/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -COPEL  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO LEONEL FELIPE  
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA BALDO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário básico do Reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso quanto ao abono dupla função - natureza, em decorrência do provimento dado ao item adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

**EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDENTÍCIA.** Nos termos do que dispõe o Enunciado nº 191 da Súmula deste Tribunal, o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais.

**CORREÇÃO MONETÁRIA. 5º DIA ÚTIL.** O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-449.397/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
 EMBARGADO(A) : CLEUSA MARINA RODRIGUES CARDOSO  
 ADVOGADO : DR. ITACIR FORLIN RAMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. 2

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.** Ainda que não se verifique a omissão no julgado nos termos em que apontada nos Embargos Declaratórios, merecem estes parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue da forma mais completa possível.

PROCESSO : RR-450.116/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
 RECORRENTE(S) : VALTER SARAIVA LEMOS  
 ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista obreiro.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ARTIGO 896 DA CLT.** O Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, tem sua admissibilidade estritamente vinculada às hipóteses de cabimento insertas no artigo 896 consolidado. Não demonstrada a existência de violação à literalidade de dispositivo de lei ordinária ou da Constituição Federal, bem como não comprovado dissenso pretoriano específico, destarte, por sobre isso, ainda não superado por jurisprudência pacificada desta alta Corte, não se conhece então da Revista.

PROCESSO : RR-450.222/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RECORRENTE(S) : CLÓVIS FIORAVANTE DUARTE E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASILEIRA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela reclamada e reclamantes.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA E BIENAL.** É trintenária a prescrição para reclamar contra o não-recolhimento do FGTS, condicionada à verificação de que o direito de ação do empregado aposentado está sujeito ao biênio legal para ajuizamento da reclamatória. É o que dispõe o Enunciado nº 362, conjugado com os Enunciados 95 e 206, ambos do TST.

**RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS RECONHECIDAS EM DECISÕES JUDICIAIS.** Sob pena da decisão incorrer em julgamento *extra petita*, não se acolhe tese de incidência do FGTS sobre parcelas reconhecidas em decisões judiciais, ainda que transitadas em julgado, não mencionadas expressamente na petição inicial como causa de pedir. Recursos de revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-452.607/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
RECORRENTE(S) : JULIO CESAR FOROSTESKI  
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** I - unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 114, da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar os recolhimentos dos descontos previdenciários e fiscais.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - DESCONTOS FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SENTENÇAS TRABALHISTAS - CGJT 03/84.** A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar questões envolvendo recolhimentos fiscais decorrentes de condenações impostas pelos órgãos jurisdicionais de sua estrutura, conforme o disposto na OJs. 32.

PROCESSO : RR-452.695/1998.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PESSÔA LIMA  
RECORRIDO(S) : DIONÍZIA FIGUEREDO  
ADVOGADO : DR. GENIVAL ABRÃO FERREIRA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PINHEIRO  
ADVOGADO : DR. GUILHERME SOUSA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ARGÜIÇÃO. "CUSTOS LEGIS". ILEGITIMIDADE.** O Ministério Público não tem legitimidade para ARGÜIR A PRESCRIÇÃO A FAVOR DE ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO, EM MATÉRIA de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis" (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC). Parecer exarado em Remessa de Ofício (Orientação Jurisprudencial nº 130). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-452.872/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.  
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS VIEIRA  
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da Revista no tocante à integração do adicional de insalubridade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas in itinere. Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, em relação à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, ultrapassado o limite previsto na OJ 124 da SBDI-1 do TST, incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao daprestação dos SERVIÇOS. 2

**EMENTA: 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO.**

A matéria já se encontra pacificada nesta Corte através da Orientação Jurisprudencial nº 102 da SBDI-1, que dispõe: "Adicional de Insalubridade. Integração na Remuneração. Enquanto percebido o adicional de insalubridade, integra a remuneração para todos os efeitos legais".

**2. HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.**

Decisão Regional em consonância com a jurisprudência unificada deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 50 da SDI-1, no sentido de que o fato de os horários do transporte público e da jornada de trabalho serem incompatíveis dá direito ao autor de receber as horas *in itinere*.

### 3. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

A decisão revisanda está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, os índices de atualização aplicáveis são os relativos ao mês subsequente à prestação de serviços, quando são legalmente exigíveis. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-454.274/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE EUSÉBIO  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DA SILVA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA  
RECORRIDO(S) : JOÃO HELOSMAM PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso do Município de Eusébio e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º do mesmo DISPOSITIVO A NULIDADE DO ATO QUE NÃO OBSERVE ESTES PRINCÍPIOS.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.

Recurso de Revista do Município conhecido e provido, e prejudicado o Recurso do Ministério Público.

PROCESSO : RR-454.398/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NETUMAR  
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK  
RECORRIDO(S) : CÍCERO CALASSA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, em relação ao IPC de junho de 1987, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a diferença salarial e reflexos resultantes da incidência do IPC de junho de 1987. Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, em relação à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a diferença salarial e reflexos resultantes da incidência da URP de fevereiro de 1989. Por unanimidade, não conhecer DAREVISTA EM RELAÇÃO À MULTA DO ART. 477 DA CLT. 2

**EMENTA: 1 - IPC DE JUNHO DE 1987.** A jurisprudência predominante desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 58 da SDI, é no sentido de que: "PLANO BRESSER. IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO."

**2 - URP DE FEVEREIRO DE 1989.** A matéria já está pacificada pela jurisprudência predominante desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI, *in verbis*: "PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO."

**3 - MULTADO ARTIGO 477.** Desfundamentada a Revista à luz do disposto no art. 896, alínea a, da CLT. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-454.404/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : M. S. TECIDOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO OTÁVIO LOUREIRO MAIA  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DJACIR RIBEIRO  
ADVOGADA : DRA. ROSILDA SILVA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer da Revista, quanto ao tema "Horas Extras de Comissionistas - Aplicação do Enunciado 340 do TST", por contrariedade ao Enunciado 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ÀSHORAS EXTRAS SOMENTE AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 50%. 4

**EMENTA: 1 - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

A prestação jurisdicional foi devidamente satisfeita pelo Regionala *quo*, apesar de não ter sido nos moldes pretendidos PELARECORRENTE, RESTANDO INCÓLUME O ART. 832 DA CLT.

**2 - HORAS EXTRAS DE COMISSONISTAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 340 DO TST.** Conforme disposto no Enunciado nº 340 do TST, o adicional de horas extras incidirá, tão-somente, sobre a parcela variável, ou seja, as comissões, uma vez que o empregado puramente comissionista já teria sido remunerado pelas horas extras, mediante o recebimento de comissões por vendas realizadas no período extraordinário. Dessa forma, devido apenas o adicional de sobrejornada e reflexos de 50%, pois já remuneradas as horas prestadas além da jornada normal, na medida em que o trabalho suplementar do empregado comissionista já é remunerado pelas comissões pagas. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-454.427/1998.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO  
RECORRIDO(S) : MARIA ELIANE SILVA MARQUES  
ADVOGADO : DR. HELDER LUÍS HENRIQUES  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revistaaviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais para o mínimo legal e, assim, julgar improcedente a Reclamatória, eis que, in casu, não houve condenação em saldo desalários. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Procurador Regional Eleitoral para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS.**

O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial estipulada, não cabendo sequer o respeito ao salário mínimo.

Recurso de Revista conhecido e provido para julgar improcedente a Reclamatória.

PROCESSO : RR-454.709/1998.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO  
RECORRIDO(S) : JOSEFA HENRIQUE DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCO DA COSTA FILHO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso por ilegitimidade.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - "CUSTOS LEGIS" - PRESCRIÇÃO - ILEGITIMIDADE.** De acordo com a orientação Jurisprudencial nº 130/SDI, o Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "CUSTOS LEGIS" (ARTS. 166 DO CÓDIGO CIVIL E 219 § 5º, DO CPC). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-455.089/1998.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO  
RECORRIDO(S) : NOEMIA PEREIRA TAVARES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
ADVOGADO : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso por ilegitimidade.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - "CUSTOS LEGIS" - ILEGITIMIDADE.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 130 da C. SBDI desta Corte, o Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição em favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis" (arts. 166 do Código Civil e 219, 5º, do CPC).  
Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-457.156/1998.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. MÁRCIA MEDINA ALENCAR  
RECORRIDO(S) : ESTEVÃO VELOSO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso, no tocante ao tema "Anistia - Efeitos Pecuniários" por violação do artigo 6º da Lei 8.878/94 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários somente a partir da data do efetivo retorno ao trabalho.

**EMENTA: ANISTIA. EFEITOS FINANCEIROS. SALÁRIOS VENCIDOS. LEI 8.878/94.**

O entendimento do Regional de origem, no sentido de deferir o pagamento dos salários a partir de 14-11-94, data em que a Reclamada deferiu o pedido de anistia do Reclamante, viola de forma literal e inequívoca o comando previsto no art. 6º da Lei nº 8878/94, que é claro ao dispor que os efeitos financeiros decorrentes da anistia serão contados a partir do efetivo retorno à atividade. Orientação Jurisprudencial de nº 221 da SDI.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-457.641/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO  
ADVOGADO : DR. MÁRCONI LEAL EULÁLIO  
RECORRIDO(S) : EUNICE LINDOLFO DA SILVA ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se os ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município, tendo em vista a decisão proferida no Recurso do Ministério.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DIFERENÇA COM O SALÁRIO MÍNIMO LEGAL** - A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de consagrar que a diferença decorrente do pagamento de salário em valor inferior ao Mínimo legal não é considerada como salário "strictu sensu", uma vez que o que se assegurou no Enunciado de Súmula nº 363 do TST foi o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Assim, o entendimento é o de que a pactuação pode observar valor inferior ao Mínimo legal.

Na espécie dos autos, não há pedido de salário retido, devendo, portanto, ser julgado improcedente o pedido inicial.

Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho conhecido e PROVIDO, E PREJUDICADO O RECURSO DO MUNICÍPIO.

**Processo : RR-457.661/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 2ª Turma)**

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
RECORRENTE(S) : ELIZABETH ANDRADE DE MACEDO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. IVO BRAUNE  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARRELLI

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao recurso para que sejam os autos ao egrégio Regional onde deve ser esclarecido o ponto omissis, proferindo-se outra decisão sobre os declaratórios, anulando o decisório por omissis, prejudicada a apreciação dos demais temas dorecurso.

**EMENTA: Recurso provido com determinação da baixa dos autos ao egrégio Regional para esclarecer o ponto omissis, e proferir outra decisão sobre omissis declaratórios, anulando o decisório por omissis, prejudicada a apreciação dos demais temas do recurso.**

PROCESSO : RR-457.876/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO  
RECORRIDO(S) : EVA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. IONE EDILCE DA COSTA CAMPOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade ERE-FLEXOS. 2

**EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. SERVIÇOS DE LIMPEZA.** Esta Corte tem firmado entendimento, no sentido de que a limpeza e coleta de lixo de banheiro não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-458.218/1998.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
RECORRIDO(S) : CARLUCE MIGUEL DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ADRIANO MACEDO DE ANDRADE  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ  
ADVOGADA : DRA. CLEONIDES FERNANDES DE BRITO LIMA

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DEREVISTA. 2

**EMENTA: PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ARGÜIÇÃO. "CUSTOS LEGIS". ILEGITIMIDADE.** A prescrição do direito de ação trabalhista, por ser matéria de defesa, somente pode ser argüida pelas próprias partes da relação processual, nos termos da atual, notória e iterativa jurisprudência da Egrégia SDI-1 deste colendo TST (OJ nº 130), por conseguinte, não tem o Ministério Público do Trabalho, na qualidade de *custos legis*, legitimidade para argüir a prescrição, no parecer da remessa oficial, ainda que a parte envolvida seja um órgão público. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-458.970/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GABRIEL DE SOUSA E SILVA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MAURO RODRIGUES SOARES  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IPAPORANGA  
ADVOGADO : DR. FREDERICO ANTÔNIO ARAÚJO BEZERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade, em face do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para limitar a condenação do Município ao pagamento tão-somente do saldo de salários "stricto sensu", relativos a serviço efetivamente prestado e não pago, determinando que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas Estadual, para a adoção das providências cabíveis, previstas nos §§ 2º e 4º do art. 37 da Carta da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS.** Reconhecida a nulidade da contratação do Autor, em face da inobservância do art. 37, inciso II, da atual Constituição Federal, resulta devido tão-somente o pagamento de salários "stricto sensu", correspondentes à contraprestação dos serviços.  
Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-459.440/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : INDUSTRIAL DANIELLO DE CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMEU NAZARIO  
RECORRIDO(S) : TERESA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JARI LUIS DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à contagem minuto a minuto para cálculo de horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excessiva jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, conforme for apurado em execução. Por unanimidade, não conhecer da Revista em relação à incidência do adicional de insalubridade sobre o adicional de horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado 349 do TST, no tocante à nulidade do regime compensatório e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando válido o regime de compensação de HORÁRIO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. 2

**EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** O tema já está pacificado pela atual, notória e iterativa jurisprudência da SBDI-1 do TST, através da sua Orientação Jurisprudencial nº 23, que dispõe: "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)".

**2. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE O ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.** O Regional, ao manter a condenação em relação à repercussão do adicional de insalubridade em horas extras, harmoniza-se com a jurisprudência pacificada neste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 102 da SBDI-1, que dispõe: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO - Enquanto percebido o adicional de insalubridade, integra a remuneração para todos os efeitos legais".

**3. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** A matéria está pacificada nesta Corte, através do Enunciado 228, que dispõe, *in verbis*: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT".

**4. NULIDADE DO REGIME COMPENSATÓRIO DE HORÁRIOS.** Com a edição do Enunciado nº 349 do TST, tornou-se desnecessária a prévia aprovação pela autoridade competente em matéria do trabalho para sua validade: "Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-459.651/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ  
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO  
RECORRIDO(S) : FLAMARION NUNES PEREIRA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação trabalhista. Prejudicado o Recurso do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO.** A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Enunciado nº 363 do TST.

Revista do Município conhecida e provida, e prejudicado o RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

PROCESSO : RR-460.242/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOURA DE BRITO  
RECORRIDO(S) : NEUZA MARIA DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
ADVOGADO : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso, por ilegitimidade.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. "CUSTOS LEGIS". PRESCRIÇÃO - ILEGITIMIDADE.** O RIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 130/SDI. O Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de custos LEGIS (ARTS. 166 DO CÓDIGO CIVIL E 219, § 5º, DO CPC).  
Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-461.060/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES DIAS FONSECA  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, no que tange ao tema PECÚLIO - REVOGAÇÃO DO MANUAL DE PESSOAL - DIREITO ADQUIRIDO - ENUNCIADO Nº 51 DO C. TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante ao tema PECÚLIO - ADESÃO ABDICATIVA À PETROS e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer da prescrição total argüida em contra-razões pela reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante.

**EMENTA: PECÚLIO - ADESÃO ABDICATIVA À PETROS**  
Considerando a natureza diversa das vantagens concedidas no regulamentar da empresa em relação àquelas concedidas pela PETROS, a adesão do empregado a esta última não equivale a renúncia dos direitos instituídos no Manual de Pessoal da PETROBRÁS.

PROCESSO : RR-461.277/1998.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
RECORRIDO(S) : PALMIRA ANGÉLICA DE MACEDO  
ADVOGADO : DR. LUCIANO FERNANDES BEZERRA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas ao saldo de salário, excluindo as demais parcelas rescisórias.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS.** A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Enunciado nº 363 do TST.  
Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-461.588/1998.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
RECORRIDO(S) : JOANA DARCI TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR. GERSON DE SOUZA BARBOSA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAÍBA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas ao saldo de salário, observado o Salário Mínimo legal, excluindo as demais parcelas rescisórias.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS.** A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Enunciado nº 363 do TST.  
Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-461.590/1998.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : LUCIANO GONÇALVES DE ANDRADE FILHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio Grande do Norte e dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão regional, limitar a condenação ao saldo de salários, excluindo as demais parcelas, ficando prejudicado o Recurso do Ministério Público.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS.** A contratação de servidor público após a Constituição de 1988 sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Enunciado nº 363 do TST.  
Revista do Estado conhecida e parcialmente provida e prejudicada a Revista do Ministério Público.

PROCESSO : RR-463.235/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
RECORRIDO(S) : HÉLIO SABAINI MARQUES  
ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA ARSARI FERRI  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LINHARES  
PROCURADOR : DR. HÉLIO JOSÉ COFFLER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS.** A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada (Enunciado nº 363 do TST).  
Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-463.263/1998.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : CAROLINA INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO  
RECORRIDO(S) : MARIA ENEIDA RODRIGUES MAIA  
ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras intrajornada, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Eminentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira. 3

**EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS.** Dispõe o art. 71 da CLT que somente poderá ocorrer dilação no intervalo intrajornada quando houver previsão em acordo escrito. Assim sendo, permitindo o citado dispositivo que a extrapolção do referido intervalo máximo se dê mediante acordo escrito, e entendendo-se que o contrato de trabalho é verdadeiro ajuste entre as partes, cabível a adoção de intervalo de quatro horas, excedendo o limite legal, mediante cláusula do próprio contrato individual do trabalho.  
Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-463.308/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORA : DRA. BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
ADVOGADO : DR. BIANOR LUIZ GEHLEN  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS  
ADVOGADO : DR. NILTON D. FENSTERSEIFER  
RECORRIDO(S) : NEIVA EDITHE BOCCHI E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ADEMIR VANNI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA: PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ARGÜIÇÃO. "CUSTOS LEGIS". ILEGITIMIDADE.** O Ministério Público não tem legitimidade para ARGÜIR A PRESCRIÇÃO A FAVOR DE ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO, EM MATÉRIA de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis" (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC). Parecer exarado em Remessa de Ofício (Orientação Jurisprudencial nº 130).  
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-463.446/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : CREMER S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO  
RECORRIDO(S) : MARIA MARGARIDA CHRIST ANDRIANI  
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fundiária sobre os depósitos anteriores à aposentadoria VOLUNTÁRIA DA RECLAMANTE. 2

**EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS.**  
A aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, sendo que a continuação da prestação de serviços, pelo empregado, após a jubilação, implica a caracterização de um novo contrato de trabalho. Assim sendo, revela-se indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-463.686/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : EDN ESTIRENO DO NORDESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MILTON DE AQUINO MIRANDA  
RECORRIDO(S) : GILBERTO DE SOUZA MENDES  
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA SANTOS FRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, para que aprecie o recurso como julgar de direito, afastada a intempestividade do recurso ordinário interposto pela reclamada.

**EMENTA: INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE FORENSE ANTES DA HORA NORMAL**

O encerramento do expediente forense antes da hora normal no dia ad quem do prazopara interposição do recurso ordinário acarreta a prorrogação do referido prazo até o primeiro dia útil seguinte. Inteligenciado artigo 184, § 1º, inciso II, do CPC.

PROCESSO : RR-463.977/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ  
ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO  
RECORRENTE(S) : JÚLIA MIRANDA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamado e, em consequência, declarar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DA DECISÃO REGIONAL.** Não se conhece de recurso de revista que não infirma os fundamentos da v. decisão recorrida, consoante o disposto nos Enunciados 23, 126, 296 e 297, todos do TST.

PROCESSO : RR-464.664/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
RECORRENTE(S) : MICHAL WERENICZ  
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso do reclamante.  
**EMENTA:** Não se conhece da revista, por força do art. 896, "b", da CLT, quando a matéria envolve interpretação e aplicação de normas regulamentares internas da CEEE e lei estadual, cuja aplicação não exceda à jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida.

PROCESSO : RR-465.433/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
RECORRENTE(S) : NELSON EVANGELISTA  
ADVOGADO : DR. ÁLDO DEPINÉ  
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA  
ADVOGADO : DR. FERNANDO BASTOS ALVES



**DECISÃO:UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DE REVISTA**

**EMENTA:"Não ensejam recursos de revista ou de embargos de decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho." Enunciado 333 do TST.**

PROCESSO : RR-466.448/1998.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO  
 RECORRIDO(S) : LUIS PAULO CAMARA PRETEL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DO PRADO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LUIZ ANTONIO  
 ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA MARIA RICCO SAMPAIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

**EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º do mesmo DISPOSITIVO A NULIDADE DO ATO QUE NÃO OBSERVE ESTES PRINCÍPIOS.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-467.986/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
 RECORRENTE(S) : MAFERSA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE LIMA MARQUES  
 RECORRIDO(S) : TEOMAR MOREIRA SOARES  
 ADVOGADA : DRA. LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso.

**EMENTA:**Não se conhece de recurso de revista que não consegue inferir os fundamentos lançados pela v. decisão recorrida, deixando de demonstrar o desacerto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

PROCESSO : RR-468.355/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO ZANIN DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI  
 RECORRIDO(S) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARLISE FANGANIELLO DAMIA  
 ADVOGADO : DR. SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA

**Recorrido(s):**Top Services Recursos Humanos e Assessoria EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA LUZIA FERRAZ DA CUNHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade argüida no recurso; por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento do vínculo empregatício entre a Autora e a CEF, julgar improcedente a Ação, invertendo os ônus da sucumbência em relação às custas.

**EMENTA: CEF - CONTRATAÇÃO.**

A contratação irregular de trabalhador, por meio de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição DA REPÚBLICA).

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-468.415/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : JOCKEY CLUB BRASILEIRO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LACERDA SALES PADILHA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. AURÉLIO SEPÚLVEDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos concernentes ao piso salarial de motorista, fixado no acordo coletivo de CATEGORIA DIFERENCIADA. 2

**EMENTA: NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA.** Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-469.639/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : MARCOS DANTAS REIS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

**DECISÃO:POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DEREVISTA. 6**

**EMENTA: 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Evidente, pois, que o Regional manifestou-se expressamente sobre a questão aventada nos Embargos Declaratórios, ainda que contrariamente aos interesses do Reclamado, razão pela qual inexistente a apontada violação dos artigos 93 da CF/88 e 832 da CLT. No tocante à omissão em fundamentar a condenação a apogamento de horas extras, ajuda de custo para alimentação e honorários advocatícios, o Regional, ao esclarecer os depoimentos das testemunhas, quando do exame dos Declaratórios, pronunciou-se sobre os temas impugnados, entregando a devida prestação jurisdicional.

**2. CONFISSÃO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE COAÇÃO OU QUALQUER VÍCIO DE VONTADE.** Ademais, entendo que a alegada violação legal, no tocante à desconsideração da confissão firmada pelo Reclamante, evidencia o interesse do Recorrente em reabrir o reexame das provas produzidas no PROCESSO PRINCIPAL, A FIM DE OBTER UM JULGAMENTO FAVORÁVEL.

Todavia, a fase recursal eleita não pode ser utilizada como meio à investigação do conjunto fático-probatório produzido face ao óbice do Enunciado 126 da Súmula do Colendo TST. Incólumes, portanto, os artigos 372 e 353 do CPC.

**3. AJUDA DE CUSTO.** Inservíveis ao cotejo os arestos colacionados, na medida em que a tese neles contida não foi prequestionada.

**4. HORAS EXTRAS.** O Tribunal *a quo* entendeu que as provas testemunhais confirmaram a prestação de jornada suplementar. Assim, tendo o Tribunal Regional dirimido a controvérsia pelo conjunto probatório, louvando-se no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, descarta-se a ocorrência de dissenso pretoriano em relação aos arestos de fls. 139/140 e a afronta aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-470.890/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
 RECORRENTE(S) : IZABEL DA SILVEIRA COLLE  
 ADVOGADO : DR. Odone ENGERS  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; conhecer e dar provimento ao Recurso da Reclamada para, em conformidade com o Enunciado 363 do TST, excluir da condenação o pagamento de 7/12 avos de férias proporcionais e reflexos, relativos ao período posterior à aposentadoria da Reclamante.

**EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** Orientação Jurisprudencial nº 177/SDI: "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em RELAÇÃO AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA."

Recurso de Revista Patronal conhecido e provido.

PROCESSO : RR-471.847/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
 RECORRENTE(S) : JAIRO HENRIQUE GERALDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME SCHARF NETO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação legal, contrariedade ao Enunciado 330/TST e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que, afastada a preliminar de carência de ação, aprecie os Recursos de ambas as partes, como entender de direito.

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA - QUITAÇÃO GERAL.** A adesão do empregado ao plano de despedida voluntária não implica quitação de todas as prestações do contrato de trabalho quando no termo de rescisão se opõe expressa ressalva ao pagamento recebido. No âmbito das relações de trabalho, disciplinadas por legislação própria, a quitação é sempre relativa, valendo, apenas, quanto aos valores e parcelas constantes do recibo de quitação, a teor das disposições contidas no parágrafo 1º do artigo 477 da CLT. Pertinência do Enunciado 330, desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-473.321/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
 RECORRENTE(S) : ANDRÉ ALFREDO DASNOY E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA PEREIRA DAS NEVES

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO. FGTS. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." Enunciado 362/TST.**

PROCESSO : RR-474.088/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
 RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso da Universidade Federal do Rio de Janeiro e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do Recurso do Ministério Público.

**EMENTA: RECURSO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO PLANO VERÃO E PLANO BRESSER** - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e da URV de fevereiro de 1989 (Plano Verão).

Revista conhecida e provida para julgar improcedente a Ação. Prejudicado o exame do Recurso do Ministério Público do Trabalho.

PROCESSO : RR-474.288/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : MANOEL CARDOSO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, em relação ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste SALARIAL DECORRENTE DA INCIDÊNCIA DO IPC DE MARÇO DE 1990. 2

**EMENTA: IPC DE MARÇO DE 90.** A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-475.178/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : MARIA ZULMIRA TORRES SCHMITZ  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante por FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. 2

**EMENTA:** 1 - HORAS EXTRAS. VALIDADE DAS FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. Embora consignado em acordo coletivo de trabalho que as Folhas Individuais de Presença - FIPs - atendem às exigências do art. 74, § 2º, da CLT, não tem o condão de impedir que elas possam ser desconstituídas por meio de prova testemunhal, quando esta atestar que os registros não correspondem à real jornada cumprida pela Reclamante. Entendimento contrário implica flar-grante desrespeito ao princípio da primazia da realidade, onde o aspecto formal deve ceder lugar à realidade fática, e acarreta, logicamente, a impossibilidade de a obreira postular o pagamento de eventuais horas extras prestadas, e não remuneradas.

2 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência notória desta Corte, através do Precedente nº 141 da SDI, é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para efetuar os descontos previdenciários e fiscais. Também já pacificado o entendimento nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI do TST, que dispõe, *in ver-bis*: "DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI 8.212/91." Como se não bastasse, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em ocorrendo condenação oriunda de sentença trabalhista, devido é o recolhimento de imposto sobre a renda e das contribuições previdenciárias, por ocasião do cumprimento da sentença proferida. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-475.668/1998.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
RECORRENTE(S) : OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.  
RECORRIDO(S) : MAURO MONTE SERRAT VASCONCELOS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

PROCESSO : RR-476.309/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO  
RECORRIDO(S) : ELIETE DA SILVA CARNEIRO  
ADVOGADO : DR. GILSON DE BARROS MARTINS  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
PROCURADOR : DR. FREDERICO ANTONALDO DE ARAÚJO PEDRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante, na forma da lei.

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS. Reconhecida a nulidade da contratação da Autora, em face da inobservância do art. 37, inciso II, da atual Constituição Federal, resulta devido tão-somente o pagamento de salários "stricto sensu", correspondentes à contraprestação dos serviços.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-477.157/1998.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. JOELMA ATAÍDE DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FUNDAC  
PROCURADORA : DRA. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DEREVISTA. 2

**EMENTA:** FGTS. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. O Recurso torna inviável de ser conhecido, por força do Enunciado 333, uma vez que a decisão recorrida está em absoluta conformidade com Súmula do TST e precedente da SDI, bem como com decisões iterativas a respeito da prescrição biennial. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-477.166/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. JOSÉ IRAJÁ DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : HAMILTON VIEIRA PINTO  
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer parcialmente da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** CEF - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - APOSENTADOS. A concessão de auxílio-alimentação a ex-empregados aposentados, constitui direito adquirido, sendo que a sua supressão configura ofensa ao art. 5º, XXXVI, DA CF/88.

**Processo :** RR-477.430/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 2ª Turma)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO  
RECORRIDO(S) : MOZART TEODORO CAETANO  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

**DECISÃO:** por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de litigância de má-fé, argüida pela Reclamante em contra-razões; II - não conhecer do Recurso de Revista, quanto à "PRESCRIÇÃO TOTAL- PRIMEIRO CONTRATO", "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS" e " DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS"; III - conhecer do Recurso de Revista quanto à "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado; IV - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos "DESCONTOS FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", V- conhecer do Recurso de Revista quanto aos "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para analisar a matéria e determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários dos valores tributáveis percebidos pelo Reclamante.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. OJ 124/SDI. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Revista conhecida e provida.  
**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 141/SDI, a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos dos valores relativos à Previdência Social e Imposto de Renda. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-477.464/1998.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA SECA  
ADVOGADA : DRA. REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS  
RECORRIDO(S) : MARIA SALETE DOS SANTOS ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. RENATO GALDINO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público e dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação do Reclamado ao pagamento de salários retidos (4 meses), de forma simples, bem como para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da diferença com o Mínimo legal, excluindo-se, outrossim, da condenação as demais verbas rescisórias deferidas. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso do Município.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DIFERENÇA COM O SALÁRIO MÍNIMO LEGAL - A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de consagrar que a diferença decorrente do pagamento de salário em valor inferior ao Mínimo legal não é considerada como salário "stricto sensu", uma vez que o que se assegurou no Enunciado de Súmula nº 363 do TST foi o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Assim, o entendimento é o de que a pactuação pode observar valor inferior ao Mínimo legal.

Recurso de Revista do Ministério Público conhecido e parcialmente provido, e prejudicado o Recurso do Município.

PROCESSO : RR-477.583/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR. RICARDO ALEXANDRE DE ABREU PEREIRA E OUTROS  
RECORRIDO(S) : SÍLVIO ROGÉRIO SILVA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BARÇANTE PIRES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes referentes aos Planos Bresser, Collor e Verão.  
**EMENTA:** DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS BRESSER, COLLOR E VERÃO. A jurisprudência desta c. Corte firmou-se no sentido de que não há direito adquirido a referidos reajustes. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-477.660/1998.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARÍ  
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
RECORRIDO(S) : DULCENOR DE JESUS G. DA GRAÇA  
ADVOGADO : DR. HILTON MENDONÇA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos.

**EMENTA:** Recursos de Revista não conhecidos tendo em vista a ausência de prequestionamento da matéria abordada nas razões recursais.

PROCESSO : RR-478.542/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FAUSTINO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. OSWALDO KRIMBERG  
RECORRIDO(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento somente das horas extras laboradas após transcorrido o prazo de 2 (dois) anos contados a partir da data de expiração do acordo primitivo, e reflexos.

**EMENTA:** ACORDO COLETIVO PRORROGADO POR TEMPO INDETERMINADO ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO - VALIDADE. Analisando o disposto nos artigos 613, II, e 614, § 3º, da CLT, verifica-se que resta estabelecido que as convenções e acordos coletivos devem obrigatoriamente conter o prazo de sua vigência e que tal prazo não pode ser superior a 2 (dois) anos. Após este prazo as normas contidas em tais avenças deixam de ter eficácia. Até mesmo as normas contidas em sentença normativa que vigem indefinidamente, não integram de forma definitiva os contratos, conforme se lê no Enunciado 277, desta Corte. Percebe-se daí que o ordenamento jurídico trabalhista brasileiro tem a clara intenção de estabelecer limite temporal às estipulações acordadas entre trabalhadores e empregadores, não admitindo que as normas legais possam ser objeto de livre estipulação entre as partes por prazo indeterminado, isto porque tal permissividade acabaria por abrir um atalho ao descumprimento perene de normas legais, bastando para isto um único acordo coletivo com validade por prazo indeterminado. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-479.901/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
RECORRIDO(S) : NORIVAL WOHNATH  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA HELENA YAMAMOTO NICOLUCCI



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-481.839/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO GRISI  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADORA : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA  
 EMBARGANTE : MARIA JOSÉ LEITE DE VASCONCELOS  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos EMBARGOS-DECLARATÓRIOS. 3  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos aos quais se nega provimento, por não haver omissão a ser sanada.

PROCESSO : RR-481.863/1998.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : ERALDO JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE PAULA CRUZ BARRETO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARAGOGI  
 PROCURADOR : DR. HUMBERTO MÁRIO BOMFIM

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DEREVISTA. 3  
**EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.** O Recurso torna inviável de ser conhecido, por força do Enunciado 333, uma vez que a decisão recorrida está em absoluta conformidade com Súmula do TST e precedente da SDI, bem como com decisões iterativas a respeito da prescrição biennial. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-481.991/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. LISYANE MOTTA BARBOSA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PRUDENTE BARRA  
 ADVOGADO : DR. ANA CÉLIA DE MIRANDA NERY  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAÉ  
 ADVOGADO : DR. ADILSON GUSMÃO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

**EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO** - Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º do mesmo DISPOSITIVO A NULIDADE DO ATO QUE NÃO OBSERVE ESTES PRINCÍPIOS.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-482.451/1998.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ PEDRO DE LIMA FILHO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO  
 RECORRIDO(S) : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL - OGM  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MACIEL GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: PORTUÁRIOS - TRABALHADORES AVULSOS - INDENIZAÇÃO DA LEI Nº 8.630/93**

O pagamento da indenização de que trata o art. 59 da Lei nº 8.630/93 somente é devido aos trabalhadores que implementarem as condições legais (arts. 55 e 58), quais sejam, estar matriculado em 31.12.90, exercendo comprovadamente atividade em caráter efetivo, desde a matrícula até a data da publicação da Lei nº 8.630/93- 25.02.93; e ter requerido o cancelamento do registro profissional até a data limite de 31.12.94.

PROCESSO : RR-482.476/1998.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA  
 PROCURADOR : DR. NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉLIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. ECI BRAGANÇA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público e do Estado de Rondônia.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Incabíveis apelos que não se adequam aos requisitos do art. 896 da CLT. Recursos do Ministério Público e do Estado de Rondônia que não alcançam conhecimento.

PROCESSO : RR-482.477/1998.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA  
 PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. LINDOLFO SANTANA DE OLIVEIRA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso do Estado de Rondônia e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus dasucumbênciaem relação às custas processuais. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ESTADO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º do mesmo DISPOSITIVO A NULIDADE DO ATO QUE NÃO OBSERVE ESTES PRINCÍPIOS. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Recurso de Revista do Estado conhecido e provido, e prejudicado o Recurso do Ministério Público.

PROCESSO : RR-482.478/1998.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA  
 PROCURADOR : DR. NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ OLIVEIRA FREITAS  
 ADVOGADO : DR. ANDERSON TERAMOTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso do Estado e dar-lhe provimento para limitar sua condenação ao pagamento tão-somente de salário "stricto sensu", relativo a serviço efetivamente prestado e não pago. Prejudicado o Recurso do Ministério Público.

**EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS.** Reconhecida a nulidade da contratação do Autor, em face da inobservância do art. 37, inciso II, da atual Constituição Federal, resulta devido tão-somente, nos exatos moldes do Enunciado nº 363 desta Corte, o pagamento de salários "stricto sensu", correspondentes à contraprestação dos serviços.

Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-483.010/1998.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : DURVALINO PEREIRA LIMA  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à extinção do contrato de trabalho em face da aposentadoria espontânea e, no mérito, dar-lhe provimento para que, reformando-se o acórdão regional, seja restaurada sentença primária, que julgou extinto o contrato de trabalho do Reclamante, em decorrência da sua aposentadoria em 13.10.92, considerando-se PRESCRITAS AS VERBAS DO CONTRATO EXTINTO. 2

**EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO.** Extrai-se da leitura do art. 453 da CLT e do art. 49 da Lei 8.213/91 que, com a aposentadoria espontânea, extingue-se o vínculo empregatício, e a continuidade do empregado na empresa gera um novo contrato de trabalho, não tendo o empregado direito à indenização relativa ao tempo de serviço anterior à sua jubilação. Ressalte-se, ainda, que, no caso, sendo a Demandada integrante da Administração Pública Indireta, a validade do novo contrato de trabalho está subordinada a concurso público (art. 37, II, da CF/88). A respeito, esta Corte já tem entendimento firmado de que a aposentadoria espontânea extingue a relação de trabalho, e a continuidade do empregado na empresa implica um novo contrato de trabalho, não ensejando direito ao empregado de receber a multa de 40% sobre os depósitos fundiários e o pagamento das verbas rescisórias relativas ao período anterior à aposentadoria. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-484.032/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : MARIA TEREZA BASTOS ANTUNES  
 ADVOGADA : DRA. MARIAN DONATO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE (EXTINTA FUNDAÇÃO GUARARAPES)  
 PROCURADOR : DR. HENRIQUE EUGÊNIO DE SOUZA ANTUNES

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DEREVISTA. 1

**EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.** O Recurso torna inviável de ser conhecido, por força do Enunciado 333, uma vez que a decisão recorrida está em absoluta conformidade com enunciado do TST e precedente da SDI, bem como com decisões iterativas a respeito da prescrição biennial. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-486.837/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. ADRIANA SILVEIRA MACHADO  
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : MAURO BARBOSA DE BRITO  
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos.  
**EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE DE PARTE** - A participação do Ministério Público é obrigatória quando a parte constante da lide for pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional. Justifica-se, também, a atuação do "parquet", quando houver interesse público que reclame a sua atuação, nos moldes em que estabelecem os arts. 127, "caput", da Constituição Federal e 83, VI e XIII, da Lei Complementar nº 75/93.

A Reclamada é empresa de economia mista estadual, que possui natureza jurídica de direito privado, não havendo, assim, legitimidade DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER. Revista não conhecida.

**RECURSO DE REVISTA DA CELESC**

Não se conhece de recurso de revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-487.247/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : ERICO SBORS  
 ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING  
 RECORRIDO(S) : ARTEX S.A.  
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

**DECISÃO:**POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. 1

**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-488.149/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : SÉRGIO CACERES LOPES  
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO  
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:**POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DEREVISTA. 2

**EMENTA:** READMISSÃO. ANISTIA. LEI Nº 8.878/94.

Dessa forma, não há falar-se em afronta à Lei 8.878/94, que dispõe que a reintegração dos empregados dispensados está condicionada às necessidades e disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública, tampouco ao direito adquirido do Reclamante, previsto no art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Não pertinente, também, a apontada violação do artigo 37, inciso II, da CF, já que a pretensão do Reclamante, na hipótese, não está relacionada à investidura originária, mas, sim, à readmissão em decorrência da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-488.930/1998.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. VILMA LEITE MACHADO AMORIM  
RECORRIDO(S) : DANIEL LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JORGE AURÉLIO SILVA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
ADVOGADO : DR. DERILHO DE FIGUEIREDO BEZERRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para limitar a condenação do Município ao pagamento tão-somente de salários "stricto sensu", relativos a serviço efetivamente prestado e não pago.

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS. Reconhecida a nulidade da contratação do Autor, em face da inobservância do art. 37, inciso II, da atual Constituição Federal, resulta devido tão-somente o pagamento de salários "stricto sensu", correspondentes à contraprestação dos serviços.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-490.187/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
EMBARGADO(A) : RUDIVAL COSTA MAGNO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA COSTA MEDINA

**DECISÃO:**Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração opostos e por considerar a União Federal litigante de má-fé, aplicar-lhe a multa contida de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da causa, devidamente atualizado, em prol do reclamante, nos termos do artigo 18, do CPC.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA PROCESSUAL - AUTONOMIA. Inexistindo os vícios descritos no art. 535 do Código de Processo Civil, impõe sejam rejeitados os embargos de declaração opostos. A multa processual, em face do reconhecimento do caráter nitidamente protelatório dos embargos, é autônoma em relação às circunstâncias jurídicas em que foi aplicada, de modo que ela não torna inexistente se o tema principal do recurso for provido para excluir a recorrente da obrigação de pagar. Embargos de declaração que busca vincular a multa ao tema principal intenciona, em verdade, protelar o desfecho da lide e portanto merece veementemente repúdio dos órgãos do Poder Judiciário, devendo ser reforçada a penalidade, nos estritos termos do artigo 18 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-491.920/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : WAGNER JOSÉ SOUZA DE ALCÂNTARA  
ADVOGADA : DRA. CERES HELENA PINTO TEIXEIRA

**DECISÃO:**POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER INTEGRALMENTE DAREVISTA. 6  
**EMENTA:** NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Não se verifica a negativa de prestação jurisdicional uma vez que o acórdão regional não carece de fundamentação, haja vista que considerou ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se vínculo com a tomadora dos serviços.

**JULGAMENTO EXTRA PETITA.**

Não se verifica a existência de pressupostos válidos a propiciar o conhecimento da Revista nos termos do art. 896 da CLT.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331 DO TST.**

A contratação de trabalhador por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador de serviços. REVISTA NÃO CONHECIDA.

Processo : RR-491.944/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 2ª Turma)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : ORAÍDE MONTEIRO CAPACIA DE LACERDA  
ADVOGADO : DR. ÁLVARO LUIZ DE SOUZA LINDENBERG

**DECISÃO:**POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER INTEGRALMENTE DAREVISTA. 6

**EMENTA:** 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. Verifica-se não configurada a nulidade da sentença primária, por negativa de prestação jurisdicional, eis que foram devidamente informados os fundamentos em que foram analisadas as questões de fato e de direito, ainda que não tenham sido rebatidas, uma a uma, todas as questões jurídicas trazidas pelas partes.

**2. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL.** A matéria foi devidamente tratada e decidida, não estando o Juiz obrigado a debater, separadamente, todos os argumentos apresentados, bastando consignar aquele em que fundamentou sua decisão. Ilesos os arts. 832 da CLT; 535, incisos I e II e 538 do CPC, bem como imprestáveis os arestos COLACIONADOS DIANTE DA SUFICIENTE ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

**3. RECIBO DE QUITAÇÃO. VALIDADE.** O acórdão regional está em consonância com o Enunciado nº 330 do TST, *in verbis*:

"Quitação. Validade - Revisão do Enunciado nº 41. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem de recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente CONSIGNADO NO RECIBO DE QUITAÇÃO".

**4. SALÁRIOS DEFERIDOS. ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE.** O desconhecimento da gravidez, por parte da empresa, não é óbice para que se reconheça o direito à tal estabilidade, isto porque o nosso ordenamento jurídico adota o princípio da responsabilidade objetiva, segundo o qual é prescindível o prévio conhecimento da gravidez pelo empregador.

**5. JULGAMENTO ULTRA E EXTRA PETITA.** O Regional não incorreu, contudo, em julgamento *ultra e extra petita*, ao contrário, verifica-se, que o Tribunal *a quo* proferiu decisão benéfica à Reclamada. Muito embora reconhecesse que a empregada fazia jus à estabilidade provisória de que trata o artigo 10, inciso II, alínea b, do ADCT, não deferiu à Autora o pagamento dos salários desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme prescreve referido dispositivo, mas apenas uma indenização equivalente aos salários dos cento e vinte dias referentes à licença-gestante. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-492.479/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : REGINA COELI MEIRELES  
ADVOGADO : DR. PAULO ARAÚJO BARBOSA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial, por disciplina judiciária, a fim de limitar a condenação do Reclamado ao pagamento apenas dos salários retidos de setembro de 1996 a março de 1997, bem como para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da diferença com o Mínimo legal.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DIFERENÇA COM O SALÁRIO MÍNIMO LEGAL - A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de consagrar que a diferença decorrente do pagamento de salário em valor inferior ao Mínimo legal não é considerada como salário "stricto sensu", uma vez que o que se assegurou no Enunciado de Súmula nº 363 do TST foi o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Assim, o entendimento é o de que a pactuação pode observar valor inferior ao Mínimo legal.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-492.480/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO CONGO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO ALBINO DE MORAIS  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES FEITOSA  
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante, na forma da lei.

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS. Reconhecida a nulidade da contratação do Autor, em face da inobservância do art. 37, inciso II, da atual Constituição Federal, resulta devido tão-somente o pagamento de salários "stricto sensu", correspondentes à contraprestação dos serviços, o que, na hipótese, não foi objeto da condenação.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-492.481/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARÍ  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO  
RECORRIDO(S) : ROZENILDA PAULINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE MELO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial, a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da diferença com o Mínimo legal.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DIFERENÇA COM O SALÁRIO MÍNIMO LEGAL - A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de consagrar que a diferença decorrente do pagamento de salário em valor inferior ao Mínimo legal não é considerada como salário "stricto sensu", uma vez que o que se assegurou no Enunciado de Súmula nº 363 do TST foi o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Assim, o entendimento é o de que a pactuação pode observar valor inferior ao Mínimo legal.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-494.262/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. IDALINA DUARTE GUERRA  
RECORRIDO(S) : ARTHUR CARDOSO DA COSTA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais provenientes do Plano Verão.

**EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA URP DE FEVEREIRO DE 1989.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-497.876/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
RECORRENTE(S) : JOSÉ ISRAEL DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JORGE JESUÍNO DE SOUZA E SILVA  
RECORRIDO(S) : GLOBALINVEST DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista empregado.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.** O Recurso de Revista não ultrapassa a barreira do conhecimento, na medida em que não logrou demonstrar a existência de violação legal ou divergência jurisprudencial específica.

PROCESSO : RR-498.824/1998.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA  
RECORRIDO(S) : VERALUCIA MANDÚ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JESSE RALF SCHIFTER  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA - EMATER  
ADVOGADO : DR. JONAS MARTINS FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário, isso é, pagamento dos salários dos meses dezembro/94 a agosto/95, conforme apurado em liquidação de sentença, determinando ainda a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do ESTADO DE RONDÔNIA. 2

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA 14ª REGIÃO.**

**1. CONTRATO NULO. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** Sendo nulo o contrato de trabalho, em face da contratação sem concurso público na vigência da CF/88, limita-se a condenação ao pagamento do saldo de salário, que se constitui nos salários dos meses de dezembro/94 a agosto/95. Revista conhecida e provida.

**RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Prejudicado o exame do apelo, em face do provimento da Revista do Ministério Público do Trabalho.

PROCESSO : RR-498.912/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.  
ADVOGADO : DR. ADYR RAITANI JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS TODESCHINI

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista reclamada, apenas quanto aos tópicos Horas Extras - Contagem Minuto a Minuto e Descontos Previdenciários e Fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, quanto ao primeiro tema, para limitar o pagamento das horas necessárias à marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade, caso ultrapassado o referido limite. Quanto ao segundo tópico, dar provimento ao recurso para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas a reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo, nos termos do Provimento nº 1/96 da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA: HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO - A Seção de Dissídios Individuais, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 23, pacificou entendimento de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, se ultrapassado o referido limite, será considerada como EXTRA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL.**

**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-499.757/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
RECORRENTE(S) : CORSINO MARTINS DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso reclamante; conhecer do recurso da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os índices de correção monetária sejam aplicados após o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**Processo : RR-502.889/1998.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. Secretaria da 2ª Turma)**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : FRANCINEIDE ROSA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. DJÂNIO ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LIRA DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, ante a manifesta nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento apenas do saldo salarial dos dias efetivamente trabalhados, e não PAGOS. 1

**EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA.** A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-502.894/1998.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MARCOS DE CAMARGO FARIAS & CIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. CONSTANTE FREDERICO CENEVI-VA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : LAIRTO ANTONIO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. EDVIL CASSONI JUNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação ao acordo de compensação-tácito e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, quanto ao acordo individual de compensação de jornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras relativamente ao acordo de compensação vigente no período de JANEIRO/91 ATÉ O FINAL DO CONTRATO DE TRABALHO. 2

**EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO TÁCITO. INVALIDADE.** O art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República prevê a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, tão-somente, mediante a celebração de acordo ou de convenção coletiva de trabalho, admitindo-se aquele apenas na forma escrita, ainda que individual. A validade de acordo de compensação tácito não encontra amparo quer em dispositivo de lei ordinária, quer no texto da Constituição.

**HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE.** É inválido o acordo individual tácito, ajustado diretamente entre EMPREGADO E EMPREGADOR, PARA COMPENSAÇÃO DE JORNADA LABORATIVA.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-502.923/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
EMBARGANTE : ELIZABETH SOUZA BRAGA  
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
PROCURADOR : DR. CARLOS TADEU DO COUTO VALENTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada pela Embargante, na FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO, PORÉM, INALTERADA A DECISÃO. 2

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.** Embargos de Declaração providos para sanar omissão, prestando-se os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação, sem qualquer alteração no dispositivo do acórdão embargado.

PROCESSO : ED-RR-503.764/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
EMBARGANTE : PAULATEC ENGENHARIA E CONSULTÓRIOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGADO(A) : REGINALDO BATISTA ALVES  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ J. TABANEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista de fls. 99/108, por divergência jurisprudencial e, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. 2

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. PROVIMENTO.** Tendo em vista que a c. Seção de Dissídios Individuais desta Corte entendeu haver o v. acórdão embargado se omitido na análise da especificidade do aresto colacionado no Recurso de Revista, cumpre prover os Embargos Declaratórios opostos com a finalidade de sanar omissão no julgado, inclusive imprimindo-lhes efeito modificativo.

PROCESSO : RR-507.136/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON SILVA  
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA MOSCONI  
ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso da reclamada apenas quanto ao tema horas extras - controle de jornada - serviço externo e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso adesivo do reclamante, dele não conhecer, integralmente.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA HORAS EXTRAS - CONTROLE DE JORNADA - SERVIÇO EXTERNO - MOTORISTA-VEDEDOR.** O comparecimento obrigatório do empregado que realiza serviço externo, no caso de motorista vendedor, à sede da empresa, antes e depois das viagens realizadas, juntamente com a existência de um itinerário diário pré-determinado pela empresa e imposto ao empregado caracterizam o controle da jornada, afastando a incidência do inciso I do art. 62 da CLT, fazendo jus o empregado às horas extras realizadas. Revista parcialmente conhecida e improvida.

**RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE RECURSO DEREVISTA. HIPÓTESE DE NÃO- CONHECIMENTO.** O recurso de revista somente é cabível nos casos previstos nas alíneas do art. 896 da CLT. Na hipótese, não se configurou violação de dispositivo de lei ordinária ou da Constituição Federal, bem como não se demonstrou divergência jurisprudencial válida, nem contrariedade a enunciado desta Corte, razão porque não se conhece da revista.

PROCESSO : RR-509.543/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE A. CARVALHO  
RECORRIDO(S) : FÁBIO LAFAIETE DANTAS  
ADVOGADO : DR. RUY CALDAS PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 8º, § 5º, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial.

**EMENTA: ANISTIA. ART. 8º, § 1º, ADCT. EFEITOS FINANCEIROS.** Em 19.05.97, a SDI - Plena decidiu, pelo voto prevalente do Exmo. Sr. Presidente, que os efeitos financeiros da readmissão do empregado anistiado serão contados a partir do momento em que este manifesta o desejo de retornar ao trabalho e, na ausência desta prova, a partir da data do ajuizamento da ação.

PROCESSO : RR-517.300/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
RECORRENTE(S) : NILTON DA SILVA CORREIA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO BNCC  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso obreiro quanto ao tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 352/355, então prolatada em razão dos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao eg. 10ª Regional, a fim de que aprecie, fundamentadamente, como entender de direito, a requerida questão alusiva ao aspecto temporal da contratação do empregado e ao perquirido direito adquirido à sua regência pelo Regulamento do BNCC de 1964, tudo dentro do tema Estabilidade Regulamentar, a elidir ou não a pertinência ao caso das parcelas indenizatórias a cujo pagamento a União Federal poderá vir a ser condenada, ponto este aqui admitido como omissis. Fica, consequentemente, sobrestado o julgamento do Recurso de Revista quanto aos temas remanescentes.

**EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Tendo o Tribunal Regional do Trabalho se negado a emitir pronunciamento explícito acerca de determinados elementos fáticos debatidos nos autos e imprescindíveis à solução da controvérsia, inviabilizando, inclusive, o integral reexame da matéria de direito pelo Órgão Julgador superior - inobstante a interposição de Embargos Declaratórios -, incorreu, a todas as luzes, em negativa de prestação jurisdicional ensejadora da nulidade da decisão. Determina-se o retorno dos autos ao eg. Regional de origem para que aprecie, fundamentadamente, como entender de direito, os pontos omissos, restando sobrestado o julgamento do Recurso de Revista quanto aos temas remanescentes. Revista obreira parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-523.735/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGANTE : TOSCA GUGLIELMI FARIA  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos EMBARGOS-DECLARATORIOS. 2  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES.** Afastando-se os Embargos Declaratórios das hipóteses de cabimento, previstas no artigo 535 do CPC, há de lhes ser negado provimento.

PROCESSO : RR-524.680/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
RECORRENTE(S) : JOSÉ MANOEL FERRARI  
ADVOGADA : DRA. SHIRLENE BOCARDO FERREIRA  
RECORRIDO(S) : PROTEGE CORRETORA DE SEGUROS S.C. LTDA.  
ADVOGADO : DR. MAURICIO BRANDAO E. CORREA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:TRABALHO EXTERNO - HORAS EXTRAS - CONTROLE DE HORÁRIO - FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PARÂMETRO RAZOÁVEL.** Tendo o acórdão recorrido explicitado que o horário do reclamante era fixado conforme o funcionamento da empresa - parâmetro razoável - e não tendo ele se desincumbido do ônus de provar o labor extraordinário, corolário é a manutenção da v. decisão, que se louvou do conjunto probatório descartado nos autos. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-525.570/1999.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA MORAES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. PAULO COSTA MAGALHÃES  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - contratação sem concurso público em período proibitivo eleitoral -, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a manifesta nulidade da contratação, JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. 3

**EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO EM PERÍODO PROIBITIVO ELEITORAL.** Conforme dispõe a literalidade do art. 19 da Lei 7.493/86, é nula de pleno direito a contratação de empregados e servidores, pela administração pública, no período eleito pela norma legal. Tal vício produz efeitos *ex tunc*, sendo devida a paga tão-somente dos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-528.404/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
RECORRENTE(S) : MANOEL DEOSDETE DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES  
RECORRIDO(S) : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL  
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

**DECISÃO:**Unanimemente, dar provimento ao recurso de revista, determinando o retorno dos autos à eg. Turma Regional de origem, para apreciar a questão da inconstitucionalidade do Decreto 1498/95 como entender de direito.

**EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Incorre em negativa de prestação jurisdicional o julgado que deixa de analisar ponto sobre o qual deveria ter-se pronunciado mesmo após a interposição de embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-535.304/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER  
RECORRIDO(S) : SÉRGIO SERINI E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência.

**EMENTA:ABONO DE FÉRIAS DE 1/3 E GRATIFICAÇÃO APÓS-FÉRIAS. COMPENSAÇÃO.** Conforme jurisprudência dominante neste Tribunal, sedimentada por meio da orientação jurisprudencial nº 231, a gratificação após-férias e o abono de férias de 1/3 têm a mesma natureza jurídica e idêntica finalidade sendo por isso compensáveis.

PROCESSO : RR-541.254/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES  
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : MARIA ALVES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade por vício na estrutura do acórdão-regional, ausência de assinatura e de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho e em relação ao pedido de remessa de peças processuais. Também por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à nulidade do contrato de trabalho - contratação sem concurso público, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a manifesta nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento apenas do saldo salarial. Ainda por unanimidade, considerar prejudicado O EXAME DO RECURSO DE REVISTA DOMUNICÍPIO. 2

**EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.**

Tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas, não há nulidade a ser declarada em relação a ausência de intimação pessoal do representante do Ministério Público, uma vez que, tendo o Órgão Ministerial tomado conhecimento da decisão regional pela publicação no Diário Oficial do Estado e interposto, tempestivamente, o Recurso de Revista, o ato, ainda que imperfeito, alcançou sua finalidade, sem ocasionar prejuízo ao Recorrente.

**REMESSA DE PEÇAS PROCESSUAIS.**

O Órgão Ministerial reitera o requerimento de remessa de peças processuais ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para a adoção das medidas cabíveis contra a autoridade responsável pela contratação ilícita, nos termos do art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

Atualmente, pelo que se observa da decisão regional, a questão não foi analisada à luz do disposto no mencionado dispositivo constitucional, ou seja, quanto à obrigatoriedade de se punir a autoridade responsável, mas tão-somente sob o enfoque da competência do próprio Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis. Destarte, à falta do indispensável prequestionamento, incide na espécie o Enunciado nº 297/TST, como óbice ao conhecimento do apelo.

**NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e, em parte, provido.

**II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO:**

Tendo em vista a decisão proferida no apelo revisional interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em relação aos efeitos da nulidade contratual, resta prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município.

PROCESSO : RR-542.942/1999.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MANOEL JAMES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
ADVOGADO : DR. DERILHO DE FIGUEIREDO BEZERRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva do direito de ação suscitada pelo Ministério Público, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos, como entender de DIREITO. 2

**EMENTA: PRESCRIÇÃO. ARGUIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Nos termos da iterativa e atual jurisprudência desta Corte Superior do Trabalho (OJ/SDI nº 130), o Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de *custos legis*. REVISTA CONHECIDA E PROVIDA.

**Processo : RR-544.724/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. Secretaria da 2ª Turma)**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BATURITÉ  
ADVOGADA : DRA. VILAUCIA BORGES DE MENEZES  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA  
RECORRIDO(S) : LUIZ DOS SANTOS NUNES  
ADVOGADO : DR. AÉCIO AGUIAR DA PONTE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade por vício na estrutura do acórdão-regional, ausência de assinatura e de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho. Também por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - contratação sem concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, ante a manifesta nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento apenas do saldo salarial dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do MUNICÍPIO. 1

**EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA E DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** Tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas, não há nulidade a ser declarada em relação a ausência de assinatura do Ministério Público no acórdão e da falta de intimação pessoal do seu representante, uma vez que, tendo o Órgão Ministerial tomado conhecimento da decisão regional pela publicação no Diário Oficial do Estado e interposto, tempestivamente, o Recurso de Revista, o ato, ainda que imperfeito, alcançou sua finalidade, sem ocasionar prejuízo ao Recorrente. **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso parcialmente conhecido e, em parte, provido.

PROCESSO : RR-548.172/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO  
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES RIBEIRO TORRES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO



**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revistain-terposto pela reclamada.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.**O Recurso de Revista não ultrapassa a barreira do conhecimento na medida em que não logrou demonstrar a existência de violação legal ou divergência jurisprudencial específica. Incidência dos Enunciados 23 e 296 do TST.

PROCESSO : RR-549.568/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA  
RECORRIDO(S) : ELISABETE JERÔNIMO BRITO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÍCERO VIANA DE LIMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revis- tapela preliminar de nulidade por vício na estrutura do acórdão- regional, ausência de assinatura e de intimação pessoal do Minis- tério Público do Trabalho. Também por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à nulidade do con- trato de trabalho- contratação sem concurso público - e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a manifesta nulidade da con- tratação, LIMITAR ACONDENAÇÃO AO PAGAMENTO APENAS DO SALDO SALARIAL. 5

**EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AU- SÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.**

Tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas, não há nulidade a ser declarada em relação a ausência de intimação pessoal do representante do Ministério Público, uma vez que, tendo o Órgão Ministerial tomado conhecimento da decisão regional pela publicação no Diário Oficial do Estado e interposto, tempestivamente, o Recurso de Revista, o ato, ainda que imperfeito, alcançou sua finalidade, sem ocasionar prejuízo ao Recorrente. **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e, em parte, provido.

PROCESSO : RR-562.052/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO  
ADVOGADO : DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO VERÔNICA DUARTE CHAVES  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas "prescrição extintiva - alteração do regime jurídico" e "prescrição do FGTS". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a VERBA HONORÁRIA. 2

**EMENTA: PRESCRIÇÃO EXTINTIVA. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO.**

Em face do primeiro fundamento constante do v. acórdão regional no sentido de não ter havido prova da implantação do Regime Jurídico Único em relação à Reclamante, não há como se aferir a alegada violação constitucional ou estabelecer o confronto de teses com os arestos colacionados, ante o óbice do Enunciado nº 126 do TST, eis que qualquer decisão em sentido diverso importaria o revolvimento de matéria fático-probatória.

**PRESCRIÇÃO DO FGTS.**

Incidência do Enunciado nº 297/TST, ante a inexistência, no acórdão regional, de qualquer tese que possibilite o confronto jurisprudencial e a aferição de afronta ao art. 7º, XXIX, da Carta Constitucional ou, ainda, a ocorrência de contrariedade ao Verbo Sumular invocado.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, resulta dos estritos termos da Lei nº 5.584/70, conforme entendimento cristalizado no Enunciado nº 219/TST. Assim, não se há falar em pagamento da verba honorária tão-somente em virtude de sucumbência. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-563.280/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : LÚCIO MAURO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. DJALMA DE BARROS  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO PEREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por DESERTO. 2

**EMENTA: DESERÇÃO. CUSTAS.** O Município de Jaboatão dos Guararapes foi condenado pela sentença a pagar as custas. Não houve recurso voluntário das partes para o Tribunal Regional, que deu provimento à remessa *ex officio* para declarar prescrito o direito de ação, com a conseqüente extinção do processo com julgamento do mérito. Sendo assim, não tendo o Reclamante recolhido as custas, encontra-se deserto o seu Apelo Extraordinário. Vale salientar o fato da não-demonstração de ser o Obreiro destinatário dos benefícios da Justiça Gratuita, sequer requeridos nas razões da Revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-566.954/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAUÁ  
ADVOGADO : DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO  
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. FREDERICO ANTÔNIO ARAÚJO BEZERRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas incompetência da Justiça do Trabalho, prescrição extintiva e verbas rescisórias. Também por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento PARA EXCLUIR DACONDENAÇÃO A VERBA HONORÁRIA. 5

**EMENTA: 1 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Em face da fundamentação constante do v. acórdão regional no sentido de que, mesmo após a instituição do Regime Jurídico Único, perdurou o contrato de trabalho de naturezaceletista, não há como se aferir a alegada violação do art. 114 da Constituição Federal, ante o óbice do Enunciado nº 126 do TST, eis que importaria o revolvimento de matéria fático-probatória.

**2 - PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. REGIME JURÍDICO ÚNICO.** Consignado no v. acórdão recorrido o fato de haver perdurado o contrato de naturezaceletista, mesmo após a instituição do Regime Jurídico Único, não há como se ter por extinto o contrato de trabalho em 30.08.93, sem o revolvimento de matéria fático-probatória, vedado pelo Enunciado nº 126/TST.

**3 - VERBAS RESCISÓRIAS.** O Recorrente deixou de adequar seu apelo aos requisitos do art. 896 da CLT, restando o mesmo desfundamentado, pois sem indicação de afronta a dispositivo legal/constitucional ou transcrição de jurisprudência divergente.

**4 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, resulta dos estritos termos da Lei nº 5.584/70, conforme entendimento cristalizado no Enunciado nº 219/TST. Assim, quando inoportunizar assistência sindical, não se há falar em pagamento da verba honorária.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-570.732/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO  
ADVOGADO : DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE  
RECORRIDO(S) : VICENTE FRANCISCO ALVES  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de REVISTA. 2

**EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Em face da fundamentação constante do v. acórdão regional no sentido de não ter havido prova da implantação do Regime Jurídico Único no Município, não se há falar em conflito jurisprudencial, ante o óbice do Enunciado nº 126 do TST, eis que qualquer decisão em sentido diverso importaria o revolvimento de matéria fático-probatória.

**PREQUESTIONAMENTO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO EXTINTIVA, PRESCRIÇÃO DO FGTS E DE NÃO PREVALÊNCIA DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Nos termos do Enunciado nº 297/TST, diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada opor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

Recurso de Revista do qual não se conhece.

PROCESSO : RR-572.875/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE  
ADVOGADO : DR. IVAN ALVES DA COSTA  
RECORRIDO(S) : FRANCISCA ELIENA DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revis- tapela preliminar de nulidade por vício na estrutura do acórdão- regional, ausência de assinatura e de intimação pessoal do Minis- tério Público do Trabalho. Também por unanimidade, conhecer do Recurso, quanto à nulidade do contrato de trabalho - contratação sem concursopúblico, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, ante a manifesta nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento apenas do saldo salarial dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Resta prejudicada a análise do Recurso do MUNICÍPIO. 6

**EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AU- SÊNCIA DE ASSINATURA E DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** Tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas, não há nulidade a ser declarada em relação a ausência de assinatura do Ministério Público no acórdão e da falta de intimação pessoal do seu representante, uma vez que, tendo o Órgão Ministerial tomado conhecimento da decisão regional pela publicação no Diário Oficial do Estado e interposto, tempestivamente, o Recurso de Revista, o ato, ainda que imperfeito, alcançou sua finalidade, sem ocasionar prejuízo ao Recorrente. **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada.

Recurso parcialmente conhecido e, em parte, provido.

PROCESSO : RR-588.326/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL  
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES  
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DE FREITAS  
ADVOGADO : DR. DARCY MEZZOMO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revis- tapaternal pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Também por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade à OJ/SDI nº 85, quanto à nulidade do contrato de trabalho - contratação sem concurso público, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a manifesta nulidade da contratação, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais se isenta a Reclamante, na forma da lei. Aindapor unanimidade, considerar prejudicado o exame do Recurso DOMINISTÉRIO PÚBLICO. 2

**EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

Em face da fundamentação expendida no v. acórdão recorrido quanto à impossibilidade de enquadramento do Reclamante na legislação municipal que instituiu a contratação temporária, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal, e declarada a nulidade contratual, por ausência de aprovação em concurso público, não há como se ter por sendo de natureza administrativa a relação de emprego mantida entre as partes, restando incólume o art. 114 da Constituição Federal. **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido para julgar improcedente a Reclamatória.

**II - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

Tendo em vista a decisão proferida no apelo revisional interposto pelo Município, resta prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.





PROCESSO : RR-752.695/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
 PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA  
 RECORRIDO(S) : LEOVIGILDO DUARTE JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. DIRCEU DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema servidor público municipal - limite máximo remuneratório (art. 37, XI, da Constituição Federal/88) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das quantias que foram descontadas no salário do reclamante a título de "desconto constitucional", julgando improcedente a pretensão, com inversão dos ônus da sucumbência.

**EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - LIMITE MÁXIMO REMUNERATÓRIO (ARTIGO 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88)**

Não implica ofensa aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido, extraídos dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, do Texto Constitucional, os descontos efetuados no salário do servidor público municipal com a finalidade específica de ajuste ao limite remuneratório previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República, com a redação anterior à publicação da Emenda Constitucional nº 19/98. Inteligência do artigo 17 do ADCT.

PROCESSO : RR-778.020/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : ANÍBAL MARQUES MOREIRA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e adicional de horas extras por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O art. 114 da Constituição Federal atribui à Justiça do Trabalho a competência para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores. Essa competência é determinada em razão de questões oriundas da relação de emprego, sendo o dano sofrido pelo empregado no curso do contrato de trabalho fator determinante para a fixação dessa competência.

**R E P U B L I C A Ç Ã O**

Processo : RR-645.610/2000.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 2ª Turma)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : EURICO CARLOS DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela Petrobrás e pela Fudnação.

**EMENTA: DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-PRESCRIÇÃO PARCIAL-PARCELA PL-DL-1971**

É parcial a prescrição, quando a complementação de aposentadoria em exame, paga por determinado tempo, era parcela concedida aos empregados aposentados por força do Estatuto da empresa, sendo posteriormente suprimida. Entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 327 do TST.

Este processo foi publicado no Diário da Justiça, Seção I, do dia 22 de fevereiro de 2002, e republicado por haver erro material.

REPUBLICAÇÃO

Processo : AIRR-761.365/2001.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 2ª Turma)

RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER  
 ADVOGADA : DRA. ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : BRAZ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A ausência de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica, acarreta o não-conhecimento do Agravo. Aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, IX desta Corte.

Este processo foi publicado no Diário da Justiça, Seção I, do dia 08 de fevereiro de 2002, que circulou no dia 13 de fevereiro de 2002 e REPUBLICADO POR HAVER ERRO MATERIAL.

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 708373 / 2000-3TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
 AGRAVADO(S) : GILSON CARDOSO SANTANA  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Relatora, a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar-se a publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de março de 2002.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PROCESSO : AIRR - 781175 / 2001-0TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB  
 ADVOGADO : DR(A). ANDERSON FONSECA MACHADO  
 AGRAVADO(S) : NEILTON PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS COSTA SILVA FREIRE

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Relatora, a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar-se a publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de março de 2002.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PROCESSO : AIRR - 801636 / 2001-3TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : DR(A). IRINEU PETERS  
 AGRAVADO(S) : ALTEVIR FRANCISCO SARMENTO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar-se a publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de março de 2002.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo : AIRR-589.448/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : DALVA MORGADO SARTINI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO SANINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-682.136/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : NICOLAU MARTINS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
 ADVOGADO : DR. ONÉSIMO FIGUEIREDO RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS.**

**SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988.**

Consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-685.908/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : JOÃO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher, em parte, os Embargos de Declaração, para explicitar os fundamentos pelos quais é afirmada apertinência da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST, acaoso vertente.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO**

Acolhimento do pedido declaratório, em parte, para explicitar a razão pela qual a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1/TST é pertinente à questão dos minutos excedentes da jornada contratual.

PROCESSO : AIRR-686.372/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. REGIANE MARIA DA SILVA MOURA  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO COSTA SILVA  
 ADVOGADO : DR. VALTER MARIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - ENUNCIADO Nº 126/TST - HORAS EXTRAS - ART. 224, § 2º, DA CLT.**

O reexame probatório é conduta vedada em Recurso de Revista. Admitindo-o, estar-se-ia inserindo um terceiro grau de jurisdição fática, incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, onde os ditos Juízos de revisão - Tribunais Superiores - apreciam questões unicamente de direito, seja restabelecendo a norma violada, seja uniformizando a jurisprudência, em atenção ao princípio da isonomia. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-696.796/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
AGRAVADO(S) : EDSON GUEDES PEREIRA  
ADVOGADO : DR. FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ART. 896 DA CLT INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO.

Não demonstrando a Recorrente violação legal e/ou constitucional, e tampouco contrariedade ao Enunciado nº 340/TST, o Recurso de Revista não merece processamento, razão por que deve ser mantido o despacho agravado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Processo : AIRR-698.286/2000.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : EDUARDO VALÉRIO DE JESUS CORREA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA PEDROSA CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA MANSA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA LEMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - RECURSO DE REVISTA DESERTO - NÃO-RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - ENUNCIADO Nº 25/TST

O Enunciado nº 25 do TST estabelece que a parte vencedora na 1ª Instância, se vencida na 2ª, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida. Quando o Reclamado recorreu ordinariamente, não efetuou o recolhimento das custas, pois estava dispensado, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69, artigo 1º, inciso VI. Vencedor na 2ª Instância, ensejou aos Reclamantes a interposição de Recurso de Revista, sem o correspondente recolhimento das custas, do qual ficou isento o Reclamado.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-700.703/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO CAETANO  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE

Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando constatada a desnecessidade de elucidar o julgado embargado, nos termos do art. 535 e incisos do CPC.

A decisão embargada expressamente afirmou a desfundamentação do Agravo de Instrumento no tocante ao pressuposto da divergência jurisprudencial invocada no Recurso de Revista, em face de as razões do Agravo não terem abordado tal aspecto. Idem no que se refere às violações constitucionais apontadas.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-703.511/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DRA. CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ  
EMBARGADO(A) : HUGO BLINI FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar erro material constante do acórdão turmário.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. Havendo, no acórdão embargado, erro material, devem-se acolher os Embargos Declaratórios para aperfeiçoar a prestação JURISDICCIONAL.

Embargos de Declaração acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-705.714/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : IONE GARCIA DE SOUZA SÁ  
ADVOGADO : DR. FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA  
EMBARGADO(A) : ROMEU COSTA FONTES  
ADVOGADO : DR. RUBENS COSTA LEITE FRANÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer dos Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Instrumento de purgação juntado aos autos por fotocópia não autenticada inviabiliza o conhecimento dos Embargos de Declaração por irregularidade de representação. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AIRR-705.716/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : CARLOS MAURÍCIO DA SILVA GOU-LART  
ADVOGADO : DR. WILSON FRANCISCO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS/CARGO DE CONFIANÇA/BANCÁRIO - A discussão da matéria, diante da afirmação do acórdão regional e do enfoque dado pelo Reclamado na Revista, dá ensejo ao revolvimento do conjunto probatório, o que é inviável nesta Corte, à luz do entendimento contido no Enunciado nº 126 da Súmula. Desnecessária, portanto, a análise da divergência apresentada. Agravo de Instrumento a que se NEGA PROVIMENTO.

Processo : ED-AIRR-711.616/2000.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : MARINA APARECIDA SILVA LARANJO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MIRANDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto da ExmaSra. Ministra-Relatora.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO Merecem acolhimento os presentes Embargos, ante a necessidade de esclarecimento da decisão embargada.

Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para a prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-712.394/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**CORRE JUNTO: 712395/2000.9**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE VARGAS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : FERNANDO CELÇO DE SOUZA ROCHA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉA MANSUR HOUAISS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Aresto inservível. Violações não configuradas ou não prequestionadas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-712.395/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**CORRE JUNTO: 712394/2000.5**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
AGRAVADO(S) : FERNANDO CELÇO DE SOUZA ROCHA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉA MANSUR HOUAISS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, no caso a certidão de publicação do acórdão revisando, não se conhece do agravo, à luz do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-714.944/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
EMBARGADO(A) : MOACIR MARCOMINI  
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : AIRR-714.956/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO  
AGRAVADO(S) : ELDER BORGES DE MOURA  
ADVOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIEGAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO

**ENUNCIADO Nº 126/TST - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO NO ART. 224, § 2º, DA CLT - EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

O reexame probatório é conduta vedada em Recurso de Revista. Admitindo-o, estar-se-ia inserindo um terceiro grau de jurisdição fática, incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, onde os ditos Juízos de revisão - Tribunais Superiores - apreciam questões unicamente de direito, seja restabelecendo a norma violada, seja uniformizando a jurisprudência, em atenção ao princípio da isonomia. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-718.890/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : SANDOVAL DA SILVA VITORIANO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Somente a demonstração de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida em processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266/TST).

Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-719.299/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MENDES DE AGUIAR  
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Município.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 266/TST. "Recurso de Revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-721.447/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO FERRAZ RAMOS  
 ADVOGADA : DRA. IARA KRIEG DA FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** 1. INÉPCIA DA INICIAL - Violação legal não caracterizada e arestos inespecíficos, nos termos do Enunciado nº 296 do TST.

2. **PRELIMINAR DE NULIDADE** - Segundo a atual jurisprudência desta Corte não se admite preliminar de nulidade quando a parte não alega violação dos arts. 832 da CLT; 93, inciso IX, da Constituição Federal, e 458 do CPC (OJ nº 115), os quais em momento algum foram invocados pela Reclamada, estando, por conseguinte, desfundamentado o seu Recurso de Embargos, no particular.

3. **INTEGRAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE** - Violação legal não caracterizada e arestos inespecíficos, nos termos do Enunciado nº 296 do TST.

4. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - Vedado o reexame de matéria de prova nesta esfera recursal, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

5. **DA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 191 DO TST** - Quanto à matéria, o Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST, uma vez que não foi prequestionada pelo Regional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-721.449/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : VALDIR DA LUZ RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar as preliminares de cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1- DA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. 2- DA PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 3- REENQUADRAMENTO. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. ENUNCIADO 296 DO TST. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**Processo : ED-AIRR-724.391/2001.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
 EMBARGADO(A) : ATTÍLIO LAMONICA FILHO  
 ADVOGADA : DRA. MARCELA CARNEIRO DA CUNHA VARONEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-724.746/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. PRISCILLA SALLES DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : REGINA MARIA SANTOS GONZAGA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - LEI Nº 9.756/98 - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, os Agravos interpostos, se providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do Recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que não se conhece do Agravo quando não trasladadas as peças elencadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do Recurso denegado.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-724.761/2001.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : MARIA GORETT MACEDO DE AZEVEDO  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO  
 AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - HORAS EXTRAS - JORNADA DE SEIS HORAS PREVISTA EM SENTENÇA NORMATIVA REFORMADA PELO TST - ART. 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na hipótese dos autos não havia sentença normativa reduzindo a jornada dos empregados da Empresa para seis horas diárias, uma vez que o Dissídio Coletivo nº 034/96, no qual a Reclamante fundamentou o pedido de horas extras, fora extinto sem julgamento do mérito por esta Corte Superior. Não se trata, pois, como quer fazer crer a Recorrente, de reconhecimento dos instrumentos normativos previstos no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, que permanece ileso. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-726.257/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR. MARCELO CÉSAR PADILHA  
 AGRAVADO(S) : CARLOS RODRIGUES  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Considera-se válida para a comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos os nomes das partes; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticado pelo Banco recebedor. Conhecido o Agravo, mas não provido porque não demonstradas as divergências jurisprudenciais nem as violações legais. Art. 896, "a" e "c", da CLT.

PROCESSO : AIRR-726.259/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR. MARCELO CÉSAR PADILHA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VITORIO AMBILI  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : ED-AIRR-729.424/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : HÉLIO BARBOSA (ADVOCACIA ASESORIA CONSULTORIA E ASSOCIADOS)  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SOARES COZZI  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO RUAS MOREIRA  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO OTÁVIO DE BARROS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma.Sra. Ministra-Relatora.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO

**CERTIDÃO QUE NÃO IDENTIFICA O PROCESSO E O ACÓRDÃO DE REFERÊNCIA É INSERVÍVEL AO TRASLADO**

Merecem acolhimento os presentes Embargos, ante a necessidade de esclarecimento da decisão embargada no tocante à questão suscitada nos Embargos Declaratórios. Embargos Declaratórios acolhidos apenas para juntar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-731.861/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : DANIEL DE LIMA SALDANHA  
 ADVOGADA : DRA. ROSSANA LEAL ALVIM  
 AGRAVADO(S) : PROCEDA TECNOLOGIA E INFOMÁTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ENUNCIADO Nº 266 DO TST

Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida em processo de execução, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLTe do Enunciado nº 266/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.871/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO BIONÁLISES LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. LAINE LATTIK PAJAK  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EMHOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DOSUL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida em processo de execução, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLTe do Enunciado nº 266/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-738.470/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : MÁRIO DE OLIVEIRA COSTA  
 ADVOGADO : DR. YARA DIAS DA CRUZ MACEDO  
 EMBARGADO(A) : FLUMINENSE FOOTBALL CLUB  
 ADVOGADO : DR. MARCUS FREDERICO DONNICCION

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos cabíveis.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REQUISITOS - CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS, ART. 535, I E II, DO CPC. Embargos Declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-739.871/2001.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ PAULO FRANCISCO HENRIQUE  
 ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ausentes os requisitos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR-740.660/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
 EMBARGADO(A) : SILVIO PEDRA CRUZ (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ausentes os requisitos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR-740.662/2001.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : EVANGIVALDO BATISTA VALASQUE E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração QUANDO NÃO ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CPC.

**Processo :** AIRR-742.002/2001.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : CITIBANK N. A.  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA COELHO  
ADVOGADO : DR. MARIA LÚCIA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO -

**ENUNCIADO Nº 126/TST - HORAS EXTRAS - ENQUADRAMENTO DE BANCÁRIO - ART. 224, § 2º, DA CLT**

O reexame probatório é conduta vedada em Recurso de Revista. Admitindo-o, estar-se-ia inserindo um terceiro grau de jurisdição fática, incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, onde os ditos Juízes de revisão - Tribunais Superiores - apreciam questões unicamente de direito, seja restabelecendo a norma violada, seja uniformizando a jurisprudência, em atenção ao princípio da isonomia. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-743.613/2001.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : BONFIM VIANA  
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS  
AGRAVADO(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.  
ADVOGADO : DR. SANDOVAL CURADO JAIME

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Se o recurso de revista interposto em processo que segue o rito sumaríssimo, previsto na Lei nº 9.957/2000, não vem fundamentado em violação a dispositivo constitucional, nem em contrariedade a enunciado da Súmula deste Eg. TST, improsperável é o Agravo de Instrumento que vise ao destrancamento da Revista. Inteligência do art. 896, § 6º, da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-744.752/2001.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS  
ADVOGADO : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ASSIS DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO -

**ENUNCIADO Nº 126/TST - VÍNCULO DE EMPREGO**

O reexame probatório é conduta vedada em Recurso de Revista. Admitindo-o, estar-se-ia inserindo um terceiro grau de jurisdição fática, incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, onde os ditos Juízes de revisão - Tribunais Superiores - apreciam questões unicamente de direito, seja restabelecendo a norma violada, seja uniformizando a jurisprudência, em atenção ao princípio da isonomia. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-746.446/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO  
EMBARGADO(A) : ADIR ANTÔNIO REMOWTCZ KRUSC-TELSKI  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA S. SALLES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : AIRR-747.321/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS BARGAS  
ADVOGADA : DRA. LÚCIA PORTO NORONHA  
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento porque não atendido o disposto nas alíneas do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-748.322/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PALÁCIOS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ NEAIME

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO - HORAS EXTRAS E REFLEXOS - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA FÁTICA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento porque os arestos apresentados para comprovação de divergência são inespecíficos com óbice intransponível nos Enunciados 23 e 296 desta Corte, e não configuradas as violações apontadas. Não atendido o disposto nas alíneas do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-752.060/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO BATISTA RIBEIRO  
ADVOGADA : DRA. LÚCIA PORTO NORONHA  
AGRAVADO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO - DECISÃO REGIONAL FUNDAMENTADA EM FATOS E PROVAS - ENUNCIADOS Nºs 126 E 297/TST

A r. decisão recorrida está amplamente fundamentada no conjunto fático-probatório dos autos. A modificação daquele entendimento implicaria o reexame da prova, obstado nesta instância extraordinária, pelo óbice contido no Enunciado nº 126 desta Corte. Ademais, os fundamentos trazidos nas razões de Recurso de Revista não foram objeto de análise pelo Eg. Tribunal a quo. Emerge a aplicação do Enunciado nº 297.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-752.221/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : EDSON JOSÉ ZINDERSCKI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos cabíveis.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REQUISITOS - CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS, ART. 535, I E II DO CPC - Embargos Declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-752.223/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
AGRAVADO(S) : GILMAR RODRIGUES MEDEIROS  
ADVOGADA : DRA. ELIANA LUIZA N. DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que não atende o disposto nas alíneas do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-752.501/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA NORONHA GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL. A inovação introduzida pela Lei 9.957/2000, alterando o procedimento vigente com a criação do sumaríssimo, somente pode incidir nas ações propostas após a sua vigência, ou seja, sessenta dias da publicação (art. 2º).

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA** - O Regional entendeu que a Reclamante não faz jus à complementação de aposentadoria já que o benefício, instituído por norma interna, não alcançava a todos os empregados, mas apenas aqueles que, na ocasião, estivessem em condições de se aposentar. Porém, não aproveita à parte a jurisprudência trazida a confronto e nem se vislumbram as alegadas violações legais. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-753.076/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO  
ADVOGADA : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o processamento.

PROCESSO : AIRR-768.811/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : CARLOS RUI MATTIA QUINTANILHA  
ADVOGADO : DR. SALATIEL R. BATISTA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - No momento da interposição da revista, os subscritores não possuíam procuração nos autos. Ressalte-se que, para a interposição de recursos, deve a parte satisfazer os pressupostos extrínsecos para admissibilidade do apelo, atendendo o preparo, o prazo e a regularidade de representação do subscritor. Portanto, é responsabilidade total da parte, e não dever do JULGADOR, ZELAR PELA ADEQUADA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.



**INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 13 DO CPC** - Tem aplicação restrita ao Juiz de 1º grau, ao examinar os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válidos e regulares do processo (artigo 267 do CPC), Orientação Jurisprudencial nº 149 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-771.488/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA CARLINI GOMES  
ADVOGADO : DR. ADRIANO PUCINELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos Declaratórios rejeitados, pois AUSENTES OS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC.

**Processo : ED-AIRR-773.700/2001.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
ADVOGADO : DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS  
EMBARGADO(A) : RINALDO FERRER DE ANDRADE E SILVA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Ausentes os requisitos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : AIRR-773.919/2001.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO LOPES  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista, PELO QUE INVIÁVEL O PROCESSAMENTO.

**Processo : AIRR-774.922/2001.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : LOJAS EXÓTICA LTDA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO BORBA GOMES DE MELO  
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ CORREIA LIMA  
ADVOGADO : DR. JORGE N. DAMASCENO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas". (Enunciado nº 126/TST). Incidência também do Enunciado 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-774.937/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : PEDRO AVELINO DA ROCHA  
ADVOGADO : DR. SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO ADICIONAL PREVISTA NO ART. 9º DA LEI 7238/84.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-778.087/2001.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : AM COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA  
ADVOGADO : DR. CARLOS CÉZAR SANTANA LIMA  
AGRAVADO(S) : SATURNINO EVANGELISTA LUZ  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GOMES MACÊDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS.** Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão dos Embargos Declaratórios é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-781.166/2001.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : AMINTAS VIEIRA MACHADO  
ADVOGADO : DR. ADERBAL OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de Revista que não atende aos pressupostos do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-781.174/2001.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : FACILITA SERVIÇOS S.A.  
ADVOGADO : DR. FERNANDO BONFIM FILHO  
AGRAVADO(S) : JANAÍNA PEREIRA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO : DR. OSCAR CERVEIRA DE SENA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o processamento.

PROCESSO : AIRR-781.816/2001.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : ROBERTO NÓBREGA DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO  
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
ADVOGADO : DR. IVANILDO DE MORAIS COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-781.831/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : TOBIAS JOSÉ DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA.** Não se conhece do Recurso de Revista quando inexistente manifestação do Regional sobre a matéria ventilada no apelo, nos termos da orientação do Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-782.692/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO  
AGRAVADO(S) : REGINALDO TOMAZ DO SACRAMENTO FILHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Em processo de execução de sentença, a violação constitucional deverá ser inequívoca e direta (Enunciado 266/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-787.522/2001.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : MANOEL ALVES GUIMARÃES  
ADVOGADA : DRA. SIMONE LEITE DANTAS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELOBEZEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO** Não se conhece do Agravo quando as cópias reprográficas das peças formadoras do instrumento não estejam autenticadas e não haja nos autos certidão que confira sua pública-forma (artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST).  
Agravo não conhecido.

PROCESSO : RR-272.181/1996.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR : DR. ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA  
PROCURADOR : DR. ARY LIMA CAVALCANTI  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE LIMA FERREIRA  
ADVOGADO : DR. EVALDO PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA: FGTS - AÇÃO AJUIZADA DENTRO DO BIÊNIO LEGAL - APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - ENUNCIADO Nº 95/TST**

Verificando-se que o Reclamante ajuizou Ação Trabalhista dentro do prazo de dois anos após a extinção do vínculo empregatício, pleiteando o pagamento dos depósitos não efetuados a título de FGTS, a prescrição que se aplica é a trintenária, consoante dispõe o artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 e o Enunciado nº 95/TST.  
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-302.060/1996.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MENDES ALVES  
ADVOGADO : DR. LUCAS BERGMANN

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória.

**EMENTA: RECURSO DE REVISITA. "BANCO MERIDIONAL CIRCULAR 34046/89. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA.** A inobservância dos procedimentos disciplinados na Circular nº 34046/89, norma de caráter eminentemente procedimental, não é causa para a nulidade da dispensa sem justa causa". Orientação Jurisprudencial 137/SDI. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-350.409/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
EMBARGADO(A) : BALTASAR VENTURA PINTO

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 535 DO CPC. PREENCHIMENTO** - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho de pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-354.597/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
EMBARGADO(A) : FÁBIO SCHIAVON  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO NETTO FERREIRA JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.**

Dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-RR-363.379/1997.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : EVERALDO LIMA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:**Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-364.704/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos tópicos referentes aos honorários advocatícios e à multa dos Embargos Declaratórios; por unanimidade, conhecer do recurso por divergência, quanto à gratificação semestral e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.** Deve-se considerar, quanto à questão, dois momentos distintos: o primeiro, refere-se ao período aquisitivo, meses de junho e dezembro, quando o direito à gratificação semestral se efetivou, sendo esses meses considerados como base para o cálculo da referida parcela; o segundo momento, refere-se ao prazo para o pagamento do benefício, que, na hipótese, são os meses de julho e janeiro, não existindo nenhum impedimento legal quanto ao pagamento vir a ser efetuado no mês subsequente ao vencido, notadamente se estabelecermos uma analogia com as normas que dispõem sobre o prazo para a quitação dos salários. Recurso de Revista conhecido e provido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS e MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos do art. 896 e alíneas da CLT.

PROCESSO : ED-RR-365.147/1997.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : AGRICULO TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. RONALDO BRAGA TRAJANO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS** - Rejeitam-se os Embargos de Declaração que não apresentam quaisquer dos vícios contido nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-365.717/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNAMARQUES

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
EMBARGADO(A) : FLÁVIA RONCARATI GOMES  
ADVOGADO : DR. VANDERLEI MUNIZ DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da União Federal.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Rejeitam-se os Embargos de Declaração QUANDO NÃO ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 535, INCISOS I E II DO CPC.  
**Processo : RR-374.805/1997.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE VIÁTORIA - SINDFER / ES

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO  
**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos "honorários advocatícios", por ofensa aos Enunciados 219, 329 e 310, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - A Reclamada foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Sindicato-Reclamante, o que não se enquadra nos requisitos exigidos pelos Enunciados 219 e 329 do TST, já que o Sindicato atua em juízo como parte, em nome PRÓPRIO.

A decisão regional atrita com o inciso VIII do Enunciado 310/TST, que entende não ter direito aos honorários advocatícios o Sindicato que ajuíza ação em nome próprio na qualidade de substituto processual. Recurso de Revista provido no particular.

PROCESSO : ED-RR-391.742/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : GIDEVAL FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : CASA CALÇADA RESTAURANTE E BAR LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO FREITAS FILHO

**DECISÃO:**Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-411.265/1997.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : TEREZINHA AMORIM DE LIMA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL  
RECORRIDO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 93, inciso IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 602/611 e 619/621, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento quanto aos Embargos Declaratórios de fls. 583/594, como entender de direito. Ficam prejudicados os demais temas tratados no Recurso de Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - A parte tem o direito de ver evidenciados os elementos de convicção que levaram à conclusão do Tribunal Regional, porquanto o Recurso de Revista, de natureza extraordinária, possui pressupostos específicos que exigem o prequestionamento da questão jurídica em sua amplitude. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : ED-RR-412.292/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

**DECISÃO:**Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REQUISITOS - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC** - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no Acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-417.858/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.  
ADVOGADO : DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY  
RECORRIDO(S) : GIOVANE DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. ALCIONE ROBERTO TOSCAN

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto aos Descontos previdenciários e fiscais. No mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos a Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 228/SDI.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL.** "A interrupção do trabalhodestinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º inciso XIV, da Constituição da República de 1988".

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA.** É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSO : RR-419.462/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAGUARY S.A.  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SOUTO  
RECORRIDO(S) : LAURI RAIMANUNA  
ADVOGADO : DR. ALCINDO GABRIELLI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserto.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO.** A lei prevê um depósito a cada novo recurso, não bastando a complementação efetuada ao valor do recurso anterior. O depósito integral a cada novo recurso somente deixa de ser devido quando a soma dos valores depositados for igual ou superior aquela arbitrada à condenação. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-419.463/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : GRENDENE S.A.  
ADVOGADA : DRA. LUCILA M. SERRA  
RECORRIDO(S) : JOÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. RENATO MARTINELLI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto às "Horas extras minuto a minuto". No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal), conforme for apurado em execução.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS, CONSIDERADAS AQUELAS EXCEDENTES DE QUARENTA E QUATRO SEMANAS.** Consoante estabelece o art. 128 do CPC: "O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte". Observado o requisito legal não há se falar em julgamento *extra petita*. Não ficou, igualmente, configurada a ofensa ao art. 460 do mesmo Diploma Legal, haja vista que não ocorreu condenação de natureza diversa, *extra petita*, ou em quantidade superior ou objeto diverso da postulação.

**HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO. "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)"** (ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 23 DA SDI DO TST).

**Processo : RR-421.757/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)**



RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : CADEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
 RECORRIDO(S) : SÔNIA MELO DE LIRA E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR. MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERAZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista na sua integralidade.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. MULTA DO ART. 477, 8º, DA CLT. NÃO SE CONHECE DE RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DO ART. 896 DA CLT.

**Processo :** RR-422.736/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : SUELI PEREIRA PEDROSO  
 ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

**EMENTA:** NULIDADE DO CONTRATO CELEBRADO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 85 da Seção de Dissídios Individuais do TST, e Enunciado 363/TST a celebração de contrato nulo, em razão do descumprimento do art. 37, II, da Constituição da República, com a admissão do trabalhador, sem prévia aprovação em concurso público, não gera nenhum efeito trabalhista, salvo quanto aos valores equivalentes aos dias efetivamente trabalhados. Inexistência de condenação quanto a estes. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-423.101/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
 ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI  
 RECORRENTE(S) : LUIZ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CEAGESP. Segundo o Regulamento 1/63 da CEAGESP, o direito à integralidade da complementação de proventos de aposentadoria encontra-se vinculado à prestação de 30 anos de serviços exclusivamente à reclamada. Não se revela razoável extrair-se o entendimento de que a Reclamada complementar a aposentadoria, deixando de considerar o tempo de serviço que lhe foi efetivamente prestado. O § 2º, do art. 1º, do Regulamento é incisivo em afirmar que a complementação é PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO EFETIVO PRESTADO À COMPANHIA. RECURSO DE REVISTA NÃO PROVIDO.

**RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. DA PRESCRIÇÃO.** A matéria debatida não foi analisada no acórdão regional, além de não ter cuidado a Reclamada de opor os competentes Embargos Declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre o tema. Preclusa, portanto, a questão, consoante o Enunciado 297/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-423.217/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO ROCHA  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA PARANHOS CORDEIRO OLMOS  
 RECORRIDO(S) : CNEC - ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO

O único aresto juntado não enfrenta as especificidades do acórdão recorrido acerca da tese de mérito, atraindo a incidência dos Enunciados 23 e 296, TST.

PROCESSO : RR-425.380/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
 RECORRIDO(S) : OCTACÍLIO JOSÉ SANT'ANNA LOPES  
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MÜLLER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Paes Mendonça S.A., por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 315/TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e reflexos. Quanto ao Recurso de Revista da Reclamada Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., conhecer por divergência de julgados. No mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional no que se refere à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e determinar que a reclamada Paes Mendonça S.A., sucessora da Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., passe a figurar no pólo passivo da presente ação, excluindo-se a recorrente Distribuidora de Comestíveis Disco S.A. da lide.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA PAES MENDONÇA S.A. DOS PLANOS VERÃO (URP FEVEREIRO/89) E COLLOR (IPC MARÇO/90). I NEXISTE DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES AOS ÍNDICES DE REAJUSTES SALARIAIS REFERENTES À URP DE FEVEREIRO/89.

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para correção de salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. DA SUCESSÃO TRABALHISTA.** Os direitos adquiridos pelos empregados junto ao antigo empregador permanecem íntegros, independentemente da transformação subjetiva que possa ter ocorrido na estrutura jurídica da empresa ou de sua organização produtiva, de forma que o novo explorador da atividade econômica torna-se responsável por todos os encargos decorrentes da relação de emprego. É o que estabelecem os arts. 10 e 448 da CLT.

PROCESSO : RR-426.890/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. CINARA GRAEFF TEREBINTO  
 RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MAGATON  
 RECORRIDO(S) : NORBERTO PEDRO DA COSTA  
 ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI  
 RECORRIDO(S) : ORBRAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES CATARINENSE LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS. Prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da Décima Segunda Região.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ITEM IV DO ENUNCIADO 331 DO TST - § 5º DO ARTIGO 896 DA CLT - Não se conhece de Recurso de Revista se o acórdão recorrido encontra-se em consonância com Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho (item IV do Enunciado 331 do TST), em razão do disposto no § 5º do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-435.016/1998.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE LATICÍNIOS - COPEL  
 ADVOGADO : DR. GLÁUCIO VEIGA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RUFINO DE SANTANA FILHO  
 ADVOGADO : DR. SEVERINO XAVIER DA COSTA JÚNIOR

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DE REVISTA

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEIO DE DEFESA. O Tribunal a quo emitiu tese a respeito da matéria apresentada nas razões patronais. A apontada ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal não é capaz de viabilizar o Recurso, porque não foram violados os princípios do devido processo legal, e assegurados o contraditório e ampla defesa. Os modelos paradigmas não se prestam à finalidade colimada.

**RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTINUIDADE. CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAS.** Impossível se chegar a conclusão diversa do acórdão Regional sem que haja o revolvimento de fatos e provas, o que é incabível nesta esfera recursal, consoante o Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-438.332/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ORLANDO MARCONI JÚNIOR  
 PROCURADOR : DR. FRANCISCA TIE SUMITA DE MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A matéria acha-se em conformidade com Orientação Jurisprudencial da SDI nº 05, que dispõe: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE. INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS. DIREITO AO ADICIONAL INTEGRAL."

**Processo :** RR-446.072/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADORA : DRA. NADYR MARIA SALLES SEGURO  
 RECORRIDO(S) : CLEUSA BATISTA DE ARAÚJO GOES  
 ADVOGADO : DR. LOURIVAL ARANTES MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da C. SBDI-1, posteriormente convertida no Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei.

**EMENTA:** NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST, que decorreu dos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da C. SBDI-1). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-446.154/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : AVELINO ALBERTO FILIPPINI  
 ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso por violação aos artigos 37, II e § 2º, da Constituição da República e 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS relativa ao primeiro contrato de trabalho, anterior à aposentadoria espontânea; declarar nulo o contrato de trabalho iniciado após a aposentadoria, e excluir da condenação as parcelas dele oriundas, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista, restabelecendo a r. sentença. Inverte o ônus da sucumbência e isento o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei.

**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECEDA, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO

A C. SBDI-1 desta Corte já firmou jurisprudência no sentido de que a aposentadoria espontânea requerida pelo empregado põe fim ao contrato de trabalho. A continuidade na prestação dos serviços não gera, necessariamente, novo contrato, pois este deve obedecer às exigências constitucionais para a investidura em cargo ou emprego público. E, consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-446.516/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLETTI  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "horas extras - desconsideração das FIPs"; e conhecê-lo relativamente ao tema "correção monetária - época própria", pordivergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento paradedeterminar que a correção monetária do débito trabalhista seja feita apartir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação laboral, observado o respectivo índice.

**EMENTA: HORAS EXTRAS - DESCONSIDERAÇÃO DAS FIPs - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 234 DA SBDI-1 DESTA CORTE**

"A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário." (OJ nº 234)

**CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA**

A Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, pela Orientação Jurisprudencial nº 124, já consagrou entendimento no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-449.854/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : ELIETE RAFAINÉ DUARTE MARTINS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
ADVOGADO : DR. FÁBIO MARCELO HOLANDA

**DECISÃO:** Unanimemente, deixar de analisar a preliminar, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das verbas referentes aos depósitos do FGTS enquanto as Reclamantes estiverem regidas pelo regime celetista.

**EMENTA: FGTS. ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT. COMPATIBILIDADE.** O artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ao assegurar a estabilidade no serviço público aos servidores públicos civis da Administração Direta dos Municípios que contassem, na data da promulgação da Constituição Federal, com cinco anos de serviço, não modificou a natureza do regime de contratação dos servidores públicos, de celetistas para estatutários, o que só ocorreu quando da instituição do regime jurídico único, já que, nesta hipótese, o contrato de trabalho se extingue, passando o empregado a ser regido pelas disposições do artigo 39 da Constituição Federal, e a não mais fazer jus ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Assim, ao não estabelecer, o referido preceito, qualquer distinção entre optantes e não optantes pelo FGTS, permitiu a convivência entre a estabilidade e o regime do FGTS, não havendo que se falar em incompatibilidade do regime do FGTS com a estabilidade reconhecida pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-453.002/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. CINARA GRAEFF TEREBINTO  
RECORRIDO(S) : ERMELINDA ORLOWITZ  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ VINHAIS  
RECORRIDO(S) : ARBEITEN ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS LTDA.  
RECORRIDO(S) : WEITE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE** - A intervenção do Ministério Público do Trabalho no processo, a qualquer título, quando não há interesse público a defender, desvirtua o papel transcendental e constitucional que lhe é reservado, transmutando-se em singular defensor judicial de interesses privados, em atividade puramente advocatícia. Não havendo interesse público a resguardar e nem sendo parte pessoa pública, carece de legitimidade o Ministério Público do Trabalho para interpor recurso de revista a fim de modificar decisão prolatada por Tribunal Regional (Lei Complementar nº 75/93, art. 83, incisos II e XIII). Recurso de Revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE** - Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão recorrida se encontrar em consonância com Enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho (ex vi § 5º do artigo 896 da CLT).

PROCESSO : ED-RR-457.169/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES  
EMBARGADO(A) : CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Ausência de omissões e de violações. Jurisprudência inespecífica (Enunciado nº 296/TST). Impossibilidade de suplementar o Recurso de Revista em Embargos de Declaração. Aspectos fáticos e jurídicos não submetidos à análise do TRT por MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

**Processo : RR-457.676/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA FERREIRA MONTEZANA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : TAMBRANDS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - PRINCÍPIO DA ISONOMIA**

Se os arestos constantes das razões revisionais partem de premissa fática diversa da delineada na hipótese em apreço, não há como estabelecer o dissenso jurisprudencial, ante a inespecificidade dos paradigmas. Incidência do Enunciado nº 296/TST.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

**Processo : RR-458.100/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : JOSINDA MARIA FORESTER DAZZI  
ADVOGADA : DRA. NELSI SALETE BERNARDI  
RECORRIDO(S) : HOSPITAL SANTO ANTÔNIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO ARMÍNIO TAVARES BUECHELE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA: HORAS EXTRAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO 12 X 36 - ENUNCIADOS Nºs 23 E 296/TST**

O Eg. Tribunal Regional entendeu válido o regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, desde que respeitado o limite legal de 44 horas semanais, pois atende aos interesses dos empregados e dos empregadores. A Reclamante fundamenta-se unicamente em divergência, colacionando arestos inespecíficos. Aplicam-se os Enunciados nºs 23 e 296 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-460.183/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ SILVEIRA LIMA  
RECORRIDO(S) : JOÃO CALIL (REPRESENTADO POR ONDINA MOREIRA CALIL - CURADORA)  
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso, pordivergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras dos profissionais médicos.

**EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**

A Lei nº 8.541/92 e o Provimento nº 1/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho impõem dedução da contribuição previdenciária e do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-460.824/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : ALCATEL TELCOMUNICAÇÕES S.A.  
ADVOGADO : DR. RODRIGES NUNES  
RECORRIDO(S) : GERALDO BAPTISTA BRAGANTIN  
ADVOGADO : DR. ÁLVARO AUGUSTO ROCHA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA: HORAS EXTRAS HABITUAIS - INTEGRAÇÃO** - Não-incidência do Enunciado nº 191/TST. Ausência de afronta à literalidade do art. 59 da CLT. Jurisprudência inservível porque oriunda de Turma do TST (art. 896, alínea "a", da CLT). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-461.564/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE  
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO  
RECORRIDO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não ocorrenegativa de prestação jurisdicional se na decisão recorrida encontram-se presentes os elementos de convicção, os seus fundamentos e as premissas fáticas necessárias à compreensão da controvérsia. Intacto o artigo 832 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-461.569/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO  
RECORRIDO(S) : ALCIDES ALVES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS FONTOURA DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema preliminar de nulidade - julgamento extra petita, por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida verba.

**EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O deferimento de parcela que não foi objeto de recurso caracteriza julgamento *extra petita*, com violação dos artigos 128 e 460 do CPC.

**DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA RECLASSIFICAÇÃO.** Arestos inespecíficos. Aplicação do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-462.662/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ OLÍMPIO ALVES  
ADVOGADA : DRA. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do apelo quanto aos temas "Prescrição - Enquadramento de empregados de usina de açúcar e álcool"; "Devolução de descontos salariais"; "Horas extras"; e "Multas do art. 477 da CLT".

**EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Nos termos dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93, e 46 da Lei nº 8.541/92, a Justiça do Trabalho é competente para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos trabalhistas decorrentes de decisões judiciais. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 141 da C. SBDI-1.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-462.933/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : SALA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. NELTO LUIZ RENZETTI  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CÂNDIDO DE LIMA  
ADVOGADO : DR. VICENTE MILANI



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para declarar que o índice de correção monetária, aplicável no caso dos autos, é o referente à época do pagamento dos salários (após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido).

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA** - Dispõe o art. 459, caput, da CLT, que o salário não deve ser estipulado por período superior a um mês, sendo facultado, todavia, o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT). Orientação Jurisprudencial 124/SDI.

PROCESSO : RR-464.103/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : WANDERLEI ANTÔNIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SZNIFER  
RECORRIDO(S) : MACSYM TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARINA PARADIZO BENEDETTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ÔNUS DA PROVA RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO**

O acórdão regional afirma a eventualidade dos serviços de pedreiro prestados pelo Reclamante à Reclamada, não havendo, nessa constatação, violação ao artigo 818 da CLT.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-466.183/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO CASILLO  
RECORRIDO(S) : ARI CARLOS CORDEIRO  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão somente quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais, determinando que se proceda ao recolhimento, nos termos do Provimento CGJT nº 03/84.

**EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - Nas sentenças trabalhistas são devidos os descontos a título de contribuição previdenciária e fiscal, consoante o Provimento CGJT 03/84 e a Lei nº 8.212/91 (OJ nº 32 da SDI/TST).

PROCESSO : RR-466.381/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : ROSELAINE CAETANO MIRANDA  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MARTINELLI  
RECORRIDO(S) : RÁDIO ROBATOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ILKA SÔNIA MICHELETTI

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de salários e títulos consecutivos correspondentes ao período estabilizatório, além de honorários advocatícios (15%).

**EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO. DIREITO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.** A iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI, traduz entendimento que "o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (Art. 10, II, "B", ADCT)". Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-468.234/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : ELMEC ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JADER DE MOURA FIUZA BOTELHO  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO DE FALTA GRAVE - REEMBOLSO DEVIDO**

O ponto específico em que reside o obstáculo para o processamento do presente Recurso, quer por violação legal, quer por divergência jurisprudencial, é a constatação, pela análise do contrato de trabalho firmado, de que os descontos salariais somente seriam devidos nos casos de grave culpa do Empregado, e não da presunção desta. O Eg. Tribunal Regional, de posse de todos os fatos e provas dos autos, comprovou a inexistência de culpa grave. A modificação deste entendimento implicaria reexame de todo o conjunto fático-probatório, obstado em grau recursal extraordinário pela jurisprudência consubstanciada no Enunciado nº 126/TST.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-468.589/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : DELSON ALVES PEREIRA  
ADVOGADO : DR. MARCUS HENRIQUE DA SILVA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MOTORISTA - TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL EM RESERVATÓRIO SUPLEMENTAR ADAPTADO AO CAMINHÃO**

É flagrante a inespecificidade dos arestos transcritos na Revista quando estes não enfrentam os fundamentos da decisão recorrida. Aplicação do Enunciado nº 296/TST.

**HORAS EXTRAS - MOTORISTA - PREESTABELECIMENTO DE ROTEIROS E CONTROLE DE JORNADA POR MEIO DE REDAC E TACÓGRAFO**

Verificando-se que a decisão recorrida resolveu determinado item do pedido por diversos fundamentos e que a jurisprudência colacionada na Revista não abrange todos, não há como conhecer por dissenso pretoriano, à luz do Enunciado nº 23/TST.

**RECURSO INTEGRALMENTE NÃO CONHECIDO.**

**Processo : RR-473.468/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : RUTH COELHO DE CASTRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA FONSECA MARTINS  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN  
ADVOGADO : DR. VÂNIA LINS DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhe provimento.

**EMENTA: INDENIZAÇÃO PELO TEMPO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS - ARTIGO 477 DA CLT - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO**

O artigo 477, caput, da CLT, prevê indenização por tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS, assegurada somente na rescisão imotivada do contrato de trabalho firmado por prazo indeterminado. O escopo é garantir ao empregado demitido meios de sobrevivência, até que consiga novo emprego. In casu, a extinção do contrato de trabalho decorreu da mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, e não da dispensa imotivada da Autora. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-476.902/1998.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : VARIIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : REGINALDO LOPES MAGALHÃES  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas "Cerceamento de Defesa", "Prescrição", "Adicional de Periculosidade" e "Indenização - Estabilidade Provisória - Membro da CIPA"; conhecer do Recurso no tocante aos "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aludida parcela.

**EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA - PRESCRIÇÃO**

Recurso desfundamentado, à luz do artigo 896 da CLT. A Reclamada não aponta violação legal ou constitucional, nem colaciona arestos para o conflito pretoriano.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

O Eg. Tribunal Regional, soberano na análise do conjunto fático-probatório dos autos, com respaldo nos laudos periciais e depoimento do perito, comprovou que o Reclamante trabalhava em atividade enquadrada como sendo de exposição a perigo, conforme norma regulamentar aprovada pelo Ministério do Trabalho (Anexo 2 da NR nº 16 da Portaria nº 3214/87). Inexistência de violação a dispositivo de lei. Aplicam-se os Enunciados nºs 126 e 296 desta Corte.

**INDENIZAÇÃO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - MEMBRO DA CIPA**

Recurso fundamentado unicamente em divergência jurisprudencial, com a colação de arestos provenientes de Turmas desta Corte. Conhecimento inviabilizado, à luz da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Esta Corte já firmou jurisprudência, consubstanciada no Enunciado nº 219, no sentido de que, "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não ocorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (grifei)

Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-478.466/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. HÉLIO CALDAS  
RECORRIDO(S) : LUIZ OTÁVIO ZAHAR E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. ELIANE ZAHAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União Federal por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas do Plano Bresser e respectivos reflexos. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO FEDERAL - IPC DE JUNHO DE 1987 - PLANO BRESSER.** Não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, PORQUE AS ALTERAÇÕES

ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente. Recurso de Revista conhecido e provido para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e seus consectários.

**RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.** Prejudicada sua análise, em razão da decisão proferida no Recurso de Revista da União Federal.

PROCESSO : A-RR-478.485/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : MÁRIO ALEXANDRE  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho agravado.

PROCESSO : RR-479.036/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : EZEQUIAS BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AVENA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da preliminar por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 93, inciso IX, da Carta Constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.308/309, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios. Prejudicada a apreciação do tópico referente à Garantia de emprego acidentado.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

A parte tem o direito de obter do Tribunal manifestação expressa sobre a matéria em debate, mormente quando esta revela tese defendida no recurso interposto. O Recurso de natureza extraordinária possui pressupostos específicos que exigem o prequestionamento de matéria jurídica em todos os seus contornos, a fim de viabilizar sua devolução. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

PROCESSO : RR-482.685/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : SELESTINO LUIZ FILHO  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO(S) : S.A. LANIFÍCIOS MINERVA  
ADVOGADO : DR. VALMIR FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao Reclamante o adicional de horas extras nos termos do Enunciado 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

**EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** Quando não existe prova da existência de acordo ou convenção coletiva que autorize a adoção do regime de compensação de horário semanal, aplica-se o entendimento do Enunciado 85 do TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-483.786/1998.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : LUÍS CARLOS DE SOUZA DA LUZ  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE AMPARO  
ADVOGADO : DR. GILBERTO CARLOS ALTHEMAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, para proceder à correção de erro material.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Conhecidos apenas para corrigir erro MATERIAL.

**Processo : RR-485.562/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : BENEDITA APARECIDA RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
ADVOGADO : DR. JEAN CARLOS STORER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA ARGUIR PRESCRIÇÃO COMO CUSTOS LEGIS e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.119/130, determinar o retorno do feito ao TRT para que examine o Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito, afastada a prescrição.

**EMENTA: ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA ARGUIR PRESCRIÇÃO COMO CUSTOS LEGIS** - O Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de *custos legis*. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 130 da SDI do TST. Recurso de Revista conhecido e provido. **PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE RECOLHIMENTO DE DEPOSITOS PARA O FGTS** - Não configurada violação ao art. 128 do CPC, nem contrariedade ao Enunciado nº 95. Jurisprudência inválida (Enunciado nº 337/TST) ou superada pelo Enunciado nº 362/TST. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-488.526/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALHARDO MOTTA  
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO VENANCIO  
ADVOGADO : DR. EDGARD MAZZEI DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: PRESCRIÇÃO. ARGÜICÃO NA TRIBUNA. ENUNCIADO Nº 153/TST E ARTIGO 162 DO CCB.** A sustentação oral, ainda que efetuada na instância ordinária, não se constitui momento adequado para se argüir a prescrição, visto que a parte contrária não asseguraria o contraditório. A última oportunidade para a parte argüir prescrição é por meio do recurso ordinário, pois assegurada a garantia constitucional do art. 5º, LV, da Constituição Federal. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-489.369/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : BASFBRASILEIRA S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO  
RECORRIDO(S) : JAIME LUIZ SOTORIVA  
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 219/TST quanto aos Honorários de assistência judiciária. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DOS HONORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Inteligência do Enunciado 219/TST. Recurso de Revista provido quanto ao tema.

PROCESSO : RR-490.923/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES  
PROCURADORA : DRA. LUDGARDE AMORIM DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. SIDNEI ALVES TEIXEIRA  
RECORRIDO(S) : VALMIR BELARMINO  
ADVOGADO : DR. FÁBIO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, no tocante à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal de 1988, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema pagamento do FGTS, e julgar prejudicado a análise da matéria relativa à estabilidade prevista no art. 41 da CF/88.

**EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. ESTABILIDADE. ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** A estabilidade prevista no art. 41 da Constituição da República aplica-se a todos os servidores públicos admitidos mediante concurso público, ou seja, não apenas aos ocupantes de cargos, mas também aos de empregos públicos.

PROCESSO : RR-491.176/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO HELENO DO COUTO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: PLANO COLLOR - SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS DO DISTRITO FEDERAL - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL**

Consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 241 da C. SBDI-1, "Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas de Fundações e Autarquias do GDF."

Harmonizando-se a decisão regional com o entendimento da orientação jurisprudencial mencionada, o Recurso de Revista não alcança conhecimento, ante a incidência do Enunciado nº 333/TST.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-494.353/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE  
ADVOGADA : DRA. NERI TROMBIM  
RECORRIDO(S) : NERI DE BARROS RAMOS  
ADVOGADO : DR. JAIR BARBOSA CABRAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - EXCLUSÃO DA MULTA DOS ARTS. 477 E 467 DA CLT** - Inviável a exclusão da condenação das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT pela responsabilidade solidária, com apoio no artigo 908 do Código Civil e Enunciado 69/TST. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-496.931/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI  
RECORRENTE(S) : ELMO DE SOUTO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por atrito com o Enunciado 153 do TST e divergência de julgados e, no mérito, dar-lhe provimento para que os autos retornem ao TRT de origem a fim de que seja analisada a preliminar de prescrição. Ficam prejudicados os demais temas trazidos no Recurso de Revista do Reclamado e do Reclamante.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO - ARGÜICÃO - OPORTUNIDADE** - O Enunciado nº 153 do TST, ao interpretar o artigo 162 do Código Civil, entende que não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária. No acórdão regional, consta que a prescrição foi argüida apenas no Recurso Ordinário, enquadrando-se na hipótese do artigo 162 do Código Civil, pois a parte contrária terá oportunidade para combater tal argumento em contra-razões recursais, assegurando-se, assim, a garantia CONSTITUCIONAL DO ART. 5º, LV.

**Processo : RR-497.084/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO DIMARZIO  
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO HIDALGO  
ADVOGADO : DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao Adicional de Periculosidade - Acordo Coletivo do Trabalho, por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna e, do tema multa do artigo 477 da CLT, por ofensa do referido artigo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de Adicional de Periculosidade, durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a multa prevista no artigo 477 da CLT.

**EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL. PREVALÊNCIA DA NORMA COLETIVA.** Há QUE SE RESPEITAR A VONTADE DAS PARTES NO ACORDO COLETIVO, em sua vigência, QUE ESTABELECEUA PROPORCIONALIDADE DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE no caso em que O ACESSO À ÁREA DE RISCO seja HABITUAL, EMBORA INTERMITENTE. O ART. 7º, INCISO XXVI, DA CARTA DA REPÚBLICA RECONHECE A VALIDADE DAS CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. A SSIM, NÃO HÁ COMO SE DESCONSIDERAR CLÁUSULA CONVENCIONAL EM QUE AS PARTES, LIVRE E RECIPOCAMENTE, ESTABELECEM VANTAGENS OU CONCESSÕES.

**MULTA DO ARTIGO 477** - A estipulação de prazo contida no dispositivo refere-se ao pagamento e não à homologação. A recusa do empregado em assinar o termo de rescisão, sob o fundamento de pagamento incompleto, não pode afetar o empregador, considerando a possibilidade de apor-se ressalvas no referido termo, para posterior discussão.

PROCESSO : RR-499.358/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VERMONT  
ADVOGADO : DR. EDUARDO MENDES TKACZENKO  
RECORRIDO(S) : JORGE BELMIRO DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADA : DRA. DEISE PINHEIRO BARBOZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA: HORAS EXTRAS - VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL - ENUNCIADO Nº 297 DO TST**

Consoante dispõe o Enunciado nº 297, diz-se prequestionada a matéria quando, na decisão impugnada, haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. A parte interessada deve opor Embargos de Declaração, objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. *In casu*, o Recurso fundamenta-se em questões inovatórias, o que leva à aplicação do aludido enunciado. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-501.185/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA  
RECORRIDO(S) : VERA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASILEIRA MITTMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas. II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA: CEEE - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EMPRESA INTERPOSTA** - Após a vigência da atual Carta Magna, não só a investidura em cargo, mas também em emprego público, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e esse princípio dirige-se à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendendo, também, as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Recurso de Revista provido.



PROCESSO : RR-501.243/1998.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORA : DRA. ANA CAROLINA MONTE PRO-CÓPIO DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : ANA KALINA CHIANCA LÚCIO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. NIVARDO GOMES DE MENEZES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de função comissionada.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA. HABITUALIDADE. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO.** A Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, pela Orientação Jurisprudencial 45, mantém o pagamento da gratificação de função, exercida por 10 (dez) ou mais anos, quando o empregado é afastado sem justo motivo do cargo de confiança, pelo princípio da estabilidade financeira. No entanto, conforme se extrai da decisão recorrida, os Reclamantes não têm direito à incorporação pleiteada porque percebida por menos de dois anos. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

PROCESSO : RR-501.256/1998.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : FERNANDO BASTOS FREIRE DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. THEOBALDO ELOY DE CARVALHO  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - IBAMETRO  
PROCURADOR : DR. MARCUS TÚLIO FIGUEIRÊDO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos à Junta de origem, para que aprecie o pedido de reajustes fixados pelas Leis Estaduais nºs 4.004/88, 4.814/88 e 4.964/89, afastada a declaração de prescrição total do direito.

**EMENTA: REAJUSTES LEGAIS - PRESCRIÇÃO.** Os pedidos de reajustes salariais concedidos pelo Governo do Estado da Bahia, por intermédio de Leis Estaduais, não foram alcançados pela prescrição, à medida que, em se tratando de parcela assegurada por lei, a prescrição aplicável é a parcial, nos termos do entendimento contido no Enunciado nº 294/TST, parte final. Recurso de Revista provido parcialmente.

PROCESSO : RR-510.107/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : SERGIO EGYPTO PEREIRA  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988.**

Consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias EFETIVAMENTE TRABALHADOS SEGUNDO A CONTRAPRESTAÇÃO PACTUADA".

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-510.177/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL  
ADVOGADO : DR. HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA  
RECORRIDO(S) : JUAREZ BAGESTEIRO RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. SELMAR FIUZA FAGUNDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS JUNTADOS a posteriori.** O Recurso de Revista possui pressupostos específicos de conhecimento que impossibilitam o reexame do conjunto fático-probatório dos autos e o prequestionamento de teses. A juntada extemporânea de documentos somente está autorizada na hipótese de

fato superveniente à decisão do recurso. Inteligência do Enunciado 08/TST.

**DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O art. 114 da Carta Constitucional estabelece a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios individuais.

**NULIDADE DA SENTENÇA.** Desfundamentados os argumentos do Recorrente.

**FGTS. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, INCISO XXIX, ALÍNEA A, DA CARTA CONSTITUCIONAL.** O Enunciado 95/TST estabelece: "Prescrição trintenária. FGTS. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-510.844/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S. A. LINHAS AÉREAS  
RECORRIDO(S) : CARMELITA GONÇALVES SILVA  
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: PROVA DOCUMENTAL APRESENTADA EM COPIA XEROGRÁFICA NÃO AUTENTICADA. PELA INTEGRAÇÃO COMPLEMENTAR DAS NORMAS CONTIDAS NOS ARTS. TREZENTOS E SETENTA E DOIS E TREZENTOS E OITENTA E TRÊS, DO CPC, ADMITE-SE A VALIDADE DA PROVA DOCUMENTAL SEM A AUTENTICAÇÃO EXIGIDA PELO ART. OITOCENTOS E TRINTA, DA CLT, DESDE QUE NÃO IMPUGNADA A MESMA PELA PARTE CONTRÁRIA.** Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-510.878/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : OSVALDO JOBIM SANDOVAL  
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA  
RECORRIDO(S) : FORJAS TAURUS S.A.  
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ SANTOS GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema horas extras - compensação, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas destinadas à compensação.

**EMENTA: HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - VALIDADE.** - Essa Corte já pacificou que a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. As horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário (OJ nº 220 SDI/TST).

**AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** -A proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentar, já que o artigo 7º, inciso XXI, da CF/88 não é auto-aplicável (OJ nº 84 da SDI/TST). Incidência do Enunciado 333 do

PROCESSO : RR-511.050/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : AUTO POSTO GASOL LTDA.  
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : EVERTON PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à "inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das parcelas objeto da condenação. Parcela não pleiteada na inicial e não deferida pela sentença. Coisa julgada." por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras.

**EMENTA: INCLUSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS PARCELAS OBJETO DA CONDENÇÃO. PARCELA NÃO PLEITEADA NA INICIAL E NÃO DEFERIDA PELA SENTENÇA. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO.** Ficando incontroverso nos autos que o cômputo do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras não foi requerido pelo Reclamante na Inicial, nem objeto da sentença, a integração da parcela na fase de execução viola a coisa julgada, à medida que a integração da parcela teria que ter sido postulada na Inicial, e a discussão da natureza salarial da parcela deveria ter sido debatida no processo de conhecimento e deferida pela Sentença exequenda, o que não ocorreu. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-512.897/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO : DR. OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA  
RECORRIDO(S) : ANGELO CLAVANIR PUERARI  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos honorários advocatícios por atrato com os Enunciados nº 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. REGIME DE 12X36.** Julgados que não enfrentam as premissas lançadas pelo Regional revelam-se inaplicáveis para a caracterização do dissenso de julgados, conforme consagrado pelo Enunciado nº 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** -A Corte já pacificou, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, na Justiça do Trabalho a condenação em honorários advocatícios somente está autorizada quando presentes os requisitos das Leis nºs 5.5.84/70 e 1.060/50. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-513.934/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : OESPGRÁFICA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : BETTY LORENZINI  
ADVOGADA : DRA. CARMEN CECÍLIA GASPAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista se não demonstrada divergência de teses na interpretação de um mesmo dispositivo de lei federal OU NORMA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

**Processo : RR-514.849/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ALCIDES BIAZZETTO JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. LEOMIR BINHARA DE MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA: PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA**

Verificando-se que a parcela deferida encontra-se englobada no pedido formulado na inicial, não há julgamento extra petita a reconhecer.

**ACÚMULO DE FUNÇÕES - ÔNUS DA PROVA - ARTS. 818 DA CLT E 333, I, DO CPC**

O Eg. Tribunal Regional, ao apreciar o Recurso Ordinário no tocante ao tema "acúmulo de funções", não o fez pelo prisma do ônus da prova, e, naquela oportunidade, não cuidou a Reclamada de opor Embargos de Declaração a fim de provocar o prequestionamento da matéria. Assim, operou-se a preclusão neste particular, esbarrando no conhecimento da Revista nos termos do Enunciado nº 297/TST.

**RECURSO NÃO CONHECIDO.**  
**Processo : RR-515.466/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : TRANSVALOR S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS  
RECORRIDO(S) : ARGEMIRO JOSÉ PRATES  
ADVOGADA : DRA. LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso, apenas no que se refere ao ônus da prova do recolhimento do FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: FGTS. RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS. ÔNUS DA PROVA.** Não admitida a inépcia da inicial, é do Reclamado o ônus de provar a ausência de recolhimento dos depósitos do FGTS, com a juntada das GRs, e das REs, estas últimas identificadoras do salário pago ao empregado a cada mês, que, por sua vez, constitui a base de cálculo do FGTS, já que a ausência destas tornaria impossível ao Reclamante demonstrar a incorreção entre a sua pretensão e o efetivamente pago ou recolhido, e o Reclamado, com a juntada, oporia-se à pretensão inicial, evidenciando que cumprira a sua obrigação legal. Recurso de Revista desprovido.

PROCESSO : ED-RR-518.756/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
EMBARGADO(A) : JOÃO FERREIRA GABRIEL  
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO  
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios, para, sanando omissão, determinar que a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes do labor desenvolvido em turno ininterrupto de revezamento seja limitada, conforme deduzido na reclamação trabalhista, ao período de 1987 a 1992, época em que o Autor exerceu a atividade de operador de bomba de combustível.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. HIPÓTESE EM QUE FICA CARACTERIZADA.**

1. A omissão a que refere o artigo 535 do CPC fica caracterizada quando o órgão prolator da decisão embargada, proferida em julgamento de embargos de declaração opostos à decisão estabelecida em autos de recurso de revista, deixa de observar que a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes do labor em turno ininterrupto de revezamento deve estar limitada ao período indicado expressamente pelo próprio autor nos autos da reclamação trabalhista.

2. Embargos de declaração providos parcialmente, para, sanando omissão, determinar que a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes do labor desenvolvido em turno ininterrupto de revezamento seja limitada, conforme deduzido na reclamação trabalhista, ao período de 1987 a 1992, época em que o Autor exerceu a atividade de operador de bomba de combustível.

PROCESSO : ED-RR-527.587/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGADO(A) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOÃO PESSOA DE SOUZA  
EMBARGANTE : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA  
ADVOGADO : DR. CÉLIO HOLANDA FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO** Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não verificadas omissão, obscuridade ou contradição no julgado embargado, nos termos do art. 535 e incisos do CPC.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-528.581/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO  
EMBARGADO(A) : NARA TERESINHA BARLETTE  
ADVOGADO : DR. GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-RR-542.020/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO  
EMBARGADO(A) : ERNANI BERWIG  
ADVOGADA : DRA. SIRLEI SGARBI

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, consoante os fundamentos expendidos na fundamentação.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.**

Dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-543.510/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : RETIFICADORA MARINGÁ LTDA.  
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO  
RECORRIDO(S) : HERMES MENCHI  
ADVOGADA : DRA. IRACI DA SILVA BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais, por violação do artigo 46, § 1º, da Lei nº 8.541/92, com relação aos tópicos horas extras - acordo de compensação e unicidade contratual - prescrição - aposentadoria espontânea, por divergência. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto do imposto de renda devido por lei sobre o valor total da condenação, julgar prescritos os direitos relativos aos dois primeiros contratos de trabalho e excluir da condenação as horas extras relativas ao acordo de compensação tido como inválido.

**EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA** - Os descontos do imposto de renda efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial incidem sobre o valor total, porque o artigo 46 da Lei nº 8.541/92 estabelece que o devedor está obrigado ao pagamento no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

PROCESSO : RR-549.102/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LORENCETI  
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEVOÇÃO DE DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA - PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA**

A questão da competência da Justiça do Trabalho está implícita nas decisões já proferidas por esta Corte ao apreciar o tema em debate, que resultou, inclusive, na edição da Orientação Jurisprudencial nº 207 da SBDI-1 do TST, com a qual a decisão regional está em consonância. Assim, não há que se falar em violação ao art. 114 da Constituição Federal.  
Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-552.289/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : LAURINDA PINTO DE SÁ FERREIRA  
ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. CASTRUZ COUTINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE**

A divergência jurisprudencial enseja a admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. (Enunciado nº 296/TST)  
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-561.917/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : SÃO MARCOS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA  
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE MAURÍCIO BORGES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ENIO NOGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL - INOCORRÊNCIA**  
Não é nula a decisão que, de forma sucinta, esgota a prestação jurisdicional.  
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-572.689/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS SEBASTIÃO  
ADVOGADA : DRA. HELENI DA SILVA BAHIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA) - LEI Nº 8.666/93**

À Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado nº 331, IV, do TST, com a nova redação decorrente do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93)."  
Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-575.083/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : SÉRGIO DA COSTA ARAÚJO  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA HIGA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A.  
ADVOGADO : DR. CELESTINO VENÂNCIO RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se a condenação em liquidação, devendo, quando ultrapassado o referido limite, como extra ser considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

**EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO**

A jurisprudência desta Eg. Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, é no sentido de que "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)."

Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-576.737/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
RECORRIDO(S) : ERNANI AGOSTINHO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Ferrovia Sul Atlântico por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido e, afastando a caracterização de sucessão trabalhista, reconhecer que o contrato celebrado entre a RFFSA e FSA é de concessão de serviços e, considerando que o contrato do Reclamante foi rescindido antes da entrada em vigor dessa referida concessão, imputar à Rede Ferroviária Federal S/A a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos débitos trabalhistas; b) também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S/A quanto ao adicional de periculosidade e reflexos (intermitência) e ao adicional de periculosidade (cumulação - adicional de risco), dele conhecer no que diz respeito à questão "adicional de periculosidade - natureza jurídica" e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame da revista quanto aos temas "sucessão e responsabilidade" e "correção monetária - época própria".

**EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA SUL ATLÂNTICO.**

**1. RFFSA. RESCISÃO CONTRATUAL. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO. RESPONSABILIDADE.**

A própria natureza do contrato de arrendamento induz à conclusão de não ter havido transferência de titularidade do empreendimento, permanecendo, inclusive, a RFFSA com a mesma estrutura jurídica e, apesar de encontrar-se em liquidação extrajudicial, ser detentora de patrimônio próprio.

Descaracterizada a sucessão trabalhista e tratando-se de hipótese em que o contrato de trabalho do Reclamante foi rescindido antes da entrada em vigor da concessão de serviço público, é de exclusiva responsabilidade da RFFSA o pagamento de eventuais débitos trabalhistas.

**2. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. INCIDÊNCIA. ÉPOCA PRÓPRIA.**

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3. Recurso de revista conhecido e provido.

**II - RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL.**

**1. SUCESSÃO E RESPONSABILIDADE E CORREÇÃO MONETÁRIA.**

Prejudicado o exame do recurso de revista da RFFSA quanto a esses itens, em face da identidade de objeto com as alegações formuladas no apelo revisional da Ferrovia Sul Atlântico S/A.

**2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS. INTERMITÊNCIA.**

Não conhecimento: inexistência de violação direta e literal dos artigos 193 e 195 da CLT. Conflito pretoriano impossibilitado diante do fato de a decisão revisanda encontrar-se em consonância com o ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSUBSTANCIADO NA OJ Nº 05 DA SBDI I DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**3. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E ADICIONAL DE RISCO. CUMULAÇÃO.**

Não conhecimento: inexistência de afronta ao parágrafo 2º do artigo 193 da CLT, uma vez que nesse preceito a vedação de cumulação de adicionais se dá entre o de periculosidade e insalubridade, QUANDO, ENTÃO, O TRABALHADOR QUE FIZER JUS A AMBOS TERÁ QUE OPTAR POR UM OU OUTRO.

**4. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NATUREZA JURÍDICA. REPERCUSSÃO.**

O adicional de periculosidade, enquanto percebido pelo trabalhador, possui natureza salarial, uma vez que o seu caráter é retributivo, quer direto, remuneratório e não indenizatório, devendo, portanto, integrar a base de cálculo das verbas salariais e rescisórias.

5. Recurso de revista conhecido parcialmente e desprovido.



PROCESSO : AG-RR-582.110/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF  
 PROCURADOR : DR. ARMANDO PAULO DOS SANTOS FILHO  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ARMANDO JURGENSEN E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho agravado.

PROCESSO : RR-586.062/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : ENCYCLOPAEDIA BRITÂNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
 RECORRIDO(S) : SÍLVIA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PESSOA JURÍDICA - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PARA VALIDADE DO MANDATO - OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. O art. 12, inciso VI, do CPC, não determina a exibição dos estatutos da empresa em juízo, como condição de validade do instrumento de mandato outorgado ao procurador, salvo se houver impugnação da parte contrária ou razoável dúvida do Juízo. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-596.068/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : MARIA HELENA HAUBERT  
 ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL  
 ADVOGADO : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : MULTIOPERACIONAL DE SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. SILVIA MARIA CAUDURO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REQUISITOS - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no Acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-599.424/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ OSMAR KASLUK  
 ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para esclarecer que as Instâncias Ordinárias reconheceram o enquadramento do Reclamado no artigo 17 do CPC, e que a análise da apontada vulneração ao referido preceito, da forma como invocada no Recurso de Revista, dá ensejo ao revolvimento do conjunto probatório, o que é inviável e inoportuno nesta Corte, de acordo com o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 126/TST, não havendo de se falar em violação do referido preceito legal.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS, ACOLHIDOS PARA ESCLARECIMENTOS. Embargos Declaratórios acolhidos para esclarecer que as Instâncias Ordinárias reconheceram o enquadramento do Reclamado no artigo 17 do CPC, e que a análise da apontada vulneração ao referido preceito, da forma como invocada no Recurso de Revista, dá ensejo ao revolvimento do conjunto probatório, o que é inviável e inoportuno nesta Corte, à luz do entendimento consubstanciado no Enunciado nº 126/TST, não havendo de se falar em violação do referido preceito legal.

PROCESSO : AG-RR-599.508/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD  
 PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
 AGRAVADO(S) : PAULO DA SILVA BERNARDO  
 ADVOGADO : DR. LEOVALDO BRITO DE ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL

Nega-se provimento a agravo regimental que não consegue infirmar a fundamentação consignada no despacho impugnado.

Recurso de Revista indeferido por inovar em relação à matéria contida no acórdão regional.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-615.095/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
 RECORRIDO(S) : OSNI SERTÓRIO  
 ADVOGADA : DRA. JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos seguintes temas: "comissões sobre a venda de papéis e seguros (prêmio - natureza jurídica)", por divergência jurisprudencial, e "gratificação semestral - cálculo das horas extras" por contrariedade ao Enunciado 253 do TST e, no mérito, negar provimento quanto ao primeiro tema e dar provimento ao segundo para excluir da condenação a integração da gratificação semestral no cálculo das horas extras.

**EMENTA:** COMISSÕES SOBRE A VENDA DE PAPÉIS E SEGUROS (PRÊMIOS - NATUREZA JURÍDICA). O caráter salarial da parcela decorre da contraprestação e, em um contexto mais amplo, é salário, viabilizando o pagamento dos DSRs sobre a parcela paga a título de prêmio. Recurso de Revista conhecido, mas não provido.  
**GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.** O Enunciado 253 entende que a gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras. É indevida, pois a integração da gratificação semestral para efeito de cálculo das horas extras. Recurso de Revista conhecido e provido para excluir da condenação a integração da gratificação semestral no cálculo das horas extras.

PROCESSO : ED-RR-621.178/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGADO(A) : ITAMAR GUIMARÃES GUERRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO MONTI SABAINI  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DIAS SOBRAL PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 535 DO CPC. PREENCHIMENTO. A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho de pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-642.339/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
 EMBARGADO(A) : WILDON WALD BATISTA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-RR-643.297/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
 EMBARGADO(A) : OSWALDO MORAES  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - Rejeitam-se os Embargos de Declaração que não apresentam quaisquer dos vícios contidos nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-679.824/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : MARCOS ANTONIO VERNILLE  
 ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
 RECORRIDO(S) : RECMAR COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA  
 ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS DE BRITO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 172, inciso II do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 10/04/87, determinando o retorno dos autos ao TRT para que prossiga na análise do Recurso Ordinário do Reclamante como entender de direito.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. EFEITOS. Em se tratando de processo do trabalho, o simples ajuizamento do protesto já interrompe o fluxo do prazo prescricional, sendo inaplicáveis, nesta Justiça, o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 219 do CPC, porque, de acordo com o artigo 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível. O artigo 841 da CLT atribui, exclusivamente ao Poder Judiciário o ônus de promover a notificação da parte contrária e, em se tratando de protesto judicial, do interessado. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-679.999/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA DOS ANJOS ARANHA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à Transação de direitos decorrentes da adesão ao Plano de Incentivo à Demissão (PDV); e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência.

**EMENTA:** ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO. EFEITOS. Trata, a hipótese, de adesão da Reclamante, de forma livre e espontânea, ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, instituído pelo Banco-reclamado, pelo qual recebeu indenização, dando plena, geral e irrevogável quitação das obrigações trabalhistas, estabelecendo-se, dessa forma, regular transação extrajudicial.

O ato, por sua força quitatória, não permite questionamentos a respeito de obrigações anteriores à SUA CELEBRAÇÃO. RECURSO DE REVISTA AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Consoante o entendimento jurisprudencial desta Corte, consubstanciado no Enunciado 219/TST, a condenação em honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, não pode superar 15% (quinze por cento) do valor da causa e não decorre meramente da sucumbência, sendo necessário que a parte esteja assistida por Sindicato da categoria profissional e comprove a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou que se encontrem situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

PROCESSO : ED-RR-693.510/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGANTE : ADEMIR CÉSAR KALINOSKI  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS





Processo: AIRR - 751125 / 2001-6TRT da 15a. Região  
 Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Agravado(s): Ozânia Azevedo Alves  
 Advogado: Dr(a). Elen Cristina Fiorini Balista  
 Processo: AIRR - 752494 / 2001-7TRT da 8a. Região  
 Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EM-BRATEL  
 Advogada: Dr(a). Paula Frassinetti C. S. Mattos  
 Agravado(s): Auriberto Franco Rodrigues  
 Advogado: Dr(a). Francêdulce Esteves Coelho  
 Processo: AIRR - 753343 / 2001-1TRT da 15a. Região  
 Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A.  
 Advogado: Dr(a). Marino Di Tella Ferreira  
 Agravado(s): Adriana Campanhã do Carmo  
 Advogado: Dr(a). Eduardo Surian Matias  
 Processo: AIRR - 753402 / 2001-5TRT da 15a. Região  
 Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda.  
 Advogado: Dr(a). André Luís Feloni  
 Agravado(s): Mário Ferreira Alves  
 Advogado: Dr(a). Luiz Antonio Blanco  
 Processo: AIRR - 759657 / 2001-5TRT da 12a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Agravante(s): Luiz César Fernandes Clarindo  
 Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Mussi  
 Agravado(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERA-SUL  
 Advogado: Dr(a). Edevaldo Daitx da Rocha  
 Agravado(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
 Advogado: Dr(a). José Volnei Inácio  
 Processo: AIRR - 759691 / 2001-1TRT da 15a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
 Advogado: Dr(a). Evanir A. Sagrillo de Souza  
 Agravado(s): Cléia Amaral dos Santos  
 Advogado: Dr(a). José Luiz Vicentim  
 Processo: AIRR - 762983 / 2001-3TRT da 15a. Região  
 Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
 Advogado: Dr(a). Claudio Bispo de Oliveira  
 Agravado(s): Plácido Coca Mansilia  
 Advogada: Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
 Processo: AIRR - 763705 / 2001-0TRT da 1a. Região  
 Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
 Advogada: Dr(a). Clélia Scafuto  
 Agravado(s): Suely Franco Castro  
 Advogado: Dr(a). Luiz Antônio Cabral  
 Processo: AIRR - 763893 / 2001-9TRT da 1a. Região  
 Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s): Luluca Bar Ltda.  
 Advogado: Dr(a). Jorge Otávio Amorim Barretto  
 Agravado(s): Milton Geraldo de Freitas  
 Advogado: Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan  
 Processo: AIRR - 763916 / 2001-9TRT da 15a. Região  
 Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado: Dr(a). Reginaldo Cagini  
 Agravado(s): José Maria Aguiar Neto  
 Advogada: Dr(a). Alexandra Roberta Kluge  
 Processo: AIRR - 767451 / 2001-7TRT da 2a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 767452/2001-0  
 Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado: Dr(a). Eduardo L. Safe Carneiro  
 Agravado(s): Miguel Arcanjo dos Santos Filho e Outro  
 Advogada: Dr(a). Renata Caruso Lourenço de Freitas  
 Processo: AIRR - 767452 / 2001-0TRT da 2a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 767451/2001-7  
 Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
 Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Agravado(s): Miguel Arcanjo dos Santos Filho e Outro  
 Advogada: Dr(a). Renata Caruso Lourenço de Freitas  
 Processo: AIRR - 767584 / 2001-7TRT da 2a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Agravante(s): José Antonio Soares Terra  
 Advogada: Dr(a). Silvana Fonseca da Silva Rocha  
 Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA)  
 Advogado: Dr(a). José Reinaldo Nogueira de Oliveira  
 Processo: AIRR - 767788 / 2001-2TRT da 3a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Agravante(s): Jerônimo Gomes de Paula  
 Advogado: Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga  
 Agravante(s): Bemge Seguradora S.A.  
 Advogado: Dr(a). Paulo Henrique de Carvalho Chamon  
 Agravado(s): Os Mesmos  
 Advogado: Dr(a). Os Mesmos

Processo: AIRR - 767789 / 2001-6TRT da 3a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Agravante(s): Tarcísio Ferreira dos Santos  
 Advogado: Dr(a). Antônio Rodrigues Leite Filho  
 Agravado(s): SARITUR - Santa Rita Transporte Urbano e Rodoviário Ltda.  
 Advogado: Dr(a). Paulo de Tarso Ribeiro Bueno  
 Processo: AIRR - 767866 / 2001-1TRT da 3a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Agravante(s): Davi Antunes da Silva e Outros  
 Advogado: Dr(a). José Cabral  
 Agravado(s): Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado: Dr(a). Marcelo Pinheiro Chagas  
 Processo: AIRR - 767867 / 2001-5TRT da 3a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
 Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentina Brasil S.A.  
 Advogado: Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
 Agravado(s): Carlos Rafael Francisco Matos  
 Advogado: Dr(a). Renato Luiz Pereira  
 Processo: AIRR - 767943 / 2001-7TRT da 15a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Agravante(s): Fabiane Rosa  
 Advogado: Dr(a). Osmair Luiz  
 Agravado(s): Libra Locadora de Veículos Ltda.  
 Advogado: Dr(a). Elisa Baracchini Cury Paschoal  
 Processo: AIRR - 767949 / 2001-9TRT da 5a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 767950/2001-0  
 Agravante(s): Jelson Neves de Souza  
 Advogada: Dr(a). Rita de Cassia B. Lopes  
 Agravado(s): Banco Baneb S.A.  
 Advogado: Dr(a). José Pinheiro Alves Neto  
 Processo: AIRR - 767950 / 2001-0TRT da 5a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 767949/2001-9  
 Agravante(s): Banco Baneb S.A.  
 Advogado: Dr(a). Joel Moura Pinheiro  
 Agravado(s): Jelson Neves de Souza  
 Advogada: Dr(a). Rita de Cassia B. Lopes  
 Processo: AIRR - 768838 / 2001-1TRT da 3a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Agravante(s): TELEMAR - Telecomunicações de Minas Gerais S.A.  
 Advogado: Dr(a). Welber Nery Souza  
 Agravado(s): Leonardo Martins Lopes  
 Advogado: Dr(a). Sizenando Alves Dourado  
 Processo: AIRR - 768839 / 2001-5TRT da 3a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Agravante(s): Ângela Maria Ferreira e Outras  
 Advogado: Dr(a). Sílvia Lucas Pereira  
 Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
 Advogada: Dr(a). Adriana Mara Pimentel Maia Portugal  
 Processo: AIRR - 768841 / 2001-0TRT da 15a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Agravante(s): Aparecido Ferreira de Mello  
 Advogado: Dr(a). Ibiraci Navarro Martins  
 Agravado(s): COOPERTRAG - Cooperativa dos Trabalhadores Gerais Autônomos  
 Agravado(s): Sucocítrico Cutrale Ltda.  
 Processo: AIRR - 770949 / 2001-1TRT da 4a. Região  
 Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.  
 Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Agravado(s): Antônio Frederico Cadó (Espólio de)  
 Advogado: Dr(a). Hugo Aurélio Klafke  
 Processo: AIRR - 771418 / 2001-3TRT da 11a. Região  
 Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s): Manaus Energia S.A.  
 Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Agravado(s): Renato Soares de Oliveira  
 Advogado: Dr(a). Antônio Pinheiro de Oliveira  
 Processo: AIRR - 771571 / 2001-0TRT da 1a. Região  
 Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s): Alberto Oliveira dos Santos (Espólio de)  
 Advogado: Dr(a). Jorge Moura de Oliveira  
 Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
 Advogado: Dr(a). João Adonias Aguiar Filho  
 Processo: AIRR - 774914 / 2001-5TRT da 24a. Região  
 Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s): Fátima Lobo Schettini Figueiredo  
 Advogada: Dr(a). Tatiana Albuquerque Corrêa  
 Agravado(s): Rádio Clube  
 Advogado: Dr(a). Shênia Maria Renaud Vidal  
 Processo: AIRR - 774925 / 2001-3TRT da 6a. Região  
 Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
 Advogado: Dr(a). Erwin Herbert Friedheim Neto  
 Agravado(s): Djalma Xavier Carneiro de Albuquerque  
 Advogado: Dr(a). José Carlos Moraes Cavalcanti  
 Processo: AIRR - 776101 / 2001-9TRT da 2a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
 Advogada: Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
 Agravado(s): Eulálio Macedo dos Santos (Espólio de)  
 Advogada: Dr(a). Heidy Gutierrez Molina

Processo: AIRR - 777012 / 2001-8TRT da 5a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Agravante(s): Alcides Francisco Silveira  
 Advogado: Dr(a). Emanuel José Reis de Almeida  
 Agravado(s): Paulo Conceição Barbosa  
 Advogada: Dr(a). Antônia Conceição Barbosa  
 Processo: AIRR - 777022 / 2001-2TRT da 15a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Agravante(s): Adão Maschio e Outros  
 Advogado: Dr(a). Humberto Cardoso Filho  
 Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo  
 Advogado: Dr(a). José Carlos Pesuto  
 Processo: AIRR - 777023 / 2001-6TRT da 15a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Agravante(s): Auto Viação Ouro Verde Ltda.  
 Advogado: Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva  
 Agravado(s): José Pereira  
 Advogado: Dr(a). Paulo Roberto Pires de Lima  
 Processo: AIRR - 777024 / 2001-0TRT da 15a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A.  
 Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Agravado(s): Seila Maria Colletta  
 Advogado: Dr(a). Dioneth de Fátima Furlan  
 Processo: AIRR - 777031 / 2001-3TRT da 5a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Agravante(s): Adalton de Andrade  
 Advogado: Dr(a). Humberto Cruz Vieira  
 Agravado(s): Feira dos Doces Comércio de Alimentos Ltda.  
 Advogado: Dr(a). João José Pereira de Barros  
 Processo: AIRR - 777034 / 2001-4TRT da 5a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Agravante(s): Iêda de Santana Guimarães  
 Advogado: Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto  
 Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA  
 Advogada: Dr(a). Clélia Scafuto  
 Processo: AIRR - 777035 / 2001-8TRT da 5a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Agravante(s): Luiz Fernando Mattos Leal  
 Advogada: Dr(a). Fabiana Araújo  
 Agravado(s): Antônio Selvino Mendes dos Santos e Outro  
 Advogado: Dr(a). Ary da Silva Moreira  
 Processo: AIRR - 779215 / 2001-2TRT da 9a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Agravante(s): Inpacel Indústria de Papel Arapotí S.A.  
 Advogado: Dr(a). Paulo Madeira  
 Agravado(s): Alexandro Meaurio  
 Advogado: Dr(a). Vicente Higino Neto  
 Processo: AIRR - 779224 / 2001-3TRT da 1a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Agravante(s): Roma Veículos e Serviços Ltda.  
 Advogada: Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz  
 Agravado(s): Andrea Ferreira da Silva  
 Advogado: Dr(a). Allan Carlos Montes Martins  
 Processo: AIRR - 779565 / 2001-1TRT da 2a. Região  
 Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s): Armando Del Papa  
 Advogado: Dr(a). Zélio Maia da Rocha  
 Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
 Advogado: Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano  
 Processo: AIRR - 779977 / 2001-5TRT da 17a. Região  
 Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s): Chocolates Garoto S.A.  
 Advogado: Dr(a). Alexandre Zamprogno  
 Agravado(s): Fabrício da Silva Sá  
 Advogada: Dr(a). Maria da Conceição S. B. Chamoun  
 Processo: AIRR - 779980 / 2001-4TRT da 17a. Região  
 Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s): Banco Bradesco S.A.  
 Advogada: Dr(a). Erica Pires Marcial  
 Agravado(s): Alvaro Coelho Neto  
 Advogado: Dr(a). Roberto Edson Furtado Cevidanes  
 Processo: AIRR - 780465 / 2001-6TRT da 4a. Região  
 Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s): Bankboston N.A.  
 Advogado: Dr(a). Roodney R. de Almeida  
 Agravado(s): Gilberto de Moraes  
 Advogado: Dr(a). Régis Eleno Fontana  
 Processo: AIRR - 780803 / 2001-3TRT da 4a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Agravante(s): Adolfo dos Santos  
 Advogada: Dr(a). Andréa Araújo Viana  
 Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A.  
 Advogado: Dr(a). André Saraiva Adams  
 Agravado(s): Os Mesmos  
 Processo: AIRR - 781795 / 2001-2TRT da 1a. Região  
 Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s): Banco Banerj S. A.  
 Advogado: Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza  
 Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado: Dr(a). Marcelo Barboza Alves de Oliveira  
 Agravado(s): Sandra Maria Pichara Sily  
 Advogado: Dr(a). Ivo Braune  
 Processo: AIRR - 782170 / 2001-9TRT da 5a. Região  
 Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
 Agravante(s): Laudionor Marques da Silva Brasileiro  
 Advogado: Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto  
 Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Agravado(s): Os Mesmos  
 Advogado: Dr(a). Os Mesmos  
 Processo: AIRR - 782994 / 2001-6TRT da 8a. Região  
 Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
 Agravante(s): Distribuidora Novo Horizonte Ltda.  
 Advogada: Dr(a). Doralice Melo Aguiar  
 Agravado(s): Suzier Mesquita de Souza  
 Advogado: Dr(a). Marcelo dos Santos Souza

Processo: AIRR - 786232 / 2001-9TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S. A. e Outro  
Advogado: Dr(a). Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior  
Agravado(s): Ester de Souza Godoy Silva  
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto Boson Santos  
Processo: AIRR - 788798 / 2001-8TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s): Banco BANERJ S.A.  
Advogado: Dr(a). Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães  
Agravado(s): Paulo Roberto Cardoso da Silveira e Outros  
Advogada: Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
Processo: AIRR - 789410 / 2001-2TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Roma Veículos e Serviços Ltda.  
Advogado: Dr(a). João Cyro de Castro Neto  
Agravado(s): Maria de Fátima de Lima  
Advogado: Dr(a). Allan Carlos Montes Martins  
Processo: AIRR - 792055 / 2001-0TRT da 4a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Antônio Carlos Mazzoni  
Advogado: Dr(a). Antônio Martins dos Santos  
Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Processo: AIRR - 792056 / 2001-3TRT da 4a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado: Dr(a). Gilberto Stürmer  
Agravante(s): Jorge Scain de Carvalho  
Advogado: Dr(a). Antônio Martins dos Santos  
Agravado(s): Os Mesmos  
Advogado: Dr(a). Os Mesmos  
Processo: AIRR - 793850 / 2001-1TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Eterbrás - Tec Industrial Ltda.  
Advogado: Dr(a). Ronaldo Almeida de Carvalho  
Agravado(s): Paulo Cezar de Aguiar  
Advogado: Dr(a). Geraldo Costa de Faria  
Processo: AIRR - 793851 / 2001-5TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Nacional de Grafite Ltda.  
Advogada: Dr(a). Maria Helena de Faria Nolasco  
Agravado(s): Milton Oliveira Almeida  
Advogada: Dr(a). Maria Aparecida da Fonseca  
Processo: AIRR - 793871 / 2001-4TRT da 5a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda.  
Advogado: Dr(a). Valter Palmeira  
Agravado(s): Antônio Paula de Jesus  
Advogada: Dr(a). Lúcia Magali Souto Avena  
Processo: AIRR - 793872 / 2001-8TRT da 5a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Bompreço Bahia S.A.  
Advogado: Dr(a). Marcos Eduardo Pinto Bomfim  
Agravado(s): Rosane da Conceição Sena  
Advogado: Dr(a). Antônio Lima B. Dias  
Processo: AIRR - 794469 / 2001-3TRT da 15a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A.  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s): João Carlos de Lima  
Advogado: Dr(a). Marcelo Alexandre Mendes Oliveira  
Processo: AIRR - 794470 / 2001-5TRT da 15a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda.  
Advogada: Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana  
Agravado(s): Marino Lorencete  
Advogado: Dr(a). Paulo de Tarso Bruschi  
Processo: AIRR - 794502 / 2001-6TRT da 13a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região  
Procurador: Dr(a). José Caetano dos Santos Filho  
Agravado(s): Juarez Goutinho Rique  
Advogado: Dr(a). Edgar Francisco da Silva  
Agravado(s): Município de Marí  
Advogado: Dr(a). Humberto Trócoli Neto  
Processo: AIRR - 803021 / 2001-0TRT da 5a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Alexandre Benjamim da Silva  
Advogado: Dr(a). Marcos Oliveira Gurgel  
Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogada: Dr(a). Simone Neri  
Processo: AIRR - 805629 / 2001-5TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Maria Natividade de Paula  
Advogado: Dr(a). Edson Antônio Fleith  
Agravado(s): Banestado S. A. - Participações, Administração e Serviços e Outros  
Advogado: Dr(a). Indalécio Gomes Neto  
Processo: AIRR - 805634 / 2001-1TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Restaurante Di Cappo Ltda.  
Advogado: Dr(a). Walter da Costa Martins  
Agravado(s): Antônio José Paiva Bezerra  
Advogado: Dr(a). Jacob Arkader

Processo: AIRR - 805877 / 2001-1TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s): Jairo Costa Dias  
Advogado: Dr(a). Neraldino Valentim da Silva  
Processo: AIRR - 806004 / 2001-1TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A.  
Advogada: Dr(a). Raquel Inês Hilbig Rezende  
Agravado(s): Marisa Berenice Ramos  
Advogado: Dr(a). Juraci Teodoro da Silva  
Processo: AIRR - 806005 / 2001-5TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Brasil Telecom S. A. - CRT  
Advogado: Dr(a). Roberto Pretto Juchem  
Agravado(s): Elenir Gosch da Rosa  
Advogada: Dr(a). Eunice Gehlen  
Processo: AIRR - 806015 / 2001-0TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Maria Zambianchi Siqueira  
Advogado: Dr(a). Humberto Benito Viviani  
Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P  
Advogado: Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano  
Processo: AIRR - 806025 / 2001-4TRT da 12a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Reunidas S.A. Transportes Coletivos  
Advogado: Dr(a). Jorge Nestor Margarida  
Agravado(s): Dimas Octacílio Pereira  
Advogado: Dr(a). Flaviano da Cunha  
Processo: AIRR - 806027 / 2001-1TRT da 10a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Jaques Gonçalves Ribeiro  
Advogado: Dr(a). Robson Freitas Melo  
Agravado(s): Editora Abril S.A.  
Advogada: Dr(a). Adriana Arantes R. Fonseca de Souza  
Processo: AIRR - 806044 / 2001-0TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A.  
Advogado: Dr(a). Nilton Correia  
Agravado(s): Marco Antônio Giongo  
Advogado: Dr(a). Dyonísio Pegorari  
Processo: AIRR - 806045 / 2001-3TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Vinac Consórcio S/C Ltda.  
Advogado: Dr(a). Tarcísio Rodolfo Soares  
Agravado(s): Darlan Ribeiro  
Advogada: Dr(a). Denise Eliana Carnevalli de Oliveira Lopes  
Processo: AIRR - 806047 / 2001-0TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Tadeu Walter Guárdia (Fazenda São Judas Tadeu)  
Advogado: Dr(a). Jesus Arriel Cones Júnior  
Agravado(s): Ronialdo de Almeida  
Advogado: Dr(a). Cláudio Stochi  
Processo: AIRR - 806048 / 2001-4TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Marinho Teobaldo de Oliveira  
Advogado: Dr(a). Emerson Brunello  
Agravado(s): Pirelli Pneus S.A.  
Advogado: Dr(a). José Ricardo Haddad  
Processo: AIRR - 806055 / 2001-8TRT da 17a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): José Miguel Cola  
Advogado: Dr(a). Helder William Cordeiro Dutra  
Agravado(s): Avon Cosméticos Ltda.  
Advogada: Dr(a). Elisabete Maria Ravani Gaspar  
Agravado(s): Transcobra - Entregadora, Cobranças e Representações Comerciais Ltda.  
Advogada: Dr(a). Renata Aparecida Lucas Paixão  
Processo: AIRR - 806057 / 2001-5TRT da 17a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): SEBRAE/ES - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo  
Advogado: Dr(a). Rubens Musiello  
Agravado(s): Eliana Márcia Nogueira Fernandez  
Advogada: Dr(a). Fabíola Barreto Saraiva  
Processo: AIRR - 806059 / 2001-2TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Editora Três Ltda.  
Advogada: Dr(a). Maria de Fátima Rodrigues Quemel  
Agravado(s): Cícero Castilho Cunha  
Advogado: Dr(a). Mário Genari Francisco Sarrubbo  
Processo: AIRR - 806126 / 2001-3TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado: Dr(a). Miguel Cardozo da Silva  
Agravado(s): Francisco Rufin Viodres  
Advogado: Dr(a). João Flávio Pessôa  
Processo: AIRR - 806215 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
Advogada: Dr(a). Viviani Bueno Martiniano  
Agravado(s): Marcos Antônio do Carmo Pimentel  
Advogado: Dr(a). Magui Parentoni Martins

Processo: AIRR - 806218 / 2001-1TRT da 12a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Delara Transportes Ltda.  
Advogado: Dr(a). Oldemar Alberto Westphal  
Agravado(s): Claudiomiro Fontoura Lopes  
Advogado: Dr(a). Sílvia Della Giustina  
Processo: AIRR - 806227 / 2001-2TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Ireno Godinho  
Advogado: Dr(a). Renato Gomes Ferreira  
Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro  
Advogado: Dr(a). Jorge Alberto Carriconde Vignoli  
Processo: AIRR - 806512 / 2001-6TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogada: Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes  
Agravado(s): Leandro Romeu de Godoi  
Advogado: Dr(a). João Antônio Faccioli  
Processo: AIRR - 807085 / 2001-8TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
Advogado: Dr(a). José Eduardo Bastos Alves  
Agravado(s): José Geraldo de Souza  
Agravado(s): Antônio Luiz Alkimin Valle  
Processo: AIRR - 807294 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): José Expedito Andrade  
Advogado: Dr(a). Walter Nery Cardoso  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Pereira Rocha  
Agravado(s): Os Mesmos  
Processo: AIRR - 807307 / 2001-5TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Rosana Alves da Silva  
Advogada: Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
Agravado(s): Oficina Mecânica Carlos Weber S. A.  
Advogado: Dr(a). Adelmo do Valle Sousa Leão  
Agravado(s): Excel Service Serviços Empresariais Ltda.  
Advogada: Dr(a). Isilda Maria da Costa e Silva  
Processo: AIRR - 807345 / 2001-6TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Banco BANERJ S.A.  
Advogado: Dr(a). Diego Maldonado  
Agravado(s): Gilberto Souza dos Santos  
Advogado: Dr(a). Nelson Luiz de Lima  
Processo: AIRR - 807346 / 2001-0TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogado: Dr(a). Marcos Antônio Meuren  
Agravado(s): Almir Bittencourt Cyrne  
Advogada: Dr(a). Lindalva Pereira de Moraes  
Processo: AIRR - 807561 / 2001-1TRT da 24a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Banco Itaú S.A.  
Advogado: Dr(a). Gesse Cubel Gonçalves  
Agravado(s): Oswaldo Kenso Maekawa  
Advogado: Dr(a). Alexandre Morais Cantero  
Processo: AIRR - 808106 / 2001-7TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): LAER Engenharia e Arquitetura Ltda.  
Advogado: Dr(a). José Augusto Caiuby  
Agravado(s): Nelson Tavares da Silva  
Advogado: Dr(a). Jeremias de Souza Braga  
Processo: AIRR - 808876 / 2001-7TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG  
Advogado: Dr(a). Evandro Cangussu Melo  
Agravado(s): Jair Alves Pereira  
Advogado: Dr(a). Leandro Durães Oliveira  
Processo: AIRR - 808897 / 2001-0TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Edi Benice Chagas  
Advogado: Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima  
Agravado(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogada: Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes  
Processo: AIRR - 808898 / 2001-3TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): DM Construtora de Obras Ltda.  
Advogado: Dr(a). Jozildo Moreira  
Agravado(s): Nivaldo Bizão  
Advogado: Dr(a). Marlon José de Oliveira  
Processo: AIRR - 811912 / 2001-3TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Domingos José de Oliveira  
Advogado: Dr(a). Augusto César Pinto da Fonseca  
Agravado(s): Caiapós Serviços S/C Ltda  
Advogado: Dr(a). Marcello José Pinho Filho  
Processo: RR - 312673 / 1996-3TRT da 4a. Região  
Relator: Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado: Dr(a). Robinson Neves Filho  
Recorrido(s): Jandir Antônio Soares da Silva  
Advogado: Dr(a). Jerson Eusébio Zanchettin



Processo: RR - 392146 / 1997-2TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE  
Advogada: Dr(a). Suzana Bellegard Danielewicz  
Recorrente(s): União Federal  
Procuradora: Dr(a). Uilde Mara Zaniccotti Oliveira  
Recorrido(s): Oliviar Gomes Ferreira  
Advogado: Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes  
Processo: RR - 413058 / 1998-2TRT da 12a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogada: Dr(a). Rosemary Nagata  
Recorrido(s): Carlos Alberto de Aquino  
Advogado: Dr(a). Pedro Nicolau Mussi  
Processo: RR - 414146 / 1998-2TRT da 4a. Região  
Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Hardy Fredy Butze  
Advogada: Dr(a). Maria Lucia Vitorino Borba  
Recorrido(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Processo: RR - 415151 / 1998-5TRT da 5a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogada: Dr(a). Luzia de Fátima Figueira  
Recorrido(s): José Walter Góes  
Advogado: Dr(a). Rui Chaves  
Processo: RR - 418409 / 1998-7TRT da 15a. Região  
Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Aparecido de Oliveira  
Advogada: Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Processo: RR - 419183 / 1998-1TRT da 1a. Região  
Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A.  
Advogado: Dr(a). Sebastião José da Motta  
Recorrido(s): Isaias Neves Augusto  
Advogada: Dr(a). Valéria de Freitas Câmara  
Processo: RR - 421812 / 1998-0TRT da 5a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Plínio Neri Meira  
Advogado: Dr(a). Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa  
Recorrido(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA  
Advogado: Dr(a). José Alberto C. Maciel  
Processo: RR - 422081 / 1998-1TRT da 6a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Cimento Poty da Paraíba S.A. - CIPASA  
Advogada: Dr(a). Smila Carvalho Corrêa de Melo  
Recorrido(s): Pedro Paulo Serrão de Freitas  
Advogado: Dr(a). Romualdo José de Souza  
Processo: RR - 422083 / 1998-9TRT da 6a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): SENO - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda.  
Advogado: Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora  
Recorrido(s): José Eronides Nepomuceno  
Advogado: Dr(a). Morge Mirim Rodrigues da Silva  
Processo: RR - 423110 / 1998-8TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Ford Brasil Ltda.  
Advogado: Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros  
Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
Advogada: Dr(a). Adriana Andrade Terra  
Processo: RR - 424340 / 1998-9TRT da 2a. Região  
Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP  
Advogado: Dr(a). Juarez Rogério Félix  
Recorrido(s): Antônio Viana da Silva  
Advogado: Dr(a). Carlos Vieira de Souza  
Processo: RR - 424603 / 1998-8TRT da 2a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado: Dr(a). Carlos Frederico Zimmermann Neto  
Recorrido(s): Roner Roberto Carnevalli  
Advogado: Dr(a). Olímpio Edí Rauber  
Processo: RR - 424643 / 1998-6TRT da 2a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Ivone Aparecida Vieira Dias  
Advogado: Dr(a). Darcy dos Santos Peixoto  
Recorrido(s): Banco Itaú S.A.  
Advogado: Dr(a). Antônio Roberto da Veiga  
Processo: RR - 425117 / 1998-6TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Fernando Sérgio Vieira Lomelino e Outro  
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Recorrido(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Ricardo Leite Luduvic  
Processo: RR - 425525 / 1998-5TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): André Luiz Rosa de Oliveira  
Advogado: Dr(a). Ricardo Gressler  
Recorrente(s): Banco Real S.A.  
Advogado: Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda  
Recorrido(s): Os Mesmos  
Advogado: Dr(a). Os Mesmos

Processo: RR - 426386 / 1998-1TRT da 2a. Região  
Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado: Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
Recorrido(s): Rivaldo Belarmino da Silva  
Advogado: Dr(a). Luiz Antonio Mariano  
Processo: RR - 426397 / 1998-0TRT da 6a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
Advogada: Dr(a). Patrícia Brazil Cavalcanti  
Recorrido(s): Paulo Gomes dos Santos  
Advogado: Dr(a). Sebastião Alves de Matos  
Processo: RR - 426770 / 1998-7TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Município de Gravataí  
Advogada: Dr(a). Valesca Gobbato Lahm  
Recorrido(s): Evoly Klein Tietbohl  
Advogado: Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho  
Processo: RR - 426775 / 1998-5TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Município de Gravataí  
Advogada: Dr(a). Valesca Gobbato Lahm  
Recorrido(s): Lires Teresinha Souza Luz  
Advogado: Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho  
Processo: RR - 426891 / 1998-5TRT da 12a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Ricardo Leite Luduvic  
Recorrido(s): Realci Francisco Gomes  
Advogado: Dr(a). Ivo Dalcanale  
Processo: RR - 427059 / 1998-9TRT da 9a. Região  
Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Águas de Valverde Clube de Lazer e Turismo  
Advogada: Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
Recorrido(s): Fladimir Edson Rodrigues  
Advogado: Dr(a). Rubert Antônio Reccanello Lisboa  
Processo: RR - 434496 / 1998-6TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Agro Pecuária Vale do Rio Grande S.A.  
Advogado: Dr(a). Carlos José da Rocha  
Recorrido(s): Nilvane de Castro Martins  
Advogado: Dr(a). José Editis David  
Processo: RR - 435168 / 1998-0TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Ângela Maria Padilha da Silva  
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio  
Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL  
Advogada: Dr(a). Gisele Costa Cid Loureiro Penido  
Processo: RR - 435367 / 1998-7TRT da 15a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A.  
Advogado: Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes  
Recorrido(s): Damião Donizete Lira  
Advogada: Dr(a). Janaina de Lourdes Rodrigues Martini  
Processo: RR - 435387 / 1998-6TRT da 10a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Banco Real S.A.  
Advogado: Dr(a). A. C. Alves Diniz  
Recorrente(s): Solange Reis Barbosa Nunes  
Advogado: Dr(a). Lúcio Cezar da Costa Araújo  
Recorrido(s): Os Mesmos  
Advogado: Dr(a). Os Mesmos  
Processo: RR - 435393 / 1998-6TRT da 6a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogado: Dr(a). Inaldo Falcão Barbosa  
Recorrido(s): Antonio Wilson de Santana  
Advogado: Dr(a). José Gomes de Melo Filho  
Processo: RR - 435599 / 1998-9TRT da 9a. Região  
Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.  
Advogado: Dr(a). Robinson Neves Filho  
Recorrido(s): Rosnei de Jesus  
Advogada: Dr(a). Osvane Adolfo Mendes  
Processo: RR - 437461 / 1998-3TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado: Dr(a). José Alberto C. Maciel  
Recorrido(s): Milton Marques Caldeira  
Advogado: Dr(a). Elton Luiz de Carvalho  
Processo: RR - 438371 / 1998-9TRT da 2a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Dinorah Molon Wenceslau Batista  
Advogado: Dr(a). Rodolfo André Molon  
Recorrido(s): Air Liqueide Brasil S.A.  
Advogada: Dr(a). Cláudia Maria Cardoso Fedeli  
Processo: RR - 441265 / 1998-6TRT da 12a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
Advogado: Dr(a). Jaime Linhares Neto  
Advogado: Dr(a). Wagner D. Giglio  
Recorrido(s): Marli Salete Poiski  
Advogado: Dr(a). Oscar José Hildebrand  
Processo: RR - 441329 / 1998-8TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Irwin Industrial e Comercial Ltda.  
Advogado: Dr(a). Eliel de Mello Vasconcelos  
Recorrido(s): Edna Solange dos Santos

Advogada: Dr(a). Kátia Duarte  
Processo: RR - 443458 / 1998-6TRT da 5a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Supermar Supermercados S.A.  
Advogada: Dr(a). Janaina Alves Menezes  
Recorrido(s): Odilanda Santos Andrade  
Advogado: Dr(a). João Ranulfo de Oliveira Neto  
Processo: RR - 443621 / 1998-8TRT da 10a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Ana Cleide Bandeira Rocha Alves e Outros  
Advogada: Dr(a). Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira  
Recorrido(s): União Federal  
Procurador: Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho  
Processo: RR - 443909 / 1998-4TRT da 12a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Alozir Lorenzi  
Advogado: Dr(a). Sidney Guido Carlin Júnior  
Recorrido(s): Back - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
Advogado: Dr(a). Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva  
Processo: RR - 445974 / 1998-0TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Glicéria Aparecida de Santana  
Advogado: Dr(a). Áldo Depinê  
Recorrido(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGA-SE  
Advogado: Dr(a). Alberto de Paula Machado  
Processo: RR - 449523 / 1998-8TRT da 1a. Região  
Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Francisco José de Lima  
Advogada: Dr(a). Vera Regina Silva Dias  
Recorrido(s): Novo Rio Baterias Ltda.  
Advogado: Dr(a). Wuilson Taboas Godinho  
Processo: RR - 450151 / 1998-2TRT da 4a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogada: Dr(a). Rosângela Geyger  
Recorrido(s): Pedro Nunes da Conceição  
Advogado: Dr(a). Policiano Konrad da Cruz  
Processo: RR - 451315 / 1998-6TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Natanuel Tenório da Silva  
Advogado: Dr(a). Marcelo José Domingues  
Recorrido(s): Nutrimar Serviços de Hotelaria Ltda.  
Advogado: Dr(a). Alcimedes Brito  
Processo: RR - 451369 / 1998-3TRT da 15a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Ricardo Leite Luduvic  
Recorrido(s): Agnaldo João da Cruz  
Advogado: Dr(a). Otávio Augusto Custódio de Lima  
Processo: RR - 452488 / 1998-0TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Banco América do Sul S.A.  
Advogado: Dr(a). Rogério Avelar  
Recorrido(s): Marcos Antônio Rodrigues Mendes  
Advogado: Dr(a). Carlos Fernando Zarpellon  
Processo: RR - 454189 / 1998-0TRT da 9a. Região  
Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.  
Advogada: Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro  
Recorrido(s): Dinar Gonçalves  
Advogada: Dr(a). Marineide Spaluto César  
Processo: RR - 454376 / 1998-6TRT da 12a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Companhia Industrial Schlosser S.A.  
Advogado: Dr(a). José Elias Soar Neto  
Recorrido(s): Ademir Deichamann e Outros  
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering  
Processo: RR - 454512 / 1998-5TRT da 1a. Região  
Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Paty Produtos Alimentícios Ltda.  
Advogado: Dr(a). Luiz Otávio Mediana Maia  
Recorrido(s): Damião Teixeira Ramos  
Advogada: Dr(a). Paulete Ginzberg  
Processo: RR - 457090 / 1998-6TRT da 10a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Ana Luíza Pereira Corsini  
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio  
Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A.  
Advogada: Dr(a). Márcia Luíza Sylvestre Saenen  
Processo: RR - 457125 / 1998-8TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador: Dr(a). Yassodara Camozzato  
Recorrido(s): Ana Lúcia Santos de Castro  
Advogado: Dr(a). Júlio Fernando Webber  
Processo: RR - 457356 / 1998-6TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC  
Advogada: Dr(a). Carolina Stahlhofer Machado  
Recorrido(s): Ademar Espírito Santos de Farias e Outros  
Advogada: Dr(a). Lucerema Leal Gaya  
Processo: RR - 457487 / 1998-9TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos  
Advogada: Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
Recorrido(s): Antônio Aparecido Monerato  
Advogado: Dr(a). Jaime Alberto Stockmanns

Processo: RR - 457552 / 1998-2TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Sérgio Ivan Moraes Seixas  
Advogada: Dr(a). Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui  
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: Dr(a). José Cláudio Côrte-Real Carelli  
Processo: RR - 457555 / 1998-3TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Glória Maria Pereira Carvalho  
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio  
Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL  
Advogado: Dr(a). Roger Carvalho Filho  
Processo: RR - 457722 / 1998-0TRT da 1a. Região  
Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Conselho Federal de Estatística  
Advogado: Dr(a). David Silva Júnior  
Recorrido(s): Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional no Estado do Rio de Janeiro  
Advogada: Dr(a). Rosário Antônio Senger Corato  
Processo: RR - 457950 / 1998-7TRT da 12a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
Procuradora: Dr(a). Cinara Graeff Terebinto  
Recorrido(s): Pedro Altamir Prass  
Advogado: Dr(a). Roberto Ramos Schmidt  
Processo: RR - 457983 / 1998-1TRT da 5a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA  
Advogado: Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Recorrido(s): Evandro Costa Fonseca  
Advogado: Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
Processo: RR - 458914 / 1998-0TRT da 5a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Marilene Matos de Castro  
Advogado: Dr(a). Gilvan Santos Assumpção  
Recorrido(s): Sisalana S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado: Dr(a). Emanuel Messias Rocha  
Processo: RR - 458917 / 1998-0TRT da 5a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA  
Advogado: Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Recorrido(s): Humberto Lima da Conceição  
Advogado: Dr(a). Edison Casal  
Processo: RR - 459197 / 1998-0TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias- SUCEN  
Advogada: Dr(a). Marcia Antunes  
Recorrido(s): Adelson Lelis da Silva e Outros  
Advogado: Dr(a). Jether Gomes Aliseda  
Processo: RR - 459230 / 1998-2TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Antônio Carlos Maximiano e Outro  
Advogado: Dr(a). Márcio Antônio de Oliveira  
Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu  
Advogado: Dr(a). Isauro Carriel  
Processo: RR - 459247 / 1998-2TRT da 15a. Região  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Município de Itobi  
Advogado: Dr(a). Donizeti Luiz Costa  
Recorrido(s): Elias Nalvaes  
Advogado: Dr(a). Ruy Silveira  
Processo: RR - 459248 / 1998-6TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Eumirio Martins  
Advogado: Dr(a). Edmar Perusso  
Recorrido(s): Município de Pongai  
Advogado: Dr(a). Heraldo Bromati  
Processo: RR - 459431 / 1998-7TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Recorrido(s): Terezinhado Amaral Salazar  
Advogada: Dr(a). Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan  
Processo: RR - 460871 / 1998-7TRT da 5a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
Advogado: Dr(a). Walter Murilo Andrade  
Advogada: Dr(a). Maria Teresa Bota Guerreiro  
Recorrido(s): Valdemir Braz Xavier  
Advogado: Dr(a). Celso Pereira de Souza  
Processo: RR - 462670 / 1998-5TRT da 9a. Região  
Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.  
Advogado: Dr(a). Robinson Neves Filho  
Recorrido(s): João Isaiás Bueno  
Advogado: Dr(a). Sílvio César Medeiros  
Processo: RR - 464169 / 1998-9TRT da 4a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Banco Meridional S.A.  
Advogado: Dr(a). José Alberto C. Maciel  
Recorrido(s): João Arli Azzolin Olson  
Advogado: Dr(a). Egídio Valdino Dal Forno

Processo: RR - 464368 / 1998-6TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A.  
Advogada: Dr(a). Elzi Maria de Oliveira Lobato  
Recorrido(s): Alexandre Abatemarco dos Santos  
Advogada: Dr(a). Magda Iannotta dos Santos  
Processo: RR - 464396 / 1998-2TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 464395/1998-9  
Recorrente(s): Neusa Terezinha de Jesus  
Advogado: Dr(a). José da Silva Caldas  
Recorrido(s): Município de Gravataí  
Advogada: Dr(a). Valesca Gobatto Lahm  
Processo: RR - 465702 / 1998-5TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Advogado: Dr(a). José Luiz de Araújo  
Recorrido(s): Silvinha Moreira Saad  
Advogado: Dr(a). Maurício de Carvalho Salviano  
Processo: RR - 466034 / 1998-4TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s): Sérgio Capoani  
Advogado: Dr(a). Roberto Parahyba de Arruda Pinto  
Processo: RR - 466341 / 1998-4TRT da 6a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco Itaú S.A.  
Advogado: Dr(a). Espedito de Castro Júnior  
Recorrido(s): Oscar Barbosa Soares Júnior  
Advogado: Dr(a). Joaquim Fornellos Filho  
Processo: RR - 466343 / 1998-1TRT da 6a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Hotéis Othon S.A. - Praia Othon  
Advogado: Dr(a). Jairo Cavalcante de Aquino  
Recorrido(s): Narciso Manoel de Lima  
Advogada: Dr(a). Adélie Pereira da Silva  
Processo: RR - 466440 / 1998-6TRT da 1a. Região  
Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procurador: Dr(a). Robinson C. L. Macedo Moura Júnior  
Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Recorrido(s): João Carlos Bandeira da Rocha Pinto  
Advogado: Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha  
Processo: RR - 467304 / 1998-3TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A.  
Advogada: Dr(a). Delma de Souza Barbosa  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s): Regina Célia de Oliveira Santos  
Advogado: Dr(a). José Fernando Ferreira Lima  
Processo: RR - 468424 / 1998-4TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Banco Chase Manhattan S.A.  
Advogada: Dr(a). Ana Cristina Pires Villaça  
Recorrido(s): Djalma Peixoto  
Advogado: Dr(a). Jorge José Nassar Júnior  
Processo: RR - 473244 / 1998-8TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Companhia Caciçoeira de Café Solúvel  
Advogado: Dr(a). Fernando Rocha Bernardo  
Recorrido(s): Isael de Almeida  
Advogado: Dr(a). Lélío Shirahishi Tomanaga  
Processo: RR - 473597 / 1998-8TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Sílvia Junqueira de Almeida Streicher  
Advogada: Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
Recorrido(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogada: Dr(a). Cristina Santana  
Processo: RR - 473980 / 1998-0TRT da 4a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): José Tadeu Guedes de Souza  
Advogado: Dr(a). Romeu Gehlen  
Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado: Dr(a). João Marmo Martins  
Processo: RR - 474382 / 1998-0TRT da 4a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
Procurador: Dr(a). Lourenço Andrade  
Recorrido(s): José Luiz Castro da Silva e Outros  
Advogado: Dr(a). Marco A. R. da Silva  
Recorrido(s): Município de Nova Santa Rita  
Advogado: Dr(a). Nilton Leal Maria  
Processo: RR - 475225 / 1998-5TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado: Dr(a). José Alberto C. Maciel  
Recorrido(s): Shirley Fernandes da Silva  
Advogado: Dr(a). Aloisio Carlos Marcotti

Processo: RR - 475317 / 1998-3TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Kraft Suchard Brasil S.A.  
Advogado: Dr(a). José Antônio Garcia Joaquim  
Recorrente(s): DIPROCON - Distribuidora de Produtos Congelados Ltda.  
Advogado: Dr(a). Leo Marcos Paiola  
Recorrido(s): Vilmar dos Santos  
Advogado: Dr(a). José Nazareno Goulart  
Recorrido(s): Os Mesmos  
Advogado: Dr(a). Os Mesmos  
Processo: RR - 475607 / 1998-5TRT da 17a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda.  
Advogado: Dr(a). Pedro José Gomes da Silva  
Recorrido(s): Benedito Alves de Oliveira  
Advogado: Dr(a). João Batista Sampaio  
Processo: RR - 476608 / 1998-5TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma  
Advogado: Dr(a). José Alberto C. Maciel  
Recorrido(s): Edson Rosa  
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos  
Processo: RR - 476699 / 1998-0TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Pedro Paulo Martins Lopes  
Advogado: Dr(a). Luiz Fernando Martins da Silva  
Recorrido(s): CBV - Indústria Mecânica S.A.  
Advogado: Dr(a). Eduardo Fontes Moreira  
Processo: RR - 479072 / 1998-1TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Joaz dos Santos Yamamoto  
Advogado: Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda  
Recorrido(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental  
Advogado: Dr(a). Nelson da Silva Teixeira  
Recorrido(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - FUN-DUNESP  
Advogado: Dr(a). Elisabete Maníglia  
Recorrido(s): Ascetesb - Associação dos Funcionários da Cetesb  
Advogada: Dr(a). Regina Celia A. G. de Alencar  
Processo: RR - 480635 / 1998-7TRT da 16a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.  
Advogado: Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins  
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Recorrido(s): Francisco Carlos Rego Rabelo e Outros  
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio  
Processo: RR - 481011 / 1998-7TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool  
Advogada: Dr(a). Márcia Regina Rodacoski  
Recorrido(s): Paulo Batista Floriano da Fonseca  
Advogado: Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro  
Processo: RR - 481042 / 1998-4TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.  
Advogada: Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro  
Recorrido(s): Francisco Antônio Ricardo  
Advogado: Dr(a). Dermot Rodney de Freitas Barbosa  
Processo: RR - 481096 / 1998-1TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Recorrente(s): Aimoré Raizer  
Advogada: Dr(a). Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus  
Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- PREVI  
Advogado: Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Processo: RR - 481201 / 1998-3TRT da 9a. Região  
Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Município de Sabáudia  
Procurador: Dr(a). Jacira Martins  
Recorrido(s): José da Silva  
Advogada: Dr(a). Denise de Pinho Tavares Filla  
Processo: RR - 481769 / 1998-7TRT da 6a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Santista Alimentos S.A.  
Advogado: Dr(a). Aureliano Raposo S. Quintas  
Recorrido(s): José Benedito Ferreira  
Advogado: Dr(a). Eliezer Tavares da Silva  
Processo: RR - 483194 / 1998-2TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Adeilton Brito Santos  
Advogado: Dr(a). José Caldeira Brant Neto  
Recorrido(s): Fábrica Mineira de Eletrodos e Soldas Denver S.A.  
Advogado: Dr(a). Alfreu Magalhães Silva  
Processo: RR - 483800 / 1998-5TRT da 6a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco Banorte S.A.  
Advogado: Dr(a). Marcus Vinícius Ferraz Pacheco  
Recorrido(s): Antônio José de Barros  
Advogado: Dr(a). Luís Gustavo Japiá Mota



Processo: RR - 487822 / 1998-7TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Roberto José Penedo  
Advogado:Dr(a). Edison de Aguiar  
Recorrido(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Processo: RR - 488428 / 1998-3TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Nova Rio Serviços Gerais Ltda.  
Advogada:Dr(a). Denise de Almeida Guimarães  
Recorrido(s): Irleide Paulino Martins Viana  
Advogado:Dr(a). Raul Clímaco dos Santos  
Processo: RR - 492085 / 1998-7TRT da 1a. Região  
Relator:Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Associação Comercial do Rio de Janeiro  
Advogado:Dr(a). Everaldo Peleja de Souza Oliveira  
Recorrido(s): Manoel Wachholz de Oliveira  
Advogado:Dr(a). Américo Ferreira Gomes  
Processo: RR - 492568 / 1998-6TRT da 9a. Região  
Relator:Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado:Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Recorrido(s): Valmor Maia Sanches  
Advogada:Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
Processo: RR - 494380 / 1998-8TRT da 1a. Região  
Relator:Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado:Dr(a). Danilo Porciuncula  
Recorrido(s): Adriana Wanderley de Lima  
Advogado:Dr(a). Odir de Araújo Filho  
Processo: RR - 496466 / 1998-9TRT da 9a. Região  
Relator:Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado:Dr(a). José Alberto C. Maciel  
Recorrido(s): Edinaldo Cordeiro Ferreira  
Advogado:Dr(a). Roberto Pinto Ribeiro  
Processo: RR - 496845 / 1998-8TRT da 4a. Região  
Relator:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado:Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Recorrido(s): Pedro Inácio Oliveira de Oliveira  
Advogado:Dr(a). Carlos Alberto Fraga do Couto  
Processo: RR - 499359 / 1998-9TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procurador:Dr(a). Lisyane Motta Barbosa da Silva  
Recorrente(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Hélio Caldas  
Recorrido(s): Benedito Cordeiro Monteiro  
Advogado:Dr(a). Antônio da Costa Medina  
Processo: RR - 501235 / 1998-1TRT da 12a. Região  
Relator:Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Itacir João Balbinot e Outro  
Advogado:Dr(a). Guilherme Belém Querne  
Recorrido(s): Banco Itaú S.A.  
Advogado:Dr(a). José Maria Riemma  
Recorrido(s): Orbram - Segurança e Transporte de Valores Catarinense Ltda.  
Processo: RR - 507189 / 1998-1TRT da 6a. Região  
Relator:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): CLH - Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.  
Advogado:Dr(a). Alexandre César Oliveira de Lima  
Recorrido(s): Rosinaldo Alves da Silva  
Advogado:Dr(a). Lúcio Flávio C. Sampaio  
Processo: RR - 509454 / 1998-9TRT da 14a. Região  
Relator:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON  
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s): Francismara Del Padre  
Advogado:Dr(a). Elton Sadi Fülber  
Processo: RR - 509761 / 1998-9TRT da 6a. Região  
Relator:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado:Dr(a). Carlos Eduardo G. V. Martins  
Recorrido(s): Amaro Hélio da Silva  
Advogado:Dr(a). Paulo Roberto F. Lima  
Processo: RR - 509839 / 1998-0TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A.  
Advogado:Dr(a). Cristiano Augusto Teixeira Carneiro  
Recorrido(s): Willian Vieira  
Advogado:Dr(a). Henrique Alencar Alvim  
Processo: RR - 510105 / 1998-3TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogada:Dr(a). Waldênia Marília Silveira Santana  
Recorrido(s): Sinval Rosa da Silva  
Advogado:Dr(a). Cláudia Maria Valadares  
Processo: RR - 511780 / 1998-0TRT da 10a. Região  
Relator:Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Marcondes Paulino do Nascimento  
Advogado:Dr(a). Francisco José dos Santos Miranda  
Recorrido(s): Rápido Planaltina Ltda.  
Advogada:Dr(a). Denise Brandão Nunes Ribeiro

Processo: RR - 512914 / 1998-0TRT da 6a. Região  
Relator:Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Agropecuária Tiúma Ltda.  
Advogada:Dr(a). Smila Carvalho Corrêa de Melo  
Recorrido(s): José Portela Gomes e Outros  
Advogado:Dr(a). Carlos Germano de Souza  
Processo: RR - 513618 / 1998-5TRT da 3a. Região  
Relator:Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco Real S.A.  
Advogado:Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
Recorrido(s): Claudio Henrique Gomes  
Advogado:Dr(a). Fábio Chrisóstomo dos Santos  
Processo: RR - 514025 / 1998-2TRT da 4a. Região  
Relator:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Transportadora Sertório Ltda.  
Advogado:Dr(a). Luciano Backer Viola  
Recorrido(s): Joel Dias Mattos  
Advogado:Dr(a). Élio Atilio Piva  
Processo: RR - 516382 / 1998-8TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.  
Advogado:Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Recorrido(s): Cláudio Luiz Bastasini  
Advogado:Dr(a). Rute Nogueira  
Processo: RR - 519262 / 1998-2TRT da 4a. Região  
Relator:Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): União Federal  
Procuradora:Dr(a). Sandra Weber dos Reis  
Recorrido(s): Ivanir Martins  
Advogado:Dr(a). Amauri Celuppi  
Processo: RR - 520112 / 1998-4TRT da 2a. Região  
Relator:Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
Advogado:Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
Recorrido(s): Helvécio Cordeiro da Silva e Outros  
Advogado:Dr(a). Moacir Aparecido Matheus Pereira  
Processo: RR - 529488 / 1999-9TRT da 4a. Região  
Relator:Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre  
Advogada:Dr(a). Marilene Herrera Furtado  
Recorrido(s): Celina Wilhelm  
Advogado:Dr(a). José Luiz Groff Nuñez  
Processo: RR - 530415 / 1999-6TRT da 21a. Região  
Relator:Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Casa de Saúde São Lucas S.A.  
Advogado:Dr(a). Eider Furtado de M. M. Filho  
Recorrido(s): João Maria de Santana  
Advogado:Dr(a). João Régis Cortês de Lima  
Processo: RR - 530424 / 1999-7TRT da 3a. Região  
Relator:Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Sideral Veículos Ltda.  
Advogado:Dr(a). Wilson Reis  
Recorrido(s): Antônio Venâncio da Silva  
Advogada:Dr(a). Déborah Machado Alves dos Santos  
Processo: RR - 530425 / 1999-0TRT da 3a. Região  
Relator:Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado:Dr(a). Ricardo Leite Luduvive  
Recorrido(s): Geraldo Eugênio Figueiredo  
Advogado:Dr(a). Fernando José de Oliveira  
Processo: RR - 531269 / 1999-9TRT da 3a. Região  
Relator:Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Ana Maria Lopes Peres Montes e Outros  
Advogada:Dr(a). Rita de Cássia Silva  
Recorrido(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudacap  
Advogado:Dr(a). João Carlos da Silva Simão  
Processo: RR - 533075 / 1999-0TRT da 2a. Região  
Relator:Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Paulo Roberto de Almeida Vaz  
Advogado:Dr(a). Vander Bernardo Gaeta  
Recorrido(s): Yellow Print Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda.  
Advogado:Dr(a). Ademir Guedes Queiroz  
Processo: RR - 535472 / 1999-4TRT da 2a. Região  
Relator:Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Sandra Aparecida Avelino  
Advogada:Dr(a). Flávia Victor Carneiro Granado  
Recorrente(s): Banco Bozano Simonsen S.A.  
Advogado:Dr(a). José Alberto C. Maciel  
Recorrido(s): Os Mesmos  
Advogado:Dr(a). Os Mesmos  
Processo: RR - 537307 / 1999-8TRT da 4a. Região  
Relator:Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado:Dr(a). Ricardo Leite Luduvive  
Recorrido(s): Lorivaldo Vieira de Oliveira  
Advogado:Dr(a). Evaristo Luiz Heis  
Processo: RR - 538030 / 1999-6TRT da 3a. Região  
Relator:Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogada:Dr(a). Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida  
Recorrido(s): Patrícia Rocha Zenith  
Advogado:Dr(a). Sérgio Silva Castanheira

Processo: RR - 542399 / 1999-1TRT da 9a. Região  
Relator:Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S.C.  
Advogada:Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): João Osmair dos Santos  
Advogado:Dr(a). Olindo de Oliveira  
Processo: RR - 543038 / 1999-0TRT da 1a. Região  
Relator:Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Kátia Cristina Carvalho Silva  
Advogado:Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira  
Recorrido(s): Banco Real S.A.  
Advogado:Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa  
Processo: RR - 548638 / 1999-5TRT da 4a. Região  
Relator:Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
Advogada:Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas  
Recorrido(s): Iracema Fátima dos Santos  
Advogado:Dr(a). José Orlando Schäfer  
Processo: RR - 548641 / 1999-4TRT da 2a. Região  
Relator:Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.  
Advogado:Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior  
Recorrido(s): Antônio Francisco Lemos  
Advogado:Dr(a). Silas de Souza  
Processo: RR - 548674 / 1999-9TRT da 9a. Região  
Relator:Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR  
Advogada:Dr(a). Rosane Vida Canfield  
Recorrido(s): Vilson Nicola  
Advogado:Dr(a). Cristy Haddad Figueira  
Recorrido(s): Curitiba Serviços Profissionais Ltda  
Processo: RR - 549431 / 1999-5TRT da 9a. Região  
Relator:Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Banco América do Sul S.A.  
Advogado:Dr(a). Rogério Avelar e Outros  
Recorrido(s): Máximo Umberto Nonis  
Advogado:Dr(a). Júlio Cesar Rodrigues  
Processo: RR - 556145 / 1999-6TRT da 4a. Região  
Relator:Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Enar Arent Ernst  
Advogado:Dr(a). Policiano Konrad da Cruz  
Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogada:Dr(a). Karla Silva Pinheiro Machado  
Processo: RR - 556146 / 1999-0TRT da 4a. Região  
Relator:Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.  
Advogado:Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Recorrido(s): Lenia Vieira Neves Pires  
Advogado:Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues  
Processo: RR - 561166 / 1999-4TRT da 9a. Região  
Relator:Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
Advogada:Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Norberto Dossa  
Advogado:Dr(a). Adão Fernandes da Silva  
Processo: RR - 561836 / 1999-9TRT da 4a. Região  
Relator:Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado:Dr(a). William Welp  
Recorrido(s): Edilaine Aparecida Battastini  
Advogada:Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil  
Processo: RR - 568105 / 1999-8TRT da 12a. Região  
Relator:Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Vilson Nunes  
Advogado:Dr(a). Sérgio Gallotti Matias Carlin  
Recorrido(s): Coringa- Vigilância Bancária, Industrial e Comercial Ltda.  
Advogado:Dr(a). Francisco de Assis Zimmermann Filho  
Processo: RR - 569034 / 1999-9TRT da 3a. Região  
Relator:Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
Procuradora:Dr(a). Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz  
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado:Dr(a). Deophanes Araújo SoaresFilho  
Recorrido(s): Jaime Pagio e Outros  
Advogado:Dr(a). Moacyr de Paula e Silva Júnior  
Processo: RR - 572583 / 1999-8TRT da 15a. Região  
Relator:Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Inácio Rodrigues da Silveira  
Advogado:Dr(a). Maurício de Freitas  
Recorrido(s): Município da Estância Turística de Itu  
Procurador:Dr(a). Flávio Antunes  
Processo: RR - 572666 / 1999-5TRT da 15a. Região  
Relator:Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"  
Procuradora:Dr(a). Ana Maria Falcone  
Recorrido(s): André Luiz Pimentel Proença  
Advogado:Dr(a). Ronaldo Ribeiro Pedro  
Processo: RR - 584823 / 1999-7TRT da 2a. Região  
Relator:Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A.  
Advogado:Dr(a). José Alberto C. Maciel  
Recorrido(s): Francisco Mariano Garcia  
Advogada:Dr(a). Glória Mary D' Agostino Sacchi

Processo: RR - 590618 / 1999-1TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central  
Advogado: Dr(a). Maciel Tristão Barbosa  
Recorrido(s): José Guido dos Santos  
Advogado: Dr(a). Narciso Ferreira  
Processo: RR - 590983 / 1999-1TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Banco Real S.A.  
Advogada: Dr(a). Sandra Regina Prado  
Recorrido(s): João Tadeu Rossete  
Advogado: Dr(a). Pedro Paulo Pamplona  
Processo: RR - 600994 / 1999-2TRT da 4a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH  
Advogado: Dr(a). João Carlos Bossler  
Recorrido(s): Vera Maria de Oliveira Bocorny e Outros  
Advogado: Dr(a). Moisés G. Nunes da Silva  
Processo: RR - 617822 / 1999-0TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Maria de Lourdes de Mello Araújo Silva  
Advogado: Dr(a). Nelson Luiz de Lima  
Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogada: Dr(a). Renata Coelho Chiavegatto  
Processo: RR - 617904 / 1999-3TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Nuclen Engenharia e Serviços S.A.  
Advogado: Dr(a). Aristides Magalhães  
Recorrido(s): Cesar Lucas Baptista  
Advogado: Dr(a). Aluizio Pereira Machado  
Processo: RR - 617942 / 1999-4TRT da 5a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Recorrido(s): Gilza Nereida Pinto Figueiredo  
Advogado: Dr(a). Enéias Oliveira da Rocha  
Processo: RR - 617943 / 1999-8TRT da 5a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Recorrido(s): Francisco Xavier Guimarães  
Advogada: Dr(a). Solange Izabel Pacheco Martins  
Processo: RR - 619841 / 2000-5TRT da 5a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Estado da Bahia  
Procurador: Dr(a). Manuella da Silva Nonô  
Recorrido(s): Amilton de Santana  
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Processo: RR - 629679 / 2000-4TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco Real S.A.  
Advogado: Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes  
Recorrido(s): Heloisa Helena Latini Gomes Pereira  
Advogado: Dr(a). Henrique Rachid Lima  
Processo: RR - 634903 / 2000-2TRT da 4a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogada: Dr(a). Alice Schwambach  
Recorrido(s): Regina Terezinha Fonseca  
Advogado: Dr(a). Vitor Alceu dos Santos  
Processo: RR - 644598 / 2000-7TRT da 12a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Zuleica Machado Flores  
Advogada: Dr(a). Priscila Leite Alves Pinto  
Recorrido(s): Banco Bemge S. A.  
Advogado: Dr(a). Ervin Rubi Teixeira  
Processo: RR - 657649 / 2000-0TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Ziemann-Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos  
Advogado: Dr(a). Argemiro Amorim  
Recorrido(s): Gessi Matos de Oliveira  
Advogada: Dr(a). Fabiane Henrich Pinheiro  
Processo: RR - 710793 / 2000-0TRT da 16a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.  
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Recorrido(s): Elídia Paiva Noletto Gomes  
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio  
Processo: RR - 725696 / 2001-2TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.  
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Recorrido(s): Martinho Sérgio de Oliveira  
Advogado: Dr(a). Pedro Rosa Machado  
Processo: RR - 732976 / 2001-8TRT da 16a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.  
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Recorrido(s): Gilda Maria Costa Oliveira Carneiro  
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio  
Processo: RR - 736655 / 2001-4TRT da 16a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.  
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Recorrido(s): Antônio da Costa Veloso Filho  
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio

Processo: RR - 742317 / 2001-9TRT da 4a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Recorrente(s): Erny Blauth e Outro  
Advogada: Dr(a). Isabella Bard Corrêa  
Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Processo: RR - 796745 / 2001-9TRT da 4a. Região  
Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Recorrido(s): Josino Marcos Ioldovitch e Outros  
Advogada: Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann  
Processo: AG-RR - 422739 / 1998-6TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A.  
Advogado: Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes  
Agravado(s): Americo Blumer  
Advogado: Dr(a). Dyonísio Pegorari  
Processo: AG-RR - 424281 / 1998-5TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Carmelo Ermínio Peretto  
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto Goes  
Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda.  
Advogado: Dr(a). Emmanuel Carlos  
Processo: AG-RR - 426412 / 1998-0TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Associação Comercial de São Paulo  
Advogado: Dr(a). Ricardo Nacim Saad  
Agravado(s): Helena de Carvalho  
Advogado: Dr(a). Edson Lasse Fecher  
Processo: AG-RR - 459196 / 1998-6TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Antonio Bino dos Santos  
Advogado: Dr(a). José Salem Neto  
Agravado(s): Município de Jaú  
Advogado: Dr(a). José Aparecido Copobianco  
Processo: AG-RR - 461565 / 1998-7TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s): José de Freitas Santiago e Outro  
Advogado: Dr(a). Luciano Barros Rodrigues Gago  
Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Advogado: Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
Processo: AG-RR - 465395 / 1998-5TRT da 10a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s): Henrique Peixoto de Melo  
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio  
Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado: Dr(a). Rogério Avelar  
Processo: AG-RR - 465961 / 1998-0TRT da 12a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Agravado(s): Neri Delfino Fidelis  
Advogado: Dr(a). Nilton Correia  
Processo: AG-RR - 490166 / 1998-4TRT da 12a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s): Estado de Santa Catarina  
Procurador: Dr(a). Antonio Fernando de Alcantara Athayde Júnior  
Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
Procuradora: Dr(a). Adriana Silveira Machado  
Agravado(s): Nilo Celso Scheidt  
Advogado: Dr(a). Mário Müller de Oliveira  
Agravado(s): Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação - SERTE  
Advogado: Dr(a). João Leonel Machado Pereira  
Processo: AG-RR - 496575 / 1998-5TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Agravado(s): Marcelo dos Reis Siqueira  
Advogada: Dr(a). Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus  
Processo: AG-RR - 552108 / 1999-3TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.  
Advogado: Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva  
Agravado(s): Iran Brasileiro de Freitas  
Advogado: Dr(a). Marcus Varão Monteiro  
Processo: AG-RR - 666891 / 2000-5TRT da 12a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s): Udo Von Wangenheim  
Advogado: Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho  
Agravado(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC  
Advogado: Dr(a). Victor Guido Weschenfelder  
Processo: AG-AIRR - 725953 / 2001-0TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s): Real Seguradora S.A.  
Advogado: Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho  
Agravado(s): Romildo Dranka  
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lopes Madeira  
Processo: AG-AIRR - 775617 / 2001-6TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Município de Belo Horizonte  
Procurador: Dr(a). Geraldo Assad  
Agravado(s): Geraldo Sartori Caldeira e Outro  
Advogado: Dr(a). Frederico de Martins e Barros

Processo: AG-AIRR - 792799 / 2001-0TRT da 17a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): José Borges dos Santos  
Advogado: Dr(a). José Tôres das Neves  
Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CDA/ES  
Advogada: Dr(a). Renata Aparecida Lucas Paixão  
Agravado(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo-CIDA/ES  
Advogado: Dr(a). Wesley Pereira Fraga  
Processo: AG-AIRR - 795248 / 2001-6TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S. A. - TELEMAR  
Advogado: Dr(a). Alexandre Guimarães Farah  
Agravado(s): José Carlos Bellot de Azevedo  
Advogado: Dr(a). Carlos Eduardo Paletta Guedes  
Processo: AG-AIRR - 797568 / 2001-4TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Novadutra Ltda.  
Advogado: Dr(a). Renata Regiane da S. Lacerda  
Agravado(s): Dejací Pereira da Silva  
Advogado: Dr(a). Jacinto Avelino Pimentel Filho  
Processo: AG-AIRR - 797571 / 2001-3TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Novadutra Ltda.  
Advogado: Dr(a). Renata Regiane da S. Lacerda  
Agravado(s): Francisco de Paula Santos Nogueira  
Advogado: Dr(a). Jacinto Avelino Pimentel Filho  
Processo: AG-AIRR - 805781 / 2001-9TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB  
Advogada: Dr(a). Cláudia Cristina Nunes Nóbrega  
Agravado(s): Paulo Enrique da Silva Tupper  
Advogado: Dr(a). Sebastião de Souza  
Processo: A-RR - 451329 / 1998-5TRT da 17a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho  
Agravado(s): Valmir Costa  
Advogado: Dr(a). Pedro José Gomes da Silva  
Processo: A-RR - 522784 / 1998-9TRT da 21a. Região  
Relator: Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC  
Procurador: Dr(a). Francisco de Assis Medeiros  
Agravado(s): Antônio Fialho Rocha  
Advogado: Dr(a). Marcos Vinício Santiago de Oliveira  
Processo: A-RR - 536679 / 1999-7TRT da 10a. Região  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A.  
Advogado: Dr(a). Jacques Alberto de Oliveira  
Agravado(s): Valquíria de Oliveira Quixadá Nunes  
Advogado: Dr(a). Dorival Fernandes Rodrigues  
Processo: A-RR - 539298 / 1999-0TRT da 2a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procuradora: Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos  
Agravado(s): Câmara Municipal de Santos  
Advogado: Dr(a). Ricardo Wehba Esteves  
Agravado(s): Sandra Cunha dos Santos  
Advogada: Dr(a). Denise Neves Lopes  
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 4ª TURMA  
CERTIDÕES DE JULGAMENTO  
INTIMAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O "CAPUT" DO  
ART. 3º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 736/2000:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR - 695699/2000.9**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/04/02, às 09h00), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA  
AGRAVADO(S) : EDSON NERY DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. WALTERES RAMOS DE MACÊDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de março de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS  
DIRETOR DA SECRETARIA DA 4ª TURMA



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR-699866/2000.0**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/04/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MOLLER  
AGRAVADO(S) : JAMILSON SANTANA FREIRE  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de março de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS  
DIRETOR DA SECRETARIA DA 4ª TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR - 714608/2000.8**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco Banerj S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/04/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : ROSIEL DE FREITAS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de março de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS  
DIRETOR DA SECRETARIA DA 4ª TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR- 729404/2001.9**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/04/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS  
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO FERREIRA VITÓRIO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de março de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS  
DIRETOR DA SECRETARIA DA 4ª TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR-729676/2001.9**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/04/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : SÍLVIO DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de março de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS  
DIRETOR DA SECRETARIA DA 4ª TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR-736333/2001.1**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/04/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : DAMÁSIO RODRIGUES DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de março de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS  
DIRETOR DA SECRETARIA DA 4ª TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR-745780/2001.6**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/04/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JORGÉ RONALDO VILHENA CARDOSO  
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO TRAVASSOS DA ROSA  
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de março de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS  
DIRETOR DA SECRETARIA DA 4ª TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR-750427/2001.3**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/04/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. PAULO EDUARDO PINTO DE QUEIROZ  
AGRAVADO(S) : TATIANA GALON DE AZEVEDO  
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉZAR DE SOUZA PORTELA  
AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de março de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS  
DIRETOR DA SECRETARIA DA 4ª TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR-755365/2001.0**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/04/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VENERÁVEL E ARQUIEPISCOPAL ORDEM TERCEIRA DE NOSSA SENHORA DO MONTE DO CARMO  
ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE  
AGRAVADO(S) : EVA THEODORO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASERSTEIN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de março de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS  
DIRETOR DA SECRETARIA DA 4ª TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR-807178/2001.0**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 03/04/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA  
AGRAVADO(S) : WALLACE RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. FERDINANDO TAMBASCO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de março de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS  
DIRETOR DA SECRETARIA DA 4ª TURMA

## ACÓRDÃOS

**Processo : AIRR-643.707/2000.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 4ª Turma)**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : JORGE LUÍS DE OLIVEIRA MAIA  
ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ACORDO COLETIVO - VIGÊNCIA.** A ausência de prazo de vigência no acordo coletivo não o torna nulo. Nessa hipótese, observa-se o disposto no art. 614, §§ 1º e 3º, da CLT. Ora, se o acordo coletivo tem a duração máxima de dois anos e entra em vigor três dias após o depósito na Secretaria de Emprego e Salário, alcançou, *in casu*, a época de dispensa do Empregado, que, assim, gozando de estabilidade, TINHA DIREITO À INDENIZAÇÃO CONVENCIONAL. AGRADO DE INSTRUMENTO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

**Processo : AIRR-678.712/2000.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. Secretaria da 4ª Turma)**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST  
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO(S) : ROGÉLIO DA SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstradas, em recurso de revista, as violações de dispositivos de lei e a divergência jurisprudencial, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esses PRESSUPOSTOS EFETIVAMENTE NÃO SÃO DEMONSTRADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**Processo :** ED-AIRR-680.789/2000.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretária da 4ª Turma)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
EMBARGANTE : JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS GOMES ARÉAS  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos para prestarem esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS SEM EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO. Quer se considere a peculiaridade de o acórdão embargado ter sido proferido em sede de agravo de instrumento, cujo âmbito de cognição cinge-se ao reexame do despacho denegatório do recurso de revista, quer se considere a evidência de a Turma ter exaurido a sua jurisdição, sobressai a certeza de ser indeclinável que o embargante proponha nova ação com causa de pedir atrelada às substanciais modificações imprimidas pela Medida Provisória nº 2.151/2001, assegurando-se assim à reclamada o direito ao devido processo legal, com o seu consectário do direito ao contraditório e à ampla defesa, a teor do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição.

PROCESSO : AG-AIRR-688.159/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : ÉLCIO RIBEIRO DA COSTA  
ADVOGADO : DR. GERALDO COSTA DE FARIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravoregimental, aplicando multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do §2º do art. 557 do CPC, em face doseu caráter meramente protelatório.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - PERTINÊNCIA DA OBSERVÂNCIA DA SÚMULA Nº 333 DO TST. Não tendo o agravo regimental demonstrado que o recurso de revista, que versava sobre os minutos residuais, preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e não tropeçava nos óbices apontados pelo despacho-agravado (Súmula nº 333 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1), este merece ser mantido. Ademais, quanto à argumentação no sentido de que a Súmula nº 333 do TST não poderia ser utilizada como óbice ao trânsito do recurso de revista, cumpre destacar que o art. 896, § 5º, da CLT não desceu a minúcias a ponto de excepcionar, para fins de denegação de seguimento por despacho monocrático do Relator, a observância apenas de súmulas que versem sobre a questão de fundo dos autos. Agravo regimental não-provido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-692.194/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO  
AGRAVADO(S) : JULIETA MARIA VINTENA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. SYLVIO LUIS PILA JIMENES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.

**EMENTA:** REINTEGRAÇÃO COM BASE EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. A ausência de ofensa à literalidade de dispositivo de lei e de demonstração de divergência jurisprudencial no concernente à discussão sobre o direito à reintegração, conforme os termos de norma coletiva, tornam a revista inadmissível, nos termos do art. 896, "a", "b" e "c", da CLT. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**Processo :** ED-AIRR-699.865/2000.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretária da 4ª Turma)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : SÔNIA MARIA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO QUANTO À APONTADA VIOLAÇÃO DE LEI - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO COM FULCRO NO ENUNCIADO Nº 333 DO TST - CONSONÂNCIA DA DECISÃO REGIONAL COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177 DA SDI. Encontrando-se a decisão do e. Regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI, imprópria se torna a aferição de divergência e violações de leis, tendo em vista que, para chegar ao entendimento iterativo, à evidência, a SDI analisou exaustivamente toda legislação pertinente à controvérsia. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : AIRR-701.311/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : PAULO RODRIGUES TRAVANCA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo do reclamado.

**EMENTA:** I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A estratégia de a parte limitar-se a tecer considerações doutrinárias sobre o sentido da função jurisdiccional para concluir, mediante lacônica referência aos embargos de declaração, pela nulidade do acórdão que os rejeitou, impede o Tribunal de bem se posicionar sobre a propalada negativa da prestação jurisdiccional, cuja verificação pressupõe tenham sido identificados, na revista, os pontos omissos, obscuros ou contraditórios da decisão embargada. Com isso, fica afastada também a possibilidade de se dar pela sua ocorrência no caso de os embargos terem sido interpostos com o fim de obter o prequestionamento do Enunciado nº 297, sem que esse se reporte a alguns dos vícios do art. 535 do CPC relativamente a questões que tenham sido suscitadas no recurso ordinário. Agravo de instrumento a que se nega provimento. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Evidencia-se, de plano, que o agravo de instrumento do reclamado não merece ser conhecido, por estar configurada a irregularidade de representação da parte. Com efeito, verifica-se que a validade dos substabelecimentos de fls. 1077 e 1078 está jungida aos respectivos instrumentos de mandato e, na hipótese, as procurações juntadas aos autos têm prazo de validade determinado, sendo que na última anexada ao processo, às fls. 1090, o prazo expirou em 30 de abril de 2000, anteriormente, portanto, à interposição do recurso de revista (12/6/2000) e do agravo de instrumento (26/7/2000). Cessou, portanto, o mandato judicial conferido por este instrumento, *ex vi* do art. 1.316, inciso IV, do Código Civil. Sendo assim, constatado que os subscritores do recurso de revista e do agravo de instrumento não possuem mandato válido para representar a parte em juízo, tem-se como inexistente o apelo, nos termos do Enunciado nº 164 do TST, valendo ressaltar que não ficou configurada a hipótese de mandato tácito. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-706.402/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : PEDRO BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES  
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravoregimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO AFASTADA. Conquanto o Agravante logre infirmar os fundamentos do despacho agravado, relativamente à correta formação do instrumento, o agravo regimental não reúne condições de prosperar se nas razões do agravo de instrumento a Reclamada não se insurgiu contra os fundamentos que ensejaram o trancamento da revista, relativos à sua intempestividade, limitando-se a reafirmar QUANTO EXPOSTO NO APELO REVISIONAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**Processo :** AIRR-710.864/2000.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretária da 4ª Turma)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. PABLO ANTUNES DA SILVEIRA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não preenchidos os pressupostos intrínsecos para cabimento do recurso de revista previstos no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-711.195/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FÉLIX PINTO  
ADVOGADO : DR. MANASSÉS ALVES DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : JOÃO SOARES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravoregimental para apreciar o mérito do agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** 1. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE - FERIADO FORENSE. Não é intempestivo o recurso se o último dia para sua oposição recair no dia 11 de agosto, data em que se comemora a criação dos cursos jurídicos no Brasil, sendo, pois, feriado forense, a teor da Lei nº 6.741/79. Dá-se provimento ao agravo regimental, e passa-se ao exame do agravo de instrumento. 2. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Não tendo o agravo de instrumento demonstrado que o recurso de revista (que versava sobre a penhorabilidade de bem vinculado à cédula de crédito rural) preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e não tropeçava no óbice apontado pelo despacho-agravado (Súmula nº 266 DO TST), ESTE MERECE SER MANTIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

**Processo :** AG-AIRR-714.945/2000.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretária da 4ª Turma)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVANTE(S) : CREDIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR - CREDIPREV  
ADVOGADA : DRA. JORDANA MIRANDA SOUZA  
AGRAVADO(S) : NEYR DUTRA  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CARDOSO BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental em relação à CREDIPREV, por irregularidade de representação processual, e, dele conhecendo apenas quanto ao CREDIREAL, negar-lhe provimento, aplicando a este multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 557, § 2º, do CPC.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Não tendo o agravo regimental demonstrado que o agravo de instrumento em recurso de revista do Banco Reclamado, que versava sobre complementação de aposentadoria, preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e não tropeçava nos óbices apontados pelo despacho-agravado (Súmulas nºs 51, 288 e 297 do TST), este merece ser mantido. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-720.884/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
AGRAVADO(S) : IEDA PANTA FERREIRA ALVES E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RAZÕES DE REVISTA - CONTEÚDO INOVATÓRIO. Opondo-se ao pedido de diferenças salariais, decorrentes do não-pagamento das URPs de junho e julho de 1988, o fato de que já cumprira com a obrigação, por força de transação realizada em dissídio coletivo e que fizera coisa julgada, o reclamado assumiu o ônus da prova, e nesse contexto decidiu o Regional, quanto à comprovação da coisa julgada. Por isso mesmo, sua alegação, em recurso de revista, de que os reclamantes não têm direito às parcelas pleiteadas, porque não há direito adquirido, constitui inovação recursal e, como tal, insusceptível de conhecimento. **Agravo de instrumento não provido.**



PROCESSO : AIRR-727.123/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ANTÔNIO  
 ADVOGADO : DR. PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA MUZZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Não se vislumbra cerceamento de defesa com o indeferimento do pedido de destituição do perito, nem com o de realização de novo laudo pericial ou de prova testemunhal. Isso porque é fácil deduzir ter o Juízo de primeiro grau se louvado no princípio diretivo do processo constante do art. 130 do CPC, tanto quanto aludido à norma do art. 437, segundo a qual ao Juiz é facultado, mesmo havendo requerimento da parte, determinar a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.644/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : HELENO NASCIMENTO DE ALMEIDA  
 ADVOGADA : DRA. CAROLINA ALVES CORTEZ  
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO PONTE ALTA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA CUBAS DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrado o desacerto do despacho agravado relativo aos pressupostos de admissibilidade da revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AG-AIRR-730.903/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : PREFER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO  
 ADVOGADO : DR. ALFREDO CLARO RICCIARDI  
 AGRAVADO(S) : EDELZUITA LIMA MORAES  
 ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA IGNÊS DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravoregimental para reformar o v. despacho de fl. 158 e, passando à apreciação do agravo de instrumento, a ele negar provimento.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISTA - TEMPESTIVIDADE - FERIADO LOCAL PREVISTO TAMBÉM EM LEI FEDERAL - DISPENSA DE COMPROVAÇÃO. Não se aplica a Orientação Jurisprudencial nº 161 da egrégia SBDI-I quando o feriado, previsto por norma de direito local, igualmente é contemplado em lei federal. A quarta-feira da Semana Santa é feriado pelo artigo 62, II, da Lei nº 5.010/66, e, portanto, não constitui ônus da parte comprovar que não houve expediente forense naquele dia. **Agravo regimental provido. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - VOTO VENCIDO.** O v. acórdão do Regional não examinou a tese objeto do recurso, que foi voto vencido do relator originário. Os fundamentos da tese vencedora, que ensejaram o não provimento do recurso, quanto ao adicional de insalubridade, nada consideraram a respeito. Pertinência do Enunciado nº 297 do TST. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-731.748/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO AGUINALDO RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, tendo em vista que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AG-AIRR-732.246/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ELPÍDIO DE ARAÚJO  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravoregimental e, diante de seu nítido caráter protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Não tendo o agravo de instrumento demonstrado que o recurso de revista (que versava sobre a incorporação ao salário de reajuste salarial concedido por equívoco, uma única vez, com comunicadodesconto em folha), preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e não tropeçava nos óbices apontados pelo despacho-agravado (Símulas nºs 23, 221, 296 E 337 DO TST), ESTE MERECE SER MANTIDO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

**Processo :** AIRR-733.953/2001.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 4ª Turma)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA  
 PROCURADOR : DR. BENEDITO LIBERIO BERGAMO  
 AGRAVADO(S) : SÍLVIA MARIA CRISI SAMPAIO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROFESSOR. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Tendo o Tribunal Regional consignado que os reclamantes percebiam remuneração como professores, por número de aulas, considerando-se o mês de quatro semanas e meia, é patente a sua consonância com o Enunciado nº 351, a afastar a propalada ofensa aos dispositivos de lei federal e da Carta Magna invocados, bem assim a divergência jurisprudencial colacionada, uma vez que os precedentes desta Corte foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade da revista, por injunção da alínea "a" e § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735.630/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MARCELO REBELLO PINHEIRO  
 AGRAVADO(S) : GABRIEL ERIVALDO DE VASCONCELOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARI-NHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidentenaexecução, até os embargos de terceiro, depende de demonstração de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735.652/2001.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : AUTO MECÂNICA MOURA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO  
 AGRAVADO(S) : EDSON AREDES  
 ADVOGADO : DR. ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115 DA SDI/TST. "Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/88". Inviável a cognição pelo Tribunal *ad quem*, devido ao acatamento do princípio da não-supressão de instância quando a matéria sob enfoque não foi objeto do recurso ordinário, traduzindo-se, pois, em inovação RECURSAL, VEDADA A TEOR DO VERBETE SUMULAR Nº 297 DO TST. **AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**Processo :** AIRR-736.154/2001.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 4ª Turma)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : PEDRO JOSÉ DA SILVA FILHO (ESPÓLIO DE) E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO  
 AGRAVADO(S) : LIGORIO GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROCRASTINATÓRIOS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-739.880/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO  
 AGRAVADO(S) : RIVALDO MENDES PEREIRA  
 ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO. Não prospera recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade, nos termos do art. 896 da CLT, mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-746.277/2001.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : OSVALDINA MARANHÃO VASCONCELOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, nos termos do Enunciado nº 333 do TST, extraído da alínea "a" do art. 896 da CLT, no qual os precedentes daquela Seção foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-746.527/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : POLÍGONO ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NILSON DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Constata-se que a controvérsia ficou jungida à interpretação de norma infraconstitucional (art. 899, § 4º, da CLT) e das Instruções Normativas nºs 15/98 e 18/2000, do TST. Desse modo, a pretendida violação aos princípios constitucionais inseridos no art. 5º, incs. XXXV e LV, da Constituição Federal não o será direta e literal, como exige o § 6º do art. 896 da CLT, mas, quando muito, por via reflexa. No tocante à contrariedade ao Enunciado nº 165 do TST, frise-se que à época da interposição do recurso de revista o aludido enunciado já se encontrava cancelado pela Resolução nº 87, de 15/10/1998. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-747.302/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : SUSETE LANE SILVA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO  
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO VALÉRIO ALVES DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : E.C.T.C. - EMPRESA CUBATENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS  
 ADVOGADO : DR. EDIMILSON MORENO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que a agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, apenas sustentou ter logrado demonstrar os pressupostos de admissibilidade da revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento com remissão aos Enunciados nºs 23, 221 e 296 do TST. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido naquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os FUNDAMENTOS DA DECISÃO IMPUGNADA.

**Processo : AIRR-747.363/2001.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. Secretária da 4ª Turma)**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : MARLENE PEREIRA LEMOS E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)  
PROCURADORA : DRA. MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO DE 1990. SERVIDORES DA FEDF REGIDOS PELA CLT. APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL RELATIVA A REAJUSTE DE SALÁRIOS. NÃO-INCIDÊNCIA DA LEI DISTRITAL Nº 38/89.** Em se tratando de reclamatória ajuizada contra fundação pública do Distrito Federal, por servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, é de se aplicar o entendimento predominante nesta Corte de que não fere a autonomia do Estado a incidência da legislação salarial federal aos servidores celetistas, visto que compete exclusivamente à União legislar sobre Direito do Trabalho. Sendo assim, a decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a atual orientação jurisprudencial desta Corte, consubstanciada no Precedente nº 241 da SDI do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento, com fulcro no Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : AIRR-748.347/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CARVALHO FARIA  
AGRAVADO(S) : HAMILTON ROBERTO DE CASTRO  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA GEMAQUE F. ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE.** Inaplicável o Enunciado nº 129 do TST, pois não se trata de prestação de serviços a mais de uma empresa na mesma jornada, mas em períodos subsequentes, bem como não há cogitar de afronta ao art. 2º da CLT, em razão de o Regional ter feito implícita remissão ao parágrafo 2º do aludido dispositivo. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O atestado de pobreza ou prova de miserabilidade de que cuidam os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei nº 5.584/70 encontra-se mitigado pela Lei nº 7.115/83, a qual admite a simples declaração do interessado, sob as penas da lei, de que não tem condições de demandar em juízo sem comprometimento do sustento próprio e da sua família. Assim, tendo o Regional como verídica a assertiva lançada pelo reclamante, caberia à reclamada contrastar a presunção de veracidade da declaração por meio de contraprova. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-752.028/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
EMBARGANTE : ERMES TADEU RIZARDO  
ADVOGADO : DR. EMERSON LOPES BROTTTO  
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER  
PROCURADORA : DRA. GISLAINE M. DI LEONE

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não padecendo o acórdão embargado da omissão e obscuridade que lhe foram imerecidamente irrogadas, uma vez que foi superlativamente explícito ao sufragar os elementos ensejadores do não-conhecimento do agravo de instrumento, com fulcro no art. 524, inc. II, do CPC, é de rigor a rejeição dos embargos interpostos à margem do art. 535 do CPC. Até porque é viva a impressão de os ter aviado movida por um desmedido sentimento de irresignação com o decidido alhures.

PROCESSO : AIRR-753.178/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES  
AGRAVADO(S) : GIOVANNI PEREIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidentena execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-755.645/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADA : DRA. GENI ROMERO JANDRE POZZO-BOM  
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA VASSI FANTINI RODRIGUES  
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não constando das certidões trazidas às fls. 8 e 9 carimbo da Secretaria da Vara que ateste a sua efetiva expedição por esta, bem como o documento de fl. 9 encontrando-se em cópia reprográfica não autenticada, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT c/c o art. 365, inc. III, do CPC, esta Corte fica desautorizada a se posicionar pela validade da representação processual da subscritora da revista, uma vez que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho agravado, que concluiria pela sua irregularidade. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-755.934/2001.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA. - COOPERINDUS  
ADVOGADA : DRA. ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC  
PROCURADOR : DR. JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO  
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA  
ADVOGADA : DRA. OLGA BAYMA DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO.** Não tendo os agravos de instrumento demonstrado que os recursos de revista (que versavam sobre trabalho cooperado, incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar feito em que se pleiteia a responsabilidade subsidiária da entidade pública e a responsabilidade subsidiária do tomador pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador dos serviços) preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e não tropeçava no óbice das Súmulas nºs 126, 331, IV, e 333 do TST, merece ser mantido o despacho-agravado. Agravos DESPROVIDOS.

**Processo : AG-AIRR-756.095/2001.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. Secretária da 4ª Turma)**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS  
AGRAVADO(S) : MARLINEIDE DÓRIA SANTOS  
ADVOGADA : DRA. ROSÂNIA MARIA GONÇALVES DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravoregimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO NULO - DIREITO AOS DIAS TRABALHADOS, DE ACORDO COM A CONTRAPRESTAÇÃO PACTUADA - SÚMULA Nº 363 DO TST.** Não vinga o argumento patronal de que o salário pactuado era superior ao mínimo legal e ao de vários colegas da Reclamante, para afastar a aplicação da Súmula nº 363 do TST, uma vez que o verbete sumulado é claro ao considerar devidos os dias trabalhados, segundo a "contraprestação pactuada", o que foi deferido pelo Regional. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AG-AIRR-756.097/2001.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS  
AGRAVADO(S) : GIVALDO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. ROSÂNIA MARIA GONÇALVES DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravoregimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO NULO - DIREITO AOS DIAS TRABALHADOS, DE ACORDO COM A CONTRAPRESTAÇÃO PACTUADA - SÚMULA Nº 363 DO TST.** Não vinga o argumento patronal de que o salário pactuado era superior ao mínimo legal e ao de vários colegas do Reclamante, para afastar a aplicação da Súmula nº 363 do TST, uma vez que o verbete sumulado é claro ao considerar devidos os dias trabalhados, segundo a "contraprestação pactuada", o que foi deferido pelo Regional. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AG-AIRR-756.098/2001.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS  
AGRAVADO(S) : JANICELMA DE OLIVEIRA AMARAL  
ADVOGADA : DRA. JAQUELINE MECENA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravoregimental, aplicando ao Agravante multa de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter protelatório do recurso.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO NULO - PAGAMENTO DOS DIAS TRABALHADOS SEGUNDO A CONTRAPRESTAÇÃO AJUSTADA - SÚMULA Nº 363 DO TST.** Verificada a consonância da decisão regional com a Súmula nº 363 do TST, não há que se falar em cabimento do recurso de revista por violação constitucional, ante o que dispõe o art. 896, § 5º, da CLT. Agravo regimental desprovido, aplicando-se ao Agravante multa de 10% do valor corrigido da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter protelatório do recurso.

PROCESSO : AG-AIRR-756.099/2001.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MENESES MOURA  
ADVOGADA : DRA. ROSÂNIA MARIA GONÇALVES DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravoregimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO NULO - DIREITO AOS DIAS TRABALHADOS, DE ACORDO COM A CONTRAPRESTAÇÃO PACTUADA - SÚMULA Nº 363 DO TST.** Não vinga o argumento patronal de que o salário pactuado era superior ao mínimo legal e ao de vários colegas do Reclamante, para afastar a aplicação da Súmula nº 363 do TST, uma vez que o verbete sumulado é claro ao considerar devidos os dias trabalhados, segundo a "contraprestação pactuada", o que foi deferido pelo Regional. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-757.378/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : PROSPEC S.A. - PROSPECÇÕES E AEROLEVANTAMENTOS  
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA  
AGRAVADO(S) : LAURI CLÁUDIO GORGEN  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-760.317/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S. A. LINHAS AÉREAS







PROCESSO : AIRR-802.023/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES TARANTO MADEIRA  
ADVOGADO : DR. MANOEL LUIS BRAGA  
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Constatado que a minuta do agravo apenas se reporta ao despacho agravado, sem a exposição das razões do pedido de reforma da decisão denegatória do recurso de revista, depara-se o não-atendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, inciso II, do CPC, inabilitando-o ao conhecimento do Tribunal.

PROCESSO : AIRR-802.713/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE LISBOA  
AGRAVADO(S) : EDVALDO JOSÉ DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO NALDONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se visualiza a afronta aos arts. 7º, VI, da Constituição Federal e 1025 do CC, em razão de o Regional ter consignado tanto a ausência de prova do consentimento do reclamante para a negociação dos títulos rescisórios, como o fato de o sindicato não ter deliberado previamente por meio da Assembléia-Geral da categoria a alegada transação de direitos, com explícita remissão ao art. 612 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-804.658/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
AGRAVADO(S) : JANESON NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA REGINA BACIL BARBATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidentenaexecução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-804.661/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SOARES  
ADVOGADA : DRA. ANDREA SENE PICARELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-805.651/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : HELDER ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA  
AGRAVADO(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS  
ADVOGADA : DRA. JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-806.258/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo, tendo em vista que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-806.412/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : RAIL ROCHA DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - EM PROCESSO DE EXTINÇÃO)  
PROCURADOR : DR. MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. IPC DE MARÇO/90. SERVIDORES DA FEDEF REGIDOS PELA CLT. APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL RELATIVA A REAJUSTE DESALÁRIOS. NÃO-INCIDÊNCIA DA LEI DISTRI-TAL Nº 38/89.** Em se tratando de reclamatória ajuizada contra fundação pública do Distrito Federal, por servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, é de se aplicar o entendimento predominante na Corte de que não fere a autonomia do Estado a incidência da legislação salarial federal aos seus servidores celetistas, visto que compete exclusivamente à União legislar sobre Direito do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-806.720/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : ARIEL OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. NORIVAL GOMES PORTELA  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não preenchidos os pressupostos intrínsecos para cabimento do recurso de revista previstos no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-807.440/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : SILVANA SOARES DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. CAROLINA ALVES CORTEZ  
AGRAVADO(S) : MULTI EMPREGOS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. APARICIO BACARINI  
AGRAVADO(S) : CRW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. PRICILA SATIA FUGITA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** A minuta do agravo interposto ressent-se do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, na medida em que a agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, não impugnou os fundamentos adotados pela decisão denegatória do seu recurso de revista quanto à aplicação do óbice contido no Enunciado nº 126 do TST. Aliás, a minuta do agravo prima pelo seu conteúdo genérico e abstrato, já que ali não foram expostos os motivos pelos quais se entendeu ter a revista preenchido os pressupostos legais de admissibilidade a que alude o art. 896 do Diploma Consolidado, tais como a indicação de violação legal ou constitucional, ou ainda divergência jurisprudencial. Logo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido no inciso II

do art. 524 do CPC, da qual se extrai até mesmo ailação de a reclamante ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-807.441/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA INÊS DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA.** O Tribunal consignou que a reclamante ingressou nos quadros da demandada somente após o término da vigência das normas originadoras dos direitos pleiteados, conclusão extraída do fato de tersido admitida em 10/2/78, enquanto que a Lei nº 200/74 revogou os benefícios pretendidos para os empregados contratados após a sua entrada em vigor, bem como que a empresa, por meio da Resolução nº 2/79, elastecera o prazo para 25/8/75, não se enquadrando, portanto, em qualquer desses casos. Diante dessa peculiaridade registrada pelo acórdão recorrido, não se visualiza a existência de direito adquirido e, conseqüentemente, a pretensa afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, em que se perquirir diferentemente do Colegiado de origem implicaria a remoldura do quadro fático delineado, sabidamente refratário no âmbito de cognição deste Tribunal, A TEOR DO ENUNCIADO Nº 126/TST. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**Processo : AIRR-807.443/2001.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. Secretaria da 4ª Turma)**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG  
AGRAVADO(S) : MARILENE DE ABREU GOMES  
ADVOGADO : DR. JOÃO PONTES DO PRADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo, tendo em vista que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-808.081/2001.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : CRUZ VERMELHA BRASILEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
AGRAVADO(S) : MARIA VIRGÍNIA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SEGURO DESEMPREGO.** O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 211). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-808.355/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SAPASSO S.A. - COMÉRCIO DE CALÇADOS  
ADVOGADA : DRA. JULIANA FIGUEREDO DE MENTZINGEN  
AGRAVADO(S) : ROBERTO ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADA : DRA. TATIANA MICHELLE DA COSTA LOBO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.



PROCESSO : AIRR-808.361/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO  
 AGRAVADO(S) : DELAMÁRIO DANIEL E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade ínsitos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-808.364/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RUI SANTOS REIS  
 AGRAVADO(S) : ADÃO PACHECO DE MEDEIROS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo, tendo em vista que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO : AIRR-808.658/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA  
 AGRAVADO(S) : ADILSON DOS ANJOS  
 ADVOGADO : DR. HERMENGARDO J. ANDRADE NETTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DAS PARTES: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR.** Agravos aos quais se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório dos recursos de revista.

PROCESSO : AIRR-809.079/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : PIZZARIA BELA FIORI LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO ROMAGNANI  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO FELIX DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. BENTO LUIZ CARNAZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. MATÉRIA FÁTICA.** Não merece prosseguimento o recurso de revista com fundamento intrínseco na alínea "a" do art. 896 da CLT, quando os arestos trazidos ao confronto de teses são originários de Turmas do TST. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-809.082/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : DI MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MOTERANI  
 ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDO ESCALERA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº 333/TST.** "Não ensejam recursos de revista e de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-810.937/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : GILVAN MAGNO DECORTE  
 ADVOGADO : DR. MAGNO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA.** A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-811.413/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : APARECIDA MARIA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO DE ARAUJO  
 AGRAVADO(S) : SENA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PRODUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DIMAS SANT'ANNA DE C. LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.** Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade a súmula de jurisprudência do TST e violação direta à Constituição Federal, a teor do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-811.415/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BARRETO COSTA  
 AGRAVADO(S) : ROSEMERI SANTOS DE CAMARGO  
 ADVOGADA : DRA. NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** A matéria já está pacificada no âmbito da SDI desta Corte, no sentido de que mesmo na vigência da CF/88 a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo. Assim sendo, prevalece o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 228, segundo o qual "o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo de que cogita o art. 76 da CLT". AGRADO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**Processo : AIRR-811.482/2001.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 4ª Turma)**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS  
 AGRAVADO(S) : LUIZ GUIMARÃES PEREZ (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade ínsitos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-811.483/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ARNALDO PIPEK  
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO LUIZ IGNÁCIO  
 ADVOGADO : DR. VALTER VICARI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** Agravo de instrumento a que se nega PROVIMENTO, POR NÃO DESCONSTITUÍDOS OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA.

**Processo : AIRR-812.028/2001.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 4ª Turma)**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : DROGARIA ARAÚJO S.A.  
 ADVOGADO : DR. RONALDO AGUIAR AMARAL  
 AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.** Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência do TST e violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-812.493/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : GABRIEL DO PAÇO BARROS  
 ADVOGADO : DR. EBENÉZER MOREIRA VITAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, incluindo os embargos de terceiro, depende de demonstração INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRADO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
**Processo : AIRR-812.504/2001.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 4ª Turma)**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES  
 ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO.** Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-812.726/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ANGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO  
 AGRAVADO(S) : RICARDO WAGNER DE SOUSA COELHO  
 ADVOGADO : DR. ODILON PEREZ DE ARRUDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-812.967/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO FEITORIA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. SOLANGE NEVES PESSIN  
AGRAVADO(S) : ALDO DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA MARIA HERZER DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que a agravante, a despeito da fúgdia referência ao despacho agravado, apenas reproduziu as razões do recurso de revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento sob o fundamento de que a interpretação dada pelo Regional foi condizente com a realidade dos autos, o que obsta o processamento do apelo, nos termos da alínea "c" do art. 896 da CLT. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido naquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os FUNDAMENTOS DA DECISÃO IMPUGNADA.

**Processo : AIRR-812.977/2001.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. Secretaria da 4ª Turma)**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC  
ADVOGADA : DRA. ARLINDO FÉLIX DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO FARIAS MENDONÇA  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA DÁRIO MELLER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo, por inobservância da norma paradigmática do art. 524, inciso II, do CPC.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** A minuta do agravo interposto ressente-se do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, na medida em que o agravante deixou de apontar as violações legais ou constitucionais, bem como a divergência jurisprudencial que ensejasse o conhecimento do apelo, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido na norma processual, da qual SE EXTRAÍ TAMBÉM A ILAÇÃO DE TER-SE CONFORMADO COM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO IMPUGNADA.

**Processo : AIRR-813.218/2001.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 4ª Turma)**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ÉLIO GREGÓRIO BRITES  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO NUNCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-813.671/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : GD PSIQUIATRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA LOBÃO RAMOS  
ADVOGADO : DR. RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO.** A juntada de substabelecimento quando da interposição do agravo de instrumento não tem o condão de ratificar os atos anteriormente praticados, principalmente o recurso obstado, sem que isso induza à violação ao art. 5º, caput, incs. XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, pois os pressupostos recursais devem ser atendidos no momento da interposição do apelo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-813.679/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : DR. CARLOS H. C. FINHOLDT  
AGRAVADO(S) : PAULO DE PAULA  
ADVOGADO : DR. REGINALDO JOSÉ DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, à medida que o agravante cuidou apenas de salientar ter logrado demonstrar a violação das normas legais e constitucionais invocadas, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento da Corte por injustificável inobservância do contido na norma processual, da qual se extrai até mesmo a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-813.687/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : NET RIO S.A.  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE TOSCANO MOREIRA  
ADVOGADO : DR. ANSELMO SANT'ANNA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto FÁTICO-PROBATÓRIO, A TEOR DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. AGRADO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**Processo : AIRR-816.096/2001.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. Secretaria da 4ª Turma)**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES  
AGRAVADO(S) : NIVALDO SANTIAGO DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR. GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA.** Aplicação do Verbete Sumular nº 333 do TST: "Não ensejam recursos de revista e de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-250.307/1996.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
EMBARGANTE : DELFINA MARIA CARDOSO  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
EMBARGADO(A) : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO E OUTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar a omissão, nos termos da fundamentação, mantendo, todavia, inalterado o julgado relativo ao recurso de revista.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO QUANTO À APRECIÇÃO DA NORMA CONTIDA NO DECRETO Nº 74.431/74 (TRATADO DE ITAIPU) - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** A decisão proferida em recurso de revista, que se limita a aplicar a legislação ordinária sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade, não levando em consideração o contido em decreto de aplicação específica ao caso concreto, qual seja, o Decreto nº 74.431/74, requer acatamento, no sentido do caráter programático da norma, que remeta a acordo complementar. Embargos de declaração acolhidos apenas para sanar a omissão, sem culminação de efeito modificativo.

PROCESSO : RR-327.728/1996.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
ADVOGADO : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA  
RECORRIDO(S) : VINICIUS DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. CONRADO NORBERTO WEBER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescricional, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

**EMENTA: HORAS EXTRAS - PRÉ-CONTRATAÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - PRESCRIÇÃO TOTAL.** O termo inicial da prescrição do direito de postular horas extras pré-contratadas coincide com a data da sua supressão. Nesse passo, não há como se afastar a prescrição assentada na Súmula nº 294 do TST quando o Empregado foi pré-contratado para prestar horas extras no ato de sua admissão, ou seja, em 02/05/80, e teve alterada a forma de pagamento das horas extras em agosto/82, somente ajuizando a ação em 04/09/91. Ora, as horas extras, embora estejam previstas no ordenamento jurídico quanto à sua retribuição, decorrem de pactuação quanto à sua prestação. Assim, na esteira do verbete sumulado, é total a modalidade de prescrição aplicável à hipótese. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-368.655/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR  
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA  
RECORRIDO(S) : DAZINHO ALVES MARTINS  
ADVOGADO : DR. OMAR SFAIR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao abono provisório CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitá-lo à data-base da categoria.

**EMENTA: ABONO PROVISÓRIO CLT - NATUREZA SALARIAL - PROCEDÊNCIA DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À DATA-BASE.** A jurisprudência que se tem firmado no TST acena no sentido da limitação das diferenças salariais sob a rubrica de "abono provisório CLT", previsto em lei estadual, à data-base da categoria, porquanto nítida sua natureza salarial. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-368.871/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR  
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA  
RECORRIDO(S) : MARIA ISABEL CASSEMIRO PARANHO  
ADVOGADA : DRA. LEILA MARIA TAVARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao abono provisório - CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitá-lo à data-base da categoria.

**EMENTA: ABONO PROVISÓRIO CLT - NATUREZA SALARIAL - PROCEDÊNCIA DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À DATA-BASE.** A jurisprudência que se tem firmado no TST acena no sentido da limitação das diferenças salariais sob a rubrica de "abono provisório CLT", previsto em lei estadual, à data-base da categoria, porquanto nítida sua natureza salarial. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-374.078/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : VILSON BRANCO CARVALHO  
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONIMOURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, declinar da competência para a SBDI-1 do TST.

**EMENTA: EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NA TURMA - INCOMPETÊNCIA DA TURMA.** Tratando-se de interposição de embargos de divergência para a SDI, calcado na alínea "b" do art. 894 da CLT, contra despacho monocrático do Relator na Turma, que nega seguimento a recurso de revista, e não sendo possível a invocação do princípio da fungibilidade recursal, de vez que, segundo a jurisprudência do STF, só é admissível quando haja fundada dúvida quanto ao recurso cabível, declina-se a competência para a SBDI-1, por faltar competência à Turma para apreciar embargos de divergência, ainda que seja para NÃO CONHECÊ-LOS.

**Processo : AG-RR-374.985/1997.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. Secretaria da 4ª Turma)**



PROCESSO : AG-RR-414.092/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : WALKER BARRETO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO ROSA DE MIRANDA  
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.  
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dosembargos de declaração, por intempestivos.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR - CABIMENTO - FUNGIBILIDADE - ATENDIMENTO CONCOMITANTE DOS PRESSUPOSTOS DO AGRAVO REGIMENTAL E DOS PRÓPRIOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** O princípio da fungibilidade recursal - reconhecido pelo excelso STF como subsistente no ordenamento jurídico nacional, não obstante o fato de o Código de Processo Civil de 1973 não haver repetido o artigo 810 do Código anterior, de 1939 - somente pode ser aplicado se atendidos os pressupostos extrínsecos de ambos os recursos, a saber, tanto os do recurso efetivamente interposto pela parte quanto aqueles do recurso cabível. Vale dizer, a Orientação Jurisprudencial nº 74 da egrégia SBDI-II deve ser aplicada quando atendidos, concomitantemente, os pressupostos extrínsecos dos embargos declaratórios e do agravo regimental. Embargos declaratórios opostos no oitavo dia seguinte à publicação do despacho embargado, são manifestamente intempestivos e, assim, não podem ser acolhidos, por força da fungibilidade, como agravo regimental. **Embargos de declaração não conhecidos, por intempestivos.**

PROCESSO : ED-RR-414.295/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : FRANCISCA ARAÚJO LIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADOR : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos dedeclaração.  
**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC.** Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não presentes no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : ED-RR-419.199/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONIMOURA  
EMBARGADO(A) : JOÃO OSMAR DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos dedeclaração para, afastando a omissão consistente no fato de oacórdão recorrido não ter examinado a matéria sob a ótica doPrecedente nº 174 da SDI-1, e, emprestando-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, DARPROVIMENTO PARCIAL ao recurso de revista e excluir dacondenação a incidência do adicional de periculosidade sobre horas de sobreaviso.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CARACTERIZAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 278 DO TST.** Tendo a reclamada, em suas razões de revista, argumentando com a Orientação nº 174 da SDI-1, como fato impeditivo ao direito de o reclamante receber "sobreaviso" com a integração de horas extras e constatando que a Turma omitiu-se de enfrentar o tema, sob referida ótica, os embargos declaratórios, com efeito modificativo, constituem o remédio jurídico adequado, para se obter a regular prestação jurisdicional (artigo 897, "a", da CLT, c/c o artigo 535, II, do CPC). **Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo.**

PROCESSO : RR-423.001/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER  
RECORRIDO(S) : ADRIANE BOLDT E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso derevista, quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho",por divergência jurisprudencial e violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lheprovisionamento parcial para excluir da condenação todas as verbastrabalhistas, com exceção de "saldo de salário", montante aser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal deContas e ao Ministério Público do Estado do Paraná, cópias deste acórdão, com o de fls. 262/273 e sentença defls. 217/222, para os regulares fins de direito.

**EMENTA:SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, § 2º, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE.** A contratação de servidor público, após 5.10.88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, § 2º, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. **Revista parcialmente provida.**

PROCESSO : ED-ED-RR-426.077/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : CELSO BRUSQUE DA COSTA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos declaratóriosapenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : AG-RR-434.550/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : DANIEL LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO TOFOLI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aoagravo regimental.

**EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - LEI Nº 7.238/84 - GARANTIA DE EMPREGO - CÔMPUTO DO TEMPO.** Dispõe o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 que o empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele opante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Ora, considerando-se que o reclamante foi dispensado em 1º.4.96, e a data-base da categoria era 1º.5.96, verifica-se que sua dispensa se deu no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, pelo que a ele é devida a indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84 (Enunciados nºs. 306 e 314 do TST). **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : RR-437.296/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : VÂNIA DE CARVALHO ALVES E SOUSA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF  
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso derevista.  
**EMENTA: 1. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela Lei (Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI-1). **2. COISA JULGADA - IPC DE MARÇO DE 1990 - SERVIDOR CELETISTA DE FUNDAÇÃO DO GDF.** Viola o art. 468 do CPC, por extrapolar os limites objetivos da coisa julgada, a decisão que acolhe exceção de coisa julgada em relação a ação que teve como causa de pedir a Lei Distrital nº 38/89, quando a primeira ação foi fundamentada na Lei Federal nº 7.788/89. Entretanto, mesmo tendo a decisão recorrida entendido pela existência de coisa julgada, deixando, por isso, de analisar a matéria de mérito da presente ação, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, passa-se ao julgamento imediato da questão meritória, negando-se seguimento ao apelo, na medida em que a matéria de fundo da ação já se encontra pacificada nesta Corte, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 241 da SBDI-1, no sentido de que inexistente direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas de Fundações e Autarquias do GDF. **3. MUDANÇA DE REGIME - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO BIENAL.** A transformação do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, contando-se o prazo prescricional de dois anos a partir da data a esta pertinente (Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-438.226/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : LUIZ TALVANES CAVALCANTI FERREIRA  
ADVOGADO : DR. PAULO NOBUYOSHI WATANABE

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargosdeclaratórios.  
**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitá-los por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido alhures. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-453.020/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : ZENILDA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos dedeclaração.  
**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MATÉRIA APRESENTADA NAS RAZÕES DE REVISÃO DO RECLAMADO NÃO APRECIADA - OMISSÃO ARGÜIDA PELA RECLAMANTE - AUSÊNCIA DE INTERESSE.** A reclamante carece de interesse no pedido para sanar omissão referente à matéria argüida nas razões de recurso interposto pela parte contrária. Em outras palavras, compete à parte que recorreu de revista opor embargos de declaração para sanar omissão sobre matéria argüida no seu recurso. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : AG-RR-457.620/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : ELÓI BENEDEZI  
ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO  
ADVOGADO : DR. DARCI MIGUEL DE FREITAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aoagravo regimental.

**EMENTA:ESTABILIDADE SINDICAL - RENÚNCIA - CARACTERIZAÇÃO - NÃO CONFIGURADA A VIOLAÇÃO DO ARTIGO 8º, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 543 DA CLT.** Ao decidir que o empregado, quando ciente da sua condição de dirigente sindical, comparece ao sindicato profissional, que lhe presta assistência na rescisão contratual e no recebimento das verbas que a empresa lhe paga, outorga a devida quitação sem nenhuma ressalva, pratica ato incompatível com sua vontade de permanecer no emprego, em típica e inconfundível renúncia à estabilidade, o acórdão do Regional não viola o artigo 8º, VIII da Constituição Federal. **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : AG-RR-458.070/1998.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO (GRANJA GRANJITA)  
ADVOGADA : DRA. ANA ELIZABETH TORRES RAMOS PINTO FREITAS  
AGRAVADO(S) : MANOEL FRANCISCO DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. PAULO DE LIRA SOUZA CAMPOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aoagravo regimental.

**EMENTA:ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 139 DA EGRÉGIA SBDI-I - EDIÇÃO POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISÃO - RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93 DO TST - APLICAÇÃO DAQUELE PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL.** A egrégia SBDI-II já consagrou a tese de que o princípio da irretroatividade das leis não se aplica a enunciados, porque "enunciado não é lei, e, dessa forma, não se aplica a ele a limitação temporal própria daquela, mesmo porque, constituindo a jurisprudência sedimentada do Tribunal, indica que, antes de ser editado, já predominavam os precedentes no sentido do seu conteúdo, o que afasta a alegação de aplicação retroativa" [TST-ROAR-387.687/97, Rel. Min. Francisco Fausto, DJU de 7.12.2000, p. 602]. **RECURSO DE REVISÃO - VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DO ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - IMPOSSIBILIDADE.** O inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, que contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, é pressuposto basilar do Estado Democrático de Direito e,



portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, sendo certo que o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto ministro Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação literal e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, p. 12.996). Realmente, a lesão ao referido dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico. **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : ED-RR-460.239/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
EMBARGANTE : AGNALDO APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AG-RR-462.496/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
EMBARGANTE : GUILHERME NERI  
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios em face do não-recolhimento da multa do § 2º do art. 557 do CPC.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC - NÃO CONHECIMENTO.** O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão "condenará" não confere uma faculdade para o julgador, e sim estabelece uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária no sentido do pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Não socorre o Embargante o pedido de cálculo da multa, formulado nos embargos declaratórios, pois essa diligência deveria ter sido feita junto à Secretaria da Turma, antes da interposição dos embargos. Ademais, *in casu*, tal como formulado o pedido, verifica-se que o Embargante somente pretendia fazer o recolhimento da multa quando da interposição de recurso contra a decisão que apreciasse os embargos declaratórios, olvidando que os próprios declaratórios ostentam a natureza de recurso, exigindo o pagamento prévio da multa. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : RR-463.360/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : LUCIMARY BARBOSA DA ROCHA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORA : DRA. YARA FERNANDES VALLADARES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: COISA JULGADA - IPC DE MARÇO DE 1990 - SERVIDOR CELETISTA DE FUNDAÇÃO DO GDF.** Viola o art. 468 do CPC, por extrapolar os limites objetivos da coisa julgada, a decisão que acolhe exceção de coisa julgada em relação a ação que teve como causa de pedir a Lei Distrital nº 38/89, quando a primeira ação foi fundamentada na Lei Federal nº 7.788/89. Entretanto, tendo a Corte de origem analisado a matéria de fundo, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, passa-se ao julgamento imediato da questão meritória, negando-se seguimento ao apelo, na medida em que a decisão recorrida guarda sintonia com o entendimento pacificado desta Corte, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 241 da SBDI-1 do TST, no sentido de que inexistente direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 para os servidores celetistas de Fundações e Autarquias do GDF. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-464.312/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR ROCHA PEREIRA  
ADVOGADO : DR. MARIO TOBIAS FIGUEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ  
ADVOGADO : DR. ABIGAIL CASSIANO DE FARIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista.

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CARACTERIZAÇÃO - NULIDADE.** Se a despeito do manejo dos embargos de declaratórios, persiste a omissão, a respeito de questão sobre a qual deveria pronunciar-se o Regional, caracterizada está a violação do artigo 832 da CLT, por negativa da prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-466.140/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO COLET LODI  
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO MENACHEN PILCZER  
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CHAVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.184/74 - OPÇÃO DE SERVIDOR ESTATUÁRIO PELA INTEGRAÇÃO AOS QUADROS DE EMPRESA PÚBLICA - TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DIRETA - CÔMPUTO PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR ANTIGUIDADE.** Demonstrada a validade da opção do reclamante, então servidor público estatutário, pelo ingresso nos quadros da empresa pública reclamada, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.184/74, necessariamente há de ser computado o tempo de serviço prestado ao Ministério da Agricultura para o gozo dos direitos trabalhistas e previdenciários, entre os quais a indenização de antiguidade, por força do disposto no artigo 2º do mesmo diploma legal. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-466.159/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. SIDNEI ALVES TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORA : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA  
RECORRIDO(S) : VALQUIRIA DA SILVA FREITAS  
ADVOGADA : DRA. CLEIDE AZEVEDO DE BARROS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça estadual de São Paulo. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE OSASCO ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO (LEI MUNICIPAL Nº 1.770/84) - NORMA MUNICIPAL EDITADA COM BASE NO ARTIGO 106 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1969 - NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A relação jurídica que se estabelece entre o município e o servidor contratado para o exercício de funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente da lei especial, é administrativa, como reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento dos Recursos Extraordinários nº 88.875-6, do Estado do Paraná, e nº 89.043-3, do Estado de São Paulo. Como tal, encontra-se fora da esfera jurídica do Direito do Trabalho, o que afasta a competência desta Justiça para julgar questões oriundas desses servidores. Incidência do Enunciado nº 123 desta Corte e do artigo 106 da Constituição Federal de 1969. Realmente, tratando-se de regime administrativo, instituído por lei especial, a Justiça do Trabalho não tem sequer competência para analisar as consequências jurídicas decorrentes de sua inobservância. A competência, no caso, é da Justiça estadual de São Paulo. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-466.309/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : MARSAND ALVES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: 1. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela Lei (Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI-1). **2. COISA JULGADA - IPC DE MARÇO DE 1990 - SERVIDOR CELETISTA DE FUNDAÇÃO DO GDF.** Viola o art. 468 do CPC, por extrapolar os limites objetivos da coisa julgada, a decisão que acolhe exceção de coisa julgada em relação a ação que teve como causa de pedir a Lei Distrital nº 38/89, quando a primeira ação foi fundamentada na Lei Federal nº 7.788/89. Entretanto, mesmo tendo a decisão recorrida entendido pela existência de coisa julgada, deixando, por isso, de analisar a matéria de mérito da presente ação, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, passa-se ao julgamento imediato da questão meritória, negando-se seguimento ao apelo, na medida em que a matéria de fundo da ação já se encontra pacificada nesta Corte, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 241 da SBDI-1, no sentido de que inexistente direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas de Fundações e Autarquias do GDF. **3. MUDANÇA DE REGIME - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO BIENAL.** A transformação do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, contando-se o prazo prescricional de dois anos a partir da data a esta pertinente (Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-467.192/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
ADVOGADO : DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : ANDERSON RIBEIRO  
ADVOGADA : DRA. DAICY LUCIDE BATISTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravamento, por irregularidade de representação.

**EMENTA:ESTAGIÁRIO - ATUAÇÃO - LEI Nº 8.906/94.** O estagiário não pode praticar atos privativos de advogado, salvo em conjunto com este (artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.906, de 4/7/94), de forma que o Dr. Miguel Amorim de Oliveira, que subscreve o agravo regimental de fl. 149 e seguintes, não se encontra regularmente constituído, visto que não possui procuração nos autos como advogado, mas apenas como estagiário, conforme mandato de fl. 34. **Agravo regimental não conhecido.**

PROCESSO : ED-RR-470.179/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
EMBARGADO(A) : ALFREDO LINO ELESBÃO  
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.** Rejeitam-se os embargos de declaração, quando in-existent quaisquer dos vícios referidos no artigo 535 do CPC. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : ED-RR-471.000/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
EMBARGANTE : NEUZA MARIA CALDEIRA DE SOUZA CASTRO  
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitá-los por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido alhures. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-478.521/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GOES  
RECORRIDO(S) : MARINA SAMPAIO MAGALHÃES E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à prefação de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação dos artigos 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Constituição de 1988, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta desta Justiça, anular todos os atos decisórios e, considerando que a pretensão inicial assenta-se em causa pedida e pedido incompatíveis com a realidade jurídica que vinculou as partes, julgar, desde já, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, deixando de remeter os autos à Justiça estadual do Amazonas (art. 113, § 2º, do CPC). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR DO ESTADO DO AMAZONAS ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO (LEI ESTADUAL Nº 1.674/84) - NORMA ESTADUAL EDITADA COM BASE NO ARTIGO 106 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1969 - NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado para o exercício de funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente da lei especial, é administrativa, como reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento dos Recursos Extraordinários nº 88.875-6, do Estado do Paraná, e nº 89.043-3, do Estado de São Paulo. Como tal, encontra-se fora da esfera jurídica do Direito do Trabalho, o que afasta a competência desta Justiça para julgar questões oriundas desses servidores. Incidência do Enunciado nº 123 desta Corte e do artigo 106 da Constituição Federal de 1969. Realmente, tratando-se de regime administrativo, instituído por lei especial, a Justiça do Trabalho nem sequer tem competência para analisar as consequências jurídicas decorrentes de sua inobservância. A competência, no caso, é da Justiça estadual do Amazonas. Considerando, todavia, que a pretensão inicial assenta-se em causa de pedir e pedido incompatíveis com a realidade jurídica que vinculou as partes, julga-se, desde já, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, deixando-se de remeter os autos à Justiça estadual do Amazonas (art. 113, § 2º, do CPC). **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-481.798/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASSILIO  
RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA DIAS BILIATI CABRAL  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefação de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar arremessados autos à Justiça estadual de São Paulo.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE OSASCO ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO (LEI MUNICIPAL Nº 1.770/84) - NORMA MUNICIPAL EDITADA COM BASE NO ARTIGO 106 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1969 - NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A relação jurídica que se estabelece entre o município e o servidor contratado para o exercício de funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente da lei especial, é administrativa, como reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento dos Recursos Extraordinários nº 88.875-6, do Estado do Paraná, e nº 89.043-3, do Estado de São Paulo. Como tal, encontra-se fora da esfera jurídica do Direito do Trabalho, o que afasta a competência desta Justiça para julgar questões oriundas desses servidores. Incidência do Enunciado nº 123 desta Corte e do artigo 106 da Constituição Federal de 1969. Realmente, tratando-se de regime administrativo, instituído por lei especial, a Justiça do Trabalho não tem sequer competência para analisar as consequências jurídicas decorrentes de sua inobservância. A competência, no caso, é da Justiça estadual de São Paulo. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-481.931/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
ADVOGADO : DR. JAIME LINHARES NETO  
RECORRIDO(S) : ÊNIO CARDOSO CIDRAL  
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "da pré-contração de horas extras - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **EMENTA: BANCÁRIO - HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS E NÃO SUPRIMIDAS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO.** Hipótese em que há pré-contração de horas extras e essa situação perdura até a extinção do contrato de trabalho, sem que haja, portanto, sua supressão no curso do contrato. Configurada essa situação, havendo ajuizamento de demanda cujo objeto seja o pagamento das horas extras pré-contraídas deve-se observar apenas a prescrição quinquenal, nos termos em que disciplinada pelo artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. **Recurso de revista não provido, no particular.**

PROCESSO : RR-486.746/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : NEI DIAS PAZ  
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Fundação Banrisul e do Banrisul quanto aos temas "Complementação de Aposentadoria - ADI" e "cheque-rancho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "Abono de Dedicção Integral - ADI" e "cheque-rancho" ao cálculo da complementação de aposentadoria reclamante e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação-trabalhista.

**EMENTA: I - RECURSO DO BANRISUL. PRESCRIÇÃO.** Decisão recorrida em harmonia com o Enunciado nº 327 do TST, erigido à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira da alínea "a", *in fine*, do artigo 896 da CLT. Revista não conhecida. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RESOLUÇÃO 1.600/64.** Decisão recorrida em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 155 da SBDI1, que firmou a tese de que a Resolução nº 1.600/64, vigente à época da admissão do empregado, se incorporou ao contrato de trabalho, razão pela qual sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6.435/77. Óbice do Enunciado nº 333 do TST. Revista não conhecida. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL.** Recurso de revista de que não se conhece, com fundamento no Enunciado nº 23 do TST. **DÉSCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.** A questão encontrase pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI, segundo a qual são devidos os descontos previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos da Lei nº 8.112/91. Recurso provido, no particular. **II - RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO BANRISUL E DO BANRISUL COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ADI E CHEQUE-RANCHO.** De acordo com a jurisprudência dominante neste Tribunal Superior, as parcelas "Abono de Dedicção Integral - ADI" e "cheque-rancho" não integram o cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Revista conhecida e provida. **JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.** Não prospera o recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-488.590/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : ATAÍDE LUIZ PINTO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC E ARTIGO 897-A, DA CLT.** Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não constata no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC e art. 897-A da CLT, impõe-se a rejeição de embargos. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : ED-RR-489.419/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. RIAD SEMI AKL

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, atribuindo-lhes efeito modificativo para, sanando omissão, conhecer do recurso de revista quanto ao "reajuste da complementação de aposentadoria - eficácia da lei nova" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a partir da MP 542/94, convalidada pela Lei nº 9.069/95, seja observado o critério anual de reajuste da complementação de aposentadoria.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos acolhidos para sanar omissão, sem atribuição de efeito modificativo.

PROCESSO : RR-490.083/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGROPECUÁRIA MONTE ALEGRE  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
RECORRIDO(S) : CELIO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. RENATO GONÇALVES COLETES

**DECISÃO:** por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPANHIA AGROPECUÁRIA MONTE ALEGRE. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** A prestação jurisdiccional foi entregue na medida da provocação recursal. Ilesos os dispositivos legais e constitucionais invocados. **COOPERATIVA. VÍNCULO.** Extrai-se do acórdão regional que a relação do recorrido com a cooperativa apenas serviu para intermediar o verdadeiro contrato de trabalho daquele com a recorrente. Não há, portanto, como se vislumbrar ofensa aos dispositivos legais invocados, cuja pretensão errônea só seria passível de modificação mediante o revolvimento do contexto fático-probatório, sabidamente refratário ao âmbito de cognição deste Tribunal, a teor do Enunciado nº 126. A incidência do verbete em questão por si só afasta a divergência jurisprudencial colacionada, uma vez que os arestos só são inteligíveis dentro do universo processual de que emanaram. Tanto mais que compulsando-os se constata terem dirimido a controvérsia reportando-se à efetiva configuração da cooperativa, aspecto expressamente afastado no acórdão regional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-495.147/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
REDATOR DESIGNADO : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. RITA PINTO DA COSTA DEMENONÇA

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade integral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação civil pública.

**EMENTA: 1. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NÃO-VIOLAÇÃO DO ART. 129, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Versando a ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho sobre questão afeta ao meio ambiente do trabalho (adicional de periculosidade) e na defesa de interesses coletivos (todos os trabalhadores da empresa), enquadra-se nos moldes fixados pelo art. 129, III, da Constituição Federal para o seu ajuizamento. **2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PAGAMENTO PROPORCIONAL - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - FLEXIBILIZAÇÃO PERMITIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Os interesses esgrimidos na ação civil pública, ainda que individualmente indisponíveis, são coletivamente flexibilizáveis, sob tutela sindical. Tendo o adicional de periculosidade natureza salarial, pode ser objeto de negociação coletiva, na medida em que, tendo a Constituição Federal admitido a flexibilização dos dois principais direitos trabalhistas, que são o salário (CF, art. 7º, VI) e a jornada de trabalho (CF, art. 7º, XIII e XIV), aqueles que deles decorrem também são passíveis de flexibilização. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-495.330/1998.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADOR : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
RECORRIDO(S) : ALMERINDA CECÍLIA DE ALMEIDA ROMANO  
ADVOGADA : DRA. HELOISA HELENA MUSSO DALLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade passiva ad causam" e "litis-consórcio passivo necessário". Conhecer do tema "FGTS - levantamento de depósitos - conversão de regime jurídico", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, extinguir o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, em razão da ausência de interesse processual da reclamante.



**EMENTA:RECURSO DE REVISTA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DA CLT PARA ESTATUTÁRIO - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA NO FGTS - ARTIGO 8º, III, DA LEI Nº 8.036/90 - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.** O artigo 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 8.678/93, autoriza a movimentação da conta vinculada no FGTS "quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta". Na hipótese em exame esse prazo já se esgotou, atraindo a inexistência de interesse processual da reclamante. Incide, portanto, o artigo 267, VI, do CPC, impondo-se a extinção do processo sem julgamento de mérito. **Processo extinto sem julgamento de mérito.**

PROCESSO : RR-497.020/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRENTE(S) : WARLEY BARRETO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Fundação Banrisul e do Banrisul quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - ADI" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista, bem assim não conhecer do recurso de revista do reclamante.

**EMENTA: I - RECURSO DOS RECLAMADOS - ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ADI.** De acordo com a jurisprudência dominante neste Tribunal Superior, a parcela "Abono de Dedição Integral - ADI" não integra o cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, tendo em vista que não está incluída na Resolução nº 1.600/64. Revista conhecida e provida. **NECESSIDADE DE PRÉ-VIO CUSTEIO.** Matéria não prequestionada na Instância *a quo*. Recurso de que não se conhece, com base no Enunciado nº 297 do TST. **JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.** O recurso está desfundamentado por inobservância dos requisitos do art. 896 consolidado. Recurso não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.** Incidência do Enunciado nº 297/TST. **II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CHEQUE-RANCHO.** Revista de que não se conhece, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : ED-RR-499.411/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
EMBARGANTE : GETÚLIO RODRIGUES TOBOLSKY  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

PROCESSO : RR-510.095/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA  
RECORRIDO(S) : LUZINETE DA COSTA TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reenquadramento - desvio de função - sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando o reenquadramento, manter a condenação tão-somente quanto às diferenças salariais decorrentes do desvio de função.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CEDAE - DESVIO DE FUNÇÃO - REENQUADRAMENTO.** Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 125, firmada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, "o simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas". **Recurso de revista parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-511.804/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : MARIA DESIDÉRIO ROCHA GONZAGA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: 1. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela Lei (Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI-1). **2. COISA JULGADA - IPC DE MARÇO DE 1990 - SERVIDOR CELETISTA DE FUNDAÇÃO DO GDF.** Viola o art. 468 do CPC, por extrapolar os limites objetivos da coisa julgada, a decisão que acolhe exceção de coisa julgada em relação a ação que teve como causa de pedir a Lei Distrital nº 38/89, quando a primeira ação foi fundamentada na Lei Federal nº 7.788/89. Entretanto, mesmo tendo a decisão recorrida entendido pela existência de coisa julgada, deixando, por isso, de analisar a matéria de mérito da presente ação, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, passa-se ao julgamento imediato da questão meritória, negando-se seguimento ao apelo, na medida em que a matéria de fundo da ação já se encontra pacificada nesta Corte, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 241 da SBDI-1, no sentido de que inexistente direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas de Fundações e Autarquias do GDF. **3. MUDANÇA DE REGIME - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO BIENAL.** A transformação do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, contando-se o prazo prescricional de dois anos a partir da data a esta pertinente (Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-523.603/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : GILBERTO GUALBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI  
RECORRIDO(S) : TECHINT ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : DR. ÂNGELO RICARDO TAVARIS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras.

**EMENTA:INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.** O adicional de periculosidade deve incidir no cálculo das horas extras, tendo em vista que se trata de parcela nitidamente salarial, além do que, no caso da atividade em horário extraordinário, mantêm-se inalteradas as condições de risco a que se expõe o trabalhador. Sendo assim é perfeitamente aplicável à hipótese o Enunciado nº 264 do TST. Recurso conhecido e provido. **REEMBOLSO ANTECIPADO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.** Não se credencia ao conhecimento deste Tribunal a divergência colacionada. Isso porque o primeiro aresto de fl. 190 não se presta ao confronto devido à origem, por ser, de Turma desta Corte. O primeiro aresto de fl. 189, por sua vez, não aborda os fundamentos utilizados pela decisão recorrida, pois se limita a destacar que as custas pagas pela parte que se tornou vencedora devem ser ressarcidas com a atualização monetária, sequer faz remissão à questão do reembolso antecipado, a agigantar a sua inespecificidade, na esteira dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST. Relativamente ao art. 20, § 2º, do CPC, não há nenhum vestígio de o Tribunal *a quo* os ter violado, uma vez que esse dispositivo não trata de reembolso antecipado, referindo-se, tão-somente, à condenação do vencido nas despesas que o vencedor antecipou, o que foi determinado pelo Regional que condenou a reclamada no pagamento das custas. O Enunciado nº 25/TST não respalda a pretensão obreira, porquanto define a necessidade da parte vencedora na primeira instância e vencida na segunda, de pagar as custas fixadas na sentença, das quais ficara isenta a parte então vencida, independente de intimação, o que não é o caso DOS AUTOS. **RECURSO NÃO CONHECIDO.**

**Processo : RR-528.499/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 4ª Turma)**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE  
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ARGEMIRO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, emrazão de violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulada a decisão dos embargos de declaração, determinar que o Regional novamente os examine, enfocando especificamente as condições de trabalho, sob as quais fora firmado o acordo, tinham sido efetivamente alteradas, de modo a afastar a coisa julgada cuja intangibilidade reporta-se às condições contemporâneas à época em que fora firmado por alguns dos recorridos na ação em que o sindicato, como substituto processual, pleiteara o pagamento do adicional de insalubridade.

**EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** No que diz respeito à exceção de coisa julgada, realmente o acórdão regional desafiava o pretendido esclarecimento, na medida em que se restringia a secundar a afirmativa constante da sentença de que "as condições previstas no acordo homologado (Proc. 1.230/78) estão sujeitas a modificações, visto tratar-se de cláusula *rebus sic stantibus*". Isso porque o tópico em pauta sugere que o Tribunal rejeitara a coisa julgada a partir da tese de o acordo judicial, envolvendo adicional de insalubridade, achar-se sempre sujeito à revisão, em razão da cláusula *rebus sic stantibus* que diz o presidir. Embora tal tese possa ser admissível, era indeclinável que o Tribunal registrasse na decisão que as condições de trabalho, sob as quais fora firmado o acordo, tinham sido efetivamente alteradas, de modo a afastar a coisa julgada cuja intangibilidade reporta-se às condições contemporâneas à época em que fora firmado por alguns dos recorridos na ação em que o sindicato, como substituto processual, pleiteara o pagamento do adicional de insalubridade. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-532.006/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO  
RECORRIDO(S) : ARIOSTO LEMOS  
ADVOGADO : DR. GILVAN SIMÕES P. DA MOTTA

**DECISÃO:**por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106, da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 88), e contrariedade ao Enunciado 123 do TST, e dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar a sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para aonde os autos deverão ser oportunamente remetidos.

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Malgrado a opinião pessoal de que a questão da não-transmutação da natureza da relação jurídica se insere no mérito da lide, nada tendo a ver com a incompetência material desta Justiça, mandam os princípios da celeridade e da disciplina processuais se observe a Jurisprudência já consolidada neste Tribunal no sentido de se acolher a preliminar de competência da Justiça Estadual. Por isso, é forçoso reconhecer que a decisão do Tribunal Regional, ao reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho, violou o artigo 106, da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 88), bem como contrariou o Enunciado 123 do TST, impondo-se declinar da sua competência em prol da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para aonde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-532.007/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS  
PROCURADOR : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES  
RECORRIDO(S) : ANDRÉ MOURA DO NASCIMENTO

**DECISÃO:**por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Ressalta, de plano, a ausência de prequestionamento da matéria à luz dos dispositivos constitucionais apontados como malferidos, não tendo havido provocação da Corte de origem mediante a interposição dos competentes embargos declaratórios para emissão de tese, como orienta o Enunciado nº 297/TST. **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO.** Em que pese encontrar-se a matéria em discussão já sumulada nesta Corte pelo Enunciado nº 363, não prospera o recurso de revista por desfundamentado. Com efeito, o demandado respalda o apelo apenas em divergência jurisprudencial, que se revela, no entanto, inservível por oriunda de Turma do TST, pois deixa de observar as disposições do art. 896, alínea "a", da CLT. Não prospera o recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-533.435/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : BETTY IVANI DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Justiça do Trabalho - Competência - Recolhimentos Previdenciários e de Imposto de Renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária, sendo que o imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei.

**EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDA - DETERMINAÇÃO DOS DESCONTOS - COMPETÊNCIA - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO - RESPONSABILIDADE. I -** Os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 disciplinam, respectivamente, o recolhimento do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária. O § 3º do artigo 114 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, não deixa nenhuma dúvida quanto à competência material da Justiça do Trabalho, competência essa que esta Corte tem reiteradamente proclamado (Orientação nº 141 da SDI-1). **II -** Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Verifica-se, pois, que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. O mesmo raciocínio se aplica aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserido no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, quando dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que, sobre as demais, o desconto incide considerando-se o valor total da condenação apurado em liquidação. **III -** O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários são suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-535.038/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : REGINA MARIA SCHAFRUM PIERIN  
ADVOGADO : DR. MIGUEL RIECHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: SUCESSÃO.** Não se credencia ao conhecimento deste Tribunal a divergência colacionada. Isso porque os três arestos de fl. 596 não se prestam ao confronto devido à origem, por serem do STF e do TRF. Da mesma forma os dois últimos verbetes de fl. 597, que são originários de Turma desta Corte. O primeiro aresto de fl. 597 parte da premissa de que houve ruptura da relação de emprego antes da transferência de estabelecimento, ao passo que o Regional afastou essa circunstância ao aduzir que "a prestação não sofreu solução de continuidade no objeto da atividade empreendedora". O segundo julgado (fl. 597), por sua vez, não aborda todos os fundamentos utilizados pela decisão recorrida, quais sejam configuração de alienação de patrimônio, continuidade da atividade empresarial, bem como não faz remissão aos preceitos analisados por ela, ou seja, os arts. 10 e 448 da CLT, a agitar a sua inespecificidade, na esteira dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST. Relativamente aos incisos V, XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, não há nenhum vestígio de o Tribunal *a quo* os ter violado, uma vez que não foi onegado aos reclamados o direito de resposta, o devido processo legal, muito menos o contraditório e a ampla defesa, tendo em vista as oportunidades que lhes foram asseguradas de impugnar as decisões desfavoráveis; tampouco o Poder Judiciário deixou de apreciar lesão ou ameaça a direito. Surpreende a invocação do artigo 5º, II, da Carta Magna, visto que não é pertinente de forma direta à hipótese, pois erige princípio genérico (princípio da reserva legal), cuja afronta somente se afere por via oblíqua, a partir de eventual ofensa à norma de natureza infraconstitucional. Os artigos 42, 47, 128, 213 e 214, do CPC, carecem de questionamento, uma vez que o Regional não

examinou a matéria sob o enfoque desses dispositivos, a atrair a incidência do Enunciado 297/TST. Recurso não conhecido. **JUROS DE MORA.** O Colegiado de origem deixou registrado que o sucessor não se encontra em liquidação extrajudicial, o que afasta a aplicação do Enunciado nº 304 desta Corte. Recurso não conhecido. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO.** O recurso vem respaldado em divergência jurisprudencial, que se revela, contudo, inespecífica, a teor do Enunciado nº 296/TST. Com efeito o primeiro paradigma parte de premissa não revelada no julgado recorrido, qual seja de concessão de ajuda-alimentação aos bancários cumpridores de jornada de seis horas e que a tem prorrogada. O segundo converge com a tese recorrida pois defende a não-integração da parcela devido à previsão em instrumento normativo. O último verbete não se presta ao confronto de teses, por ser oriundo de Turma desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-535.070/1999.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
EMBARGANTE : JOSÉ ORLANDO ARAÚJO DE SOUSA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-536.841/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
PROCURADORA : DRA. VIVIAN MEDINA NORONHA  
RECORRIDO(S) : TEREZINHA APOLINÁRIO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE LIMA

**DECISÃO:** por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106, da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 88), e contrariedade ao Enunciado 123 do TST, e dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para aonde os autos deverão ser oportunamente remetidos.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Malgrado a opinião pessoal de que a questão da não-transmutação da natureza da relação jurídica se insere no mérito da lide, nada tendo a ver com a incompetência material desta Justiça, mandam os princípios da celeridade e da disciplina processuais se observe a Jurisprudência já consolidada neste Tribunal no sentido de se acolher a preliminar de competência da Justiça Estadual. Por isso, é forçoso reconhecer que a decisão do Tribunal Regional, ao reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho, violou o artigo 106, da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 88), bem como contrariou o Enunciado 123 do TST, impondo-se declinar da sua competência em prol da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para AONDE OS AUTOS DEVERÃO SER OPORTUNAMENTE REMETIDOS. RECURSO DE REVISTA PROVIDO.

**Processo : RR-537.290/1999.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. Secretaria da 4ª Turma)**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
PROCURADORA : DRA. RUTH XIMENES DE SABÓIA  
RECORRIDO(S) : MARIA DA SILVA ANTUNES  
ADVOGADO : DR. NILDO NOGUEIRA NUNES

**DECISÃO:** por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106, da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 88), e contrariedade ao Enunciado 123 do TST, e dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para aonde os autos deverão ser oportunamente remetidos.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Malgrado a opinião pessoal de que a questão da não-transmutação da natureza da relação jurídica se insere no mérito da lide, nada tendo a ver com a incompetência material desta Justiça, mandam os princípios da celeridade e da disciplina processuais se observe a Jurisprudência já consolidada neste Tribunal no sentido de se acolher a preliminar de competência da Justiça Estadual. Por isso, é forçoso reconhecer que a decisão do Tribunal Regional, ao reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho, violou o artigo 106, da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 88), bem como contrariou o Enunciado 123 do TST, impondo-se declinar da sua competência em prol da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para aonde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-546.414/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : AURORA LEONILDA FERNANDA DASSI SÃO JOÃO  
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "retificação na CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja retificada a anotação da data de saída na CTPS da reclamante, devendo-se anotar a data do término do prazo do aviso prévio.

**EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA.** Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. **SÁBADO BANCÁRIO.** Recurso de revista a que não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 296 do TST. **AJUDA DE CUSTO - ALIMENTAÇÃO.** Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI1. Recurso de revista de que não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 333 do TST. **MULTAS NORMATIVAS - LIMITAÇÃO DO ARTIGO 920 DO CÓDIGO CIVIL.** Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI1. Recurso de revista de que não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 333 do TST. **RETIFICAÇÃO NA CTPS.** Na conformidade da jurisprudência pacífica deste Tribunal, consubstanciada na Orientação nº 82 da SBDI1, a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado. Recurso provido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI1. Recurso de revista de que não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-547.440/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
ADVOGADO : DR. SILLAS TEIXEIRA  
RECORRIDO(S) : HAYDEE RODRIGUES DA SILVA FILHA  
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** "Contrato de prestação de serviços. Legalidade. IV - O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93 art. 71)." Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-549.377/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER  
ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI  
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA VALENGA PARIZOTTO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que a condenação das verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 legal) e a multa do FGTS se restrinjam ao segundo período contratual.

**EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO LABORAL POSTERIOR À JUBILAÇÃO.** É sabido que o Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 1770-4 (medida liminar) deferiu o pedido de medida cautelar, para suspender, com eficácia *ex nunc*, a vigência do § 1º do artigo 453 da CLT. Dessa decisão é fácil inferir que anteriormente à Lei nº 9.528/1997 a persistência da relação de emprego, após a aposentadoria, não obstante sua aptidão para extinguir o contrato de trabalho, não induzia à ideia de que a pactuação tácita se ressentisse de nulidade por falta de concurso público. Isso porque, segundo se extrai da razão legal do artigo 37, inciso II, o concurso público era e é imprescindível para o ingresso no serviço público e ulterior ascensão funcional, não alcançando a situação atípica da persistência da pactuação superveniente à jubilação. Assim extremadas as situações em exame, não há lugar para se valer da aplicação analógica da norma constitucional, sem o pressuposto contido no brocardo segundo o qual *ubi eadem ius, ibi idem dispositio*, infirmado desse modo a sua pretensa violação literal e direta. A despeito de não haver a nulidade do contrato de trabalho na persistência da relação de emprego após a aposentadoria da reclamante, é matéria pacificada no âmbito desta Corte de que a concessão da jubilação espontânea implica a extinção do contrato de trabalho, inabilitando o empregado ao recebimento da multa de 40% em relação ao período anterior à aposentadoria e restringindo a condenação ao pagamento das verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 legal) e da multa do FGTS, relativas ao segundo período contratual. Revista conhecida e parcialmente provida.



PROCESSO : RR-553.938/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD  
 PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO  
 RECORRIDO(S) : MARIZA DE ALMEIDA BEZERRA  
 ADVOGADO : DR. JAIR CARDOSO BENARROZ

**DECISÃO:**por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106, da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 88), e contrariedade ao Enunciado 123 do TST, e dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para aonde os autos deverão ser oportunamente remetidos.

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Malgrado a opinião pessoal de que a questão da não-transmutação da natureza da relação jurídica se insere no mérito da lide, nada tendo a ver com a incompetência material desta Justiça, mandam os princípios da celeridade e da disciplina processuais se observe a Jurisprudência já consolidada neste Tribunal no sentido de se acolher a preliminar de competência da Justiça Estadual. Por isso, é forçoso reconhecer que a decisão do Tribunal Regional, ao reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho, violou o artigo 106, da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 88), bem como contrariou o Enunciado 123 do TST, impondo-se declinar da sua competência em prol da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para aonde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-559.352/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELOS  
 RECORRIDO(S) : ROSEMBERG DOMINGUES SANTIAGO  
 ADVOGADA : DRA. IONE DE SOUZA CARNEIRO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada como entender de direito.

**EMENTA:MANDATO. IRREGULARIDADE.** Tratando-se a hipótese de irregularidade de representação da parte e não de irregularidade de representação técnica, não pode o Regional invocá-la para não conhecer do recurso, se o juízo de 1º grau não a detectou, conforme se depreende do art. 13 do CPC. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-560.915/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA HELENA DA SILVA SOARES  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial.

**EMENTA:EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - MOTIVAÇÃO DO ATO DEMISSÃO - DESNECESSIDADE** - O artigo 173, § 1º, da Constituição da República é categórico ao afirmar que a empresa pública e a sociedade de economia mista sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Esse comando constitucional, por outro lado, não sofreu nenhuma alteração com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, pelo menos no que tange a essas duas entidades (CF, art. 173, § 1º, II). Logo, depreende-se que a reclamada, empresa pública, deve observar, para a contratação e demissão de seus empregados, o que estabelece a CLT e a legislação complementar. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : ED-RR-561.890/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS  
 PROCURADORA : DRA. ROSELAINÉ ROCKENBACH  
 EMBARGADO(A) : DÓRIS MARIA GUEDES DIVÉRIO  
 ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para acrescentar fundamentos.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acolhem-se os embargos declaratórios para acrescentar fundamentos.

PROCESSO : RR-568.676/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. WILLIAM SIDNEY SULEIBE  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS BARBOSA  
 ADVOGADA : DRA. EDINA MARIA DO PRADO VASCONCELOS

**DECISÃO:**por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas correção monetária - época própria, e aplicação do Enunciado nº 85/TST, por divergência de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários e limitar a condenação das horas extras ao pagamento do respectivo adicional, na forma do Enunciado nº 85 do TST.

**EMENTA:CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Com efeito, a época própria para a incidência da correção monetária é a prevista no artigo 459, § 1º, da CLT, ou seja, o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Recurso provido. **COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ACORDO TÁCITO.** A Orientação Jurisprudencial nº 223 da SDI é no sentido da invalidade do acordo individual tácito de compensação de jornada. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido. **APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 85/TST.** É forçosa a ilação de o regime padecer da irregularidade concernente à falta do instrumento em que as partes o deveriam ajustar, em que a consequência é a sua descaracterização como regime elidente do direito à jornada suplementar, limitado, no entanto, à percepção do respectivo adicional nos exatos termos do Enunciado nº 85 do TST, visto que, observado o montante da jornada semanal, é fácil a ilação de o pagamento das horas excedentes se encontrar embutido na remuneração do empregado. Recurso provido.

PROCESSO : RR-571.015/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
 RECORRIDO(S) : LEIDNILSON CHAVES VIEIRA  
 ADVOGADA : DRA. REGINA CELIA BRIZIO DANTAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

**EMENTA:URP DE FEVEREIRO DE 1989.** A questão está pacificada por esta Corte Superior, no sentido de que inexistiu direito adquirido dos trabalhadores a reajuste salarial, com base no índice de 26,05%, decorrente da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-576.163/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS  
 PROCURADOR : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES  
 RECORRIDO(S) : ADAEL MELO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ARLINDO DE ALMEIDA PASSOS

**DECISÃO:**por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE PREGUESTIONAMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Ressalta, de plano, a ausência de prequestionamento da matéria à luz do dispositivo constitucional apontado como malferido, não tendo havido provocação da Corte de origem, mediante a interposição dos competentes embargos declaratórios, para emissão de tese como orienta o **Enunciado nº 297/TST.**

**NULIDADE DA CONTRATAÇÃO.** Em que pese encontrar-se a matéria em discussão já sumulada nesta Corte, em seu Enunciado nº 363, não prospera o recurso de revista por desfundamentado. Com efeito, respalda o demandado o apelo apenas em divergência jurisprudencial, que se revela, no entanto, inservível, por oriunda de Turma do TST, deixando de observar as disposições do art. 896, alínea "a", da CLT. Não prospera recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-578.415/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : ELIZABETE FERRI ANDRETTA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juros de mora - banco em liquidação extrajudicial" por atrito ao Verbete nº 304 do TST por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros de mora a partir da data em que foi decretada a liquidação extrajudicial do reclamado. Conhecer da revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da fundamentação.

**EMENTA:"CORREÇÃO MONETÁRIA - EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO.** Os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos à correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, sobre tais débitos, juros de mora." **Recurso de revista provido. (Enunciado nº 304 do TST). DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : AG-RR-579.892/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP  
 ADVOGADA : DRA. CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ  
 AGRAVADO(S) : EDUARDO TADEU PEREIRA HENRIQUEZ  
 ADVOGADO : DR. ORLANDO STIVANATTO FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.

**EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST.** A decisão regional está em harmonia com o entendimento sedimentado na Súmula nº 331, IV, do TST, que, com a nova redação conferida pela Resolução nº 96/00 do TST, assevera que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93). Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : A-RR-579.928/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BENITO WERNCKE  
 ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO  
 AGRAVADO(S) : HERING TÊXTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.

**EMENTA: AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO.** Não tendo o agravo demonstrado que o recurso de revista (que versava sobre a aposentadoria espontânea e a multa de 40% sobre o FGTS) preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e não tropeçava no óbice apontado pelo despacho-agravado (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST), este merece ser mantido. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-581.621/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES  
 PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS  
 RECORRIDO(S) : MEIRES DE MATOS CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO SOUZA DA SILVA

**DECISÃO:**por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106, da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 88), e contrariedade ao Enunciado 123 do TST, e dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para aonde os autos deverão ser oportunamente remetidos.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Malgrado a opinião pessoal de que a questão da não-transmutação da natureza da relação jurídica se insere no mérito da lide, nada tendo a ver com a incompetência material desta Justiça, mandam os princípios da celeridade e da disciplina processuais se observe a Jurisprudência já consolidada neste Tribunal no sentido de se acolher a preliminar de competência da Justiça Estadual. Por isso, é forçoso reconhecer que a decisão do Tribunal Regional, ao reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho, violou o artigo 106, da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 88), bem como contrariou o Enunciado 123 do TST, impondo-se declinar da sua competência em prol da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para aonde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-586.275/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
EMBARGADO(A) : EDNA APARECIDA MACHADO DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, ante seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DOS TERMOS DO JULGADO - INTUITO PROTETATÓRIO - MULTA.** Quando se verifica que a Parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de rediscutir os termos do julgado, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : AG-RR-589.086/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : ITAMAR GOMES  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO.** Não tendo o agravo regimental demonstrado que o recurso de revista, que versava, dentre outros aspectos, sobre o labor em turnos ininterruptos de revezamento e as horas extras decorrentes do critério de contagem minuto a minuto, preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e não tropeçava nos óbices apontados pelo despacho-agravado (Súmulas n.ºs 333 e 360 do TST), este merece ser mantido. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AG-RR-590.023/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
ADVOGADO : DR. SIDNEY RICARDO GRILLI  
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES  
AGRAVADO(S) : DANIEL REZENDE  
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, dado o caráter meramente protelatório do agravo.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISTA - PROCURAÇÃO - AUSÊNCIA - INEXISTÊNCIA RECURSAL.** Sem instrumento procuratório, substabelecimento válido ou mandato tácito, o advogado não se encontra habilitado para postular em nome da parte, sendo inaplicável a disposição do art. 13 do CPC em sede recursal (Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1). **In casu**, os subscritores do recurso de revista não eram procuradores de ente público, mas advogados contratados, não se lhes aplicando a Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-590.479/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS MARÍLIA DE AUTO PEÇAS S.A.  
ADVOGADO : DR. JAMIL MICHEL HADDAD  
RECORRIDO(S) : COSMIRA FERREIRA DE JESUS  
ADVOGADA : DRA. FIVA SOLOMCA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO TÁCITO.** Decisão recorrida em consonância com a orientação jurisprudencial nº 223 da SBDI1. Desse modo, não se vislumbra o alegado conflito pretoriano ou a pretensa violação legal, a teor do Enunciado nº 333 do TST, erigido em requisito negativo de admissibilidade da Revista. **FGTS - PRESCRIÇÃO.** Decisão recorrida proferida com lastro no Enunciado nº 95 e 362 do TST, erigidos à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-590.559/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRENTE(S) : ADROALDO IRINEU KUHNEN  
ADVOGADO : DR. MIGUEL RIECHI  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:**por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Descontos Fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos fiscais, sobre o valor total corrigido monetariamente a ser pago ao reclamante; não conhecer do recurso de revista adesivo.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO: ILEGITIMIDADE PASSIVA - SUCESSÃO DE EMPRESAS.** Incidência do enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista a que não se conhece. **SALÁRIO UTILIDADE - INTEGRAÇÃO.** Decisão recorrida proferida de acordo com o enunciado nº 241 do TST. **DESCONTOS FISCAIS.** o artigo 46 da Lei nº 8.541/92 estabelece que o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Portanto, o recolhimento da importância devida a título de Imposto de Renda deve incidir sobre o valor total corrigido monetariamente a ser pago ao reclamante. **RECURSO DE REVISTA ADESIVO: REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS SOBRE COMISSÕES.** Contrariedade a enunciado não caracterizada. Recurso de revista a que não se conhece. **DIVISOR.** Decisão regional proferida com lastro no enunciado nº 113 do TST, erigido à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. **DEDUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.** Incidência do enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista a que não se conhece.

PROCESSO : RR-598.283/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
ADVOGADO : DR. JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : HUMBERTO BARBOSA PIMENTA  
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: FEBEM - DESERÇÃO.** Não se credencia ao conhecimento deste Tribunal a alegada violação a normas legais ou constitucionais e a assinalada higidez da divergência jurisprudencial à falta do preenchimento dos pressupostos relacionados no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-598.521/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
RECORRIDO(S) : EDMUNDO ALVES CARDOSO  
ADVOGADO : DR. ÁLIDO DEPINÉ

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477, § 8º da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

**EMENTA: SEGURO DESEMPREGO.** A decisão recorrida está em inteira harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 211 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, de que o não-fornecimento, pelo empregador, da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. Desse modo, não se vislumbra o alegado conflito pretoriano, a pretensa violação legal ou a contrariedade a verbete sumular, a teor do Enunciado nº 333 do TST, erigido em requisito negativo de admissibilidade da revista. Recurso não conhecido. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO PÚBLICO.** Segundo a nova orientação do item IV do Enunciado nº 331 do TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial." Revista não conhecida. **MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RELAÇÃO JURÍDICA CONTROVERTIDA. RECONHECIMENTO JUDICIAL DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Sendo controvertida a relação empregatícia, não há como aferir o extrapolamento do prazo para o pagamento das parcelas rescisórias, bem como tendo sido refutada pela reclamada a própria relação de emprego, não haveria naquele momento, em tese, responsabilidade para com o pagamento das verbas rescisórias. Assim, somente após a decisão que declara ou reconhece a existência do liame empregatício, cogita-se iniciado o prazo emanado do dispositivo consolidado, motivo pelo qual é inexistente o pagamento das referidas verbas antes da decisão judicial definidora da natureza da relação jurídica. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-603.562/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : HOECHST DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JURACY THEOTÔNIO DE MAGALHÃES  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração do salário utilidade - veículo.

**EMENTA: SALÁRIO UTILIDADE - VEÍCULO.** A questão encontra-se pacificada neste Tribunal Superior pela Orientação Jurisprudencial da Subseção I da Seção de Dissídios Individuais nº 246, a qual firmou a tese de que "a utilização, pelo empregado, em atividades particulares, de veículo que lhe é fornecido para o trabalho da empresa não caracteriza salário utilidade". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-608.846/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
RECORRIDO(S) : LUIZ PAULO CARDOSO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS S. CATALDI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Da interpretação do acórdão regional constata-se que a entrega da prestação jurisdicional foi plena, já que o Colegiado se manifestou explicitamente acerca das questões invocadas, mediante as razões lá dedilhadas que lhe pareceram suficientes à formação do seu convencimento, ao registrar a existência de exposição diária ao local considerado perigoso, independentemente do fato de o trabalhador não permanecer nele durante toda a jornada, a ensejar o direito ao adicional de periculosidade. Desse modo, assentado o fato inconcusso de as questões relevantes e pertinentes ao deslinde da controvérsia terem sido motivadamente examinadas pelo prisma articulado pela recorrente, impõe-se a ilação de a decisão não se ressentir do vício que lhe foi inquinado. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE.** Esta Corte já decidiu ser devido o adicional de periculosidade de forma integral, mesmo quando o contato com o agente perigoso seja intermitente. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-610.778/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : AIRTON SCANDINARI  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES



**DECISÃO:**por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aotema descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho, porcontrariedade ao Enunciado nº 141 da Orientação Jurisprudencial daSDI/TST, e quanto ao tema adicional de transferência, por divergênciajurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para: afastandoaincompetência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dosdescontos fiscais resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos dacondenação judicial, que deverá incidir sobre o valor total dacondenação e calculado ao final, conforme Orientação Jurisprudencialnº 228 da SDI; e excluir da condenação o pagamento do adicional detransfêrencia.

**EMENTA:DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. FORMA DE INCIDÊNCIA.** A jurisprudência iterativa, atual e notória do TST, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI, pacificou entendimento quanto à competência desta Justiça para apreciar matéria relativa aos descontos fiscais e em relação à obrigatoriedade de se determinar os referidos descontos incidentes sobre os créditos decorrentes de sentenças trabalhistas. Recurso conhecido e provido. **AJUDA - ALIMENTAÇÃO.** "O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais." (Enunciado nº 241/TST). Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** A provisoriedade é o fator determinante a ensejar o pagamento do adicional previsto no art. 469, § 3º, da CLT, sendo indevido quando a transferência é definitiva. Verifica-se que a transferência do reclamante se deu em caráter definitivo, afastando a incidência do adicional previsto na norma consolidada. Recurso de revista conhecido e provido. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E SEGURO BBB.** Tal como posta a conclusão regional, evidencia-se a consonância com o Verbete nº 342 da Súmula da Jurisprudência desta Corte. Sumulada a matéria, não se conhece da revista. Recurso não conhecido. **INTEGRAÇÃO DOS PRÊMIOS À BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.** O recurso vem respaldado em divergência jurisprudencial, que se revela, inespecífica, a teor do Enunciado nº 296/TST. Com efeito os dois primeiros paradigmas, partem da premissa de impossibilidade de integração ao salário das comissões sobre a venda de papéis, seguro e poupança, ao passo que o Regional discute a integração dos prêmios habitualmente pagos, em decorrência da prestação de serviços, para efeito de cálculo das horas extras. O verbete seguinte espelha a hipótese em que não foi demonstrada a habitualidade na percepção de comissões e o último refere-se ao reflexo das COMISSÕES NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

**Processo : AG-RR-610.915/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretária da 4ª Turma)**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MÁRIO AGANETE  
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravoregimental e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 557, § 2º, do CPC.

**EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO.** Não tendo o agravo demonstrado que o recurso de revista, que versava sobre multa aplicada sobre o valor da execução, preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e não tropeçava no óbice apontado pelo despacho-agravado (Súmulas nºs 126 e 266 do TST), este merece ser mantido. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AG-RR-612.285/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : AMÉLIA DELLAGASSA PASSOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravoregimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido na causa, em face do seu caráter protelatório.

**EMENTA:AGRAVOREGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO.** Não tendo o agravo regimental demonstrado que o recurso de revista (que versava sobre prescrição total e auxílio-alimentação concedido aos aposentados) preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e não tropeçava nos óbices apontados pelo despacho-agravado (Súmulas nºs 51, 221, 241, 294, 327 e 333 do TST), este merece ser mantido. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-617.816/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ PATROCÍNIO LOTTI  
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** Não se credencia ao conhecimento do Tribunal a alegada violação da normas legais e a assinalada higidez da divergência jurisprudencial à falta do preenchimento dos pressupostos elencados no art. 896 da CLT. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCOS.** O Colegiado de origem não emitiu pronunciamento sobre os honorários advocatícios, descredenciando seu exame à consideração deste Tribunal, na esteira do Enunciado nº 297 do TST, erigido em pressuposto negativo de admissibilidade do recurso. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-625.681/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : USINA ESTIVAS S.A.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO SERRANO DA ROCHA  
RECORRIDO(S) : JORGE VENÂNCIO RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:SALÁRIO POR PRODUÇÃO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.** Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI. Recurso de revista de que não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-629.321/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC  
PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS  
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA SILVA DE ANDRADE  
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106, da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 88), e contrariedade ao Enunciado 123 do TST, e dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para aonde os autos deverão ser oportunamente remetidos.

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Malgrado a opinião pessoal de que a questão da não-transmutação da natureza da relação jurídica se insere no mérito da lide, nada tendo a ver com a incompetência material desta Justiça, mandam os princípios da celeridade e da disciplina processuais se observe a Jurisprudência já consolidada neste Tribunal no sentido de se acolher a preliminar de competência da Justiça Estadual. Por isso, é forçoso reconhecer que a decisão do Tribunal Regional, ao reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho, violou o artigo 106, da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 88), bem como contrariou o Enunciado 123 do TST, impondo-se declinar da sua competência em prol da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para aonde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-629.323/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC  
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES  
RECORRIDO(S) : OLEIDA MARA DE CASTRO AGUALUZA  
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA FONTES SALGADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106, da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 88), e contrariedade ao Enunciado 123 do TST, e dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para aonde os autos deverão ser oportunamente remetidos.

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Malgrado a opinião pessoal de que a questão da não-transmutação da natureza da relação jurídica se insere no mérito da lide, nada tendo a ver com a incompetência material desta Justiça, mandam os princípios da celeridade e da disciplina processuais se observe a Jurisprudência já consolidada neste Tribunal no sentido de se acolher a preliminar de competência da Justiça Estadual. Por isso, é forçoso reconhecer que a decisão do Tribunal Regional, ao reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho, violou o artigo 106, da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 88), bem como contrariou o Enunciado 123 do TST, impondo-se declinar da sua competência em prol da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para aonde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-629.329/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES  
PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS  
RECORRIDO(S) : ZEZINHA RODRIGUES STRAUS  
ADVOGADO : DR. JUAN BERNABEU CÉSPEDES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106, da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 88), e contrariedade ao Enunciado 123 do TST, e dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para aonde os autos deverão ser oportunamente remetidos.

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Malgrado a opinião pessoal de que a questão da não-transmutação da natureza da relação jurídica se insere no mérito da lide, nada tendo a ver com a incompetência material desta Justiça, mandam os princípios da celeridade e da disciplina processuais se observe a Jurisprudência já consolidada neste Tribunal no sentido de se acolher a preliminar de competência da Justiça Estadual. Por isso, é forçoso reconhecer que a decisão do Tribunal Regional, ao reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho, violou o artigo 106, da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 88), bem como contrariou o Enunciado 123 do TST, impondo-se declinar da sua competência em prol da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para aonde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-629.596/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES  
PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS  
RECORRIDO(S) : ADELCEINEIDE MARIA PEREIRA VERRAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106, da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 88), e contrariedade ao Enunciado 123 do TST, e dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para aonde os autos deverão ser oportunamente remetidos.

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Malgrado a opinião pessoal de que a questão da não-transmutação da natureza da relação jurídica se insere no mérito da lide, nada tendo a ver com a incompetência material desta Justiça, mandam os princípios da celeridade e da disciplina processuais se observe a Jurisprudência já consolidada neste Tribunal no sentido de se acolher a preliminar de competência da Justiça Estadual. Por isso, é forçoso reconhecer que a decisão do Tribunal Regional, ao reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho, violou o artigo 106, da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 88), bem como contrariou o Enunciado 123 do TST, impondo-se declinar da sua competência em prol da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para aonde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-630.970/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADOR : DR. ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VAZ SOUZA FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contrarrazões e conhecer do recurso de revista quanto ao tema danulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando cópia desta decisão após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal, bem como considerar prejudicada a análise do tema dos honorários advocatícios.

**EMENTA: PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE.** Preliminar de intempestividade do recurso de revista, argüida em contrarrazões, rejeitada. **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Mesmo aceitando a versão de uma decisão recorrida não primar pelo exame das questões que foram propostas pelo recorrente em embargos declaratórios, esse detalhe não é impeditivo da atividade cognitiva da Corte com a amplitude desejada pelo demandante, vindo à baila o disposto no artigo 794, da CLT. Mesmo porque, para se prequestionar a questão, é necessário apenas que o Tribunal emita tese sobre a matéria versada no artigo de lei, sendo prescindível a indicação do numeral que identifica o dispositivo legal indicado com violado. Recurso não conhecido. **"CONTRATO NULO. EFEITOS.** A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado 363/TST). Recurso de revista provido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Prejudicada a análise do tema.

PROCESSO : RR-642.108/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LEONARDO MACHADO SOBRI-NHO  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO WALDER DE ALMEIDA SALDANHA  
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: AJUDA ALIMENTAÇÃO.** Decisão recorrida proferida de acordo com o Enunciado nº 241 do TST. Revista não conhecida. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.** Não explicitado se os descontos foram ou não autorizados pelo reclamante, torna-se impossível aquilatar-se a contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, bem como a divergência jurisprudencial com os paradigmas apresentados ao confronto. Revista a que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-643.632/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : HÉLIO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando a omissão relativa ao tema "horas extras - cargo de confiança", imprimir-lhes efeito modificativo e dar parcial provimento ao recurso de revista do reclamado, para excluir da condenação apenas as horas extras (assim consideradas as excedentes da oitavadiária) prestadas depois de 28.12.94, mantendo, no mais, o v. acórdão embargado.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO - PROVIMENTO DA REVISTA.** Havendo omissão no provimento da revista, os embargos declaratórios mostram-se cabíveis, devendo ser acolhidos com vistas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. **GERENTE DE AGÊNCIA - CARGO DE CONFIANÇA - EXISTÊNCIA DE MANDATO EM FORMA LEGAL OUTORGADO PELO RECLAMADO - OMISSÃO CONFIGURADA.** O gerente geral de agência bancária somente enquadra-se na exceção do artigo 62, "b", da CLT se, antes da vigência da Lei nº 8.966/94, possuísse mandato, em forma legal, com amplos poderes de gestão, e padrão mais elevado de vencimentos. **Embargos de declaração acolhidos parcialmente com efeito modificativo.**

PROCESSO : RR-645.525/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD  
PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS  
RECORRIDO(S) : ALDINETE CARVALHO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo desalário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O Regional não tratou da matéria pelo prisma da incompetência da Justiça do Trabalho, mas sim, sobre o vínculo empregatício. Dessa forma, o recurso encontra óbice no Enunciado nº 297/TST. Revista não conhecida. **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** A controvérsia encontra-se atualmente pacificada pela atual jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado nº 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II e § 2º, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : AG-RR-652.910/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : PEDRO HENRIQUE BERTGES  
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravamento regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO.** Não tendo o agravo regimental demonstrado que o recurso de revista, que versava, dentre outros aspectos, sobre os efeitos da transação operada pela adesão ao programa de demissão voluntária, quanto a parcelas ressaltadas expressamente naquele ato, preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e não tropeçava nos óbices apontados pelo despacho-agravado (Súmulas nºs 330 e 333 do TST), este merece ser mantido. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : RR-653.174/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS VILAS BOAS  
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos da condenação judicial, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, conforme Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI.

**EMENTA: SUCESSÃO.** Não se credencia ao conhecimento deste Tribunal a divergência colacionada. Isso porque o segundo aresto de fls. 681/682, bem como o segundo de fl. 682, enfocam a questão da sucessão empresarial, ao passo que o Regional descartou tal circunstância no caso concreto. O primeiro julgado de fl. 681 é inservível porque oriundo do mesmo Regional prolator da decisão recorrida, *ex vi* da alínea "a" do art. 896 da CLT. Os demais também não se prestam ao confronto porque originários de Turma desta Corte. Relativamente aos arts. 10 e 448, da CLT, não há nenhum vestígio de o Tribunal *a quo* os ter violado, até porque não está em discussão, meramente, os efeitos da alteração na estrutura jurídica da empresa, mas, sim, a existência de contrato no qual um dos reclamados assumiu o passivo trabalhista do outro. Recurso não conhecido. **PARCELAS VARIÁVEIS - INTEGRAÇÃO.** Além de o Colegiado de origem não ter-se manifestado acerca do disposto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49, nem ter sido instado a fazê-lo via embargos de declaração, o que atrai o óbice do Enunciado nº 297, deixou registrado que a MM Junta não deferiu a integração ao salário da parcela participação nos resultados, faltando interesse de agir, o que afasta a aplicação do Enunciado nº 225 desta Corte. Ademais, o recurso vem

respaldado em divergência jurisprudencial, que se revela inespecífica, a teor do Enunciado nº 296/TST. Com efeito o único paradigma servível, o segundo de fl. 684 - pois os demais são oriundos de Turma do TST -, parte de premissa não revelada no julgado recorrido, qual seja de benesse concedida pela empresa supondo um esforço do empregado que não constituía sua obrigação normal, ao passo que o Regional concluiu que o Reclamado não se desincumbiu do ônus de provar que os prêmios e abonos não possuíam natureza salarial. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS. INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO.** Reportando-se à decisão recorrida, extrai-se que diante do conflito entre os depoimentos testemunhais atinentes à duração do intervalo para refeição e descanso, o Tribunal Regional resolveu conceder o pagamento dos intervalos como extras apenas no período em que os controles de ponto não o consignaram efetivamente, como disposto na Portaria MTb 3082/84, atendendo a média dentro do princípio da razoabilidade. Dessa forma, tendo o Colegiado de origem se valido do princípio da persuasão racional do juiz, de que cuida o art. 131 do CPC, e diante do quadro fático delineado pela decisão recorrida, incogitável se revela a dissensão pretoriana com os arestos colacionados, adquirindo a matéria contornos nitidamente fático-probatórios, já que não é possível chegar a conclusão diversa do decidido sem revolver fatos e provas, situação sabidamente refratária ao âmbito de cognição deste Tribunal, nos termos do Enunciado nº 126. Recurso não conhecido. **DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. FORMA DE INCIDÊNCIA.** A jurisprudência iterativa, atual e notória do TST, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI, pacificou entendimento quanto à competência desta Justiça para apreciar matéria relativa aos descontos fiscais e em relação à obrigatoriedade de se determinar os referidos descontos incidentes sobre os créditos decorrentes de sentenças trabalhistas. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**Processo : RR-655.220/2000.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. Secretaria da 4ª Turma)**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC  
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
RECORRIDO(S) : ERIVALDO DE SOUZA SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106, da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 88), e contrariedade ao Enunciado 123 do TST, e dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para aonde os autos deverão ser oportunamente remetidos.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Malgrado a opinião pessoal de que a questão da não-transmutação da natureza da relação jurídica se insere no mérito da lide, nada tendo a ver com a incompetência material desta Justiça, mandam os princípios da celeridade e da disciplina processuais se observe a Jurisprudência já consolidada neste Tribunal no sentido de se acolher a preliminar de competência da Justiça Estadual. Por isso, é forçoso reconhecer que a decisão do Tribunal Regional, ao reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho, violou o artigo 106, da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 88), bem como contrariou o Enunciado 123 do TST, impondo-se declinar da sua competência em prol da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para aonde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-657.592/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM  
PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO  
RECORRIDO(S) : VALDENIR NOBRE DE LIRA  
ADVOGADO : DR. EVANILDO CARNEIRO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO.** Sendo patente a natureza interlocutória da decisão impugnada, não tem cabimento o recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 214 do TST. Recurso de revista que não se conhece, por incabível.



PROCESSO : RR-659.245/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SETRAB  
 PROCURADOR : DR. LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA  
 RECORRIDO(S) : KÁTIA MARIA PEREIRA MARINHO  
 ADVOGADO : DR. ILDEMAR FURTADO DE PAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106, da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 88), e contrariedade ao Enunciado 123 do TST, e dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para aonde os autos deverão ser oportunamente remetidos.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Malgrado a opinião pessoal de que a questão da não-transmutação da natureza da relação jurídica se insere no mérito da lide, nada tendo a ver com a incompetência material desta Justiça, mandam os princípios da celeridade e da disciplina processuais se observe a Jurisprudência já consolidada neste Tribunal no sentido de se acolher a preliminar de competência da Justiça Estadual. Por isso, é forçoso reconhecer que a decisão do Tribunal Regional, ao reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho, violou o artigo 106, da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 88), bem como contrariou o Enunciado 123 do TST, impondo-se declinar da sua competência em prol da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para aonde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-659.343/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE  
 ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN  
 RECORRIDO(S) : AVELINO GESSER  
 ADVOGADA : DRA. LUIZA DE BASTIANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso VI, do CPC.

**EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.** Segundo a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Precedente nº 128, "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-663.073/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ADOLFO CÂNDIDO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
 ADVOGADO : DR. ANTINARBI PADILHA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acordãos proferidos nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acordão seja proferido com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados nos embargos declaratórios dos Reclamantes. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas da revista.

**EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Mostra-se caracterizada a nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal Regional não analisa, de modo expresse e fundamentado, aspectos relevantes da controvérsia (direito adquirido aos reajustes previstos na Lei Municipal nº 1.397/88, em face do conteúdo dos documentos juntados com a petição inicial e da ratificação dos aumentos salariais pela Lei Municipal nº 1.473/89, e o pedido dos benefícios da Justiça gratuita), suscitados mediante embargos de declaração, imprescindíveis à compreensão da matéria revisanda. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-664.764/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ÍTALO TELES CAETANO  
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR BRASIL  
 ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.** Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do enunciado 126 do TST. Recurso de revista a que não se conhece. **DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO COM REFLEXOS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido, por desfundamentado.

PROCESSO : RR-675.030/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : NEIDE SOARES OLIVEIRA DE MALDONADO  
 ADVOGADA : DRA. ANGELA CRISTINA CONTIN VENEZE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

**EMENTA: DESCONTOS FISCAIS.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 32, pacificou o entendimento de que são devidos os descontos relativos à contribuição previdenciária e fiscal, nos termos do Provimento nº 3/84. O posicionamento consagrado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 é de que o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Recurso provido. **PRÊMIOS. INTEGRAÇÃO.** Em função de o Colegiado de origem ter reconhecido a habitualidade e a natureza salarial dos prêmios, concluindo pela sua incidência na base de cálculo das horas extras, nos termos do Enunciado nº 264 do TST, o reconhecimento da natureza indenizatória da parcela implicaria revolvimento do conjunto probatório dos autos, a impedir a atividade cognitiva desta Corte, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Ressalte-se que o *decisum* não emitiu pronunciamento sobre a repercussão da parcela "prêmios" no cálculo do repouso semanal remunerado, descredenciando à consideração do Tribunal o seu exame, na esteira do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-675.190/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
 PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
 RECORRIDO(S) : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA PEREIRA MARTINS  
 ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106, da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 88), e contrariedade ao Enunciado 123 do TST, e dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para aonde os autos deverão ser oportunamente remetidos.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Malgrado a opinião pessoal de que a questão da não-transmutação da natureza da relação jurídica se insere no mérito da lide, nada tendo a ver com a incompetência material desta Justiça, mandam os princípios da celeridade e da disciplina processuais se observe a Jurisprudência já consolidada neste Tribunal no sentido de se acolher a preliminar de competência da Justiça Estadual. Por isso, é forçoso reconhecer que a decisão do Tribunal Regional, ao reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho, violou o artigo 106, da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 88), bem como contrariou o Enunciado 123 do TST, impondo-se declinar da sua competência em prol da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para aonde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-676.106/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MANOEL DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO PESSATTI  
 RECORRIDO(S) : RIOFRÁS COMÉRCIO DE TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JAIR ALBERTO PASQUALINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Intervalo para Repouso e Alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras relativas ao intervalo não concedido para repouso e alimentação.

**EMENTA: REGIME 12 X 36. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE.** Diante do quadro fático delineado pelo Regional, o reconhecimento da *ausência* de comprovação nos autos de acordo individual ou coletivo de trabalho, pelo qual fora implantada a jornada de 12 x 36, implicaria o inadmitido revolvimento do conjunto probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Inviável, por isso, cogitar-se da pretendida violação às normas contidas nos artigos 59 da CLT e 7º, XIII, da Constituição. Recurso não conhecido. **INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO.** O art. 71, § 4º, da CLT estabelece: "Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho". Sendo assim, a partir da edição da Lei nº 8.923/94, que instituiu a sanção prevista no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, o empregador está obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração, em caso de não-concessão do intervalo, tendo em vista que referidos intervalos não são computados na jornada de trabalho. Recurso provido.

PROCESSO : RR-691.435/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. ALICE SCHWAMBACH  
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO DORNELLES GIUSTI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. GASPAR PEDRO VIECELI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

**EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO.** Constata-se nas premissas fáticas definidas na decisão recorrida que a Caixa Econômica Federal obrigou-se a estender o direito ao recebimento do auxílio-alimentação aos empregados aposentados, por força de norma interna por ela mesma instituída em 1975, tendo referida parcela sido paga, de forma habitual, por mais de 20 (vinte) anos. Nesse sentido, a norma interna que instituiu o pagamento do benefício aos empregados jubilados incorporou-se ao contrato de trabalho de seus funcionários, razão pela qual a supressão unilateral pelo empregador produz efeitos apenas com relação aos empregados posteriormente admitidos, sob pena de ofensa ao artigo 468 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-691.438/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE  
 RECORRIDO(S) : DIRCE MARISA NUNES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. GASPAR PEDRO VIECELI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO.** Constata-se nas premissas fáticas definidas na decisão recorrida que a Caixa Econômica Federal obrigou-se a estender o direito ao recebimento do auxílio-alimentação aos empregados aposentados, por força de norma interna por ela mesma instituída em 1975, tendo referida parcela sido paga, de forma habitual, por mais de 20 (vinte) anos. Nesse sentido, a norma interna que instituiu o pagamento do benefício aos empregados jubilados incorporou-se ao contrato de trabalho de seus funcionários, razão pela qual a supressão unilateral pelo empregador produz efeitos apenas com relação aos empregados posteriormente admitidos, sob pena de ofensa ao artigo 468 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-692.016/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ALDERIR GUALBERTO PENHA  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA PARANHOS CORDEIRO OLMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

**EMENTA:DESCONTOS FISCAIS.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 32, pacificou o entendimento de que são devidos os descontos relativos à contribuição do imposto de renda. Ressalte-se, ainda, o posicionamento consagrado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1, de que o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Recurso provido.

PROCESSO : RR-694.688/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE PAULA  
ADVOGADA : DRA. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para afastar a deserção e determinar o processamento da revista; II - não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - VALIDADE - DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA.** É válida, para comprovação de depósito recursal, a guia GRE que contemple o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco receptor, nos termos da Instrução Normativa nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo não constitui deserção, mas mera irregularidade formal, incapaz de comprometer a eficácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. **Agravo de instrumento provido e recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-698.540/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : FÁBIO GILMAR MARTINS  
ADVOGADO : DR. MOACYR ANDRADE VIGGIANO

**DECISÃO:** por unanimidade, conhecer do recurso de revista notante ao tema "Horas Extras. Contagem Minuto a Minuto. Limitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do TST, e, nominado, dar-lhe provimento para limitar a condenação o pagamento das horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapasse cinco minutos antes e/ou após a jornada normal de trabalho. No entanto, se ultrapassado esse limite, deverá ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; e conhecer do recurso em relação ao tema "Índices de Correção FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. LIMITAÇÃO.** Prevalece o entendimento firmado nesta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1, de que não é devido o pagamento das horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes e/ou após a jornada normal de trabalho. No entanto, se ultrapassado esse limite, deverá ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso parcialmente provido. **ÍNDICES DE CORREÇÃO DO FGTS.** Os índices da Caixa Econômica Federal, para efeito de correção dos créditos relativos ao FGTS, somente são aplicáveis quando efetuados os depósitos na conta vinculada do trabalhador, à disposição da CEF. Na hipótese dos autos, trata-se de condenação judicial, quando os créditos referentes ao FGTS são considerados verbas trabalhistas. Devem ser atualizados, portanto, segundo os índices de correção MONETÁRIA APLICÁVEIS AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. RECURSO DESPROVIDO.

**Processo : AG-RR-701.674/2000.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 4ª Turma)**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO  
AGRAVADO(S) : AUGUSTO LUIZ M. DA FONSECA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ARY DA SILVA MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.

**EMENTA: AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO DE REVISTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - EMPREGADOS APOSENTADOS - NATUREZA SALARIAL - ENUNCIADOS Nºs 51, 221, 241 E 333 DO TST.** Não merece reparos o despacho-agravado que tranca revista quando a decisão regional está em harmonia com o entendimento sedimentado nas Súmulas nºs 51, 221, 241 e 333 do TST, uma vez que o auxílio-alimentação concedido aos aposentados, mediante norma interna da CEF, incorporou-se aos seus contratos de trabalho, não podendo ser suprimido. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-701.884/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA MARQUISE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ AMILTON EDUARDO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Nos termos do art. 896, "a", da CLT viabiliza a admissibilidade do recurso de revista a demonstração de divergência jurisprudencial quanto à época própria para a incidência da correção monetária. **Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-702.869/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : MANNESMANN DEMAG LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DE GOEZ  
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada de trabalho não excede cinco minutos.

**EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO.** A SDI firmou orientação no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se, todavia, ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal de trabalho. (Precedente nº 23). Nesse mesmo sentido foi recentemente acrescido o § 1º ao art. 58 da CLT, por meio da Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001. **Agravo de instrumento e recurso de revista provido.**

PROCESSO : ED-RR-704.039/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : HARIS EDUARDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos para prestarem esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : RR-705.520/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : OZÓRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. IVAN BRANDI  
RECORRIDO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. RENATA M. PEREIRA PINHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO OCORRÊNCIA.** Tendo o Regional assentado que o Reclamante não tinha direito à integração da ajuda-alimentação no salário, por força da Lei nº 6.321/76, não há que se pretender negativa de prestação jurisdicional, por ausência de pronunciamento quanto à norma coletiva que embasaria o direito, se o próprio Reclamante reconhece que a convenção coletiva previa que a ajuda-alimentação não tinha natureza remuneratória, a par de se referir a período não abrangido pelo recurso ordinário patronal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-710.817/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BURMA MODA MASCULINA E FEMININA LTDA E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAMÉ PUGLISI  
RECORRIDO(S) : ROBERTO CORRÊA DA SILVA MEYER  
ADVOGADO : DR. ATTILIO BERTUCCI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.

**EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA.** A versão trazida pelas recorrentes de que a condenação em horas extras veio fixada em jornada distinta daquela mencionada na petição inicial não foi analisada na *decisum* e nem suscitada nos embargos de declaração. Ressalte-se que os esclarecimentos solicitados nos embargos de declaração ficaram circunscritos à questão relativa ao exercício do cargo de gerência de estoque apenas a partir de 25/5/96, questão explicitamente reconhecida pelo acórdão dos embargos de declaração. Desse modo, não tendo sido veiculada nos embargos de declaração a ir-resignação das demandadas em relação à jornada registrada pelo Regional ao fixar a condenação em horas extras, e não se configurando os argumentos trazidos como fato inconverso, não se tipifica a hipótese de julgamento *extra petita*, ventilada à guisa de violação dos artigos 128 e 460 do CPC. Assim, o reconhecimento da jornada extraordinária declinada na petição inicial implicaria revolvimento do conjunto probatório dos autos, a impedir a atividade cognitiva desta Corte, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Registre-se a impertinência da preliminar argüida, à guisa da divergência jurisprudencial, em virtude de os arestos colacionados só serem inteligíveis dentro do contexto processual de que emanaram. **GRATIFICAÇÃO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA.** Não se credencia ao conhecimento do Tribunal a alegada violação das normas legais e a assinalada higidez da divergência jurisprudencial à falta do preenchimento dos pressupostos elencados no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-713.124/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO PEREIRA DE JESUS  
ADVOGADO : DR. AMAURY ANDRADE DUFFLES

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos para prestarem esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : RR-717.022/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : DECEBAL BOEREBISTA SCUTASU  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao item "turno ininterrupto de revezamento - horas extras e adicional respectivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer da revista quanto ao tema "época própria - correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para determinar a aplicação do índice de correção monetária após o 5º dia do mês subsequente ao trabalhado.

**EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS E ADICIONAL RESPECTIVO.** O legislador constituinte, ao instituir a jornada especial de 6 horas para os trabalhadores sujeitos ao sistema do turno ininterrupto de revezamento (art. 7º, XIV, da Constituição Federal), visou tutelar a saúde do trabalhador pelo desgaste físico-psíquico. Nesse contexto, ainda que, para o caso do horista, a unidade salarial seja mensurada pela hora trabalhada, a redução de turno de 8 (oito) para 6 horas diárias não pode redundar em redução do valor percebido mensalmente. E isso porque o empregado, contratado inicialmente para cumprir jornada de 220 horas, ao sofrer redução de turno para 180 horas mensais, tendo em vista o trabalho em turnos ininterruptos, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido, quando sujeita à jornada anteriormente prestada, devendo-se proceder ao recálculo do valor da hora trabalhada, com o escopo de atender à nova situação jurídica instituída, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial consagrada no art. 7º, VI, da Constituição Federal. Sendo assim, se houve trabalho em horas extras, essas são devidas integralmente, de modo que se torna totalmente equivocada a alegação de que seria devido apenas os adicionais respectivos, sob o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando as 7ª e 8ª horas diárias. **Recurso de revista conhecido e não provido. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não se sujeita à correção monetária. Se essa data-limite é ultrapassada, incide o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Inexiste razão para se computar a correção monetária relativa ao mês do cumprimento da obrigação, se a própria lei assegura ao empregador a facultade de realizar o pagamento até o 5º dia útil subsequente ao da prestação de serviços. **Recurso de revista parcialmente provido.**



PROCESSO : RR-719.398/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : MILENA NOVELETTO THOMAZZIN  
 ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
 PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista, em facedo óbice da parte final da alínea "b" do art. 896 consolidado.

**EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO.** A demonstração de ofensa aos arts. 5º, XXXVI, e 37, XV, da Carta Magna, em face daretuição do pagamento dos adicionais por tempo de serviço previstos na Lei Municipal nº 1.332/76, enseja o processamento do recurso de revista. Agravo provido. **2. RECURSO DE REVISTA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI MUNICIPAL Nº 1.332/76 - REDUÇÃO DO PAGAMENTO - OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO E À GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO - ÓBICE DA ALÍNEA "B" DO ART. 896 DA CLT.** Para se concluir que houve ofensa aos arts. 5º, XXXVI e LV, 7º, VI, 37, XIV e XV, da Carta Magna e 17 do ADCT, no que diz respeito ao pagamento cumulativo de vantagens, seria necessário, *in casu*, interpretar a Lei Municipal nº 1.332/76, o que é vedado em recurso de revista, a teor da parte final da alínea "b" do art. 896 consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-722.177/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : HARALD POTRATZ  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DR/ES  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revistado reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

**EMENTA: I - RECURSO DO RECLAMANTE ESTABILIDADE. DOENÇA PROFISSIONAL.** Constata-se que não ficou evidenciada nos autos a comprovação do nexo de causalidade entre a atividade desenvolvida e a síndrome do pânico, cujo reconhecimento implicaria revolvimento do conjunto probatório dos autos, a impedir a atividade cognitiva desta Corte, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. **DIFERENÇAS SALARIAIS.** A irrisignação do recorrente ficou circunscrita à controvérsia existente em torno do ônus da prova. Não houve impugnação ao outro fundamento norteador da decisão recorrida, em contravenção à norma paradigmática do art. 515 do CPC. Recurso não conhecido. **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** Não se vislumbra o assinalado desvio ético nos atos processuais praticados pela reclamada capaz de enquadrá-la como *improbus litigator*, na vã expectativa de o Tribunal apená-la na forma dos artigos 17 e 18 do CPC, porquanto sendo uma imputação grave que se faz a uma das partes, deve ser cabalmente demonstrada. Nesse passo, não se visualiza na atuação processual da recorrente nenhum deslize que a enquadrasse em alguma ou algumas das hipóteses ali contempladas. Ao contrário, revelam os atos praticados no processo ter agido dentro do seu amplo direito de defesa, desautorizando a imerecida pecha de *improbus litigator*. Recurso não conhecido. **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.** Em razão de o pagamento das custas ter sido imputado à reclamada pela sentença e pelo Regional, depara-se a ausência do interesse em recorrer do art. 499 do CPC, tendo em vista não haver sucumbência nesse ponto. Recurso não conhecido. **II - RECURSO DA RECLAMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Em face da evidência de na Justiça do Trabalho não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70, estando a concessão dessa parcela condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados no Enunciado nº 219 do TST, ratificado pelo Enunciado nº 329 da mesma Corte, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-722.469/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS ROSIN TAVARES  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência com a OJ 124 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST.

**EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO.** A tempestividade da revista deve ser aferida com base na data lançada pelo protocolo do Regional na petição do recurso. Assim, o ingresso da petição recursal em outro setor administrativo do Tribunal, ainda que no prazo legal estabelecido, não tem o condão de afastar a intempestividade do recurso. Agravo de instrumento a que se nega provimento. **2. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO - PROVIMENTO.** O rito sumaríssimo não alcança os feitos distribuídos antes da vigência da Lei nº 9.957/00, razão pela qual o art. 896, § 6º, da CLT não constitui óbice ao processamento da revista. Agravo provido. **3. RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Contudo, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma do entendimento pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-729.397/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ AGRIPINO ANGELO CARDOSO JUNIOR  
 ADVOGADO : DR. JAIME ALOISIO G. CORREIA  
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO RIO VERMELHO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. DANIELA QUADROS COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, I - dar provimento aoagravo de instrumento, ante uma possível afronta ao artigo 832 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que se manifeste sobre todos os aspectos invocados nos embargos declaratórios opostos pelo reclamante a fls. 62/65, como entender de direito, prejudicando o julgamento do tema referente às horas extras.

**EMENTA: 1) AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Considerando que os pontos invocados pelo reclamante são relevantes à controvérsia e, ainda, que a recusa do Regional inviabiliza o recurso de revista quanto à matéria de mérito, por ausência de prequestionamento (Enunciado nº 297 do TST), dá-se provimento ao agravo de instrumento, ante uma possível violação do artigo 832 da CLT. **Agravo de instrumento provido. 2) RECURSO DE REVISTA - NULDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA.** Os artigos 93, IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decisum, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, que exige, com vistas à configuração do prequestionamento, a emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdiccional. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-730.216/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : MÔNICA AUGUSTO VEROL  
 ADVOGADO : DR. HÉRCULES S. CALBAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais previdenciários sobre os créditos constituídos nesta reclamação trabalhista, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA: 1. AGRAVO REGIMENTAL - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - PROVIMENTO.** Sendo de caráter cogente a efetuação dos descontos previdenciários e fiscais sobre as condenações judiciais (Lei nº 8.541/92), ofende o art. 5º, II, da Carta Magna a negativa de sua efetivação na execução da sentença. Agravo regimental provido. **2. RECURSO DE REVISTA - ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 32 E 141 DA SBDI-1 DO TST.** Os descontos fiscais e previdenciários incidem no encerramento do processo, ou seja, quando a sentença for liquidada, nos termos da lei. Tudo em face da natureza pública e cogente que os rege. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-731.944/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : ANGELA MARIA FALLER  
 ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. VLADIMIR GUSTAVO MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista, quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se registre o inteiro teor da cláusula coletiva mencionada nos embargos de declaração de fls. 145/148, prestando-lhe os fundamentos, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente.

**EMENTA: NULDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA.** Os artigos 93, IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decisum, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdiccional. **Agravo de instrumento e recurso de revista providos.**

PROCESSO : RR-732.802/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : DORILDA DA ROSA PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. SIRIO PAZ DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, ante uma provável violação do art. 538, parágrafo único, do CPC. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa de 1% - caráter não-protelatório embargos de declaratórios - indevida", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1%, por não constatar o caráter procrastinatório dos embargos de declaração de fls. 76/77.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PERTINÊNCIA - MULTA DE 1% INDEVIDA.** Quando a parte interpõe embargos declaratórios com objetivo de afastar omissão, obscuridade ou contradição constante do acórdão e ainda procura obter o devido prequestionamento da matéria, para alçá-la em seu recurso de natureza extraordinária, por certo que exerce inquestionável direito, razão pela qual não se revela correta a aplicação de multa que lhe é imposta com fundamento no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, porque, à toda evidência, o seu recurso não tem o caráter procrastinatório. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-737.781/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : RENATO GHIRARDELO  
 ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
 PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista, em facedo óbice da parte final da alínea "b" do art. 896 consolidado.

**EMENTA:1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO.** A demonstração de ofensa aos arts. 5º, XXXVI, e 37, XV, da Carta Magna, em face da redução do pagamento dos adicionais por tempo de serviço previstos na Lei Municipal nº 1.332/76, enseja o processamento do recurso de revista. Agravo provido. **2. RECURSO DE REVISTA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI MUNICIPAL Nº 1.332/76 - REDUÇÃO DO PAGAMENTO - OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO E À GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO - ÓBICE DA ALÍNEA "B" DO ART. 896 DA CLT.** Para se concluir que houve ofensa aos arts. 5º, XXXVI e LV, 7º, VI, 37, XIV e XV, da Carta Magna e 17 do ADCT, no que diz respeito ao pagamento cumulativo de vantagens, seria necessário, *in casu*, interpretar a Lei Municipal nº 1.332/76, o que é vedado em recurso de revista, a teor da parte final da alínea "b" do art. 896 consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-737.782/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : VICTORIO BURATTO  
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer da revista, em face do óbice da parte final da alínea "b" do art. 896 consolidado.

**EMENTA:1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO.** A demonstração de ofensa aos arts. 5º, XXXVI, e 37, XV, da Carta Magna, em face da redução do pagamento dos adicionais por tempo de serviço previstos na Lei Municipal nº 1.332/76, enseja o processamento do recurso de revista. Agravo provido. **2. RECURSO DE REVISTA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI MUNICIPAL Nº 1.332/76 - REDUÇÃO DO PAGAMENTO - OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO E À GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO - ÓBICE DA ALÍNEA "B" DO ART. 896 DA CLT.** Para se concluir que houve ofensa aos arts. 5º, XXXVI e LV, 7º, VI, 37, XIV e XV, da Carta Magna e 17 do ADCT, no que diz respeito ao pagamento cumulativo de vantagens, seria necessário, *in casu*, interpretar a Lei Municipal nº 1.332/76, o que é vedado em recurso de revista, a teor da parte final da alínea "b" do art. 896 consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-738.499/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : VENICIO DIONISIO  
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer da revista, em face do óbice da parte final da alínea "b" do art. 896 consolidado.

**EMENTA:1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO.** A demonstração de ofensa aos arts. 5º, XXXVI, e 37, XV, da Carta Magna, em face da redução do pagamento dos adicionais por tempo de serviço previstos na Lei Municipal nº 1.332/76, enseja o processamento do recurso de revista. Agravo provido. **2. RECURSO DE REVISTA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI MUNICIPAL Nº 1.332/76 - REDUÇÃO DO PAGAMENTO - OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO E À GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO - ÓBICE DA ALÍNEA "B" DO ART. 896 DA CLT.** Para se concluir que houve ofensa aos arts. 5º, XXXVI e LV, 7º, VI, 37, XIV e XV, da Carta Magna e 17 do ADCT, no que diz respeito ao pagamento cumulativo de vantagens, seria necessário, *in casu*, interpretar a Lei Municipal nº 1.332/76, o que é vedado em recurso de revista, a teor da parte final da alínea "b" do art. 896 consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-739.437/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : GERALDO SCHUSCÍMAN  
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer da revista, em face do óbice da parte final da alínea "b" do art. 896 consolidado.

**EMENTA:1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO.** A demonstração de ofensa aos arts. 5º, XXXVI, e 37, XV, da Carta Magna, em face da redução do pagamento dos adicionais por tempo de serviço previstos na Lei Municipal nº 1.332/76, enseja o processamento do recurso de revista. Agravo provido. **2. RECURSO DE REVISTA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI MUNICIPAL Nº 1.332/76 - REDUÇÃO DO PAGAMENTO - OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO E À GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO - ÓBICE DA ALÍNEA "B" DO ART. 896 DA CLT.** Para se concluir que houve ofensa aos arts. 5º, XXXVI e LV, 7º, VI, 37, XIV e XV, da Carta Magna e 17 do ADCT, no que diz respeito ao pagamento cumulativo de vantagens, seria necessário, *in casu*, interpretar a Lei Municipal nº 1.332/76, o que é vedado em recurso de revista, a teor da parte final da alínea "b" do art. 896 consolidado. Recurso de revista não conhecido.

**BILICO - ÓBICE DA ALÍNEA "B" DO ART. 896 DA CLT.** Para se concluir que houve ofensa aos arts. 5º, XXXVI e LV, 7º, VI, 37, XIV e XV, da Carta Magna e 17 do ADCT, no que diz respeito ao pagamento cumulativo de vantagens, seria necessário, *in casu*, interpretar a Lei Municipal nº 1.332/76, o que é vedado em recurso de revista, a teor da parte final da alínea "b" do art. 896 consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-739.438/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARIANO DE LIMA  
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer da revista, em face do óbice da parte final da alínea "b" do art. 896 consolidado.

**EMENTA:1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO.** A demonstração de ofensa aos arts. 5º, XXXVI, e 37, XV, da Carta Magna, em face da redução do pagamento dos adicionais por tempo de serviço previstos na Lei Municipal nº 1.332/76, enseja o processamento do recurso de revista. Agravo provido. **2. RECURSO DE REVISTA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI MUNICIPAL Nº 1.332/76 - REDUÇÃO DO PAGAMENTO - OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO E À GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO - ÓBICE DA ALÍNEA "B" DO ART. 896 DA CLT.** Para se concluir que houve ofensa aos arts. 5º, XXXVI e LV, 7º, VI, 37, XIV e XV, da Carta Magna e 17 do ADCT, no que diz respeito ao pagamento cumulativo de vantagens, seria necessário, *in casu*, interpretar a Lei Municipal nº 1.332/76, o que é vedado em recurso de revista, a teor da parte FINAL DA ALÍNEA "B" DO ART. 896 CONSOLIDADO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. **Processo : RR-739.439/2001.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 4ª Turma)**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : ROSEMERY RINALDI BOSCO  
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer da revista por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 37, XV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

**EMENTA:1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO.** A demonstração de ofensa aos arts. 5º, XXXVI, e 37, XV, da Carta Magna, em face da redução do pagamento dos adicionais por tempo de serviço previstos na Lei Municipal nº 1.332/76, enseja o processamento do recurso de revista. Agravo provido. **2. RECURSO DE REVISTA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI MUNICIPAL Nº 1.332/76 - REDUÇÃO DO PAGAMENTO - OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO E À GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO.** A Lei Municipal nº 1.332/76 estabeleceu que os adicionais por tempo de serviço seriam calculados sobre o vencimento do servidor municipal e a este incorporado paratodos os efeitos legais. E, tendo sido comprovado que o cálculo dos quinquênios não gerava o efeito cascata repudiado pela Constituição, a redução do seu pagamento implicou ofensa a direito adquirido e à garantia de irredutibilidade da remuneração do servidor público. Recurso de REVISTA CONHECIDO E PROVIDO.

**Processo : RR-742.462/2001.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 4ª Turma)**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : MANUEL OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ABDON LOMBARDI  
RECORRIDO(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:PERICULOSIDADE - EVENTUALIDADE.** Não se credencia ao conhecimento deste Tribunal a alegada violação à norma legal, a contrariedade a Enunciado do TST e a assinalada higidez da divergência jurisprudencial, à falta do preenchimento dos pressupostos relacionados no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-744.131/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
RECORRIDO(S) : LÁZARO BATISTA  
ADVOGADO : DR. PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à orientação jurisprudencial nº 32 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

**EMENTA:DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 32, pacificou o entendimento de que são devidos os descontos relativos à contribuição previdenciária e do imposto de renda. Ressalte-se, ainda, o posicionamento consagrado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1, de que o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Recurso provido.

PROCESSO : RR-745.669/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. LUCIANE LAZARETTI BOSQUROLI BISTAFA  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO RIBEIRO SOARES  
ADVOGADA : DRA. GIANI CRISTINA AMORIM

**DECISÃO:**Por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, ante uma possível afronta ao artigo 832 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que se manifeste, como entender dedireito, sobre a alegação contida nos embargos declaratórios de fls. 196/199 quanto ao fato de que, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, a prova do nexo causal entre a perda auditiva e o trabalho competir ao reclamante, mormente considerando o argumento de que aquela foi unilateral e não bilateral. Prejudicado o exame do tema referente ao adicional de insalubridade e sobrestado o exame da revista quanto ao tema "devolução de descontos".

**EMENTA:1) AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Considerando que os pontos invocados pelo reclamante são relevantes à controvérsia e, ainda, que a recusa do Regional inviabiliza o recurso de revista quanto à matéria de mérito, por ausência de questionamento (Enunciado nº 297 do TST), dá-se provimento ao agravo de instrumento ante uma possível violação do artigo 832 da CLT. **Agravo de instrumento provido. 2) RECURSO DE REVISTA - NULLIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA.** Os artigos 93, IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decísum, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, que exige, com vistas à configuração do questionamento, a emissão de tese explícita, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do questionamento de todo o quadro fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdiccional. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-746.498/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : O.E.S.P. GRÁFICA S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN  
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS SAVÉRIO  
ADVOGADO : DR. SIDNEY BOMBARDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; quanto ao recurso de revista, conhecer, por contrariedade a Enunciado nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a preclusão da matéria, se pronuncie sobre a prescrição argüida no recurso ordinário da reclamada.

**EMENTA:I - AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Visualizada a hipótese preconizada na alínea "a" do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista. **II - RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. MOMENTO DE ARGÜIÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO.** Conforme orientação jurisprudencial pacificada no Enunciado nº 153 desta Casa, a prescrição pode ser argüida na instância ordinária, em qualquer grau de jurisdição. Assim, em recurso ordinário, foi feita no momento oportuno. Ainda que a reclamada não a tenha argüido na contestação, poderia fazê-lo posteriormente, não ocorrendo, dessa sorte, preclusão ou renúncia à prescrição. Recurso de revista provido.



PROCESSO : RR-747.247/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : RIO ITA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
 RECORRIDO(S) : CANAN FERREIRA NUNES  
 ADVOGADO : DR. ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravado instrumentado. Por outro lado, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, apenas no tocante à condenação da indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja apreciada a matéria constante dos embargos de declaração de fls. 65/67, notadamente a indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84, como entender de direito. Sobrestado o exame dos temas remanescentes.

**EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA.** Os artigos 93, IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decurso, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. **Agravo de instrumento e recurso de revista providos.**

PROCESSO : RR-769.590/2001.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ABELARDO VASCONCELOS E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. ANA NEIDE S. DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO CEARÁ  
 PROCURADOR : DR. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE NÃO CONHECER DO RECURSO DE REVISTADOS RECLAMANTES.

**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA - PERMANÊNCIA NO EMPREGO - MULTA DO FGTS.** A jurisprudência pacífica e reiterada do TST é no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, sendo indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST). Recurso de revista ao qual se nega provimento.

PROCESSO : RR-770.270/2001.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA  
 RECORRIDO(S) : JUCILIANA MARIA COSTA MONTE  
 ADVOGADO : DR. OSVALDO DE SOUSA ARAÚJO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja apreciada, como entender de direito, toda a matéria descrita nos embargos de declaração de fls. 174/185, notadamente os seguintes aspectos: a) omissão da eficácia liberatória da quitação contida no Enunciado nº 330 do TST e o fato de o recibo de fls. 59/60 não conter nenhuma ressalva quanto ao valor do salário mensal; b) sobre a norma interna da empresa de fls. 15/16 dos autos exigir formação superior, em curso ou concluída, para o exercício da função de supervisor; c) sobre a condenação aos honorários advocatícios, tendo em vista o disposto nos enunciados nºs 219 e 329 do TST.

**EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA.** Os artigos 93, IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decurso, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : AG-AIRR E RR-677.626/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : PAULO ALISSON CARDINALI  
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA: TRANSAÇÃO - ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE RECORRER - RECURSO EM SEDE EXTRAORDINÁRIA - CONSEQUÊNCIA.** Denunciada a existência de transação, quando o recurso encontra-se em grau de jurisdição extraordinária, impõe-se a aplicação do parágrafo único do artigo 503 do Código de Processo Civil, relegando-se ao Juízo a quo o exame da validade formal e/ou material do negócio jurídico, ante a devolutividade do recurso de natureza extraordinária e a inviabilidade, por esta Corte, do exame de seus contornos e alcance fáticos. **AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.**

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 7ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª. TURMA DO DIA 03 DE ABRIL DE 2002 ÀS 09H00  
 Processo: AI - 741221 / 2001-0TRT da 22ª. Região  
 Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Aggravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogada: Dr(a). Joaquina Bevilacqua de Sales  
 Aggravado(s): José Ribamar Saraiva Mousinho  
 Advogada: Dr(a). Joara Rodrigues de Araújo  
 Processo: AIRR - 2463 / 2002-8TRT da 4ª. Região  
 Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Aggravante(s): João Adair Correia Michelotto  
 Advogado: Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho  
 Aggravado(s): Carlos Becker Metalúrgica Industrial Ltda.  
 Advogado: Dr(a). Antoninho Juarez Costa Silva  
 Processo: AIRR - 455428 / 1998-2TRT da 4ª. Região  
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Aggravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen  
 Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio  
 Aggravado(s): Banco do Brasil S.A.  
 Advogado: Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
 Processo: AIRR - 497654 / 1998-4TRT da 2ª. Região  
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Aggravante(s): São Paulo Transporte S.A.  
 Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Aggravado(s): Ozair Soares  
 Advogado: Dr(a). Ricardo José de Assis Gebrim  
 Processo: AIRR - 502636 / 1998-3TRT da 7ª. Região  
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Aggravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogada: Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos  
 Aggravado(s): Francisco Inissor Melo Lima e Outros  
 Processo: AIRR - 549883 / 1999-7TRT da 1ª. Região  
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Aggravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado: Dr(a). Rogério Avelar  
 Aggravado(s): Américo Gomes da Silva Filho  
 Advogado: Dr(a). Renato Arias Santiso

Processo: AIRR - 600652 / 1999-0TRT da 17ª. Região  
 Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Complemento: Corre Junto com RR - 600653/1999-4  
 Aggravante(s): Emmanuel Vidigal Dutra  
 Advogado: Dr(a). Euclério de Azevedo Sampaio Júnior  
 Aggravado(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
 Advogada: Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
 Processo: AIRR - 618500 / 1999-3TRT da 9ª. Região  
 Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Complemento: Corre Junto com RR - 618501/1999-7  
 Aggravante(s): Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros  
 Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
 Aggravado(s): Gilberto Ribeiro  
 Advogado: Dr(a). Sérgio Augusto Gomez  
 Processo: AIRR - 622838 / 2000-9TRT da 2ª. Região  
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Aggravante(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.  
 Advogado: Dr(a). Mário Gonçalves Júnior  
 Aggravado(s): Francisco Antônio Barboza de Souza  
 Advogado: Dr(a). Carlos Alberto C. Amaro  
 Processo: AIRR - 646991 / 2000-6TRT da 5ª. Região  
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Aggravante(s): EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.  
 Advogada: Dr(a). Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira  
 Aggravado(s): Paulo Roberto Pereira Santos  
 Advogado: Dr(a). Guilherme Scofield Souza Muniz  
 Processo: AIRR - 646999 / 2000-5TRT da 5ª. Região  
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Aggravante(s): Antônio Mercino Luciano  
 Advogado: Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto  
 Aggravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Processo: AIRR - 648542 / 2000-8TRT da 8ª. Região  
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Aggravante(s): Cafés Finos Belém Ltda.  
 Advogada: Dr(a). Albina de Fátima Barbosa de Souza  
 Aggravado(s): Carlos Alberto da Cruz Silva  
 Advogada: Dr(a). Lucyana Pereira de Lima  
 Processo: AIRR - 649512 / 2000-0TRT da 4ª. Região  
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Aggravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado: Dr(a). José Luís Zancanaro  
 Aggravado(s): Itamar Padilha Pacheco (Espólio de)  
 Advogado: Dr(a). Cláudio Antônio Cassou Barbosa  
 Processo: AIRR - 652167 / 2000-2TRT da 18ª. Região  
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Aggravante(s): Paulo Rios de Paiva  
 Advogada: Dr(a). Rejane Alves da Silva  
 Aggravado(s): Soenge Engenharia Ltda.  
 Advogado: Dr(a). Sérgio Paulo Pessoa de Oliveira  
 Processo: AIRR - 652432 / 2000-7TRT da 3ª. Região  
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Aggravante(s): Banco Bemge S.A.  
 Advogada: Dr(a). Maria Cristina de Araújo  
 Aggravado(s): Aristides José de Aquino  
 Advogado: Dr(a). Paulo Geraldo Corrêa  
 Processo: AIRR - 658147 / 2000-1TRT da 1ª. Região  
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Aggravante(s): Crispiniano Rodrigues Sardinha  
 Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio  
 Aggravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogada: Dr(a). Aline Giudice  
 Aggravado(s): Os Mesmos  
 Processo: AIRR - 671844 / 2000-9TRT da 3ª. Região  
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Aggravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas  
 Advogada: Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar  
 Aggravado(s): Geasy Mendes de Oliveira  
 Advogada: Dr(a). Kelly Rejane Costa Santos  
 Processo: AIRR - 672155 / 2000-5TRT da 3ª. Região  
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Aggravante(s): Fiat Automóveis S.A.  
 Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
 Aggravado(s): Jorge Luiz Leite  
 Advogado: Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes  
 Processo: AIRR - 678845 / 2000-7TRT da 3ª. Região  
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Aggravante(s): Roberto Renato Pontelo  
 Advogado: Dr(a). Miguel José Lanza  
 Aggravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA  
 Advogada: Dr(a). Teodolinda de Assis Lopes Gott  
 Processo: AIRR - 678846 / 2000-0TRT da 3ª. Região  
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Aggravante(s): Fiat Automóveis S.A.  
 Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
 Aggravado(s): Carlos Humberto da Silva  
 Advogado: Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes  
 Processo: AIRR - 678848 / 2000-8TRT da 3ª. Região  
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Aggravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
 Advogado: Dr(a). Nilton Correia  
 Aggravado(s): Marisa Januário Vilas Boas

- Processo: AIRR - 678906 / 2000-8TRT da 8a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Refrigerantes do Amapá S.A.  
Advogado: Dr(a). Ricardo Rabello Soriano de Mello  
Agravado(s): Rubenaldo Vieira de Oliveira  
Advogado: Dr(a). Elias Salviano Farias
- Processo: AIRR - 678907 / 2000-1TRT da 8a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A.  
Advogada: Dr(a). Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto  
Agravado(s): José França Nascimento  
Advogado: Dr(a). Raimundo Nilvaldo Santos Duarte  
Agravado(s): SERTEP S.A. - Engenharia e Montagem  
Processo: AIRR - 679061 / 2000-4TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo  
Advogada: Dr(a). Neusa Aparecida Martinho  
Agravado(s): Bernardino Fernandes Nunes Neto  
Advogada: Dr(a). Luzia Piacenti
- Processo: AIRR - 683427 / 2000-9TRT da 16a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Bernardo Alves Ferreira  
Advogado: Dr(a). Francisco Carlos Ferreira  
Agravado(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Piauí S.A.  
Advogado: Dr(a). Pedro Américo Dias Vieira
- Processo: AIRR - 684173 / 2000-7TRT da 1a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado: Dr(a). Sérgio Cassano Júnior  
Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogada: Dr(a). Aline Giudice  
Agravado(s): Alaíde Velloso Leite Oliveira  
Advogado: Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- Processo: AIRR - 685091 / 2000-0TRT da 1a. Região  
Relator: Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Fundação Getúlio Vargas  
Advogado: Dr(a). Luiz Eduardo Prezídio Peixoto  
Agravado(s): Sílvio Dionísio Barros  
Advogado: Dr(a). José Guilherme Batista Pereira
- Processo: AIRR - 685517 / 2000-2TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Vigilância Pedrozo Ltda.  
Advogado: Dr(a). Rogério Pereira da Costa  
Agravado(s): Mário Adalberto Muller  
Advogada: Dr(a). Silvana Consuelo Schlindwein
- Processo: AIRR - 686525 / 2000-6TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado: Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s): Neusa Maria Macagnani  
Advogado: Dr(a). Luís Roberto Santos
- Processo: AIRR - 690263 / 2000-0TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Diamante Comércio de Tintas Ltda.  
Advogado: Dr(a). Carlindo Soares Ribeiro  
Agravado(s): Merigan Roberta Maciel  
Advogada: Dr(a). Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt
- Processo: AIRR - 690280 / 2000-8TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB  
Advogado: Dr(a). José Perez de Rezende  
Agravado(s): Maria Martins Machado Carneiro e Outros  
Advogado: Dr(a). Luís Augusto Lyra Gama
- Processo: AIRR - 694671 / 2000-4TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz  
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s): João Alonso  
Advogada: Dr(a). Patrícia Regina Babboni
- Processo: AIRR - 694696 / 2000-1TRT da 2a. Região  
Relator: Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA)  
Advogada: Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos  
Agravado(s): Cícero Amaro Bezerra da Silva  
Advogado: Dr(a). Riscalla Elias Júnior
- Processo: AIRR - 694702 / 2000-1TRT da 2a. Região  
Relator: Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Benedito Geraldo Domingues e Outros  
Advogado: Dr(a). Avaniir Pereira da Silva  
Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA)  
Advogada: Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos
- Processo: AIRR - 698340 / 2000-6TRT da 8a. Região  
Relator: Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Sotel Sociedade Técnica de Eletricidade Ltda.  
Advogado: Dr(a). Sérgio Oliva Reis  
Agravado(s): Luiz Lima Ferreira  
Advogado: Dr(a). Paulo Flávio de Lacerda Marçal
- Processo: AIRR - 699830 / 2000-5TRT da 21a. Região  
Relator: Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador: Dr(a). Gilberto Dias Ferreira  
Agravado(s): Diva Nóbrega de Araújo  
Advogado: Dr(a). Mauro Miguel Pedrollo
- Processo: AIRR - 699852 / 2000-1TRT da 5a. Região  
Relator: Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.  
Advogada: Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Agravado(s): Adauto Jorge dos Santos Sena  
Advogado: Dr(a). Jorge Nova
- Processo: AIRR - 700716 / 2000-8TRT da 2a. Região  
Relator: Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Francisca Felix de Souza  
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Agravado(s): Município de São Paulo  
Procurador: Dr(a). José Rubens Barbosa Júnior
- Processo: AIRR - 701174 / 2000-1TRT da 9a. Região  
Relator: Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Rita Inez Miecznikowski  
Advogada: Dr(a). Gisele Soares  
Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- Processo: AIRR - 701184 / 2000-6TRT da 9a. Região  
Relator: Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.  
Advogada: Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Agravado(s): Mário Cardin  
Advogada: Dr(a). Elida Braga
- Processo: AIRR - 701185 / 2000-0TRT da 9a. Região  
Relator: Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado: Dr(a). Aparecido Domingos Ererrias Lopes  
Agravado(s): Luiz Carlos Silva  
Advogado: Dr(a). Luís Roberto Santos
- Processo: AIRR - 701188 / 2000-0TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Eli Cardoso Campos Coelho  
Advogado: Dr(a). Tacílio Benedito de Araújo  
Agravado(s): Maré Mineração Ltda.  
Advogado: Dr(a). Luiz Orlando de Araújo Fernandes
- Processo: AIRR - 702131 / 2000-9TRT da 4a. Região  
Relator: Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Alexandre Santos da Silva  
Advogada: Dr(a). Angela S. Ruas  
Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
- Processo: AIRR - 703881 / 2000-6TRT da 8a. Região  
Relator: Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.  
Advogado: Dr(a). Márvio Miranda Viana  
Agravado(s): Paulo Muca da Conceição  
Advogado: Dr(a). Antônio Olívio Rodrigues Serrano
- Processo: AIRR - 706306 / 2000-0TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. e Outro  
Advogado: Dr(a). Marcelo Pinheiro Chagas  
Agravado(s): José Marcos Thomaz dos Santos  
Advogado: Dr(a). Mauro Lúcio Duriguetto
- Processo: AIRR - 706502 / 2000-6TRT da 6a. Região  
Relator: Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda.  
Advogado: Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino  
Agravado(s): Marcílio Francisco das Chagas  
Advogado: Dr(a). Adeildo José do Nascimento
- Processo: AIRR - 707273 / 2000-1TRT da 1a. Região  
Relator: Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Maria Clothilde da Cruz Vianna e Outra  
Advogado: Dr(a). José Augusto Pinto da Cunha Lyra  
Agravado(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE
- Advogada: Dr(a). Greide Maria Souza Rocha Gesualdi  
Processo: AIRR - 708435 / 2000-8TRT da 19a. Região  
Relator: Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.  
Advogada: Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos  
Agravado(s): Justino Vital de Oliveira  
Advogado: Dr(a). Jeferson Luiz de Barros Costa
- Processo: AIRR - 708437 / 2000-5TRT da 19a. Região  
Relator: Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Fundação Produban (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado: Dr(a). Túlio de Carvalho Marroquim  
Agravado(s): Selma Maria de Oliveira Pereira  
Advogado: Dr(a). Lindalvo Silva Costa
- Processo: AIRR - 710594 / 2000-3TRT da 10a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Transporte de Carga do Distrito Federal  
Advogada: Dr(a). Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos  
Agravado(s): União Federal  
Procurador: Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- Processo: AIRR - 711223 / 2000-8TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado: Dr(a). Flávio Barzoni Moura  
Agravado(s): Antônio Geraldo de Fraga  
Advogado: Dr(a). Celso Hagemann
- Processo: AIRR - 713279 / 2000-5TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.  
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s): José Pereira da Silva  
Advogada: Dr(a). Eva Aparecida Amaral Chelala
- Processo: AIRR - 716359 / 2000-0TRT da 4a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Advogado: Dr(a). Afonso Inácio Klein  
Agravado(s): Evanir Maria Fagundes de Oliveira  
Advogado: Dr(a). Edson Mendes Mello da Rosa
- Processo: AIRR - 717750 / 2000-6TRT da 6a. Região  
Relator: Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - RE-FER  
Advogado: Dr(a). Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo  
Agravado(s): João Batista Corrêa de Araújo Neto  
Advogado: Dr(a). Aníbal Cícero de Barros Velloso
- Processo: AIRR - 718463 / 2000-1TRT da 4a. Região  
Relator: Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Incobrasa Agrícola S.A. - Fazenda Santa Fé  
Advogado: Dr(a). Henrique Cusinato Hermann  
Agravado(s): Aristeu de Jesus Pinto  
Advogado: Dr(a). José Fernando Gomes de Menezes
- Processo: AIRR - 719337 / 2000-3TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Luiz Fernando Feijó Pereira  
Advogado: Dr(a). Fernando de Paula Faria  
Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogada: Dr(a). Célia Cristina Medeiros de Mendonça
- Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado: Dr(a). Sérgio Cassano Júnior
- Processo: AIRR - 720139 / 2000-0TRT da 21a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Paulo Ezequiel da Fonsêca  
Advogada: Dr(a). Andréa Carla Bezerra Maciel  
Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador: Dr(a). Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior
- Processo: AIRR - 721383 / 2001-5TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A.  
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s): Osvaldo Fossaluzza  
Advogado: Dr(a). Walter Melo Vasconcelos Bárbara
- Processo: AIRR - 721387 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Banco Bemge S.A.  
Advogada: Dr(a). Viviani Bueno Martiniano  
Agravado(s): Eliane Moreira Begnami  
Advogado: Dr(a). João Márcio Teixeira Coelho
- Processo: AIRR - 725229 / 2001-0TRT da 2a. Região  
Relator: Min. Milton de Moura França  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 725230/2001-1  
Agravante(s): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco  
Advogado: Dr(a). Renato de Paula Mietto  
Agravado(s): Maria Lopes de Aquino Bispo
- Advogado: Dr(a). Renato Antônio Villa Custódio  
Processo: AIRR - 725230 / 2001-1TRT da 2a. Região  
Relator: Min. Milton de Moura França  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 725229/2001-0  
Agravante(s): Maria Lopes de Aquino Bispo  
Advogado: Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- Agravado(s): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco  
Advogado: Dr(a). Victor Russomano Júnior
- Processo: AIRR - 725874 / 2001-7TRT da 12a. Região  
Relator: Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado: Dr(a). José Armando Neves Cravo
- Agravado(s): Aldo Valério Cardoso da Silva  
Advogado: Dr(a). Francisco José Dias
- Processo: AIRR - 725884 / 2001-1TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Vicente Alves Vieira (Espólio de) e Casa Vieira  
Advogada: Dr(a). Antonieta Pinheiro A. Silva  
Agravado(s): Natália Fernandes de Abreu  
Advogado: Dr(a). Márcio Diório Paixão
- Processo: AIRR - 725973 / 2001-9TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): José Fernando Matos  
Advogado: Dr(a). Guilherme Pinto de Carvalho  
Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
- Processo: AIRR - 726244 / 2001-7TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Adilson Martins de Almeida  
Advogado: Dr(a). Danilo Franzoni Gurian  
Agravado(s): Banco Itaú S.A.  
Advogado: Dr(a). Paulo Henrique de Carvalho Chamon
- Processo: AIRR - 726651 / 2001-2TRT da 4a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.  
Advogado: Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos  
Agravado(s): Luiz César Correa  
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio
- Processo: AIRR - 729439 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais - TELEMIG  
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Agravado(s): Adail Cosme dos Anjos  
Advogado: Dr(a). Alex Santana de Novais



Processo: AIRR - 731459 / 2001-6TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): João Luiz Scolari  
Advogado:Dr(a). Antônio Rosella  
Agravante(s): Banespa S.A. - Corretora de Seguros  
Advogado:Dr(a). Edgar Roberto Lopes Lutf  
Agravado(s): Os Mesmos  
Processo: AIRR - 732871 / 2001-4TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Virgínia Carlos dos Santos Baptista  
Advogado:Dr(a). Rodrigo Ghesa Tostes Malta  
Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - ME-TRÔ  
Advogado:Dr(a). Dino Sérgio Gonçalves da Silva  
Processo: AIRR - 733181 / 2001-7TRT da 2a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): José Duarte Valim Parajara  
Advogado:Dr(a). Chead Abdalla Júnior  
Agravado(s): Open Fire - Indústria e Comércio de Confecções Ltda.  
Advogado:Dr(a). Wagner Birvar Sanches  
Processo: AIRR - 733295 / 2001-1TRT da 5a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Maria Elvira Costa Souza  
Advogado:Dr(a). Deraldo Barbosa Brandão  
Agravado(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGA-SE - Hospital Salvador  
Advogado:Dr(a). Luiz Humberto Maron Agle  
Processo: AIRR - 733390 / 2001-9TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogado:Dr(a). João Paulo Ferreira de Freitas  
Agravado(s): José Humberto Josué  
Advogado:Dr(a). José Eymard Loguércio  
Processo: AIRR - 733392 / 2001-6TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Márcia Brito de Sá Prado  
Advogado:Dr(a). Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto  
Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado:Dr(a). José Sylvio Modé  
Agravado(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda.  
Advogada:Dr(a). Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro  
Processo: AIRR - 733399 / 2001-1TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce  
Advogado:Dr(a). Nilton Correia  
Agravado(s): Geraldo Rodrigues Correia  
Advogado:Dr(a). Fernando Antunes Guimarães  
Processo: AIRR - 733877 / 2001-2TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procuradora:Dr(a). Viviani de Mattos da Silva  
Agravado(s): Beatriz de Fátima Rodrigues e Outros  
Advogado:Dr(a). Haroldo Carneiro Leão  
Processo: AIRR - 735322 / 2001-7TRT da 17a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Município de Cariacica  
Procurador:Dr(a). Fábila Médice de Medeiros  
Agravado(s): Claudemilton Pereira da Silva  
Advogado:Dr(a). Marcelo Alvarenga Pinto  
Processo: AIRR - 735382 / 2001-4TRT da 4a. Região  
Relator:Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogada:Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado(s): Adair Fagundes Monschau  
Advogado:Dr(a). Celso Ferrareze  
Processo: AIRR - 737621 / 2001-2TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): José Lucas Fernandes  
Advogado:Dr(a). Sérgio da Silva Peçanha  
Agravado(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA  
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Processo: AIRR - 737877 / 2001-8TRT da 3a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.  
Advogado:Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro  
Agravado(s): Marcos Donizete Silvestre Pereira  
Advogada:Dr(a). Shirley Dias Xavier  
Processo: AIRR - 738450 / 2001-8TRT da 10a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.  
Advogada:Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa  
Agravado(s): Maria Zorilda dos Santos  
Advogado:Dr(a). Alessandro Freitas da Rocha  
Processo: AIRR - 739315 / 2001-9TRT da 1a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Wiricley Padilha da Silva  
Advogado:Dr(a). Eliezer Gomes  
Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - ME-TRÔ  
Advogado:Dr(a). João Adonias Aguiar Filho

Processo: AIRR - 739869 / 2001-3TRT da 12a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogada:Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos  
Agravado(s): Severino Lavandoski  
Advogado:Dr(a). Nilton Correia  
Agravado(s): Poloni Construções e Empreendimentos Ltda.  
Agravado(s): Poloni Pré-Moldados de Concreto Ltda.  
Agravado(s): Poloni Construções Pré-Fabricados Ltda.  
Processo: AIRR - 740423 / 2001-1TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Sebastião Dimas de Campos  
Advogado:Dr(a). Geraldo Hermógenes de Faria Neto  
Agravado(s): Sociedade Educacional União e Técnica  
Advogado:Dr(a). Cláudio Vinícius Dornas  
Processo: AIRR - 742727 / 2001-5TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI  
Advogado:Dr(a). Leonides de Carvalho Filho  
Agravado(s): Maria de Fátima Mayrink de Oliveira  
Advogada:Dr(a). Sônia Lage Martins  
Processo: AIRR - 743102 / 2001-1TRT da 1a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): João Roberto Avila Goulart  
Advogada:Dr(a). Marla Suedy Rodrigues Escudero  
Agravado(s): Banerj Seguros S.A.  
Advogado:Dr(a). José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza  
Processo: AIRR - 743520 / 2001-5TRT da 1a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Kátia Regina Araújo de Oliveira  
Advogado:Dr(a). Marcos Davi Pereira Pontes  
Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
Advogada:Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Processo: AIRR - 746120 / 2001-2TRT da 1a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Advogada:Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz  
Agravado(s): Pedro Pinto Quintanilha  
Advogada:Dr(a). Débora C. do Amaral Guimarães  
Processo: AIRR - 746203 / 2001-0TRT da 2a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Eluza Maria Oliveira de Castro  
Advogado:Dr(a). José Antônio dos Santos  
Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P  
Advogado:Dr(a). Adeldo da Silva Emerenciano  
Processo: AIRR - 746524 / 2001-9TRT da 10a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL  
Advogada:Dr(a). Regilene Santos do Nascimento  
Agravado(s): Aldeci Moreira dos Santos  
Processo: AIRR - 747026 / 2001-5TRT da 18a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS  
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás - SINTSEP  
Advogado:Dr(a). Wilian Fraga Guimarães  
Processo: AIRR - 747180 / 2001-6TRT da 18a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Edimilson de Souza e Outros  
Advogado:Dr(a). Marcelo Arantes de Melo Borges  
Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogada:Dr(a). Carla Valente Brandão  
Processo: AIRR - 748001 / 2001-4TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogado:Dr(a). Gesner Russo Torres  
Agravado(s): Nilza Perazzi Ramos de Lima  
Advogado:Dr(a). Michelangelo Liotti Raphael  
Processo: AIRR - 749719 / 2001-2TRT da 24a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
Advogado:Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s): João Carlos Maximiano  
Advogado:Dr(a). Paulo Cesar Recalde  
Processo: AIRR - 750306 / 2001-5TRT da 15a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Metalúrgica Mogi Guaçu Ltda.  
Advogada:Dr(a). Renata de Souza Firmino  
Agravado(s): José Benedito Caetano  
Advogada:Dr(a). Benedita Aparecida da Silva  
Processo: AIRR - 750595 / 2001-3TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda.  
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s): Eduardo José de Carvalho  
Advogado:Dr(a). Carlos Eduardo Araújo  
Processo: AIRR - 751345 / 2001-6TRT da 15a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s): Antônio Valmir Cini  
Advogado:Dr(a). Alfredo Tadashi Miyazawa

Processo: AIRR - 751347 / 2001-3TRT da 15a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s): Ariovaldo Babeto  
Advogado:Dr(a). Alfredo Tadashi Miyazawa  
Processo: AIRR - 751349 / 2001-0TRT da 15a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Miriam Nazareth Berling  
Advogado:Dr(a). Carlos Jorge Martins Simões  
Agravado(s): Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira  
Advogada:Dr(a). Adriana Cláudia Cano  
Processo: AIRR - 752130 / 2001-9TRT da 15a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Ademir Lourenço de Oliveira  
Advogado:Dr(a). Luis Cláudio Mariano  
Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
Advogada:Dr(a). Viviane Castro Neves Pascoal  
Processo: AIRR - 752133 / 2001-0TRT da 15a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Antônio Francisco Fernandes  
Advogada:Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
Agravado(s): Marchesan - Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A.  
Advogado:Dr(a). Jayr Gardim  
Processo: AIRR - 752134 / 2001-3TRT da 15a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Osmar Feltrin Marchi  
Advogada:Dr(a). Cleds Fernanda Brandão  
Agravado(s): Supertyres Reforma de Pneus Ltda.  
Advogado:Dr(a). Amaury Martinez Sanchez  
Processo: AIRR - 752256 / 2001-5TRT da 12a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Seguridade Serviços de Segurança Ltda.  
Advogado:Dr(a). Samuel Carlos Lima  
Agravado(s): Laércio de Borba Gonçalves  
Advogado:Dr(a). Salustiano Luiz de Souza  
Processo: AIRR - 752953 / 2001-2TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro  
Advogado:Dr(a). Marcos Aurélio Silva  
Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado:Dr(a). Douglas Pospiesz de Oliveira  
Agravado(s): Carlos Eduardo de Souza Dias da Rocha  
Advogada:Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima  
Processo: AIRR - 754069 / 2001-2TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogada:Dr(a). Maria Cristina de Menezes Silva  
Agravado(s): José Ricardo Minas  
Advogado:Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel  
Processo: AIRR - 755923 / 2001-8TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogada:Dr(a). Aline Giudice  
Agravado(s): Rute da Silva Martins  
Advogado:Dr(a). Adilson de Paula Machado  
Processo: AIRR - 755931 / 2001-5TRT da 8a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Edir Francisco da Silva Ferreira (Espólio de)  
Advogado:Dr(a). Waldemir Carvalho dos Reis  
Agravado(s): Engetel - Engenharia Civil, Elétrica e de Telecomunicações Ltda.  
Advogado:Dr(a). Sebastião Farconara Correa  
Processo: AIRR - 756723 / 2001-3TRT da 12a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Air Liquide Brasil S.A.  
Advogado:Dr(a). Hamilton Alves da Silva  
Agravado(s): Osmar Osvaldo Rabello  
Advogada:Dr(a). Sandra Andrade Lira  
Processo: AIRR - 756917 / 2001-4TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): 3M do Brasil S.A.  
Advogado:Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
Agravado(s): Cirilo Castro Martins  
Advogado:Dr(a). Nobuko Tobarra Ferreira de França  
Processo: AIRR - 757202 / 2001-0TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro  
Advogado:Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves  
Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
Advogado:Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Processo: AIRR - 758043 / 2001-7TRT da 5a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Águia Branca Cargas Ltda.  
Advogado:Dr(a). Antônio Carlos Oliveira  
Agravado(s): João André dos Santos Andrade  
Advogado:Dr(a). Cláudio Moreira da Silva

Processo: AIRR - 759073 / 2001-7TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 759074/2001-0  
Agravante(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Médio e Superior - COOPERPLUS 12  
Advogada: Dr(a). Suzana Lesiv  
Agravado(s): José Pinheiro da Silva  
Advogado: Dr(a). Sebastião Silva Almeida  
Agravado(s): Município de São Paulo  
Procurador: Dr(a). Alexandre Viveiros Pereira  
Processo: AIRR - 759074 / 2001-0TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 759073/2001-7  
Agravante(s): Município de São Paulo  
Procuradora: Dr(a). Arlene Maria Vettorazzo Carnovali  
Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Médio e Superior - COOPERPLUS 12  
Advogada: Dr(a). Suzana Lesiv  
Agravado(s): José Pinheiro da Silva  
Advogado: Dr(a). Sebastião Silva Almeida  
Processo: AIRR - 759704 / 2001-7TRT da 1a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Wilson Furtado da Silva e Outro  
Advogado: Dr(a). Marcelo Gonçalves Lemos  
Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Processo: AIRR - 760706 / 2001-4TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.  
Advogado: Dr(a). Cláudio Barçante Pires  
Agravado(s): Adriana Messias Zurita  
Advogada: Dr(a). Adriana Messias Zurita  
Processo: AIRR - 760856 / 2001-2TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Banco Bemge S.A.  
Advogada: Dr(a). Viviani Bueno Martiniano  
Agravado(s): Carlos Alberto Guimarães  
Advogado: Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viêgas  
Processo: AIRR - 761711 / 2001-7TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Locatipos Serviços Ltda.  
Advogado: Dr(a). Ricardo Alves da Cruz  
Agravado(s): José Renato da Cruz  
Advogado: Dr(a). Osório Sérgio de Souza Barros  
Processo: AIRR - 761979 / 2001-4TRT da 1a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Gesildo Quintanilha Filho  
Advogado: Dr(a). Luciano Barros Rodrigues Gago  
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogada: Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos  
Agravado(s): Os Mesmos  
Processo: AIRR - 762653 / 2001-3TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Augusto Vitor Ferreira  
Advogada: Dr(a). Geralda Ione Rodrigues Freire Luz  
Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado: Dr(a). Antônio Carlos do Amaral Maia  
Advogada: Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos  
Processo: AIRR - 762698 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado(s): Rosemary Luzia de Almeida Oliveira  
Advogado: Dr(a). Magui Parentoni Martins  
Processo: AIRR - 764639 / 2001-9TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação  
Advogado: Dr(a). Luiz Lopes Barreto  
Agravado(s): Cleusa Aparecida Santos Moreira  
Advogado: Dr(a). Maciel Tristão Barbosa  
Processo: AIRR - 764642 / 2001-8TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Mario Noveletto de Souza  
Advogado: Dr(a). Luiz Celso Dalprá  
Agravado(s): Master Vigilância Especializada Ltda.  
Advogado: Dr(a). Dirceu Antônio Andersen Júnior  
Processo: AIRR - 764643 / 2001-1TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Altair Rodrigues dos Santos  
Advogada: Dr(a). Annelize Piechnik Pizzani  
Agravado(s): Supermercados Condor Ltda.  
Advogada: Dr(a). Simone Fonseca Esmanhotto  
Processo: AIRR - 764644 / 2001-5TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Ouroclin Assistência à Saúde S.C. Ltda.  
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Ribeiro  
Agravado(s): Márcia Viviane Ferreira Portella  
Advogado: Dr(a). Luiz Antônio Teixeira  
Agravado(s): Centro Médico Amai S.C. Ltda.  
Processo: AIRR - 764648 / 2001-0TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda.  
Advogada: Dr(a). Darlene Aparecida Ricomini Dalcin  
Agravado(s): Rose Christine Yui  
Advogada: Dr(a). Leonor de Almeida Duarte

Processo: AIRR - 765015 / 2001-9TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
Advogado: Dr(a). Marco Antônio da Silva  
Agravado(s): Edimar Pianissola  
Advogada: Dr(a). Patrícia Ferreira Rocha Marchezin  
Processo: AIRR - 765017 / 2001-6TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo  
Advogado: Dr(a). Wilton Roveri  
Agravado(s): Edson Sandoval Santana  
Advogada: Dr(a). Alzira Helena de Sousa Melo  
Processo: AIRR - 765071 / 2001-1TRT da 2a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos  
Advogado: Dr(a). Hélio Fancio  
Agravado(s): João Batista Silveira Atademos  
Advogada: Dr(a). Priscila Pinheiro H. Borges  
Processo: AIRR - 766021 / 2001-5TRT da 23a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda.  
Advogada: Dr(a). Rosimar Pino Zorzin  
Agravado(s): Benedito Marques da Silva  
Advogado: Dr(a). Fábio Petengill  
Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade Cuiabá Ltda.  
Processo: AIRR - 766477 / 2001-1TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): EMATER - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
Advogado: Dr(a). Marcelo Alessi  
Agravado(s): Joaquim Clodoaldo Fernandes  
Advogado: Dr(a). Mauro José Auache  
Processo: AIRR - 766479 / 2001-9TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Spirax Sarco Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado: Dr(a). Giovanni da Silva  
Agravado(s): Luiz Carlos Nascarella  
Advogada: Dr(a). Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi  
Processo: AIRR - 767830 / 2001-6TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA  
Advogado: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado(s): Marcirio Lourenço Soares  
Advogado: Dr(a). Paulo Roberto Cacenote  
Processo: AIRR - 767831 / 2001-0TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Grendene S.A.  
Advogado: Dr(a). Sérgio Schmitt  
Agravado(s): Eitor Signori  
Advogado: Dr(a). Jovelino Liberato Simão Potrich  
Processo: AIRR - 767842 / 2001-8TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A.  
Advogado: Dr(a). Jayr Gardim  
Agravado(s): Antônio Damião Gomes  
Advogada: Dr(a). Silvana A. Calegari Caminotto  
Processo: AIRR - 769923 / 2001-0TRT da 1a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Maria das Graças Erruas do Carmo  
Advogado: Dr(a). Luiz Antônio Cabral  
Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Processo: AIRR - 770525 / 2001-6TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravante(s): União Federal  
Advogada: Dr(a). Leticia Botelho Gois  
Agravado(s): Maria Amelia Rangel Calife Chagas  
Advogada: Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto  
Processo: AIRR - 770973 / 2001-3TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Município de Contagem  
Procurador: Dr(a). Fernando Guerra  
Agravado(s): Maria Cláudia Mota Guedes  
Advogado: Dr(a). Ildeu Resende Chaves  
Processo: AIRR - 771126 / 2001-4TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado(s): Sebastião de Campos Netto  
Advogado: Dr(a). João Paulo Cauduro  
Processo: AIRR - 771456 / 2001-4TRT da 6a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Instituto de Planejamento de Pernambuco - CONDEPE  
Advogado: Dr(a). Irapoan José Soares  
Agravado(s): Neir Antunes Paes e Outros  
Advogado: Dr(a). Romero José de Carvalho Silva  
Processo: AIRR - 772131 / 2001-7TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Sulprint Embalagens Industriais Ltda.  
Advogada: Dr(a). Jaqueline Zanchin  
Agravado(s): Erni Pedro Agnes  
Advogado: Dr(a). Almiro Alfredo Prade

Processo: AIRR - 772144 / 2001-2TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Grendene S.A.  
Advogada: Dr(a). Rosimeri Mari Almeida  
Agravado(s): Cenir Baldin Rech  
Advogado: Dr(a). Ludmil Francisco Menta  
Processo: AIRR - 772148 / 2001-7TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 772149/2001-0  
Agravante(s): Banco Excel - Econômico S.A.  
Advogada: Dr(a). Elizabeth Fernandes Midon  
Agravado(s): Mirian Regina da Silva  
Advogado: Dr(a). Evaristo Luiz Heis  
Processo: AIRR - 772149 / 2001-0TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 772148/2001-7  
Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s): Mirian Regina da Silva  
Processo: AIRR - 772563 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A.  
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s): José Hugo Ciavatta  
Advogada: Dr(a). Adelita Rodrigues da Silva Boaventura  
Processo: AIRR - 773956 / 2001-4TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Adriana Flores de Souza e Outros  
Advogado: Dr(a). Jairo Naur Franck  
Agravado(s): Município de Santo Antônio da Patrulha  
Advogado: Dr(a). Carlos Roberto Roth Paz  
Processo: AIRR - 774621 / 2001-2TRT da 19a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Construtora Santa Águeda Ltda.  
Advogado: Dr(a). Cefas Guerreiro Vasconcelos  
Agravado(s): Antônio Pereira de Araújo  
Processo: AIRR - 774622 / 2001-6TRT da 19a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado(s): Mauri Sandes Bandeira  
Advogado: Dr(a). Wellington Calheiros Mendonça  
Processo: AIRR - 774818 / 2001-4TRT da 17a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Míla Transportes Ltda.  
Advogado: Dr(a). Jorge A. Saadi Filho  
Agravado(s): José Aloísio Ferreira  
Advogada: Dr(a). Marilene Nicolau  
Processo: AIRR - 775480 / 2001-1TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Pizzaria Amaretto Ltda.  
Advogado: Dr(a). Orlando Ernesto Lucon  
Agravado(s): Francisco José de Souza  
Advogado: Dr(a). Adriano Vissotto Previdelli  
Processo: AIRR - 775486 / 2001-3TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Confederação Nacional da Indústria  
Advogada: Dr(a). Aline Paola Câmara de Almeida  
Agravado(s): Regina Célia Parente da Costa Marques  
Advogado: Dr(a). Otto Eduardo Lira Aurich  
Processo: AIRR - 775519 / 2001-8TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Município de Leopoldina  
Advogada: Dr(a). Cláudia Farage da Costa  
Agravado(s): Etelvina Machareth  
Advogado: Dr(a). Jorge Heleno Sales  
Processo: AIRR - 775527 / 2001-5TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FE-BEM  
Procurador: Dr(a). José Pires Bastos  
Agravado(s): Noemia Rodrigues Menezes  
Advogada: Dr(a). Cleusa M. P. Martinez  
Processo: AIRR - 775559 / 2001-6TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Zeferino Tavares da Silva  
Advogado: Dr(a). Humberto Marcial Fonseca  
Agravado(s): Município de Poços de Caldas  
Advogado: Dr(a). Paulo Ivando de Souza  
Processo: AIRR - 775669 / 2001-6TRT da 20a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Estado de Sergipe  
Procurador: Dr(a). Alexandre Oliveira Lamemha Lins  
Agravado(s): Jefferson David Araújo Sales  
Advogada: Dr(a). Jaqueline Mecena  
Processo: AIRR - 775683 / 2001-3TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procuradora: Dr(a). Adriana Guimarães  
Agravado(s): Orlando de Sillo  
Advogado: Dr(a). Jorge Donizetti Fernandes  
Processo: AIRR - 775734 / 2001-0TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Daniel Gefferson Lopes Silva  
Advogado: Dr(a). Marcelo Crissanto Mallin  
Agravado(s): Sentinela Vigilância S.C. Ltda.  
Advogado: Dr(a). Alexander Roberto Alves Valadão



Processo: AIRR - 775859 / 2001-2TRT da 5a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): A.R.G. Ltda.  
Advogado: Dr(a). Lindemberg Fernandes de Souza  
Agravado(s): Fabrício Antunes de Souza  
Advogado: Dr(a). Pedro Sanches de Oliveira  
Processo: AIRR - 776963 / 2001-7TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Danilo Borges Picanço  
Advogado: Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues  
Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A.  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Processo: AIRR - 777281 / 2001-7TRT da 10a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Monte Verde Engenharia Comércio e Indústria S.A.  
Advogado: Dr(a). Raul Freitas Pires de Sabóia  
Agravante(s): Maria Antônia Marques da Silva  
Advogado: Dr(a). João Américo Pinheiro Martins  
Agravado(s): Os Mesmos  
Processo: AIRR - 777475 / 2001-8TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A.  
Advogado: Dr(a). Rinaldo Alencar Soares  
Agravado(s): Wilson Ribeiro de Almeida  
Advogado: Dr(a). Luiz Donizeti de Souza Furtado  
Processo: AIRR - 777591 / 2001-8TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado: Dr(a). André Matucita  
Agravado(s): Marli Aparecida Félix de Sousa  
Advogado: Dr(a). André Fernandes Júnior  
Processo: AIRR - 777616 / 2001-5TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.  
Advogado: Dr(a). André Ciampaglia  
Agravado(s): Lairton Meneguello  
Advogada: Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga  
Processo: AIRR - 777640 / 2001-7TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Pedro Paulo dos Santos  
Advogado: Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva  
Agravado(s): Karrena do Brasil Ltda.  
Advogado: Dr(a). Blumer Jardim Morelli  
Processo: AIRR - 778201 / 2001-7TRT da 20a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Estado de Sergipe  
Procurador: Dr(a). Alexandre Oliveira Lamenha Lina  
Agravado(s): Valdice Pinto de Almeida  
Advogado: Dr(a). Antônio Carlos Francisco Araújo Júnior  
Processo: AIRR - 778202 / 2001-0TRT da 20a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Estado de Sergipe  
Procurador: Dr(a). Alexandre Oliveira Lamenha Lins  
Agravado(s): Darlan de Melo Ferreira  
Advogada: Dr(a). Fausta Melo dos Santos Neta  
Processo: AIRR - 778203 / 2001-4TRT da 20a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Estado de Sergipe  
Procurador: Dr(a). Alexandre Oliveira Lamenha Lins  
Agravado(s): Maria Augusta de Melo Santos  
Advogada: Dr(a). Maria da Conceição Simões de Vasconcelos  
Processo: AIRR - 778441 / 2001-6TRT da 6a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Eraldo de Andrade Bezerra  
Advogado: Dr(a). Cayro Guimarães de Almeida Sobrinho  
Agravado(s): F.S. Vasconcelos & Cia. Ltda.  
Advogado: Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura  
Processo: AIRR - 778489 / 2001-3TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Matozinho Lourdes de Jesus  
Advogado: Dr(a). Álvaro Lopes  
Agravado(s): Armando Eustáquio Massula Nunes  
Advogado: Dr(a). Dênis Fernando Fraga Rios  
Processo: AIRR - 778500 / 2001-0TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): José Wilson Bernaldo  
Advogado: Dr(a). Benedito Aparecido Alves  
Agravado(s): M.D.A. Montagens Industriais e Comércio Ltda.  
Advogado: Dr(a). Fábio Andrade Ribeiro  
Processo: AIRR - 779279 / 2001-4TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Informática e Softwares São Paulo Ltda.  
Advogado: Dr(a). Luiz Gilberto Bitar  
Agravado(s): Emar Antônio Chagas Gomes  
Advogado: Dr(a). Cervantes Corrêa Cardozo  
Processo: AIRR - 779280 / 2001-6TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Romeu Teodoro de Menezes  
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto Redigolo Novaes  
Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado: Dr(a). Wilton Roveri  
Processo: AIRR - 779285 / 2001-4TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Trombini - Papel e Embalagens S.A.  
Advogado: Dr(a). Tobias de Macedo  
Agravado(s): Lauro Nascimento da Silva  
Advogada: Dr(a). Daniele Lucy Lopes de Sehl

Processo: AIRR - 779342 / 2001-0TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói  
Advogada: Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima  
Agravado(s): Banco Itaú S.A.  
Advogado: Dr(a). José Maria Riemma  
Processo: AIRR - 779507 / 2001-1TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Michel Muzeka  
Advogado: Dr(a). Emerson Jesus Rodrigues Avelar  
Agravado(s): Sul Park Estacionamento Ltda.  
Advogado: Dr(a). Tobias de Macedo  
Processo: AIRR - 779984 / 2001-9TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.  
Advogado: Dr(a). José Henrique Fischel de Andrade  
Agravado(s): Marcelo Alves do Nascimento  
Advogado: Dr(a). Humberto Onofre Corrêa  
Processo: AIRR - 780148 / 2001-1TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Nelson José da Silva  
Advogado: Dr(a). Zélio Maia da Rocha  
Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
Advogado: Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano  
Processo: AIRR - 780149 / 2001-5TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Maria Edith Giusti Serra  
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Agravado(s): Fundação Escola de Sociologia Política de São Paulo  
Advogado: Dr(a). Ernesto Lippmann  
Processo: AIRR - 780155 / 2001-5TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Ferrosider Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.  
Advogado: Dr(a). Euler da Cunha Peixoto  
Agravado(s): Pedro de Lima Belisário  
Advogada: Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando  
Processo: AIRR - 780371 / 2001-0TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA  
Advogado: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado(s): Jonas Ubiratan Fiad Mendonça  
Advogada: Dr(a). Luciana Konradt Pereira  
Processo: AIRR - 780424 / 2001-4TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
Procurador: Dr(a). Paulo de Tarso Pereira  
Agravado(s): Neli Alves Sodré  
Advogada: Dr(a). Ana Cristina Vargas  
Processo: AIRR - 780601 / 2001-5TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Luiz Carlos Ferrari Gonçalves  
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Ferrari  
Agravado(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Processo: AIRR - 780784 / 2001-8TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Torque S.A.  
Advogado: Dr(a). Rogério Romanin  
Agravado(s): Edgar de Jesus Benedito Mussarelli  
Advogado: Dr(a). Ari Riberto Siviero  
Processo: AIRR - 780786 / 2001-5TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Spartaco Amabile  
Advogado: Dr(a). José Roberto Sodero Victório  
Agravado(s): Aços Villares S.A.  
Advogada: Dr(a). Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila  
Processo: AIRR - 781035 / 2001-7TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A.  
Advogado: Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado(s): Silvio Augusto Bachecha Armentano  
Advogado: Dr(a). Adilson Magosso  
Processo: AIRR - 781513 / 2001-8TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado: Dr(a). Luiz Matucita  
Agravado(s): Edson de Souza  
Advogada: Dr(a). Rose Mary Lina da Silva  
Processo: AIRR - 781518 / 2001-6TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado(s): Sérgio Sattler  
Advogado: Dr(a). José Tarcisio da Fonseca Rosas  
Processo: AIRR - 781520 / 2001-1TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda.  
Advogado: Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros  
Agravado(s): Josenildo Francisco de Oliveira  
Advogada: Dr(a). Antônia Ignês da Silva

Processo: AIRR - 781798 / 2001-3TRT da 1a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Banco Banerj S.A.  
Advogado: Dr(a). Rodolfo Gomes Amadeo  
Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado: Dr(a). Douglas Pospiesz de Oliveira  
Agravado(s): Dayse Martins Pereira Areias  
Advogado: Dr(a). Nelson Luiz de Lima  
Processo: AIRR - 781989 / 2001-3TRT da 1a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG  
Advogado: Dr(a). Marcos Aurélio Silva  
Agravado(s): José Carlos da Silva  
Advogado: Dr(a). Almir Bispo dos Santos  
Processo: AIRR - 782141 / 2001-9TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Carlos Antônio Faria Ribeiro  
Advogada: Dr(a). Marlene da Silva Rodrigues  
Agravado(s): Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda.  
Advogada: Dr(a). Andrea Brandão Vieira Brito  
Processo: AIRR - 782196 / 2001-0TRT da 21a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - CO-SERN  
Advogado: Dr(a). Laumir Correia Fernandes  
Agravado(s): José Ladislau da Silva  
Advogada: Dr(a). Viviana Marileti Menna Dias  
Processo: AIRR - 782209 / 2001-5TRT da 19a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s): José Carlos Almeida Santos  
Advogado: Dr(a). Darlan Cícero Matias  
Processo: AIRR - 783302 / 2001-1TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A.  
Advogada: Dr(a). Sílvia N. Guimarães Bianchi Nivoloni  
Agravado(s): Paulo Roberto Carvalho Pena Braga  
Advogada: Dr(a). Júlia Campoy Fernandes da Silva  
Processo: AIRR - 783304 / 2001-9TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s): Edson Ribeiro da Silva  
Advogado: Dr(a). Antônio Carlos Palácio Alvarez  
Processo: AIRR - 783524 / 2001-9TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Sucocétrico Cutrale Ltda.  
Advogada: Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana  
Agravante(s): Cargill Agrícola S.A.  
Advogada: Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo  
Agravante(s): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA  
Advogado: Dr(a). Cláudio Ureña Gomes  
Agravado(s): Durvalino Nogueira de Lima e Outros  
Advogado: Dr(a). João Batista Dias Magalhães  
Processo: AIRR - 783529 / 2001-7TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Condomínio Shopping da Serra (Shopping Center Iguaçu - temi Casias)  
Advogado: Dr(a). Henry Maggi  
Agravado(s): Atanázio Paiva dos Santos  
Advogado: Dr(a). Luiz Fabris  
Processo: AIRR - 783899 / 2001-5TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A.  
Advogada: Dr(a). Maria da Glória de Aguiar Malta  
Agravado(s): Célio de Mattos Júnior  
Advogado: Dr(a). Magui Parentoni Martins  
Processo: AIRR - 783900 / 2001-7TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Gevisa S.A.  
Advogada: Dr(a). Martha Nathércia Mendes Machado  
Agravado(s): Rômulo Bernardino Jorge  
Advogada: Dr(a). Helena Sá  
Processo: AIRR - 783901 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A.  
Advogada: Dr(a). Tatiana Neves Marques Pereira  
Agravado(s): Mônica de Sena Melo  
Advogado: Dr(a). Cláudio César Nascentes Coelho  
Processo: AIRR - 783918 / 2001-0TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Bancode Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
Advogado: Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo  
Agravado(s): Afonso Celso Fernandes de Andrade  
Advogado: Dr(a). Marcos Alaor P. Toledo  
Processo: AIRR - 784145 / 2001-6TRT da 5a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Álvaro Santanna Filho  
Advogada: Dr(a). Lilian de Oliveira Rosa  
Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA  
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo: AIRR - 784390 / 2001-1TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Valdir Pullig  
Advogado: Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan  
Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.  
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Processo: AIRR - 784476 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Antônio Carlos Corrêa  
Advogado: Dr(a). Maurínio Santarém André  
Agravado(s): 3E Equipamentos Especiais de Extincêndio e Prevenção Ltda.  
Advogado: Dr(a). Joaquim Maximiano Henriques da Silveira  
Processo: AIRR - 784481 / 2001-6TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): José Cobertino Alves  
Advogada: Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
Agravado(s): Bambozzi S.A. - Máquinas Hidráulicas e Elétricas  
Advogado: Dr(a). Jayr Gardim  
Processo: AIRR - 786257 / 2001-6TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): OPP Polietilenos S.A.  
Advogado: Dr(a). Crischna Poeta Krob  
Agravado(s): Nei da Silva (Espólio de)  
Advogada: Dr(a). Clarice de Matos  
Processo: AIRR - 786269 / 2001-8TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Rib'sComestíveis Ltda.  
Advogada: Dr(a). Simone Cruxên Gonçalves  
Agravado(s): Marino Acélio Leite Severo  
Advogada: Dr(a). Tatiana Batista Fernandes  
Processo: AIRR - 786271 / 2001-3TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado: Dr(a). Edson Antônio Pizzatto Rodrigues  
Agravado(s): Elisabete da Silva Padilha  
Advogado: Dr(a). Rafael Martins Costa  
Processo: AIRR - 786377 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogada: Dr(a). Waldênia Marília Silveira Santana  
Agravado(s): Ubirajara Anastácio Diniz  
Advogado: Dr(a). Edson Pereira Gurgel  
Processo: AIRR - 786477 / 2001-6TRT da 6a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Braspérola Nordeste S.A.  
Advogada: Dr(a). Ana Elizabeth de Carvalho Falcão  
Agravado(s): Zenilda Teixeira de Araújo  
Advogado: Dr(a). Wilson Bernardino Simões  
Processo: AIRR - 786514 / 2001-3TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Nova Rio Serviços Gerais Ltda.  
Advogada: Dr(a). Denise de Almeida Guimarães  
Agravado(s): Orlando dos Santos  
Advogado: Dr(a). José Carlos Mendes  
Processo: AIRR - 786517 / 2001-4TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): INPAL S.A. - Indústrias Químicas  
Advogado: Dr(a). Alexandre K. Lima  
Agravado(s): Gilmar do Couto Quintanilha  
Advogado: Dr(a). José Marcos Vieira  
Processo: AIRR - 786519 / 2001-1TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s): João Sérgio da Silva  
Advogada: Dr(a). Regina Helena Carmelo de Lima  
Processo: AIRR - 786829 / 2001-2TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): José Vicente Fonseca  
Advogado: Dr(a). Welber Nery Souza  
Agravado(s): Adriana Silva Pinto  
Advogado: Dr(a). Carlos José Winter  
Agravado(s): Conservadora Andrade Ltda.  
Processo: AIRR - 787339 / 2001-6TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Nilo Rodrigues de Andrade  
Advogada: Dr(a). Ana Rosa Nascimento  
Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda.  
Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior  
Processo: AIRR - 787342 / 2001-5TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Selma Aparecida Botaro  
Advogada: Dr(a). Dalva Agostino  
Agravado(s): Vine Têxtil S.A.  
Advogado: Dr(a). Nelson Morio Nakamura  
Processo: AIRR - 787369 / 2001-0TRT da 12a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda.  
Advogado: Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes  
Agravado(s): Gilmar Antônio Alves  
Advogado: Dr(a). Paulo Roberto Pires Ferreira  
Processo: AIRR - 788008 / 2001-9TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Antonio Nivaldo Pinto  
Advogado: Dr(a). Jayme Ferreira  
Agravado(s): Transpen Transporte Coletivo e Encomendas Ltda.  
Advogado: Dr(a). José Carlos Mendonça Martins Júnior

Processo: AIRR - 788017 / 2001-0TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Casa de Saúde e Maternidade Campinho Ltda.  
Advogado: Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos  
Agravado(s): Alda das Dores Diniz  
Advogada: Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra  
Processo: AIRR - 788573 / 2001-0TRT da 24a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Cleide Teles Nakasato e Outro  
Advogado: Dr(a). Rogério de Avelar  
Agravado(s): José Moreira Lopes  
Advogado: Dr(a). Alci de Souza Araújo  
Agravado(s): Premium - Prestadora de Serviços Comércio e Representações Ltda.  
Processo: AIRR - 788704 / 2001-2TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Luiz Teodoro Moreira  
Advogado: Dr(a). José Aparecido de Oliveira  
Agravado(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda.  
Advogada: Dr(a). Maria Lucia Vitorino Borba  
Processo: AIRR - 788800 / 2001-3TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda.  
Advogado: Dr(a). José Alberto C. Maciel  
Agravado(s): Fábio Barbosa Ferreira  
Advogada: Dr(a). Nilda Chaves Ribeiro  
Processo: AIRR - 789065 / 2001-1TRT da 21a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Flávio Bastos Pinto  
Advogada: Dr(a). Viviana Marileti Menna Dias  
Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador: Dr(a). Antenor Roberto Soares de Medeiros  
Processo: AIRR - 789218 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Jozimere Maria dos Santos  
Advogado: Dr(a). Paulo Geraldo Corrêa  
Agravado(s): Parana Engenharia e Comércio S.A.  
Advogado: Dr(a). Carlos Schirmer Cardoso  
Processo: AIRR - 789402 / 2001-5TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): União Federal  
Procurador: Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado  
Agravado(s): David Rogério Costa e Outros  
Advogado: Dr(a). Haroldo Mariano Neves  
Processo: AIRR - 789468 / 2001-4TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Simone Scapucini  
Advogado: Dr(a). Denilson Victor  
Agravado(s): Banco Itaú S.A.  
Advogado: Dr(a). Antônio Roberto da Veiga  
Agravado(s): Spread Teleinformática Ltda.  
Advogada: Dr(a). Marisol de Moraes Torrente Camarinha  
Processo: AIRR - 789471 / 2001-3TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Airon Souza Oliveira  
Advogado: Dr(a). Ramon Marin  
Agravado(s): BS Continental S.A. Utilidades Domésticas  
Advogado: Dr(a). Flávio Lutaif  
Processo: AIRR - 789685 / 2001-3TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce  
Advogado: Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro  
Agravado(s): Raimundo Ramos de Oliveira  
Advogado: Dr(a). Jorge Romero Chegury  
Processo: AIRR - 789688 / 2001-4TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A.  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s): Fernando Elpídio da Silva  
Advogado: Dr(a). Daniel Gonçalves Pedrosa  
Processo: AIRR - 790671 / 2001-4TRT da 24a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Elizeu Evangelista de Lima  
Advogado: Dr(a). Rodrigo Schossler  
Agravado(s): Swift Armour S.A. Indústria e Comércio  
Advogada: Dr(a). Aleide Oshika  
Processo: AIRR - 790702 / 2001-1TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado(s): Maria Ivone da Silva  
Advogado: Dr(a). Rogério Danguy Cleto  
Processo: AIRR - 790708 / 2001-3TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Regina Célia Feres Kowalczuk e Outro  
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Guimarães Taques  
Agravado(s): Marcos Felix dos Santos  
Advogado: Dr(a). Jerônimo Borges Pundeck  
Processo: AIRR - 790757 / 2001-2TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Cláudio Seroni e Outro  
Advogado: Dr(a). Dyonísio Pegorari  
Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A.  
Advogado: Dr(a). Nilton Correia

Processo: AIRR - 791162 / 2001-2TRT da 16a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Companhia Maranhense de Refriggerantes  
Advogado: Dr(a). Laplace Passos Silva Filho  
Agravado(s): Alonso Oliveira Sousa  
Advogada: Dr(a). Leônia Figueiredo Alencar  
Processo: AIRR - 791514 / 2001-9TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Posto de Lavagem Dois Irmãos S.C. Ltda.  
Advogado: Dr(a). Nelson Santos Peixoto  
Agravado(s): Genildo Ramos da Silva  
Advogado: Dr(a). Gilberto Ruiz Augusto  
Processo: AIRR - 791660 / 2001-2TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Makro Atacadista S.A.  
Advogado: Dr(a). George de Lucca Traverso  
Agravado(s): Altamir Silva dos Passos  
Advogado: Dr(a). Enio Nagel  
Processo: AIRR - 791716 / 2001-7TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Pavimar Construtora de Obras Ltda.  
Advogado: Dr(a). Rudemar Tofolo  
Agravado(s): Rodoval Bento de Barros  
Advogado: Dr(a). Rubens César Sfindrych  
Processo: AIRR - 791856 / 2001-0TRT da 7a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Star Mídia Representações e Publicidade Ltda.  
Advogado: Dr(a). Alexandre Campelo Borges  
Agravado(s): Maria Cláudia Alexandre Vasconcelos  
Advogada: Dr(a). Virgínia Diniz Arcoverde Teófilo  
Processo: AIRR - 792861 / 2001-3TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Brasil Beton S.A.  
Advogado: Dr(a). Fábio Henrique Fonseca  
Agravante(s): Carlos Martins da Silva  
Advogado: Dr(a). Luiz Flávio Silveira Cyrino  
Agravado(s): Os Mesmos  
Processo: AIRR - 793170 / 2001-2TRT da 5a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Sampa Santos Participações Ltda.  
Advogado: Dr(a). Jorge Francisco Medauar Filho  
Agravado(s): Antônio Ribeiro Coutinho  
Advogada: Dr(a). Osvaldete Bahia da Luz  
Processo: AIRR - 793536 / 2001-8TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): RPM Industrial Ltda.  
Advogado: Dr(a). Ildeu da Cunha Pereira  
Agravado(s): Paulo Henrique Zago  
Advogado: Dr(a). João Carlos da Silva  
Processo: AIRR - 793547 / 2001-6TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogada: Dr(a). Luciana Albuquerque Severi  
Agravado(s): Rodrigo Alvarenga Castanheira  
Advogado: Dr(a). Hezick Álvares Filho  
Processo: AIRR - 793549 / 2001-3TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Caixa Econômica Federal  
Advogado: Dr(a). Nelson José Rodrigues Soares  
Agravado(s): Eduardo Tadeu de Paula  
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto dos Santos  
Processo: AIRR - 793552 / 2001-2TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Caixa Econômica Federal  
Advogado: Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho  
Agravado(s): Alziro Pinto  
Advogada: Dr(a). Mara Beatriz Murta de Barros  
Processo: AIRR - 793554 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA  
Advogado: Dr(a). José Alberto C. Maciel  
Agravado(s): José Nascimento dos Santos  
Advogado: Dr(a). José Márcio Barcelos Costa  
Processo: AIRR - 793629 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE  
Advogado: Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
Agravado(s): Raimundo Nonato Ferreira do Nascimento e Outra  
Advogado: Dr(a). Marco Aurélio Cerqueira Abrantes  
Processo: AIRR - 793662 / 2001-2TRT da 5a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): ATS Aerotáxi Salvador Ltda.  
Advogado: Dr(a). Sylvio Guimarães Lobo  
Agravado(s): Vanilde dos Anjos Araújo  
Advogado: Dr(a). Otoniel Pereira dos Reis  
Processo: AIRR - 794432 / 2001-4TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): José Alves Paulino  
Advogado: Dr(a). Fernando Roberto Gomes Beraldo  
Agravado(s): Fundação CESP  
Advogado: Dr(a). Richard Flor  
Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo  
Advogada: Dr(a). Therezinha Cleusa Santos Prado



Processo: AIRR - 794480 / 2001-0TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Oriente Máquinas e Equipamentos Ltda.  
Advogado: Dr(a). José Ricardo Haddad  
Agravado(s): José Aparecido da Silva  
Advogada: Dr(a). Rosângela Cagliari Zopolato  
Processo: AIRR - 794481 / 2001-3TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Oriente Máquinas e Equipamentos Ltda.  
Advogado: Dr(a). José Ricardo Haddad  
Agravado(s): Ivaldo Bezerra da Silva  
Advogada: Dr(a). Rosângela Cagliari Zopolato  
Processo: AIRR - 794743 / 2001-9TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Creuza Maria da Silva Ferreira  
Advogado: Dr(a). Humberto Marcial Fonseca  
Agravado(s): Município de Ipatinga  
Advogado: Dr(a). José Nilo de Castro  
Processo: AIRR - 795313 / 2001-0TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Taurus Ferramentas Ltda.  
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado(s): Nelson Osmar Rodrigues de Lemos  
Advogada: Dr(a). Mara Rubia Henrich  
Processo: AIRR - 796306 / 2001-2TRT da 4a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): DSM Elastômeros Brasil Ltda.  
Advogada: Dr(a). Daniella Barretto  
Agravado(s): Luiz Paulino Vogt  
Advogado: Dr(a). Jorge Fernando Barth  
Processo: AIRR - 796619 / 2001-4TRT da 5a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): União e Outra  
Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Agravado(s): Catarina Vieira Matos e Outros  
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Processo: AIRR - 797402 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Construtora Tratex S.A.  
Advogado: Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
Agravado(s): Arnaldo Soares Aroeira  
Advogado: Dr(a). Juscelino Teixeira Barbosa Filho  
Processo: AIRR - 797431 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Lojas Arapuã S.A.  
Advogada: Dr(a). Isabel das Graças Dorado Torres  
Agravado(s): Erlon Charles de Oliveira Agostinho  
Advogado: Dr(a). Ênio Alberi Pereira Soares  
Processo: AIRR - 800282 / 2001-3TRT da 2a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): João Ferreira de Mello Júnior  
Advogada: Dr(a). Fatima Bonilha  
Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo  
Procurador: Dr(a). João Carlos Pennesi  
Processo: AIRR - 800376 / 2001-9TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Transportadora Americana Ltda.  
Advogado: Dr(a). Acir Vespola Leite  
Agravado(s): João Ferreira dos Santos  
Advogado: Dr(a). José Carlos dos Santos  
Processo: AIRR - 800651 / 2001-8TRT da 2a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Intermédica Sistema de Saúde Ltda.  
Advogada: Dr(a). Elenita de Souza Ribeiro  
Agravado(s): Israel Prutchansky  
Advogado: Dr(a). César Augusto Saldívar Dueck  
Processo: AIRR - 800674 / 2001-8TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Promptel Comunicações S.A.  
Advogado: Dr(a). Romualdo Del Manto Netto  
Agravado(s): Márcia Batista  
Advogado: Dr(a). Eduardo Bellazzi Filho  
Processo: AIRR - 800678 / 2001-2TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Antônio José Malachini  
Advogado: Dr(a). Rubens Ferreira de Castro  
Agravado(s): Nextel S.A. e Outro  
Advogado: Dr(a). Antônio Taglieber  
Processo: AIRR - 800679 / 2001-6TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Felipe Joseph Sayegh  
Advogado: Dr(a). Alexandre Oliveira da Silva  
Agravado(s): Scala D'Art Indústria Têxtil Ltda.  
Advogada: Dr(a). Hilda Petcov  
Processo: AIRR - 800923 / 2001-8TRT da 24a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.  
Advogado: Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto  
Agravado(s): Décio Gava Júnior  
Advogado: Dr(a). Aquiles Paulus  
Processo: AIRR - 801014 / 2001-4TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Posto J Ltda.  
Advogada: Dr(a). Maria Joaquina V. Silva  
Agravado(s): Pedro Louzada  
Advogado: Dr(a). Rafael Pereira Soares

Processo: AIRR - 801017 / 2001-5TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
Advogada: Dr(a). Carla Sarmento Goulart Aguiar  
Agravado(s): Vera Lúcia Patrício Martins Fraga  
Advogado: Dr(a). Sérgio Fernando Pereira  
Processo: AIRR - 801028 / 2001-3TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): TMA - Transformação Mecânica de Aços Ltda.  
Advogado: Dr(a). Luiz Gustavo Motta Pereira  
Agravado(s): Elza Aparecida de Andrade  
Advogado: Dr(a). Gerval da Silva Alves  
Processo: AIRR - 801029 / 2001-7TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Construir Empreendimentos Ltda.  
Advogada: Dr(a). Juraci Rufino Santos  
Agravado(s): Antônio Alves dos Santos  
Advogado: Dr(a). Osmar Lúcio Ferreira  
Processo: AIRR - 801166 / 2001-0TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Pallmann do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado: Dr(a). Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita  
Agravado(s): Paulo Sérgio Purcino  
Advogado: Dr(a). Edson José Bachiega  
Processo: AIRR - 801532 / 2001-3TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): José Damião Bento  
Advogado: Dr(a). Paulo José da Cunha  
Agravado(s): Equatorial Engenharia Ltda.  
Processo: AIRR - 801586 / 2001-0TRT da 8a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Clube dos Empregados da Telepará - TELECLUBE  
Advogada: Dr(a). Maria de Fátima Vasconcelos Penna  
Agravado(s): Almerinda Souza Marinho  
Advogado: Dr(a). João José Soares Geraldo  
Processo: AIRR - 801617 / 2001-8TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Carlos Ary Chagas  
Advogado: Dr(a). Roberto Vieira da Silva  
Agravado(s): Xilotécnica S.A.  
Advogada: Dr(a). Beatriz T. S. Tortorelli  
Processo: AIRR - 801643 / 2001-7TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado: Dr(a). André Matucita  
Agravado(s): Sônia de Fátima Silva  
Advogada: Dr(a). Mônica Aparecida Vecchia de Melo  
Processo: AIRR - 802002 / 2001-9TRT da 2a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Afonso Rodrigues da Silva  
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Agravado(s): Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência  
Advogada: Dr(a). Vera Helena Félix Palma  
Processo: AIRR - 802018 / 2001-5TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.  
Advogado: Dr(a). Wander Barbosa de Almeida  
Agravado(s): Amarildo Ramos Rodrigues  
Advogada: Dr(a). Vânia Duarte Vieira  
Processo: AIRR - 802019 / 2001-9TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): EMSERVIS - Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
Advogado: Dr(a). Fernando José de Oliveira  
Agravado(s): Geraldo Manoel dos Reis  
Advogado: Dr(a). Muriel Vieira  
Processo: AIRR - 802467 / 2001-6TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Palleminas Importações e Exportações Ltda.  
Advogado: Dr(a). Igor Pantuzza Wildmann  
Agravado(s): Elson Benevides Vale  
Advogada: Dr(a). Sirlêne Damasceno Lima  
Processo: AIRR - 802471 / 2001-9TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Mirone Cohen Persiano  
Advogada: Dr(a). Zélia Maria Bellico Fonseca  
Agravado(s): Veminas S.A. - Comércio e Indústria  
Advogado: Dr(a). Daniel Cordeiro Gazola  
Processo: AIRR - 802472 / 2001-2TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e de Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora  
Advogado: Dr(a). Lídio Alberto Soares Rocha  
Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
Procuradora: Dr(a). Elaine Noronha Nassif  
Processo: AIRR - 802650 / 2001-7TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Companhia Lithográfica Ypiranga  
Advogada: Dr(a). Rosa Maria Forlenza  
Agravado(s): Jalmson Próspero da Silva  
Advogado: Dr(a). Antônio Rodrigues da Silva  
Processo: AIRR - 802652 / 2001-4TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Viação Cidade de Caieiras Ltda.  
Advogado: Dr(a). Fernando José de Camargo Aranha  
Agravado(s): Ezequias Paulo da Silva  
Advogado: Dr(a). Roberto Reif

Processo: AIRR - 802660 / 2001-1TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Ing Bank N.V.  
Advogado: Dr(a). Assad Luiz Thomé  
Agravado(s): Maria Aparecida de Fátima da Silva Peselz  
Advogado: Dr(a). Amilton Aparecido Rodrigues  
Processo: AIRR - 802893 / 2001-7TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
Advogada: Dr(a). Luciana Haddad Daud  
Agravado(s): Antonio do Couto  
Advogada: Dr(a). Ana Cláudia Silva Barros  
Processo: AIRR - 804618 / 2001-0TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Renée Empreendimentos Alimentícios Ltda.  
Advogado: Dr(a). José Luiz Caram  
Agravado(s): Josefa França de Figueiredo  
Advogado: Dr(a). João Arthur Denegri  
Processo: AIRR - 804663 / 2001-5TRT da 2a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Expresso Araçatuba Ltda.  
Advogado: Dr(a). Benedito Antônio de Oliveira Souza  
Agravado(s): Espedito Laurentino da Silva  
Advogado: Dr(a). Paulo Roberto Antunes da Cruz  
Processo: AIRR - 804704 / 2001-7TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
Advogado: Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano  
Agravado(s): Maurício Luiz de Oliveira Silva  
Advogado: Dr(a). Moisés Pereira Alves  
Processo: AIRR - 805304 / 2001-1TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Cambial S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários  
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos A. Robortella  
Agravado(s): Antônio Marcos Alvares  
Advogado: Dr(a). Marcos Parucker  
Processo: AIRR - 805308 / 2001-6TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Transportes Diamante Ltda.  
Advogada: Dr(a). Maria Cristina Juarez  
Agravado(s): Claudinei Rangel Gomes  
Advogado: Dr(a). Carlos Antônio de Araújo Bonfim  
Processo: AIRR - 805310 / 2001-1TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Three Bond do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
Advogada: Dr(a). Paula Lampoglia Dell'Antonia  
Agravado(s): Arnaldo Silva Mocateli  
Advogado: Dr(a). Celso Antonio Serafini  
Processo: AIRR - 805714 / 2001-8TRT da 22a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado: Dr(a). José Wilson Ferreira de Araújo Júnior  
Agravado(s): Antônio Raimundo da Silva  
Advogada: Dr(a). Carolina Burlamaqui Carvalho  
Processo: AIRR - 805821 / 2001-7TRT da 1a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro  
Procurador: Dr(a). Fabrício Silva de Carvalho  
Agravado(s): Antônio Fernando Lopes e Souza  
Advogado: Dr(a). Claudiomar Perez de Oliveira  
Processo: AIRR - 805991 / 2001-4TRT da 1a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Município do Rio de Janeiro  
Procurador: Dr(a). Herald Motta Pacca  
Agravado(s): Aliciene Armandina Anízia de Brito e Outros  
Advogada: Dr(a). Sandra Maria de Almeida Gomes  
Processo: AIRR - 806159 / 2001-8TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado: Dr(a). Marcelo Augusto Pimenta  
Agravado(s): Claudécio João Siega  
Advogado: Dr(a). José Renato Vasconcelos  
Processo: AIRR - 806161 / 2001-3TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Advogado: Dr(a). Francisco A. L. R. Cucchi  
Agravado(s): Jorge Ortiz da Rocha  
Advogada: Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
Processo: AIRR - 806162 / 2001-7TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
Advogada: Dr(a). Karina Colin Gonzaga  
Agravado(s): Durval Raia Bueno  
Advogado: Dr(a). João Flávio Pessôa  
Processo: AIRR - 806178 / 2001-3TRT da 1a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Hugo Ventura  
Advogada: Dr(a). Rosângela Lima da Silva  
Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
Advogado: Dr(a). Alvaro de Lima Oliveira  
Processo: AIRR - 806592 / 2001-2TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Marcelo de Souza Nascimento  
Advogado: Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva  
Agravado(s): Construtora e Pavimentadora Latina Ltda.  
Advogada: Dr(a). Vera Maria Santana

Processo: AIRR - 806610 / 2001-4TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Cartão Unibanco Ltda.  
Advogado: Dr(a). Sayde Lopes Flores  
Agravado(s): Joaquim Fernando Ferreira Esparrinha  
Advogado: Dr(a). André da Fonseca Barbosa Lima  
Processo: AIRR - 806650 / 2001-2TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Jair Alves dos Santos  
Advogado: Dr(a). Wagner Pirolo  
Agravado(s): Pado S.A. - Industrial, Comercial e Importadora  
Advogado: Dr(a). Benedito José de Oliveira  
Processo: AIRR - 806739 / 2001-1TRT da 2a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procuradora: Dr(a). Adriana Guimarães  
Agravado(s): Ruy de Souza Castro e Outros  
Advogada: Dr(a). Fernanda Monteforte  
Processo: AIRR - 806761 / 2001-6TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Município de Belo Horizonte  
Procurador: Dr(a). Walter Santos Filho  
Agravado(s): Orlando Alves Pereira de Souza  
Advogado: Dr(a). Celso de Oliveira Lopes  
Processo: AIRR - 806896 / 2001-3TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Comercial Araguari Importação e Exportação Ltda.  
Advogado: Dr(a). Manuel Ogando Neto  
Agravado(s): Silvano Alexandre de Lima  
Advogado: Dr(a). João Claudino de Oliveira  
Processo: AIRR - 806943 / 2001-5TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogada: Dr(a). Ana Meire Cordeiro da Silva  
Agravado(s): Mário Petrucio Teixeira de Lemos  
Advogado: Dr(a). Osvaldo Dias Andrade  
Processo: AIRR - 807280 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado: Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro  
Agravado(s): João Batista Santos  
Advogado: Dr(a). Fioravanti Fonseca Fernandes  
Processo: AIRR - 807411 / 2001-3TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Joselita Aparecida Nazareth Gonçalves  
Advogada: Dr(a). Helena Aparecida Barbosa Maffia  
Agravado(s): Hospital Felício Rocho - Fundação Felice Rosso  
Advogado: Dr(a). José Cabral  
Processo: AIRR - 807423 / 2001-5TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): João Ferreira da Silva  
Advogado: Dr(a). Juliano Moreira de Almeida  
Agravado(s): SBM Siderúrgica Barra Mansa S.A.  
Advogada: Dr(a). Patricia Miranda Guimarães  
Processo: AIRR - 807517 / 2001-0TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Ernani Albertino  
Advogada: Dr(a). Suely Mulky  
Agravado(s): Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.  
Advogado: Dr(a). Izaías Lima da Encarnação  
Processo: AIRR - 807721 / 2001-4TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Henrique Scaletski  
Advogado: Dr(a). Jayme Henkin  
Agravado(s): Transporte Turismo Ltda.  
Advogado: Dr(a). Nilo Amaral Júnior  
Processo: AIRR - 807723 / 2001-1TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Letícia Trindade Gasparin  
Advogado: Dr(a). Egidio Lucca  
Agravado(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogado: Dr(a). Jerônimo Batista de Souza Machado  
Processo: AIRR - 807725 / 2001-9TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Dana-Albarus S.A. Indústria e Comércio  
Advogada: Dr(a). Beatriz Santos Gomes  
Agravado(s): Tabajara Menezes da Silva  
Advogado: Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho  
Processo: AIRR - 807730 / 2001-5TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): José Maria Rodrigues  
Advogado: Dr(a). Renato Silva Gomes  
Agravado(s): Viação Platina Ltda.  
Advogada: Dr(a). Dilmar Lourdes Resende Borges  
Processo: AIRR - 808218 / 2001-4TRT da 5a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.  
Advogado: Dr(a). Leon Ângelo Mattei  
Agravado(s): Luiz Fernando Menegazzo  
Advogado: Dr(a). Carlos Roberto de Melo Filho  
Processo: AIRR - 808239 / 2001-7TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Lilliane Achar Mourão  
Advogado: Dr(a). Itamar Ribeiro de Carvalho  
Agravado(s): Marvio Freyesleben  
Advogado: Dr(a). Edison de Oliveira Filho  
Agravado(s): Sky Jet Brasil Serviço Aéreo S.A.

Processo: AIRR - 808241 / 2001-2TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Sandra Pelegrino Ferreira  
Advogado: Dr(a). Amílcar Barroso  
Agravado(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL  
Advogado: Dr(a). Luiz Eduardo Prezidio Peixoto  
Processo: AIRR - 808655 / 2001-3TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogada: Dr(a). Valéria Cota Martins  
Agravado(s): Luís Sérgio Fernandes  
Advogado: Dr(a). Helio Teixeira da Silva  
Processo: AIRR - 808712 / 2001-0TRT da 11a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Miguel da Cruz Miranda  
Advogado: Dr(a). Manoel Romão da Silva  
Agravado(s): Manaus Refrigerantes Ltda.  
Advogada: Dr(a). Lucilene Soares  
Processo: AIRR - 808715 / 2001-0TRT da 5a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Marlene Sampaio da Silva  
Advogado: Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro  
Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Processo: AIRR - 808823 / 2001-3TRT da 24a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Valter da Silva Araújo  
Advogado: Dr(a). Décio José Xavier Braga  
Agravado(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda.  
Advogado: Dr(a). Humberto Ivan Massa  
Processo: AIRR - 808948 / 2001-6TRT da 18a. Região  
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s): Vidal Miguel Fritzen  
Advogado: Dr(a). Marcos Bittencourt Ferreira  
Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda.  
Advogado: Dr(a). Newton Lima Rodrigues  
Processo: AIRR - 809084 / 2001-7TRT da 2a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Lojas Arapuã S.A.  
Advogada: Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto  
Agravado(s): Cristina Batista Bizerra da Silva  
Advogado: Dr(a). Wilfriede Ramissel e Silva  
Processo: AIRR - 809171 / 2001-7TRT da 1a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Cinéria Maria da Silva Gonçalves  
Advogado: Dr(a). Aluisio Tavares  
Agravado(s): Fundação Municipal do Menor e Outro  
Advogado: Dr(a). Fábio Gomes Féres  
Processo: AIRR - 810946 / 2001-5TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): José Carlos Gambini e Outros  
Advogado: Dr(a). Gilseno Ribeiro Chaves Filho  
Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social  
Advogada: Dr(a). Deborah Marianna Cavallo  
Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Processo: AIRR - 810967 / 2001-8TRT da 9a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Valdir Mendes dos Santos  
Advogada: Dr(a). Cleusa Souza da Silva  
Agravado(s): Empresa de Táxi Esplanada Ltda.  
Advogado: Dr(a). Antônio Pedro Taschner Júnior  
Processo: AIRR - 811370 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Enci Ltda.  
Advogado: Dr(a). Marcelo Quadros Soares  
Agravado(s): Ivan Dutra Lopes  
Advogado: Dr(a). Fernando Antônio Massad da Silveira  
Agravado(s): Módulo S.A.  
Advogado: Dr(a). Carlos Adolfo Junqueira de Castro  
Processo: AIRR - 811371 / 2001-4TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Enci Ltda.  
Advogado: Dr(a). Marcelo Quadros Soares  
Agravado(s): Ivair de Souza Basílio  
Agravado(s): Módulo S.A.  
Advogado: Dr(a). Carlos Adolfo Junqueira de Castro  
Processo: AIRR - 812256 / 2001-4TRT da 17a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Cozinhas Industriais, Bares, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTRAHOTÉIS  
Advogada: Dr(a). Simone Malek Rodrigues Pilon  
Agravado(s): Pancieri & Cia. Ltda. e Outros  
Advogado: Dr(a). Sebastião Ivo Helmer  
Processo: AIRR - 812346 / 2001-5TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s): José Reinaldo Chirelli  
Advogada: Dr(a). Roseanny Teresa de Souza  
Processo: AIRR - 812347 / 2001-9TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Renato Raul Betti  
Advogado: Dr(a). Mário de Mendonça Netto  
Agravado(s): Banco do Brasil S.A.  
Advogado: Dr(a). Niraldo José Monteiro Mazzola

Processo: AIRR - 812428 / 2001-9TRT da 16a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A.  
Advogado: Dr(a). Paulo Afonso Cardoso  
Agravado(s): Antônio Enaldo da Cruz Lopes  
Advogada: Dr(a). Rosecleine Floriana da S. Fontes  
Processo: AIRR - 812453 / 2001-4TRT da 6a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda.  
Advogado: Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora  
Agravado(s): Jairon Severino de Lima  
Advogado: Dr(a). Paulo Azevedo  
Processo: AIRR - 812454 / 2001-8TRT da 6a. Região  
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado: Dr(a). Luiz Gustavo Uchôa de Almeida  
Agravado(s): José Alexandre Gomes Filho  
Advogado: Dr(a). Aníbal Cícero de Barros Velloso  
Processo: AIRR - 813029 / 2001-7TRT da 23a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A.  
Advogada: Dr(a). Lasthênia de Freitas Varão  
Agravado(s): Edson da Silva Barbosa  
Advogado: Dr(a). Ádila Arruda Safi  
Processo: AIRR - 813032 / 2001-6TRT da 23a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telemat  
Advogada: Dr(a). Lasthênia de Freitas Varão  
Agravado(s): Alexandre Gomes da Costa e Outro  
Advogado: Dr(a). José Olímpio de Souza Filgueiras  
Processo: AIRR - 813680 / 2001-4TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Antônio Fernando dos Santos  
Advogado: Dr(a). João Baptista Ardizoni Reis  
Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: Dr(a). Sander Gomes Pereira Júnior  
Processo: AIRR - 814492 / 2001-1TRT da 1a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): AIS - Associação para Investimento Social  
Advogado: Dr(a). José Perez de Rezende  
Agravado(s): Maria Magdalena da Silva Ferreira  
Advogada: Dr(a). Marlene da Silva Rodrigues  
Processo: AIRR - 814529 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR  
Advogado: Dr(a). Jackson Resende Silva  
Agravado(s): João Batista Braz Gomes  
Advogado: Dr(a). Francisco Manoel Genelhu  
Processo: AIRR - 814733 / 2001-4TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Cláudio Gomes de Souza  
Advogado: Dr(a). Rodrigo Vianna da Silva  
Agravado(s): COOPRESA - Cooperativa dos Prestadores de Serviço Autônomos de Lagoa Santa Ltda.  
Advogado: Dr(a). Gustavo de Lima Arouca  
Processo: AIRR - 814739 / 2001-6TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Charles Roberto Ferreira de Souza  
Advogado: Dr(a). José Geraldo Rocha Ribeiro  
Agravado(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado: Dr(a). Marco Túlio Fonseca Furtado  
Processo: AIRR - 814740 / 2001-8TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): ITA Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda.  
Advogado: Dr(a). Antônio de Pádua Gomes  
Agravado(s): Roberto Luciano da Cunha  
Advogada: Dr(a). Maria da Penha Santana de Almeida  
Processo: AIRR - 814743 / 2001-9TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Drogaria Araújo S.A.  
Advogado: Dr(a). Ronaldo Aguiar Amaral  
Agravado(s): Maurício Antônio de Andrade  
Advogado: Dr(a). José Caldeira Brant Neto  
Processo: AIRR - 815196 / 2001-6TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Ltda. de Uberlândia - CA-LU  
Advogado: Dr(a). Leonardo Augusto Bueno  
Agravado(s): Orlando Bruni Filho  
Advogado: Dr(a). Sérgio da Silva Peçanha  
Processo: AIRR - 815232 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Romilda Maria Ferreira  
Advogado: Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes  
Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
Advogado: Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro  
Processo: AIRR - 815235 / 2001-0TRT da 1a. Região  
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
Advogado: Dr(a). Álvaro de Lima Oliveira  
Agravado(s): Jorge Luiz Ponciano Cruz  
Advogado: Dr(a). Fernando de Figueiredo Moreira



Processo: AIRR - 815236 / 2001-4TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Carlos Alberto dos Santos Silva  
Advogado:Dr(a). Newton Vieira Pamplona  
Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB  
Advogado:Dr(a). Elias Felcman  
Processo: AIRR - 815337 / 2001-3TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Waldecyr Manoel Rodrigues  
Advogado:Dr(a). Fernando Corrêa Lima  
Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.  
Advogado:Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Processo: AIRR - 815395 / 2001-3TRT da 4a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado:Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado(s): Lademir Silva  
Advogada:Dr(a). Deyse dos Santos Lima  
Processo: AIRR - 815396 / 2001-7TRT da 4a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Ceil - Comercial Exportadora Industrial Ltda.  
Advogado:Dr(a). Sérgio Schmitt  
Agravado(s): Saul Francisco Slovinski  
Advogado:Dr(a). Leonir José Taufe  
Processo: AIRR - 815460 / 2001-7TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Morro do Níquel S.A.  
Advogado:Dr(a). Charles Antônio Pereira  
Agravado(s): Márcio Aparecido  
Advogado:Dr(a). Jairo Santos Cardoso  
Processo: AIRR - 815483 / 2001-7TRT da 10a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
Advogada:Dr(a). Sylvanna de Jesus Silva Schults  
Agravado(s): Sebastião Francisco dos Santos  
Advogado:Dr(a). Oldemar Borges de Matos  
Processo: AIRR - 815484 / 2001-0TRT da 10a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
Advogada:Dr(a). Sandra Gomes da Costa  
Agravado(s): Ronny Ferreira Soares  
Advogado:Dr(a). Oldemar Borges de Matos  
Processo: AIRR - 815488 / 2001-5TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.  
Advogado:Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s): Júlio Fidêncio  
Advogado:Dr(a). José da Silva Neto  
Processo: AIRR - 815494 / 2001-5TRT da 4a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado:Dr(a). Fernando Silva Rodrigues  
Agravado(s): Paulo Roberto Félix da Silva  
Advogado:Dr(a). Paulo Roberto Félix da Silva  
Processo: AIRR - 815708 / 2001-1TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Júlio César Tavares  
Advogado:Dr(a). Luiz Carlos Teixeira de Souza  
Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado:Dr(a). Cláudio Raimundo de Oliveira Melo  
Processo: AIRR - 815880 / 2001-8TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Rubem Costa Reduzino  
Advogado:Dr(a). Atilano de Souza Rocha  
Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ  
Advogado:Dr(a). Ricardo Cesar Rodrigues Pereira  
Processo: AIRR - 815881 / 2001-1TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Josué Gonçalves  
Advogado:Dr(a). João Fidelis Guimarães  
Agravado(s): Aga S.A.  
Advogado:Dr(a). Ivan Tauil Rodrigues  
Processo: AIRR - 815882 / 2001-5TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGA-SE  
Advogada:Dr(a). Amanda Silva dos Santos  
Agravado(s): Maria Solange Souza Freitas  
Advogada:Dr(a). Rosângela Santos de Oliveira  
Processo: AIRR - 815883 / 2001-9TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Advogado:Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha  
Agravado(s): Maria Carmem Saporetti Azevedo  
Advogado:Dr(a). Rogério AlayltonD'Angelo  
Processo: AIRR - 815886 / 2001-2TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Expresso Tanguá Ltda.  
Advogado:Dr(a). Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas  
Agravado(s): Elias Borges da Rosa  
Advogada:Dr(a). Cristiane de Fátima Sales Naylor

Processo: AIRR - 815912 / 2001-9TRT da 4a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
Advogado:Dr(a). Paulo César do Amaral de Pauli  
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado:Dr(a). Fernando Silva Rodrigues  
Agravado(s): Tânia Joice Silveira Rigon  
Advogado:Dr(a). Paulo Eduardo Simon Schmitz  
Processo: AIRR - 815916 / 2001-3TRT da 8a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.  
Advogada:Dr(a). Wanessa Kellyn Correia Lima A. Rodrigues  
Agravado(s): Cid Belém da Silva  
Advogado:Dr(a). Antônio Olívio Rodrigues Serrano  
Processo: AIRR - 815919 / 2001-4TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Fundação Sistel de Segurança Social - SISTEL  
Advogada:Dr(a). Maria Cristina Nunes Passos  
Agravado(s): Valsek Nepomuceno  
Advogada:Dr(a). Denise Ferreira Marcondes  
Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S. A. - TELE-MAR  
Advogado:Dr(a). Welber Nery Souza  
Processo: AIRR - 815920 / 2001-6TRT da 7a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB  
Advogada:Dr(a). Maria de Nazaré Girão A. de Paula  
Agravado(s): José Edilson Viana Gomes  
Advogado:Dr(a). Francisco José Mapurunga Caldas  
Processo: AIRR e RR - 761358 / 2001-9TRT da 9a. Região  
Relator:Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogada:Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos  
Agravado(s) e Recorrido(s): Alcides Sans Júnior  
Advogado:Dr(a). Nivaldo Migliozi  
Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.  
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Processo: RR - 4225 / 2002-8TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s): Celso Agostinho Queiroz  
Processo: RR - 367003 / 1997-8TRT da 10a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogado:Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira  
Recorrido(s): Ramona de Fátima Gomes Silveira  
Advogado:Dr(a). Vital da Costa Guimarães Neto  
Processo: RR - 372911 / 1997-0TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.  
Advogado:Dr(a). José Neuilton dos Santos  
Recorrido(s): Paulo Augusto de Moraes  
Advogada:Dr(a). Maria Belisária Alves Rodrigues  
Processo: RR - 375045 / 1997-8TRT da 12a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
Advogado:Dr(a). Francisco Effting  
Advogado:Dr(a). José Francisco Pinha  
Recorrente(s): Nelsa Bratfisch  
Advogado:Dr(a). Roberto Ramos Schmidt  
Recorrido(s): Os Mesmos  
Processo: RR - 377722 / 1997-9TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado:Dr(a). Tutécio Gomes de Mello  
Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva Carolino e Outro  
Advogado:Dr(a). Orlando Vianna Cardoso  
Processo: RR - 385564 / 1997-8TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s): José Luiz Rosa Granthon  
Advogado:Dr(a). Fernando Tadeu Taveira Anuda  
Recorrido(s): Ellos Recursos Humanos Ltda.  
Advogado:Dr(a). Aloisio José de Camargo Salles  
Processo: RR - 398157 / 1997-9TRT da 5a. Região  
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Recorrente(s): ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.  
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Cidade de Salvador, Simões Filho, Camaçari, Pojuca, Catu, Alagoinhas, Candeias, São Francisco do Conde, Aramarí, Lauro de Freitas, Dias D'Ávila e Madre de Deus  
Advogado:Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
Processo: RR - 406013 / 1997-0TRT da 4a. Região  
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Recorrente(s): Marilice Bohn  
Advogada:Dr(a). Ivone Massola  
Recorrido(s): Lumibras - Indústria, Comércio e Metalurgia Ltda.  
Advogada:Dr(a). Maria Luiza Sfoggia Romagna  
Processo: RR - 407951 / 1997-7TRT da 1a. Região  
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Recorrente(s): Petrobras Gás S.A. - GASPETRO  
Advogado:Dr(a). Francisco Gomes Ramalho  
Advogado:Dr(a). Walter da Costa Martins  
Recorrido(s): Sérgio Martins de Carvalho  
Advogado:Dr(a). Carlos Alberto Lopes de Carvalho

Processo: RR - 408147 / 1997-7TRT da 10a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s): Reginaldo Fernandes Almeida  
Advogado:Dr(a). Nilton Correia  
Recorrido(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC  
Procurador:Dr(a). Gilda Maria Freire Garcia  
Processo: RR - 417057 / 1998-4TRT da 3a. Região  
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Recorrente(s): Trevo Seguradora S.A.  
Advogado:Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga  
Recorrido(s): Victor Hugo Batista  
Advogada:Dr(a). Nilma Regina Sanches  
Processo: RR - 425490 / 1998-3TRT da 4a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s): Condomínio Edifício Garagem Gigante  
Advogado:Dr(a). Mauro Pippi da Rosa  
Recorrido(s): Nilo Pinheiro da Silva  
Advogada:Dr(a). Cleusa M. P. Martinez  
Processo: RR - 425511 / 1998-6TRT da 4a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Recorrente(s): Maxi Solados de Poliuretano Ltda.  
Advogada:Dr(a). Rosângela Cervi  
Recorrido(s): Aginaldo Rodrigues  
Advogado:Dr(a). Jari Luis de Souza  
Processo: RR - 426382 / 1998-7TRT da 4a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Recorrente(s): Ótica Corujinha do Vale Ltda.  
Advogado:Dr(a). Rogério Pereira da Costa  
Recorrido(s): Rosemeri Pereira Freitas  
Advogado:Dr(a). Daniel Von Hohendorff  
Processo: RR - 434480 / 1998-0TRT da 3a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Recorrente(s): Maria Adelaide de Rezende Soares Almeida e Outros  
Advogado:Dr(a). João Baptista Ardizoni Reis  
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado:Dr(a). João Vieira Nunes Neto  
Processo: RR - 462559 / 1998-3TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s): Ademar Tokio Ogawa e Outros  
Advogado:Dr(a). Raul Freitas Pires de Saboia  
Advogado:Dr(a). Ovídio Paulo Rodrigues Collesi  
Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE  
Procurador:Dr(a). José Nuzzi Neto  
Processo: RR - 469464 / 1998-9TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda.  
Advogado:Dr(a). Lucas de Miranda Lima  
Recorrido(s): Domiro Anastácio de Moura  
Advogado:Dr(a). Luiz Costa  
Processo: RR - 483209 / 1998-5TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda.  
Advogado:Dr(a). Lucas de Miranda Lima  
Recorrido(s): Gerson Alves Fernandes  
Advogado:Dr(a). Luiz Costa  
Processo: RR - 493573 / 1998-9TRT da 2a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Recorrente(s): Maria Aparecida Longo  
Advogada:Dr(a). Laura Elisa Rehder  
Recorrido(s): Memsky Corporation Industrial Ltda.  
Advogado:Dr(a). Hélio Bobrow  
Processo: RR - 504923 / 1998-7TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s): Catarina Mariza Viale e Outros  
Advogado:Dr(a). Manoel J. Beretta Lopes  
Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo  
Procurador:Dr(a). Roberto Joaquim Pereira  
Processo: RR - 527279 / 1999-4TRT da 6a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda.  
Advogado:Dr(a). Jairo Aquino  
Recorrido(s): José Antônio da Silva  
Advogado:Dr(a). Sebastião Alves de Matos  
Processo: RR - 529255 / 1999-3TRT da 6a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A.  
Advogado:Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura  
Recorrido(s): Roberto Simões  
Advogada:Dr(a). Marineide Pessôa dos Santos  
Processo: RR - 532005 / 1999-2TRT da 11a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador:Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro Torres Feitosa  
Advogado:Dr(a). Geraldo da Silva Frazão  
Processo: RR - 536449 / 1999-2TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Nario da Silva e Outros  
Advogada:Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto  
Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogada:Dr(a). Sandra Maria Rossi Pereira

Processo: RR - 537423 / 1999-8TRT da 4a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Município de Rosário do Sul  
Advogado:Dr(a). Hugo Antônio Muniz da Silveira  
Recorrido(s): Vania Marta Dotto Brondani e Outros  
Advogado:Dr(a). Gilberto Schilling Moreira  
Processo: RR - 537911 / 1999-3TRT da 4a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Hospital Ipiranga S.A.  
Advogada:Dr(a). Ana Paula Kotlinsky Severino  
Recorrido(s): João Carlos Volkmer  
Advogada:Dr(a). Maria Beatriz Rocha  
Processo: RR - 539234 / 1999-8TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Joel Duque Estrada Meyer  
Advogada:Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz  
Recorrido(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana  
Advogada:Dr(a). Márcia Regina Prata  
Processo: RR - 541435 / 1999-9TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP  
Advogado:Dr(a). Sylvio Luis Pila Jimenes  
Recorrido(s): Fernando Antônio Pires Rodrigues  
Advogada:Dr(a). Maria Aparecida Maia B. Crivelaro  
Processo: RR - 542306 / 1999-0TRT da 9a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial Industrial Ltda.  
Advogado:Dr(a). Lamartine Braga Côrtes Filho  
Recorrido(s): Antônio Valdecir Alves de Paula  
Advogada:Dr(a). Verônica Duarte Augusto  
Processo: RR - 543947 / 1999-0TRT da 4a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul  
Procurador:Dr(a). Francisco Eduardo de Souza Pires  
Recorrido(s): Claudia Bernardete de Castro Vieira  
Advogado:Dr(a). Ricardo Luis Silva da Silva  
Processo: RR - 543952 / 1999-7TRT da 4a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado:Dr(a). João Marmo Martins  
Recorrido(s): Iara Maria Martins  
Advogado:Dr(a). Evaristo Luiz Heis  
Processo: RR - 544559 / 1999-7TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Gerson Alves da Silva  
Advogado:Dr(a). José Três das Neves  
Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outra  
Advogado:Dr(a). Ismal Gonzalez  
Processo: RR - 548744 / 1999-0TRT da 21a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN  
Advogado:Dr(a). Francisco Martins Leite Cavalcante  
Recorrido(s): Anadi Maciel de Souza  
Advogado:Dr(a). Paulo Luiz Gameleira  
Processo: RR - 549678 / 1999-0TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s): Cleber Amaral de Mello e Outros  
Advogado:Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos  
Recorrido(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Regina Viana Daher  
Processo: RR - 556935 / 1999-5TRT da 12a. Região  
Relator:Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.  
Advogada:Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Leoberto Rodrigues dos Santos  
Advogado:Dr(a). Lidiomar R. de Freitas  
Processo: RR - 559787 / 1999-3TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro  
Advogada:Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Celso Durães  
Advogado:Dr(a). Carlos Artur Paulon  
Processo: RR - 561892 / 1999-1TRT da 4a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB (Em Liquidação)  
Procurador:Dr(a). Andréa Luz Kazmierczak  
Recorrido(s): Claudete Moraes da Palma  
Advogado:Dr(a). Délcio Caye  
Processo: RR - 562165 / 1999-7TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s): Fontana Sky Restaurante Legítimo Rei do Bacalhau Ltda.  
Advogado:Dr(a). Antônio Guedes  
Recorrente(s): Jorge Luiz Rangel da Silva  
Advogado:Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan  
Recorrido(s): Os Mesmos  
Processo: RR - 563094 / 1999-8TRT da 4a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogada:Dr(a). Fabíola Volino Berwig  
Recorrente(s): Lorence Pereira e Outros  
Advogado:Dr(a). Celso Hagemann  
Recorrido(s): Os Mesmos

Processo: RR - 567061 / 1999-9TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado  
Recorrido(s): Márcio Caldeira Filho e Outros  
Advogado:Dr(a). André Luiz Faria de Souza  
Processo: RR - 567194 / 1999-9TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Banco Real S.A.  
Advogado:Dr(a). Luiz Eduardo Fontes de Mendonça  
Recorrido(s): Adilson Gomes da Silva  
Advogada:Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato  
Processo: RR - 569076 / 1999-4TRT da 21a. Região  
Relator:Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s): União Federal (Extinta SUNAB)  
Procurador:Dr(a). Francisco de Assis Medeiros  
Recorrido(s): Aliatar de Alencar Fialho da Cunha  
Advogado:Dr(a). Mauro Miguel Pedrollo  
Processo: RR - 569358 / 1999-9TRT da 4a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado:Dr(a). William Welp  
Recorrido(s): Pedro Aurélio Bachimol Fauque  
Advogada:Dr(a). Eunice Gehlen  
Processo: RR - 570448 / 1999-0TRT da 15a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Recorrente(s): Luzia Mendonça  
Advogada:Dr(a). Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi  
Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu  
Advogado:Dr(a). Francisco Carlos Leme  
Processo: RR - 570588 / 1999-3TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogada:Dr(a). Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque  
Recorrido(s): Marcelo Fechio Santos  
Advogado:Dr(a). Pedro Martins de Oliveira Filho  
Processo: RR - 571016 / 1999-3TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado:Dr(a). Marcelo V. Roale Antunes  
Recorrido(s): Iolanda Augusta do Carmo e Outro  
Advogado:Dr(a). Antero Josué de Vasconcellos e Silva  
Processo: RR - 571065 / 1999-2TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado:Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro - SINDI-PETRO/RJ  
Advogado:Dr(a). Jorge Normando de Campos Rodrigues  
Processo: RR - 574191 / 1999-6TRT da 4a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): José Júlio Centeno Coutinho - Parceria Agropecuária  
Advogado:Dr(a). Nataniel Bukowski de Farias  
Recorrido(s): Francisco Theotônio Fonseca Verzani  
Advogado:Dr(a). Nelson Gomes de Almeida  
Processo: RR - 576812 / 1999-4TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Maurílio Aparecido Tompsitti e Outros  
Advogada:Dr(a). Yara Aparecida Galera Marques Emerici  
Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE  
Procurador:Dr(a). Rosibel Gusmão Crocetti  
Processo: RR - 577000 / 1999-5TRT da 9a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
Advogado:Dr(a). Marcelo Alessi  
Recorrido(s): Antônio Vicente dos Prazeres Costa Ferreira da Silva  
Advogado:Dr(a). Alceu Marczynski  
Processo: RR - 577397 / 1999-8TRT da 4a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo  
Advogada:Dr(a). Regina Magdalena Moraes Marques de Souza  
Recorrido(s): Vilarzito Ferreira da Silva  
Advogada:Dr(a). Eliane Coutinho Gomes de Freitas  
Processo: RR - 579048 / 1999-5TRT da 18a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Maria Zomnina Patino de Oliveira  
Advogado:Dr(a). Raimundo Nonato Gomes da Silva  
Recorrido(s): Sociedade Educacional Integrada Ltda. S.C.  
Advogado:Dr(a). Carlos Freire Alves  
Processo: RR - 581703 / 1999-3TRT da 9a. Região  
Relator:Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogada:Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Rogério Benedito Muller  
Advogado:Dr(a). Miguel Riechi  
Processo: RR - 583295 / 1999-7TRT da 7a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Estado do Ceará  
Procuradora:Dr(a). Maria Lúcia Fialho Colares  
Recorrido(s): Antônia Leite da Silva e Outros  
Advogado:Dr(a). José Rubem Pereira

Processo: RR - 583380 / 1999-0TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A.  
Advogado:Dr(a). Gesner Russo Torres  
Recorrido(s): Liliana Coutinho  
Advogado:Dr(a). Henrique de Souza Machado  
Processo: RR - 587938 / 1999-4TRT da 17a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
Advogada:Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido(s): Tércio Cysne dos Santos  
Advogado:Dr(a). Wilson Márcio Depes  
Processo: RR - 588186 / 1999-2TRT da 4a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.  
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s): Nádia Terezinha Aguiar Garcia  
Advogado:Dr(a). Sebaldo Edgar Saenger Júnior  
Processo: RR - 590480 / 1999-3TRT da 9a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado:Dr(a). Luís Renato Sindorski  
Recorrido(s): Alceu Falarz  
Advogado:Dr(a). Luiz Carlos de Oliveira Santos  
Processo: RR - 591060 / 1999-9TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Ana Maria Sodré Dias  
Advogado:Dr(a). Elias Felcman  
Recorrido(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB  
Advogado:Dr(a). Paulo Fernando de Oliveira Costa  
Processo: RR - 593730 / 1999-6TRT da 4a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Tropical - Equipamentos Foto Audio S.A.  
Advogado:Dr(a). Ivanor Lima Rodrigues  
Recorrido(s): Leonida Machado Munhoz  
Advogada:Dr(a). Sheila Mara Rodrigues Belló  
Processo: RR - 598494 / 1999-3TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogada:Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Recorrido(s): Vanessa Aparecida da Silva  
Advogado:Dr(a). Gilberto Aparecido dos Santos  
Recorrido(s): Syntagro do Brasil S.A.  
Recorrido(s): Syntaric do Brasil S.A.  
Processo: RR - 599416 / 1999-0TRT da 11a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED  
Procuradora:Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti  
Recorrido(s): Marlene Nunes Gomes  
Advogado:Dr(a). Olympio Moraes Júnior  
Processo: RR - 600653 / 1999-4TRT da 17a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 600652/1999-0  
Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
Advogada:Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido(s): Emmanuel Vidigal Dutra  
Advogado:Dr(a). Euclério de Azevedo Sampaio Júnior  
Processo: RR - 607366 / 1999-8TRT da 4a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado:Dr(a). Alexandre César Carvalho Chedid  
Recorrido(s): Olavo Lumertz de Barros  
Advogada:Dr(a). Luciana Martins Barbosa  
Processo: RR - 610440 / 1999-5TRT da 22a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Raimundo Soares de Sousa  
Advogado:Dr(a). Felipe de Amorim Sousa Filho  
Recorrido(s): Idalice Eulália Alves (Representada pela Curadora Léa Alves Cavalcante Ferraz)  
Advogado:Dr(a). Vicente Paulo Holanda Bezerra  
Processo: RR - 612229 / 1999-0TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Eli Lilly do Brasil Ltda.  
Advogado:Dr(a). Mário Gonçalves Júnior  
Recorrido(s): Isabel Águia Pereira  
Advogada:Dr(a). Adriana Nucci  
Processo: RR - 612231 / 1999-6TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Sérgio Eduardo Mallocci  
Advogado:Dr(a). Ernesto Rodrigues Filho  
Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.  
Advogado:Dr(a). Horácio Perdiz Pinheiro Neto  
Processo: RR - 612232 / 1999-0TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Carlos Aparecido Fedaruch  
Advogado:Dr(a). Bruno Arciero Júnior  
Recorrido(s): CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos  
Advogada:Dr(a). Ana Paula Simone de Oliveira Souza  
Processo: RR - 615146 / 1999-2TRT da 15a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE  
Advogada:Dr(a). Rosibel Gusmão Crocetti  
Recorrido(s): Edson Quirino dos Santos  
Advogado:Dr(a). Josué Dantas de Medeiros



Processo: RR - 618259 / 1999-2TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.  
Advogada:Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Regivaldo Severino de Abreu  
Advogada:Dr(a). Magali Anacleto  
Processo: RR - 618501 / 1999-7TRT da 9a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 618500/1999-3  
Recorrente(s): Gilberto Ribeiro  
Advogado:Dr(a). Sérgio Augusto Gomez  
Recorrido(s): Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros  
Advogado:Dr(a). Robinson Neves Filho  
Processo: RR - 623167 / 2000-7TRT da 4a. Região  
Relator:Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)  
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado:Dr(a). Gilberto Stürmer  
Recorrido(s): Araf Gomes Cunha  
Advogado:Dr(a). Nivaldo José Messinger  
Processo: RR - 629204 / 2000-2TRT da 24a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Sociedade Campograndense de Televisão Ltda.  
Advogada:Dr(a). Izabel Cristina Santos de Quevedo Gomes  
Recorrido(s): Ricardo Ferreira da Silva  
Advogado:Dr(a). Ladislau Ramos  
Processo: RR - 632074 / 2000-6TRT da 6a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Nordesclor S.A.  
Advogada:Dr(a). Mauristela Ramos Souza  
Recorrido(s): Izaias Fernando Ferreira  
Advogado:Dr(a). Marcos Augusto de M. Calado  
Processo: RR - 635869 / 2000-2TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s): Cláudio Stein Amorim  
Advogado:Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
Recorrido(s): KMP Cabos Especiais e Sistemas Ltda.  
Advogado:Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros  
Processo: RR - 636504 / 2000-7TRT da 4a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): União Federal  
Procuradora:Dr(a). Sandra Weber dos Reis  
Recorrido(s): Adelina Diniz Declerque  
Advogada:Dr(a). Cátia Helena da Motta  
Processo: RR - 640328 / 2000-9TRT da 15a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos  
Advogado:Dr(a). José Carlos Morbi  
Recorrido(s): Luiz Henrique da Silva e Outros  
Advogado:Dr(a). Tulio Werner Soares Filho  
Processo: RR - 646503 / 2000-0TRT da 2a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Recorrente(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGA-SE  
Advogada:Dr(a). Luciana Vigo Garcia Cachem  
Recorrido(s): Irinete Mendonça Duarte  
Advogado:Dr(a). Yoshinobu Nakabashi  
Processo: RR - 647664 / 2000-3TRT da 7a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda.  
Advogado:Dr(a). Maurício Habib Khouri  
Recorrido(s): Marcello Garcia Júnior  
Advogado:Dr(a). Osvaldo de Sousa Araújo Filho  
Processo: RR - 650841 / 2000-7TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Supermercado Zona Sul S.A.  
Advogado:Dr(a). Ricardo Alves da Cruz  
Recorrido(s): Aurélio Bezerra Leite Silva  
Advogada:Dr(a). Dionice França Varon  
Processo: RR - 650845 / 2000-1TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Djalma Martins dos Santos  
Advogado:Dr(a). Hércules Anton de Almeida  
Recorrido(s): Associação dos Universitários Angrenses Ltda.  
Advogada:Dr(a). Marly Porto de Souza Barros  
Processo: RR - 650847 / 2000-9TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Coesa Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
Advogado:Dr(a). Josefa das Graças Oliveira  
Recorrido(s): Wilma Machado de Souza  
Advogado:Dr(a). Ronald de Castro Filho  
Processo: RR - 654161 / 2000-3TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.  
Advogado:Dr(a). Jorge Alberto Marques Paes  
Recorrido(s): José Amaro da Silva Neto  
Advogada:Dr(a). Neusa Rodrigues de Saba  
Processo: RR - 655249 / 2000-5TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s): Rodoviário Líder Ltda.  
Advogado:Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
Recorrido(s): Waldir Alves  
Advogado:Dr(a). Jackson Ferraz Costa  
Processo: RR - 655251 / 2000-0TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s): Intermoinhos Nordeste S.A.  
Advogado:Dr(a). Luciano de Oliveira Gil  
Recorrido(s): Antônio Carlos Ramos de Souza  
Advogado:Dr(a). Darcy Cordeiro Lima

Processo: RR - 663340 / 2000-2TRT da 9a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Célio Boni  
Advogado:Dr(a). Zeno Simm  
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro  
Advogado:Dr(a). Tobias de Macedo  
Advogada:Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comerciale Industrial Ltda.  
Advogado:Dr(a). Lamartine Braga Côrtes Filho  
Recorrido(s): Os Mesmos  
Processo: RR - 666785 / 2000-0TRT da 1a. Região  
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa de Veiga (Convocado)  
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SER-PRO  
Advogado:Dr(a). José Perez de Rezende  
Recorrido(s): Michel Kozoubsky  
Advogado:Dr(a). Aldenei de Souza e Silva  
Processo: RR - 669520 / 2000-2TRT da 17a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogada:Dr(a). Líbia Martins Carreiro  
Recorrido(s): Pedro José Pagotto  
Advogado:Dr(a). Sebastião Ivo Helmer  
Processo: RR - 675091 / 2000-2TRT da 10a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais  
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s): Enildo Anacleto da Silva  
Advogada:Dr(a). Elgina Lino França de Moraes  
Processo: RR - 679908 / 2000-1TRT da 24a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Ferroviária Novoeste S.A.  
Advogado:Dr(a). Norival Furlan  
Recorrido(s): Minervídio Gonçalves do Nascimento  
Advogado:Dr(a). André Luiz Gonçalves Velloso  
Processo: RR - 691988 / 2000-1TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Maurício Fernando Munhoz  
Advogada:Dr(a). Regilene Santos do Nascimento  
Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Processo: RR - 696648 / 2000-9TRT da 2a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
Advogado:Dr(a). Italo Quidicomio  
Recorrido(s): Jessé Ferreira dos Santos  
Advogado:Dr(a). Enzo Sciannelli  
Processo: RR - 700241 / 2000-6TRT da 8a. Região  
Relator:Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
Advogado:Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Recorrido(s): João Sérgio Sousa de Magalhães  
Advogada:Dr(a). Paula Frassinetti C. S. Mattos  
Processo: RR - 710818 / 2000-8TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Carlos José Vicente Réa  
Advogado:Dr(a). Marcelo Pimentel  
Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
Advogado:Dr(a). Octávio Bueno Magano  
Processo: RR - 718709 / 2000-2TRT da 9a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado:Dr(a). Marcelo Vieira Chagas  
Recorrido(s): Aguinaldo Cordeiro  
Advogada:Dr(a). Clair da Flora Martins  
Processo: RR - 722693 / 2001-2TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.  
Advogado:Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Recorrido(s): Ronaldo Antonio de Oliveira  
Advogado:Dr(a). Amaury Andrade Duffles  
Processo: RR - 728457 / 2001-6TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.  
Advogado:Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Recorrido(s): Adilson da Silva Ventura  
Advogado:Dr(a). Pedro Rosa Machado  
Processo: RR - 734305 / 2001-2TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Luiz Braz de Moura  
Advogado:Dr(a). Jeberison Ananias Cordeiro Silva  
Recorrido(s): GM - Montagens e Manutenção Eletromecânica Ltda.  
Advogado:Dr(a). Edson Martins Lopes  
Processo: RR - 737264 / 2001-0TRT da 6a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado:Dr(a). Urbano Vitalino de MeloFilho  
Recorrido(s): Adamek Ramos da Silva  
Advogado:Dr(a). Raimundo Waldir da Costa  
Processo: RR - 737265 / 2001-3TRT da 6a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado:Dr(a). Urbano Vitalino de MeloFilho  
Recorrido(s): Marcos de Lima  
Advogada:Dr(a). Elza Helena Branco Gomes

Processo: RR - 746665 / 2001-6TRT da 6a. Região  
Relator:Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s): Marco Aurélio Dutra da Silva e Outra  
Advogado:Dr(a). Pedro Charles Tassell  
Recorrente(s): Adalgisio Sérgio Bezerril Beltrão e Outros  
Advogado:Dr(a). Ricardo Estevão de Oliveira  
Recorrido(s): União Federal (Sucessora da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE)  
Procurador:Dr(a). Carine Delgado Caúla Reis  
Processo: RR - 746897 / 2001-8TRT da 6a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado:Dr(a). Geraldo Azoubel  
Recorrido(s): Sandra Maria Correa da Silva Alves  
Advogado:Dr(a). Renato Times  
Processo: RR - 747859 / 2001-3TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.  
Advogado:Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Recorrido(s): Márcio Antônio Andrade  
Advogado:Dr(a). Pedro Rosa Machado  
Processo: RR - 749273 / 2001-0TRT da 18a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Walter Soares da Silva  
Advogado:Dr(a). Osvaldo Alves Freire  
Recorrido(s): Fernando Salomão dos Santos  
Advogada:Dr(a). Lana Patrícia da Silva Corrêa  
Processo: RR - 751546 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.  
Advogado:Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Recorrido(s): Manoel Firmiano de Abreu  
Advogada:Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira  
Processo: RR - 751554 / 2001-8TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.  
Advogado:Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Recorrido(s): Joel Alves da Silva  
Advogada:Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira  
Processo: RR - 764324 / 2001-0TRT da 5a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
Procuradora:Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos  
Recorrido(s): Hesione Cardim Menezes Silva  
Advogado:Dr(a). Antônio Raymundo Cícero Campos  
Recorrido(s): Município de Senhor do Bonfim  
Advogado:Dr(a). Zenon Campos Dias  
Processo: RR - 794030 / 2001-5TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Eduardo Narchi  
Advogada:Dr(a). Marly Antonieta Cardone  
Recorrido(s): Companhia Têxtil Niazzi Chohfi  
Advogado:Dr(a). Romeu Francisco Toni  
Processo: RR - 810807 / 2001-5TRT da 5a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s): Concic Engenharia S.A.  
Advogado:Dr(a). Adriano Diniz  
Recorrido(s): José das Chagas Delgado  
Advogado:Dr(a). Roberto José Passos  
Processo: AC - 798587 / 2001-6  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Autor(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado:Dr(a). Pedro Lopes Ramos  
Réu: Nilda Rodrigues Pereira e Outros  
Advogado:Dr(a). Luiz Gonzaga Freire Carneiro  
Processo: AG-RR - 373275 / 1997-0TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s): Francisco Mendes Marques  
Advogado:Dr(a). Riad Semi Akl  
Advogado:Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outra  
Advogado:Dr(a). Ismal Gonzalez  
Processo: AG-RR - 377995 / 1997-2TRT da 3a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado:Dr(a). Nilton Correia  
Agravado(s): Rubens Vieira da Costa e Outros  
Advogado:Dr(a). José Maurício Lage  
Advogado:Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Processo: AG-RR - 402593 / 1997-9TRT da 4a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s): Cruzeiro do Sul S.A. Serviços Aéreos  
Advogado:Dr(a). Paulo Tarso Tedesco  
Agravado(s): Luiz Alberto da Motta Vianna  
Advogado:Dr(a). Fábio Luiz Maia Barbosa  
Processo: AG-RR - 405955 / 1997-9TRT da 9a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná  
Advogado:Dr(a). Paulo Yves Temporal  
Agravado(s): Neuza Ivete dos Santos  
Advogado:Dr(a). Alvaro Eiji Nakashima  
Processo: AG-RR - 412000 / 1997-7TRT da 9a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s): Neuza Lima da Silva  
Advogado:Dr(a). Laercion Antônio Wrubel  
Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Processo: AG-RR - 422896 / 1998-8TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Universidade Federal Fluminense - UFF  
Procurador:Dr(a). Luiz Otávio Laxe Vilela  
Agravado(s): Ana Maria Tostes dos Santos e Outros  
Advogada:Dr(a). Léa Cristina Barbosa da Silva Paiva  
Processo: AG-RR - 434763 / 1998-8TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Reynaldo Cesar Xavier Tavares  
Advogada:Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo  
Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogada:Dr(a). Luciana Vigo Garcia  
Processo: AG-RR - 449839 / 1998-0TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Sociedade Educacional Colégio Rio de Janeiro Ltda.  
Advogado:Dr(a). Carlos Ramiro Loureiro  
Advogado:Dr(a). Renato Arias Santiso  
Agravado(s): Antonio da Conceição Ferreira  
Advogado:Dr(a). Iratan Borges Fonseca  
Processo: AG-RR - 457740 / 1998-1TRT da 4a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado:Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
Agravado(s): Jacy do Canto Simas  
Advogado:Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
Processo: AG-RR - 460547 / 1998-9TRT da 9a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogado:Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s): Maria Margareth de Souza Darab  
Advogado:Dr(a). Antônio Carlos Cazarrim  
Processo: AG-RR - 467153 / 1998-1TRT da 9a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Itaipu Binacional  
Advogado:Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s): José Machado de Melo  
Advogado:Dr(a). Araripe Serpa Gomes Pereira  
Processo: AG-RR - 665066 / 2000-0TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s): Alberto Alves da Motta Netto (Espólio de) e Outros  
Advogada:Dr(a). Regilene Santos do Nascimento  
Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s): Economus - Instituto de Seguridade Social  
Advogado:Dr(a). Eucário Caldas Rebouças  
Processo: AG-AIRR - 681256 / 2000-5TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogada:Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado(s): Édson Pereira dos Santos Filho  
Advogado:Dr(a). Eonio Teixeira Campello  
Processo: AG-AIRR - 691660 / 2000-7TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CO-DESP  
Advogado:Dr(a). Benjamin Caldas Beserra  
Agravado(s): José Milton Astolfi e Outros  
Advogado:Dr(a). Ademir Esteves Sá  
Processo: AG-AIRR - 713316 / 2000-2TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP  
Advogado:Dr(a). Márcio Yoshida  
Agravado(s): Wellington Caetano Gennari  
Advogada:Dr(a). Sandra Regina Camarinho  
Processo: AG-AIRR - 721640 / 2001-2TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A. e Outro  
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s): Fernando César Motta  
Advogado:Dr(a). Marcus Tomaz de Aquino  
Processo: AG-AIRR - 733189 / 2001-6TRT da 2a. Região  
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s): Luciana de Brito Pereira Giordano e Outros  
Advogado:Dr(a). Zélio Maia da Rocha  
Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
Advogado:Dr(a). Adelmio da Silva Emerenciano  
Processo: AG-RR - 735017 / 2001-4TRT da 12a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s): José de Oliveira  
Advogado:Dr(a). Adailto Nazareno Degering  
Agravado(s): Companhia Hering  
Advogado:Dr(a). Edemir da Rocha  
Processo: AG-AIRR - 766178 / 2001-9TRT da 23a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Caixa de Previdência Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
Advogado:Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva  
Agravado(s): Olavo Correa da Costa  
Advogado:Dr(a). Israel Anibal Silva  
Processo: AG-AIRR - 780659 / 2001-7TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s): Edigilza Ramos de Freitas  
Advogado:Dr(a). Luiz Felipe Lisboa Belchior  
Agravado(s): Banco Bemge S.A.  
Advogado:Dr(a). José Carlos Freire Lages Cavalcanti

Processo: AG-AIRR - 783583 / 2001-2TRT da 2a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s): Paulo Chica da Lapa  
Advogado:Dr(a). Zélio Maia da Rocha  
Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
Advogado:Dr(a). Adelmio da Silva Emerenciano  
Processo: AG-AIRR - 788562 / 2001-1TRT da 9a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
Advogada:Dr(a). Marlene de Fatima R. Silva  
Agravado(s): Maria Elizabeth Guther Camati  
Advogado:Dr(a). Carlos Roberto Ribas Santiago  
Processo: AG-AIRR - 792672 / 2001-0TRT da 16a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR  
Advogado:Dr(a). Vinicius Emílio Nascimento Lisboa Frederico  
Agravado(s): Luiz Carlos Lopes  
Advogada:Dr(a). Keiliane Moraes dos Santos  
Processo: AG-AIRR - 792673 / 2001-4TRT da 16a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR  
Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Agravado(s): Carlos Jansen Pereira  
Advogada:Dr(a). Keiliane Moraes dos Santos  
Processo: AG-AIRR - 792674 / 2001-8TRT da 16a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR  
Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Agravado(s): Carlos Jansen Pereira  
Advogada:Dr(a). Keiliane Moraes dos Santos  
Processo: AG-AIRR - 792674 / 2001-8TRT da 16a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR  
Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Agravado(s): Washington Luís de Sousa Furtado  
Advogada:Dr(a). Keiliane Moraes dos Santos  
Processo: AG-AIRR - 798417 / 2001-9TRT da 1a. Região  
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Agravado(s): Marcelino Machado de Melo e Outros  
Advogado:Dr(a). Davi Brito Goulart  
Processo: AG-AIRR - 799296 / 2001-7TRT da 6a. Região  
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogada:Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro  
Agravado(s): Lúcia Maria Carneiro Lopes  
Advogado:Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa  
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas a que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

#### SECRETARIA DA 5ª TURMA DESPACHOS

#### PROC. NºTST-RR-380680/97.6TRT 9ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : DR. CELSO LUCINDA  
RECORRIDO : TECLA HERNACHI  
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

#### DESPACHO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 132.210/2001.1 em 29/11/2001, em que COPEL TRANSMISSÃO S/A requer a reatuação e juntada de procuração aos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.  
II - Diga a parte contrária, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido.

Em 05/02/2002.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Ministro Presidente

Brasília-DF, 13 de março de 2002.  
MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

#### PROC. NºTST-RR-509.792/1998.6TRT 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO PROGRESSO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDO : RONALD COSTA MIRANDA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA RAMOS

#### DESPACHO

Nas petições protocolizadas neste Tribunal sob os nºs 137513/2001.0 e 780/2002.2 em 19/12/2001 e 08/01/2002 respectivamente, em que MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S/A requer juntada de procuração aos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"2º) Comprove o requerente, em 10 (dez) dias, a decretação de falência e a condição de síndico do outorgante.  
Em 13/02/2002.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Ministro Presidente

Brasília-DF, 18 de março de 2002.  
MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

#### PROC. NºTST-AIRR-696.472/2000.0TRT 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO MÜLLER  
RECORRIDO : J.M. DE CAMPINAS ARMARINHOS LTDA

#### DESPACHO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº123.899/2001.2 em 07/11/2001, em que J. M. DE CAMPINAS ARMARINHOS LTDA informa ter sido decretada a falência da firma reclamada e ter sido nomeado síndico o Dr. João Wagner Donola Junior, foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.  
II - Diga a parte contrária em 5 (cinco) dias.  
Em 23/11/2001.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Ministro Presidente

Brasília-DF, 18 de março de 2002.  
MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

#### \*REPUBLICAÇÃO PROC. ED-ED-RR-544.702/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Relator:Min. Gelson de Azevedo

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADA : DRA. LIDIANE BERNARDES CORRÊA  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA  
ADVOGADO : DR. SADI PANSERA  
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH CABRAL VALENTIM  
EMBARGADO(A) : PERCI BISPO DA MOTA  
ADVOGADO : DR. HALSSIL MARIA E SILVA

DECISÃO:À UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Novos embargos de declaração. Matéria não versada nos primeiros embargos de declaração. Preclusão. Embargos rejeitados.

#### \*REPUBLICAÇÃO PROC. RR-554.438/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Relator:Min. João Batista Brito Pereira

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. ANDRE MONTEIRO DO REGO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ PIRES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO FRANCISCO DANTAS CALIL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% no período anterior à aposentadoria.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, ainda que o empregado continue a trabalhar na mesma empresa após a concessão do benefício previdenciário. Na rescisão sem justa causa do contrato de trabalho subsequente à aposentadoria, a multa do FGTS terá como base de cálculo o valor dos depósitos realizados após a jubilação. Recurso de Revista conhecido e provido.

#### \*REPUBLICAÇÃO PROC. RR-579.953/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Relator:Min. João Batista Brito Pereira

RECORRENTE(S) : MARINO BERNARDO SALING  
ADVOGADO : DR. NORBERTO LUIZ FELL  
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA-POLAR S.A.  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PAZ GRAZIANI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário." Orientação Jurisprudencial nº 177da SB-DI-1. Recurso de Revista não CONHECIDO.

(\*) Republicado por determinação do Exmo. Sr. Ministro Presidente da Quinta Turma.



## ACÓRDÃO

**Processo : ED-ED-RR-349.908/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 EMBARGANTE : ANA DA COSTA BRITO  
 ADVOGADA : DRA. EDNA DE CASTRO RODRIGUES SOUTO  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADOR : DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA

**DECISÃO:**à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestivos.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. ART. 536 DO CPC.** Embargos de declaração de que não se conhece porque intempestivos.

PROCESSO : ED-RR-364.882/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 EMBARGANTE : HAROLDO MARQUES  
 ADVOGADA : DRA. ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIAS  
 ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI

**DECISÃO:**Em, sem divergência, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos supra.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA FUNDAÇÃO CLEMENTE.** Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos sobre a ausência de direito adquirido e não violação do ato jurídico perfeito quanto à complementação de aposentadoria.

PROCESSO : RR-366.882/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : GETÚLIO DORNELES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. VITOR ALCEU DOS SANTOS

**DECISÃO:**à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Folhas Individuais de Presença" e "limite máximo - teto da aposentadoria". Conhecer da Revista quanto ao tópico "complementação da aposentadoria - integração das horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras do cálculo da complementação de aposentadoria. Mantenho o valor arbitrado provisoriamente à condenação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. I - NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O Reclamante não discute a forma de cálculo da complementação de aposentadoria quanto à incidência do teto. Não havendo pedido do autor quanto ao teto, e este já tendo sido observado pelo Reclamado quando do cálculo da complementação que já paga ao Reclamante, irrelevante para o deslinde do feito o pronunciamento sobre a sua incidência. **Revista não conhecida.**

**II - FIPs. PREVALÊNCIA.** Neste particular, a Revista não ultrapassa a barreira do conhecimento, visto que o Reclamado busca o reexame do conjunto fático-probatório, ao pretender revisão da decisão regional que reconheceu, com base em depoimentos testemunhais, a imprestabilidade das Folhas Individuais de Presença como prova da jornada de trabalho da Reclamante. Óbice do Enunciado 126 do TST. Quanto ao dissenso, conforme já ressaltado, a Revista encontra óbice no Enunciado 126 do TST, o qual veda o reexame de fatos e provas pela estreita via recursal extraordinária. **Revista não conhecida.**

**III - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO DO BRASIL. NÃO INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS.** Com a edição da Orientação Jurisprudencial nº 18 da Seção de Dissídios Individuais, restou pacificado que as horas extras não integram o cálculo da complementação de aposentadoria. Eis o teor do referido precedente: "BANCO DO BRASIL. AS HORAS EXTRAS NÃO INTEGRAM O CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. (INSERIDO EM 29.03.1996)". **Revista conhecida e provida.**

**IV - LIMITE MÁXIMO - TETO DA APOSENTADORIA.** O Reclamado já calculara a complementação de aposentadoria do Reclamante observando o teto e essa forma de cálculo não foi objeto de insurgência pelo Reclamante, não cabendo pronunciamento do órgão julgante a respeito, mesmo porque a atividade de consulta não é abrangida pela atividade jurisdicional. Ademais, a Revista foi provida para excluir da condenação a integração das horas extras da complementação da aposentadoria, não havendo sucumbência do Reclamado quanto ao tema (art. 249, § 2º, do C.P.C. **Revista não conhecida.**

PROCESSO : RR-368.306/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO EDENIR CONCOLATTO  
 ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERLA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS TECHEMAYER  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, conhecer da Revista quanto à integração do ADI na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CHEQUE-RANCHO.** Tese regional de não-inclusão do cheque-rancho na complementação de aposentadoria (Resolução nº 1.600/64 do Banco Reclamado). Decisão no sentido da reiterada jurisprudência desta Corte. Óbice do Enunciado 333/TST. Recurso não admitido.

**RECURSO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO.** Decisão regional que considera aplicável à hipótese a prescrição quinquenal. Paradigma fundado em aspecto fático não mencionado na decisão recorrida, qual seja alteração das condições pactuadas para a concessão de aposentadoria. Incidência do Enunciado 296/TST. Recurso não admitido.

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANRISUL. RESOLUÇÃO Nº 1.600/64. LEI Nº 6.435/77.** Acórdão em que o Regional, afastando a incidência da Lei 6.435/77, confirma o deferimento de diferenças da complementação de aposentadoria com base na Resolução nº 1.600/64. Decisão em consonância com a iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal. Com base nos Enunciados 51 e 288 desta Corte, o entendimento é de que as condições da Resolução nº 1.600/64, com vigência quando da admissão do empregado, incorporaram-se ao contrato de trabalho, razão pela qual não poderiam ser alteradas, mesmo que por força da Lei 6.435/77, dado o prejuízo para o trabalhador (OJ nº 155/SDI). Óbice do Enunciado 333/TST. Recurso não admitido.

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DO ADI.** Sobre o tema já está assentada a jurisprudência desta Corte no sentido de que o ADI (Abono de Dedição Integral) não integra a remuneração do empregado, para fins da complementação de aposentadoria. O art. 10 da Resolução nº 1.600/64, que regulamentou a concessão do benefício, não o incluiu no rol das parcelas que compõem a base de cálculo da vantagem. Impende, no caso, interpretar restritivamente o regulamento, por se tratar de ato de liberalidade do empregador. Recurso admitido e provido.

**RECURSO DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TRANSAÇÃO.** Decisão regional em que a validade jurídica da transação é rejeitada por vício na manifestação da vontade da parte do Reclamante. Impugnação recursal fundada na negativa do vício. Incidência do Enunciado 126/TST. Recurso não admitido.

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NECESSIDADE DE PRÉVIO CUSTEIO.** A tese da Recorrente é de que, alteradas as regras da previdência privada pela Lei 6.435/77, o deferimento de diferenças por força da Resolução nº 1.600/64 implicou violação do art. 195, § 5º, da Constituição Federal, porque prejudicado o plano de custeio. Não-configuração da violação. A regra constitucional tem como destinatário o sistema previdenciário oficial, o que excluía a previdência supletiva privada de sua incidência. Recurso não admitido.

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE CUSTEIO.** O Regional indeferiu a dedução das contribuições previdenciárias em virtude de resultarem os rendimentos da complementação de aposentadoria. Não esclarece a decisão se os descontos indeferidos seriam os da previdência fechada. De modo que é inviável, na hipótese, a verificação da violação do art. 195, § 5º, da Constituição Federal (Enunciado 126/TST). De outra parte, os arrestos apresentados não evidenciam se as deduções previdenciárias se referem a proventos de previdência complementar, motivo **POR QUE NÃO CONSTITUEM DIVERGÊNCIA ESPECÍFICA (ENUNCIADO 296/TST). RECURSO NÃO ADMITIDO.**

**Processo : RR-371.500/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : JAYME PEREIRA MARQUES  
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO :

DR. OS MESMOS **DECISÃO: UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL QUANTO AO TEMA ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL (ADI) - INTEGRAÇÃO, E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA EXCLUIR O ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL DO VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NÃO CONHECER DO RECURSO RELATIVAMENTE AOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AOS HONORÁRIOS PERICIAIS À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 1.600; QUANTO AO RECURSO DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, CONSIDERAR PREJUDICADO O APELO QUANTO AOS TEMAS ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL (ADI) - INTEGRAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 1.600. NÃO CONHECER DOS TEMAS PRELIMINAR DE COISA JULGADA - TRANSAÇÃO -, DO ENUNCIADO 97 E INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA, DA NECESSIDADE DE PRÉVIO CUSTEIO, DO PRINCÍPIO DA APLICAÇÃO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL E DA HIERARQUIA DAS LEIS E DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS; NÃO CONHECER DO RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. **EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 1.600/64 PELA LEI FEDERAL Nº 6.435/77. NÃO ENSEJAM RECURSO DE REVISTA DECISÕES SUPERADAS POR ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 333/TST E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 155 DA EG. SDI DO TST. NÃO CONHEÇO. ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL (ADI) - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO. DEPREENDE-SE QUE O ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO 1600/64, AO CONCEITUAR REMUNERAÇÃO PARA EFEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, NÃO INDICA O ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL COMO PARCELA INTEGRATIVA DAQUELA PARA FINS DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO. TRATANDO-SE DE MERA LIBERALIDADE DO EMPREGADOR, A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DEVE INTEGRAR O CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO NOS EXATOS TERMOS EM QUE FOI POR AQUELE ESTABELECIDO, CONFORME O ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 97 DESTA C. CORTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, NO PARTICULAR. **HONORÁRIOS PERICIAIS.** A DECISÃO RECORRIDA ENCONTRA-SE EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO 236/TST, EIS QUE SUCUMBENTE O RECLAMADO NA PRETENSÃO OBJETO DA PERÍCIA CONTÁBIL. NÃO CONHEÇO. **JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.** O APELO, NESTE PONTO, ENCONTRA-SE TOTALMENTE DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHEÇO. **II - RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL. PRELIMINAR DE COISA JULGADA - TRANSAÇÃO.** NÃO HÁ FALAREM COISA JULGADA. O ATO UNILATERAL DO RECLAMANTE EM OPTAR PELAS ATUAIS NORMAS QUE REGULAM A COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, ABRINDO MÃO DOS DIREITOS CONSAGRADOS NOS REGULAMENTOS ANTERIORES NÃO PODE SER CONFUNDIDO COM A TRANSAÇÃO, PREVISTA NOS ARTS. 1025 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL, A QUAL SE CARACTERIZA POR SER UM ATO JURÍDICO BILATERAL. TAL PROCEDIMENTO, COMO BEM ASSEVEROU O TRIBUNAL A QUO, CONFIGURA-SE MERA RENÚNCIA, NÃO TENDO O CONDÃO DE FAZER COISA JULGADA. NÃO CONHEÇO. **DO PRINCÍPIO DA APLICAÇÃO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL E DA HIERARQUIA DAS LEIS.** A MATÉRIA SE RESSENTE DO NECESSÁRIO E INDISPENSÁVEL PREQUESTIONAMENTO, ATRAINDO A INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 297/TST. NÃO CONHEÇO. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.** OS ARESTOS TRANSCRITOS NÃO SE MOSTRAM ESPECÍFICOS DE MODO A CARACTERIZAR O DISSENSO COM A TESE ADOTADA PELO REGIONAL, NO SENTIDO DE QUE NÃO SE EXIGE DO TRABALHADOR APOSENTADO A REFERIDA CONTRIBUIÇÃO, SEJA PORQUE O PRIMEIRO ARESTO SE REVELA GENÉRICO, ENQUANTO QUE O SEGUNDO TRATA DE AUTORIZAÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ART. 46 DO REGULAMENTO DA EMPRESA, CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA NÃO CONTIDA NO JULGADO RECORRIDO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 296 DO C. TST. NÃO CONHEÇO. **III - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. CHEQUE-RANCHO.** NÃO É DEVIDA A INTEGRAÇÃO DA PARCELA CHEQUE-RANCHO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, TENDO EM VISTA SUA NATUREZA INDENIZATÓRIA. PRECEDENTE Nº 08 DA SDI/TST. **RECURSO NÃO CONHECIDO.******





**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. VERBAS RESCISÓRIAS. DESPEDIDA INJUSTA NÃO PROVADA. TESTEMUNHA QUE NÃO PRESENCIOU O ATO DE DESPEDIMENTO. LICENÇA MATERNIDADE. GESTANTE QUE DÁ À LUZ CRIANÇA SEM VIDA.** Não comporta conhecimento o Recurso de Revista quando: 1) os arestos trazidos ao confronto são inespecíficos (Enunciados nºs 23 e 296/TST); e 2) não configurada a apontada violação a dispositivos de lei (Enunciado nº 297/TST) e da Constituição da República (Enunciado nº 297/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-424.450/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : CARMEM LÚCIA GONÇALVES  
ADVOGADA : DRA. PAOLA ALVES DE FARIA  
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SANTOS VIEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. EQUIPARAÇÃO SALARIAL..** Para efeito de equiparação salarial, tanto no aspecto qualitativo como no quantitativo, não se pode dar igual valor ao trabalho do empregado que possui formação teórica exigida em lei para o exercício da profissão de auxiliar de enfermagem, caso da paradigma, quando comparado com quem não a tem, CASO DA RECLAMANTE, ANTE A FALTA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 461, § 2º, DA CLT. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-425.438/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. LUIZ OCTÁVIO BARBOSA LIMA PEDROSO  
RECORRIDO(S) : MARIA ELISABETE MARANHÃO MARTINS  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a Sentença de Primeiro Grau, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus das custas processuais.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO DE 1990 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-425.554/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADA : DRA. LORENA CORREA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : ESTER DIAS RADIUC  
ADVOGADA : DRA. LIEGE IZABEL PIRES CENI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "Horas extras - Minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho" e "Honorários Assistenciais", por divergência jurisprudencial e conflito com os Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder à jornada normal, e excluir da condenação os honorários advocatícios assistenciais.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.**

Esta colenda Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, já pacificou o entendimento sobre a matéria, nestes termos: "Cartão de Ponto - Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal)".

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS.** Na Justiça do Trabalho somente é cabível a condenação em honorários advocatícios quando preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, art. 14, consoante os Enunciados nºs 219 e 329 do TST. *In casu*, não houve a assistência do Sindicato da Categoria da Reclamante.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-425.779/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITÃO FILHO  
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. PRÊMIO. DIÁRIAS DE VIAGEM. ABONOS SALARIAIS. NATU-REZA.**

Não cabe Recurso de Revista quando não indicada a fonte oficial ou repositório autorizados em que foram publicados os arestos transcritos (Enunciado nº 337, item I, do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-425.850/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : JOÃO DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCONI MOREIRA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA  
ADVOGADO : DR. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. PRESCRIÇÃO. INCORPORAÇÃO DAS HORAS EXTRAS PREVISTA EM ACORDO COLETIVO.** Não cabe Recurso de Revista quando: 1) os dispositivos tidos como ofendidos não foram prequestionados pelo Regional (Enunciado nº 297/TST); 2) a decisão impugnada encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte; 3) não configurada a apontada violação a preceito da Constituição da República; e, 4) os arestos são inservíveis, a teor do artigo 896, alínea 'a', da CLT, porque oriundos desta Corte ou do STF. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-425.861/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : LUÍS ADROALDO DE OLIVEIRA CONSTANTINO  
ADVOGADO : DR. LEONE KAYSER BOZZETTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "Horas extras - Minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.** Esta colenda Corte, mediante Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 já pacificou o entendimento sobre a matéria, nestes termos: "Cartão de Ponto - Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à JORNADA NORMAL)". Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-426.419/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO  
RECORRIDO(S) : PEDRO DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, acerca da correção monetária e dos descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância, no cálculo da correção monetária, do prazo e do índice referidos na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST; e fixar as deduções aludidas nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho, respectivamente.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TRABALHADOR RURAL. ENQUADRAMENTO. PRESCRIÇÃO.** Decisão em que o Regional, para ratificar a rejeição da prescrição quinquenal, enquadrando o Reclamante como empregado rural em razão de provado o trabalho na lavoura cafeeira. A apreciação da alegação recursal de quele ser acortador de cana, em sistema industrial, dependeria de novo exame das provas, o que não cabe na cognição do Recurso de Revista (Enunciado 126/TST). Ausência, de outra parte, de manifestação do Regional sobre as matérias referentes aos dispositivos invocados na Revista ( arts. 581, § 2º, da CLT e 2º, § 4º, do Decreto 73.626/74). Incidência do Enunciado 297/TST. Paradigmas jurisprudenciais que têm como premissa fato de a Reclamada ser usina de cana-de-açúcar, pressuposto esse não compreendido na decisão recorrida. Incidência do Enunciado 296/TST. Recurso não admitido.

**CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICÁVEL O ÍNDICE DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO LABORAL.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST, a correção monetária, devida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, deve ser calculada pelo índice daquele mês. Recurso admitido por divergência jurisprudencial e provido.  
**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA FIXÁ-LOS.** Compete a esta Justiça fixar, nos termos da Lei 8.212/91 (art. 43) e do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos em questão. Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI/TST. Recurso admitido por divergência jurisprudencial e provido.

PROCESSO : RR-434.743/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO JORGE  
RECORRIDO(S) : EDSON BRITZ  
ADVOGADO : DR. IRIS MARIA ALVES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.**

Os arestos trazidos à colação e os dispositivos invocados como violados não tratam, especificamente, da competência desta Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e FISCAIS, ENCONTRANDO, A REVISTA, ÔBICE NOS ENUNCIADOS NºS 296 E 337 DO TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-435.128/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : FABIANO GILBERTO CAPPATTO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S. A.  
ADVOGADO : DR. EDMILSON MOREIRA CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Assistência Judiciária. Honorários Periciais" por divergência jurisprudencial e por violação do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do reclamante os honorários periciais.

**EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - HONORÁRIOS PERICIAIS.** O benefício da Justiça gratuita abrange a isenção do pagamento de honorários periciais, a teor do inciso V do artigo 3º da Lei nº 1060/50, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-435.209/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING  
RECORRIDO(S) : FABIANO IRAN BUTZKE  
ADVOGADO : DR. OSMAR SCHUTZ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos a título de Imposto de Renda, por ofensa aliteral disposição de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda na fonte, sobre o montante do crédito trabalhista que for pago ao Reclamante, seja efetuada de acordo com a tabela vigente na época da liquidação dasentença, ou seja, no momento em que o valor se tornar disponível para o trabalhador.

**EMENTA: DESCONTOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA. APURAÇÃO.**

Nos termos da legislação vigente, o fato gerador da obrigação tributária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista, de modo que o cálculo dos valores devidos a título de Imposto de Renda há de ser feito sobre o montante efetivamente pago e com observância das alíquotas, limitações e isenções vigentes quando da liberação do crédito ao beneficiário.

Recurso de Revista conhecido e provido.











PROCESSO : RR-477.312/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADA : DRA. VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA  
RECORRENTE(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA CURY  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes, no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. Também, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto à integração ao salário das contribuições patronais plano de previdência privada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA MATERIAL TRABALHISTA. DESCONTOS LEGAIS.**

Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, compete à Justiça do Trabalho determinar os descontos de Imposto de Renda e contribuição previdenciária incidentes em crédito reconhecido em reclamação trabalhista, nos termos dos artigos 114 da Constituição Federal, e 43 DA LEI Nº 8.212/91, E 46 DA LEI Nº 8.620/03.

Revista conhecida e provida, nesse ponto.

**CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.**

As contribuições que visam complementar futuros proventos de aposentadoria têm como objeto custear a seguridade social, sendo que a parte da contribuição que incumbe ao Empregador não diz respeito ao trabalhador, individualmente, mas, sim, a toda a coletividade daqueles integrantes da entidade previdenciária. Assim, não tem natureza salarial essa parcela, sendo inviável a determinação da sua integração ao salário da Reclamante, mesmo porque tal procedimento não encontra amparo legal.

PROCESSO : RR-477.317/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.  
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO  
RECORRIDO(S) : NEREU ADIVO ENGERS  
ADVOGADO : DR. FERNANDO MARTINS DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais, minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho e intervalo intrajornada suprimido, todos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário; considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado referido limite, a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; e, negar-lhe provimento quanto ao intervalo intrajornada suprimido.

**EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA MATERIAL TRABALHISTA. DESCONTOS LEGAIS.** Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, compete à Justiça do Trabalho determinar os descontos de Imposto de Renda e contribuição previdenciária incidentes em crédito reconhecido em reclamação trabalhista, nos termos dos artigos 114 da Constituição Federal e 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.620/03. Revista conhecida e provida, nesse ponto.

**HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.**

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1). Recurso de Revista parcialmente provido, no particular.

**INTERVALO INTRAJORNADA SUPRIMIDO. VALOR DEVIDO.**

A não-concessão do intervalo intrajornada gera para o empregador a obrigação de remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, a teor do disposto no art. 71, § 4º, da CLT.

Recurso de Revista conhecido, mas não provido, nesse aspecto.

PROCESSO : RR-478.543/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : ITT AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES  
RECORRIDO(S) : LAURO PEREIRA DE JESUS  
ADVOGADO : DR. RENÉ FERRARI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS.** Como não consta no acórdão do Regional que o Reclamante era horista, premissa fática indispensável para definir qual o valor a ser pago pelo extrapolamento da jornada reduzida do empregado que trabalhe em turnos ininterruptos de revezamento, a Revista não comporta conhecimento, visto que o exame da questão demandaria o revolvimento de fatos e provas. Tem pertinência o Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-479.083/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
EMBARGANTE : JOÃO ALEGRO PEREIRA BRAVO HENRIQUES (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOVAÇÃO. OMISSÕES NÃO-CARACTERIZADAS.** Revista interposta pelo Embargante não admitida no que toca ao tema complementação de aposentadoria - alteração da periodicidade do reajuste e dos índices. Questionamentos inovatórios: incidência do art. 28, § 7º, da Lei 9.069/95 sobre a correção da complementação da aposentadoria e os índices aplicados nos reajustes de janeiro e julho de 1995. Ausência de omissão a ser sanada. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-481.247/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.  
RECORRIDO(S) : LÁZARO CAVALHEIRO BIANCHI  
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador, e determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do Relator.

**EMENTA: DESCONTOS. INSS E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

A Seção de Dissídios Individuais desta Corte pacificou entendimento no sentido de que a Justiça do Trabalho tem competência material para julgar questão relativa aos descontos de contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre crédito reconhecido em reclamação trabalhista (Orientação JURISPRUDENCIAL Nº 141), BEM COMO SÃO DEVIDOS OS REFERIDOS DESCONTOS (ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 32).

**CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.**

A iterativa jurisprudência da egrégia SBDI-1 desta Corte tem firmado entendimento no sentido de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (OJ nº 124).

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-483.270/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ FERREIRA SODRÉ  
ADVOGADO : DR. MARCOS ANDRÉ BARBOSA VALLE

**DECISÃO:** Por unanimidade: I) Não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; II) Conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Plano Collor. Reformatio In Pejus". Ofensa ao Princípio Dispositivo" por ofensa ao art. 515 do CPCe, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão do Tribunal Regional, neste aspecto, excluir da condenação as diferenças decorrentes do Plano Collor. Quanto ao tema "Diferenças Salariais. Plano Bresser. Direito Adquirido", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais resultantes do IPC de junho de 1987 e reflexos, julgando totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicada a análise do tema relativo às diferenças salariais resultantes do Plano Collor - direito ADQUIRIDO. 3

**EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.** O Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para recorrer na defesa de interesse patrimonial privado, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 237 da SBDI desta Corte. Recurso não conhecido.

**II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PLANO COLLOR - REFORMATIO IN PEJUS - OFENSA AO PRINCÍPIO DISPOSITIVO.** Nos termos do artigo 515 do CPC, o efeito devolutivo da apelação faz com que seja devolvido ao Tribunal *ad quem* o conhecimento de toda matéria efetivamente impugnada pelo recorrente nas suas razões de recurso. Se o TRT de origem reforma sentença, analisando questão não impugnada pela parte sucumbente, deferindo pedido constante da inicial, ocasiona *reformatio in pejus*, e fere o princípio dispositivo previsto no referido preceito de lei. SEN-DO ASSIM, NULA É A MENCIONADA DECISÃO.

**DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO BRESSER. DIREITO ADQUIRIDO.** Consoante a jurisprudência pacífica desta Corte firmada na OJ nº 58, não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-483.785/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
RECORRENTE(S) : REVAC - AR CONDICIONADO LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO BORSOI NETO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ NELSON CARDOSO  
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA GOMES SERRA DE SOUZA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por deserto.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. CUSTAS.** O reclamante foi condenado pela Sentença de Primeiro Grau a pagar as custas, ficando dispensado de seu recolhimento ao interpor Recurso Ordinário. O Regional deu provimento ao Recurso Ordinário para deferir ao autor diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos. O Enunciado nº 25 do TST estabelece que a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Sendo assim, não tendo a recorrente recolhido as custas, encontra-se deserto o Recurso.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-485.564/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS  
RECORRIDO(S) : DOMINGOS RODRIGUES NETTO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TEODORO ALVES  
RECORRIDO(S) : C.P.O CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS.** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial." (Enunciado nº 331, IV, do TST). Revista não conhecida.

**SEGURO-DESEMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A falta de entrega de guias de seguro-desemprego (art. 9º da Resolução CODEFAT/64, de 28.07.94 com o art. 19 da Lei 7.998, de 11.01.90) pelo empregador, após a rescisão contratual, para viabilizar o recebimento do benefício pelo empregado, guarda, sem dúvida, estreita e indissolúvel ligação com o contrato de trabalho, daí a competência material do Judiciário Trabalhista para conhecer e decidir de conflito que envolva o descumprimento da referida obrigação de fazer, a teor do que dispõe o art. 114 da Constituição da REPÚBLICA.



PROCESSO : RR-492.093/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
RECORRENTE(S) : IVAN DE OLIVEIRA CAVAS FILHO  
ADVOGADO : DR. DAVID PEIXOTO MANHÃES  
RECORRENTE(S) : STOLT COMEX SEAWAY TECNOLOGIA SUBMARINA S.A.  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA TRIANI ALVAREZ  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA: REVISTA DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LEI 5.811/72.** Não resultou configurada, na decisão regional, ao indeferir as horas extras (as excedentes da 6ª diária), a violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal. Não colheo argumento da inaplicabilidade da Lei 5.811/72 em face da norma constitucional. Em sua jurisprudência, este Tribunal já tomou posição nesse sentido. Referida lei, ao disciplinar a atividade dos trabalhadores da indústria de petróleo e afins, entornos ininterruptos de revezamento, conferiu-lhes jornada mais vantajosa que a prevista no dispositivo constitucional, de par com outras condições de trabalho benéficas. No regime de revezamento em turno de 12 horas, hipótese que é a dos autos, assegura-se ao trabalhador repouso de 24 horas consecutivas cada turno, além dos direitos previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 3º da lei mencionada. Trata-se, portanto, de normas especiais, aplicáveis à categoria profissional dos petroleiros, com vantagem de benefícios sobre a regra geral do art. 7º, XIV, da Constituição Federal. Razão por que se afirma a recepção da Lei 5.811/72 na atual ordem constitucional. Recurso não admitido.

**REVISTA DA RECLAMADA. ADICIONAL NOTURNO E ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO SUPRIMIDA (ARTS. 3º, I E II, E 4º DA 5.811/72).** Pela decisão regional, o pagamento adicional noturno e do adicional de hora de repouso e alimentação suprimida é cabível em virtude do trabalho em regime de revezamento em turno de 12 horas (arts. 3º, I e II, e 4º, caput, da Lei 5.811/72). A controvérsia recursal encerra questão fática, porquanto a tese da Reclamada é que tais direitos não seriam devidos em razão da disponibilidade do Reclamante em regime de sobreaviso. Incidência do Enunciado 126/TST. Recurso não admitido.

PROCESSO : RR-493.546/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
RECORRENTE(S) : PLUS VITA DO NORDESTE LTDA.  
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
RECORRIDO(S) : ROBERTO GREGÓRIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. WILSON JOSÉ LYRA E SILVA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330 DO TST.** A Revista não se viabiliza, porque inexistente contrariedade ao Enunciado 330 desta Corte, e não configurada violação ao artigo 477, § 2º, da CLT. **Revista não conhecida.**

PROCESSO : RR-493.550/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. INALDO FALCÃO BARBOSA  
RECORRIDO(S) : ADRIANA DA SILVA CAMPOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL RESTRITA A UM PERÍODO APENAS. PRESUNÇÃO.** Horas extras presumidas acerca do período não abrangido pela declaração testemunhal. Ausência de violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, 333, I, do CPC, que apenas fixam o ônus subjetivo da prova do direito pretendido. A presunção assim deduzida autoriza a convicção do juiz sobre a prova da sobrejornada de trabalho. Precedentes. Recurso não admitido.

**REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. COMPENSAÇÃO NÃO PROVADA.** Decisão regional que declara inexistente a compensação de jornada invocada pelo Reclamado. Tema recursal que se remete à prova da compensação. Incidência do Enunciado 126/TST. Divergência não configurada. Recurso não admitido.

PROCESSO : RR-495.385/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA  
RECORRIDO(S) : GECIMAR FERREIRA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA**

**1. INTEGRAÇÃO DO PRÊMIO-PRODUÇÃO À REMUNERAÇÃO E AO RSR.** Mostra-se inespecífica a divergência jurisprudencial se as teses são diversas por também o serem os fatos que as ensejaram (En. 296/TST). **In casu,** o Acórdão recorrido concluiu ser habitual e revestir-se de caráter salarial o prêmio em epígrafe, devendo integrar a remuneração, enquanto o aresto paradigma prega a não-integração por ser aleatório e condicionado seu pagamento ao cumprimento de metas estabelecidas pela empresa. Revista não conhecida.

**2. VIOLAÇÕES À LEI 605/49 E AO ART. 5º, II, DA CF/88.** O acórdão atacado não se pronunciou sobre a Lei e o dispositivo constitucional invocados, o que impossibilita a verificação das alegadas violações (Enunciado 297/TST). Ademais, o aresto paradigma infringe o En. 337 do TST, porquanto trata-se de cópia não autenticada, o que, por sua vez, também inviabiliza a aferição do alegado dissenso jurisprudencial em relação a dispositivo da Lei 605/49. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-495.419/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
PROCURADOR : DR. CASTRUZ COUTINHO  
RECORRIDO(S) : JACI LEAL VILARINHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INAMPS. PCCS. REAJUSTE.** Em que pese a vasta argumentação trazida pela Recorrente, o Regional ao analisar o tema, nada disse acerca dos dispositivos legais e constitucionais apontados nas razões de revista, atraindo a incidência do Enunciado 297 desta Corte. Ressalte-se que contrariedade à Súmula do excelso STF não encontra amparo nas alíneas do art. 896 da CLT, não viabilizando, assim, o conhecimento da Revista. Ademais, no tocante à incidência de reajuste na parcela denominada adiantamento do PCCS, esta Corte já firmou entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 57 no sentido de que é devido o reajuste, restando improspéravel a Revista, a teor do disposto no § 4º do art. 896 consolidado. Por outro lado, a questão vista pela ótica da incorporação, de acordo com o asseverado pelo Regional, não foi contestada (fl. 250), restando preclusa qualquer discussão acerca do tema, bem como inservíveis os paradigmas colacionados.

**Revista não conhecida.**

PROCESSO : RR-497.260/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA PRATA  
RECORRIDO(S) : JUREMA IZABEL BRUNO DA FONSECA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS. Direito Adquirido. Opção Retroativa. Concordância do Empregador" por divergência jurisprudencial e por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar sem efeito a opção retroativa da Empregada pelo regime do FGTS, relativamente a período anterior à vigência da CF/88 (5/10/1988).

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. OPÇÃO RETROATIVA.**

Para a validade da opção do empregado pelo regime do FGTS, com efeito retroativo, é necessária a concordância do empregador. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-499.422/1998.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITO S. A. - FÁBRICAS PEIXE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS LEAL LIBONATI  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CORREIA DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELMO DA SILVA MONTEIRO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - O r. decisum** vergastado considerou, com base na orientação emanada do En. 47 do TST, que exposto o empregado, "mesmo de forma intermitente, a níveis de ruído superiores àqueles previstos pela NR 15, que causaram sequelas em seu organismo o adicional deve ser pago durante todo o intervalo temporal do contrato de trabalho".

Não há que se falar, portanto, em violação ao artigo 189 da CLT nem, tampouco, em divergência jurisprudencial, visto que incidência, à espécie, o En. 221/TST, ante a particularidade (seqüelas) que torna razoável a interpretação conferida e inespecíficos os arestos paradigmáticos.

PROCESSO : RR-500.010/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : RODOLFO VON ROSENTHAL  
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO JUBILEU. PREENCHIMENTO DA CONDIÇÃO.**

Tendo o acórdão recorrido asseverado que o Reclamante implementou a condição necessária à percepção da gratificação jubileu e o Reclamado sustentado o contrário, a Revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-500.035/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊZ PANIZZON  
RECORRIDO(S) : IARA MARIA SILVEIRA CARDOSO  
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da correção monetária.

**EMENTA: ALTERAÇÃO NA DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, DO ÚLTIMO DIA DO MÊS TRABALHADO PARA O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.**

O art. 459, parágrafo único, da CLT, ao estipular o prazo para o pagamento dos salários, conferiu aos empregadores a faculdade de efetuar esses pagamentos até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido. A lei não conferiu aos empregados o direito de receber seus salários dentro do mês trabalhado, mas de recebê-lo no máximo até o quinto dia útil do mês subseqüente, deixando ao empregador a faculdade de estabelecer o dia mais conveniente para o pagamento, desde que não se ultrapasse o prazo legal. A habitualidade de efetuar dentro do próprio mês trabalhado, por si só, não tem o condão de negar vigência ao artigo 459 da CLT, não podendo a modificação na data de pagamento ser considerada como alteração contratual, vedada por lei.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-500.039/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : NORBERTO LOPES  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARTINS DE FREITAS  
RECORRIDO(S) : ADUBOS TREVÓ S.A. - GRUPO TREVÓ  
ADVOGADO : DR. GILBERTO DOS SANTOS GUILHERME

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, pormaioria, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.  
**EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LEI Nº 7.369/85.**

1. A finalidade da Lei nº 7.369/85 foi assegurar o pagamento do adicional de periculosidade aos empregados que trabalhem em condições de risco, em face do contato físico com instalações ou equipamentos energizados ou em face da exposição a ambos, caso em que o obreiro pode sofrer descarga elétrica e vir a falecer ou ter seqüelas do acidente, como a incapacitação e a invalidez permanente.

2. A Lei nº 7.369/85, ao se referir a *empregados do setor de energia elétrica*, não fez nenhuma distinção entre eletricitários e eletricitistas, nem fez nenhuma distinção entre empregados que exerçam atividades em empresas de consumo de energia elétrica e empregados que exerçam atividades ligadas à produção, transmissão ou distribuição de energia elétrica (sistema elétrico de potência). Nem poderia, na medida em que não seria razoável supor que o empregado que trabalhe com energia elétrica somente morrerá ou somente sofrerá outras conseqüências de eventual acidente se for eletricitário, funcionário de empresa de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica. Considerando-se a finalidade da Lei nº 7.369/85, tem-se que para a concessão do adicional de periculosidade o que importa é se o empregado, efetivamente, trabalha em condições de risco. Quem trabalha em instalações energizadas e com equipamentos energizados está exposto a, em qualquer momento, sofrer descargas elétricas que podem ser fatais ou que podem deixar seqüelas.

3. Se a Lei nº 7.369/85 não impôs restrições, em função de os trabalhadores serem ou não eletricitários, em função de trabalharem neste ou naquele tipo de empresa, ou em função de trabalharem neste ou naquele tipo de sistema elétrico, não pode o intérprete fazê-lo, nem pode fazê-lo, evidentemente, a legislação imediatamente inferior à referida Lei, como é caso de decretos regulamentares e portarias ministeriais.







**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Horas Extras. Salário por Hora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR HORA.** O labor em turnos ininterruptos de revezamento restringe a jornada de trabalho para seis horas, passando a ser remuneradas como extras as que ultrapassarem esse período. Sendo, entretanto, fixado o salário do Autor por hora laborada, já está incluído o pagamento das sétima e oitava horas, fazendo jus o obreiro apenas ao adicional respectivo, uma vez que já foi remunerado o excesso como hora normal. Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-516.497/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : WADEMIR DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA PEDROSO

**DECISÃO:**POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DE REVISTA. 3

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - LICENÇA PRÊMIO. ALTERAÇÃO DE NORMA REGULAMENTAR.** Não se conhece de recurso de revista quando: 1) os arestos são inespecíficos à hipótese dos autos por não abordarem todos os fundamentos adotados pelo Regional (Enunciado nº 23/TST), e 2) não configurada a imputada ofensa a dispositivos de leis (Enunciado nº 221/TST), bem como contrariedade a Enunciados desta Corte. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-516.919/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORA : DRA. MARIA SILVIAA. GOULART CARVALHO  
EMBARGANTE : LYENE PRADO  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:**Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não se verificam a existência das alegadas omissões no v. julgado embargado.

PROCESSO : RR-516.941/1998.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SISEADES  
ADVOGADA : DRA. NEUZA ARAÚJO DE CASTRO

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer da Revista quanto à competência desta Especializada, à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e contrariedade a enunciado desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento, limitando a condenação à data da implantação do Regime Jurídico Único dos Obreiros e aos casos de não-recebimento de qualquer valor a título de adicional de insalubridade, que terá como base de cálculo o salário mínimo, e excluir os honorários advocatícios.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA**

**1. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL SONEGADA. PERÍCIA.** O Tribunal Regional fundamentara suas decisões em consonância com os artigos 832/CLT e 131/CPC, com fulcro em perícia elaborada pela própria DRT e aceita pelo Reclamado, não havendo qualquer falha na entrega da prestação jurisdicional, mormente quando a matéria tida como não enfrentada (necessidade de a perícia ser realizada por médico ou engenheiro do trabalho) fora suscitada quando já operante a preclusão, razão também por que não há de se falar em afronta ao art. 195/CLT. Revista não conhecida.

**2. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LIMITAÇÃO.** Abrange o período regido pela CLT, não podendo se estender àquele abarcado por Regime Jurídico Único, consoante Orientações Jurisprudenciais de nºs 128 e 138 da SDI. Revista conhecida, por divergência jurisprudencial, e provida.

**3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** O salário mínimo constitui-se na base de cálculo do adicional de insalubridade, consoante Orientação Jurisprudencial nº 02 da SDI-1/TST. Revista conhecida, por divergência, e provida.

**4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUTO PROCESSUAL.** Atuando o Sindicato na condição de substituto processual, não são devidos os honorários advocatícios, conforme estatui o inciso VIII do Enunciado 310/TST. Revista conhecida, por divergência e contrariedade a súmula do TST, e provida.

PROCESSO : RR-518.367/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA MATSUDA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ARNALDO MUNDIM JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : EVANILDO MACHADO  
ADVOGADO : DR. CLEUZA APARECIDA VALÉRIO

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar as deduções nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho, respectivamente.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MOTORISTA. ATIVIDADE EXTERNA.** Tese regional de que a atividade externa do demandante desenvolvida sob fiscalização da empresa. Inviabilidade, por isso, da verificação de violação do art. 62, I, da CLT. Incidência no caso do Enunciado 126/TST. Inespecificidade dos arestos transcritos, que não partem domesmo fundamento fático do acórdão recorrido, isto é, a existência de controle sobre a atividade externa de motorista. Óbice do Enunciado 296/TST. Recurso não admitido.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA FIXÁ-LOS.** Compete a esta Justiça fixar, nos termos da Lei 8.212/91 (art. 43) e do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos em questão. Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI/TST. Recurso admitido e provido.

PROCESSO : RR-518.370/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE BIO-MÉDICA PSICO HOSPITALAR LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL BARTH COSTA-MILAN  
RECORRIDO(S) : ELIANE RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ABAGGE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA**

**1. NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. PEQUENO ATRASO À AUDIÊNCIA. CONFISSÃO FICTA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, LV, CF. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Não configura ofensa direta à Constituição Federal, mas apenas reflexa, a alegação de violação ao princípio da ampla defesa. A legislação processual trabalhista não permite que a parte compareça com atraso à audiência, mas tal situação pode ser relevada pelo juiz, desde que haja justificativa atempada e convincente. Inexiste cerceamento de defesa na decisão que aplicou à parte a pena de confissão ficta não só em razão do seu atraso à audiência, mas também por considerar que a justificativa foi feita a destempo e não era razoável. A divergência jurisprudencial, igualmente, não restou caracterizada, por ausência de identidade fática. Recurso não conhecido.

**2. DO ÔNUS DA PROVA. PREVALÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL SOBRE A CONFISSÃO FICTA. OFENSA AOS ARTIGOS 818 DA CLT E 333, I, DO CPC.** Compete à reclamada o ônus de desconstituir a prova documental apresentada pela reclamante, não sendo suficiente a simples impugnação, ainda mais quando tal prova corrobora as presunções fáticas decorrentes da aplicação da pena de confissão ficta à reclamada. Não configurada a ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. A discussão sobre o valor probante dos documentos implica em reapreciação de prova, o que encontra óbice no Enunciado 126 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-518.572/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINAS GERAIS - COOP-SERV  
ADVOGADO : DR. NAPOLEÃO BONAPARTE PARREIRAS  
RECORRIDO(S) : ZILDA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE MENEZES  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**DECISÃO:**Por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que conhecia quanto ao tema vínculo de emprego.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO DO "COOPERADO" COM A COOPERATIVA.** O Tribunal Regional, com base nas provas dos autos, reconheceu o vínculo empregatício entre a Reclamante e a Cooperativa Reclamada, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST A OBSTAR O CONHECIMENTO DA REVISTA. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO.

**Processo : RR-519.373/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a Turma)**

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : USINA PEDROZA S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER  
RECORRIDO(S) : ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. MARIA LUCELI DE MORAIS

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região para que examine o Agravo de Petição, como entender de direito.

**EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL.**

"Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/88. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo". Orientação Jurisprudencial nº 189 da SBDI-1 desta Corte.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-520.134/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
RECORRENTE(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR  
RECORRIDO(S) : ANÍSIO DONIZETI LEMES  
ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** Deferimento de horas extras (a partir da 6ª diária) com base no entendimento de que o sistema de turnos ininterruptos de revezamento não se desfigura pela concessão de intervalo para refeição ou descanso. Impugnação recursal calcada na descaracterização do regime de turnos ininterruptos de revezamento, pela alegação de que o Reclamante teria trabalhado em horário fixo algum tempo e apenas 2 turnos de revezamento em outro período, além de usufruir folgas (sábados e domingos). Ausência de pronunciamento do Regional sobre o aspecto fático e jurídico debatido na Revista. Incidência dos Enunciados 126 e 297/TST. Recurso não admitido.

PROCESSO : RR-520.186/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.  
ADVOGADO : DR. LIVIO ROCHA FERRAZ  
RECORRIDO(S) : DENNIS LUIZ DE ABREU  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do Apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a incidência dos juros de mora até a data da decretação da liquidação extrajudicial do Reclamado.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA.**

**I - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. JUROS. INCIDÊNCIA.**

**BANORTE.** Ao não suspender a incidência dos juros moratórios após a decretação da liquidação extrajudicial do Reclamado, a decisão regional contraria a jurisprudência desta Corte, conforme consta do Enunciado 304. Conhecido o recurso por contrariedade ao Enunciado 304/TST, a consequência é seu provimento para adaptar a decisão recorrida à jurisprudência pacífica desta Corte, limitando-se a incidência dos juros moratórios até a data de decretação da liquidação extrajudicial. **Revista conhecida e provida.**

PROCESSO : RR-520.889/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA FRANCO OLIVEIRA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : ELIANE DOS SANTOS ALMEIDA PINTO  
ADVOGADO : DR. LAERTE DE OLIVEIRA LOPES

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, não conhecer da Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional e quanto aos temas de mérito.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA.** Embargos de Declaração apresentados pela Reclamada com o propósito de refutar a conclusão do Regional pela ineficácia da demissão da Reclamante. Impossibilidade da impugnação pela via processual eleita. Rejeição dos Embargos que não caracteriza a falta da prestação jurisdicional. Violações apontadas não configuradas. Recurso não admitido.





**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. MATÉRIA RECURSAL QUE IMPLICA EM REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Tendo em vista que a decisão regional encontra-se amparada nos elementos de prova carreados para os autos, o recurso de revista não se viabiliza quanto ao tema, ante a incidência do Enunciado 126 do TST.

**INCORPORAÇÃO DAS COMISSÕES. Art. 457, § 1º, DA CLT. SALÁRIO UTILIDADE. Art. 458 da CLT.** Não se conhece do recurso de revista quando não se verificar nem divergências nem as violações apontadas em torno da matéria trazida a exame no apelo, nos termos do art. 896 da CLT.

**DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. ENUNCIADO 342/TST. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 160, DA EG. SDI/TST.** É inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade. Recurso de revista conhecido e provido quanto ao tema. **QUITAÇÃO - VALIDADE. ENUNCIADO 330/TST.** Não se conhece do recurso de revista quando a parte não consegue demonstrar a apontada contrariedade ao Enunciado do TST, posto que incompleto o quadro fático dos autos, não tendo o Regional se manifestado a respeito da identificação das parcelas consignadas no termo de rescisão nem sobre a EXISTÊNCIA DE ALGUMA RESSALVA EXPLÍCITA NO RECIBO DE QUITAÇÃO.

**Processo : RR-593.556/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
PROCURADOR : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER  
RECORRIDO(S) : MARINA RODRIGUES SOARES  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO R. DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. MÃE-SUBSTITUTA. FEBEM.** Não há vínculo empregatício entre a mãe substituída e a FEBEM, pois a primeira se apresenta como voluntária a um serviço (de mãe substituída) de caráter gratuito, no qual a participação da FEBEM se atém à coordenação e incentivo do trabalho social comunitário, de sorte que não há qualquer subordinação hierárquica - a FEBEM atua no interesse dos assistidos -, tampouco assume algum risco econômico. Recurso de Revista conhecido e provido para julgar improcedentes os pedidos contidos na Reclamação Trabalhista.

PROCESSO : RR-616.066/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JUTAÍ  
ADVOGADO : DR. ANIELLO MIRANDA AUFIERO  
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA FLORES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EDGAR ALTINO DE MAURO T. FILHO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO - ADMISSÃO ANTES DA CF/88 - INEXISTÊNCIA.** O requisito de prévia aprovação em concurso público para provimento de emprego público foi instituído após o advento da Constituição de 1988. Assim, demonstrando os autos que a Reclamante foi admitida antes da promulgação da novel Carta Constitucional, quando vigia a Constituição de 1967, com a Emenda nº 1/69, conclui-se que o disposto no artigo 37, II, e § 2º e IX, da CF/88 não se aplica à hipótese vertente, assim como a divergência jurisprudencial estribada na tese de nulidade da contratação por inobservância do preceito do concurso PÚBLICO. ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 296/TST. **REVISTA NÃO CONHECIDA.**

**Processo : RR-616.176/1999.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE APUÍ  
ADVOGADO : DR. ANIELLO MIRANDA AUFIERO  
RECORRIDO(S) : ELIAS BATISTA  
ADVOGADO : DR. MÁRIO LÚCIO MACHADO PROFESSOR

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da Revista, porque subscrita por advogados sem poderes nos autos.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM MANDATO - NÃO CONHECIMENTO.** Consoante prevê o artigo 37, caput, do C.P.C., "Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo...". Sendo assim, o Recurso SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM MANDATO NÃO COMPORTA CONHECIMENTO. **REVISTA NÃO CONHECIDA.**

**Processo : RR-616.180/1999.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JUTAÍ  
ADVOGADO : DR. ANIELLO MIRANDA AUFIERO  
RECORRIDO(S) : CARLOS JORGE GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. EDGAR ALTINO DE MAURO T. FILHO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA.**

**CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO SEM CONCURSO ANTES DA CF/88 - NULIDADE NÃO CARACTERIZADA.** O requisito de prévia aprovação em concurso público para provimento de emprego público foi instituído após o advento da Constituição de 1988. Assim, demonstrando os autos que a Reclamante foi admitida antes da promulgação da novel Carta Constitucional, quando vigia a Constituição de 1967, com a Emenda nº 1/69, conclui-se que o disposto no artigo 37, II, e § 2º e IX, da CF/88 não se aplica à hipótese vertente, assim como a divergência jurisprudencial estribada na tese de nulidade da contratação por inobservância do preceito do concurso PÚBLICO. ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 296/TST. **REVISTA NÃO CONHECIDA.**

**Processo : RR-616.187/1999.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITACOATIARA  
PROCURADOR : DR. JONATAN SCHMIDT  
RECORRIDO(S) : HELOÍSA HELENA VERÇOSA  
ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação sem concurso público, julgar totalmente improcedente o pedido. Inverte-se o ônus das custas para a Reclamante.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA.**

**CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO - ENTE PÚBLICO. NULIDADE.** Para que se possa reconhecer a existência de vínculo empregatício com ente da administração pública, necessária se faz a presença dos requisitos legais. O art. 37, II, da Carta Magna, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º do mesmo dispositivo a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. **Revista conhecida e provida.**

PROCESSO : RR-616.297/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
RECORRENTE(S) : JOÃO DORVALINO DOS PASSOS  
ADVOGADO : DR. FREDERICO CECY NUNES  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA  
ADVOGADO : DR. VARNEY CESAR DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA**

**I - APOSENTADORIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO - ADICIONAL DE 40% DO FGTS.** A Revista não se viabiliza, visto que, quanto aos efeitos da aposentadoria, a decisão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-I, no sentido de que a concessão da aposentadoria extingue o contrato de trabalho, não havendo de falar-se em divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo legal. Óbice do Enunciado nº 333 do TST. Quanto ao outro fundamento pelo qual o acórdão desacolheu os pleitos do Reclamante, qual seja, o de também ser impossível a continuidade do vínculo em razão da previsão do artigo 37, XVI, da Constituição da República, o qual dispõe sobre a vedação de acumulação remunerada de cargos públicos, a Revista também não alça conhecimento, visto que não restou demonstrada a presença de divergência jurisprudencial específica a respeito. Óbice do Enunciado nº 296 do TST. **Revista não conhecida.**

PROCESSO : RR-628.440/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
REDATOR DESIGNADO : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : KURT SCHLESINGER  
ADVOGADO : DR. MICHEL CHAGURY  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI  
RECORRIDO(S) : JAMIL RACHID FILHO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE BASTOS

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do Art. 93, IX, da CF, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que aprecie os declaratórios, analisando os temas relativos à impenhorabilidade e à insolvência. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.

**EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Prestação jurisdicional incompleta, que afronta o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-638.001/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : REINALDO SALVATORI  
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-644.047/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

**DECISÃO:** à unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade da decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 249 do Código de Processo Civil; sem divergência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que, nos cálculos de liquidação, seja utilizado o salário contratual como base de cálculo do adicional de periculosidade, excluindo-se, em consequência, o valor referente aos anuênios do cálculo do adicional de periculosidade e sejam retidos os valores referentes ao Imposto de Renda e à contribuição previdenciária, observando-se o contido no Provimento nº 01/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DECISÃO EXEQUENDA. COISA JULGADA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO.**

Decisão exequenda em que se condenou a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade sobre o salário contratual com reflexos em anuênios, férias, décimo terceiro salário, depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, repouso semanal remunerado e demais parcelas salariais. Cálculos de liquidação em que foi utilizado o salário contratual acrescido dos anuênios como base de cálculo do adicional de periculosidade. Possível inobservância da sentença exequenda, o que acarretaria a violação do inc. XXXVI do art. 5º da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 736/2000. **RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DECISÃO EXEQUENDA. COISA JULGADA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. DESCONTOS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA.** Decisão exequenda em que se determinou a retenção dos valores referentes aos descontos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária na forma da lei e se condenou a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade sobre o salário contratual com reflexos em anuênios, férias, décimo terceiro salário, depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, repouso semanal remunerado e demais parcelas salariais. Cálculos de liquidação em que foi utilizado o salário contratual acrescido dos anuênios como base de cálculo do adicional de periculosidade e não foi determinada a realização dos descontos em questão. Inobservância dos comandos da sentença exequenda. Violação do art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.



PROCESSO : ED-RR-647.993/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTTEL-SC E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA  
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO.** Ausentes as imperfeições formais estampadas no art. 535 do CPC, é de se rejeitar o apelo.

PROCESSO : RR-648.676/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : RIOCOP - COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (EM LIQUIDAÇÃO)  
 PROCURADORA : DRA. ELISA GRINSZTEJN  
 RECORRIDO(S) : CAETANO MACEDÔNIO SOARES  
 ADVOGADO : DR. ANDREA ANTUNES BRIÃO

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverta-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS.** Ante possível divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e a orientação contida no Verbete nº 85 da SBDII (atualmente Enunciado nº 363), dá-se provimento a agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e o regular processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 deste Tribunal.

**2. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 37, INC. II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EFICÁCIA EX TUNC, SALVO NO TOCANTE AO VALOR EQUIVALENTE AO DOS SALÁRIOS.** "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Enunciado nº 363. Recurso a que se dá provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

PROCESSO : AG-RR-649.981/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMARON  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AUTORIDADE : FRANCILEIDE DE JESUS LOLIATO COSTA  
 ADVOGADA : DRA. FABIÓLA CAMPOS SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO 331/IV/TST.** Decisão regional que atribui responsabilidade subsidiária à Reclamada, como tomadora de serviços, em face do inadimplemento das obrigações oriundas do contrato de trabalho. Decisão consoante com o Enunciado 331/IV/TST. Recurso admitido e não provido.

PROCESSO : AG-RR-649.982/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMARON  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSEFA SILVA ARAÚJO  
 ADVOGADA : DRA. FABIÓLA CAMPOS SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO 331/IV/TST.** Decisão regional que atribui responsabilidade subsidiária à Reclamada, como tomadora de serviços, em face do inadimplemento das obrigações oriundas do contrato de trabalho. Decisão consoante com o Enunciado 331/IV/TST. Recurso admitido e não provido.

PROCESSO : RR-657.793/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ROSEMARY GONÇALVES LEIVA  
 ADVOGADO : DR. JAIRO TORRES PERDIGÃO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA: FRAUDE NA CONTRATAÇÃO. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIA.** A decisão recorrida esbarra no óbice do Enunciado 126/TST, que veda expressamente o reexame de fatos e provas, não se vislumbrando a alegada afronta aos dispositivos legais e constitucionais tidos como violados ou ainda contrariedade aos Enunciados 331, II e III, e 117 do TST. Tampouco há falar em dissenso de julgados, tendo em vista que os arestos transcritos não abordam os mesmos supostos FÁTICOS NOS QUAIS SE LASTREOU A DECISÃO RECORRIDA.

**Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-658.973/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : ADENAL PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. UBALDO DE JESUS PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** O Agravo de Instrumento não reúne condições de conhecimento, em face de *deficiência de traslado*. Além de não ter sido trasladada a certidão de publicação do acórdão de declaratórios recorrido, também não se encontra legível, na cópia da petição de Revista (fl. 75), a data de interposição do RR, o que impossibilita a Corte AD QUEM DE AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO TRANCADADO, SE PROVIDO O AGRAVO.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-660.936/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 EMBARGANTE : PEDRO CARLOS MACHADO RODRIGUES

ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA BOA  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. 3

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS.** O provimento do recurso da Reclamada encontra amparo na alínea "a", do artigo 896 da CLT. A discussão que o Embargante pretende instigar, referente ao momento em que passam a ser devidos os efeitos financeiros da anistia prevista na Lei 8.878/94, já foi pacificada por esta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 221 da SBDI/TST, conforme demonstrado no acórdão embargado, à fl. 197. Porém, ante a emissão de tese do Regional quanto ao artigo 6º do Decreto nº 1.153/94, que o Reclamante aponta não examinado, presto os seguintes esclarecimentos: tal dispositivo faz parte de norma regulamentar que não pode contrariar nem exceder à Lei a qual regulamenta. Mesmo que assim não fosse, da leitura do texto do artigo 6º do Decreto 1.153/94, extrai-se que a expressão "imediatamente" refere-se ao encaminhamento do processo ao órgão de recursos humanos, e não, como quer fazer crer o Reclamante, ao retorno imediato ao trabalho.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.**

**Processo : AG-AIRR-664.193/2000.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a Turma)**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : DIANA SILVA PINHEIRO SOUZA  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

PROCURADOR : DR. DILSON CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** As razões de Agravo Regimental devem buscar infirmar os fundamentos do despacho agravado.

Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-665.226/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE  
 AGRAVADO(S) : MARIA RISONETE FIGUEIREDO ALENCAR  
 ADVOGADO : DR. PAULO TADEU REISMODESTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Superado o óbice do acórdão que não conheceu do agravo de instrumento interposto, por ausência do comprovante do depósito recursal, impõe-se o seu processamento para exame da matéria de mérito trazida no apelo.

**HORAS EXTRAS.** Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Inteligência do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : RR-668.019/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO ARAÚJO MACHADO  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto ao tema ilegitimidade-passiva - sucessão de empregadores, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. SUCESSÃO DE EMPREGADORA.** Não prospera o Recurso no tópico, pois restaram incólumes os artigos indicados pelo recorrente como vulnerados, haja vista que o Regional apreciou todas as alegações da parte, uma vez que concluiu que a falta de continuidade na prestação de serviços pelo empregado não implica a descaracterização da sucessão de empregadores. Revista não conhecida, quanto ao tema.

**ILEGITIMIDADE PASSIVA. SUCESSÃO DE EMPREGADORES.** É entendimento pacífico no TST que opera-se típica sucessão trabalhista, quando o banco sucessor dá continuidade à exploração da atividade bancária desenvolvida pelo banco sucedido, encampando sua estrutura operacional, ainda que contemple débitos referentes ao período anterior à sucessão (art. 448 da CLT), hipótese que se amolda com perfeição ao caso presente. Revista conhecida por divergência jurisprudencial e não provida.

**LIMITAÇÃO À VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO.** A decisão impugnada não se pronunciou sobre o tema da limitação das parcelas deferidas à vigência de acordos coletivos, encontrando a matéria, dessa forma, óbice intransponível no Enunciado n.º 297 do TST, ante a ausência do necessário prequestionamento. Revista não conhecida, neste tópico.

PROCESSO : RR-672.300/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. ELIZABETH CLINI DIANA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADA : DRA. MARIA HAYDÉE LUCIANO PENNA

RECORRIDO(S) : CARMEN SYLVIA SIMONSEN RUDGE E OUTROS

ADVOGADO : DR. MÔNICA PONTES MAROQUIO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista interpostos pelas Reclamadas.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA APOSENTADOS DA CEF. ENUNCIADO Nº 333 DO TST.**

O Recurso de Revista não comporta conhecimento, visto que a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência iterativa desta Corte, que se firmou no sentido de que o auxílio-alimentação, estendido aos empregados aposentados por força de norma interna da CEF, incorporou-se ao patrimônio jurídico dos ex-empregados, nos termos dos Enunciados nºs 51 e 288 do TST, razão pela qual a supressão do benefício alcança somente os empregados posteriormente admitidos, sob pena de representar violação ao direito adquirido. Incide, na espécie, o Enunciado nº 333 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-677.323/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
RECORRENTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.  
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO(S) : MARCÍLIO FERREIRA PACHECO  
ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA BASSI CARVALHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer da Revista, por violação dos arts. 899, § 4º, da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL ACOLHIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. VALIDADE.** Depósito recursal acolhido pela Caixa Econômica Federal na vigência da Instrução Normativa nº 15/98 desta Corte. Validade da garantia por aplicação do princípio da instrumentalidade dos atos processuais. Apelo provido.

PROCESSO : AIRR-678.366/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
AGRAVADO(S) : AMARILDO DE JESUS MELLO  
ADVOGADO : DR. SIDNEI SOARES DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO.** Verificando-se que as cópias do Recurso de Revista, do despacho que o admitiu e da respectiva certidão de publicação constantes dos autos não correspondem nem ao Recurso de Revista que a Reclamada pretendia ver apreciado por este Tribunal, nem ao despacho que o denegou, nem à respectiva certidão de intimação, a consequência é o não conhecimento do Agravo, por ausência de peças essenciais a sua formação.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

**Processo : AIRR-680.133/2000.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a Turma)**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : FÁBIO EMÍLIO ARAÚJO DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS.** Não se conhece do Agravo quando ausente cópia de peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. *In casu*, o Agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional. A referida peça é indispensável para se AFERIR A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA, CASO PROVIDO O AGRAVO.  
Agravado não conhecido.

PROCESSO : AIRR-682.082/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : JOSENILA DO ESPÍRITO SANTO FORTES  
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN  
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não cabe Recurso de Revista quando: 1) não restar configurada a apontada violação a dispositivos de leis e da Constituição da República; e 2) os arestos forem inespecíficos Enunciado nº 296/TST).

Agravado não provido.

PROCESSO : AIRR-682.619/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO BUIÑ  
AGRAVADO(S) : ALCIDES NONATO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ SFÓRZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA. VALIDADE DAS FIP'S.** O simples fato de ter sido pactuada a adoção de folhas individuais de presença para registro da jornada de trabalho dos empregados não afasta a possibilidade de aferição, pelo Judiciário, da veracidade do conteúdo das informações lançadas nos controles. Uma coisa é a previsão inserida no acordo coletivo de que as FIP's constituem-se documentos aptos a registrar a jornada, outra é o fato de que os horários registrados não correspondem à realidade, conforme demonstrado pela prova testemunhal. Em observância ao princípio da primazia da realidade, o aspecto formal não pode prevalecer sobre a realidade fática. Estando, portanto, a decisão recorrida embasada na prova testemunhal, não pode esta Corte rever a DECISÃO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST.

Agravado a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-684.157/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA) CORRE JUNTO: 684158/2000.6

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS

ADVOGADO : DR. VANESSA DE ALMEIDA NUNES  
AGRAVADO(S) : JOSÉ REINALDO DE MATOS LIMA  
ADVOGADO : DR. GAMALHER CORRÊA JÚNIOR

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.** Instrumento de agravo incompleto, por falta do traslado da certidão de publicação do acórdão regional. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : RR-684.158/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA) CORRE JUNTO: 684157/2000.2

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ REINALDO DE MATOS LIMA  
ADVOGADO : DR. GAMALHER CORRÊA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DA DECISÃO.** Omissão aparentemente demonstrada. A pretensão à declaração de nulidade do julgado encontra-se fundamentada nos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

**RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA DECISÃO.** Não caracterizada a existência de vício a ser sanado mediante embargos de declaração. Nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional não configurada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-684.806/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : EMÍLIO CARMONA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a decisão do Regional foi proferida em consonância com Enunciado desta Corte (artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333/TST), e 2) a matéria recorrida envolver o reexame do conjunto fático-probatório dos autos (Enunciado nº 126/TST).

Agravado a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-685.691/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : FERNANDO BESSA LIMA  
ADVOGADO : DR. DAWIS PAULINO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : ANTONIETA CHAVES CINTRA GORDINHO (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE AMBRÓSIO DA FONSECA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE TRABALHO. PROVA.** A natureza fática da matéria resulta na impossibilidade de conhecimento do recurso de revista.

Agravado de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-685.769/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
AGRAVADO(S) : LUIZ SIMÃO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) - HIPÓTESES DE DESPROVIMENTO.**

Nega-se provimento aos Agravos de Instrumento quando se constata que os Recursos de Revista não preenchem os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-686.599/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

AGRAVADO(S) : DELMA FERREIRA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO PREVISTA EM NORMA REGULAMENTAR DO EMPREGADOR - EFEITOS.**

Não cabe Recurso de Revista quando a v. decisão recorrida resolveu a lide recursal por diversos fundamentos, não abrangidos em sua totalidade pela jurisprudência colacionada à divergência, a saber: a) existência de norma regulamentar do empregador que, incorporando-se ao contrato de trabalho, garante a permanência do aposentado, em seu emprego, até o implemento da condição temporal necessária à obtenção da complementação integral dos proventos de aposentadoria; b) é inconstitucional o art. 11 da Lei nº 9.528/97, que estabeleceu a impossibilidade de acumulação de proventos e salário pelo empregado que se aposentou, mas continuou trabalhando. Incidente, à espécie, o Enunciado nº 23 deste colendo Tribunal Superior. Finalmente, não houve ofensa à literalidade do art. 453 da CLT, em face da prevalência da norma regulamentar do empregador que instituiu um tipo de garantia de emprego ao aposentado que permanecesse no serviço (art. 444 da CLT) e, por ser mais benéfica, integrou-se ao contrato de trabalho dos Reclamantes. Pertinente, na hipótese, o Enunciado nº 221 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-686.672/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB

ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FERNANDES PINHEIRO

ADVOGADO : DR. GUILHERME GERALDO DE JESUS

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO TOTAL DA AÇÃO. HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO.** Inexistência de pronunciamento do Tribunal Regional a respeito da matéria. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 deste Tribunal. **HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO.** Ausência de pronunciamento sobre a matéria na decisão denegatória de seguimento do recurso. Preclusão do debate. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-686.827/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MATOS PEREIRA  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante conseguisse infirmá-los.

**AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**







**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Vislumbra-se possível violação do art. 832 da CLT, ante a inexistência de análise de questão suscitada no recurso ordinário e renovada nos embargos declaratórios. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

**RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Configura negativa de prestação jurisdicional a falta de análise de questão regularmente invocada em embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-720.574/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
AGRAVADO(S) : BENITO CÉZAR DRUDI  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante conseguisse infirmá-los.  
Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-721.327/2001.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ILANEIDE MARQUES DOURADO E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
ADVOGADO : DR. FLORIPES FERREIRA DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos sem que o agravante conseguisse infirmá-los.  
Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-723.297/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS  
AGRAVADO(S) : FÁBIO LEITE DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. HORAS EXTRAS.** Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, a teor do que dispõe o enunciado nº 126/TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-723.918/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : DR. EMERSON OLIVEIRA MACHADO  
AGRAVADO(S) : WILSON CIRILO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: HORAS EXTRAS - INTERVALO PARA REFEIÇÃO - ARTIGO 71, § 4º, DA CLT - LEI Nº 8.923/94.** Decisão do Regional de acordo com a iterativa jurisprudência desta Corte no sentido de que com o advento da lei nº 8.923, DE 27.7.94 (art. 71, § 4º, da CLT), a não concessão do intervalo intrajornada gera para o empregado o direito à percepção do período correspondente, acrescido com um mínimo de 50% sobre o valor da hora normal, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-727.424/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADA : DRA. DANIELE ESMANHOTTO  
RECORRIDO(S) : MARIA SALETE BERTI KUFNER  
ADVOGADO : DR. IVO HARRY CELLI JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estabilidade Provisória. Acidente de Trabalho. Percepção do Auxílio-Doença. Art. 118da Lei nº 8.213/91" por divergência jurisprudencial e, nomérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas inerentes à estabilidade acidentária.

**EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. ARTIGO 118 DA LEI 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE.**

A SD11, por meio da OJ de nº 105 já pacificou o entendimento segundo o qual é constitucional o artigo 118, da Lei 8.213/91.

**ESTABILIDADE PROVISÓRIA-ACIDENTE DE TRABALHO - PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA - ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91**

De acordo com o art. 118 da Lei nº 8.213/91, a percepção do auxílio-doença é condição *sine qua non* para o direito à estabilidade acidentária. Se não foi comprovado nos autos que o empregado percebeu o auxílio-doença, é indevida a estabilidade provisória de 12 meses, prevista na lei citada.

RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO.

**Processo : AG-AIRR-729.547/2001.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a Turma)**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO  
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR PINHO  
ADVOGADA : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL** a que se nega provimento, tendo em vista que não reúne o Recurso de Revista as condições necessárias para seu processamento, haja vista o Regional ter observado o que preceitua o Enunciado 357 do TST.

PROCESSO : ED-RR-730.242/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
EMBARGANTE : ELAINE CRISTINA SILVA ORTIZ  
ADVOGADA : DRA. RAQUEL DA COSTA ARANHA  
EMBARGADO(A) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA CALDEIRA

**DECISÃO:**Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS** que se acolhem para apenas prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : AG-AIRR-730.591/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JORGE DA SILVA  
ADVOGADO : DR. CÍCERO TROGLIO  
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ENTEL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PANI BEIRIZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante conseguisse infirmá-los.  
Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-731.950/2001.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO IRINEU DE MEDEIROS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CID COSTA DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante conseguisse infirmá-los.

Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-732.434/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
EMBARGANTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE  
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER

**DECISÃO:**Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva Civil, não se prestam os embargos declaratórios ao reexame de matéria já decididamente decidida nos autos. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-732.626/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : MASSAGUAÇU S. A.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PEREZ GHERCOV  
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR VILELA  
ADVOGADO : DR. SILVIO SANTANA

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS.** A matéria em exame possui conteúdo fático-probatório, cujo reexame é vedado nesta jurisdição extraordinária. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-735.208/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : CACILDA ESTER AUGUSTO SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** O v. acórdão embargado não contém contradição a extirpar, obscuridade a dissipar ou omissão a suprir, não servindo os Declaratórios como substituto da decisão embargada. Se o propósito do Embargante é atacar ou rever a decisão embargada, deve fazer uso do instrumento processual que comporte conteúdo revisional. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AG-AIRR-736.227/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
AGRAVADO(S) : SILVIO ANCISAR SANCHEZ GAMBOA  
ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ NUNES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** As razões de Agravo Regimental não infirmam os fundamentos do despacho agravado.  
Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-737.856/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : TARCIZO NOGUEIRA FRANCO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

**DECISÃO:**Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 636, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-739.923/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA MAIA CHAVES PAIROLO  
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.** Ausentes as imperfeições formais estampadas no art. 535 do CPC, é de se rejeitar o apelo.

PROCESSO : ED-AIRR-740.381/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : NILMA GROETAERS MONTEIRO  
ADVOGADO : DR. ROBERTO ROSA DE MIRANDA

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Nenhuma razão assiste ao embargante em seu inconformismo, porquanto a decisão hostilizada apreciou adequadamente a matéria trazida a exame na lide. Pretende o embargante, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios, nos termos do art. 535, incisos I e II, do CPC. Embargos declaratórios que se rejeitam.

PROCESSO : ED-AIRR-741.301/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS  
ADVOGADO : DR. HAMILTON RONQUI  
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO  
EMBARGADO(A) : SUZI ZAMBELLI  
ADVOGADO : DR. MARCEL SCARABELIN RIGHI

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : AG-AIRR-742.992/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : NATÉRCIA MOREIRA MENDONÇA PROSKE E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. HÉLIO HIRASAWA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** As razões de Agravo Regimental devem buscar infirmar os fundamentos do despacho agravado.  
Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-743.108/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : SOMECO S. A. - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ  
AGRAVADO(S) : ISMAR RODRIGUES FERREIRA  
ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-743.123/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
EMBARGADO(A) : JOÃO ANGELO FÁVERO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não se prestam os embargos declaratórios a ensejarem de matéria não tratada no acórdão embargado. Art. 535 da Lei Adjetiva Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-745.545/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
EMBARGADO(A) : VAMILTO ANTÔNIO DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO.** Ausentes as imperfeições formais estampadas no art. 535 do CPC, é de se rejeitar o apelo.

PROCESSO : RR-745.888/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
REDATOR DESIGNADO : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. CARLOS LEONÍDIO BARBOSA  
RECORRIDO(S) : ULEMÁ PERES GARROT  
ADVOGADO : DR. MICHEL SALIM SAUD

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer do recurso por violação do Art. 100 da Constituição Federal, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que a execução se proceda mediante precatório. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo.

**EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EMPRESA PÚBLICA. EXECUÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS PELO REGIME DE PRECATÓRIOS**  
Por força do que se estabelece no Decreto-Lei nº 509/69, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT tem direito à execução de seus débitos trabalhistas pelo regime de precatório. Aplicação do art. 100 da Constituição Federal.  
Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-746.232/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : WANDERLIN JOSÉ RAMOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 636, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-748.912/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
EMBARGANTE : ANTÔNIO HENRIQUE RIBAS  
ADVOGADO : DR. ARNALDO TAKAMATSU  
EMBARGADO(A) : EDMILSON ANTÔNIO DE AMORIM  
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS.**  
Os Embargos Declaratórios não comportam conhecimento, por terem sido interpostos fora do quinquídio legal. Embargos de Declaração não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-748.918/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROMILDO ROSA  
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
AGRAVADO(S) : EGBERTO ESTEVAM VIUDES  
ADVOGADO : DR. LYGIA MARA SERTÓRIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento ao Agravo porquanto deserto o Recurso de Revista, já que o Recorrente não comprovou o depósito recursal correspondente, nos termos do item II da alínea "b" da Instrução Normativa nº 03/93 do TST.  
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-749.012/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
EMBARGANTE : SÁDIA S.A.  
ADVOGADO : DR. EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. ARILEIDE FONSECA NEVES  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GONZALEZ MARTINEZ E OUTRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, por tentarem alterar a verdade dos fatos, aplicando multa de 1% (um por cento) por litigância de má-fé e, ainda, condenando a Reclamada a indenizar os Reclamantes em 10% (dez por cento), todos sobre o valor da causa, nos termos dos arts. 17, II, e 18 do CPC.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** Pretende a ora embargante, claramente, alterar a verdade dos fatos, atitude processual enquadrável na hipótese do inciso II do artigo 17 do CPC, razão pela qual condeno-a ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa e, ante o prejuízo causado à parte adversa, condeno-a, ainda, a indenizar os Reclamantes, estabelecendo o percentual de 10% sobre o valor da causa, tudo nos moldes do art. 18 do mesmo diploma legal.

PROCESSO : AIRR-749.818/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANNE RAMOS DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : LUÍS HENRIQUE COELHO  
ADVOGADO : DR. SIZENANDO RUBEM CERQUEIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS.** Não se conhece do Agravo porquanto ausente cópia de peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98; no caso, ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional, proferido em sede de Embargos Declaratórios, impossibilitando assim a aferição da tempestividade, pressuposto extrínseco de admissibilidade do Recurso de Revista interposto.  
Agravo não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-750.450/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : UNIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO STELIOS NIKIFOROS  
AGRAVADO(S) : QUITÉRIO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CAMARGO PIRES PIMENTEL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL.** Correta a decisão que nega seguimento ao agravo de instrumento quando não comprovada, no traslado, a tempestividade do recurso principal.  
O acórdão regional e sua certidão de publicação são peças obrigatórias a formação do instrumento, de modo a permitir o exame da tempestividade do Recurso de Revista. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI 9.756/98.  
Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-752.960/2001.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
EMBARGANTE : DISBRAVE - ADMINISTRADORA DE CONSORCÍO LTDA.  
ADVOGADO : DR. GUILHERME CASTELO BRANCO  
EMBARGADO(A) : SILVANO JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. WAGNER PEREIRADIAS

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-755.519/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
EMBARGANTE : EVA MARIA FONSECA DE SOUZA MOURA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AG-AIRR-755.573/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : ALVINO DEL JUDICE  
ADVOGADA : DRA. SILVIA CASTRO NEVES



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** As razões de Agravo Regimental não infirmam os fundamentos do despacho agravado. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-755.957/2001.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 EMBARGANTE : BANCO BANE S.A.  
 ADVOGADO : DR. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GIVALDO GUIMARÃES  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO.** Ausentes as imperfeições formais estampadas no art. 535 do CPC, é de se rejeitar o apelo.

PROCESSO : AG-AIRR-756.288/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ MILO  
 ADVOGADA : DRA. INACILMA MENDES FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** As razões de Agravo Regimental não infirmam os fundamentos do despacho agravado. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-756.954/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 EMBARGANTE : ISMAR DA VEIGA MARTINS  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE  
 EMBARGADO(A) : JOCILENE ALONSO RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. ELICEIA DA CUNHA BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos dedeclaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece dos embargos de declaração quando a parte utiliza recurso via fax e não junta o original no prazo adequado.

PROCESSO : ED-AIRR-756.989/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 EMBARGADO(A) : CARLOS FERNANDO COSTA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESE DE REJEIÇÃO.**

Nenhuma razão assiste à embargante em seu inconformismo, porquanto a decisão hostilizada apreciou detidamente a matéria trazida a exame na lide. Pretende a embargante, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios, nos termos do art. 535, incisos I e II, do CPC. Embargos declaratórios que se rejeitam.

PROCESSO : AG-AIRR-757.123/2001.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ALAN PEREIRA SANTOS  
 ADVOGADO : DR. IRON MESSIAS DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA NA FASE DE EXECUÇÃO - CISÃO DE EMPRESAS - SUCESSÃO TRABALHISTA.**

O Tribunal Regional aplicou à solução da lide o disposto no art. 229, § 1º, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), segundo o qual a sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato de cisão e, portanto, manteve a sentença do juízo da execução que reputou caracterizada a sucessão, passando a Agravante à condição de responsável pelo débito trabalhista. Por conseguinte, como exposto no despacho agravado, a questão debatida em sede de agravo de petição ficou circunscrita ao âmbito de interpretação de normas de natureza infraconstitucional, inexistindo campo, por isso, para seu exame, pelo TST, em Recurso de Revista interposto na fase de execução, quando não satisfeito o requisito específico de admissibilidade relativo à ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal (§ 2º do art. 896 da CLT).

Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-758.114/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 REDATOR DESIGNADO : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS  
 RECORRIDO(S) : ALÍRIO DE ARAÚJO DAMASCENO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer do recurso por violação do Art. 100 da Constituição Federal, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que a execução se proceda mediante precatório. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo.

**EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EMPRESA PÚBLICA. EXECUÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS PELO REGIME DE PRECATÓRIOS**

Por força do que se estabelece no Decreto-Lei nº 509/69, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT tem direito à execução de seus débitos trabalhistas pelo regime de precatório. Aplicação do art. 100 da Constituição Federal. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AG-ED-AIRR-758.210/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MANOEL BENTO DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. NIVALDO PESSINI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE DESPACHO. CABIMENTO. HIPÓTESE.**

Em tese, o despacho do Relator que denega seguimento a recurso, por seu conteúdo decisório, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificação do julgado (Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2 do TST). No caso, os embargos declaratórios opostos pela ora Agravante, sob pretexto de haver omissão no despacho embargado, não visaram a suprir tal imperfeição no julgado, mas, sim, modificar o entendimento ali adotado quanto à deficiência no traslado das peças que FORMARAM O INSTRUMENTO DO AGRAVO, MOTIVO PELO QUAL DELES NÃO SE CONHECEU, POR INCABÍVEIS NA ESPÉCIE.

**TRASLADO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL.**

Consoante Precedentes Jurisprudenciais da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior, a certidão de publicação do acórdão Regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. Destarte, a etiqueta aposta pelo Regional na petição de interposição do Recurso de Revista não supre a falta da certidão de publicação do acórdão recorrido, por NÃO TER PREVISÃO LEGAL.

Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-758.501/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS VALVASSORI  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
 ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE  
 ADVOGADA : DRA. DANIELA CAMEJO MORRONE  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DRA. GISELA MANCHINI DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** As razões de Agravo Regimental devem buscar infirmar os fundamentos do despacho agravado.

Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-758.623/2001.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 REDATOR DESIGNADO : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS  
 RECORRIDO(S) : HILDO ALMEIDA MELO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer do recurso por violação do Art. 100 da Constituição Federal, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que a execução se proceda mediante precatório. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo.

**EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EMPRESA PÚBLICA. EXECUÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS PELO REGIME DE PRECATÓRIOS**

Por força do que se estabelece no Decreto-Lei nº 509/69, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT tem direito à execução de seus débitos trabalhistas pelo regime de precatório. Aplicação do art. 100 da Constituição Federal. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-759.405/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) : NEIDE ROSÁRIO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante conseguisse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761.339/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 AGRAVANTE(S) : BEBIDAS PROGRESSO CAMPO GRANDE LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA BARBOSA DA CUNHA  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CASTILHONE FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. MARIANO BESER FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Decisão que não agrada à parte não se confunde com decisão nula, muito menos com afirmação de que o órgão prolator se eximiu de sua função jurisdicional. Importa na fundamentação o desenvolvimento da argumentação que espelha a convicção do Juiz. Nesse sentido é a motivação e a indicação daqueles critérios que o impulsionaram a esta conclusão.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-761.680/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : DENISE MARINA MAGALHÃES DE PAZ MISHKO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DONATO SILVEIRA

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-761.683/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARLÚCIO LEDO VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : GILBERTO APARECIDO ESTEVES  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GERBER

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:AGRAVODE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, INCISOS II e XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** 1) A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. 2) **PREQUESTIONAMENTO.** Não se manda processar o recurso de revista quando na decisão impugnada não for adotada tese explícita sobre o dispositivo constitucional tido por violado. Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-761.972/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S. A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao AgravoRegimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** As razões de Agravo Regimental não infirmam os fundamentos do despacho agravado. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.770/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANDRÉA C. G. DE MATOS  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BENTO MARIANO  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AURÉLIO REZE

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-763.831/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : SEBASTIANA APARECIDA RIBEIRO GURIAN  
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA BABBONI

**DECISÃO:**Em, sem divergência, rejeitar os embargosdeclaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Renova a embargante as mesmas razões lançadas nos primeiros embargos declaratórios, insistindo em ver modificada a decisão que negou provimento ao seu agravo de instrumento. Embargos declaratórios que se rejeitam.

PROCESSO : AIRR-763.959/2001.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA  
ADVOGADO : DR. ROMINA VILAR CUNHA LIMA  
AGRAVADO(S) : IVONALDO FLORIANO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. VALTER DE MELO

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada para os autos peça essencial à formação do instrumento (art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : ED-AIRR-763.963/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA  
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DA SILVA MELLO  
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:**Em, sem divergência, rejeitar os embargosdeclaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.** Nenhuma razão assiste ao embargante em seu inconformismo, porquanto a decisão hostilizada apreciou detidamente a matéria trazida a exame na lide. Pretende o embargante, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios, nos termos do art. 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-764.147/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVADO(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL  
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE  
AGRAVADO(S) : PEDRO PINHEIRO MARTINS  
ADVOGADO : DR. CLELSIO MENEGON

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINARMENTE, QUANTO À NÃO-APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.**

Considerando-se que, nos termos do artigo 794 da CLT, as nulidades nesta Justiça Especializada somente serão declaradas quando dos atos inquinados resultar manifesto prejuízo às partes litigantes, e que, no caso dos autos, a anulação do processo a partir do momento em que o Regional, equivocadamente, adotou o Rito Sumaríssimo, qual seja, na distribuição para julgamento do Recurso Ordinário, não traria ao Autor qualquer utilidade prática, já que aquele Regional analisou as questões postas pela parte, uma a uma, justificando o seu convencimento, deixa-se de declarar a nulidade pretendida, restabelecendo-se, contudo, o Rito Ordinário ao processo, com o aproveitamento de todos os atos praticados e, no resguardo dos princípios da economia e celeridade processual, passa-se à análise dos pressupostos de cabimento do Recurso de revista de acordo com o procedimento ordinário. **HORAS IN ITINERE E REFLEXOS.** O conflito estabelecido neste tópico requer o revolvimento de provas e análise dos fatos, o que é vedado pelo Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-764.159/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : RAMIRO JOSÉ DA SILVA  
EMBARGADO(A) : USINA FREI CANECA S.A.

**DECISÃO:**à unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para sanar omissão, prestando os esclarecimentos que faltavam na decisão embargada.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** parcialmente acolhidos para sanar omissão, prestando os esclarecimentos que faltavam na decisão embargada.

PROCESSO : AIRR-766.168/2001.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ROSIMAR PINO ZORZIN  
AGRAVADO(S) : JULIMAR XAVIER DE CAMPOS  
ADVOGADO : DR. FÁBIO PETENGILL  
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES CIDADE CUIABÁ LTDA.

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:AGRAVODE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, INCISOS II, XXII, XXXV, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** 1) A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. 2) **PREQUESTIONAMENTO.** Não se manda processar o recurso de revista quando na decisão impugnada não for adotada tese explícita sobre o dispositivo constitucional tido por violado. Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-766.272/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. -TELESP  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao AgravoRegimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL.** A certidão de publicação do acórdão recorrido é peça obrigatória a constar do instrumento, de modo a permitir o exame da tempestividade do recurso de revista, sendo isubstituível por etiqueta adesiva onde conste a expressão "no prazo", mas, não, a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração, na medida em que esta objetiva, tão-somente, a servir de instrumento de controle processual interno do Tribunal Regional do Trabalho. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. AGRAVO REGIMENTAL À QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**Processo : AG-AIRR-766.782/2001.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a Turma)**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MOREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao AgravoRegimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los.

Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-766.886/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE SOUZA

**DECISÃO:**à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não forem apresentadas peças para a formação do instrumento, em especial, o acórdão regional e a sua certidão de publicação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : ED-AIRR-767.164/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : JOSÉ HERMÓGENES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO : DR. CLARINDO DIAS ANDRADE

**DECISÃO:**Sem divergência, rejeitar os embargosdeclaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 636, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-768.657/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA

ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO

EMBARGADO(A) : MARCELO ADRIANO BONANI  
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:**Em, sem divergência, rejeitar os embargosdeclaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.** Nenhuma razão assiste ao embargante em seu inconformismo, porquanto a decisão hostilizada apreciou detidamente a matéria trazida a exame na lide. Pretende o embargante, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios, nos termos do art. 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-769.179/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S. A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO REDER SOARES  
AGRAVADO(S) : FLÁVIO DA SILVA LIMA  
ADVOGADO : DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, negar provimento aos agravos.



**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. SUCESSÃO. EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. HORAS EXTRAS. MATÉRIAS FÁTICAS.** Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST).  
**Agravos a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-770.437/2001.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
RECORRIDO(S) : BENEDITO FAUSTINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema intempestividade do recurso ordinário, por violação do art. 5º, LIV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que afastada a intempestividade do recurso ordinário dareclamada, julgue-o como entender de direito.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE PROVIMENTO.** Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista era cabível por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal.

**RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO.** Percebe-se que a decisão recorrida, ao não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por intempestivo, ao fundamento de que os embargos declaratórios opostos contra a sentença de origem tinham sido equivocadamente conhecidos, além de ferir o princípio da exclusão, posto que invadiu a competência funcional exclusiva da Vara de origem, modificando situação jurídica definitivamente consolidada - embargos declaratórios anteriormente conhecidos -, não atentando também para o fato de que há limitação ao reexame dos pressupostos de admissibilidade já consolidados e superados pelo Juízo *ad quem*, acabou POR NEGAR À RECLAMADA O DIREITO À GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.  
Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR E RR-770.443/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) E : ANETE MARIA DE OLIVEIRA ALVES  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO  
AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S. A.  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

**DECISÃO:**por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e conhecer da revista do Banco, apenas quanto ao tema multa por embargos declaratórios protelatórios, por violação do parágrafo único do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa por embargos declaratórios protelatórios incida sobre o valor da causa.

**EMENTA: 1)AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO-CONFIGURADA. INTEGRAÇÃO DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA PREVISTA NOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS.**

Agravo a que se nega provimento.

**2)RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO.**

**2.1) MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS - BASE DE CÁLCULO.**

A multa por embargos declaratórios protelatórios, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, incide sobre o valor da causa, e não sobre o valor total da "dívida bruta da reclamada", como consignado pela Vara do Trabalho e confirmado pelo acórdão regional. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : AIRR-770.707/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : EVALDIR CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOÃO JORGE ALVES FERREIRA  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SERRA AZUL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA SILVA NOGUEIRA

**DECISÃO:**à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO - INTEMPESTIVIDADE.**

Não se conhece do Agravo de Instrumento quando interposto fora do prazo recursal previsto no art. 897 DA CLT.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-771.015/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ILDO AQUINO FERNANDES VIEIRA  
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante conseguisse infirmá-los.

Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-772.151/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADA : DRA. MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : JOÃO MURILO DOURADO DE AZEVEDO  
ADVOGADA : DRA. REGINA COELI CAMPOS DE MEENESES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** As razões de Agravo Regimental não infirmam os fundamentos do despacho agravado.  
Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-772.187/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
RECORRENTE(S) : BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : MIRIAN RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO

**DECISÃO:**Ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado e sua conversão em Recurso de Revista, à unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas 1) "correção monetária - época própria" por violação do art. 459, parágrafo único, da CLT e 2) "juros - aplicação do Enunciado 304/TST", por violação do art. 18, alínea "d", da Lei 6024/74 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária sobre os débitos trabalhistas incida somente após o quinto dia útil subsequente ao vencido e para excluir da condenação os juros de mora, a partir da data da decretação da liquidação extrajudicial do Reclamado.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO SUPERADO. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. EXCLUSÃO DOS JUROS POR TRATAR-SE DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

O despacho denegatório do seguimento do recurso de revista considerou-o deserto, ante a ausência de autenticação mecânica na guia GFIP do banco recebedor, mesmo havendo o carimbo do banco. Este entendimento já se encontra superado pela Orientação Jurisprudencial nº 33 da SDI desta Corte. Procedido a novo exame de admissibilidade, verifica-se que o recurso merecia conhecimento por violação dos arts. 459, parágrafo único, da CLT e 18, alínea "d", da Lei 6024/74. Agravo a que se dá provimento.

**RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

**JUROS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 304/TST.** Os débitos da massa liquidanda ficarão isentos da incidência de juros a partir da data da decretação da liquidação extrajudicial. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-773.091/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
AGRAVADO(S) : INGRID HADLER RODRIGUES  
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA LUCAS KATZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA.** Nega-se provimento ao Agravo porquanto, como bem assestado pelo despacho denegatório do Recurso de Revista, "a alegação de afronta ao artigo 62, inciso I, da CLT não é hábil a proporcionar o trânsito do recurso, na medida em que a interpretação conferida pela Turma julgadora é consentânea com a situação vertida, circunstância que erige o óbice contido no Enunciado nº 221 do TST.", além do que os arestos trazidos a confronto "não são hábeis a demonstrar o dissenso de julgados ensejador do prosseguimento do recurso, PORQUANTO SE RESENTEM DA FALTA DE ESPECIFICIDADE NECESSÁRIA", NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 296 DO TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-773.739/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. RENATA ILZA FERREIRA ALVES  
AGRAVADO(S) : GILSON RODRIGUES  
ADVOGADA : DRA. NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO 360/TST.** Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estiverem superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, ou quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciado desta Corte. Inteligência do Enunciado 333/TST e artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AG-AIRR-775.510/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : SÃO LUIZ FRUTAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MENEZES  
AGRAVADO(S) : MANOEL MIRANDA NETO  
ADVOGADO : DR. IVANIR LAURINDO DE LIMA

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR TURMA. INADEQUAÇÃO.** O agravo regimental só é cabível das decisões monocráticas enumeradas no art. 338 do Regimento Interno do TST e nunca de decisões proferidas por Órgãos Colegiados.

PROCESSO : ED-AIRR-775.568/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYNS  
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
EMBARGADO(A) : NÉLSON RAMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA  
**DECISÃO:**Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.** Ausentes as imperfeições formais estampadas no art. 535 do CPC, é de se rejeitar o apelo.

PROCESSO : AIRR-775.735/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ODIN MERINO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que se limita a repetir, *ipsis litteris*, as razões apresentadas no recurso de revista, sem investir diretamente contra a decisão agravada.  
Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque desfundamentado.

PROCESSO : AIRR-776.021/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA  
ADVOGADO : DR. ARLINDO ALMEIDA FILHO  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO BENEDITO GOMES TEIXEIRA DE CASTRO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA





**EMENTA: 1)AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. 1.1) PRELIMINARMENTE, QUANTO A NÃO-APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.** A Lei n. 9.957/2000 criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor, não revogando, contudo, o rito ordinário trabalhista. Desta forma, não incide, na hipótese, o princípio da imediata aplicação da lei processual e, em consequência, as regras do novo procedimento. Ao procedimento sumaríssimo, portanto, só se sujeitarão as ações que forem ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, quando a referida lei passou a vigorar, sob pena de limitarem-se direitos já assegurados à parte quando do ajuizamento de sua reclamação sob as regras do procedimento ordinário.

**COOPERATIVA. VÍNCULO DE EMPREGO. FRAUDE.** Não vislumbro violação à literalidade do art. 442, parágrafo único, da CLT, entendendo, isso sim, que o Regional imprimiu interpretação razoável em torno dos dispositivos legais que regem a matéria, além de ter lastreado a sua decisão, fundamentalmente, na análise do conjunto fático probatório dos autos. (Incidência dos Enunciado 126 e 221 o TST).

**Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-781.497/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO AMADOR DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI  
 AGRAVADO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. COMPENSAÇÃO.** O Regional apreciou o recurso ordinário do reclamante, aplicando, à hipótese, o procedimento sumaríssimo. Este, em suas razões recursais, em nenhum momento se insurge quanto ao procedimento adotado na decisão recorrida, deixando, portanto, precluir a oportunidade de se insurgir contra a aplicação imediata dos efeitos da Lei n.º 9.957/00. Desta forma, o seu recurso de revista somente se viabiliza se atendidos os requisitos do art. 896, §6º, da CLT, o que não ocorreu, no caso, tendo em vista que inexistia a alegada afronta direta e literal aos artigos 7º, X, e 5º, XXXV, da Constituição Federal, seja porque a matéria atinente à compensação é de natureza infraconstitucional, tendo sido decidida, inclusive, com base na análise do Acordo Coletivo juntado aos autos (fls. 104/109), seja porque não há pronunciamento das instâncias percorridas acerca da matéria, atraindo a aplicação do Enunciado 297/TST.

**AGRAVO IMPROVIDO.**

**Processo : AIRR-781.542/2001.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a Turma)**

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 AGRAVANTE(S) : ALDA RAIMUNDA MARIANO DA CRUZ  
 ADVOGADO : DR. VALTER NOGUEIRA  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS - PRESCRIÇÃO.** O FGTS é uma relação jurídica tripartite da qual participa o empregado, o empregador e o Estado. Assim, é também o Estado titular de direito de ação, por meio do INSS, para cobrar os recolhimentos dos depósitos fundiários. Evidentemente, o INSS pode acionar a reclamada para pleitear o recolhimento dos depósitos de FGTS. É que para ela, como titular da ação, no Juízo próprio, o prazo é de trinta anos para reclamar o recolhimento respectivo. Na ação perante a Justiça do Trabalho, pelo empregado, como titular do direito, é que se dá a prescrição de dois anos após o término do contrato de trabalho, nos termos do Enunciado nº 362 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-781.543/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 AGRAVANTE(S) : NEUZA ELIAS PACHECO  
 ADVOGADO : DR. VALTER NOGUEIRA  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS - PRESCRIÇÃO.** O FGTS é uma relação jurídica tripartite da qual participa o empregado, o empregador e o Estado. Assim, é também o Estado titular de direito de ação, por meio do INSS, para cobrar os recolhimentos dos depósitos fundiários. Evidentemente, o INSS pode acionar a reclamada para pleitear o recolhimento dos depósitos de FGTS. É que para ela, como titular da ação, no Juízo próprio, o prazo é de trinta anos para reclamar o recolhimento respectivo. Na ação perante a Justiça do Trabalho, pelo empregado, como titular do direito, é que se dá a prescrição de dois anos após o término do contrato de trabalho, nos termos do Enunciado nº 362 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-781.593/2001.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA MARIA MACHADO SILVA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento ao Agravo porquanto a admissão do Recurso de Revista, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente é possível por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, SITUAÇÃO DIVERSA DA APRESENTADA NO RECURSO TRANCADO.

**Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : ED-AIRR-782.108/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO  
 EMBARGADO(A) : COLÉGIO TREZE DE MAIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO

**DECISÃO:**Em, sem divergência, rejeitar os embargosdeclaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.** Ausentes as imperfeições formais estampadas no art. 535 do CPC, é de se rejeitar o apelo.

PROCESSO : AIRR-782.833/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA GERDAU S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : WAGNER HUZIAN  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA.** A decisão recorrida imprimiu razoável interpretação aos dispositivos legais que regem a matéria, atraindo a aplicação do Enunciado 221/TST. Os arestos transcritos são inservíveis (art. 896, "a", da CLT). **Nego provimento ao agravo.**

PROCESSO : AIRR-783.505/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 AGRAVANTE(S) : CEREALIS MOLINA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO FERNANDES DOMINGOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECIA CONHECIMENTO, POR NÃO TER A RECORRENTE EMBASADO SEU RECURSO NAS ALÍNEAS DO ART. 896 DA CLT, QUE CONTEMPLA AS SITUAÇÕES LEGITIMADORAS DA UTILIZAÇÃO DESSA MODALIDADE DE APELO EXTRAORDINÁRIO.**

PROCESSO : AIRR-783.593/2001.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 AGRAVANTE(S) : PENTA PENA TRANSPORTES AÉREOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. NELSON ROFFÉ BORGES  
 AGRAVADO(S) : EUCLIDES LOURINHO BARBOSA JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, INCISOS XXXV E XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** 1) A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. 2) **PREQUESTIONAMENTO.** Não se manda processar o recurso de revista quando na decisão impugnada não for adotada tese explícita sobre o dispositivo constitucional tido por violado. Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-785.799/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA VARELA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : MAGALI LUIZA COIROLO E OUTRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO RURAL.** A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-786.262/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS  
 EMBARGADO(A) : EUGÊNIO GOIS PRESTES  
 ADVOGADO : DR. CLOVIS MARCELO DUPRAT

**DECISÃO:**Em, sem divergência, rejeitar os EmbargosDeclaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não se prestam os Embargos Declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos TERMOS DO ART. 535 DA LEI ADJETIVA.

**Embargos Declaratórios que se rejeitam.**

PROCESSO : AIRR-791.031/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 AGRAVANTE(S) : JORCE WILLEM DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES  
 AGRAVADO(S) : AUTO FRONTIN LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - PREQUESTIONAMENTO.**

1 - Nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, como ocorre no caso concreto, a certidão de julgamento que confirma a sentença de origem pelos seus próprios fundamentos funciona apenas como parte dispositiva ou conclusiva do julgamento do regional, incorporando-se ao acórdão como parte integrante e inseparável os fundamentos e as razões de decidir da sentença.

Nesse passo, os fundamentos da sentença de origem passam, por força de lei (art. 895, § 1º, IV, da CLT), a ser os fundamentos do acórdão regional, e por essa razão não há que falar em ausência de prequestionamento, eis que não se aplica aos feitos sob o rito sumaríssimo a diretriz consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 151 da SDI/TST, que é voltada para os processos aos quais se imprime o procedimento ordinário.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. MOTORISTA - CATEGORIA DIFERENCIADA. TICKET REFEIÇÃO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata a ausência dos pressupostos legais de admissibilidade do Recurso de Revista previstos no artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-791.639/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : ROSANE INGRID RUTSATZ  
 ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não se conhece de agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias à formação do instrumento (art. 897, § 5º, da CLT, com redação dada pela Lei n.º 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-791.704/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : NATANIEL MANOEL DA ROCHA  
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA MACHADO NORMANTON

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENUNCIADO 331 DO TST. INCIDÊNCIA DO ÔBICE DO ENUNCIADO Nº 333 DESTA CORTE. Incabível Recurso de Revista contra decisão regional que está em sintonia com a atual e iterativa jurisprudência do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-791.776/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRAS.A. - CENIBRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : JOSÉ JERÔNIMO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE RECONHECE A COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA TRABALHISTA PARA APRECIAR E JULGAR FEITO ONDE SE DEBATE ACERCA DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO CUMULADA COM DANO MORAL E PENSÃO MENSAL.

**Decisão interlocutória. Irrecorribilidade.** As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal.

PROCESSO : AIRR-793.568/2001.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : USINA PARANAGUÁ S.A.  
ADVOGADO : DR. ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE  
AGRAVADO(S) : IRIS DE CERQUEIRA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL, NÃO HAVENDO NOS AUTOS ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem PEÇAS OBRIGATORIAS OU ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA TRASLADO.

À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do § 5º, I e II, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Precedente Jurisprudencial nº 18, da SDI - 1.

**Agravo não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-793.581/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : IRENE LABORDA FERNANDES SANTOS  
ADVOGADO : DR. ANÍSIO PINHEIRO DE JESUS  
AGRAVADO(S) : JOÃO TADEU DE JESUS  
ADVOGADO : DR. MARIA GIANE MACIEL PONTES

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS: RECURSO DE REVISTA E DESPACHO AGRAVADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (art. 897, § 5º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-793.582/2001.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ORLANDO LOPES  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA EXPORTADORA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NÃO DISPONDO OS AUTOS DE ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias ou ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA TRASLADO.

À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do § 5º, I e II, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**AGRAVO NÃO CONHECIDO. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL Nº 18, DA SDI-1**

**Processo : AIRR-797.176/2001.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a Turma)**

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO  
AGRAVADO(S) : MARIA LEONOR BARTILOTTI SENA GOMES  
ADVOGADO : DR. MARCUS SANTIAGO LUIZ

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. ENUNCIADO 126 DO TST.

Incabível Recurso de Revista contra decisão proferida com base nos elementos fáticos-probatórios DOS AUTOS. ENUNCIADO 126 DO TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-797.690/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA  
ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG  
AGRAVADO(S) : MARLENE MEDIANEIRA DELLAMEA MARTINS  
ADVOGADA : DRA. SIRLEI SGARBI

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, no processo submetido ao procedimento sumaríssimo, o Recurso de Revista somente é cabível por contrariedade a Enunciado do TST ou violação direta de dispositivo da Constituição Federal, sendo que, no caso dos autos, não ocorreu nenhuma das duas hipóteses.

**Agravo desprovido.**

PROCESSO : AIRR-798.265/2001.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : EVELINE DE CASTRO MENEZES  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE  
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DAMASCENO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. PROMOÇÃO PREVISTA EM PORTARIA. PRESCRIÇÃO. PRESTAÇÕES SUCESSIVAS - ENUNCIADO 294/TST. Não se manda processar o Recurso de Revista quando não se verificar nem divergências nem as violações apontadas em torno das matérias trazidas a exame no apelo, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-798.288/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BANDEIRA  
AGRAVADO(S) : GERALDO DE FÁRIA  
ADVOGADO : DR. PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL. ENUNCIADO 361 DO TST. Incabível Recurso de Revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da súmula do TST. Enunciado 361 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-798.533/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : ODILON RAIMUNDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. AIRTON GUIDOLIN  
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que a decisão regional está em consonância com a atual e iterativa jurisprudência consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI/TST.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.**

**Processo : AIRR-798.701/2001.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a Turma)**

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : WESLEY MÁRCIO BARBOSA FERREIRA  
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DE MIRANDA  
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO MINEIRA DE SUPERMERCADOS S. A. - OMS  
ADVOGADA : DRA. LAÉRCIA MARIA DE PAULA

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. NULIDADE PROCESSUAL. ACAREAÇÃO DE TESTEMUNHAS - REGRA DO ART. 418, II, DO CPC. O Recurso de Revista não pode ser admitido quando não há comprovação de violação de lei ou de divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-799.424/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
AGRAVADO(S) : EMMERSON GONÇALVES NOCCI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - FGTS. A admissibilidade de Recurso de Revista interposto de decisão proferida em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Inteligência do Enunciado 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-799.609/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : HONEYWELL-MEASUREX DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA  
AGRAVADO(S) : ROBERTO WAGNER PRIMAZZI  
ADVOGADO : DR. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.

**JULGAMENTO EXTRA PETITA. MATÉRIA DE PROVA. ENUNCIADO 126 DO TST.** Incabível Recurso de Revista contra decisão proferida com base nos elementos fáticos-probatórios dos autos. Enunciado 126 do TST. **PRESCRIÇÃO DO FGTS.** O entendimento adotado pelo Regional, no sentido de que a prescrição aplicável contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS é a trintenária está em perfeita consonância com o Enunciado 95 do TST (Enunciado 333/TST e art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT)

**Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-801.623/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : OESPRÁFICA S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA CECI RAMOS DO VALE  
AGRAVADO(S) : JOSEMAR PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ ALVES DE CASTRO

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.



**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREPOSTO. EXIGÊNCIA DA CONDIÇÃO DE EMPREGADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 99, DA SDI/TST.** Não se manda processar recurso de revista contra decisão proferida em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência uniforme do TST. Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-802.802/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : VAGNER DE CASTRO  
ADVOGADO : DR. ALCEU LUIZ CARREIRA  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DELEGADO SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Os delegados sindicais não são beneficiários da estabilidade provisória garantida aos dirigentes sindicais e aos representantes profissionais, segundo o que se depreende do disposto nos artigos 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, 523 e 543, §§ 3º e 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-805.464/2001.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADA : DRA. LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO  
RECORRIDO(S) : RAQUEL ROCHA CARDOSO MENDES  
ADVOGADO : DR. PAULO ÉSIO SANTANA JÚNIOR

**DECISÃO:**Em, unanimemente, não conhecer da presente revista.  
**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. DIFERENÇA DA MULTA DO FGTS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Não servem para comprovar divergência jurisprudencial arestos inespecíficos, assim compreendidos aqueles que dizem respeito a fatos diversos do considerado pela decisão recorrida. Inteligência do Enunciado 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-806.181/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA COSTA  
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE JESUS CARRASQUEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nãoconhecimento do agravo de instrumento argüida em contraminuta; II -negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** NÃO SE CONSTATA A POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA, EM FACE:  
- da incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST, relativamente ao tema *adicional de risco*;  
- da incidência do Enunciado nº 297 do TST, relativamente aos temas *adicional de transferência, horas extras - adicional noturno e reflexos e honorários periciais*.  
Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-806.741/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ÉMERSON SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. REFLEXO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. COISA JULGADA. PREQUESTIONAMENTO.** Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não for adotada tese explícita sobre os dispositivos constitucionais tidos por violados. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-806.759/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : POLYPLASTER LTDA. COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
ADVOGADA : DRA. CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA  
AGRAVADO(S) : MARCÍLIO CÂNDIDO DE ALMEIDA  
ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

**DECISÃO:**à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE; 2) MINUTOS RESIDUAIS.** A decisão proferida pelo Eg. Regional, quanto a estes temas, está em consonância com o entendimento que vem sendo adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho, sendo o Enunciado 333/TST óbice para o processamento da revista. **MULTA DO ART. 538 DO CPC.** Quando os embargos declaratórios não conseguem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade, ou quando eram dispensáveis para efeitos de prequestionamento, revelam-se protelatórios, atraindo a aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-809.283/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : PAULA MARLENE FALCADE DA COSTA  
ADVOGADO : DR. VALTER MARIANO  
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. REGIANE MARIA DA SILVA MOURA

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos TERMOS DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DO ENUNCIADO 266 DO C. TST. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### SUBSECRETARIA DE RECURSOS DESPACHOS

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-643.582/2000.4 (TST-P-10.713/2002-6)**

AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA  
AGRAVADO : GILMAR JARDIM DOS SANTOS  
ADVOGADA : SUSANA TRELLES BRUM

#### DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízes e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-AIRE-206-2002-000-99-00-0 (P-11.961/2002-4)**

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

#### DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Extraia-se a certidão de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, ao AIRE a ser formado, conforme requerido.

3- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

4- Publique-se  
Em 20/2/2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. NºTST-AIRE-208-2002-000-99-00-9(P-11.964/2002-8)**

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

#### DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 20/2/2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. NºTST-AIRE-316-2002-000-99-00-1 (P-10.761/2002-4)**

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

#### DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 19/2/2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. NºTST-AIRE-344-2002-000-99-00-9 (P-11.991/2002-0)**

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

#### DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 19/2/2002

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. NºTST-AIRE-499-2002-000-99-00-5 (P-11.959/2002-5)**

REQUERENTES : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

#### DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 20/2/2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. NºTST-AIRE-502-2002-000-99-00-0 (P-11.955/2002-7)**

REQUERENTE : FORJAS TAURUS S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

#### DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.  
3- Publique-se.  
Em 20/2/2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. NºTST-AIRE-540-2002-000-99-00-3 (P-11.780/2002-8)**

REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. HENRY WAGNER VASCONCELOS  
**DESPACHO**

1- Indefiro o processamento do agravo nos autos principais, porquanto o requerente, conforme consta desta petição, apresentou as fotocópias necessárias à formação do instrumento. Sendo Assim, acha-se o processo totalmente instruído com o traslado das peças. Inútil, portanto, a providência requerida.  
2- A Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
3- Publique-se.  
Em 25/2/2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-AIRE-550-2002-000-99-00-9 (P-15.426/2002-2)**

REQUERENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA  
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA  
**DESPACHO**

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e o cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
2- Extraia-se a certidão de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntado-a, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, ao AIRE a ser formado, conforme requerido.  
3- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.  
4- Publique-se.  
Em 4/3/2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-713.275/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E LEONARDO MIRANDA SANTANA  
RECORRIDO : ANTÔNIO GERALDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR  
**DESPACHO**

A Ex.ª Sr.ª Juíza da Vara do Trabalho de Betim solicita a devolução deste processo, tendo em vista a conciliação das partes (fl. 193).

Baixem os autos à origem, para os fins de direito, ficando prejudicado o agravo de instrumento.  
Publique-se.  
Brasília, 7 de março de 2002.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-A-RXOFAR-725.036/2001.2 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDFAZ  
ADVOGADA : DR.ª ARAZY FERREIRA DOS SANTOS  
**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 180/183.  
A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 4 de março de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-725.976/2001.0 TRT-2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO : AUSTRÁLIO DO REGO PRADO FILHO  
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.  
Contra-razões inexistentes.  
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 4 de março de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ROAG-726.802/2001.4 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TERESINHA MARCELINA QUARTI DA MOTA  
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
RECORRIDA : ENXOVAL DOS BEBÊS VIAMONENSE LTDA.

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, areclamante interpõe recurso extraordinário.  
Contra-razões inexistentes.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal.  
Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-727.477/2001.9 TRT - 7ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORA : DR.ª ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA  
RECORRIDOS : FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA LEITE  
ADVOGADA : DR.ª MARA VIANA SALMITO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.  
Contra-razões inexistentes.  
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.  
Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-727.924/2001.2 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADRIANA OLIVEIRA DE FREITAS  
ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO  
RECORRIDO : NÚCLEO EDUCACIONAL DO LINS LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso VI, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.  
Contra-razões inexistentes.  
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.  
Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-728.288/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADOS : DRS. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E NILTON CORREIA  
RECORRIDO : CARLOS AFONSO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.  
Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.  
Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-728.292/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : JOSÉ XISTO DA MATA  
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.  
Contra-razões inexistentes.  
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Brasília, 1º de março de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-728.311/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADOS : DRS. LUIZ GOMES PALHA E ADRIANA HELENA BRAZIL DA CRUZ  
RECORRIDO : EDISON PAULO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. OTONIEL G. DA SILVA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, a reclamada interpõe recurso extraordinário.  
Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível do extraordinário.

Brasília, 7 de março de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-A-RXOFROAR-728.485/2001.2 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : ALDAIR DE OLIVEIRA VELOZO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, a recorrente interpõe recurso extraordinário.  
Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.  
Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-729.548/2001.7 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR E CÍNTIA BARBOSA COELHO  
RECORRIDA : VÂNIA LÚCIA MOREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.  
Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Brasília, 4 de março de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-729.549/2001.0 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO  
RECORRIDO : JOSÉ APARECIDO CARDOSO  
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO











**PROC. NºTST-RE-AIRR-745.829/2001.7 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : USINA BAZAN S/A  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

RECORRIDO : GERALDO APARECIDO ALEXANDRE  
 ADVOGADO : DR. WALTER BERGSTRÖM

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas **a** e **c**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, 8º, inciso VIII, e 93, inciso IX, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-747.014/2001.3 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA JOSÉ GOMES E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO

RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta do artigo 7º, inciso XXIX, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 148/162.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alicem em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-747.191/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INBRAC S/A - CONDUTORES ELÉTRICOS  
 ADVOGADOS : DRS. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE E JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

RECORRIDA : VÂNIA FÁTIMA SILVA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-747.227/2001.0 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARIA DAS DORES DE ALMEIDA SÁ  
 ADVOGADAS : DR. AS LILIAN DE OLIVEIRA ROSA E LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO

RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
 ADVOGADOS : DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 107/111.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-747.476/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA  
 ADVOGADOS : DRS. SOUZA ANDRADE E LEONARDO MIRANDA SANTANA

RECORRIDO : ROGÉRIO BOSCO DE FARIAS  
 ADVOGADA : DR.A RAQUEL DA COSTA ARANHA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-748.074/2001.7 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

RECORRIDA : JUSSARA INÊS DE SOUSA ASSIS  
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 786/792.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-748.457/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENIBRA  
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DENILSON FONSECA GONÇALVES

RECORRIDO : WARNEI DE JESUS SOARES  
 ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando afronta aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, incisos XXVI e XXIX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-748.642/2001.9 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S/A  
 ADVOGADOS : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS MARI- NHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS  
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXVI, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ROAA-749.835/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : STOLA DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a ré interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo coletivo, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-750.328/2001.1 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.  
 ADVOGADOS : DR.A DENISE B. TORRES E DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR

RECORRIDO : RENULFO PINTO DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA BRANDÃO FILHO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando afronta ao artigo 5º, inciso LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-750.603/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS  
 ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO PEDRO  
 ADVOGADO : DR. LEONEL DE SOUZA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, o Município ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-750.878/2001.1 TRT-17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
 ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO : PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-751.061/2001.4 TRT - 16ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A - TELEMAR  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RECORRIDA : LEILA MARIA DA COSTA NOVAES  
 ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XI e XXX, a empresa interpõe recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-751.117/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA HELENA BRAZIL DA  
CRUZ  
RECORRIDO : ELIEDSON BARROS DA SILVA  
ADVOGADA : DR.A CARLA ADRIANA COMITRE GI-  
BERTONI

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, § 1º, e 165, § 5º, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-751.203/2001,5 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
BRASILEIROS S/A  
ADVOGADOS : DR.A CRISTIANA RODRIGUES GONTI-  
JO E DR. ROBINSON NEVES FILHO  
RECORRIDA : LÍDIA MONZELESKI SICA  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO  
DE CARVALHO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-751.209/2001,7 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURA-  
DORA S/A  
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTI-  
JO  
RECORRIDO : ALEXANDRE COELHO CORREA  
ADVOGADO : DR. IRAN RIBEIRO NAJAR

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-752.107/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ANTÔNIO DJALMA BRAGA  
ADVOGADO : DR. BENEDITO APARECIDO ALVES  
RECORRIDA : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES  
E CITRICULTORES DE SÃO PAULO -  
COOPERCITRUS  
ADVOGADO : DR. REGINALDO MARTINS DE ASSIS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-752.433/2001,6 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VA-  
LORES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDOS : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA RIBEI-  
RO E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE  
SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VA-  
LORES S/A  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DAMIN

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, o extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-752.961/2001.0 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MANOEL ANTÔNIO NOLETO PERNA  
ADVOGADAS : DR.AS LÚCIA SOARES DUTRA DE  
AZEVEDO LEITE CARVALHO ISIS M.  
B. RESENDE  
RECORRIDA : TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS FONSECA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso LV, e 8º, incisos II, III e VIII, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, o extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-753.296/2001,0 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADOS : DRS. BENJAMIN CALDAS BESERRA E  
DR.A RITA CRISTINA F. B. SCHUMA-  
CKER  
RECORRIDO : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª YASMIN AZEVEDO AKAUI

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 112/116.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-753.332/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -  
INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA R. DOS SANTOS  
RECORRIDO : FERNANDO PINTO  
ADVOGADO : DR. GERALDO MOREIRA LOPES

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-754.026/2001.3 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-  
TOS  
RECORRIDO : JOÃO ANTÔNIO MADRUGA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alicem em nível do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-754.114/2001.7 TRT - 16ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARA-  
NHÃO S/A - TELÉMAR  
ADVOGADOS : DR.ª MARIA LUIZA DA COSTA ESTRE-  
LA E DR. ALEXANDRE GUIMARÃES  
FARAH  
RECORRIDA : MARIA DO CARMO VIANA CARVA-  
LHO  
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBI MASCARE-  
NHAS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, incisos XI e XXVI, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-754.115/2001.0 TRT - 16ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARA-  
NHÃO S/A - TELÉMAR  
ADVOGADOS : DRS. MARIA LUIZA DA COSTA ESTRÊ-  
LA E ALEXANDRE GUIMARÃES FA-  
RAH  
RECORRIDA : LAIDES PIRES DE LIMA  
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBI MASCARE-  
NHAS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao artigo 7º, incisos XI e XXVI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-754.117/2001.8 TRT - 16ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARA-  
NHÃO S/A - TELÉMAR  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GUIMARÃES FA-  
RAH  
RECORRIDA : ANAIZA OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBI MASCARE-  
NHAS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, incisos XI e XXVI, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-754.143/2001,7 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A -  
TELEPARÁ  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDA : BENEDITA FERREIRA IUNES  
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-755.346/2001.5 TRT - 2ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO BMC S/A  
 ADVOGADOS : DRS. MÁRIO CÉSAR RODRIGUES E PAULO TORRES GUIMARÃES

RECORRIDO : ÂNGELO BANZATO  
 ADVOGADA : DR.ª MARLENE SOLLYMAR ARANHA ABREU

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-755.731/2001.4 TRT - 1ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADOS : DRS. GUSTAVO MONTI SABAINI E WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

RECORRIDA : RAIMUNDA MACHADO DE MELO  
 ADVOGADO : DR. DAGOBERTO NEY VIEIRA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, 37, 195, § 5º, e 202, § 2º, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-755.913/2001.3 TRT - 8ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDOS : VÁLTER DA COSTA MAFRA E MELAMAZON S/A

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-756.093/2001.7 TRT - 20ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADOS : DRS. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E ROBINSON NEVES FILHO

RECORRIDO : GENETON DE FIGUEIREDO SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o Banco interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-756.270/2001.8 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : AVELINO VIEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADA : DR.ª SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-756.345/2001.8 TRT - 8ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO

RECORRIDOS : JOSEFA AMORIM DE QUEIROZ E OUTROS

ADVOGADO : DR. EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 100, § 1º, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-756.973/2001.7 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADOS : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO : CLÁUDIO MARCELINO DIAS  
 ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO DE MELO FILHO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-757.098/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDA : MARIA ZILMA DE OLIVEIRA ADÃO  
 ADVOGADO : DR. MARCELLUS DE ALMEIDA BRAGA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea **a**, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-757.190/2001.8 TRT - 8ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRIDA : MARIA LIMA RODRIGUES  
 ADVOGADA : DR.ª PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-757.968/2001.7 TRT - 15ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE POTIM  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO A. CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRIDO : LUIZ ARTHUR DE MOURA  
 ADVOGADA : DR.ª ROSELI DE AQUINO FREITAS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-758.172/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS : DRS. ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES E LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

RECORRIDA : MARILDA MARTINS FAYAD  
 ADVOGADO : DR. RENAN DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos XXVI e XXIX, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-758.543/2001.4 TRT - 5ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A - TELEBAHIA

ADVOGADOS : DRS. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES E MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RECORRIDO : MARCOS ROBERTO MOURA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO

**DESPACHO**

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-759.414/2001.5 TRT - 2ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO : JAIR SANTA CRUZ  
 ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV e XXXVI, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-759.541/2001,3 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TRANSBANK-SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª LILIAN GOMES DE MORAES  
RECORRIDO : MAURÍCIO CHAGAS  
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso I, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-761.739/2001,5 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ANTÔNIO DE ARAÚJO NERY  
ADVOGADAS : DR.AS LILIAN DE OLIVEIRA ROSA E LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO  
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A - TELEBAHIA  
ADVOGADOS : DRS. LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA E VINÍCIUS E. N. LISBOA FREDERICO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, **caput** e inciso I, o autor ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 188/191.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-761.988/2001,5 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES  
ADVOGADA : DR.A MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : NELSON MOREIRA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-762.037/2001,6 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO FARAGO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. DIOCLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-762.790/2001,6 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
ADVOGADA : DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
RECORRIDO : EDISON ADELAR DE GÓIS  
ADVOGADO : DR. BRUNO ANTÔNIO SCHURHAUS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, 37, inciso II, e 114, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-762.996/2001,9 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADOS : DRS. JOÃO MARMO MARTINS E LUIZ GOMES PALHA  
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª MARIA JACOBY WINGERT

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-763.240/2001,2 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa E CÉLIA SCAFUTO  
RECORRIDO : MACINALDO PEREIRA DE AZEVEDO  
ADVOGADO : DR. JORGE RAUL NARA FUNES

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, o extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-764.743/2001,7 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BERNADETTE ROSANA CLINI LATINI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EX TRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação ao artigo 5º, **caput**, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 319/321.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-765.659/2001,4 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. CÍNTIA BARBOSA COELHO E JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
RECORRIDO : JOÃO MENDES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso II, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-766.548/2001,7 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COIM BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLINDO SOARES RIBEIRO  
RECORRIDO : WAGNER ROGÉRIO MORAES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ROBINSON WAGNER DE BIASI

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-766.878/2001,7 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADOS : DRS. NATANAEL LOBÃO CRUZ E WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
RECORRIDA : ROSA SENA DE FARIAS  
ADVOGADA : DR.ª MÔNICA CRISTINA FERNANDES SILVA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, inciso II, 37, **caput** e inciso XXI, e 173, inciso III, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questão que não se alça em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-767.777/2001,4 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : ANTÔNIO AZEVEDO EVANGELISTA  
ADVOGADA : DR.ª PAULA FRASSINETTI MATTOS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-767.941/2001,0 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : NATANAEL PEREIRA SOUZA  
ADVOGADO : DR. CLARINDO DIAS ANDRADE

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando afronta ao artigo 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-769.235/2001,4 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : RODRIGO MARCELO COELHO  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.



Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-769.833/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ABASE-VIGILÂNCIA E SEGURANÇA  
OSTENSIVA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS  
RECORRIDO : MÁRCIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. GILSON ALVES RAMOS

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 7º, incisos XIII e XXVI, e 8º, inciso III, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-769.908/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : MAURO LUIZ LAGOVA  
ADVOGADO : DR. WILSON RODRIGUES RIBEIRO

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-770.045/2001.8 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -  
CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : ANTÔNIO DIMAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO CEZAR DA COSTA

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-770.450/2001.6 TRT - 17ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -  
CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADA : DR.ª MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-770.536/2001.4 TRT - 1ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ ALVES MOITAS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E  
ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

DESPACHO

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-770.566/2001.8 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-  
TOS  
RECORRIDO : JOAQUIM DA CUNHA NETO  
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO AR-  
MANDO

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-770.750/2001.2 TRT - 4ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADOS : DRS. WESLEY CARDOSO DOS SAN-  
TOS E HENRY WAGNER VASCONCE-  
LOS DE CASTRO  
RECORRIDO : ADEMAR ARMANDO GEHRKE  
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA SICA PALERMO

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando afronta ao artigo 5º, incisos LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-771.100/2001.3 TRT - 1ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LUIZ CÉSAR LIMA DE VASCONCEL-  
LOS  
ADVOGADA : DR.ª TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE  
OLIVEIRA  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : DRS. MARCELO MICCOLIS ARRUDA E  
LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 163/165.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-771.401/2001.3 TRT - 8ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁS/A -  
TELEPARÁ  
ADVOGADOS : DRS. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-  
SA E ALESSANDRA T. P. CHAVES  
RECORRIDO : JOSÉ GUILHERME DA SILVA RIPAR-  
DO  
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-771.577/2001.2 TRT - 1ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
JUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDO : JOSÉ GERALDO DO CARMO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso II, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 380/384.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-771.943/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
ADVOGADA : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDA : ÉLCIO JOSÉ RABELO  
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO DE MOURA  
SOARES

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando afronta ao artigo 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

MA/MF

**PROC. NºTST-RE-AIRR-772.145/2001.6 TRT - 4ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE-  
LECOMUNICAÇÕES- CRT  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDA : MARIA AMÁLIA HARTMANN NOVA-  
CK  
ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LUDWIG

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-772.737/2001.1 TRT - 5ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIAS/A -  
TELEBAHIA  
ADVOGADOS : DRS. ALESSANDRA TEREZA PAGO  
CHAVES E MARCELO LUIZ ÁVILA DE  
BESSA  
RECORRIDO : GILVAN MACHADO BARRETO  
ADVOGADO : DR. ADILSON MIRANDA DE OLIVEI-  
RA

**D E S P A C H O**

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXVeLV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-773.078/2001.1 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADOS : DRS. WILSON LINHARES CASTRO E  
LUIZ GOMES PALHA  
RECORRIDO : ADJALMA ANTÔNIO ODORISSI  
ADVOGADO : DR. ELISEU MÂNICA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, § 1º, e 165, § 5º, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-775.329/2001.1 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADOS : DRS. WESLEY C. DOS SANTOS HENRY  
WAGNER V. DE CASTRO  
RECORRIDO : FRADIQUE CORREA GOMES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-775.410/2001.0 TRT - 18ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : WVM TURISMO PASSAGENS E CAR-  
GAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUN-  
DES  
RECORRIDO : RODRIGO SKAF  
ADVOGADA : DR.ª SIMONE DIVINA DE SOUSA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-777.056/2001.0 TRT - 16ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARA-  
NHÃO S/A - TELEMAR  
ADVOGADOS : DRS. FÁBIO ALEX COSTA REZENDE  
DE MELO E MARCELO LUIZ ÁVILA  
DE BESSA  
RECORRIDO : SATURNINO RODRIGUES DOS SAN-  
TOS  
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARE-  
NHAS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando afronta ao artigo 7º, incisos XI e XXVI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-777.057/2001.4 TRT - 16ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARA-  
NHÃO S/A - TELEMAR  
ADVOGADOS : DR. FÁBIO ALEX COSTA REZENDE DE  
MELO E DR. ALEXANDRE G. FARAH  
RECORRIDO : URBANO CAMPOS DA MOTA  
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARE-  
NHAS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, incisos XI e XXVI, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-777.062/2001.0 TRT - 16ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARA-  
NHÃO S/A - TELEMAR  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-  
SA  
RECORRIDO : JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARE-  
NHAS

**DESPACHO**

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XI e XXVI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-779.388/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E  
JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRA-  
DE  
RECORRIDO : ÉLCIO JOSÉ DE ANDRADE SILVA  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA COSTA  
OLIVEIRA

**DESPACHO**

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-780.068/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -  
CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : ROBERTO ANTÔNIO GOMES  
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEREGURY

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-782.066/2001.0 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA  
DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES  
NO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADOS : DRS. AMAURI CELUPPI E ERLON PIN-  
TO BRESAM  
RECORRIDA : SAUGO & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURO BARBIERI

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 114, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-393.226/97.5 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : IVETE MARIA COELHO PEREIRA E  
OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. ISIS MARIA BORGES DE RESEN-  
DE E MARCOS LUÍS BORGES DE RE-  
SENDE  
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-  
TRITO FEDERAL - FEDF)  
PROCURADOR : DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARE-  
NHAS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, **in fine**, e 39, § 3º, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 299/318.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-405.273/97.2 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORA : DR.ª CLÁUDIA GRIZI OLIVA  
RECORRIDA : LEA REGINA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA CURTALE

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 37 e 144, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-RR-412.137/97.1 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ANA LÚCIA DE S. MIRANDA GALVÃO  
E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN ROBERT LEAL  
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRI-  
TO FEDERAL - FHDF)  
PROCURADORA : DR.ª CLARISSA REIS IANNINI

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXIX, alínea a, **in fine**, 37, inciso XV, e 39, § 3º, as reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 260/268.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-RR-420.296/98.2 TRT - 22ª região  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : FRANCISCO DEUSDETE BATISTA DE  
OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS  
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE-  
CIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : DR. REINALDO MARAJÓ DA SILVA

**DESPACHO**

Apontando violação aos artigos 5º, **caput**, 7º, inciso I, e 37, **caput**, os recorrentes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Está desfundamentado o recurso, pois os reclamantes não indicaram o permissivo constitucional embasador do apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo.

Milita ainda em desfavor da pretensão a natureza infraconstitucional da decisão recorrida, não cabendo o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-423.630/98.4 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORA : DR.ª CLÁUDIA GRIZI OLIVA  
RECORRIDA : TEREZA ARNA MATOS  
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 37, inciso IX, e 114, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-424.737/98.1 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA DO SOCORRO MEDEIROS LIMA E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)

PROCURADOR : DR. MARCELO REBELLO PINHEIRO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea **a**, e 39, § 3º, as reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 293/297.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-435.235/98.0 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : LAUDEMIRO JOSÉ DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

RECORRIDO : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF

ADVOGADA : DR.ª GUIZÉLIA DUNICE BRITO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea **a**, **in fine**, e 39, § 2º, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 335/344.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-RR-437.040/98.9 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DR.ª LUCIANA HOFF CORRÊA

RECORRIDOS : MARIA LAURINDA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª MARIA SANTOS TOMAZINI

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, 37, **caput**, incisos II e XXI, §§ 2º e 6º, 93, inciso IX, 97, 109, inciso I, e 114, o recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciado do TST, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-RR-454.702/98.1 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARLENE COSTA PIRES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)

PROCURADOR : DR. FELIX ANGELO PALLAZZO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea **a**, e 39, § 3º, os reclamantes interpõem recurso extraordinário,.

Contra-razões apresentadas às fls. 312/316.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-RR-457.549/98.3 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DR.ª VANESSA MIRNA B. GUEDES DO REGO

RECORRIDA : SANTA GONÇALVES FAGUNDES  
ADVOGADO : DR. TADEU MARCOS PINTO

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, 37, **caput**, incisos II e XXI, §§ 2º e 6º, 93, inciso IX, 97, 109, inciso I, e 114, o recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciado do TST, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-468.869/98.2 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADOS : DRS. PEDRO LOPES RAMOS E NILTON CORREIA

RECORRIDOS : HELOÍSA HELENA RAIOL NUNES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, 37, 93, inciso IX, e 114, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-RR-470.181/98.0 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : DR. LUIZ MAXIMILIANO LEAL TELES-CA MOTA

RECORRIDA : GENESSI MACIEL SILVA  
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, 37, **caput**, incisos II e XXI, §§ 2º e 6º, 93, inciso IX, 97, 109, inciso I, e 114, o recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-ROMS-478.098/98.6 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BALAS JUQUINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. FÁBIO PICARELLI

RECORRIDA : LÚCIA REGINA DE OLIVEIRA LOURENÇO  
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, **caput**, incisos XXII e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-RR-495.885/98.0 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORA : DR.ª ROSELAINÉ ROCKENBACH

RECORRIDA : OLINDA SOUZA PEREIRA  
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação aos artigos 2º, 5º, incisos LIV e LV, 22, inciso XXVII, 37, **caput**, inciso XXI, § 6º, e 48, **caput**, o recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciado do TST, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ROAR-505.208/98.4 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADOS : DRS. BENJAMIN CALDAS BESERRA E RODRIGO ISONI

RECORRIDO : CELSO MARQUES  
ADVOGADA : DR.ª SYOMARA NASCIMENTO MARQUES

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação ao artigo 93, inciso IX, a recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-RR-516.062/98.2 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER  
PROCURADORA : DR.ª ROSELAINÉ ROCKENBACH

RECORRIDA : MARIA ONDINA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação aos artigos 2º, 5º, incisos LIV e LV, 22, inciso XXVII, 37, **caput**, inciso XXI, § 6º, e 48, **caput**, o recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-518.526/98.9 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO : ANTÔNIO GERALDO ANTUNES SIQUEIRA  
ADVOGADO : DR. NIVALDO DANEGES

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 426/429.

Contra-razões inexistentes.

A decisão recorrida limitou-se à apreciação dos pressupostos de cognição dos embargos, não podendo ser rediscutida em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-522.150/98.8 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA  
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E MÍRIAN APARECIDA GONÇALVES

RECORRIDA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DOPARANÁ - SANEPAR  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 37, caput e inciso II, e 93, inciso IX, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 431/433.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que definiu a questão da estabilidade vindicada pelo reclamante, com base nas disposições gerais do direito ordinário, levando em consideração, particularmente, o artigo 173 Consolidado, afastando a aplicação, na hipótese, dos dispositivos constitucionais invocados, impossibilitando ofensa direta à Carta Magna, requisito essencial ao sucesso do apelo extremo.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-530.379/99.2 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA  
RECORRIDO : ROBERTO CORREA DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª ERLIENE GONÇALVES LIMA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresamanifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou a determinar a incidência de descontos fiscais sobre os valores pagos ao reclamante em decorrência de condenação judicial, à luz da legislação ordinária vigente e da jurisprudência desta Corte, questão que não alcança debate em nível de recurso extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-RXOFRoar-540.132/99.5 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : VANJA NAZARÉ DA SILVA RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-549.908/99.4 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
RECORRIDO : WALTER GONÇALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I, e 49, inciso XI, o reclamado manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 150/154.

A natureza processual da decisão impugnada inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-567.206/99.0 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : NESTOR COELHO  
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, o extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-577.127/99.5 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : CARLOS MARTINELLI  
ADVOGADOS : DRS. MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA E ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a empresa interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 260/263.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-RR-579.093/99.0 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : RÁDIO RECORD S/A  
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO  
RECORRIDO : RONALDO FRANCISCO CARVALHO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA ALMEIDA

**DESPACHO**

Apontando violação do artigo 5º, inciso LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Está desfundamentado o recurso, pois a empresa não indicou o permissivo constitucional embasador do apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo.

Milita ainda em desfavor da pretensão a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AR-586.868/99.6 TRT  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERNANDO LAGO DE SOUSA  
ADVOGADO : DR. DOMINGOS LAGO DE SOUSA  
RECORRIDA : COMPANHIA MINERADORA DEMINAS GERAIS - COMIG  
ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO R. DE VILHENA

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, o recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ROAR-600.103/99.4 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO  
RECORRIDAS : MARA LÚCIA BARBOSA ESTEVES BAHIA E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

**DESPACHO**

Apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, a recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Está desfundamentado o recurso, pois a empresa não indicou o permissivo constitucional embasador do apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo.

Milita ainda em desfavor da pretensão a natureza processual da decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor ação rescisória, inviabilizando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AC-601.753/99.6 TST  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADOS : DRS. HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO E WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MOSSORÓ E REGIÃO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Não foram oferecidas contra-razões.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. Com efeito, a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional. Em verdade, a questão fulcral se prende à legislação infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ROAR-607.565/99.5 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A  
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando ofensa aos seus artigos 1º, 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, o recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 396/398.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-611.797/99.6 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO : JORGE ANTÔNIO DE AGUIAR  
ADVOGADA : DR.ª RUTE NOGUEIRA

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-617.678/99.3 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : MIGUEL BARBOSA MILHOMEM  
ADVOGADO : DR. LEVINDO ARAÚJO FERRAZ

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos dos embargos com base na legislação processual ordinária e na jurisprudência desta Corte, impossibilitando o prosseguimento do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-619.255/99.4 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS : DRS. CARMEN FRANCISCA WOI-TOWICZ DA SILVEIRA E HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 8º, inciso III, o recorrente interpõe recurso extraordinário. Contra-razões às fls. 296/300.

O recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AR-620.531/2000.4 tSt  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDA : SIMONE SCHERER DO AMARAL E SILVA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a União Federal interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-RR-622.643/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -INFRAERO  
 ADVOGADAS : DRAS ÉRICA SILVESTRI E BERENICE FERRERO  
 RECORRIDO : JOÃO WILSON DO NASCIMENTO  
 ADVOGADA : DR.ª SANDRA CÉZAR AGUILERA NIETO

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 2º, 5º, inciso II, e 37, caput, a recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-RR-623.407/2000.6 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORA : DR.ª CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA  
 RECORRIDO : LUÍS ANTÔNIO ZONTA

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-624.961/2000.5 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA  
 RECORRIDO : ABDIAS SOARES DA COSTA  
 ADVOGADA : DR.ª PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao artigo 5º, inciso LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-626.595/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
 ADVOGADOS : DRS. LEONARDO MIRANDA SANTANA E HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO : FLÁVIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-E-AIRR-631.635/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : S/A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR  
 ADVOGADA : DR.A CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO : ANTONINO MANOEL MACHADO  
 ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão impugnada inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-631.856/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADA : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO  
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E HELVÉCIO ALVES DA COSTA

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o Banco interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 180/184.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-641.753/2000.2 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : DR. LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELES-CA MOTA  
 RECORRIDA : SONAURA SILVA GOULART  
 ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 2º, 5º, incisos II e LV, 22, incisos I e XXVII, e 37, caput e inciso II, o Município interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-645.746/2000.4 TRT - 23ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDA : NAZÍ BUCAIR  
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS DE MELLO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, 93, inciso IX, e 114, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-646.780/2000.7 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADOS : DR. ROBINSON NEVES FILHO E DR.A CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS  
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, o reclamado manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 1.144/1.150.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-648.370/2000.3 TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR.A MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDO : QUITÉRIO DINIZ RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. WALDEMIR FERREIRA DA SILVA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-649.662/2000.9 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
 PROCURADOR : DR. LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELES-CA MOTA  
 RECORRIDO : ELBIO GILBERTO SOUZA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. FREDERICO D. DA CRUZ

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 37, incisos II e XIII, o Município ajuíza recurso extraordinário.



Contra-razões inexistentes.

A decisão recorrida limitou-se à apreciação dos pressupostos de cognição dos embargos, não podendo ser rediscutida em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-651.506/2000.7 TRT - 20ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MANOEL DA PAIXÃO ALVES  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES E NILTON CORREIA  
RECORRIDA : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGEPE  
ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 141/144.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-651.794/2000.1 TRT-3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : ELIEZER VIANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-RC-653.847/2000.8 TST**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FMC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINTO  
RECORRIDO : YAPERY TUPIASSU DE BRITO GUERARA  
ADVOGADO : DR. JAYME BORGES GAMBÔA

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação ao artigo 5º, incisos LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 337/343.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-657.107/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : BANCO ABN AMRO REAL S/A E OUTRA  
ADVOGADOS : DRS. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA E OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES  
RECORRIDOS : ANTÔNIO FURTADO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. GERALDO CÉZAR FRANCO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, os reclamados ajuízam recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-658.247/2000.7 TRT - 9ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos dos embargos, com base na legislação processual ordinária e na jurisprudência desta Corte, impossibilitando o prosseguimento do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-661.242/2000.1 TRT - 22ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : USINA LIVRAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. PLÍNIO CLERTON FILHO  
RECORRIDO : JOSÉ DA COSTA FRAGA NETO  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, as reclamadas interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-663.489/2000.9 TRT - 8ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : CAIXA DE PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA, JOÃO PIRES DOS SANTOS E NILTON CORREIA  
RECORRIDO : SAULO DE TARSO CERQUEIRA BAPTISTA  
ADVOGADA : DR.ª PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 114, e 195, § 5º, o Banco da Amazônia S/A interpõe recurso extraordinário. O apelo da Caixa de Previdência e Assistência indica como violado o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-A-RXOFROAR-664.809/2000.0 TRT - 18ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : ALICE ALÁIDE SILVA COSTA E SOUSA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. NILTEMAR JOSÉ MACHADO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas **a** e **b**, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, e 93, inciso IX, a recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-665.879/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDA : ROSA MARIA MATHEUS ANICETO  
ADVOGADA : DR.ª SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XIII, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 208/225.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-RR-668.114/2000.4 TRT - 1ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORA : DR.ª DANIELA ALLAM GIACOMET  
RECORRIDA : WANDA OLIVEIRA FREITAS  
ADVOGADO : DR. ALBERTO RIBEIRO HERDY FILHO

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando afronta ao artigo 37, § 6º, o recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciado do TST, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-A-AIRR-671.944/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : GILMAR FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADA : DR.ª CYNTHIA GATENO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, o reclamado manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou ao exame dos pressupostos de formação do instrumento do agravo, na forma da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, questão ausente do texto da Lei Magna, não se alcançando o nível de recurso extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-672.039/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. URSULINO S. FILHO E JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
RECORRIDO : JOÃO ANDRADE DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª MARIA LUÍSA DA SILVA CANEVER

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente



**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-672.040/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADOS : DRS. BENJAMIN CALDAS BESERRA E RODRIGO ISONI  
RECORRIDOS : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT E CRISTIANO FONSECA  
ADVOGADOS : DRS. MÔNICA MELO MENDONÇA E ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FONSECA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 7º, inciso XXXIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário. Contra-razões às fls. 179/185. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se. Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-A-ROAR-672.962/2000.2 TRT - 17ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDA : VERA LÚCIA BINDA COUTINHO  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a recorrente interpõe recurso extraordinário. Contra-razões às fls. 319/325. Inviabiliza a pretensão o fato de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso. Não admito. Publique-se. Brasília, 1º de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-674.024/2000.5 TRT - 5ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LIMA PASSOS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário. Contra-razões inexistentes. É infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos dos embargos com base na legislação processual ordinária e na jurisprudência desta Corte, impossibilitando o prosseguimento do extraordinário. Não admito. Publique-se. Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-675.712/2000.8 TRT - 8ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA  
ADVOGADA : DR.ª SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY  
RECORRIDO : IZAIAS MOURÃO  
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA DA SILVA SOUSA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea **a**, a reclamada ajuíza recurso extraordinário. Contra-razões inexistentes. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se. Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-678.805/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : MARCELO CÉSAR LOBO  
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPA-SA)  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação ao artigo 7º, inciso XXVI, o reclamante interpõe recurso extraordinário. Contra-razões às fls. 254/259. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se. Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-679.017/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADOS : DRS. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
RECORRIDO : VALDEIR RAMALHO LEITE  
ADVOGADO : DR. NELSON PINO MARQUES

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário. Contra-razões às fls. 120/122. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se. Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-681.487/2000.3 TRT - 9ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ESCOLA ATUAÇÃO S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR. DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO  
RECORRIDA : LUCILÉIA MIRANDA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO FERREIRA DOS REIS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação ao artigo 10, inciso II, alínea **b**, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a reclamada ajuíza recurso extraordinário. Inexistentes contra-razões. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se. Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-ED-AIRR-684.319/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO PIRES E SÉRGIO SILVA DE MORAIS  
RECORRIDO : GILSON FRANCISCO DA CUNHA  
ADVOGADO : DR. MIGUEL TAVARES

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, inciso II, e 37, **caput**, a reclamada interpõe recurso extraordinário. Contra-razões às fls. 302/310. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se. Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-685.431/2000.4 TRT - 15ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S/A - AÇÚCAR E ALCÓOL E OUTRA  
ADVOGADO : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO  
RECORRIDO : ALCIDES DIAS  
ADVOGADO : DR. FABIANO RENATO DIAS PERIN

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas **a** e **c**, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, as reclamadas ajuízam recurso extraordinário. Contra-razões inexistentes. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se. Brasília, 1º de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-688.888/2000.3 TRT - 5ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : DINA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ESTÊNIO CAMPELO  
RECORRIDO : JUAN ANTÔNIO BERINO  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS COSTA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário. Contra-razões inexistentes. É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível do extraordinário. Não admito. Publique-se. Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-RR-689.790/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO : GUSTAVO SÁ ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. IVAN DA SILVA BARBOSA

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 37, **caput**, incisos II e XXI, a recorrente interpõe recurso extraordinário. Contra-razões inexistentes. É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciado do TST, não ensejando o extraordinário. Não admito. Publique-se. Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-690.658/2000.5 TRT - 5ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADA : DR.ª ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
RECORRIDA : IONE FERNANDES GOMES BEROLA  
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas **a** e **b**, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário. Contra-razões inexistentes. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se. Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-690.969/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL S/A  
ADVOGADOS : DRS. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : VALDOMIRO DA COSTA  
ADVOGADO : DR. DILCEU GOMES DOS SANTOS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-692.371/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REGINA INEZ GONÇALVES  
ADVOGADOS : DRS. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO E DÉLCIO TREVISAN  
RECORRIDA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 365/367.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-RR-693.261/2000.1 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
RECORRIDOS : ALCIMAR COSTA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

**DESPACHO**

Apontando violação ao artigo 5º, inciso LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 899/905.

Está desfundamentado o recurso, pois a empresa não indicou o permissivo constitucional embasador do apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo.

Milita ainda em desfavor da pretensão a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-694.081/2000.6 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GEORÁIS  
ADVOGADO : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES  
RECORRIDO : JOSIAS PEREIRA SILVA FILHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando afronta aos artigos 5º, inciso XVIII, 174, § 2º, 187, inciso VI, e 192, inciso VIII, a reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 634/650.

Contra-razões inexistentes.

A decisão recorrida limitou-se à apreciação dos pressupostos de cognição dos embargos, não podendo ser rediscutida em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-696.247/2000.3 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - REFFSA (EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO : CÉLIO ALOÍCIO TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO RIBEIRO ALVES

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-696.333/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : IZAC GOVEA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP  
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 171/177.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, o extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-697.321/2000.4 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDO : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CÉSAR  
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 529/531.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-699.778/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADRIANO COSELLI S/A - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO A. CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS MOROTI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE PAIVA MAGALHÃES

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-700.751/2000.8 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : RESTAURANTE RUFINO'S LTDA.  
ADVOGADAS : DR.ªS ROSANA RODRIGUES DE PAULA E LIRIAN SOUSA SOARES  
RECORRIDA : RAIMUNDA ALEXANDRE DOS SANTOS  
ADVOGADOS : DRS. WILSON DE OLIVEIRA E RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 441/443.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-RODC-701.081/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
RECORRIDOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA/RS  
ADVOGADOS : DRS. TARCÍSIO CASA NOVA SELBACH E GILBERTO SOUZA DOS SANTOS.

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso I, e artigo 10, inciso II, alínea b, do ADCT o Parquet interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-ROMS -701.086/2000.8 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PAULO ROBERTO GRECCO SOARES  
ADVOGADO : DR. SAUL NICHÊLE BENEMANN  
RECORRIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 40, § 8º, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-RR-702.037/2000.5 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
PROCURADORA : DR.ª ROSELAINE ROCKENBACH  
RECORRIDA : KÁTIA REGINA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR.ª ÂNGELA S. RUAS

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 41, a recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-702.512/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDACÃO)  
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDA : ILDONES JOSÉ BENEDITO BARBOSA  
ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 37, e 173, § 1º, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.



Contra-razões às fls. 144/150.

A decisão recorrida limitou-se à apreciação dos pressupostos de cognição dos embargos, não podendo ser rediscutida em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-703.674/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES SIMARO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS CARLI

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, o extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-704.670/2000.3 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA  
RECORRIDOS : JOSÉ RAMOS GOMES E OUTRO  
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XI e XXX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-704.688/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : JOSÉ GERALDO CARNEIRO  
ADVOGADA : DR.ª VÂNIA DUARTE VIEIRA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-704.758/2000.9 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADA : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : RICARDO BORGES SERRANO  
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-704.829/2000.4 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SIOMARA MUNIZ PREVITERA DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ DA SILVA CALDAS E MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
RECORRIDA : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB  
ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 37, inciso II, § 2º, e 173, § 1º, inciso II, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-706.334/2000.6 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : ANTÔNIO FIGUEIREDO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LIMA PASSOS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 22, inciso I, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-706.406/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPSA)  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO : WAGNER ANTÔNIO JARDIM  
ADVOGADA : DR.ª STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-707.257/2000.7 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : NUTRÍCIA S/A - PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS  
ADVOGADA : DR.ª ESTER DAMAS PEREIRA  
RECORRIDOS : CARLOS ALVES CALLIPO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. OLIR DANTAS CUNHA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, o extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-707.794/2000.1 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CONCREVIT CONCRETO VITÓRIA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL, GESSO, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, OLARIAS, LADRILHOS HIDRÁULICOS E ARTEFATOS DE CIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRACICAL  
ADVOGADA : DR.ª REGINA CELI ZOCATELLI AMORIM

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, o extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-707.955/2000.8 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DENILSON FONSECA GONÇALVES  
RECORRIDO : DERALDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXII, XXXV e LV, e 170, inciso II, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-708.433/2000.9 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADOS : DR. HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO E WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DECAMPO MOURÃO  
ADVOGADO : DR. MARCELO JUGEND

**DESPACHO**

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-709.052/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANDO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
RECORRIDO : CELSO LUÍS GRANDIM  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E ANA LÚCIA DE ARRUDA ZANELLA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao artigo 5º, incisos II e XXXV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 120/124.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-709.517/2000.8 TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
RECORRIDOS : CÍCERO DE JESUS ALVES DA SILVA E  
USINA FREI CANECA S/A  
ADVOGADOS : DRS. CÍCERO DE ALMEIDA E RODRI-  
GO VALENÇA JATOBÁ

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, o extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-709.549/2000.9 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR : DR. BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS  
RECORRIDOS : EDILENE RODRIGUES MATOS E OU-  
TROS  
ADVOGADO : DR. ARY DA SILVA MOREIRA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, o Estado da Bahia interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, o extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-709.624/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORA : DR.ª CLÁUDIA GRIZI OLIVA  
RECORRIDA : FELÍCIA ALBOLEDO RINALDI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ OMAR DA ROCHA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-710.109/2000.9 TRT - 12ª RE-  
GIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : INGO BAULER E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CÍCERO DITTRICH  
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA-  
TARINA S/A - CELESC  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXVI e LIV, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 304/313.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-710.580/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS  
DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA  
FONSECA  
RECORRIDO : ANTÔNIO GARCIA LEAL  
ADVOGADOS : DRS. JOÃO BATISTA JUSTER DA SILVA  
E LUZIA DE ANDRADE COSTA FREI-  
TAS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 125/130.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-712.540/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : JOSÉ JOAQUIM PEREIRA  
ADVOGADO : DR. CÉSAR RODRIGUES XAVIER

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-712.789/2000.0 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PARÁ EMERGÊNCIA S.C. LTDA.  
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA  
RECORRIDO : JOSÉ ALDAIR DA SILVA PINHEIRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARINHO GEMAUQUE JÚ-  
NIOR

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-712.918/2000.6 TRT - 10ª RE-  
GIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : HUMBERTO DE JESUS FERREIRA  
ADVOGADO : DR. ALCINO JÚNIOR DE MACEDO  
GUEDES  
RECORRIDO : MARCOS VIEIRA MALVAR  
ADVOGADO : DR. VINICIUS E. N. LISBOA FREDERI-  
CO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 405/408.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-714.122/2000.8 TRT - 20ª RE-  
GIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE  
S/A - ENERGIPE  
ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU G. SOUTO  
RECORRIDO : ALBANO DE MENEZES PRADO JÚ-  
NIOR  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 93, inciso IX, e 111, a empresa interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 209/214.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-714.961/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E  
JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRA-  
DE  
RECORRIDO : MÁRCIO CUNHA MONTEIRO  
ADVOGADO : DR. CLARINDO DIAS ANDRADE

**DESPACHO**

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-715.042/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORA : DR.ª VANESSA SARAIVA DE ABREU  
RECORRIDOS : DULCILENE MILAGRES PEREIRA E  
OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª DÉBORAH MACHADO ALVES  
DOS SANTOS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando afronta aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 37, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-715.066/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADOS : DRS. WESLEY C. DOS SANTOS E NA-  
TANAEL LOBÃO CRUZ  
RECORRIDA : CLÁUDIA FERNANDA BUENO GAR-  
CIA  
ADVOGADO : DR. RAFAEL TADEU SIMÕES

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-716.310/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VANDERLINA PEREIRA DE MELLO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO ZIROLDO  
RECORRIDA : CLEIDE MARQUES

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, a autora ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ROAR-716.587/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PE-REIRA  
 RECORRIDA : ANA MARIA LIMA DE FREITAS  
 ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E JOSÉ TORRES DAS NEVES

**D E S P A C H O**

Apontando violação dos artigos 8º, inciso XVII, alínea b, e 22, inciso I, bem como do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a recorrente interpõe recurso extraordinário. Contra-razões às fls. 155/164.

Está desfundamentado o recurso, pois a empresa não indicou o permissivo constitucional embasador do apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo.

Ainda milita em desfavor da pretensão o fato de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-716.903/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPSA)  
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDOS : BENEDITO JOSÉ E OUTROS  
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TORRES DAS NEVES E HÉLIO CARVALHO SANTANA

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário. Contra-razões às fls. 206/209.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-717.232/2000.7 TRT - 9ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS : DRS. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN E RICARDO LEITE LUDUVICE  
 RECORRIDA : MÉRCIA WHENDI SANCHES GOBO  
 ADVOGADA : DR.ª ELAINE MARTINS DE PAIVA

**D E S P A C H O**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 37, inciso II, o recorrente interpõe recurso extraordinário. Contra-razões inexistentes.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-717.289/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : DISTV - DISTRIBUIÇÃO DE SINAL DE TV S/A  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO MARCO ANTONIO LIZARELLI  
 RECORRIDO : JACINTO JERÔNIMO SILVA  
 ADVOGADO : DR. ERICSSON DE CASTRO

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário. Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, o extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-718.031/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO  
 RECORRIDO : CARLOS ROBERTO NEVES  
 ADVOGADO : DR. LEÔNIO SILVEIRA

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LV, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-718.052/2000.1 TRT - 9ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADOS : DRS. FABIANA MEYENBERG VIEIRA E LUIZ GOMES PALHA  
 RECORRIDA : MARIA LENIR DE CAMPOS GOULART  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando afronta aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-A-RXOFROAR-718.677/2000.1 TRT - 22ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDO : JOÃO BATISTA LUSTOSA  
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS

**D E S P A C H O**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 37, inciso II, 39, e 169, a recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza a pretensão o fato de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-718.797/2000.6 TRT - 4ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO  
 RECORRIDO : SÉRGIO PORCIÚNCULA MICHELENA  
 ADVOGADO : DR. LIANI BRATZ

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-720.449/2000.0 TRT - 8ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA  
 ADVOGADA : DR.ª SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY  
 RECORRIDO : JOSÉ MARIA SEABRA SILVA  
 ADVOGADO : DR. AUTRAN LÉLIS DE OLIVEIRA FEIO

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, inciso LV, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário. Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alicem em nível do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-720.576/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADORA : DR.ª MARLI SOARES DE FREITAS BASSILIO  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OSASCO E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 169, incisos I e II, o Município ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-720.838/2000.4 TRT - 10ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ROSA MARIA PEREIRA PINHEIRO E OUTRAS  
 ADVOGADOS : DR.ª ANA PAULA DA SILVA E DR. MARCOS LUÍS B. DE RESENDE  
 RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)  
 PROCURADOR : DR. ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 24, caput e § 3º, inciso X, e 39, caput, as reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 247/252.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-720.974/2000.3 TRT - 20ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE  
 ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
 RECORRIDOS : ERALDO JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. JORGE AURÉLIO SILVA

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 93, inciso IX, e 111, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-721.616/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO : CARLOS FONSECA DE MACEDO  
 ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a empresa interpõe recurso extraordinário. Contra-razões apresentadas às fls. 115/129.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-722.383/2001.1 TRT - 15ª REGIÃO**
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
 RECORRIDO : CARLOS EDUARDO MARCONDES DE CASTILHO  
 ADVOGADA : DR.ª BENEDITA MARIA BERNARDES

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos da revista com base na legislação processual ordinária e na jurisprudência desta Corte, impossibilitando o prosseguimento do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-722.402/2001.7 TRT - 5ª REGIÃO**
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ALEXANDRINA DA CRUZ  
 ADVOGADOS : DRS. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS E ISIS M. B. DE RESENDE  
 RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-722.537/2001.4 TRT - 15ª REGIÃO**
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : ANTÔNIO GONÇALVES DA CRUZ E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES  
 ADVOGADOS : DRS. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E GUILHERME MIGNONE GORDO

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, os reclamantes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 884/891.

É infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos dos embargos com base na legislação processual ordinária e na jurisprudência desta Corte, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-722.883/2001.9 TRT - 15ª REGIÃO**
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : GENESI TORRES COELHO HESPANHOL  
 ADVOGADO : DR. ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando afronta ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-723.145/2001.6 TRT - 15ª REGIÃO**
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADOS : DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO  
 RECORRIDO : LUIZ ALFREDO PACHECO  
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-723.625/2001.4 TRT - 2ª REGIÃO**
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ZAPPI CONSTRUTORA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRIDO : IVAN SOUZA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-723.911/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO**
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LOPES RAMOS  
 RECORRIDO : CARLOS BRAZ DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-724.704/2001.3 TRT - 3ª REGIÃO**
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO : JOSÉ MARCOS ALVES  
 ADVOGADO : DR. WILLIAN JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando afronta ao artigo 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-724.824/2001.8 TRT - 15ª REGIÃO**
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPA-SA)  
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDO : CARLOS ROBERTO DELFINO  
 ADVOGADOS : DRS. SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR E ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 195/200.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-724.827/2001.9 TRT - 15ª REGIÃO**
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDOS : ANTÔNIO BATISTA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAIYÃO

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 7º, incisos XXII e XXIII, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, o extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-698.248/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO**
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : SEBASTIÃO CELESTINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO FERREIRA DE ANDRADE

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-698.375/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO**
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA  
 RECORRIDO : ALBERONE MORAIS PESSOA  
 ADVOGADO : DR. LONGO BARDO AFFONSO FIEL

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXII, XXXVI e LIV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-699.132/2000.4 TRT - 4ª REGIÃO**
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDOS : CARLOS MATEUS WEREN DE MOURA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A  
 ADVOGADA : DR.ª SHEILA MARA RODRIGUES BELLO

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 571/575.



Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-RODC-709.774/2000.5 TRT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE LAGES/SC  
ADVOGADO : DR. DAVID RÓDRIGUES DA CONCEIÇÃO  
RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPESC  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO JUCHEM

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, caput e inciso XVI, o Sindicato-suscitado interpõe recurso extraordinário. Contra-razões às fls. 235/239.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusulas coletivas, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-713.795/2000.7 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
RECORRIDA : GLACY COX  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I, e 49, inciso XI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserese no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-717.341/2000.3TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : DISTV - DISTRIBUIÇÃO DE SINAL DE TV  
ADVOGADO : DR. EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI  
RECORRIDO : ARLINDO BRUNELLI FILHO  
ADVOGADA : DR.ª MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COSTA

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o recurso extraordinário a natureza meramente processual da decisão recorrida.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-720.575/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ULTRAFÉRTIL S/A  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
RECORRIDO : MARCOS TADEU RUSSO  
ADVOGADO : DR. RICARDO C. V. GUIMARÃES

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-325.924/96.0 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO : VALDEMAR HENRIQUE BORBA ROLIM  
ADVOGADO : DR. METÓDIO MAZUR

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, 22, incisos I e XXVII, e 37, inciso XXI, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-326.645/96.5 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDAS : ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S. C. LTDA. E NAIR APARECIDA ROMANO  
ADVOGADOS : DRS. MÁRCIA AGUIAR SILVA E MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e § 2º, 22, 49, inciso I, 61 e 84, inciso VIII, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserese no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-337.815/97.1 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : NORMA ANDRADE LEÃO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E OUTRO

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, os reclamantes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 578/587.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando recurso extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-E-RR-342.512/97.4 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSIAS DE ALMEIDA AGUIAR  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR  
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, caput e incisos XXXV, XXXVI e LV, 7º, caput, inciso XXXII, e 37, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 267/269.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-352.690/97.1 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ARNOLD DOS SANTOS LIMA  
ADVOGADO : DR. JAIR ROSAS DOS SANTOS  
RECORRIDA : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA - HOSPITAL SANTA IZABEL  
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso III, o reclamante manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 308/315.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando recurso extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-377.884/97.9 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA HELENA DE CASTRO RIBEIRO E OUTRAS  
ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E ISIS MARIA BORGES DE RESENDE.  
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)  
PROCURADOR : DR. RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, as reclamantes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 314/321.

Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-377.997/97.0 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : WASHINGTON LÚCIO NEVES  
ADVOGADO : DR. FLORIVAL DA SILVA RIBEIRO

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-RR-379.330/97.7 TRT - 18ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
RECORRIDOS : DIVINO MIGUEL RASSI E OUTROS  
ADVOGADO : DR. DALMO ISAAC SAUD

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-385.954/97.5 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : GERALDO REGINALDO MOREIRA  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso I, a reclamada interpõe recurso extraordinário.



Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-389.949/97.4 TRT - 16ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADA : DR.ª CELESTE DE GRAÇA DUARTE RAMOS

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, o Sindicato interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-RR-392.440/97.7 TRT - 17ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ELUMA CONEXÕES S/A  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : ARLINDO BIAZATI  
ADVOGADA : DR.ª MARIA DA PENHA BOA

**D E S P A C H O**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciado do TST, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-397.874/97.9 TRT - 5ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : LITZA DE AMORIM ALVES  
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 93, inciso IX, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 290/297.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-403.347/97.6 TRT - 10ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : SILVANA ARRAZ REZENDE E OUTRAS  
ADVOGADOS : DR.S MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E ISIS MARIA B. DE RESENDE  
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)  
PROCURADOR : DR. SÉRGIO SILVEIRA BANHOS

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 39, § 3º, e 114, caput, as reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 333/338.

Inserese no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-RR-406.878/97.0 TRT - 4ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : DR. LUÍS MAXIMILIANO TELESKA MOTA  
RECORRIDO : JORGE LUIZ MORAES DUARTE  
ADVOGADO : DR. FREDERICO DIAS DA CRUZ

**D E S P A C H O**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 37, incisos II e XIII, o recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-RR-410.190/97.0 TRT - 3ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG  
ADVOGADA : DR.ª CLÉA M. GONTIJO CORRÊA DE BESSA  
RECORRIDO : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER

**D E S P A C H O**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 37, caput, e inciso II, a recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciado do TST, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-ER-410.193/97.1 TRT - 1ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : MULTIPLIC SEGURADORA S/A  
ADVOGADA : DR.ª MARIA ALÉSSIA C. VALADARES BOMTEMPO  
RECORRIDA : LÚCIA MARIA LINS RAMOS  
ADVOGADA : DR.ª JÚLIA BROTERO LEFÈVRE

**D E S P A C H O**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, a recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 169/172.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciado do TST, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-410.542/97.7 TRT - 9ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
RECORRIDO : PEDRO LUIZ LONGO  
ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 37, inciso II, 100 e 173, § 1º, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserese no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-RR-412.155/97.3 TRT - 9ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO  
RECORRIDO : ADAIR BEDIN  
ADVOGADO : DR. JOSÉ JADIR DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 41, o recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 449/451.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-414.270/98.0 TRT - 10ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : FÁTIMA BATISTA GOMES E OUTRAS  
ADVOGADOS : DRS. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE E MARCOS LUÍS B. DE RESENDE  
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)  
PROCURADOR : DR. SÉRGIO SILVEIRA BANHOS

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, as reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 292/298.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-418.532/98.0 TRT - 10ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : JANE SILVA SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 39, § 3º, e 114, caput, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às folhas 313 a 316.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-418.554/98.7 TRT - 1ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : LUIZ CARLOS SIMÕES ADNET E OUTROS  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, incisos III e XXIX, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 135/137.

Inserese no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-RR-425.006/98.2 TRT - 10ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : GIZA DE FÁTIMA ALVES LOPES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN R. LEAL  
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)  
PROCURADOR : DR. SÉRGIO SILVEIRA BANHOS

**D E S P A C H O**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os reclamantes ajuizam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 330/336.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente



**PROC. NºTST-RE-AG-RR-425.116/98.2 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : LUCI DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)  
PROCURADOR : DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, **in fine**, 39, § 3º, e 114, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 330/348.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-435.061/98.9 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA DA ABADIA GOMES RAMOS E OUTRAS  
ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E OUTROS  
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)  
PROCURADORA : DR.ª CLARISSA REIS IANNINI

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, as reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 317/327.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-435.233/98.3 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : NELMA LÚCIA CARPANEZ JULIANO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)  
PROCURADORA : DR.ª GUILHERMINA SILVA BARROS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 271/278.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-442.738/98.7 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : EDTON RIBEIRO DE SANTANA  
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV e 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 309/312.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-447.771/98.1 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADOS : DRS. JORGE SANT'ANNA BOPP E LUÍS HENRIQUE B. SANTOS  
RECORRIDOS : GLÊNIO MALAQUIAS E OUTROS  
ADVOGADAS : DR.ª FERNANDA BARATA SILVA BRASILEIRA E DR.ª MÔNICA MELO MENDONÇA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a empresa interpõe recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-449.492/98.0 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA MADALENA HABREMAN E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)  
PROCURADOR : DR. RENÉ ROCHA FILHO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, as reclamantes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 532/538.

Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-451.659/98.5 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO : ANÍZIO MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR.ª ADRIANA APARECIDA ROCHA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso II e § 2º, 22, 49, inciso I, 61, e 84, inciso VIII, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando recurso extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-RXOFROMS-454.135/98.3 TRT - 13ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO : JOSÉ MOREIRA LUSTOSA  
ADVOGADO : DR. HUGO MOREIRA FEITOSA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 62, **caput**, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-RR-454.881/98.0 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ELZA RODRIGUES SOARES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)  
PROCURADOR : DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, **in fine**, e 39, § 3º, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 252/271.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-457.232/98.7 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : LUIZ OTICA  
ADVOGADA : DR.ª ROSE PAULA MARZINEK

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, 37, inciso II, § 6º, 114, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-RR-457.546/98.2 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DR.ª VANESSA MIRNA B. GUEDES DO REGO  
RECORRIDA : MARIA ROSA DE JESUS SILVA  
ADVOGADA : DR.ª MARIA SANTOS TOMAZINI

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, 37, **caput**, incisos II e XXI, §§ 2º e 6º, 93, inciso IX, 97, 109, inciso I, e 114, o recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciado do TST, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-RR-458.103/98.8 TRT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A  
ADVOGADO : DR. LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES  
RECORRIDA : SUELI ANDRADE DIAS  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 37, inciso XXI, o recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciado do TST, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-E-RR-458.937/98.0 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ECONOMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDA : MARIA LÚCIA ENES ALMEIDA  
ADVOGADA : DR.ª VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.  
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-463.293/98.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : ADAILTON TOMAZ DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando recurso extraordinário.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-467.258/98.5 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : HILDA MARIA DE SALLES JUCHEN E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª MÔNICA MELO MENDONÇA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XVII, 109, inciso I, e 114, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 206/211.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando recurso extraordinário.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-471.840/98.3 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
Recorrente: GILSON KLEMES

ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, 7º, incisos III, XVII, XXI e XXIV, 37, 173, § 1º, bem como ao artigo 10, inciso I, do ADCT, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 454/459.  
Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-RR-474.175/98.6 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORA : DR.ª YASSODARA CAMOZZATO  
RECORRIDO : ROGÉRIO ALVIRA GOULART  
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 2º, 5º, incisos LIV e LV, 22, inciso XXVII, 37, **caput**, inciso XXI, § 6º, e 48, **caput**, o recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.  
É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciado do TST, não ensejando o extraordinário.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-478.611/98.7 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
RECORRIDA : EVA NEDI MORAES ABREU

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.  
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando o recurso extraordinário.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-484.703/98.7 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : ALFREDO LEANDRO CRUZ  
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 131/146.  
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-485.534/98.0 TRT - 12ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ALCEU FERNANDES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDA : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
ADVOGADA : DR.ª IRENE ZANELLA

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, os recorrentes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.  
A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não ensejando o extraordinário.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-491.632/98.0 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES  
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a empresa interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 204/219.  
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-493.569/98.6 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADOS : DRS. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA E EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO : ALEXANDRE SANTOS DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 503/505.  
Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-A-ROMS-508.613/98.1 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GERSON FARINA  
ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA RIBAS MAGNO  
RECORRIDA : BYK QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO SCHERER

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II e XXXV, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.  
O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 13 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-510.257/98.9 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : EDNA APARECIDA DE FREITAS SOUSA E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)  
PROCURADOR : DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 24, 37 e 39, as reclamantes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 476/495.  
Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 13 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-RR-511.646/98.9 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : DR. LUÍS MAXIMILIANO TELESMA MOTA  
RECORRIDA : REJANE MARIA MARQUES  
ADVOGADO : DR. PAULO DOS SANTOS MARIA

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 37, incisos II e XIII, o recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.  
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente



**PROC. NºTST-E-ED-ROAR-513.058/98.0 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA- FUNPAR  
 ADOVADO : DR. EDSON CARLOS DE SOUZA  
 EMBARGADO : NELSON ALFREDO RUCKER  
 ADOVADA : DR.ª ANA LÚCIA CABEL LIMA

**DESPACHO**

A reclamada opõe embargos de divergência contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento ao seu recurso ordinário em ação rescisória originária do TRT da 9ª Região.

Com a prolação do aresto em referência exauriu-se a esfera recursal (Lei nº 7701/88, artigo 3º, inciso III, alínea a), desafiando a espécie, e tão-somente, recurso extraordinário acaso o apelo se enquadre no permissivo constitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-RR-516.363/98.2 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
 ADOVADO : DR. LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELES-CA MOTA  
 RECORRIDA : LOURECI BORGES PEREIRA  
 ADOVADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 2º, 5º, inciso II, 22, incisos I e XXVII, 37, **caput**, e § 6º, o recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciado do TST, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-516.370/98.6 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- BANRISUL  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDA : ANNE MARY WEBER  
 ADOVADO : DR. EDIO ELÓI FRIZZO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, 37, inciso II, e 114, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-544.418/99.0 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CONCEIÇÃO APARECIDA QUINÁLIA  
 ADOVADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDAS : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A E PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 161/169. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-554.466/99.2 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDOS : AGNEL TEIXEIRA DE FREITAS E OUTROS  
 ADOVADO : DR. HAROLDO CARNEIRO LEÃO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR- 567.780/99.2 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADOVADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDO : AILTON ANTÔNIO DE CAMPOS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

BRASÍLIA, 12 DE MARÇO DE 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-570.956/99.4 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADOVADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO  
 RECORRIDO : ISVANIR VALLIM FILHO  
 ADOVADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos XIV e XVI, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-RXOFROAG-575.677/99.2 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SARGES E OUTROS  
 PROCURADORA : DR.ª RITA PINTO DA COSTA MENDONÇA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXVI e LIV, e 37, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-576.383/99.2 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADOVADOS : DR.ª NILTON CORREIA E PEDRO LOPEZ RAMOS  
 RECORRIDOS : NEUZA MARIA ARAÚJO ROSA E OUTRO  
 ADOVADOS : DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E MARIA DA GLÓRIA DE A. MALTA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 385/389.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-578.576/99.2 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MRS LOGÍSTICA S/A  
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDOS : JOSÉ RICARDO CANCELLA E OUTROS  
 ADOVADA : DR.ª ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, 21, inciso XII, 170, 173 e 175, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-593.407/99.1 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO : ÉDSON RODRIGUES  
 ADOVADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, 22, inciso I, 37, inciso XXI, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-E-AIRR-602.282/99,5 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : VAILTON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS  
 ADOVADA : DR.ª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
 RECORRIDA : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB  
 ADOVADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, os reclamantes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAG-613.483/99.3 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMERIM  
 ADOVADA : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO  
 RECORRIDOS : ALDENYR SARTE E OUTROS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 22, **caput**, e 62, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-RXOFROMS-627.082/2000.8RT - 17ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDA : CÉLIA RAPHANELLI GURIVITZ  
ADVOGADA : DR.ª NAISY SAAR LISBOA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 40, §§ 8º e 12, 150, inciso IV, e 195, inciso II, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-627.940/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO E  
CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO : GERALDO CÉLIO GONÇALVES SOU-  
TO  
ADVOGADA : DR.ª SANDRA AMARAL LOPES

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 37, § 6º, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-634.652/2000.5 TRT - 18ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS  
RECORRIDOS : ROSANA KELLE DA SILVA E COLÉGIO  
EMBRÁS LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª CÁCIA ROSA DE PAIVA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso LV, e 170, inciso II, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROMS-636.574/2000.9 RT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ANTÔNIO ÉSIO PELLISSARI  
ADVOGADO : DR. VALDENIR BATISTA LEOPOLDINA  
PELLISSARI  
RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA  
E IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 195, § 6º, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 654/658, e da União Federal às fls. 660/662.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-638.210/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA  
RECORRIDO : VALDEMIR MUNIZ  
ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA  
JÚNIOR

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 2º, 5º, incisos II, LIV e LV e 37, § 6º, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR E RR-643.421/2000.8 TRT - 10ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
BRASILEIROS S/A  
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTI-  
JO  
RECORRIDA : MARIA TEREZA SILVA BARRETO  
ADVOGADO : DR. GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 217/221.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-658.519/2000.7 TRT - 4ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ CLÁUDIO MOTTA SOARES  
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA MARTINS BARBOSA  
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA  
ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADAS : DR.ª GISELA M. DE CARVALHO E OU-  
TRA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-661.445/2000.3 TRT - 7ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ  
- COELCE  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS  
JÚNIOR E DENISE BRAGA TORRES  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DA INDÚSTRIA DA ENERGIA TER-  
MOELÉTRICA DO ESTADO DO CEA-  
RÁ  
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-E-AIRR-661.816/2000.5 TRT - 5ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO  
RECORRIDO : ANDRÉ BENSABATH ORNELLAS  
ADVOGADO : DR. GERALDO RIOS DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-667.337/2000.9 TRT - 18ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS  
RECORRIDOS : RODRIGO MARTINS LOPES E COLÉ-  
GIO EMBRAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. RUI LUIZ DE SOUZA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso LV, e 170, inciso II, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-E-AIRR-669.800/2000.0 TRT - 24ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO  
GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO : ELISEU FERNANDES TABOSA FILHO  
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BRANDÃO DA SILVA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando recurso extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-RODC-670.596/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE ARAÇATUBA  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO  
RECORRIDOS : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE  
MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILAN-  
TRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAU-  
LO, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍ-  
NICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORA-  
TÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES  
CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFI-  
CENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPI-  
CAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
SINDHOSP E SINDICATO NACIONAL  
DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE  
GRUPO - SINAMGE  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE  
OLIVEIRA, CARLOS JOSÉ XAVIER TO-  
MANINI E ERIETE RAMOS DIAS TEI-  
XEIRA



**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 8º, inciso I, o Sindicato-suscitante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Sindicato dos Hospitalistas, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo às fls. 517/519, e do Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo às fls. 520/524.

Prende-se ao âmbito processual a discussão em torno da extinção do processo, sem julgamento do mérito. O recurso ordinário restou prejudicado por inobservância dos pressupostos básicos para a instauração do dissídio, descaracterizando-se as ofensas constitucionais apontadas, por não se adentrar no mérito da demanda, na forma da jurisprudência da Suprema Corte.

O debate situa-se no plano da legislação infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário, consoante entendimento da Corte Constitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-670.666/2000.8 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES

RECORRIDO : JOSÉ CARLOS BERTOLDI  
ADVOGADO : DR. RUBENS BELLORA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-672.201/2000.3 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA E MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

RECORRIDO : LÚCIO MENDES FROTA  
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCI-  
MENTO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 265/266.

Inserese no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-E-AIRR-673.678/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : JOSUÉ FERREIRA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADA : DR.ª CIRENE ROSA DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserese no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-ED-ROMS-676.892/2000.6 TRT - 22ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ -  
CEPISA

ADVOGADOS : DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO COR-  
TES E MÁRCIA LYRA BÉRGAMO

RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA SOUSA GOMES

ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-679.037/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO : JOSÉ SINISGALLI MACHADO FILHO

ADVOGADO : DR. CELSO GOMES DA SILVA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-679.040/2000.1 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADAS : DR.ªS ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
E CÍNTIA BARBOSA COELHO

RECORRIDO : GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA ESTIVALETI LEO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-ROMS-679.189/2000.8 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-  
CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO  
DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

RECORRIDOS : GERALDO BORGES DA SILVA E BAN-  
CO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES  
FILHO E KLEBER LUIZ DA SILVA JOR-  
GE

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso LV, a impetrada em epígrafe interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-679.197/2000.5 TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES  
EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIEN-  
TE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
SINDAEMA

ADVOGADA : DR.ª BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

RECORRIDA : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE  
SANEAMENTO - CESAN

ADVOGADOS : DRS. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
E WILMA CHEQUER BAU-HABIB

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, incisos IV e VI, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 308/309.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-679.295/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUI-  
DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : FERNANDO RODRIGUES

ADVOGADA : DR.ª ÂNGELA APARECIDA MATHIAS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-680.319/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-  
RAIS S/A - TELEMAR

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-  
SA

RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-680.902/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUI-  
DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : JOÃO FRANCISCO DA SILVA FILHO

ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-681.424/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BORLEM S/A - EMPREENDIMENTOS  
INDUSTRIAIS

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO : FRANCISCO ALVES DE LACERDA

ADVOGADA : DR.ª SANDRA CEZAR AGUILERA NI-  
TO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a empresa interpõe recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-681.452/2000.1 TRT - 20ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE  
ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
RECORRIDO : JOSÉ VALMIR DA INVENÇÃO  
ADVOGADO : DR. ADEMIR MEIRA DOS SANTOS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, 7º, inciso XI, 93, inciso IX, e 111, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-RR-681.985/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CITROSUCO PAULISTA S/A  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA LYRA BERGAMO  
RECORRIDOS : LEANDRO DONIZETE ATÍLIO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II e XVIII, 174, § 2º, e 187, inciso VI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inseri-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-682.243/2000.6 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VEGA SOPAVE S/A  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ G. BARROS JÚNIOR E CÍNTIA BARBOSA COELHO  
RECORRIDO : JOSÉ DE ALENCAR PRADO  
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA RODRIGUES ELIAS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-682.891/2000.4 TRT - 1ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S/A  
ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDA : LUCIMAR SASSO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO TARANTO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-684.099/2000.2 TRT - 4ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E VERA LÚCIA BORGES BRAGA  
RECORRIDOS : VALDECIR CAMARGO GONÇALVES E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUIZ SALDANHA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a empresa interpõe recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-685.115/2000.3 TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ROSANE BARROS F. R. DA CUNHA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)  
PROCURADOR : DR. MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 162/165.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-685.246/2000.6 TRT - 4ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADOS : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E DR. ROBINSON NEVES FILHO  
RECORRIDO : NELSON SIMANKE GARCIA  
ADVOGADA : DR.ª JOZELIA GODOY SANTOS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-685.960/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDOS : MÁRIO LÚCIO COELHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, a empresa interpõe recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-687.306/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDOS : EVILÁSIO WAICHERT E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-688.865/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO MARAIA  
ADVOGADO : DR. BENONI FERNANDO R. BIGLIA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-RODC-692.138/2000.1 TRT - 4ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
RECORRIDOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SANTA MARIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTA MARIA E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADOS : DRS. EDMILSON GABARDO E LUÍS CARLOS DALLA PICOLA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, inciso I, bem como ao artigo 10, inciso II, alínea b, do ADCT, o **Parquet** interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de convenção coletiva. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-692.400/2000.5 TRT - 1ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO : JORGE LUIZ SOARES  
ADVOGADO : DR. JORGE LÚCIO SÁ DE LIMA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-693.645/2000.9 TRT - 12ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : WILSON VIEIRA  
ADVOGADO : DR. VALMOR DELLA GIUSTINA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inseri-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-696.885/2000.7 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-  
BUIÇÃO - PAO DE AÇÚCAR  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA  
MARTINS  
RECORRIDA : EDILENE MARIA ALVES  
ADVOGADO : DR. TEODORO RAMOS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I, 49, inciso XI, e 192, § 3º, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 313/319.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-696.922/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ELECTROLUX DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : DRS. MARCELO ELIAS E FRANCISCO  
ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
RECORRIDA : MARIA FELINTA DA SILVA ALVES  
ADVOGADOS : DRS. ULISES SANTANA LARA E PLÍ-  
NIO GUSTAVO ADRI SARTI

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 460/464.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ROMS-698.079/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E  
REGIÃO METROPOLITANA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO  
RECORRIDA : PECADO ORIGINAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE  
OLIVEIRA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXIV, alínea b, XXXV e LIV, o sindicato impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-699.060/2000.5 TRT - 18ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARIA DIVINA FERREIRA DE CASTI-  
LHO SILVA  
ADVOGADO : DR. HÉLIO C. SANTANA  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A -  
BEG  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE  
ABREU E ELIANE OLIVEIRA DEPLA-  
TON AZEVEDO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso I, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 434 a 437.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-699.888/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS  
DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA  
FONSECA  
RECORRIDO : MAURO RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS B. DE ALMEI-  
DA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 116/119.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-700.489/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FLORESTAS RIO DOCE S/A  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : VALDUK FERREIRA SENA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA FI-  
LHO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-700.492/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. CÉSAR RODRIGUES XAVIER

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando afronta ao artigo 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-700.543/2000.0 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA HELENA BRAZIL  
RECORRIDA : NEIDE MARIA FACHIM  
ADVOGADO : DR. REGES HENRIQUE PALLAORO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, § 1º, e 165, § 5º, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-701.556/2000.1 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS,  
FLATS, RESTAURANTES, BARES, LAN-  
CHONETES E SIMILARES DE SÃO  
PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-  
PES  
RECORRIDO : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALI-  
MENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ARNALDO PIPEK

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXV, 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e IV, e 93, inciso IX, o Sindicato manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-702.580/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO  
RECORRIDO : JOÃO REIS  
ADVOGADO : DR. WAGNER BELOTTO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 341/345.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-703.888/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DE MINAS GERAIS (SUCES-  
SOR DA EXTINTA CAIXA ECONÔMICA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MI-  
NASCAIXA)  
PROCURADORA : DR.ª VANESSA SARAIVA DE ABREU  
RECORRIDO : JOSÉ SALIM FILHO  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM DONIZETI CREPALDI

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-704.679/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FLORESTAS RIO DOCE S/A  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : NELITO RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEI-  
RO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR - 706.579/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
S/A - BANESPA  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
E OUTRO  
RECORRIDO : ALTOLFO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E  
ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZA-  
NELLA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, o reclamado manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 321/325.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-707.940/2000.5 TRT - 4ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER  
 PROCURADORA : DR.ª YASSODARA CAMOZZATO  
 RECORRIDO : DILON LEONARDO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CASSEL

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 114, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-708.416/2000.2 TRT - 13ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : MÁRIO ATÍLIO BATISTELLA  
 ADVOGADO : DR. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso II, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-710.156/2000.0 TRT - 17ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO : JAIME ALMEIDA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, a empresa interpõe recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-710.235/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : ADAIR GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, inciso IX, e 37, inciso II, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-710.931/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CESAR AMARAL LATTES  
 ADVOGADO : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO  
 RECORRIDO : ANTÔNIO FERNANDO FRANCO  
 ADVOGADOS : DRS. RODRIGO KENDI TOMINAGA E LUCIANA A. SANCHES DE SENA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LV, e 114, o recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 106/115.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-711.944/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COINBRA-FRUTESP S/A  
 ADVOGADOS : DR.ª MÁRCIA LYRA BÉRGAMO E DR. OSMAR MENDES P. CORTES  
 RECORRIDOS : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA E OSÓRIO FELISBERTO BARROSO NETO  
 ADVOGADA : DR.ª ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-715.496/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO : ADAILTON ALVES DE CASTRO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV, LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 132/141.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-716.286/2000.8 TRT - 6ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A  
 ADVOGADOS : DR.ª CINTIA BARBOSA COELHO E OUTROS  
 RECORRIDO : NEDSON DE OLIVEIRA GOMES  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA EUNICE DE ALMEIDA MEIRA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa interpõe recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-716.906/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADA : DR.ª MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDO : TADEU ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADA : DR.ª SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. DE MORAES

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 108/122.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-721.374/2001.4 TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : DORACY DE ABREU E SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)  
 PROCURADOR : DR. RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 24, caput e §§, 39, caput, e 37, inciso X, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 413/423.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-724.056/2001.5 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADOS : DR.ª CRISTIANA R. GONTIJO E ROBINSON NEVES FILHO  
 RECORRIDO : JOSÉ DONIZETTI DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o banco interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-724.074/2001.7 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDOS : ALBERTO BAFONI E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. DE MORAES

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 104/118.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-724.420/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : CARMELITO DO CARMO SILVA  
 ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-724.826/2001.5 TRT - 15ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JODEMAR DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADOS : DRS. PEDRO FERNANDES CARDOSO E CARLOS ALBERTO BRANCO  
 RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 3º, inciso IV, 5º, incisos V, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, os reclamantes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 319/321.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-728.566/2001.2 TRT - 10ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS  
 ADVOGADOS : DRS. JADIR SANTOS FERREIRA E RAIMUNDO DA CUNHA ABREU  
 RECORRIDA : VIVIANE TEIXEIRA PIRES MENDONÇA  
 ADVOGADOS : DRS. ROBSON FREITAS MELO E UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXIV, alínea a, e XXXVI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 126/130.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-AIRR-731.205/2001.8 TRT - 5ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SÉRGIO RIBEIRO SALDANHA  
 ADVOGADA : DR.ª MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO  
 RECORRIDA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL  
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA MARIA RÉGIS TAVARES GUIMARÃES

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 37, inciso II, § 2º, 93, inciso IX, e 173, § 1º, inciso II, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-731.237/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO : LUIZ FERREIRA DE MELO  
 ADVOGADO : DR. ADAUTO LUIZ SIQUEIRA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV, LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-RR-731.393/2001.7 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDA : ELENIRA BERNADETE FELIPPE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, o recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 236/240.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciado do TST, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-731.647/2001.5 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO : ALFREDO CINTRA NETO  
 ADVOGADA : DR.ª LÚCIA DE LIMA FERREIRA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 120/123.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ROMS-732.173/2001.3 TRT - 4ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SAUL NICHÈLE BENEMANN  
 ADVOGADO : DR. SAUL NICHÈLE BENEMANN  
 RECORRIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 40, § 8º, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-732.881/2001.9 TRT - 15ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ULISSES SCHIMIDT LOSZ  
 ADVOGADOS : DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e XXXVI, e 7º, incisos VI e XXIX, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 712/715.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-734.704/2001.0 TRT - 12ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADOS : DR. JOÃO MARMO MARTINS E DR.ª ADRIANA HELENA BRAZIL DA CRUZ  
 RECORRIDO : ARILTON DOS SANTOS NARCISO  
 ADVOGADO : DR. SIEGFRIED SCHWANZ

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-735.369/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADOS : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E OUTRO  
 RECORRIDO : ADEMIR MONTEIRO  
 ADVOGADO : DR. CELSO GONÇALVES

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando o recurso extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-735.552/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : JOSÉ EUSTÁCHIO LEÃO  
 ADVOGADO : DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, a empresa interpõe recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-736.184/2001.7 TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADOS : DRS. RONALDO BATISTA DE CARVALHO E WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO TABET  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXVI e LIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-736.308/2001.6 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO  
 RECORRIDO : DEILDO ROBERTO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-736.324/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : ELIESER FERNANDES MOREIRA  
ADVOGADO : DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA

**DESPACHO**  
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário. Contra-razões inexistentes. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se. Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-740.324/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. EDSON MAROTTI

**DESPACHO**  
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário. Contra-razões às fls. 119/127. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se. Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-741.938/2001.8 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ANDRÉA CARVALHO SAMPAIO  
ADVOGADOS : DR.º MARCELO GONÇALVES LEMOS E ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LIMA FILHO LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. ALEXANDER MADUREIRA BARBOZA E RENATO ARIAS SANTISO

**DESPACHO**  
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 7º, inciso VI, e 93, inciso IX, a reclamante interpõe recurso extraordinário. Contra-razões às fls. 159/162. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se. Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-742.580/2001.6 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : WILSON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

**DESPACHO**  
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a empresa interpõe recurso extraordinário. Contra-razões apresentadas às fls. 126/135. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se. Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-743.113/2001.0 TRT - 16ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A - TELEMAR  
ADVOGADOS : DR.ª CLÉLIA SCAFUTO E DR. VINÍCIUS E. N. LISBOA FREDERICO  
RECORRIDA : MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA CONTE LONGO  
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**DESPACHO**  
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se. Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-744.592/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPA-SA)  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDOS : JOVINO JONAS E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª SÔNIA APARECIDA DE LIMA S. F. DE MORAES

**DESPACHO**  
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário. Contra-razões apresentadas às fls. 121/135. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se. Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-745.792/2001.8 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARINA DOS SANTOS  
ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO E ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
RECORRIDA : PETROLÉO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO LUIZ S. CARNEIRO E ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

**DESPACHO**  
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, a reclamante interpõe recurso extraordinário. Contra-razões às fls. 79/83. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se. Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-746.228/2001.7 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ROBERTO RODRIGUES VIEIRA DA CRUZ  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO : BANCO HSBC BAMERINDUS S/A  
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DESPACHO**  
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XIII, o reclamante interpõe recurso extraordinário. Contra-razões às fls. 325/329. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se. Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-746.557/2001.3 TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E OUTRO  
RECORRIDO : CARLOS GILBERTO PIRES GALVÃO  
ADVOGADO : DR. OSÍRIS ALVES MOREIRA

**DESPACHO**  
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, o reclamado manifesta recurso extraordinário. Contra-razões inexistentes. A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se. Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-747.063/2001.2 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : REGINALDO SANTOS DAS NEVES  
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DESPACHO**  
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário. Contra-razões às fls. 128/143. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se. Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-747.123/2001.0 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADOS : DRS. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO E OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDA : MARIA APARECIDA TROVILHO DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

**DESPACHO**  
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sem apontar violação à Lei Maior, o reclamado manifesta recurso extraordinário. Contra-razões inexistentes. A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando o recurso extraordinário. Não admito. Publique-se. Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-748.082/2001.4 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : JOSÉ TORQUATO FILHO  
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DESPACHO**  
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário. Contra-razões às fls. 129/144. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se. Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-748.186/2001.4 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : JOSÉ MARTINS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

**DESPACHO**  
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 7º, inciso XIV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário. Contra-razões às fls. 121/130. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se. Brasília, 12 de dezembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-748.785/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA HELENA BRAZIL DA CRUZ  
RECORRIDA : MATILDE MARIA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES

**DESPACHO**  
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, a empresa interpõe recurso extraordinário.



Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-748.808/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : LUÍS ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário. Contra-razões às fls. 127/136.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-748.838/2001.7 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO JESUS BATISTA DORSA  
RECORRIDO : HÉLIO TSUNEFUMI HAYASHI  
ADVOGADOS : DRS. RITA DE CÁSSIA NEVES LOPES E SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MANGALHÃES

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, a empresa interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 50/57.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-749.637/2001.9 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FLORESTAS RIO DOCE S/A  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDA : DORA MARIA DE JESUS  
ADVOGADA : DR.ª JOANA D'ARC RIBEIRO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, a empresa interpõe recurso extraordinário.

Inexistentes contra-razões.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-749.666/2001.9 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S/A  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDO : PAULO FARIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 21, inciso VIII, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 267/271.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-750.388/2001.9 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADOS : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E DR. ROBINSON NEVES FILHO  
RECORRIDO : FERNANDO MARCOS FERNANDES  
ADVOGADO : DR. IVAN PAIM MACIEL

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, V, XXXIV, alínea a, XXXV, XXXVI e LV, 7º, inciso XIII, 93, inciso IX, e 173, § 4º, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 127/128.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-752.422/2001.8 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDOS : RICARDO SILVEIRA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-753.009/2001.9 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADOS : DR.º MARCELO ARAÚJO SANTOS E NILTON CORREIA  
RECORRIDO : ALBERTO ANDRADE CRUZ  
ADVOGADO : DR. IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JÚNIOR

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-759.308/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : SÍLVIO CLÁUDIO DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : DR. JUCENIR BELINO ZANATTA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-761.500/2001.8 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : MAURO ROGÉRIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-761.992/2001.8 TRT - 19ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A - TELEMAR  
ADVOGADA : DR.ª DANIELA RESENDE MOURA  
RECORRIDO : JOSÉ AMERINO GOMES  
ADVOGADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando afronta ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-766.228/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADOS : DRS. MEIRE MARIA DA SILVA E NATANAEL LOBÃO CRUZ  
RECORRIDO : JOSÉ CLAUDINO SOBRINHO  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DE OLIVEIRA PENA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, 37, **caput**, inciso XXI, e 173, inciso III, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR - 773.688/2001.9 TRT - 13ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : JOSÉ CAVALCANTE DE VASCONCELOS IRMÃO  
ADVOGADO : DR. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-775.569/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELÉRJ  
ADVOGADOS : DRS. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E ALEXANDRE GUIMARÃES FA-RAH  
RECORRIDO : JOSEF CHMERL CZERNOCHA  
ADVOGADOS : DRS. MARCELO GONÇALVES LEMOS E ANNA CLÁUDIA PINGITORE

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso II, a reclamada interpõe recurso extraordinário.  
Contra-razões às fls. 134/137.  
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-777.064/2001.8 TRT - 16ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A - TELEMAR  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA  
RECORRIDA : BERNARDA DA CUNHA EWERTON  
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XI e XXX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.  
Contra-razões inexistentes.  
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 12 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-777.265/2001.2 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
ADVOGADA : DR.ª SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO  
RECORRIDOS : CARLOS ALBERTO REAL FREIRE ROMAN E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ADILSON G. VERÇOSA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, o reclamado manifesta recurso extraordinário.  
Contra-razões às fls. 161/163.  
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando o recurso extraordinário.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-787.632/2001.7 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : ROGÉRIO LONGATTO  
ADVOGADO : DR. MARCELO LIMA DE ALMEIDA

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.  
Contra-razões inexistentes.  
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando o extraordinário.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-AIRR-787.633/2001.0 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : LUIZ CARLOS SCHAFRUM  
ADVOGADO : DR. VAYNE VALERA RIALTO

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário.  
Contra-razões inexistentes.  
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-86.630/93.5 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GLAUCO DI GIACOMO  
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDA : TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS  
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR

**DESPACHO**

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamante interpõe recurso extraordinário.  
Contra-razões inexistentes.  
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando o extraordinário.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 11 de março de 2002.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente